

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO
RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DOUTORADO EM HISTÓRIA

Ironita Adenir Policarpo Machado

JUDICIÁRIO, TERRA E RACIONALIDADE
CAPITALISTA NO RIO GRANDE DO SUL (1889-1930)

Porto Alegre - RS
2009

Ironita Adenir Policarpo Machado

JUDICIÁRIO, TERRA E RACIONALIDADE
CAPITALISTA NO RIO GRANDE DO SUL (1889-1930)

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Área de História das Sociedades Ibéricas e Americanas – Doutorado, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, requisito parcial para obtenção do Título de Doutor em História.

Orientador: Prof. Dr. Helder Gordim da Silveira

Porto Alegre - RS
2009

Este trabalho só conseguiu se efetivar com o auxílio de algumas pessoas, às quais sou muito grata, apesar de o trabalho final ser de minha inteira responsabilidade:

- professor Dr. Helder Gordim da Silveira, que me acolheu para orientar este trabalho, principalmente pelo olhar crítico que sempre dedicou a ele;
- ao professor Dr. Braz Augusto Aquino Brancato (*in memorian*), pelo incentivo e acolhimento diante dos contratemplos iniciais;
- aos professores Dr. Luciano Aronne de Abreu e Dr. Rene Ernaini Gertz, pela participação na banca de qualificação do projeto da tese, pelas críticas, sugestões e indicações de textos;
- aos colegas do Curso de História da Universidade de Passo Fundo e da Escola Municipal Cohab Secchi, pelo incentivo incansável;
- aos funcionários do Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, pela ajuda nos longos turnos de pesquisa;
- ao Jeferson dos Santos Mendes e à Selicia Bender, pela ajuda na digitalização das fontes;
 - à querida Diva e José, pelo acolhimento em seu cantinho em Porto Alegre;
 - aos queridos amigos Jorge, Adriana e Dalva, pelo apoio e incentivo constante;
- aos meus pais, Agenur e Dionice (*in memorian*), que nunca mediram esforços para que eu fosse professora;
- à Tanise e à Andressa, que, pela motivação, companheirismo e presença, vêm sendo meus amores ao longo do tempo;
- aos que têm nos inspirado à incessante tarefa de historiadores.

RESUMO

Esta tese tem por objetivo interpretar a problemática da propriedade da terra como mercadoria e objeto adotado pelo Estado e por frações de classe dominante arregimentada em torno dos governos castilhistas-borgistas no Rio Grande do Sul, entre 1889 e 1930, através do Judiciário como meio e agente, à racionalidade moderna capitalista. A análise foi conduzida de forma a perceber a relação de força e interesses econômicos de frações de classe no poder central com os poderes locais, no âmbito do Judiciário. Da confluência desses fatores, caracteriza-se a formatação do sistema alcançado pela elaboração, interpretação e aplicação das normas e da prática do Judiciário, no processo de formação do Estado e nele o lugar de frações de classe no aparelho estatal e na comunidade rural, cuja caracterização transita pela tentativa de apreensão da ambiguidade no esforço da elite dirigente de institucionalização da propriedade, do público e do privado, e, finalmente, das representações de poder no e do direito à terra pela interpenetração da justiça como via à racionalidade capitalista. No que concerne a esse último aspecto, constituem-se em foco da análise os códigos, as leis agrárias, as políticas públicas dirigidas à ocupação e colonização e os conflitos sociais refletidos em processos judiciais civis.

Palavras-chave: Judiciário. Terra. Governo castilhista-borgista.

ABSTRACT

This thesis has the aim of interpreting the problematics of the property of land as a good and object adopted by the State and by fractions of the dominant classes around the *castilhista-borgista* governments in Rio Grande do Sul, between 1889 and 1930, having the judiciary as both means and agent, under the light of the modern capitalist rationality. The analysis was carried out so as to understand the relations of power and economical interests between fractions of the dominant classes of the central power and the local powers, within the judiciary power. The confluence of such factors characterizes the format of the system achieved through the elaboration, interpretation and application of the norms and practice of the judiciary, the process of State formation and, within it, the place of class fractions in the State apparatus and the rural community, whose characterization goes through attempts to apprehend ambiguity in efforts made by the ruling elite to institutionalize property, both public and private, and, finally, the representations of power at and of the right to the land through the interpenetration of justice as a path to capitalist rationality. As far as the latter is concerned, the analysis focused on the codes, agrarian laws, public policies towards the occupation and colonization and the social conflicts reflected on civil judicial processes.

Key words: Judiciary. Land. *Castilhista-borgista* governments.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 CONTEXTUALIZANDO REFERENCIAIS HISTORIOGRÁFICOS E TEÓRICOS	16
2.1. A ordem política e econômica na historiografia: o lugar do agrário-fundiário e do judiciário	16
2.2 O agrário-fundiário e o Judiciário na historiografia.....	36
2.3 Referencial teórico	44
3 JUDICIÁRIO E TERRA: UM <i>RETRATO</i> DA REPÚBLICA VELHA.....	52
3.1 A terra como objeto normativo e transição à economia de mercado na República Velha - Conjuntura e contexto da gênese das ações civis	53
3.2 A terra como objeto de ações civis na República Velha rio-grandense - Fatores históricos e jurídicos	59
3.3 O processo judicial como expressão das relações de poder na República Velha Rio-grandense	75
4 DIREITO À TERRA E A INTERPENETRAÇÃO DA JUSTIÇA NA REPÚBLICA VELHA RIO-GRANDENSE	107
4.1 Confrontos judiciais de <i>posse, domínio e poder</i> em torno da terra na República Velha rio-grandense	109
4.2 Posse, racionalidade jurídica e interpenetração da justiça	124
4.3 Posse: uso comum, por si e por antecessor e a lei.....	133
5 AGENTES À <i>FORTAIT</i> NA VIDA FORENSE NA REPÚBLICA DOS <i>MAGISTRADOS</i>	157
5.1 Entre a lei, a justiça e o enriquecimento.....	158
5.2 <i>Homens de palha e homens de notabilidade</i> : lugar social dos sujeitos e relações de poder.....	165
CONSIDERAÇÕES FINAIS	183
BILBIOGRAFIA	189
ANEXOS	198

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Incidência de tipologias de ação de acordo com o percentual de tramites na década de 1880 dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha.....	61
Gráfico 2 - Incidência de tipologias de ação de acordo com o percentual de tramites na década de 1890 dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha	61
Gráfico 3 - Incidência de tipologias de ação de acordo com o percentual de tramites na década de 1900 dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha	62
Gráfico 4 - Incidência de tipologias de ação de acordo com o percentual de tramites na década de 1910 dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha	63
Gráfico 5 - Incidência de tipologias de ação de acordo com o percentual de tramites na década de 1920 dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha	63
Gráfico 6 - Incidência de tipologias de ação de acordo com o percentual de trâmites na década de 1930 dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha	64
Gráfico 7 - Incidência de tipologias de ação de acordo com o percentual de trâmites no período de 1880 a 1930 dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha..	65
Gráfico 8 - Denominações das posses de terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de tramites na década de 1880, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha	71
Gráfico 9 - Denominações das posses de terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de tramites na década de 1890, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha	72
Gráfico 10 - Denominações das posses de terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de tramites na década de 1900, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha	72
Gráfico 11 - Denominações das posses de terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de tramites na década de 1910, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha	73
Gráfico 12 - Denominações das posses de terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de tramites na década de 1920, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha	73
Gráfico 13 - Denominações das posses de terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de tramites no período de 1870 a 1920, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha.....	74

1 INTRODUÇÃO

Ler processos judiciais de época é maçante e confuso, mas ao mesmo tempo é instigante, pela natureza da fonte, pela memória caótica e pela diversidade de possibilidades interpretativas que eles materializam. Ao nos depararmos com um acervo do Judiciário quantitativamente significativo correspondente a um período em que o poder do mando, a rede de compromissos coronelísticos, a conciliação de frações de classe, da troca de favores, a formação autoritária das lides político-partidárias e os confrontos de forças partidárias que reinavam, encontramos o primeiro desafio: identificar que conflito social promoveu e levou aos tribunais tantos litígios e, conseqüentemente, o significado do Judiciário na Primeira República rio-grandense.

De certa forma, esperávamos encontrar situações conflitantes em torno de questões políticas, eleitorais e/ou presença explícita do governo-autoritário ou das lideranças locais, no entanto, nos surpreendemos, primeiramente, ao identificar que a questão predominante das ações judiciais estava em torno da terra; em segundo lugar, ao constatar que os sujeitos dos litígios eram ora individual ora coletivo, ora homens de posse ora pequenos agricultores e/ou ambas as situações. A historiografia há bastante tempo vem demonstrando isso, ou seja, a questão da posse-propriedade da terra, sua mercantilização e seus implicantes como marcas da República Velha. No entanto, constatamos que os processos judiciais envolviam uma multiplicidade de sujeitos e de situações, portanto, deveria ter um significado mais alargado do que tradicionalmente se tem atribuído à questão.

À medida que progredíamos nas leituras individuais dos processos judiciais, identificávamos situações localizadas, que, aparentemente, corroboravam as interpretações clássicas sobre o problema de invasão, de legitimação, de desocupação e ocupação-colonização, do grande latifundiário e da expropriação do caboclo e do pequeno posseiro, de mercantilização da terra, entre outros. Isso causou-nos um certo *déjà vu*, mas o questionamento sobre o significativo peso quantitativo da questão no Judiciário permanecia. Prosseguimos e, à medida que avançávamos, constatamos que nomes, lugares e tipologias de ações se repetiam, predominado alguns em uma década, outras, em outras, e a própria transição de uma década para outra se tornava mais complexa obtendo contornos diferentes, mas a sensação continuava. Árduo trabalho o de ler memórias, que simultaneamente eram tão desconectas e fragmentadas, mas davam uma multiplicidade de imagem que nos punha no lugar e no tempo daqueles sujeitos, possibilitando-nos uma diversidade de possibilidade

interpretativa. Entretanto, a pesquisa exigia um recorte mais preciso, pois o questionamento permanecia.

Dessa forma, considerando que o alicerce das interpretações são as fontes primárias¹, o primeiro recorte feito foi com relação ao tratamento dado a elas. O banco de dados constituiu-se de processos judiciais de tipologia civil. Trabalhamos com duzentos e quarenta e três processos judiciais encaminhados aos autos das comarcas que constituíam o Planalto rio-grandense no período de 1880 a 1930². A leitura, a sistematização dos dados e a metodologia para se chegar ao número duzentos e quarenta e três processos judiciais foram as seguintes: partimos de um total de novecentos e dez processos jurídicos, e a respectiva classificação teve início com a análise das listas de cinquenta e oito editais da atual 2ª Vara Civil de Soledade, sob as quais foram classificadas as tipologias de ação; elaboramos quadros por década até a síntese final do período de 1870 a 1930³ resultando na indicação da predominância das questões em torno da terra, propriedade e herança, entre outras correlatas.

Assim, delimitamos as perspectivas de crítica e interpretação das fontes; para a crítica e interpretação das fontes, fez-se necessário produzir um instrumental operacional à leitura. Optamos pela transcrição da autuação e análise de conteúdos dos processos, individualmente e por década; durante esses procedimentos, optamos por trabalhar com a análise de amostragem, resultando em duzentos e quarenta e três processos, pela similitude da natureza das autuações, trâmites e sentenças. À escolha dos processos da amostragem seguimos os critérios da incidência de tipologia e do percentual de tramites na década. Os processos judiciais da amostragem, primeiramente, foram transcritos na sua totalidade; posteriormente, elaboramos uma síntese identificando a especificidade da tipologia, os sujeitos, a autuação e a sentença, localização da terra em litígio, normas, entre outros elementos; com as referidas sínteses, construímos quadros comparativos e gráficos de dados dos processos dentro das décadas e entre as décadas, como mostramos no capítulo dois.

Quando se configurava a sistematização dos processos judiciais por décadas, percebemos que o fator predominante e comum era a compra e venda das terras; portanto, tínhamos uma variável interpretativa, o econômico. Dessa forma, chegamos à questão do papel do Judiciário e da terra no processo de racionalização capitalista na República rio-grandense. A par da compreensão de que no primeiro trintídio do século XX o Estado

¹ Fonte: Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo. Documentação transferida por Edital pelo Exmo. Sr. Lucas Maltez Kachmy, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Soledade.

² Para o período de estudo, tomamos os anos 1870 e 1930 como datas-limite; portanto, a análise das fontes, especificamente, enquadra-se entre o período de 1880 a 1920.

³ Ver Anexo 1, p. 200.

republicano lançava suas bases político-econômica, administrativo-burocrática e jurídico-constitucional numa conjuntura de grandes transformações internacionais e nacionais dos processos produtivos e políticos em busca de consolidação do novo regime e do seu desenvolvimento/modernização, e também carregando a herança do coronelismo, da visão costumeira das comunidades rurais, precisávamos compreender de que forma aquelas situações conflituosas tinham relação com essas transformações.

Ingressamos na etapa de interpretar o papel da terra e do Judiciário no processo de racionalidade capitalista, sob a força das conjunturas históricas, conjugando os interesses das lideranças governamentais e de frações de classe sobre as políticas de terras na Primeira República, com a institucionalização do regime republicano rio-grandense e suas políticas à modernização do Estado, através da organização e prática do Judiciário. Isso permitiu verificar como a tentativa de equacionar a legitimação estatal da apropriação e controle da propriedade privada da terra deu-se por relações sociais de força⁴.

Dito de outra forma, a tese que apresentamos centra-se na problemática de que no processo de transição não se dá uma ruptura estrutural abrupta com a cultura política imperial, bem como o fato de que há uma distância entre as ideias, proposições políticas com a prática experienciada, principalmente no que se refere à legislação sobre o sistema de terras e as políticas públicas de imigração e colonização, pois a organização do Estado republicano rio-grandense sob o governo castilhistaborgista, para cunhar novas diretrizes econômicas, como, por exemplo, a implantação de nova legislação de terras, de políticas públicas e do sistema tributário, teve o regime de terras como núcleo ativo das forças atuantes na economia, que permaneceram traduzindo conflitos e tensões pela coexistência de interesses capitalistas nascentes e de uma cultura estamental e patrimonialista.

Diante desta problemática e por esse viés metodológico, com relação às aproximações entre o campo de análise da história e do direito, é relevante destacar que a utilização de fontes judiciais sempre fez parte da pesquisa histórica, embora tenhamos dado uma nova ênfase nas últimas duas décadas, “tanto na localização e incorporação de fontes quanto na produção das mesmas com vistas à análise do historiador, abrindo-se um campo temático sobre poder político e funcionamento jurídico na correlação Estado nacional e Estado federativo do Rio Grande do Sul”.⁵

⁴ O conceito de relações de força é discutido no Capítulo 2.

⁵ FÉLIX, Loiva Otero. (1996). *Coronelismo, borgismo e cooptação política*. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1996, p. 297.

Nesse sentido, fazem-se necessários dois esclarecimentos. Primeiramente, com relação à abertura de campos temáticos, acrescentamos que trabalhar com as fontes judiciais *in loco* e na longa duração, como aqui fizemos, é possível estabelecermos os nexos entre a economia e a prática governativa integradas, vistas como uma associação de forças e pré-condições estruturais à racionalidade moderna capitalista, uma vez que, realizando a leitura de processos jurídicos no tempo de longa duração, é possível identificar e analisar as políticas públicas, a legislação, os acórdãos do Judiciário, os sujeitos envolvidos no litígio, as relações sociais no cotidiano, que, por sua vez, revelam explícita e/ou implicitamente as permanências, as mudanças e as iniciativas de intervenção do Estado na economia e as relações Estado e sociedade.

O segundo esclarecimento, especificamente relacionado às fontes primárias, diz respeito à dimensão do recorte espacial. Uma vez que as fontes são processos judiciais, não podemos delimitar uma região em termos espaciais de forma específica, pois os processos judiciais têm origem em comarcas da justiça; portanto, tem-se um critério de ordem institucional, ou seja, as comarcas do norte do estado do Rio Grande do Sul não correspondem à divisão político-administrativa do mesmo, mas, sim, à organização administrativa do Judiciário⁶, bem como o fato de os litígios identificados nas autuações dizerem respeito às terras do Planalto rio-grandense⁷ e da legislação corresponder ora ao Estado brasileiro, ora ao Estado federativo.

⁶ A comarca de origem do maior número dos processos corresponde à comarca de Passo Fundo durante a República Velha – Lei de Criação: Lei N. 877 de 29 de abril de 1873, que tinha um alcance jurisdicional vasto, extrapolando a delimitação regional rígida do recorte espacial de natureza física ou político-administrativa; quanto à Soledade, foi elevada à comarca por um período curto de tempo – 14.06.1880 – lei n. 1251 de 14/06/1880, que criou a comarca de Soledade, desmembrada da comarca de Passo Fundo. Mas em 18/06/1892 a comarca é suprimida pelo Dec. n. 17 passando novamente a ser termo da comarca de Passo Fundo. Esta questão, o estabelecimento ou supressão de comarcas, durante a República Velha rio-grandense, apresenta uma historicidade rica em possibilidades de análise da intervenção coercitiva do Estado sobre as diversas regionalidades, portanto, de frações de classe. Questão que trataremos no decorrer das interpretações deste estudo.

⁷ O território do Planalto rio-grandense formava um imenso platô que se estendia de São Francisco de Paula de Cima da Serra à Cidade de Itaquí e vila de São Borja, numa extensão de mais de 100 léguas sobre 40 de largura em alguns lugares, e em outros mais de 50 de serra a serra; tinha por extremo a leste os municípios de São Francisco de Paula e Vacaria, pelas suas respectivas divisas com a Província de Santa Catarina, descendo pelo rio Pelotas, que faz as mencionas divisas até constituir-se o rio Uruguai, limitando com a Província do Paraná (anterior à questão do Contestado) e Confederação Argentina até a confluência do rio Ibicuí; divide pelo sul e leste, com a Província do Rio Grande pela Serra do Mar, entre outras delimitações divisórias naturais e pequenas vilas; compreendia os seguintes municípios: São Francisco de Paula, Vacaria, Lagoa Vermelha, Passo Fundo, Soledade, Palmeira (das Missões), Cruz Alta, São Martinho, Santo Ângelo, São Luiz, São Borja, Itaquí, Boqueirões, São Francisco de Assis e São Vicente; e constituíam as seguintes comarcas: São Francisco de Paula, Vacaria, Passo Fundo, Soledade, Palmeira, Cruz Alta, Santo Ângelo, São Borja e Itaquí. Dentro do período delimitado em que tramitaram os processos – 1870-1930, novos municípios foram sendo criados e, se reconfigurando os distritos; assim, a partir do último quartel do século XIX, permaneceram apenas as comarcas de São Borja, Cruz Alta e Passos Fundos, e nesta última se instalou o Fórum passando a ter dois juízes. Fonte: IBGE; OLIVEIRA, Francisco Antonino Xavier. (1990) *Annaes do Município de Passo Fundo*: aspectos históricos. v. II. Passo Fundo: UPF Editora, 1990, p. 151-152.

Dessa forma, considerando a origem das fontes e a localização das terras em litígio, e tomando por referência a concepção de que uma delimitação espacial se dá com base na concepção de região⁸, que, por sua vez, se constituiu com base na problemática da pesquisa, na legislação de terras, normas e códigos da época e a organização do Judiciário - que dizem respeito ao Estado nacional e Estado federativo do Rio Grande do Sul, a delimitação espacial nesta pesquisa não tem um recorte regional específico. Assim, adotamos na análise o critério de que as fronteiras institucionais serão reconstituídas a partir da problemática adotada, significando que elas são atravessadas por regiões, ou, em outras palavras, ao mesmo tempo, são constituídas de várias fronteiras superpostas e conexas espacialidades que incorporam várias dimensões de relações políticas e socioeconômicas, as quais procuramos ir desenhando ao longo da narrativa, tratando da questão no Rio Grande do Sul como um recorte articulado numa totalidade.

Para tanto, a narrativa desta problemática é conduzida sob três elementos centrais. O primeiro diz respeito à crítica e à síntese da produção historiográfica, que, direta ou indiretamente, aborda a questão da terra em suas variáveis socioeconômicas e políticas durante a República Velha brasileira e rio-grandense. O segundo elemento corresponde ao referencial *documental*: fontes primárias inéditas, ou seja, os processos jurídicos de tipologia civil que, envolvendo a propriedade da terra, tramitaram nas décadas de 1880 a 1930. Por último, a legislação de época como terceiro elemento.

Com esses elementos entrecruzados, buscamos elucidar a hipótese de que a terra e o Judiciário – esse último como meio e agente - foram fundamentais à racionalidade moderna capitalista na República Velha rio-grandense. Portanto, por meio da harmonização do bacharelismo com o liberalismo, que reforçava o interesse pela supremacia da ordem legal constituída, defendiam-se os direitos individuais sem prejuízo à propriedade privada, e, assim,

⁸ Tendo por pressuposto que os critérios para definição de uma região não se restringem, exclusivamente, aos elementos de base material e que suas fronteiras não coincidem, rigidamente com fronteiras politicamente estabelecidas, o estudo da região deve ter por suporte o espaço: é preponderante como questão central à conceituação de região o tempo, pois a região não é o espaço em si, mas, sim, a sua temporalidade. Nada há no espaço que não seja produto histórico das determinações sociais. Nesse sentido, a análise regional é vista numa relação entre espacialidade e uma dialética temporal contraditória, ou seja, um espaço sob cujos aspectos físicos revela-se uma circularidade temporal, pois este (espaço) incorpora várias dimensões (culturais, econômicas, políticos) de relações sociais, determinadas pela totalidade em que está inserido e pelas suas próprias, como também de influências recíprocas. Com relação a esta discussão ver: AMADO, Janaína. (1990). História e região: reconhecendo e construindo espaços. In: SILVA, Marcos A. da (Coord.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero, 1990; FISCHER, Tânia. (1992). Poder local. *Revista Administração Pública*. Rio de Janeiro 26(4): out./dez. 1992; RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. (1999). História regional: dimensões teórico-conceituais. *História: Debate e Tendências*, Passo Fundo, v. 1, n. 1, p. 15-22, 1999; SILVA, Vera Alice Cardoso. Regionalismo: O enfoque metodológico e a concepção de história. In: SILVA, Marcos A. da. (Coord.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero, 1990. p. 43-49;

contemplava os interesses dos operadores de direito, do Estado e de frações de classe,⁹ como, por exemplo, dos grandes proprietários, dos comerciantes, das empresas nacionais e internacionais de colonização, de urbanização, de construção de vias de transporte, entre outras, viabilizando a irradiação de capitais a diversos setores produtivos que promoviam o “progresso” do Estado.

Ainda desejamos discutir o processo marcado pela ambiguidade da junção de formas liberais com uma estrutura político-administrativa patrimonialista e conservadora, de conteúdos oligárquicos, que perdurou ao longo de toda a tradição republicana, o favorecimento da retórica da singularidade de um liberalismo conservador matizado por práticas autoritárias e formalistas¹⁰.

Essa ambiguidade da convivência entre patrimonialismo e liberalismo que se configurou em estratégia liberal-conservadora, de um lado, permitia o "favor", o “clientelismo” e a “cooptação”; de outro, introduzia uma cultura jurídico-institucional com duas faces, uma marcadamente formalista, retórica e ornamental¹¹ no que diz respeito às perspectivas da democracia e do direito político; a outra, um instrumento burocrático de coerção e consenso da e na sociedade civil¹², conduzida por servidores letrados, com formação embasada no liberalismo, autênticos representantes do estamento burocrático estatal e servidores de *adesão*¹³, pela convergência de interesses, com papel decisivo na organização e na unidade das instituições estaduais. Sendo assim, aqui, nos interessa identificar as práticas dos operadores do direito, que se assentavam em amplas garantias e vantagens, por meio de vinculações políticas, compromissos partidários, subserviências ao poder e, em muitos casos, visando a ganhos capitais rentáveis, sobretudo na esfera da administração local.

⁹ Os conceitos de operadores de direito e fração de classe são explicitados no Capítulo 2.

¹⁰ A respeito da questão em torno da convivência entre patrimonialismo e liberalismo, do clientelismo e a cooptação e cultura jurídico-institucional, destacamos, especialmente, os seguintes trabalhos: AVANCINI, Elsa. (1993). *Coronelismo, cooptação e resistência – 1200 votos contra o coronel – a eleição da banha em Ijuí, 1934*. Porto Alegre, Secretaria do Estado da Educação, Projeto Melhoria da Qualidade de Ensino, 1993; AXT, Gunter. (2001a). *Gênese do estado burocrático-burgês no Rio grande do Sul (1889-1929)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001; FÉLIX, Loiva Otero. Op. cit.1996; JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. (1981). *O coronelismo: uma política de compromissos*. São Paulo, Brasiliense, 1981.

¹¹ WOLKMER, Antonio Carlos. (2003). *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 79-80.

¹² Os conceitos *instrumento burocrático, coerção, consenso e sociedade civil* são discutidos no Capítulo 2.

¹³ No estatuto castilhistas, embasado nos princípios positivistas, no capítulo intitulado: *Garantias gerais de Ordem e Progresso no Estado*, firmava-se o princípio da liberdade profissional. “O Parágrafo 5º do art. 7º estatua: Não são admitidos também no serviço do Estado os privilégios de diplomas escolásticos ou acadêmicos, quaisquer que sejam, sendo livre no seu território o exercício de todas as profissões, de ordem moral, intelectual e industrial.” In: FRANCO, Sérgio da Costa. (1967). *Júlio de Castilhos e sua época*. Porto Alegre: Globo, 1967, p. 105 e 106. Neste estudo, ao operador de direito, sem formação, denominaremos pelo conceito por *adesão*, fazendo parte das análises que desenvolveremos ao longo do texto que a justificarão.

Tudo isso, conduz-nos a caracterizar e formatar uma representação acerca da prática do Judiciário como um estrato “burocrático moderno” (pretendido no discurso borgista, esse, regido sobretudo pelos critérios da competência e prestígio¹⁴); portanto, contextualizando-o não como um corpo estamental com práticas privativas descoladas da sociedade, mas, sim, inserido nela como meio e agente da racionalidade moderna capitalista por meio de ações judicantes em torno da terra nas mais diversas ações civis.

A metodologia geral adotada para a caracterização do sistema alcançado pela prática do Judiciário, como meio e agente da racionalidade moderna capitalista frente à propriedade da terra, toma por eixo o conteúdo dos processos judiciais civis, o acompanhamento das políticas públicas, em especial as referentes à colonização e terras, as normas (leis, regulamentos, decretos), e respectivas interpretações. Visualizada, assim, na convergência e conformação de interesses de frações de classe em torno da terra, tendo o Judiciário como meio. Portanto, terra e Judiciário são elementos fundamentais à macrotransformação. Esta análise referirá a “relação entre Estado e a sociedade, entre economia e política, em oposição à aceitação de um modelo estrutural que subordina o político ao econômico”,¹⁵ a transição nos seus próprios termos e não macroabordagem estrutural na ordem do surgimento do capitalismo.

Nesse sentido, é perceptível, pela leitura das fontes *in loco* e na longa duração, a experiência vivida materializada nos processos judiciais que, para o caso da Primeira República rio-grandense, a acumulação do capital tem de ser analisada na perspectiva de que os governos tiveram opções quanto às políticas econômicas e essas tiveram conseqüências; portanto, o próprio Estado esteve à frente das relações de produção e, especificamente, tratando-se do Judiciário, inseria a hegemonia da burguesia nascente na superestrutura. Por isso, a opção teórica que fizemos está em Gramsci¹⁶, porque sua contribuição ao marxismo possibilita discutir a ação política, com base numa superestrutura arraigada nas classes sociais e um sistema político-jurídico enraizado no conflito entre as classes sociais; também, buscamos realizar o diálogo entre história política e história agrária embasando-nos na noção thompsoniana sobre domínio da lei, tanto na análise das contraditórias percepções a respeito

¹⁴ Sobre essa questão ver: AXT, Gunter, op. cit., 2001a; __. *O Ministério Público no Rio Grande do Sul: Evolução Histórica*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça. Projeto Memória, 2001b; __. (2001c) *O Poder Judiciário na Sociedade Coronelista Gaúcha (1889 – 1930)*. In: *Revista da AJURIS – Ano XXVI – n. 82 – Tomo I*. Porto Alegre: Revista da AJURIS, junho de 2001c.

¹⁵ SMITH, Roberto. *Propriedade da terra & transição: estudos da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 22.

¹⁶ GRAMSCI, Antônio. *Maquiavel, a política e o estado moderno*. 5. ed. Tradução Luiz Mário Gazzenno. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1984; SADER, Emir. (Org.). *Gramsci: sobre poder, política e partido*. Tradução de Eliana Aguiar. São Paulo: Brasiliense, 1990.

das leis e do direito à terra pelos diferentes grupos sociais, quanto “na interface da prática agrária com o poder político”¹⁷ visando à racionalidade moderna capitalista por meio do Judiciário. Essas questões são discutidas e aprofundadas no Capítulo II. Também no Capítulo II, cujo objetivo é problematizar o papel da terra e do Judiciário, a força das conjunturas históricas conjugando os interesses das lideranças governamentais e de frações de classe sobre as políticas de terras na Primeira República, contextualizamos a temática na produção historiográfica indicando a presença e/ou ausência da perspectiva de análise sobre a relação Estado e sociedade, o agrário-fundiário no Rio Grande do Sul e o esvaziamento do econômico nas abordagens.

Para o Capítulo III, reservamos a apresentação geral e as análises dos processos judiciais, sua gênese e tipologias, dos agentes e dos interesses neles incorporados, cruzando este elemento com a institucionalização do regime republicano rio-grandense e suas políticas à modernização do Estado, da organização e prática do Judiciário como tentativa de equacionar a legitimação estatal da apropriação e controle da propriedade privada da terra, evidenciando as articulações, as rupturas e as continuidades entre as conjunturas históricas, imperial e republicana, a esfera nacional e estadual, através das experiências conflituosas em torno da terra, das políticas públicas e do Judiciário.

Prosseguindo na discussão da problemática de que a terra tornou-se mercadoria como fator de capitalização, abordamos os embates em torno da posse *versus* propriedade e do público *versus* privado e da transferência de capitais a outros setores produtivos no Rio Grande do Sul, através da estrutura burocrática do Estado que constituiu o Judiciário em estratégia liberal-conservadora, formatada e materializada num sistema próprio à racionalidade moderna, na recondução das políticas de terra pelos interesses dos dirigentes do Estado e de frações de classe, reservamos os Capítulos IV e V.

Assim, no Capítulo IV, analisamos os processos judiciais, especificamente referentes aos litígios em torno da propriedade da terra, articulados com as políticas e legislação de terra e colonização, seus agentes e as respectivas práticas e relações de poder à racionalização capitalista. O foco central da análise está posto em duas perspectivas: a primeira, no fato de a terra, como elemento orgânico do processo produtivo e das relações de poder imbuídas de interesses político-econômicos, é perpassada de forças que promoveram a racionalidade moderna capitalista do estado rio-grandense; a segunda, a questão do processo de capitalização ser efetivado por meio de relações de poder e da estrutura burocrática do Estado,

¹⁷ THOMPSON, Eduard P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 95.

que se fortalecia econômica e politicamente em detrimento de uma comunidade rural calcada numa visão de *direito costumeiro*.

Dando continuidade a esta análise, no Capítulo V tratamos dos agentes e das práticas formatadas e materializadas num sistema próprio à racionalidade moderna. Dessa forma, discutimos os agentes de capitalização da terra como forças extrínsecas e intrínsecas à comunidade rural *transitória* do Rio Grande do Sul, a prática do Judiciário e as relações de poder próprias da *República dos magistrados*.

2 CONTEXTUALIZANDO REFERENCIAIS HISTORIOGRÁFICOS E TEÓRICOS

A produção historiográfica sobre o Rio Grande do Sul é vasta e reconhecida pela sua amplitude, e muito dessa produção já contemplou o mesmo objeto deste estudo, e alguns trabalhos utilizaram das mesmas fontes judiciais em suas análises. Dessa forma, neste capítulo, o foco central está posto na contextualização de referenciais historiográficos e teóricos, com o objetivo de identificar o lugar ocupado pelo Judiciário e pela questão da terra nas pesquisas em torno da República Velha rio-grandense.

2.1. A ordem política e econômica na historiografia: o lugar do agrário-fundiário e do judiciário

A historiografia referente ao Brasil e ao Rio Grande do Sul, na Primeira República, abordando a relação entre Estado e sociedade, apresenta-se ora sob a predominância de análises do político, ora do econômico; alguns trabalhos mais recentes o fazem considerando as duas perspectivas interpretativas entrecruzadas.

Entretanto, nessas análises há elementos em comum, uma vez que as temáticas estão em torno dos momentos estruturais do processo de transição dos regimes imperial ao republicano, da constituição do Estado republicano rio-grandense e, ambas, relacionadas com o Estado nacional e a transição capitalista, à leitura das especificidades e inter-relações estruturais e conjunturais constitutivas. Em tais interpretações, também é comum o protocolo metodológico, umas com profundidade; outras com superficialidade, sob diferentes matrizes interpretativas.

Nessa perspectiva, o primeiro conjunto referencial de produções historiográficas que se destaca corresponde ao modelo político de Estado, na República Velha brasileira e rio-grandense, e o coronelístico. São elucidados com base nos conceitos de “estamento burocrático” e “burocracia”, de “coronel tradicional” e “coronel burocrata”, de “autoritarismo” e “autonomia”¹. Com essas condições, traremos aqui apenas os autores e suas produções conceituais que julgamos mais elucidativas para os objetivos analíticos do presente estudo.

¹ AXT, op. cit., 2001^a; COSTA, Emília Viotti (1999a). *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 7. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Globo; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975; QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. O coronelismo numa Interpretação Sociológica. In.: FAUSTO, Bóris. (Org.). *História Geral da Civilização*

Faoro², em sua obra clássica, *Os donos do poder*, com interpretações acuradas, circunscreve sua tese a certos momentos decisivos à transição no Brasil; indica que as nossas crises, conflitos e perturbações estão relacionados às raízes portuguesas, como, por exemplo, a fundamental questão da terra e sua legislação. Sua tese apresenta como mote central o fenômeno que ele conceitua como “estamento burocrático”, entendendo como realidade que não se confunde com a experiência dirigente em qualquer sociedade organizada e em qualquer época; portanto, pode-se entender que sempre houve o “domínio de minorias”. Assim, para Faoro, a “burocracia” é apenas o aparato da máquina governamental, e o “estamento burocrático” corresponde ao agente dirigente do país, com capacidade e atribuição de arbitrar sobre os interesses de suas classes, regulando materialmente a economia.

Seguindo essa linha de interpretação, outra contribuição Faoro é a constatação de não se encontrar correspondência fiel entre o plano das idéias no Brasil e as práticas políticas, na medida em que existe uma cultura informal de relações de poder político, enrustidas pelo patrimonialismo estamental e sustentadas pelo coronelismo a impor-se sobre o nível dos planos das idéias. Nesse sentido, motiva o debate sobre a precedência do aparato estatal sobre a iniciativa privada, esta interpretação orientada pela tese da continuidade estrutural, ou seja, questiona a plena ruptura com os parâmetros da política imperial.

Dentro desse quadro, em relação à posição ocupada pelo do Rio Grande do Sul, a contribuição de sua obra, por um lado, centra-se na questão das especificidades deste estado como força política regional no transcurso da história nacional, diferenciando-se das outras regiões do país; de outro lado, destaca a trajetória deste estado caracterizada pela centralização autoritária do governo castilista-borgista, mas sob níveis menos expressivos de coronelismo pelo fato de existirem menor hegemonia dos poderes locais e menos poder sobre

Brasileira. O Brasil Republicano. 2. ed. v. 1. T. III. São Paulo: Difel, 1977, p. 153-187; FÉLIX, op. cit., 1996; FONSECA, Pedro C. D.. *RS: economia & conflitos políticos na República Velha*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983; FRANCO, op. cit., 1967; HERRLEIN JR., Ronaldo. (2000) *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil meridional?* Tese de Doutorado em Economia. Campinas, IE-UNICAMP, 2000; PESAVENTO, Sandra Jatahy. República Velha Gaúcha: “estado autoritário e Economia. In: CESAR, Guilherme. (Org.). *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979, p.193-228; TARGA, Luiz Roberto Pecoits. A Política Fiscal Modernizadora do Partido Republicano Rio-Grandense. In.: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter. República Velha (1889-1930). GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson. *História Geral do Rio Grande do Sul*. v.3. t. 1. Passo Fundo: Méritos, 2007. p. 247-267.

² FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Globo; São Paulo: Ed. Da universidade de São Paulo, 1975. A obra, *Os donos do poder* foi publicada pela primeira vez em 1958, com 271 páginas. Relançada em 1975, revisada e ampliada, mantém a tese da primeira edição, a obra alcança 750 páginas, organizada em dois volumes e com dois novos capítulos sobre a República. O primeiro volume contempla a historicidade brasileira a partir da origem do Estado português e sua conjuntura interna inserida no continente europeu até a sua dinâmica no sistema colonial e as diretrizes colônias, de independência ao sistema político do Segundo Reinado, no segundo volume, que nos interessa mais diretamente, aborda a transição do Segundo Reinado brasileiro, sua organização econômica e política, o renascimento liberal à República, dá atenção especial à República Velha dedicando dois capítulos às tendências internas e dos fundamentos políticos da mesma.

o governo estadual.³ Assim, consubstancia a posição de que este fator teve grande relevância na determinação de certa autonomia do Estado em relação aos interesses das lideranças locais, estando aí o elemento dinamizador no processo do desenvolvimento do capitalismo, promovido e dirigido pelo aparato estatal.

Diante dessas posições de Faoro, e tendo por base o caráter agrário do Brasil e agropecuarista do Rio Grande do Sul, cuja concepção era de que o regime de terra forma a base fundamental da expansão econômica como verdadeiro núcleo das forças atuantes - na colônia e no império, não único, mas, mesmo considerando o peso das atividades de exportação e da industrialização, entendemos aqui a terra como matriz econômica e fenômeno orgânico do processo produtivo. Entendemos que o regime de terras ocupou, também, um núcleo ativo de forças atuante na República Velha rio-grandense. A esse respeito, é pertinente o debate em torno dos fatores de convergência e de permanência estrutural de que fala Faoro, direcionado ao regime de terras e às relações de poder, à organização do Estado e sua relação com a sociedade, indicando criticamente as forças atuantes e como se processaram.⁴

Com isso, adotamos a posição do autor de que no processo de transição não se dá uma ruptura estrutural abrupta com a cultura política imperial, bem como o fato de que há uma distância entre as idéias, proposições políticas com a prática experienciada, principalmente no que se refere à legislação sobre o sistema de terras e as políticas públicas de imigração e colonização, pois a organização do Estado republicano rio-grandense sob o governo castilhistaborgista, para cunhar novas diretrizes econômicas, como, por exemplo, a implantação de nova legislação de terras, de políticas públicas e do sistema tributário, teve o regime de terras como núcleo ativo das forças atuantes na economia, que permaneceram traduzindo conflitos e tensões pela coexistência de interesses capitalistas nascentes e de uma cultura estamental e patrimonialista.

Entretanto, é frágil a posição de Faoro a despeito de equivaler a autonomia do Estado no governo autoritário castilhistaborgista, em virtude de existirem níveis menos expressivos de coronelismo, pois, se tomarmos a terra como núcleo ativo das forças na economia, faz-se necessário retomarmos esta posição. Como o próprio autor diz, “o coronel é líder econômico, dono de terras, com funções políticas e burocráticas”, mas “tem poder porque lhe é reconhecido e não porque tem riqueza”. Entretanto, isso não retira a base capital de que dispõe o coronel; ou seja, ele continua a ser o maior proprietário de terras e sobre as quais o governo castilhistaborgista norteará vários de seus projetos e políticas públicas. E, também, o

³ FAORO, op. cit., p. 620-638.

⁴ Ibid., Passim.

fato de que há “outras categorias, que não as territoriais, que podem ocupar a posição do coronel, como o coronel advogado, o coronel comerciante,”⁵ É imprescindível que se re-analise a questão, pois aqui, também, tem-se uma transição sem rompimento abrupto; portanto, um processo de redimensionamento de relações de poder imbuídas de novos interesses político-econômicos, de barganhas e favores políticos em torno da terra, esses relacionados à construção da autonomia do governo estadual.

Ainda, neste ínterim, outro elemento que reforça a crítica feita acima é a questão colocada pelo autor de que o “coronel não se apropria das oportunidades econômicas, como seria de se esperar do sistema, por falta de recursos próprios do campo onde se expande”⁶, Podemos considerar que é uma interpretação feita apenas relacionando as condições político-administrativas dos municípios no que tange à arrecadação financeira frente aos gastos dispensados com o processo eleitoral que, assim, não deixava margem ao enriquecimento. No entanto, há de ser lembrado que o campo que se expande não se divorcia da terra como núcleo atuante na economia e na política.

Nesse sentido, também é afirmado pelo próprio autor que “não se fizeram estudos de modo a esclarecer a participação dos chefes políticos nas ‘concessões’ de terras devolutas, entregues aos Estados desde a República”⁷ Essas questões, aliadas ao próprio processo de desgaste da figura do coronel ao final da década de 1920, aqui são reavaliadas sob uma dialética de interpretações político-econômicas, relacionando-as com a questão da autonomia do Estado, da estratégia e das forças atuantes seguidas à racionalidade moderna capitalista no Rio Grande do Sul.

Ao cotejar essas interpretações, encontramos a posição de Emília Viotti da Costa⁸. A autora, ao articular o conjunto de ensaios relativos à história do Brasil, o faz sob a problemática das transformações entre 1822 e 1889, elucidando que as estruturas socioeconômicas da sociedade brasileira não se alteraram profundamente nesse período, de

⁵ A esse respeito, e contemplando o conceito de coronel burocrata, Faoro refere que no ponto extremo dessa supremacia estadual está, acima do coronel obediente, o coronel burocrata, particular ao Rio Grande do Sul. Aos caudilhos rurais, respeitados ao tempo de Silveira Martins, flores da riqueza agrária, o Partido Republicano Rio-Grandense opôs os chefes investidos e fortalecidos pela confiança do poder estadual. Com esses sistema, as camadas médias, funcionários públicos, oficiais da Brigada Militar, pequenos comerciantes, advogados e médicos conquistaram posições políticas. [...]. Em regra o compadrio une os aderentes ao chefe enquanto goza da confiança do grupo dirigente estadual e enquanto presta favores, com o domínio do mecanismo policial, muitas vezes do promotor público, não raro expresso na boa vontade do juiz de direito. As autoridades estaduais – inclusive o promotor público e o juiz de direito – são removidos, se em conflito com o coronel. Até a supressão da comarca, seu desmembramento, elevação de entrância são expedientes hábeis arrear a autoridade incômoda. FAORO, op. cit., p. 629, 630-633.

⁶ Ibid., p. 637-638.

⁷ Ibid., 637.

⁸ COSTA, Emília Viotti, 1999.

modo a provocar conflitos sociais mais amplos. Dessa problemática, particularmente, nos interessam ao debate dois elementos. O primeiro corresponde à cultura política que está estreitamente ligada à economia e ao sistema coronelista que sobrevive ao Império, relacionado a este; o segundo fator, a política de terras e colonização-imigração, seu significado à transição socioeconômica no Brasil, os quais estão fortemente presentes na transição rio-grandense.

Assim, com relação ao primeiro fator, permanência política atrelada à estrutura econômica e ao sistema coronelista, a questão da burocracia e do sistema de clientela, Emília Viotti da Costa, ao tratar da burocracia no Império, refere-se que essa foi um “cabide de emprego, os burocratas sujeitos aos caprichos da política e ao revezamento dos partidos”, processaram-se sob uma orientação política da “ética dos favores”, prevalecendo sobre a “ética competitiva e o bem público confundia-se com os bens pessoais”. Dessa forma, o sistema de clientela mascarava as tensões de classe, e o sistema capitalista encontrava obstáculos para o desenvolvimento. Esses problemas em parte sobreviveram ao Império, adentram a República com o processo de cooptação de indivíduos pertencentes à pequena burguesia e às classes dos proprietários rurais, e o bacharel obtém ascensão, sob nova roupagem e novos interesses, tornando-se porta-voz dos grupos dominantes.

Esses fatores de convergência e de permanência no processo de transição do regime político, de novos interesses e de transformações econômicas na República, referindo-se ao Rio Grande do Sul, caracterizado por um governo autoritário, passam por mudanças, mas mantêm sua essência fluídica. A partir de então, esses fatores são direcionados ao processo de cooptação pelo consenso e coerção, do qual o Judiciário, como parte do estamento burocrático, através da legislação e interpretações direcionadas a interesses específicos, na figura de seus operadores, não se opõe ao patriarca, ao contrário, diante da diversidade de interesses e da fragilidade infraestrutural em que se encontrava o Estado, torna-se meio de conciliação de interesses entre frações de classe, da fração de classe detentora do poder político, de setores mais progressistas, de coronéis tradicionais e de seus próprios. E, assim, permitindo certa autonomia e intervenção socioeconômica do governo estadual no Rio-Grande do Sul. Daí a hegemonia da fração de classe dirigente sobre os demais grupos sociais para a estabilidade do sistema político visando desenvolver projetos modernizadores.

Ainda, dentro desse primeiro fator, retomemos a questão do sistema coronelista. É consenso na historiografia o fato de que a estrutura coronelística é uma estrutura de clientela política, aspecto original da estrutura política do Brasil, na República Velha, circunscrito

diretamente à estrutura socioeconômica tradicional do país⁹ dos períodos colonial e imperial, fundamentada em grupos de “parentela”¹⁰. Essa, a “parentela”, de que o mandonismo local a ela esteve atribuído, estava diretamente associada à fortuna, sendo os meios de acesso a esta principalmente a herança, o casamento e o comércio¹¹. Isso, para colocarmos a questão no tempo histórico.

Esse tempo histórico é aqui empregado na perspectiva da duração, ou seja, da evolução e da mudança, pois, ao utilizarmos a categoria de “parentela” associada ao mandonismo local e à questão da aquisição e preservação de fortuna, devemos considerar que ela se constitui de gerações consecutivas no tempo, as quais, por sua vez, trazem consigo características e práticas políticas, culturais e socioeconômicas de origem. Assim, não se rompe apenas em detrimento da troca do regime político. Portanto, faz-se necessário analisá-la na República Velha, em suas permanências e mudanças históricas frente à conjuntura de transição capitalista, e, conseqüentemente, a identificação da permanência ou não de seu potencial interpretativo enquanto categoria analítica ao respectivo período.

Nesse sentido, com base em Costa e Queiroz¹², no que se refere à posição de que a fortuna e parentela tinham possibilidades de “fazer favores e granjear clientela”, estes dois canais ligados ao período colonial e imperial, e um terceiro canal, as profissões liberais, esse mais recente e ligado ao processo de urbanização do país, acompanhado da burocratização, como integrador de novos coronéis à estrutura já existente, “ligados intimamente aos antigos, seja por laços de alianças, seja pelo casamento, seja por outros laços”, entendemos que esses canais passam por “mudança” e não por ruptura. Portanto, é possível de serem compreendidos através de processos judiciais de herança, de legitimações, de embargos, de obra nova, entre

⁹ QUEIROZ, Maria Isaura Pereira In: FAUSTO, Boris, 1977, p. 153-187.

¹⁰ Maria Isaura Pereira de Queiroz, no texto O Coronelismo numa Interpretação sociológica, tratando da questão do coronelismo no Brasil, define parentela sob o seguinte significado: [...] não se trata, no caso brasileiro, da “família grande”, constituída de várias gerações de casais vivendo juntas sobre o mesmo teto, por outro lado, o grupo familiar ultrapassa a família nuclear, pois reúnem numa rede de reciprocidades, de deveres e de direitos tios, sobrinhos, primos, além de avós e netos, estendendo-se, portanto, não só a montante quanto à jusante da grande corrente das gerações, e espreado-se também horizontalmente para as duas margens de modo indistinto. [...]. Ibid., p. 165.

¹¹ A esse respeito Queiroz diz que “herança e casamento em geral se apresentam unidos na preservação das fortunas e do mandonismo local.” [...] a herança foi um meio [...] ‘natural’ de preservação de status e de poder, utilizado por determinados grupos contra outros”. [...] mais importante ainda do que o próprio casamento, a posse de fortuna – para a qual o comércio parece ter concorrido talvez mais do que qualquer outra atividade econômica – foi fator que pesou fortemente na ascensão sócio-política dos indivíduos em todos os períodos da história brasileira. As grandes fortunas rurais de um modo geral se assentaram, também, ou se associaram estreitamente ao exercício das atividades comerciais.” Ibid., p. 171-173.

¹² COSTA, Emília Viotti, 1999; QUEIROZ, op. cit.

outros processos civis que tratam de litígio em torno da terra os quais tramitaram na República Velha, como aqui fizemos¹³.

É neste ponto que destacamos o fato de que esses canais, frente aos primeiros serviços de importância ou não no processo de urbanização-modernização (estradas de ferro, empresas de colonização, bancos e até mesmo indústrias, etc.), permanecem na República Velha rio-grandense mantendo os coronéis e seus parentes – muitos ligados a profissões liberais – como possuidores de médias e grandes propriedades, adquiridas por posse de fortuna ou pelo comércio, dominando em parte o comércio, as organizações de serviços públicos ou privados, como camadas superiores da estrutura socioeconômica do estado rio-grandense, reforçando seu poder político ora através do sistema de clientela e patronagem, ora integrando-se na estrutura burocrática, e, assim, gozando da confiança do grupo dirigente estadual por comungar dos mesmos interesses políticos ou por barganhas em defesa de seus próprios interesses econômicos.

Compartilhando em parte dessas posições interpretativas, Loiva Otero Félix¹⁴ demonstra que no Rio Grande do Sul não havia correspondência efetiva entre o plano das ideias e a prática política, achando-se as estruturas institucionais permeadas por uma cultura política que confundia as instâncias pública e privada. A autora coloca em evidência a presença do coronelismo como um dos fatores de legitimação do sistema político-autoritário do castilhismo-borgismo, pois, esse último, além de contar com os aparelhos de coerção – aparato policial, também contou com uma rede de compromissos coronelista que lhe dava apoio e sustentação política, ao mesmo tempo em que dela procura garantir e ampliar seu poder econômico. Dessa forma, a autora insere o estudo no campo das relações internas de poder e dos mecanismos de manutenção de poder as análises econômicas sobre as relações de poder entre as esferas local, regional e estadual. Além disso, com relação ao estudo das relações coronelísticas de poder para o Rio Grande do Sul, entendendo-o como produto da “soma de semelhanças e diferenças”¹⁵, com base em “situações que o aproximam dos demais casos de poder do Estado brasileiro” e com os elementos próprios da historicidade do estado sulino, descarta a amplitude do conceito de “coronel burocrata”.

¹³ Questão que perpassa nos próximos capítulos, especialmente no capítulo 3.

¹⁴ FÉLIX, 1996.

¹⁵ Ibid., p. 23-25.

Assim, com base em Félix, que enfoca uma região do Rio Grande do Sul¹⁶, “região serrana do Planalto Médio gaúcho, representada, nesse caso, pelos municípios de Cruz Alta (e o distrito de Santa Bárbara) e Palmeira das Missões”¹⁷, sendo esta delimitação regional, também, parte de nosso objeto de análise, retomamos o conceito de “coronel burocrata” e constatamos que o PRR não teve um projeto político capaz de incorporar todos os segmentos sociais. Dessa forma, valendo-se de mecanismos de cooptação das bases político-jurídicas locais, permitia a hegemonia do governo borgista-castilhistas envolvendo os interesses em torno da terra no que tange à comercialização, comissão de terras, imigração-colonização¹⁸ naquela região, entre outras.

Até aqui, abordando a relação Estado e sociedade, tratamos de contextualizar um conjunto referencial correspondente ao modelo político de Estado, situando o governo castilhistas-borgista e o sistema coronelista no processo de transição do regime imperial ao republicano e a transição capitalista, concluímos que as produções historiográficas traçam em comum as seguintes interpretações:

- a) a caracterização do período de transição de regime político-econômico rio-grandense, com características próprias em relação às outras regiões brasileiras, como um processo dinâmico no qual coexistiram elementos estruturais dos dois momentos históricos; portanto, não ocorrendo uma ruptura profunda de estruturas;
- b) a definição da Primeira República sob conjunturas frágeis e conflituosas, do governo castilhistas-borgista edificado sob um jogo de interesses numa rede de compromissos coronelísticos – caracterizando a relação do poder central estadual com os poderes locais;
- c) em função dos elementos anteriores (a - b), o governo estadual construiu relativa autonomia de Estado para desenvolver projetos e política visando à modernização;
- d) na base das relações de poder, das estruturas políticas e dos projetos socioeconômicas à racionalidade moderna capitalista, fizeram-se presentes o

¹⁶ A autora propôs a subdivisão do Rio grande do Sul em quatro regiões com diferentes conformações de interesses e com relações com o governo estadual: zona Sul e Campanha, Planalto Médio (serrana), zona colonial, e zona litorânea. Assim indicando que a autonomia do poder local em relação ao regional variava de região tanto em intensidade quanto em caráter, conforme a trajetória sociopolítica e econômica vivenciada por cada uma. FÉLIX, 1996.

¹⁷ Ibid., p. 29.

¹⁸ Além da análise das fontes jurídicas, contamos com pesquisas recentes de cunho regional sobre o tema proposto, como, por exemplo: JACOMELLI, 2004; NORA, Nilse Cortese Dalla. *Quem chega, quem sai: a política de distribuição de terra no Rio Grande do Sul – o caso de Jaboticaba*. Passo Fundo: Rd. Universidade de Passo Fundo, 2006.

Judiciário, como elemento do estamento burocrático, e a terra, como base do núcleo dinamizador da economia.

Por último, outro elemento comum na produção historiográfica é o *vazio* analítico, ou seja, não se contemplam as questões de como o regime de terras e o Judiciário ocuparam espaço estratégico nas relações de poder, nas estruturas políticas e nos projetos socioeconômicos à racionalidade moderna capitalista; o que se mostra é sua presença, de forma genérica e formal. Assim, mesmo tendo-se clareza de que o objeto de análise destas produções era outro, entendemos que a questão fica lacunar, descortinando a necessidade de discussões sobre a problemática.

Diante das questões colocadas até o momento, nesta chave de leitura historiográfica que nos permitiu trazer à tona uma primeira conclusão, estabelecemos um “elo de ligação”, mesmo que tênue, com o próximo conjunto referencial, levando-se em conta para isso suas diferenças. Assim, passamos a cotejar o conjunto referencial historiográfico centrado na análise em torno da relação Estado e sociedade, contemplando a política de terras e colonização-imigração, seu significado à transição socioeconômica no Brasil e no estado rio-grandense no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX.

Para o caso da transição capitalista no Brasil e no estado rio-grandense, na República Velha, é consenso na historiografia o fato de que se fizeram necessárias medidas de estabilização de políticas, essas, dependentes de dois fatores: o sistema de clientela e patronagem e a expansão da economia, sendo a expansão da economia um fator importante e vulnerável à estabilidade política e, por sua vez, à construção de autonomia do Estado, estando estreitamente relacionado à política de terras e colonização.

Em geral, para essa questão, no caso do Rio Grande do Sul, encontra-se na produção historiográfica¹⁹ uma base interpretativa sob o tripé política de terras, política de colonização e de imigração que, por sua vez, conduz a querela da venda de terras, da concentração da grande propriedade *versus* pequena propriedade, da reforma tributária, em especial a implementação do imposto territorial. E, a partir daí, a diversificação da economia sob a interpretação ora de que os protagonistas foram os imigrantes pela produção colonial, ora a atividade comercial e industrial, esta vinculada àquela. Discutem-se a legislação de terras, a política de colonização e imigração, as diversidades de políticas socioeconômicas, de acordo

¹⁹ Cf. COSTA, Emília Viotti, 1999a; HERRLEIN JR., Ronaldo, 2000; FAUSTO, Bóris. (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. O Brasil Republicano. 2ª ed. vol. 1. T. III. São Paulo: Difel, 1977; FRANCO, 1967; PESAVENTO. In: CESAR, p.193-228; REICHEL, Heloísa Jochims. A industrialização no Rio Grande do Sul na República Velha. In: CESAR, Guilherme. (Org.). et. al. *RS: economia & política*. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1979, p. 254-275; TARGA. In.: RECKZIEGEL; AXT; GOLIN; BOEIRA, 2007. p. 247-267.

com as realidades subregionais e suas forças políticas historicamente constituídas, e as interpretações variam e diferenciam-se em torno de questões sobre a base de sustentação do governo, o grau de autonomia e intervencionismo do governo autoritário castilhistaborgista. Portanto, essas interpretações convergem à síntese de que a racionalidade dos meios de produção através da ação de controle do Estado sobre a terra e o trabalho têm como veículo a venda de terras públicas e a concentração da propriedade territorial como meio eficaz e mais fácil para impulsionar o sistema infraestrutural e para diversificar e escoar a produção.

Dessa forma, o traço identitário do modelo regional sul-rio-grandense de desenvolvimento capitalista está na consonância interpretativa de que esse processo foi estruturado sob o escudo do Estado, que se articulou economicamente através da estrutura de poder com as forças dinâmicas novas e antigas, tomando feições próprias, assim diferenciando-se das demais regiões brasileiras. Mais uma vez, a historiografia nos respalda a afirmar que, para discutir historicamente qualquer objeto que tenha relação com a infraestrutura e a relação Estado e sociedade rio-grandense na República Velha, faz-se necessário discutir sua dialética com superestrutura²⁰.

A esse respeito Emília Viotti da Costa, ao tratar da política de terras no Brasil, analisando os argumentos favoráveis e contrários ao projeto de lei de 1850 dos deputados, enfatiza as diferentes concepções que se tinha na época sobre a terra e o trabalho. Assim, sucintamente destacam-se as seguintes ideias: a defesa de eliminar a disparidade existente entre o excesso de terra e a escassez de trabalho, que contribuía para a redução do preço da terra; a venda das terras públicas por um preço relativamente alto e a criação de um imposto territorial conseguiriam estrategicamente forçar os novos colonizadores a trabalharem por algum tempo nas fazendas; a fornecer fundos para o governo fomentar a colonização. Portanto, tomando a terra, a colonização e a produção agrícola como forças e relações de produção, através da legislação forçariam a demarcação de todas as propriedades, o título de registro legitimando a propriedade, conseguir-se-iam eliminar as disputas de terra e, pela concentração da propriedade de terras públicas, facilitar-se-ia a criação de políticas públicas ao desenvolvimento da infraestrutura²¹.

Eis aí o que consideramos mais significativo no que se refere à transição capitalista. Mesmo considerando as devidas diferenças e peculiaridades do estado do Rio Grande do Sul

²⁰ Aqui partimos da perspectiva metodológica de Gramsci, que diz: o problema das relações entre estrutura e superestrutura que deve ser situado com exatidão e resolvido para assim se chegar a uma justa análise das forças que atuam na história de um determinado período e à definição da relação entre elas. GRAMSCI, 1984, p. 14.

²¹ COSTA, Emília Viotti da. 1999, p. 179-181.

frente às demais regiões brasileiras, entendemos que essas ideias adentraram na República Velha rio-grandense e constituíram-se em alicerces dos projetos socioeconômicos; portanto, tornaram-se o ponto de partida das políticas públicas e tributárias do governo castilhista, posteriormente, seguido pelo borgista.

A esse respeito, Franco²², ao tratar das bases do PRR, destaca que nelas já se fazia presente a ideia referente ao imposto territorial e à imigração. Sobre esta última, o autor destaca que a posição inicial do PRR era de contestação à imigração oficial e, ao contrário, defendiam a ideia de elaborar “leis sábias que desafiassem a boa imigração espontânea”. Assim, o que singularizava o projeto castilhista era a ressalva à matéria tributária e orçamentária, que substancialmente o governo fez recair sobre a terra – venda, compra, transmissão, legitimações e respectivos registros – entre outras, que se fizeram presentes em sua obra administrativa e legislativa.

Nesse aspecto, o que queremos destacar é o fato de que o governo rio-grandense, com a Carta de 1891, sob uma *aparente* ideia de “defesa da pequena propriedade contra o abuso das legitimações de posse, que consolidaram juridicamente o latifúndio”, efetivou a vigência de um modelo político à acumulação de capital. Aqui, o ponto central é o aprofundamento sobre como se deu o processo de capitalização tendo a terra como elemento básico, através de sua dinamicidade produtiva, tributária e, principalmente, como ponto inicial da circulação monetária interna oriunda de sua comercialização. É nesse aspecto, entre outros, que se pode encontrar espaço ao debate em torno da autonomia, da intervenção do Estado ao desenvolvimento das políticas públicas e, por conseguinte, sua base de sustentação.

Sobre essa questão, Pesavento²³, no texto “República Velha Gaúcha”, que enfoca o estudo nas relações que se traçaram entre o estado gaúcho na República Velha, de feição positivista e cunho autoritário, com a economia rio-grandense, de base predominantemente agropecuária, refere que essas “relações, na sua dinâmica, são mediatizadas pelas articulações das classes sociais frente ao processo produtivo e o poder constituído.”²⁴

A autora, no decorrer do trabalho, explicita que o desenvolvimento capitalista dependeu de uma estrutura política autoritária²⁵. Nesse sentido, a tese é de que a constituição

²² A obra de Sérgio da Costa Franco traz uma abordagem histórica rica em detalhes sobre o Rio Grande do Sul, tendo como fio condutor a biografia de Júlio de Castilhos. Narra desde a constituição do PRR, suas bases que, por sua vez, refletem o pensamento de Castilhos, até a subida deste ao governo do estado, as reformas e projetos empreendidos. FRANCO, 1967.

²³ PESAVENTO. In: DACANAL, 1979, p. 193-238.

²⁴ Idem p. 193.

²⁵ Pesavento conceitua autoritarismo como sendo o regime dispolitizador e desmobilizador das massas, onde o Estado aparece, por um lado, como protetor das mesmas e promotor do desenvolvimento econômico [...] ainda diz que o autoritarismo tenderia a caracterizar-se pela hipertrofia e independência progressiva do executivo face aos demais poderes. PESAVENTO. In: DACANAL, 1979:196.

de um Estado autoritário, embasado na ideologia positivista, correspondeu, no Rio Grande do Sul, à conjuntura histórica de formação do capitalismo, através de um aparato de defesa e coerção requerido pela institucionalização do regime autoritário, viabilizando a acumulação de capital numa economia que apresentava estruturas e cisões internas da classe dominante, que deveriam ser conciliadas como aspiração de outros setores emergentes, pois, diante do difícil relacionamento de um Estado que não contava com o apoio de toda a classe dominante local, necessitava atender a todos os setores, justificando suas atitudes pela imposição ideológica²⁶.

Aqui se encontra, então, a questão da propriedade e da imigração. A autora também elucida as questões referentes à ideologia, afirmando que os postulados e práticas assumidos pelo PRR se chocaram com o “Apostolado Positivista”, porque este concebia a pequena propriedade como um entrave ao pleno desenvolvimento do capitalismo, ao passo que no Rio Grande do Sul a fração de classe no poder entendia que a parcela representativa das exportações do estado derivava da produção agrícola.

Daí advieram as políticas públicas intervencionistas do Estado com o fomento à imigração e à colonização, que cumpriram papel decisivo ao desenvolvimento de um “capitalismo multilateral”, isso efetivado através do favorecimento à pequena propriedade, ao mesmo tempo em que defendia o latifúndio, a modernização da pecuária e o aparelhamento dos meios de transporte. Portanto, o Estado, contando com outros setores em extensão, teria, além dos recursos econômicos, uma base de apoio político, caracterizando a sua via de autonomia.

Embora efetivamente coerentes e consistentes as afirmações de Pesavento, elas não dão conta da análise sobre o fenômeno que aqui é proposto. Quando afirma que a verdadeira acumulação capitalista estava no comércio – PRR estava assentado junto às classes médias, à burguesia – e não na agricultura, assim, concorre à contradição frente a sua própria argumentação, pois a questão da mercantilização da terra é colocada como objeto secundário de interpretação à autonomia e ao intervencionismo do Estado.

Um estudo que corresponde, mesmo que parcialmente, a esta posição é o de Fonseca²⁷, no qual busca demonstrar que é na divisão regional²⁸ do Rio Grande do Sul que se encontra o

²⁶ PESAVENTO. In: DACANAL, 1979, p. 193-238.

²⁷ FONSECA, 1983. O referido estudo versa sobre a política econômica executada pelo governo gaúcho durante a República Velha e sua influência sobre a economia e apolítica estadual, esta colocada como conflito entre governo e oposição. Originalmente este trabalho foi defendido como Dissertação de Mestrado em 1980 – Curso de Pós-Graduação em Economia do IEPE/UFRGS, sob o título “*A reorientação da economia gaúcha na República Velha: a política econômica e os fundamentos dos conflitos políticos*”.

fundamento econômico dos conflitos entre republicanos – positivistas e maragatos – liberais. Com essa divisão, o autor busca demonstrar que o “peso relativo de cada região está se alterando durante a República Velha, em detrimento da Campanha”. A Campanha, onde se localizavam as grandes fazendas e charqueadas, depara-se com pesados impostos sobre exportação, dificuldades de conseguir mercados e estradas adequadas ao escoamento dos produtos; em contrapartida, no Norte inicia uma ascensão gradativa do Planalto, ao lado de imigrantes, também, pequenos proprietários, que se estendem pela região serrana²⁹. Assim, constituíam-se novos setores, que, por sua vez, “de pouco peso relativo da economia estadual neste período”, constitui-se em setores disponíveis politicamente³⁰, ou seja, compreendidos como base de sustentação do bloco governista.

A esse respeito, Fonseca atrela o desenvolvimento do Norte à imigração, que, por sua vez, traz a diversificação da economia através da policultura, esta região chegando ao final da República Velha com um território bastante povoado e acompanhando sua valorização econômica, com capacidade e peso significativos na economia do estado. Ainda destaca que o desenvolvimento de Porto Alegre esteve diretamente associado à expansão econômica do Norte. De fato, essa interpretação é consenso na historiografia, e sobre a qual não estamos colocando a crítica, mas, sim, chamamos atenção para a lacuna interpretativa de sua processualidade.

Em relação às decisões e tarefas do governo em torno da imigração estrangeira, da pequena propriedade e dos transportes, o autor denomina de “intervencionismo conservador” limitantes do “liberalismo clássico”, que contrariavam aos postulados positivistas. Assim, configurou o “apoio enfático” do governo ao Planalto e à Serra como um elemento de contestação da Campanha³¹. Essa, a oposição liberal mais comprometida com a região sulina

²⁸ Fonseca em seu estudo parte de uma definição sobre as regiões econômicas gaúchas na República Velha, sendo a seguinte: região Norte e Sul; e, subdividindo a primeira, Planalto e Serra. FONSECA, 1983, p. 20-23.

²⁹ Muitos autores assumem esta tese, como por exemplo: FRANCO, 1967; GIRON, Loraine Slomp. *A Imigração no RS: fatores determinantes*. In: DECANAL, José H. (Org.). *RS: imigração & colonização*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980, p. 47-66; JACOMELLI, Jussara. *Comissão de Terras: relações de poder em Palmeira*. Passo Fundo: UPF, 2004; KLIEMANN, Luiza Helena Schmitz. *RS: terra e poder – história da questão agrária*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986; LANDO, Aldair Marli; BARROS, Eliane Cruxên. *Capitalismo e colonização – os alemães no Rio Grande do Sul*. In: DECANAL, José H. (Org.). *RS: imigração & colonização*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980, p. 9-46; LOVE, Joseph L. *O regionalismo gaúcho e as origens da revolução de 1930*. São Paulo: Perspectiva, 1971. PESAVENTO. In: CESAR, 1979, p. 193-228; ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Tradução de Emery Ruas. Porto Alegre: Editora Globo, 1969.

³⁰ FONSECA, 1983, p. 67.

³¹ O único setor capaz de indispor-se à situação existente foram os fazendeiros – estes sim, com força econômica e política suficiente para, em alguns momentos, colocar em xeque o governo. Sendo mais autônomo com relação ao estado, perdendo a hegemonia política com a República, mas ainda conservando força econômica, o setor pecuarista foi o único da sociedade civil capaz de liderar revoltas que expressam, por outro lado, a inviabilidade da solução dos conflitos pela via legal (e consensual). FONSECA, 1983, p.116.

do estado, reclamava pelo protecionismo e pela ampliação dos poderes federais sobre os estados, propostas vislumbradas no parlamentarismo³².

Nesse sentido, o autor afirma que o governo, tendo a mais expressiva força econômica do estado contra si, buscou “fortalecer-se dentro da própria esfera estatal”, através do “amparo do Exército, da Brigada Militar e do *coronel burocrata*”, como, também, dos setores “médios urbanos”, dos colonos e dos pequenos proprietários, que se tornaram base de sustentação. Desses últimos, o governo da República Velha não foi expressão de seus interesses, mas, em troca de sua sustentação, viabilizou a conquista de cargos públicos, melhores estradas, concessão de terras, “às vezes afrouxamento das cobranças de impostos e outras vantagens, no caso dos proprietários de terra da Serra e do Planalto”³³.

Fica evidente, portanto, que as duas análises sobre a economia vinculada a motivações políticas demonstram que a transição capitalista³⁴ também assumia formas concretas

³² Com relação ao conflito entre chimangos e maragatos, Fonseca afirma que também possui razões econômicas, muito embora estas não raro apareçam vinculadas a motivações políticas, doutrinário-ideológicas e institucionais. São dois planos econômicos, entretanto foram perdendo significado à medida que a sociedade gaúcha cada vez mais se complexificava, principalmente após os anos 30. O avanço da industrialização e sua concentração paulatina no eixo Rio - São Paulo fariam com que novos padrões econômico-sociais e novas classes emergissem. Entrando nesta nova era, o Rio Grande abandonou seu caráter apenas pecuário e foi redefinida sua especialização econômica no cenário nacional. Ambos os planos econômicos, do PRR e dos maragatos, estavam de certo modo condenados ao esquecimento: as charqueadas e a pecuária cederam espaços a novas atividades, principalmente para a indústria e agricultura; a autonomia econômica dos republicanos perdeu seu significado no pós 30, com a centralização e o surto industrial que tiveram lugar, principalmente, durante o Estado Novo. Considere-se, neste sentido, o caráter ruralista de ambos os planos: o processo de industrialização iniciando na República Velha parece não ter sido capaz de influir com significância no âmbito político, a ponto de formar um partido industrializante ou influir nas propostas de algum dos já existentes, naquele momento. FONSECA, 1983, p. 116.

³³ Nesse sentido, entendemos que a base de apoio do governo estava também nos grandes proprietários de terras do Norte do estado, que, por sua vez, nem sempre comungavam da mesma ideologia positivista nem adotavam o PRR como base política; muitas vezes existiam até mesmo divergências, mas deu-se por barganhas diante dos interesses dos grandes proprietários de terras (que não se constituíam somente do tradicional latifundiário, mas, também, de empresas e políticos que adquiriam terras para revender), que cooptavam bases de sustentação à fração de classe no poder. Essa afirmativa está sustentada em nossa pesquisa, como se demonstra nos capítulos seguintes e na própria elucidação de Fonseca, quando observa que a grande propriedade não é apenas característica da fronteira; de certo modo é um elemento da própria economia pecuária. Mesmo nos municípios do Planalto, onde esta atividade aparece também o latifúndio está presente. Entre os municípios que possuem propriedades acima de 5.001 há, o Censo de 1920 registra: Uruguaiana, Vacaria, São Gabriel, Cruz Alta, Rosário, Alegrete, Itaqui, Santana do Livramento, São Borja, Lavras, Bagé, Júlio de Castilhos, Dom Pedrito e Bom Jesus. Todos eles se caracterizam pelo destaque da economia pecuária. O mesmo censo registra que o maior número de propriedades com menos de 41 ha estão em sua maioria ao norte do Rio Grande. São eles: Lajeado, Erechim, São João do Montenegro, Cangaçu, Guaporé, Santa Cruz, São Sebastião do Caí, Ttaquara do Mundo Novo, estrela e Alfredo Chaves.” (Brasil. Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio. Diretoria Geral de Estatística. Recenseamento do Brasil. Agricultura. Rio de Janeiro, Estatística, 1923. v. 3, pt. 1. p. 184-191). FONSECA, op. cit., p. 51.

³⁴ Fonseca conclui que, embora nas lutas entre chimangos e maragatos estejam presentes fatores cuja explicação encontra-se na Economia, estes não podem ser encontrados apenas como conflitos de classe. Não existe identidade absoluta entre poder econômico e poder político no Rio Grande do Sul durante a República Velha, e o Estado possui uma lógica própria incapaz de ser reduzida, linearmente, à dominação de uma classe social ou fração dela. As revoltas de 1893 e 1923 e a instabilidade de todo o período histórico que as abrangeu não podem ser entendidas sem se considerar a dissociação entre Estado e estamento burocrático, de um lado, e a sociedade civil, de outro. Enfim, oligárquica, mas não plutocrática, foi a ditadura positivista no Rio Grande. FONSECA, op. cit., p. 118.

específicas no Rio Grande do Sul na República Velha, através da acumulação e circulação de capitais oriundos da expansão agropecuária, que, por sua vez, teve como agentes o imigrante e a pequena propriedade. O Estado, aqui, tem nestes últimos sua base de sustentação, conjuntamente com setores “médios urbanos”, que se constituíam em “meios” ao intervencionismo do Estado, seja como operador da burocracia estatal, executores da força coercitiva ou coativa, seja na figura do comerciante.

Outra tese que, ao menos em parte, se aproxima à de Fonseca e distancia-se de Pesavento, é a de Luiz Roberto Targa³⁵, que coloca como base interpretativa ao processo modernizador essencialmente o primado à “superioridade da política praticada no estado sulino” e o caráter inédito e vanguardista da formação do Estado no que tange a política fiscal do PRR³⁶. O seu estudo, centrado na questão da substituição do imposto sobre as exportações pelo imposto territorial no Rio Grande do Sul, parte de uma visão que dá ênfase ao caráter vanguardista do Rio Grande do Sul na República Velha³⁷, a qual é elaborada tendo por base o programa do PRR, a troca de regime, o movimento de 1893 e a promulgação da Constituição, esta última tomada como o “ato fundador do estado burguês”, ou seja, privilegia os aspectos formais, normativos, doutrinários, portanto, políticos em detrimento das injunções sociopolíticas e econômicas do Estado com a sociedade.

Nesse sentido, o autor, ao explicitar a originalidade do PRR no cenário nacional, argumenta que este “foi o único partido a conseguir implementar tanto o Imposto Territorial sobre a grande propriedade, quanto promover a reforma fiscal demandada pelo estado burguês em formação”³⁸; refere que essa reforma só foi possível e durável no Rio Grande do Sul por um conjunto de fatores que ali interagiam para que tal ocorresse; portanto, entre eles estava a necessidade de “destruir as estruturas do anterior estado oligárquico e patrimonial, o que

³⁵ TARGA, 2007.

³⁶ Com relação à abordagem da “superioridade da política praticada no estado sulino, presente em Targa, registraremos apenas esta nota para situar sua tese, também presente no estudo sobre a política fiscal modernizadora do Partido Republicano Rio-Grandense. É sobre essa questão que nos deteremos, pois apresenta relação com nosso objeto de estudo. O autor, ao elaborar seu estudo de história regional comparada, faz uma análise entre duas formações históricas na República Velha, diferencia a trajetória paulista e gaúcha, afirmando que a primeira foi resultado da ordem econômica e a segunda orientada pelo primado do político. A tese, considerando essencialmente as especificidades do Rio Grande do Sul em relação ao resto do Brasil, coloca efetivamente o deslocamento do estado das imposições econômicas que fermentam o tecido social, assim, tornando o estamento burocrático dotado de uma autonomia que independe de qualquer elemento externo a sua capacidade política, que, por sua vez, é dotada de um poder transformador da ordem social por si só. TARGA, op. cit.

³⁷ TARGA, idem.

³⁸ TARGA, idem, p. 250-251.

exigiu a execução de três tarefas fundamentais”, *criar a autonomia do estado, separar a esfera pública da privada; realizar a reforma fiscal*³⁹.

De fato, boa parte da produção historiográfica aqui analisada converge a estes três elementos interpretativos; entretanto, sob a leitura das mesmas, é necessário e possível questionar a ênfase excessiva dada por Targa ao desvencilhamento dos interesses da oligarquia rural, ou seja, o rompimento definitivo com o Estado patrimonialista e tradicional, bem como ao sucesso da reforma tributária estar atrelado exclusivamente à ação política e normativa do Estado sobre as terras públicas e privadas.

Frente a estas considerações, o problema que se coloca, de um modo geral, é a construção da ideia de um Estado estruturado e conduzido por uma elite autônoma em relação à sociedade civil; de um Estado republicano dotado de capacidades extraordinárias enquanto prática administrativa, capaz de incorporar seguimentos populares à sociedade; portanto, comprometido com o projeto burguês e modernizador. Por exemplo, para percebermos a fragilidade dessas ideias, basta tomarmos a questão dos registros de terras, das contendas e litígios em torno da propriedade e da legitimação de terras do período que chegam aos dias atuais.

Em outros termos, consideramos nessa estrutura intervencionista do governo autoritário a sua própria fragilidade, ou seja, a residência dos fatores de instabilidade

³⁹ Segundo Targa, a primeira tarefa, autonomia do estado, foi executada principalmente através da Guerra Civil de 1893 e a promulgação da Constituição estadual em 1891. A primeira garantiu a vitória do projeto econômico do PRR; a segunda institucionalizou a ditadura tornando ilegal qualquer tentativa de tomada de poder pela oposição. Desta forma, o estado patrimonial, estado instrumento da oligarquia, foi destruído pelo PRR, que o substituiu por um estado burguês; a segunda tarefa, separar a esfera pública da privada, que confirma a autonomia do estado, deu-se sob dois processos, o de discriminação de terras públicas e as privadas, a retomada pelo Estado das terras ilegalmente apropriadas e sua outorga a pequenos proprietários, teriam ocorrido, sobretudo, na sub-região do Planalto, fronteira agrícola e território de expansão das colônias de povoamento da época. O Estado teria entregado a posseiros, a companhias de terra e colonização e a pequenos proprietários as terras públicas retomadas. Nesse aspecto, Targa ainda afirma que essa separação entre as terras públicas e as privadas no Sul também foi um empreendimento inédito no Brasil. **Caso se confirme** (grifo nosso) sua existência, este teria confirmado, agora na sub-região do Planalto, o que fora realizado na da Campanha: afirmar a autonomia do Estado em relação aos interesses dos grandes proprietários. É, principalmente, nesta segunda tarefa, e a ênfase interpretativa dada à questão da terra na sub-região do Planalto à formatação da autonomia do Estado em relação aos interesses dos grandes proprietários que colocamos nosso questionamento e retomamos à questão nos capítulos seguintes, pois, seguindo nossas fontes, esse processo não se deu efetiva e harmonicamente pela imposição pura e exclusiva do aparato legal e político do governo do estado. Aqui se deve considerar a diversidade da relação Estado e sociedade. Por fim, referente à reforma fiscal, a terceira tarefa, através do Imposto Territorial implantado em 1902, o imposto de transferência de propriedade e o cadastramento geral das terras que passaram por diversas reformas, o autor demonstra através dos dados referentes à tributação e arrecadação do Imposto Territorial, por sub-regiões do Rio Grande do Sul, que a política de tributação fundiária na Campanha foi efetivada, exercendo pressão sobre a comercialização da terra, assim, sendo a mais atingida, considerando que os produtores de outras zonas foram parcial ou totalmente isentos do imposto e, também, porque houve uma ação firme do Estado. Não questionamos a afirmação do autor sobre o papel do imposto territorial como propulsor à modernização do Estado, mas a lacuna deixada em seu próprio argumento referente à arrecadação tributária regional. Pensamos que a isenção parcial ou total do imposto pressupõe que a intervenção do Estado foi “negociada”; portanto, a autonomia fazia-se instável. TARGA, op. cit., p. 250-263.

econômica, portanto, social e política. Posicionamo-nos a favor de que a questão deve ser apreendida na base orgânica das relações socioeconômicas e políticas, visto que, por um lado, a colonização e a imigração alicerçaram-se sob uma legislação e práticas autoritárias referentes à terra, e precisando ser interpretadas para que se possa compreender a gênese do processo de acumulação e circulação de capital, bem como dos mecanismos de controle da oposição, da satisfação de interesses da base aliada e dos diversos setores emergente e tradicional por meio de barganhas à satisfação de interesses divergentes, mas que muitos interesses e necessidades econômicas eram convergentes.⁴⁰

Por outro lado, é inegável que a pequena propriedade e a agropecuária colonial desempenharam um papel econômico e social decisivo na transição capitalista, pois promoveram uma condensação econômica, via cumulação comercial, diversificação produtiva e, com o povoamento de vastas regiões, criou-se uma ampliação expressiva do mercado interno e a formação de pequenos e médios capitais propulsores da expansão de atividade comercial e industrial, como, também, a reforma tributária possibilitou divisa financeira que viabilizou a aplicação em políticas públicas e outros setores produtivos. Portanto, foram essas características que atribuíram distintos pressupostos histórico-sociais do capitalismo no Rio Grande do Sul em relação às demais regiões brasileiras⁴¹.

A ideia que se tornou consenso nessas produções historiográficas é a de que o agente dinamizador do processo da transição capitalista foi a intervenção do Estado na economia, ou seja, a montagem de um aparato legal, a estrutura e atuação do estamento burocrático à condução das políticas públicas, a reforma tributária conduzida pelo governo castilhistas-

⁴⁰ Nesse sentido, e, também, convergindo a este argumento, o fato de esses estudos salientarem enfaticamente o apoio do Norte ao governo, faz-se necessária a reavaliação das bases das relações do Estado com a sociedade. Por exemplo, é importante lembrar que os movimentos de 1893 e 1923 contaram com a presença ativa e numérica de lideranças políticas do norte rio-grandense contra o PRR. Para essa questão, consultar: ESCOBAR, Wenceslau. *Apontamentos para a história da Revolução Rio-grandense de 1893*. S/ed., 1919; FÉLIX, 1996; FERREIRA FILHO, Arthur. *Revolução de 1923*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas de Imprensa Oficial do Estado, 1973; FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. Porto Alegre: Corag, 1975; GUIMARÃES, Prestes Antonio Ferreira. *A Revolução Federalista em Cima da Serra*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1996; RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter. *República Velha (1889-1930)*. (2007). GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson. (Coordenação Geral) *História Geral do Rio Grande do Sul*. v.3. t. 1. Passo Fundo: Méritos, 2007, p. 23-56.

⁴¹ A respeito dessa problemática, encontramos uma excelente interpretação de Herrlein Jr., apesar de fazê-la desvinculada das relações político-sociais, em sua tese de doutoramento. *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil Meridional?*, (tese de doutoramento em Economia), Instituto de Economia da UNICAMP, 2000. Tratando do desenvolvimento capitalista no Rio Grande do Sul, o autor sintetiza as características específicas e diferenciais no quadro nacional, em cinco elementos centrais, a saber: 1) a dinâmica macroeconômica vinculada aos impulsos endógenos, resultantes de um processo de desenvolvimento por desdobramento e diversificação da própria estrutura produtiva já existente; 2) o papel relevante da economia e da sociedade das colônias como matriz da transição capitalista; 3) a prática intervencionista do Estado; 4) o processo relativamente lento de formação do mercado de trabalho urbano-industrial; 5) o desenvolvimento industrial estreitamente vinculado à produção primária local, com peso mais significativo da pequena propriedade. HERRLEIN JR., 2000.

borgista diante da peculiar estrutura fundiária do Rio Grande do Sul, apoiando a colonização e a expansão da agropecuária colonial, aplicando recursos e favorecendo a infraestrutura. Isso, conduzindo e, simultaneamente, construindo uma autonomia de bases frágeis diante da diversidade de interesses, necessidades e realidades subregionais. Todavia, é lacunar a discussão referente ao ponto germinal, às formas, aos meios e aos custos sociopolíticos em que esse processo se efetivou.

Diante dessas conclusões preliminares, tomamos em parte as interpretações de Gunter Axt⁴², para encerrar esta chave de leitura historiográfica. Em sua tese, *Gênese do Estado burocrático-burguês no Rio Grande do Sul (1889-1920)*, também tratando dessas questões, o autor elabora uma síntese histórica consistente e crítica, com ênfase na problemática de como as macrotransformações afetaram o aparelho estatal, provocando mudanças nas relações de poder em torno do governo castilhistaborgista, sob uma interpretação dialética entre o político e o econômico.

Todavia, não nos interessa aqui caracterizar em detalhes a análise realizada por Gunter Axt sobre “o processo de construção e de rearranjo da hegemonia política e econômica da aliança de frações de classe dominante arregimentada em torno dos governos castilhistaborgista no Rio Grande do Sul, entre 1889 e 1929.”⁴³ Interessa-nos tão-somente fazê-lo enquanto necessário para apresentar sua tese, demonstrando que a pesquisa cumpre importante papel na historiografia, justamente por cobrir a lacuna interpretativa que indicamos anteriormente e, também, avançar com novos elementos e fontes, de caráter inédito para a análise histórica referente ao perfil da burocracia estatal, em especial as funções ligadas à Justiça, elucidando as tensões entre poder central estadual com os poderes locais.

O referido autor defende a tese de que o Rio Grande do Sul, sob o governo castilhistaborgista, “esteve tal qual o restante do Brasil, exposto ao influxo do sistema coronelista”, sob condições específicas, surgidas no despontar do regime e relacionadas ao alto “grau de

⁴² AXT, 2001a.

⁴³ Gunter Axt em sua tese não apresenta a terra e suas variáveis como objeto principal de interpretação, mas aqui se torna referência importante por se ocupar deste objeto para discutir a relação Estado e sociedade, a constituição do estado Rio-grandense, da autonomia e capacidade interventora do governo castilhistaborgista, no que diz respeito aos projetos modernizadores à transição capitalista. Assim, resumidamente, a tese trata de avaliar o processo de construção e de rearranjo da hegemonia política e econômica da aliança de frações de classe dominante arregimentada em torno dos governos castilhistaborgista no Rio Grande do Sul, entre 1889 e 1929. Analisa o jogo de interesses econômicos segmentados e a relação do poder central estadual com os poderes locais, no âmbito da rede de compromissos coronelísticos. Da confluência desses fatores, desdobra-se o processo de formação do aparelho estatal burguês, cuja caracterização transita pela tentativa de apreensão do esforço de institucionalização concentrado pelos agentes históricos da elite dirigente, das representações do poder e [...] do processo de intervenção na economia. Com relação a esse último elemento, o foco de análise está nas políticas públicas voltadas para o setor de transporte ferroviário, sistema portuário e de navegação fluvial e, também, para o campo tributário e orçamentário. AXT, 2001^a, p. 5-10.

intransigências das hostes castilhistas”, fruto de estratégias ao enfrentamento do partido liberal-gasparista, que impediram a “típica composição oligárquica entre coronéis e se desdobraram no fechamento do estado”, consolidado na Constituição de 14 de Julho de 1891. Ainda, mesmo diante da pressão do poder local, o governo estadual apresentava uma autonomia relativa inconsistente, “dado a condição de fraqueza infraestrutural do aparelho de estado”. Em função disso, “a tensão entre poder central e poderes locais era contraditória, sendo ao mesmo tempo de competição, colaboração, cooptação e confronto.”⁴⁴ Para explicitar essa questão, o autor afirma que:

Essa condição, que perpassa todas as nuances da existência municipal, pode ser paradigmaticamente apanhada na conformação da estrutura judiciária, cujos agentes inferiores da escala hierárquica – os juízes distritais – eram controlados pelos poderosos locais enquanto a cúpula da Justiça, representada pelo desembargo do Supremo Tribunal, aliava-se ao chefe político geral e presidente do estado, em benefício do projeto comum de fortalecimento do estado e em detrimento da preponderância dos poderes locais. Entre esses dois termos, os juízes da comarca e os promotores públicos oscilavam da condição de delegados de Poder Executivo central nas localidades a partidários engajados, absorvidos ou neutralizados pelas facções intestinas do partido dominante.⁴⁵

Essas ideias⁴⁶, especialmente de que as tensões contraditórias entre poder central e poderes locais podem ser captadas na conformação da estrutura judiciária, tanto para controlar o poder coronelístico, a oposição e a dissidência, quanto à execução de objetivos traçados pelo bloco dirigente, convergem ao problema das relações político-econômico-sociais em torno da terra, evidentemente que analisado por meio de outras chaves de leitura em nossa tese, como, por exemplo, a condução dada às políticas públicas e às iniciativas privadas, aos processos judicantes em torno de litígios e de cumprimento legais, pelas estruturas burocrático-jurídicas do Estado à racionalidade moderna do capitalismo, tendo o Judiciário como meio e agente.

Assim, como refere o autor, “a prática da Justiça era um terreno onde reboavam com intensidade os interesses e as disputas facciosas. Processos, contratos, testamentos,” entre outros, tornavam-se espaços e objetos de grandes conflitos, “justamente por colocarem à

⁴⁴ AXT, 2001^a, p. 410.

⁴⁵ Ibid., p. 410.

⁴⁶ Para chegar a esta afirmativa, o autor se valeu de uma diversidade de registro, mas com relação ao Judiciário, especificamente, destacam-se cartas [Arquivo Borges de Medeiros], estas, selecionadas a partir de nomes que ocupavam postos estratégicos na estrutura burocrática estatal, que trazem conteúdo elucidativo sobre o controle borgista através dos juízes de comarca a restringir a abrangência do poder coronelístico e estratégias adotadas na consecução de objetivos traçados pelo bloco dirigente.

prova o prestígio político de um coronel na pretensão de manipular certos resultados”⁴⁷, assim como, constatamos em nossa pesquisa, também, significavam um espaço onde o poder central do Estado buscava fortalecimento infraestrutural, isso é, através de processos judicantes a resolução e/ou encaminhamento de ações em torno da terra – como, por exemplo, desapropriações, mercantilização, embargos, colonização – que viabilizassem a capitalização pela mercantilização e expansão da fronteira agrícola.

Portanto, diante da necessidade de fortalecimento infraestrutural, somando-se a imperativa vigília e controle no âmbito do sistema político, à medida que a oposição federalista e dissidente permanecia organizada podendo conquistar eleitores, o governo castilhista-borgista “necessitava muitas vezes aliar-se aos poderosos locais, abrindo concessões”. Dessa forma, a força do poder central nos municípios era fruto de um “construto histórico, ideologicamente coerente e institucionalmente eficaz, mas politicamente instável.”⁴⁸

Por fim, encerrando esta chave de leitura, destacamos uma das considerações finais de Gunter Axt⁴⁹, pautada em sua tese. No caso do Rio Grande do Sul sob o governo castilhista-borgista, o autor conclui que, “por mais autoritária que seja a formação institucional,” o Estado necessariamente é transpassado por grupos de pressão, diante das quais sua autonomia pode vir a ser desprezada. “Por mais que a elite dirigente alimente objetivos próprios, é impossível desconectar as instituições de poder e a burocracia estatal das formas de produção econômica do tecido social e das relações de poder daí emanadas.”⁵⁰

Diante disso, conclui-se que os trabalhos aqui analisados apresentam valor histórico inquestionável e constituem-se em consulta obrigatória a qualquer estudo sobre o Rio Grande do Sul. Entretanto, as questões agrário-fundiárias e o Judiciário, enquanto estamento burocrático, ficaram lacunares. Assim, é necessário avançar nas pesquisas ao alcance de

⁴⁷ Ibid., p. 121.

⁴⁸ AXT, 2001^a, p. 411-413.

⁴⁹ A tônica geral das conclusões do autor está em torno das seguintes questões: *o estado castilhista foi apoiado fundamentalmente pelo segmento charqueador e pelo segmento mercantil e financeiro litorâneo, que deslocou o conjunto da fração de estancieiros para segundo plano, combateu a predominância do comércio de fronteiras e pretendeu aprofundar o raio de influência sobre a atividade econômica colonial-serrana. Em troca a elite dirigente manipulou o orçamento estatal, a política tributária, os contratos e concessões públicas e implementou políticas para os setores de transporte de forma a privilegiar seus aliados; e, o intervencionismo estatal inicialmente arquitetado para estreitar o controle político sobre as frações coronelistas e para influenciar o raio de influência da fração mercantil urbana sobre o Estado acabou convertendo-se em instrumento de consunção da aliança hegemônica de frações de classe dominante e do próprio sistema coronelista conformado no Rio Grande do Sul. Assim, como das contradições inerentes à aliança de frações hegemônicas brotou um rearranjo de forças sociais, dos escombros do sacerdócio moderador nasceu uma nova fórmula de representação de poder, que associou a estância executiva ao intervencionismo providência traduzindo um movimento de transmutação do autoritarismo das elites regionais, rumo à construção da sociedade burguesa e à afirmação do estado burocrático-nacional. [...].*

AXT, 2001^a, p. 423-425.

⁵⁰ AXT, 2001^a, p. 425.

interpretações que deem conta de uma leitura totalizante, ou seja, os problemas históricos analisados sob a rede caleidoscópica de poder na qual se formata o tecido social, principalmente, numa conjuntura de transição como foi a República Velha.

2.2 O agrário-fundiário e o Judiciário na historiografia

A produção acadêmica sobre a história agrária brasileira e rio-grandense, em sua expressão no campo fundiário, tradicionalmente com predominância da visão historiográfica social, cultural e econômica de vertente marxista, tem direcionado suas interpretações sob o tripé imigração-colonização, propriedade da terra-fronteira agrícola, estrutura de poder-relações socioeconômicas sob o aspecto legal. Também alguns trabalhos vêm analisando as relações de poder do Estado, incluindo o Judiciário. Esses elementos que unem essas interpretações vêm possibilitando a discussão referente à mercantilização da terra, à metamorfose de sua renda em capital, às várias formas de transferência de renda da terra, aos sujeitos proprietários e aos submetidos a estes e às expropriações, que podem ser traduzidos e traduzem correlações de força, produtores de relações sociais conflituosas, perpassam, de uma forma ou de outra, na produção historiográfica.⁵¹

Uma referência dessa perspectiva historiográfica é a obra *Propriedade da terra e transição*, na qual Roberto Smith⁵² estuda a formação da propriedade mercantil da terra, centrando-se na análise da transição para o capitalismo no Brasil, tendo como contexto histórico o Segundo Império, cuja política de substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre iria materializar-se na Lei de Terras de 1850.

O trabalho é um exame do processo de formação do capitalismo no Brasil, no qual o estabelecimento da propriedade fundiária foi regido por uma intenção estatal que procurava impedir o surgimento do “campesinato”, mas não concebia, ainda, a generalização de relações de assalariamento diante da perspectiva da imigração; em outras palavras, “dominar o trabalhador e não comprar sua força de trabalho: esse era, ainda, um requisito do capital mercantil.”⁵³ Assim, buscando explicar as relações entre Estado e sociedade e a transição para

⁵¹ Cf. MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo público do Estado do Rio de Janeiro, 1998; SMITH, 1990; ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho 1850-1930*. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 1997.

⁵² SMITH, op. cit.

⁵³ Ibid., p. 18.

o capitalismo, o autor retoma o pensamento de Wakefield⁵⁴, buscando inserir a trajetória específica da transformação da propriedade fundiária no país e suas implicações para a compreensão do quadro complexo em que se encontra amalgamado. Para tal intenção, Smith propõe uma periodização, dentro de um âmbito mais abrangente e estrutural, por considerar que a “propriedade fundiária situa-se na confluência de determinações econômicas e políticas das formações sociais”.⁵⁵

Um primeiro período cobre grande parte das formações sociais do Brasil colônia até o último quartel do século XVIII, indo desde o desenvolvimento adaptativo do regime de sesmarias até a sua desagregação. O segundo período, correspondendo a um interregno, que vai até 1822, ano em que o regime das sesmarias foi extinto, representou um vazio de regulamentação, pois nada veio para substituí-lo, significando uma ruptura com a tradição portuguesa desde o século XIV. A ausência do Estado na ação regulamentadora da propriedade, que se estende até 1850, quando foi promulgada a Lei de Terras, caracteriza o terceiro período.

No final desse terceiro período em diante, de acordo com o autor, com a promulgação da Lei de Terras, que se constituiu no estatuto fundamental do disciplinamento da propriedade da terra no Brasil, estruturaram-se as bases através das quais o Estado conferiria legitimidade à propriedade da terra e tentaria objetivar a separação entre as esferas do público e do privado.

Desse aspecto da obra surge, provavelmente, sua contribuição mais significativa às pesquisas que se ocupam do tema na República Velha, e no caso do Rio Grande do Sul, contrapondo as teses que defendem uma ruptura das estruturas político-jurídicas e socioeconômicas. A esse respeito, defendemos a ideia de que é este o ponto de germinação, a partir da metade do século XIX, de novos traços da “moderna propriedade fundiária”, e todo o seu implicante social, político e econômico. Portanto, o que ocorre é a coexistência de elementos do antigo regime com novas necessidades conjunturais; assim, um quadro político e econômico conduzido por uma nova relação Estado e sociedade.

Essa proposição pauta-se nas análises dos processos judiciais que deixam entrever – como demonstraremos nos próximos capítulos – que a Lei de Terras e o Código Comercial brasileiro, ambos datados de 1850, chegam à República com profundas raízes e, em alguns

⁵⁴ Edward Gibbon Wakefield, economista inglês do início do século XIX forneceu o embasamento teórico do Conselho de Estado do início do Segundo Império no Brasil, cuja política de substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre iria materializar-se na Lei de Terras de 1850. O teórico Wakefield, sob pressupostos do liberalismo econômico, apresenta teses da colonização sistemática, dentre as quais as noções de ocupação, de mercantilização da terra, de incorporação de colônias, do capital mercantil, das rendas diferenciais e da capitalização da natureza. WAKEFIELD, Edward Gibbon. Verbete. *Encyclopedia Britannica*, v. 23, 1957.

⁵⁵ SMITH, 1990, p. 340.

casos, prevalência, assim, convivendo com as novas leis de terra e os novos códigos, que, por sua vez, mantêm muitas de suas prerrogativas; da mesma forma a questão da imigração e colonização, tornando-se alternativas frente aos choques de interesses dominantes prejudicados pelas mudanças em processo.

Na mesma perspectiva temática, mas com distintas diferenças metodológicas, pois com base em um sólido estudo de caso dos conflitos de terras na região de Paraíba do Sul, na província fluminense, no período de 1820 a 1860, Márcia Motta⁵⁶, por meio de análise histórica acurada, resgata a trajetória de luta pela terra dos homens livres pobres que, por meio do trabalho na cultura dos solos e da posse prolongada de pequenas frações de terra, enfrentaram o poder dos grandes latifundiários, “Senhores e possuidores de terra”, despendiam de todo esforço para garantir seu poder sobre terras e homens, apelavam ao uso da força ou ao espaço privilegiado junto às várias dimensões da sociedade política.

Neste estudo, ancorando-se na análise de inventários, processos⁵⁷ de embargo e de despejo, relatórios e correspondências oficiais, atas do Legislativo local, cronistas e imprensa da região local e da Corte, evidencia-se a dinâmica dos conflitos pela demarcação das terras dos grandes proprietários ou com as terras cultivadas por homens pobres, mas dispostos a lutar pelo que reconheciam ser o seu direito à terra, conflitos entre grandes fazendeiros, entre estes e pequenos posseiros nas disputas entre grandes latifundiários.

Márcia Mota contribui decisivamente para a superação da visão simplista de que a Lei de Terras de 1850 significou apenas os interesses dos grandes latifundiários. Embasada na noção thompsoniana⁵⁸ sobre o domínio da lei, procurou interpretar diferentes percepções a respeito das leis e do direito à terra. Dessa forma, resgata o recurso que muitos posseiros fizeram à própria lei, respeitando a complexidade dessas percepções e a densa rede social que elas forjaram. Analisando o procedimento do Poder Judiciário, constata que este proporcionava grandes vantagens à classe dominante no meio rural, como, por exemplo, as *terras devolutas*, que poderiam vir a ser ocupadas por pequenos lavradores, as quais eram frequentemente declaradas parte de domínios já definidos que faziam parte de terrenos pertencentes aos fazendeiros ricos.

Entretanto, através dos processos judiciais, a autora demonstra que o universo rural não se reduzia à certeza do poder dos grandes fazendeiros, pois, ao examinar os conflitos que

⁵⁶ MOTTA, 1998.

⁵⁷ A autora identificou 920 pessoas envolvidas em processos cíveis de embargo da Paraíba do Sul/RJ, entre os anos de 1834 e 1858.

⁵⁸ As interpretações amparam-se nas análises de E. P. Thompson sobre o Judiciário e os significados da lei na Inglaterra do século XVIII.

se expressam em tais litígios, identifica que não faltou resistência, por exemplo, de agregados e arrendatários nas tentativas que empreenderam no sentido de ocupar terras legalmente devolutas. Assim, no conflito de interpretação sobre a lei, a autora elucida a natureza do conflito social em torno do acesso à terra.

São muitos os méritos da obra de Márcia Motta, mas há de se destacar dois deles. O primeiro com relação às novas possibilidades de pesquisa e de fontes no campo do jurídico. Segundo a autora, “a lei tem uma história”⁵⁹, ao tomar os conflitos de terra entendidos como “disputas sobre o sentido da história”, ou dito de outra forma, disputas sobre determinado sentido da lei. Dessa forma, a interpretação no campo do jurídico, como um *campo de forças em conflito*, possibilita ver a lei, em suas lacunas e ambiguidades, como o estudo demonstra ao trazer a análise do ingresso de pequenos posseiros na justiça reclamando por um direito que acreditavam ter sobre a terra⁶⁰. Destaca-se, em segundo lugar, a contribuição desse trabalho para a superação das visões reducionistas do homem livre pobre para a sociedade escravista, demonstrando como esses homens pensavam e agiam naquele tempo e, simultaneamente, evidenciando o temor dos grandes proprietários frente à incorporação progressiva de terras não ocupadas. Assim, não se podem encobrir as relações sociais específicas de uma temporalidade por explicações globais acerca da sociedade, da economia e do Estado.

A esse respeito, na produção historiográfica abordando o caso do Rio Grande do Sul, existem alguns poucos trabalhos significativos, entre os quais, destacamos a pesquisa da historiadora Luiza Kliemann⁶¹, que verifica não só a dominação exercida pelo Estado através da lei, para fazer avançar o capitalismo no campo, mas também analisa “as várias estratégias de dominação.”⁶² A autora resgata as singularidades que permitem uma melhor compreensão dos projetos agrários implantados no decorrer da história brasileira.

A investigação⁶³ centra-se na República Velha, entendida como o “berço” dos conflitos e dos problemas sociais pela posse e uso da terra. Para tal análise recua ao século XIX, a partir das contradições surgidas com a aplicação da Lei de Terras de 1850, que não leva em conta as especificidades e os interesses regionais, bem como as formas de sua

⁵⁹ MOTTA, 1998, p. 22.

⁶⁰ Discussão presente, especialmente, no capítulo IV, da obra *Nas fronteiras do Poder* de Márcia Maria Menendes Motta.

⁶¹ KLIEMANN, 1986.

⁶² *Ibid.*, p. 12.

⁶³ A pesquisa foi desenvolvida sob um sólido *corpus* documental, como, por exemplo, almanaques, anais, censos, correspondências, discursos, memoriais, mensagens, memorandos, autos de medição, relatórios, jornais, entre outros, que retratam os conflitos, as ideias e as práticas de época, na perspectiva institucional-oficial. Entretanto, no rol da documentação estão ausentes fontes que tragam evidências relativas às relações de poder tecidas nas esteiras do social.

concretização. Dessa forma, demonstra o descompasso entre a política de terras nacional e provincial, problematiza a mudança trazida pelas reformas que transformaram a “terra em mercadoria”, permitindo que a imigração e a colonização se tornassem para muitos especulação e lucro, ainda esclarece como a sociedade política pensou e resolveu as questões agrárias⁶⁴.

A autora, recorrendo aos pressupostos gramscianos, discute as relações de poder ligadas à terra em nível governamental e em outras esferas, como, por exemplo, “no âmbito das relações entre sociedade política e sociedade civil, e no interior das mesmas, tentando com isso refletir mais profundamente o exercício da dominação, a hegemonia e as resistências no interior do estado.”⁶⁵

No caso do estado do Rio Grande do Sul⁶⁶, o que fora previsto no programa do PRR foi colocado em prática logo que o partido assumiu o poder, e, por sua vez, entra “no concerto nacional”. As reformas contribuíram para o desenvolvimento econômico do Estado, mas as teses “financeiras e econômicas” colocadas em prática propuseram o controle total da economia pelo Estado e a diversificação fez surgir problemas de ordem política que criaram entrave a aplicação imediata de tal programa. A autora destaca, por exemplo, a Revolução Federalista, expressão de contradições internas da classe dominante gaúcha, que representa a luta intraoligárquica pela manutenção da posição socioeconômica, ou seja, a crise econômica da oligarquia da campanha significou a crise política que o PRR teve de enfrentar.

⁶⁴ A autora explicita a questão agrária que antecede e principia a República, indicando que o Estado brasileiro através de formas de dominação legal, instituídas pelo regime republicano, por força da lei e usando o aparato coercitivo, apesar do federalismo, tenta enquadrar, de forma homogênea, a posse de terra no país. O esforço via legal de homogeneizar a posse de terra no país deu-se através das seguintes reformas: 1) Decreto 451-B de 1890 - Sistema Torrens, que promovia a legalização do título de propriedade, era emitido após exame dos documentos pelo juiz de direito e constava em cartório, incorporando os registros de arrendamento, vendas e hipotecas no mesmo título, o que teoricamente dificultava a fraude; a reorganização da estrutura administrativa estabelecendo a divisão da Repartição Geral das Terras Públicas – ligada ao Ministério da Indústria e Obras Públicas – em quatro seções: a de terras públicas, encarregada da colonização e fundação de núcleos; a de imigração, incumbida da localização e serviços dos imigrantes; a seção encarregada de trabalhos técnicos e contabilidade. As inspetorias dos estados foram substituídas pelas delegacias de Terras e Colonização agência de Imigração e Comissão de Terras. Em razão do federalismo, o Rio Grande do Sul possuía, desde 1889, uma Diretoria de Terras e Colonização ligada à superintendência de Obras Públicas. 2) Decreto de 28 de junho de 1890, que trata da questão da imigração e colonização, trazendo as soluções a serem dadas pelos estados aos problemas relativos à pequena propriedade; 3) Decreto de 1890, ato do governo federal, em 1892, entrega a companhias o trabalho técnico. KLIEMANN, 1986, p. 42-49. Diante disso, se o federalismo representou autonomia na organização administrativa e até na gerência das terras devolutas, o que foi efetivado pela Constituição de 1891, por outro lado, atrela os estados à união por meio das leis gerais. Essa política fundiária, de certa forma, significou a perda de autonomia estadual, a desarticulação dos serviços administrativos e fere interesses de particulares com os quais os governos estaduais contavam para promover o desenvolvimento.

⁶⁵ Ibid., p. 12.

⁶⁶ Segundo Kliemann, com o aparecimento de uma prática positivista, o castilhismo, surge diversas maneiras de desenvolver o capitalismo, entre elas, destaca o povoamento da região; a diversificação econômica, a facilidade para a circulação de mercadoria, o equilíbrio orçamentário e a incorporação do trabalhador à sociedade. Questão discutida, especialmente, no segundo capítulo.

Analisando os diferentes percursos das políticas de terras e a implantação da legislação agrária, confirma que as frações de classe dominante, embora dividida, tiveram por objetivo comum o desenvolvimento capitalista no campo. A partir daí, identifica o peso do agrário na manutenção da hegemonia; para tal, analisa as estratégias⁶⁷ da fração dirigente, entre as quais destaca: a coerção via legal; vasto aparelho administrativo que apresentam uma imagem “moralizadora” dos serviços públicos ligados aos problemas fundiários. Ainda destaca que o Estado procurava aliviar tensões e dar prosseguimento à penetração do capitalismo atendendo às reivindicações das autoridades municipais, com a fundação de colônias e, em função dessas, optou por privilegiar os setores da economia que investiam na agricultura e cede ao capital estrangeiro a implementação de infraestrutura.

A autora conclui que o estado do Rio Grande do Sul, no governo castilhistaborgista, regulou as relações produtivas a fim de fazer avançar o capitalismo, geriu a força de trabalho, o meio circulante e acionou os aparelhos privados de hegemonia. A classe dominante buscou o consenso, mas também usou repressão para enfrentar resistências a seu programa de governo, no entanto, não conseguiu fugir às contradições de tal programa, expresso no fenômeno de “intrusão”.⁶⁸ Assim, a sua tese, além de representar as origens históricas do problema, analisa o processo de concentração fundiária e os aspectos sócio, político e econômicos contraditórios da relação Estado e sociedade advindos do regime autoritário.

Nessa perspectiva de pesquisa que privilegia o espaço rural em seus diversos desdobramentos, convergem os estudos de Zarth⁶⁹ e Rückert⁷⁰, que tratam, especificamente, do Planalto rio-grandense. O primeiro centra sua investigação na expropriação e grilagem de pequenas posses no século XIX e início do XX e ampliação das grandes fazendas; muito próximo dessa questão, o segundo⁷¹ examina o processo de “destruição” e “construção” do

⁶⁷ KLIEMANN, 1986, p. 81-116.

Ao descrever as estratégias da fração de classe no poder, a autora faz uma narrativa detalhada dos vários instrumentos e meios utilizados ao desenvolvimento capitalista, entre estes, dá ênfase às práticas das companhias particulares de imigração e colonização; à comissão de terras; às questões jurídicas de demarcação e legitimação de terras, que revelam ter o governo vendido terras sem se preocupar com a situação dos posseiros; ao uso do colono como trabalhador pago com vales, que, posteriormente passam a cobrar em troca de terras e, muitas vezes, esse processo foi intermediado por companhias particulares que o fizeram por especulação; à montagem de uma força coercitiva, configurando-se na Brigada Militar, na Polícia Administrativa e Judiciária, entre muitas outras medidas.

⁶⁸ *Intrusão*, conceito proposto pela autora: o fenômeno de intrusão, significando a contradição da política agrária, corresponde às invasões de terra que existiram no Rio Grande do Sul, no império em menor escala, tornando-se, na República Velha, por sua extensão, o maior problema enfrentado até hoje.

⁶⁹ ZARTH, 1997.

⁷⁰ RÜCKERT, Aldomar A. (1997). *A trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do rio Grande do Sul 1827-1931*. Passo Fundo: Ediupf, 1997.

⁷¹ Não se distanciando da problemática discutida por Zarth, mas com alguns referenciais distintos, Rückert analisa a ocupação e a colonização, do Centro-Norte do Rio Grande do Sul, em parte do antigo município de Passo Fundo, tendo por fio condutor a “trajetória da terras”, ou seja, a *trajetória foi entendida na perspectiva*

território através da ocupação e colonização, no período compreendido entre 1827 e 1931. Ambos os estudos, mesmo que de forma tênue, perpassam suas interpretações pela visão da transição capitalista, numa leitura da imigração e da colonização como elementos dinamizadores da fronteira agrícola, mas refutam a ideia de avanço natural de colonização sobre terras livres e inexploradas, dão espaço privilegiado a sua problematização sob o viés da mercantilização da terra, à crítica da legislação agrária e à expropriação de homens livres e pobres.

A obra de Zarth é um marco significativo na historiografia rio-grandense, primeiramente, por derrubar a visão tradicional de que a Serra⁷² era pobre e subdesenvolvida no século XIX, elucidando com consistência e crítica ser neste período que “encontramos as origens das atuais estruturas agrária e social da região.”⁷³

O segundo elemento de mérito da referida obra é a análise da fronteira agrícola através dos contingentes que foram efetivamente os pioneiros, no caso os caboclos extrativistas de erva e pequenos agricultores e, como forma fundamental de expropriação, a privatização da terra pelos especuladores – os grandes proprietários, as companhias e o Estado, bem como o incentivo à imigração com o objetivo de criar mercado para a terra e valorizá-la. Ainda, destaca o caso das colônias oficiais em terras devolutas, que serviram como referencial básico para a imigração generalizada de colonos, que rapidamente ocupavam os núcleos oficiais para avançar e comprar terras dos especuladores, que transformavam áreas de matas em pequenas propriedades agrícolas.

Nesse estudo, o autor comprova com êxito os mecanismos de expropriação dos lavradores pobres por parte da oligarquia agrária e do Estado; portanto, fornece referências básicas sobre a formação da grande propriedade e da expropriação. Entretanto, as análises referentes à legislação agrária, a Lei de Terras e suas regulamentações posteriores, bem como ao não-acesso do homem livre e pobre à justiça para requerer legitimidade sobre a terra, no estudo, ganham ênfase quanto a ideia de impossibilidade. Essa questão está sendo revisitada

dos processos contraditórios de destruição/construção do território desde quando o território meridional encontrava-se isolado da Colônia portuguesa até o momento em que o ‘chão’ foi apropriado por grupos e classes sociais, que excluíram da ordem social outros, como os índios, os negros e os caboclos. O ‘chão’ passa, assim, a ser de ‘alguns’ e não de ‘todos’ os homens. Afirma que concorreram para esse processo quatro fatores: as forças econômicas e sociais dos proprietários fundiários [...] que se apossaram de terras durante o Império; a exploração de mão-de-obra escrava por parte dos proprietários fundiários emergentes; a expropriação territorial dos indígenas e dos camponeses caboclos ervateiros, ou pelo Estado, ou pelos mesmos proprietários; o pagamento da renda da terra pelos emergentes camponeses colonos, que se tornam pequenos proprietários, aos proprietários fundiários (fazendeiros), às companhias e ao próprio governo estadual. RÜCKERT, 1997, p. 139-142.

⁷² No século XIX, os tradicionais viajantes europeus ao viajarem pelo sul do Brasil referiam-se ao Planalto como Serra.

⁷³ ZARTH, 1997, p. 12.

pelas atuais produções historiográficas⁷⁴, e, também, para o caso do Rio Grande do Sul, como nos propomos na narrativa que constitui esta tese.

Como se constata, a questão da renda capitalizada da terra se torna o centro do capitalismo comercial e industrial, no contexto de transição brasileira e rio-grandense, das políticas partidárias do PRR, que visavam ao progresso do Estado através da imigração-colonização pública e privada. Assim, de acordo com a historiografia, constitui-se o campo de estudo do agrário-fundiário, entendido em suas correlações jurídicas e nas relações sócio, políticas e econômicas, como tarefa de difícil execução e, ainda pouco explorada, ao empreendimento de uma síntese, mas, de uma forma ou de outra, se faz presente nas pesquisas que tratam da história agrária. Portanto, as obras aqui apresentadas e, especialmente, com relação ao Norte rio-grandense, as duas últimas, constituem-se em matriz referencial, pois as novas gerações⁷⁵ de pesquisa, especialmente nos últimos anos, buscam nelas aporte histórico ou delas partem algumas de suas hipóteses.

Finalizando os referenciais historiográficos, resta-nos, ainda, destacar que, como afirmamos no início desta análise, na historiografia há o predomínio de abordagens distintas entre história política, história econômica e, também, história agrária; poucos trabalhos realizam o diálogo entre os campos de conhecimento, exercício interpretativo que se faz necessário avançar.

Por conta disso, como segunda consideração a encerrar esta análise, a ausência do Judiciário enquanto fator histórico analisado para além dos aspectos normativos – legalistas, nas investigações em torno da questão da terra, relacionando-se ao Estado e à transição capitalista na República Velha, com ressalvas e reconhecimento ao mérito das pesquisas de Gunter Axt e Márcia Motta. Nesse sentido, considerando as devidas diferenças e seguindo o mesmo caminho por eles trilhado, o presente trabalho busca traçar um diálogo efetivo entre

⁷⁴ Sobre a questão da revisitação à legislação agrária, entre outros, tem-se o trabalho de Márcia Motta, com o estudo de caso dos conflitos de terras na região de Paraíba do Sul, como demonstramos aqui.

⁷⁵ A produção historiográfica referente à história agrária em diálogo com a história política está ampliando-se quantitativa e qualitativamente nos últimos anos. Destacamos o Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo que, em suas linhas de pesquisa “Espaço, Economia e Sociedade” e “Política e Cultura”, agrega um conjunto de trabalhos que tematizam esse processo de territorialização do espaço agrário, relações políticas no Sul do Brasil. Dentre os trabalhos que dialogamos nesta pesquisa, destacam-se: os de JACOMELLI, 2004; NORA, 2006; ORTIZ, Helen Scorsatto. (2006). *O banquete dos ausentes: A Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (Soledade – 1850-1889)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2006; TEDESCO, João Carlos; SANDER, Roberto. (2002). *Madeireiros, comerciantes e granjeiros: lógicas e contradições no processo de desenvolvimento socioeconômico de Passo Fundo (1900-1960)*. Passo Fundo: UPF Editora, 2002; TEDESCO, João Carlos. (Org.). *Colonos, Colônias & Colonizadores: aspectos da territorialização agrária no sul do Brasil*. Porto Alegre: Est. Edições, 2008.

história política e história agrária, tendo o Judiciário como fio condutor a viabilizar um novo campo de análise revisitando as contribuições e debates oriundos do marxismo.

2.3 Referencial teórico

O ponto de partida para a investigação da relação terra e Judiciário à racionalidade moderna capitalista na República Velha, como base interpretativa, procura inserir o objeto em questão numa linha da história política na perspectiva de interpretações do poder, ou, melhor dizendo, de poderes. Portanto, o político entendido como o lugar onde se articulam o social e sua representação, em que as estruturas de poder são permeadas de poder. Essa acepção ancora-se nas interpretações de René Rémond, que afirma:

A nova história do político satisfaz presentemente aspirações que tinham suscitado a revolta justificada contra a história política tradicional [...]. Abraçando, apreendendo os fenômenos mais globais, buscando nas profundezas da memória coletiva ou do inconsciente as raízes das convicções e as origens dos comportamentos, ela descreveu uma revolução completa.⁷⁶

Dessa forma, o campo da história política permite a análise do comportamento dos cidadãos diante do político, a evolução das atitudes dos cidadãos ao tomarem decisões, deliberada e conscientemente para intervir nas áreas em que se decidem seus destinos; ainda, permite introduzir uma dialética da continuidade e da mudança da estrutura e da conjuntura em oposição ao tempo do acontecimento. Em outras palavras, a nova história política como possibilidade da interseção entre “todas as histórias”, social e política, não se pode fazê-la sem o social, e onde houver poder é campo para história política.⁷⁷

Seguindo esse campo de análise, ao estudar o Rio Grande do Sul, no governo castilhista-borgista, a análise da questão da terra e do Judiciário exige o exame da manifestação concreta das flutuações de conjuntura e das relações sociais de força. Para tal propósito tomamos o Judiciário como “elemento de força” e “estratégia” de frações de classe – grupos com poder político no governo, grupo com poder político e econômico – a dinamização de seus projetos político-econômicos e, também, de grupos sociais

⁷⁶ RÉMOND, In: TÉRTART, Philippe. *Pequena história dos historiadores*. Tradução: Maria Loureiro. Bauru, São Paulo: ESDUSC, 2000, p. 127.

⁷⁷ Ibid., 2000; FALCON, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *Domínios da história*: Rio de Janeiro: Campus, 1997.

marginalizados pelo processo de modernização, que buscam obter seus direitos à terra; e, tendo por base a *questão da terra* como “fenômeno orgânico”, os movimentos e as concepções sobre ela como flutuações conjunturais.

Aqui se interpreta a *questão da terra* como “fenômeno orgânico”, com base nos pressupostos de Karl Polany⁷⁸, para quem “trabalho”, “terra” e “dinheiro” são transformados em “mercadoria fictícia” como elemento fundamental da economia. Como o autor mesmo afirma,

o trabalho e a terra nada mais são do que os próprios seres humanos nos quais consistem todas as sociedades, e o ambiente natural no qual elas existem. Incluí-los no mecanismo de mercado significa subordinar a substância da própria sociedade às leis do mercado [...]; [portanto], “trabalho, terra e dinheiro são elementos essenciais da indústria. Eles também têm que ser organizado em mercado e, de fato, esses mercados formam uma parte vital do sistema econômico. Todavia, o trabalho, a terra e o dinheiro obviamente não são mercadorias.”⁷⁹

Dessa forma, ao estudar o Brasil e o Rio Grande do Sul, da metade do século XIX e das primeiras décadas do século XX, tem-se clareza de que não se trata de uma economia de mercado – concepção liberal de auto-regulamentação -, entretanto, é o período em que se processam suas bases; em que o Estado através de política intervencionista promove a formação desse mercado e, conseqüentemente, os rendimentos capitais são formados através da venda da terra e sua ocupação ao desenvolvimento agrícola.

Sendo assim, associando esse pressuposto com as noções gramscianas sobre “o problema das relações entre estrutura e superestrutura, que deve ser situado com exatidão e resolvido para assim se chegar a uma justa análise das forças que atuam na história de um determinado período”, é que se coloca a *questão da terra* como “fenômeno orgânico”; assim, tomam-se dois princípios colocados por Gramsci, o de que “nenhuma sociedade assume encargos para cuja solução ainda não existam as condições necessárias, ou que pelo menos não estejam em via de aparecer e se desenvolver” e o de que “nenhuma sociedade se dissolve e pode ser substituída antes de desenvolver e completar as formas de vida implícitas nas suas relações”.⁸⁰

Portanto, concebendo *questão de terra* como uma categoria que agrega elementos históricos em processo (o homem e suas relações sociais e o trabalho tendo a terra como elemento principal à produção) desde o último quartel do século XIX e o primeiro trintídio do

⁷⁸ POLANY, Karl. *A grande transformação*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

⁷⁹ *Ibid.*, p. 84.

⁸⁰ GRAMSCI, 1984, p. 45-49.

século XX, num processo de transformações, defende-se a proposição da estrutura socioeconômica e política brasileira e rio-grandense neste período estar em transição, ou seja, num "movimento orgânico" (relativamente permanente), e, que, conseqüentemente, emergem os fenômenos de conjuntura que, por sua vez, podem ser traduzidos no desenvolvimento de uma série de polêmicas, ideológicas, políticas e jurídicas.

Ao estudar a República Velha, identificam-se conflitos e crises em torno da terra, os quais germinaram no Império, por outras palavras, uma "duração excepcional" que revela contradições insanáveis na estrutura e que as forças políticas atuam para conservar, transformar e defender e superá-las. Essa ação empiricamente pode ser identificada e analisada na legislação da terra, nas políticas públicas de terra e nos processos judiciais, entre outras fontes e eventos.

Com base nessas considerações, e seguindo as noções gramscianas, empregamos "relações sociais de força" para a compreensão das práticas políticas e de poder de frações de classe e de grupos sociais expropriados em detrimento do processo de modernização em torno das questões jurídicas tanto da legislação quanto dos processos judiciais que envolvem a disciplinação e os conflitos de terras na República Velha. Nas palavras de Gramsci, "a pesquisa orienta-se no sentido da identificação dos elementos de força, mas também dos elementos de fraqueza que eles contêm em seu interior" e, também, a "análise dos diversos graus de relação de força só pode culminar da hegemonia e das relações ético-políticas."⁸¹

Adotamos nesta pesquisa a categoria "elemento [relação] de força" e "estratégia" ao Judiciário - tendo-o como objeto de análise e dado empírico dos processos judiciais - com base nas noções gramscianas. Na relação de força, é necessário distinguir diversos momentos. Aqui destacamos três. O primeiro, a *relação de forças sociais*: "uma relação de força social [está] estreitamente ligada à estrutura objetiva"; portanto, a "base do grau de desenvolvimento das forças materiais de produção".⁸² Assim, para o caso do Brasil e, principalmente, do Rio Grande do Sul, a força material de produção disponível à capitalização necessária à racionalidade moderna capitalista era a terra, a qual necessitava de normatização que viabilizasse a sua aquisição e a produção agrícola de forma rentável, dinâmica que se deu pelo aparato jurídico.

O segundo momento, a *relação das forças políticas*, é considerado como um momento em que se pode avaliar o grau de homogeneidade e "de autoconsciência e de organização alcançado pelos vários grupos sociais", podendo ser analisado em vários graus, "que

⁸¹ Ibid., p. 39.

⁸² GRAMSCI, 1984, p. 49.

correspondem aos diversos momentos da consciência política coletiva, da forma que se manifestam na história.”⁸³ Nesse sentido, Gramsci refere que

[...] o primeiro e mais elementar é o econômico-corporativo. [...] um segundo momento é aquele em se adquire a consciência da solidariedade de interesses entre todos os membros do grupo social, mais ainda no campo econômico. Neste momento já se coloca a questão do Estado, mas apenas visando a alcançar uma igualdade político-jurídica com os grupos dominantes: reivindica-se o direito de participar da legislação e administração e, talvez, de modificá-la, mas nos quadros fundamentais já existentes. Um terceiro momento é aquele em que se adquire a consciência de que os próprios interesses corporativos, no seu desenvolvimento atual e futuro, superam o círculo corporativo, de grupo meramente econômico, e podem e devem tornar-se os interesses de outros grupos subalternos.⁸⁴

Em síntese, cria-se a hegemonia⁸⁵ de um grupo social fundamental - um partido impõe-se, e o Estado é concebido como organismo próprio de um grupo – sobre uma série de grupos subordinados. Com base nessas premissas, no caso do Rio Grande do Sul, essas relações de forças políticas são reconhecidas no governo castilhistaborgista, em sua constituição partidária, no governo autoritário e na manutenção/realimentação da hegemonia. Assim, o Judiciário fez-se sempre presente, tanto no aspecto do direito constitucional, como da legislação agrária e dos processos judiciais (como força coercitiva e consenso).

O terceiro momento é o “da *relação das forças militares*, imediatamente decisivo em determinados instantes. (O desenvolvimento histórico oscila continuamente entre o primeiro e o terceiro momentos, com a mediação do segundo).”⁸⁶ Nesse sentido, o Judiciário desempenhou o papel de “estratégia” do governo castilhistaborgista, mediante o primeiro e o segundo momentos enquanto estamento burocrático, sem autonomia na divisão dos poderes, sua organização imposta pelo chefe do governo e, em muitos casos, a sua atuação através da polícia jurídica e dos operadores de direito nas comarcas e distritos, que “embalavam” os litígios judiciais referentes à terra de acordo com os projetos socioeconômicos e políticos do governo do estado.

⁸³ Ibid.

⁸⁴ Ibid, p. 49-50.

⁸⁵ Partimos da categoria Estado concebida na acepção de Gramsci, ou seja, o conjunto do aparato de hegemonia (sociedade civil), como elemento inserido num conjunto de dependência da qual é uma entre outras que a constituem, mais o aparato coercitivo (sociedade política). A sociedade civil é entendida como o conjunto de organismos privados, ou seja, o grupo que detém o predomínio da vida econômica. Todavia, a hegemonia implica um consenso, pressupõe que se estabeleça um equilíbrio entre os interesses dos grupos que controlam a sociedade e outros grupos. E a sociedade política corresponde ao exercício de coerção, próprio do grupo no poder, que através de meios legais disciplina aqueles grupos que não se submetem à sua dominação. Portando, com base nessa acepção, o Estado contempla um contíguo de atividades superestruturais de um bloco histórico. GRAMSCI, 1984.

⁸⁶ GRAMSCI, 1984, p. 50-51.

Outra premissa gramsciana que sustenta a posição aqui assumida de que o Judiciário foi o “elemento de força” e “estratégia” de frações de classe na República Velha é a concepção de direito. Gramsci, ao tratar dos costumes e das leis, refere que

[...] supõem-se que o direito seja a expressão de toda sociedade, o que é falso: ao contrário, constituem expressão mais aderente da sociedade aquelas regras práticas de conduta, [...] e cuja zona se modifica com a extensão da intervenção estatal na vida dos cidadãos. O direito não exprime toda sociedade [...], mas a classe dirigente, que ‘impõe’ a toda sociedade aquelas normas de conduta que estão mais ligadas à sua razão de ser e ao seu desenvolvimento.⁸⁷

Nesse aspecto, o principal elemento que converge a esta noção está no fato de Castilhos e Borges de Medeiros serem magistrados⁸⁸. Assim, a República Velha no Rio Grande do Sul foi a “república dos magistrados”, pois o governo castilhista-borgista com poder autoritário impôs por meio do partido (PRR) e da Constituição de 1891⁸⁹ a submissão do Legislativo e do Judiciário à racionalização legal e econômica de seus projetos, entre eles, disciplinar e dinamizar a capitalização da terra e a expansão da fronteira agrícola, que, por sua vez, submeteu grupos sociais pela criação de um “novo costume”. Assim, o direito representou um campo de luta a eliminar um costume e impor outro⁹⁰. Para tal propósito, o Judiciário foi estratégia tanto para efetivar a intervenção do Estado no processo produtivo quanto pela política e polícia jurídica como fator de “permanência negociada”⁹¹ das relações coronelísticas e a submissão de outros grupos sociais, ou seja, a interpenetração da justiça.

Isso porque a composição dos quadros partidários e políticos não se alterou com a República; mantiveram-se os mesmo do Império; portanto a permanência da tendência ao situacionismo e ao adesismo diretamente ligados aos chefes políticos locais remete à análise do Estado e à racionalidade moderna capitalista, no que se refere às relações de poder. Essa

⁸⁷ Ibid., p. 152.

⁸⁸ Magistrado concebido no seguinte sentido etimológico: “do vocábulo do latim *magistratus*, de *magister*, da raiz *mag*, formadora de *magnum* (grande). E, assim, literalmente, quer significar uma *função de mando* ou designar aquele que a exerce, *qui magis potest*, isto é, que manda, que ordena, que dirige.” Toda “pessoa a que se atribua o poder de julgar certos negócios, para o que é investido de uma autoridade jurisdicional, administrativa ou judiciária. É assim que se chama de primeiro *magistrado* ao chefe do poder executivo.” SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 873.

⁸⁹ Além da Constituição de 1891, o poder Executivo na República Velha foi o executor da elaboração de decretos, regulamentos e leis agrárias e do Código de Processo Civil e Comercial do Estado (1908).

⁹⁰ Gramsci, no texto *Os costumes e as leis*, diz que o desenvolvimento do direito sempre exigiu uma luta para se afirmar. Como o autor afirma, é *opinião muito difundida e, inclusive, é opinião considerada realista e inteligente, que as leis devem ser precedidas do costume, que a lei só é eficaz quando sanciona os costumes. Esta opinião está contra a história real do desenvolvimento do direito, que sempre exigiu uma luta que, na realidade, é pela criação de um novo costume*. GRAMSCI, 1984, p. 152.

⁹¹ Denominamos “permanência negociada” das relações coronelísticas a prática de barganha de vantagens, de um lado o governo do estado favorecia as lideranças locais pelo acesso a terras e em litígios jurídicos em troca de apoio ou não-contestação, de outro as lideranças locais, não só de coronéis, tiravam vantagens que favoreciam seus interesses políticos e econômicos.

relação de poder é pensada em três dimensões, a primeira delas, a relação entre poder Executivo diante dos preceitos constitucionais e as práticas políticas nas diversas instâncias, local, estadual e nacional e poder Legislativo e Judiciário.

Em razão dessa relação, que coloca os órgãos da justiça sob controle do Estado, visualiza-se a segunda dimensão. A situação de interpenetração justiça, política e polícia como fator de “permanência negociada” das relações coronelísticas como elemento convergente a políticas de terras, em nível local e regional articulada com o nacional, o que, também, compreende um processo inverso; ou seja, a constituição de práticas históricas de relações clientelistas não só coronelista, e, simultaneamente, de outros agentes para agenciar rendas/meios à capitalização e à expansão da fronteira agrícola via mercantilização de terra usando do aparato do Poder Judiciário; nessa prática, incluem-se os operadores de direito.

Por último, não dissociada das dimensões anteriores, mas entrecruzando-as, as “contradições” e as “manifestações de poderes” emergentes dos procedimentos do Poder Judiciário, que os processos judiciais deixam entrever, trazendo ao campo de análise os sujeitos envolvidos nos conflitos sintomáticos. O grande e o pequeno proprietário, o imigrante e o caboclo, o agente capitalista e o governo, o político e o operador de direito, seus interesses, ações e reações frente às flutuações conjunturais que abalam o universo rural rio-grandense no período, materializadas nas políticas de terra, nas reformas tributárias e, em última instância, no direito à terra, pois neste contexto rural de práticas sociais de grupos locais não existe uma certeza absoluta do poder “incontestável” dos latifundiários, do poder constituído politicamente ou pela tradição do “mando”, nem mesmo da lei que se mostra nos processos como produtora de procedimentos e confusões irresolúveis⁹².

O conceito de irresolução é proposto por James Holston para explicar o fato de que “a norma e a intenção pelas quais no Brasil a Lei da Terra, nos seus próprios termos, é tão confusa, indecisa e disfuncional.” Dessa forma, a lei promove conflito, e não soluções, porque estabelece termos através dos quais a grilagem é legalizada de maneira consistente. Portanto, a lei é um “instrumento de manipulação, complicação, estratégia e violência, através do qual todas as partes envolvidas – dominadoras ou subalternas, o público e o privado – fazem valer seus interesses.” Ainda, a lei define “uma arena de conflito na qual as distinções entre o legal e o ilegal são temporárias e sua relação é instável.”⁹³ Cotejando o caso da República Velha rio-grandense, também percebemos esta coexistência e sobreposição de leis, que

⁹² HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. n. 21, ano 8, fev. 1993.

⁹³ HOLSTON, 1993, p. 68.

acarretaram conflitos e não-soluções, abrindo possibilidades de manipulações, fraudes e, muitas vezes, levando a resoluções extralegais introduzidas em processos judiciais.

Em razão dessas dimensões, principalmente daquela terceira, buscamos o diálogo com campos de conhecimento da história agrária, na perspectiva da história social da agricultura e suas inferências a história do direito. Em outras palavras, tomamos por base o entendimento de que, por um lado, o processo produtivo envolve três fatores, a terra, os homens e as técnicas segundo condições sociais específicas; de outro lado, o fato de que no centro dinâmico desse processo estão as relações políticas; analisamos as condições de acesso à terra, as normas jurídicas que regem a propriedade, as hierarquias sociais imbricadas no sistema socioeconômico e político-cultural da transição capitalista.

Dito isso, é necessário explicitar a acepção desse campo de conhecimento histórico, cuja origem está no movimento de revisão teórica, empírico e historiográfico promovido pelo movimento dos *Annales*, segundo o qual a história social pode ser concebida como “forma de abordagem que prioriza a experiência humana e os processos de diferenciação e individuação dos comportamentos e identidades coletivas – ‘sociais’ – na explicação histórica.”⁹⁴ Assim, no conjunto do campo de análise, em especial na historiografia brasileira, destacamos a história social do Brasil Colonial e da escravidão e a linha de pesquisa de história agrária, da qual uma das mais importantes referências é Maria Yedda Linhares. Sobre a história agrária, refere a autora:

A análise histórica deve, pois, contemplar os elementos que se associam a fim de que seja possível uma explicação inteligível do processo agrícola, colocando-se no tocante àqueles fatores questões prévias: o sistema socioeconômico em questão, as condições de acesso à terra, as normas jurídicas que regem a propriedade, o meio geográfico e as condições de uso da terra [...] as hierarquias sociais. Essa é a história agrária de que falamos: a história econômica e social do mundo rural.⁹⁵

Dessa forma, como campo de investigação, o diálogo que estabelecemos com a história agrária circunscreve-se, principalmente, a três das “questões prévias” apresentadas por Maria Yedda Linhares: “as condições de acesso à terra”, “as hierarquias sociais” e “as normas jurídicas”, por se considerar e por nelas estarem suas especificidades históricas (e pelas possibilidades empíricas das fontes judiciais) o potencial de identificar e analisar as relações de força política e de poder.

⁹⁴ CASTRO, In: CARDOSO; VAINFAS, 1997, p. 45-59.

⁹⁵ LINHARES, Maria Yedda. História Agrária. (1997). In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 54.

Na perspectiva de análise da terceira questão anteriormente destacada, encontram-se os estudos de Márcia Motta. Na obra *Dicionário da terra*, a autora refere que

[...] são recentes os estudos em História Agrária que aliam suas reflexões às ilações sobre a história do direito. [...]. Até pouco tempo, os historiadores em geral analisavam a questão da propriedade da terra como resultado da apropriação territorial, sem quase nada indagar sobre as formas de ocupação e concepção de direito em confronto, destacando a ocupação territorial enquanto um processo marcado por lutas.⁹⁶

Neste trabalho, o diálogo que se efetiva entre história política e história agrária também se embasa na noção thompsoniana sobre domínio da lei, tanto na análise das contraditórias percepções a respeito das leis e do direito à terra pelos diferentes grupos sociais, em que os sujeitos envolvidos nos processos judiciais buscavam consolidar ou alterar uma situação de posse, quanto “na interface da prática agrária com o poder político”⁹⁷ visando à racionalidade moderna capitalista por meio do Judiciário.

Aliando-se a noção thompsoniana como possibilidade de análise da legislação brasileira e rio-grandense, tem-se o fato da recepção do conceito inglês de “propriedade rural exclusiva” pelo Conselho de Estado do Segundo Império brasileiro⁹⁸, que se materializou na Lei de Terras de 1850 e se fez presente nas leis de terras na República Velha. Assim, sintetizamos essas proposições com as inferências de Thompson sobre a relação entre “razão legal” e capitalismo, com sua afirmação de que “ao se promover a questão do ‘desenvolvimento’ a uma razão legal, tornou-se possível efetuar o casamento entre ‘os termos da linguagem jurídica’ e os imperativos da economia de mercado capitalista.”⁹⁹ Essas proposições são uma contribuição para a construção de uma alternativa conceitual à compreensão da “república dos magistrados” através da análise do Judiciário e da questão da terra como um “retrato” da República Velha.

⁹⁶ MOTTA, 2005, p. 243.

⁹⁷ THOMPSON, 1988, p. 95.

⁹⁸ Sobre esta questão, ver nota de rodapé n. 54.

⁹⁹ THOMPSON, 1988, p. 115.

3 JUDICIÁRIO E TERRA: UM *RETRATO* DA REPÚBLICA VELHA

A institucionalização do regime republicano rio-grandense e as políticas à modernização do Estado são aqui discutidas pela confluência entre relação legal e capitalismo. Para tanto, tomamos a questão da terra vista em processos judiciais como objeto central de análise, entendendo a organização e a prática do Judiciário como “elemento de força” e “estratégia”¹ de adequação à legitimação da apropriação privada da terra. Portanto, objetivamos demonstrar que o desenvolvimento é promovido sob uma razão legal, que se configura num amálgama entre o universo normativo-operacional jurídico e os imperativos da economia de mercado, potencializado por um governo pensado, dirigido e organizado por magistrados – Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros –, que têm a terra (fonte de valor agregado) como base objetiva disponível e, entre outros elementos sociopolíticos, o domínio de conhecimento normativo, do aparato jurídico à racionalização capitalista e à manutenção do poder².

¹ GRAMSCI, 1984, p. 49-50.

² Júlio Prestes de Castilhos nasceu em Vila Rica, hoje Júlio de Castilhos – RS. Formou-se em direito em São Paulo, em 1881. Quando do término da formação acadêmica, filiou-se às campanhas pela abolição e pela República e voltando a Porto Alegre, dividiu-se entre a advocacia e a política. Foi deputado do Congresso Constituinte Republicano em 1890 defendendo o projeto de organização estatal positivista, o que lhe garantiu prestígio entre os militares que apoiaram Floriano Peixoto como sucessor de Deodoro da Fonseca. De volta ao Rio Grande do Sul, foi eleito pela Assembléia Estadual em 1891 o primeiro Presidente do Estado rio-grandense após a proclamação da República. Autor da primeira Carta Constitucional do Rio Grande do Sul, baseada nos princípios positivistas, promulgada em 1891.

Antonio Augusto Borges de Medeiros, natural de Cachoeira do Sul – RS. Sua formação acadêmica começou em São Paulo no curso de Direito, concluiu no Recife em 1885. Trabalhou como advogado no Rio Grande do Sul até ingressar na política pelo Partido Republicano em 1887. Deputado constituinte em 1890, apoia o presidente Floriano Peixoto na Revolta Federalista em 1893. Governa o Rio Grande do Sul em muitos períodos no decorrer de 25 anos. Assume pela primeira vez o Executivo gaúcho em 1898 e, com pequenas interrupções, mantém-se no cargo até 1908. Volta ao governo cinco anos depois e se reelege duas vezes consecutivas, em 1917 e 1922. Autor do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul decretado e promulgado pela lei nº 65 de 16 de janeiro de 1908, entre outros decretos, regulamentos e leis, decretou e promulgou a lei nº 28, de 5 de outubro de 1899 sobre terras públicas, fruto de projeto elaborado por Júlio de Castilhos em janeiro de 1898, constituindo-se na primeira lei do período republicano dispondo e adequando títulos e artigos às necessidades de desenvolvimento do estado com base na lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 sobre Terras e Colonização e o Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854, bem como a Lei da Organização Judiciária do Estado, decretada e promulgada pela lei nº 346 de 6 de abril de 1925.

Nessa breve apresentação biográfica, o que nos interessa salientar é o fato de que ambos os presidentes do Estado eram formados em direito e foram autores dos documentos normativos, desde a Constituição, o Código do Processo Civil e Comercial do Estado até as leis e decretos que disciplinaram a propriedade e colonização da terra, entre outras áreas e setores da vida econômica rio-grandense. Essa questão, em certa medida, é consenso na historiografia rio-grandense, no que concerne ao art. 31 da Constituição do Estado, que estabelecia: “Ao presidente do Estado compete à promulgação das leis, conforme dispõe o nº 1 do art. 20”. Observemos o que diz o respectivo art. 20 nº 1 ao 4 respectivamente: “Art. 20 – Como chefe supremo do governo e da administração, compete ao presidente, com plena responsabilidade: Promulgar as leis, que conforme as regras adiante estabelecidas forem da sua competencia. Dirigir, fiscalizar e defender todos os interesses do Estado. Organizar, reformar ou suprimir os serviços dentro das verbas orçamentarias. Expedir decretos, regulamentos e instruções para fiel e conveniente execução das leis”. Entretanto, pouco se discutiu e discute a história pelo viés do direito, e orientado por esse, a atuação do governo castilhista-borgista no que concerne ao planejamento e a condução do desenvolvimento do Estado assegurados legalmente ao chefe do executivo, bem como a vida civil e, conseqüentemente, a comercial dos rio-grandenses que foi determinada normativamente pelo Estado.” AXT, 2001^a; FRANCO, 1967; FREIRE, Felisbela de Oliveira. *História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983; WOLKMER, 2003; *Leis, Decretos e Atos do Governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, AHRs, 1954; RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961.

Assim, a terra e o Judiciário como *retrato* da República Velha no Rio Grande do Sul e da república dos magistrados constituem esta narrativa, com a qual buscamos elucidar as articulações, as rupturas e as continuidades em torno da questão da terra, das relações sociais, políticas e econômicas através de experiências conflituosas contempladas em processos judiciais que tramitaram entre o período de 1880 e 1930, das políticas públicas assim evidenciando os sujeitos envolvidos, as contradições e as manifestações de poder.

Para tal propósito, objetivando a apresentação das questões anunciadas acima, organizamos este capítulo sob duas perspectivas entrecruzadas, ou seja, fazemos a apresentação e quantificação das ações civis – processos judiciais e suas tipologias – das gêneses dos litígios e os temas para análise de conteúdo. Trata-se especificamente das experiências conflituosas em torno da terra, das relações sociais, políticas e econômicas, relacionando-as com a conjuntura das respectivas décadas do período em estudo.

3.1 A terra como objeto normativo e transição à economia de mercado na República Velha - Conjuntura e contexto da gênese das ações civis

O período de 1827 a 1897 é marcado pelo apossamento e legitimação das terras, da formação do proprietário fundiário no contexto da crise do capitalismo mercantil no Império e de transição para o capitalismo industrial no Brasil. Dentro dessa periodicidade, destacam-se os períodos entre 1808 a 1850, que marca no Império a crise do colonialismo mercantilista e, 1850 e 1888, da proibição do tráfico negreiro à transição marcada pelo término do sistema colonial, assentado num bloqueio à industrialização por causa da condição escravista e econômica.³

Nessa conjuntura, o apossamento de terras, por sua vez, acontece num processo de transição de uma concepção tradicional da terra para uma concepção moderna⁴ (terra-mercadoria). Da passagem do processo de aquisição de terras por sesmarias⁵ ao apossamento,

³ COSTA, Emília Viotti da, 1999; RÜCKERT, 1997; TEDESCO, 2008; ZARTH, 1997.

⁴ *Ibid.*, p. 169 e 170.

⁵ Sistema de Sesmarias: Instituto de origem portuguesa que pressupunha a doação de terras mediante a comprovação do cultivo. A ocupação do solo brasileiro pelos colonizadores em nome da coroa portuguesa transportou, inteira, a propriedade da terra para a coroa portuguesa e para jurisdição da Ordem de Cristo. As normas jurídicas que orientavam a distribuição da terra aos colonos era orientada pela lei consolidatória de D. Fernando I de 1375, lei de transação entre a burguesia rural e a aristocracia agrária, não aplicada no tempo, mas incorporados seus princípios nas Ordenações Filipinas. A orientação mais importante do instituto – a reversão da terra não cultivada à Coroa – conservou-se graças à revolução de Avis, com o perfil de predomínio da coisa pública – dos fins e objetivos públicos – sobre a ordem pública. A terra se desprende, desde o século XIV, de seu caráter de domínio, adstrito ao proprietário, para se consagrar à agricultura e repovoamento, empresas promovidas pelo rei a despeito da concepção de propriedade como prolongamento da pessoa, da família, de acordo com o direito vigente na colônia, era desta forma previsto nas Ordenações (Man., liv. IV,

é possível estabelecer uma periodização da propriedade privada no Brasil e no estado do Rio Grande do Sul, à medida que se considere que as políticas de terras e de mão-de-obra estão sempre relacionadas e que ambas dependem, por sua vez, das fases do desenvolvimento econômico.⁶

Assim, considerando-se a periodização indicada por Smith⁷, da formação da propriedade privada no Brasil, o terceiro período é o momento fundamental do desencadeamento do apossamento no Norte do estado do Rio Grande do Sul.

Nesse período, de 1822 a 1850, ou seja, do regime sesmarial até a promulgação da lei de terras, é que se tem o início da disciplinação da propriedade da terra no Brasil. Configuram-se a partir daí as bases sobre as quais o Estado estabeleceria a legitimidade à propriedade da terra e efetivaria a separação entre as esferas do público e do privado.⁸

Esse processo de disciplinação não se deu sem contradições e conflitos. Com a Lei de Terras⁹, a aquisição de terras no Brasil só poderia ser efetivada por meio da compra, eliminando as formas tradicionais de adquirir terras mediante posse ou doação. Assim,

tít. 67; Filip., liv. IV, tit. 43 § 1,3 e 4), vinculando a sesmaria ao aproveitamento. A transposição do instituto para as terras do Brasil provocou alguns transtornos jurídicos. A adaptação à realidade nova não desvirtuou o sistema. Na linguagem das Ordenações, “as sesmarias são propriamente as datas de terras, que foram ou são de alguns senhores e que já em outro tempo, foram lavradas e aproveitadas e agora o não são”. (Man., liv. IV, tít. 67; Filip., liv. IV, tit. 43). As glebas desaproveitadas corresponderam na América, às terras virgens, trocado o sentido de sesmeiro, originalmente o funcionário que dá a terra, para o título da doação, o colono. Dessa forma, a posse como cultivo era legitimada no sentido de promover os princípios básicos da lei de sesmaria – povoar e lavar a terra e, não havendo outros impedimentos para a doação da terra, o rei fornecia o documento oficial sobre a posse. Assim, a ambiguidade da legislação, somada ao interesse por terras desencadearia vários conflitos pela posse da terra até o ano de 1822 em que perdurou esta legislação. Portanto, dessa legislação e realidade histórica originou-se o termo terra devoluta, ou seja, terras devolvidas para indicar as terras dadas por sesmarias que não foram cultivadas e, assim, devolvidas à Coroa. Aos poucos, o termo foi empregado para referir-se à terras livres, tornando-se parte do patrimônio público. Com a Lei de Terras de 1850, a definição de terras devoluta foi expressa pelo art. 3º da lei. A primeira Constituição Republicana passou para os governos estaduais a responsabilidade acerca das terras devolutas localizadas nas respectivas regiões. CASTRO, Flávia Lages de. *História do Direito Geral e do Brasil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007; LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil*. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 1954; MOTTA, Márcia Maria Menendes. (Org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; PORTO, Costa. *Estudo sobre o sistema sesmarial*. Recife: Imprensa Universitárias, 1965.

⁶ COSTA, Emília Viotti, 1999, p. 169 e 170.

⁷ Questão discutida no capítulo 2. SCMITTH, op. cit., p. 340-346.

⁸ SMITH, 1990, p. 20 e 21. A questão da origem da separação da esfera do público e do privado no Brasil está explicitada nas notas de número 121.

⁹ Aprovada após intenso debate, a Lei de Terras de 1850 foi finalmente regulamentada pelo Decreto número 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Com nove capítulos e 108 artigos, o regulamento procurou dar conta das inúmeras situações relacionadas à ocupação das terras. Para tanto, ordenou a criação da Repartição Geral das Terras Públicas, órgão responsável por dirigir a medição, dividir e descrever as terras devolutas e prover sua conservação. Também era de competência da Repartição propor ao governo quais terras devolutas deveriam ser reservadas à colonização indígena e fundação de povoações, e quais deveriam ser vendidas, além de fiscalizar tal distribuição e promover a colonização nacional e estrangeira. Cabia também à mesma Repartição realizar o registro das terras possuídas, propondo ao governo a fórmula a ser seguida para a revalidação de títulos e legitimação das terras possuídas. MOTTA, 1998, p. 161. A Repartição Geral das Terras Públicas passou por transformações apenas em 26 de junho de 1890. O Decreto federal de nº 603 reorganizou a estrutura administrativa, a Repartição Geral de Terras Públicas, ligada ao Ministério da Indústria e Obras Públicas, dividiu-se em quatro seções: terras públicas, encarregada da colonização e fundação de núcleos, a de imigração, responsável pela localização e serviços dos imigrantes, a seção de trabalhos técnicos e a seção de contabilidade. As Inspetorias dos estados foram substituídas pelas Delegacias de Terras e Colonização, Agências de Imigração e Comissão de Terras. RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961

estabeleceu-se a obrigatoriedade do registro e validação de títulos após a medição e demarcação de seus limites e o pagamento das taxas; o tamanho das posses também foi delimitado pela lei. Entretanto, a ocupação constituiu-se na única forma de se obter terras – com exceção da compra e da herança, tornando-se o problema fundamental no sistema da propriedade rural brasileira, uma vez que os direitos dos ocupantes não foram reconhecidos pela lei; mesmo assim continuaram a ser compradas, vendidas, avaliadas livremente. Somam-se a esta questão a exigência de demarcação de todas as propriedades e a sujeição de todos os títulos a registro objetivando a legitimação da propriedade, o que não eliminou as disputas de terra e a prática do arrendamento.¹⁰ Questões essas que adentram a República brasileira.

No Brasil, o período de 1889 a 1930, caracterizou-se pela constituição de uma agricultura mercantil de alimentos e matérias-primas destinadas ao abastecimento do mercado pelas indústrias de bens de consumo que iam se instalando no país. Nesse período, diante da conjuntura socioeconômica, ocorre a expansão dos projetos de colonização e de formação do colono pequeno proprietário.

Neste quadro da República Velha, no Rio Grande do Sul estruturam-se as bases para o desenvolvimento do capitalismo, ficando o Estado numa situação de dependência da economia nacional. A potencialidade para o desenvolvimento do capitalismo encontrava-se nas regiões caracterizadas pela agricultura em pequenas propriedades, pois nestas a capitalização era incipiente. Dessa forma, para que o processo se desencadeasse, foram fundamentais as propostas em nível político-ideológico da sociedade política rio-grandense.

¹⁰ Arrendamento é aqui compreendido como contrato pelo qual se cedem temporariamente o uso e a ocupação de um terreno mediante o pagamento de uma renda ou aluguel. Esse termo aparece no Brasil no período colonial. O arrendamento no período colonial esteve relacionado com concessões reais tendentes a possibilitar a exploração de alguns produtos tropicais logo após o descobrimento. Apesar de o arrendamento – como forma contratual pela qual um proprietário cede o uso da terra mediante um pagamento de uma renda ou aluguel – ser antigo, é no capitalismo que adquire característica, função e regulamentação própria. No Brasil, o desenvolvimento capitalista da agricultura deu-se numa situação em que nem toda terra estava apropriada, existia uma fronteira móvel com terras livres sem dono. Não existindo o monopólio da terra, ele foi criado artificialmente com a Lei de Terras de 1850. Nesse sentido, durante o século XIX, existiram muitas formas diferentes de acesso à terra dos pobres-livres que se estabeleceram no campo como parceiros, arrendatários, posseiros, agregados, colonos. COSTA, Emília Viotti da, 1999, p. 169-180; MOTTA, 1998; MOTTA, 2005.

Visando ao desencadeamento desse processo, no Rio Grande do Sul¹¹ as propostas em nível político-ideológico partem do Partido Republicano Rio-grandense (PRR), que desejava a modernização econômica, social e política do Estado. Isso, portanto, sob as bases disponíveis à capitalização, diretamente, a terra e o seu cultivo e, indiretamente, a sua mercantilização. Dessa forma, a realização do capitalismo far-se-ia de forma global, através de diversas estratégias, destacando-se que a mercantilização da terra promoveria o desenvolvimento de outros setores.¹²

Os republicanos instalam uma nova ordem para o desenvolvimento do capitalismo no Rio Grande do Sul, congregando antigas e novas forças sociais ligadas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, comércio e indústria. Portanto, com base nas diretrizes da nova ordem objetivam-se a diversificação econômica promovendo a proliferação da livre empresa, a acumulação baseada no trabalho assalariado, a introdução de novas técnicas, a valorização do preço da terra, a diversificação da produção, abertura de novos mercados e o crescimento da pequena propriedade.¹³

O PRR apresenta treze teses financeiras e econômicas e propõe que essas sejam colocadas em prática através do controle total da economia pelo Estado; dentre elas, destacam-se: animar o desenvolvimento da agricultura, da criação e das indústrias rurais; promover os meios de transporte; organizar o plano geral da viação, como garantia de defesa do território nacional, do desenvolvimento industrial do país e da facilidade de suas relações exteriores; promover o crédito agrícola e hipotecário; incentivar a imigração espontânea e não a oficial; preparo de leis que despertem a boa imigração, com um regime de colonização favorável e garantias de justiça aos agricultores; preponderância dos impostos diretos sobre os indiretos, com a eliminação possível destes; criação do imposto territorial, excluído do valor venal e das benfeitorias e sua substituição pelos de exportação e transmissão de propriedade.¹⁴

¹¹ No Rio Grande do Sul, da metade do século XIX em diante, deu-se uma rotatividade significativa de presidentes da província. Essa situação provoca instabilidade político-administrativa que, conseqüentemente, reflete na questão agrária. É nesse quadro que a sociedade política rio-grandense reorganiza-se e propõe reformas que possibilitariam sua atuação de forma mais ampla e significativa. A economia pastoril predominava neste período, têm-se o cercamento dos campos e a introdução de novas raças à pecuária rio-grandense. Na base socioeconômica do Partido Liberal, os latifundiários estavam mais preocupados com o desenvolvimento da pecuária do que com as questões de legitimação, ocupação e colonização da terra, questões que atingiam em especial as regiões novas de ocupação territorial. Nesse contexto, nem liberais nem conservadores preocupavam-se com o projeto implementado pelo Império; assim, não conseguiam enfrentar as mudanças que vinham se processando no estado, como, por exemplo, o aumento da população, a imigração, a questão relativa à má distribuição, ocupação e medição das terras, bem como a escassez de terras férteis. Essa situação favorece à constituição, fortalecimento e atuação do Partido Republicano Rio-grandense (PRR).

¹² COSTA, Emília Viotti da, 199^a; PESAVENTO, 1979; RÜCKERT, 1997; TEDESCO, 2008; ZARTH, 1997.

¹³ KLIEMANN, 1986, p. 48.

¹⁴ FRANCO, 1967; KLIEMANN, 1986.

Essas teses possibilitam a compreensão do comportamento do governo do estado no que se refere às reformas relativas à área rural, tácitas nas modificações do imposto de transmissão de propriedade e exportação, na proliferação da legislação sobre terras e colonização, partilha e reavaliação de terras públicas e particulares, na criação de créditos e prêmios rurais, na criação de estâncias burocrático-administrativas, na organização e na prática do Poder Judiciário, no planejamento e execução da planificação dos meios de transportes, com significativo atrelamento à colonização e à produção agrícola.

Essas preocupações e medidas ligadas ao rural incorporam e viabilizam as novas diretrizes para o desenvolvimento capitalista, conseqüentemente, contribuem para o desenvolvimento econômico do Rio Grande do Sul com o aparecimento e florescimento de outras regiões produtoras além daquela da pecuária.¹⁵ Isso numa conjuntura em que grandes contingentes de estrangeiros começam a entrar no Brasil, com destino à lavoura paulista de café como trabalhador assalariado. Nesse processo, o Rio Grande do Sul recebeu um significativo número de imigrantes que buscavam a posse de pequena propriedade.

Considerando que os luso-brasileiros e alemães haviam ocupado as melhores áreas, aos novos imigrantes, na maioria italianos, restaram as regiões da beira do Planalto, montanhosa e coberta de matos, do Alto Uruguai e da faixa reservada de dez léguas da fronteira. Situação esta que nos últimos anos da década de 1870 e durante a década de 1890 se agravou diante do crescimento da população rio-grandense¹⁶, principalmente com o elevado índice de natalidade nas Colônias Velhas, que geraram o processo de migração interna, como, também, pelo interesse do Estado republicano em abrir novas frentes de colonização¹⁷, ou seja, abrir novas terras ao capital; portanto, ocorrem a escassez, o encarecimento e a especulação no preço das terras.¹⁸

¹⁵ KLIEMANN, op. cit., p. 48-50.

¹⁶ O crescimento econômico do Rio Grande do Sul refletiu-se em mudanças sociais significativas. A mais notável delas foi a ampliação da margem demográfica da Serra em relação às outras duas regiões. Entre 1872 e 1890, a população da Serra aumentou 159%, ao passo que a do Litoral aumentou apenas 72% e a da Campanha, 93%. LOVE, Joseph L. O regionalismo gaúcho e as origens da revolução de 1930. São Paulo: Perspectiva, 1971, p. 107. Kliemann enfatiza que, entre 1872 e 1890, a população do Rio Grande do Sul dobra, passando de 446 962 para 897 455 habitantes. KLIEMANN, 1986, p. 34.

De acordo com a historiografia consultada, a Serra é considerada como a encosta do Planalto e todo o Planalto do rio-grandense. Cf. KLIEMANN, 1986; RÜCKERT, 1997; TEDESCO, 2008; ZARTH, 1997.

¹⁷ LOVE, 1971, p. 108.

¹⁸ O ato provincial nº 140, de 23 de setembro de 1882, autoriza a venda de terras públicas a particulares ou a sociedades com objetivo de colonizá-las. Sobre isso Petrone diz: “O resultado foi que os imigrantes que se dirigiam para esses empreendimentos tiveram que pagar preços muitos mais altos por seus lotes do que nos núcleos organizados pelos poderes públicos.” PETRONE, 1982: 36.

Inserido nessa conjuntura, situa-se o que Roche¹⁹ chama de “salto para o planalto”, a emergência da pequena propriedade no norte do Rio Grande do Sul, correspondendo à terceira e última fase das migrações internas a partir de 1890. Assim, o problema da terra torna-se mais complexo, pois às questões relativas à má distribuição, à má medição e à legitimação de lotes soma-se a escassez de terras férteis devolutas na área primeiramente destinada à colonização.

Portanto, as questões de demarcação de propriedade, de sujeição de todos os títulos de propriedade, de disputas de terras e de arrendamento que caracterizam o sistema rural brasileiro e rio-grandense no último quartel do século XIX chegam à República no contexto das migrações internas e da busca de novas frentes de colonização, promovendo o aprofundamento das questões de ocupação e gerando conflitos pela disputa de terras, questões comuns tanto nas áreas próximas aos latifúndios, na fronteira quanto nas zonas de colonização determinadas pelo governo. Acumularam-se na Inspetoria de Terras, até 1890 e, posteriormente, na Repartição Geral de Terras Públicas, bem como na Justiça Civil, através dos juizados de comarca e distrital,²⁰ os processos de despejo, obra nova, embargo, esbulho, prova e justificação de propriedade, de medição e, entre outros, de indenização de proprietários que tinham suas terras invadidas por particulares e pelo governo ao lotear novas colônias.

Além dessas questões, tornou-se comum a procura de terras por particulares, cujo valor era maior, para posterior especulação junto aos colonos – nacionais ou estrangeiros –, como também para a instalação ou atuação direta de companhias de exploração de recursos naturais (como, por exemplo, as madeireiras no Planalto rio-grandense) e de infraestrutura (abertura de estradas e construção de ferrovias)²¹.

Depreende-se disso que o funcionamento da estrutura de controle das terras do Rio Grande do Sul estava legalmente assentado na vontade do governo central, que, por sua vez, estava sob as mãos de uma fração de classe que assume o poder, que se constitui em um aparelho repressor do Estado, que trata de recuperar para as oligarquias a hegemonia²². Isso ocorreu através da neutralização das oposições, principalmente barganhando, ou seja, a

¹⁹ ROCHE, 1969, p. 339-360.

²⁰ Em 10 de janeiro, a lei nº 10 organizou o Judiciário e consolidou o Decreto nº 16 de 1892, que estabeleceu a administração da Justiça dividida em comarcas. Estabeleceram-se 32 duas comarcas pela lei de 15 de janeiro de 1898. AXT, 2001^a, p. 114-136; FORTES, Amyr Borges. WAGNER, João B. S. *História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Secretaria da Agricultura do rio Grande do Sul: Livraria do Globo, 1963; *Leis, Decretos e Atos do Governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, AHRs, 1954.

²¹ TEDESCO, 2002; Id., 2008.

²² KLIEMANN, 1986, p. 36.

“permanência negociada”, com as lideranças locais, também buscando incorporar os novos segmentos da sociedade civil, se não pela participação política, pela coerção, repressão ou consenso.

Dessa forma, a transição do regime imperial ao republicano rio-grandense, e no primeiro trintídio do século XX, configurou-se pelo conflito e disputa, instabilidade política desvelada pelas fricções de classe e das reivindicações sociais; assim, a relativa autonomia e estabilidade do governo e o desenvolvimento do Rio Grande do sul só foram possíveis pela intervenção do Estado na economia. Para tal propósito, o Estado republicano, sob uma razão legal, estabeleceu um arcabouço de leis que, em nome do federalismo, permitiram regular as transformações que se operavam no país, num amálgama entre o universo normativo e operacional jurídico e os imperativos da economia de mercado. Sem dúvida, isso potencializou o desenvolvimento do estado, mas não resolveu os conflitos e as contradições do processo de disciplinação da propriedade da terra. Situação constatada no índice e na tipologia de processos judiciais que tramitaram nos trinta primeiros anos da República rio-grandense.

3.2 A terra como objeto de ações civis na República Velha rio-grandense - Fatores históricos e jurídicos

O fator inicial que demonstra incontestavelmente o peso da terra no processo de institucionalização da República rio-grandense, de seu desenvolvimento econômico, dos conflitos e das contradições provocados pelas medidas de disciplinação da propriedade da terra é o índice de incidência e tipologias de processos judiciais que tramitaram nos primeiros trinta anos da República.²³ Como demonstra a Tabela 1²⁴.

²³ Trabalhamos com uma amostragem que corresponde à região Norte do estado; entretanto, como se trata de um universo normativo e operacional jurídico articulado aos imperativos da economia de mercado, respeitando as devidas peculiaridades regionais, concebemos que o objeto de estudo pode ser referenciado como problemática rio-grandense. No processo de sistematização das fontes primárias, chegou-se à identificação de 910 processos judiciais que envolvem questões de terra, dos quais aqui se trabalha com amostragem de 243. Ver Anexo 1, p. 200.

²⁴ As Tabelas 1 e 2 e respectivos gráficos contemplam a década de 1930, da amostragem, apenas para se estabelecer parâmetros de comparação e identificação, sendo que as demais, a interpretação e análise se restringirão ao período de 1880 a 1920.

Tabela 1 - Comparação entre tipologias de ação e percentual de trâmites por décadas dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha

Tipologia	1870	%/dec.	1880	%/dec.	1890	%/dec.	1900	%/dec.	1910	%/dec.	1920	%/dec.	1930	%/dec.	Total	%/tipo
1-Propriedade Terra	11	100,00%	15	83,33%	13	72,22%	12	33,33%	31	67,39%	33	64,71%	25	39,68%	140	57,61%
2-Execução	0	0,00%	2	11,11%	0	0,00%	7	19,44%	1	2,17%	5	9,80%	31	49,21%	46	18,93%
3-Inventário	0	0,00%	0	0,00%	4	22,22%	14	38,89%	8	17,39%	5	9,80%	3	4,76%	34	13,99%
4-Assistência Jurídica	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	1	2,78%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	1	0,41%
5-Medicação de Terra	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	2	5,56%	3	6,52%	4	7,84%	4	6,35%	13	5,35%
6-Outros	0	0,00%	1	5,56%	1	5,60%	0	0,00%	3	6,52%	4	7,84%	0	0,00%	9	3,70%
Total %/década	11	100%	18	100%	18	100%	36	100%	46	100%	51	100%	63	100%	243	100,00%
		4,53%		7,41%		7,41%		14,81%		18,93%		20,99%		25,93%		100,00%

Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais – Arquivo da autora; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Notas: 1- A referência genérica feita a processos civis no Rio Grande do Sul deve-se ao fato de as terras em litígio estarem localizadas no Norte – Planalto e Serra – e no Noroeste do estado. Ver Tabela nº 2. E, também, por se tratar de políticas públicas e leis agrárias que correspondem a todo o estado e pela origem dos processos, comarcas de Passo Fundo e Cruz Alta, no período abrangendo diversos municípios. Ver Capítulo I, nota 6 e 7.

2- Ao período de estudo, tomamos os anos 1870 e 1930 como datas-limite; portanto, a análise das fontes, especificamente, enquadra-se entre as décadas de 1880 a 1920.

3- Fontes primárias: Processos Judiciais: Arquivo da Autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo. Documentação transferida por Edital pelo Exmo. Sr. Lucas Maltez Kachmy, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Soledade, em 2002 à Universidade de Passo Fundo.

4-- Os processos de amostragem estão agrupados em torno de uma tipologia para se efetivar a quantificação e a análise.

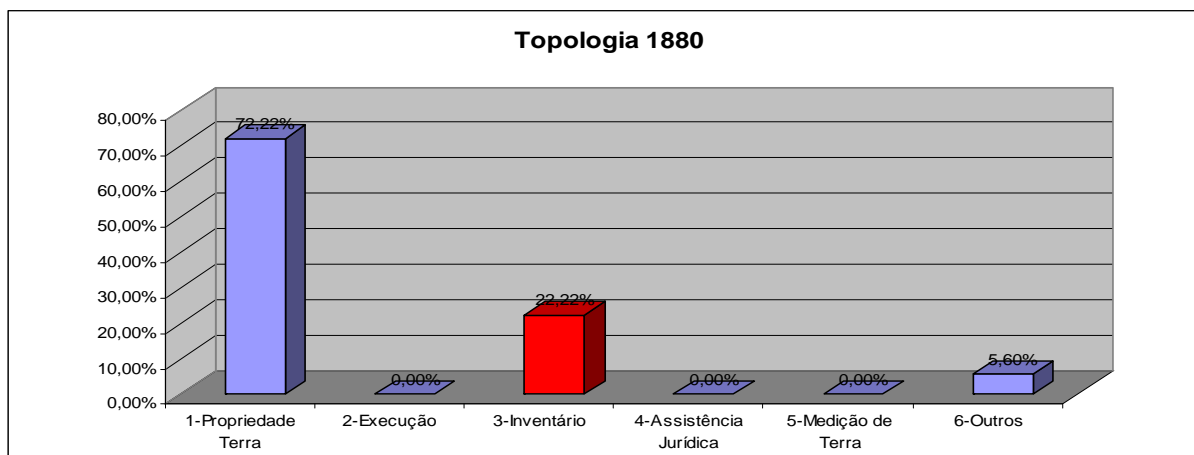
A amostragem dos 243 processos judiciais que tramitaram no período de 1870 a 1930, como se observa na Tabela 1, está agrupada em torno de cinco tipologias que se constituem em seis núcleos de diversos processos civis caracterizados por autuações distintas, as quais constituem a base das análises.

O elemento comum nas autuações dos processos judiciais é a terra, direta ou indiretamente presente nos litígios, e o objetivo da classificação em tipologias é agregar os dados de mesma natureza jurídica, socioeconômica e política à interpretação da evolução e caracterização dos conflitos como elemento conjuntural de transição, implementação de projetos do governo republicano e, conseqüentemente, das mudanças sociais, nas quais o Judiciário foi estratégia e meio.

Nessa perspectiva, a primeira tipologia, propriedade da terra, configura o núcleo de análise constituído de 140 processos de embargo, esbulho, justificação, libelo, despejo, obra nova, restituição de posse, força nova, prova de posse²⁵, com 57,61% do total da amostragem no período delimitado. Observando-se a tabela na horizontal, verifica-se que essa tipologia se faz presente em todas as décadas de forma crescente; também verticalmente, constata-se que do total de processos por década ela representa o maior índice ou predominância, como, por

²⁵ As especificidades das ações cíveis que agregamos em torno da tipologia Propriedade da Terra é resultado de cartografia sobre todos os processos e da classificação de tipologia da autuação do processo civil. Ver Anexo nº 1, p. 200.

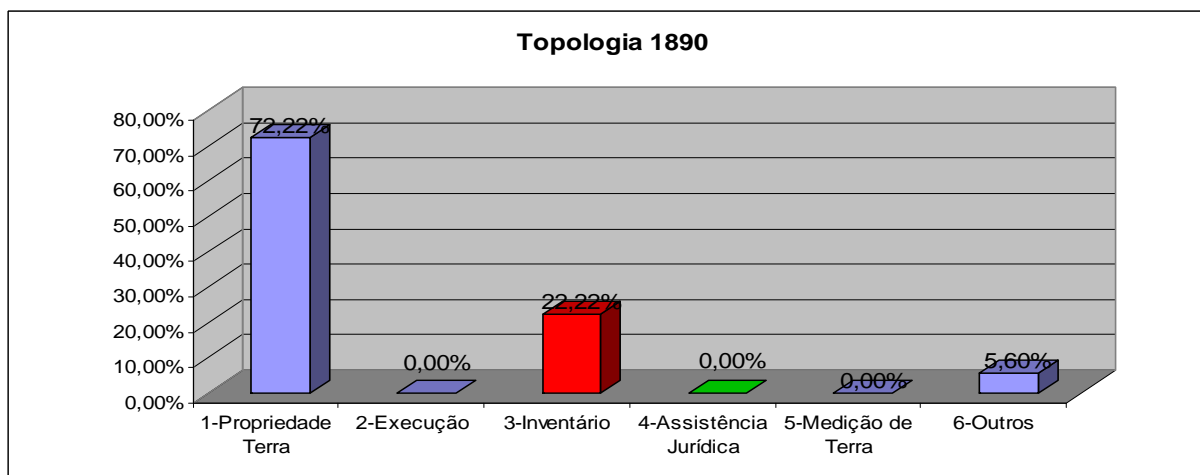
exemplo, nas décadas de 1870 a 1890, ficando em segundo lugar apenas em 1900²⁶, com 33,33%, década em que os inventários predominam com 38,89%. Essa predominância é ilustrada nos gráficos que seguem.



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais - Arquivo da autora; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Gráfico 1 - Incidência de tipologias de ação de acordo com o percentual de tramites na década de 1880 dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha

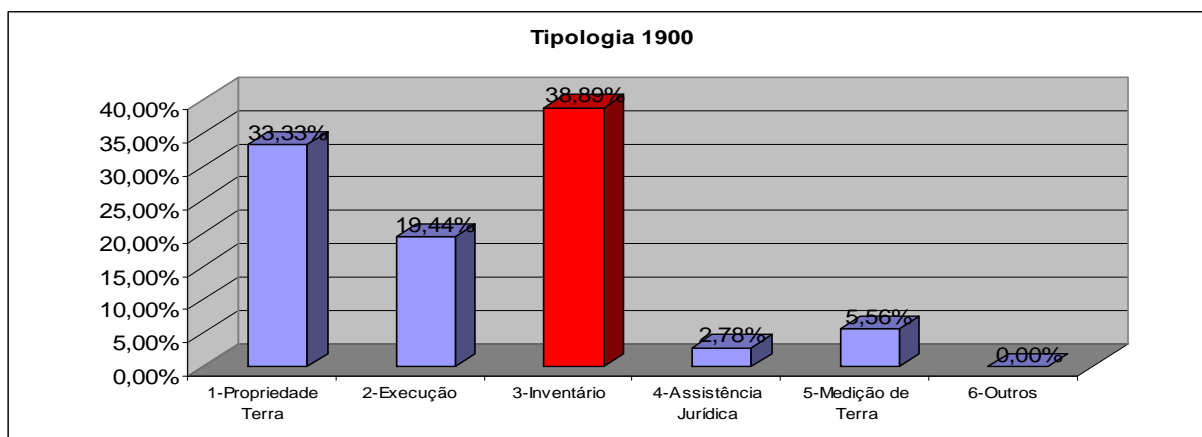


Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Gráfico 2 - Incidência de tipologias de ação de acordo com o percentual de tramites na década de 1890 dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha

²⁶ Em 28 de novembro de 1908 é criada a lei nº 69, que estipulou a taxa sobre transmissão de propriedade intercônjuges.



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo

Gráfico 3 - Incidência de tipologias de ação de acordo com o percentual de tramites na década de 1900 dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha

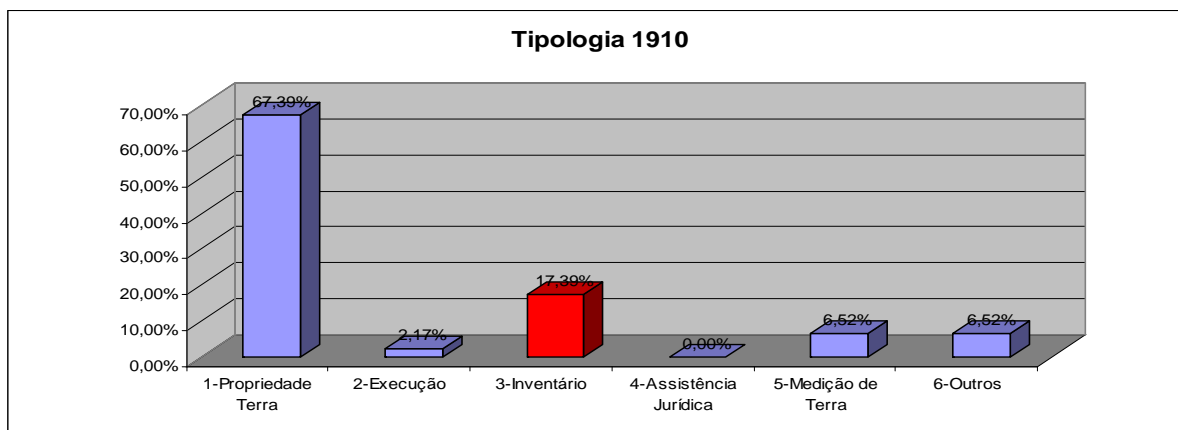
Outra questão suscitada pelos índices da tabela e ilustrada nos gráficos diz respeito à preponderância da tipologia propriedade, com 57,61%, sobre a tipologia medição de terra, com 5,35%, o que leva a concluir que a medição de terra era um elemento secundário nas relações socioeconômicas e políticas, predominando os interesses sobre as resoluções dos conflitos via Judiciário em torno da posse, da propriedade, da legitimação e não da medição e da transmissão de propriedade. Mesmo presente nos processos como causa dos litígios, o fator principal circunscreve-se às sucessivas vendas-compras, ocupações por posse e hereditariedade.

Referente a essa questão, outro elemento evidenciado é o período em que se tem o seu aparecimento, ou seja, a emergência da medição de terra, bem como as ações de execução, que se destacam em segundo lugar com 49,21%, na década de 1900 e, de forma significativa, nas décadas de 1910 e 1920 – adentrando na década de 1930, correspondendo ao período em que se encerra a imigração subsidiada e se estimula a espontânea – os espaços regionais são praticamente todos ocupados; assim, intensificam-se a colonização e mercantilização da terra por particulares, também, decreta-se e promulga-se o Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul²⁷.

Disso, conclui-se que no período ocorre o acirramento da confluência entre a relação legal e capitalista, conseqüentemente, de adequação à legitimação da propriedade privada

²⁷ Antônio Augusto Borges de Medeiros decreta e promulga a lei nº 65, Código do Processo Civil e Comercial em 16 de janeiro de 1908, no qual normatiza os processos de execução, presente na Parte Terceira, Título I *Execução*. VERGARA, Oswaldo. *Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul*. Lei Nº 65 de 16 de Janeiro de 1908. 3ª ed. Porto alegre: Edição Livraria do Globo, 1936, p. 377-488.

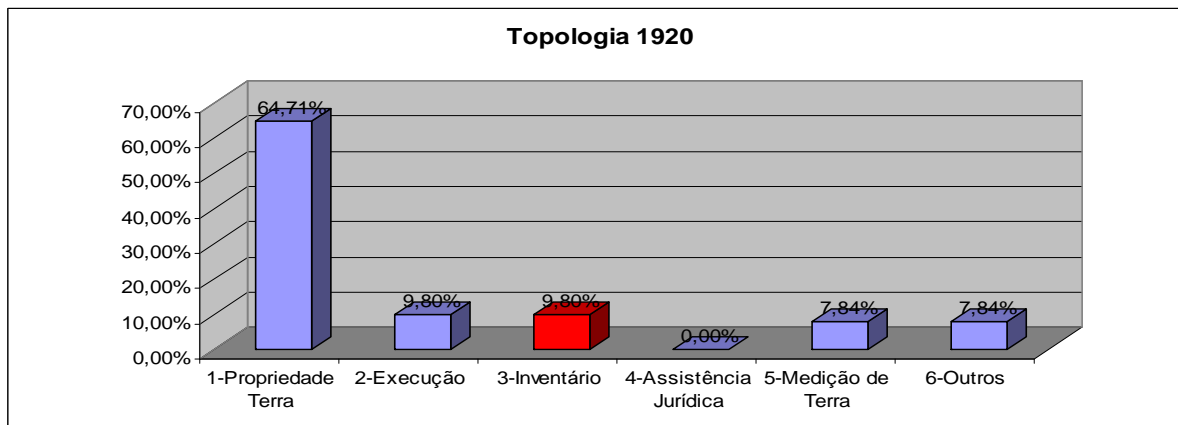
diante da valorização do preço da terra. Dessa forma, as contendas jurídicas aumentam consideravelmente em torno da demarcação dos limites e das execuções, como se pode observar nos gráficos baixo.



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo

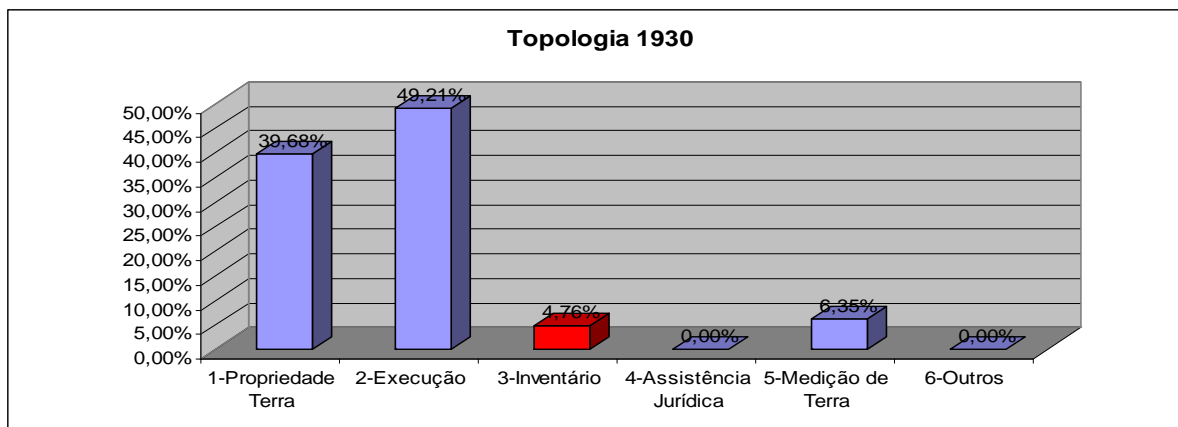
Gráfico 4 - Incidência de tipologias de ação de acordo com o percentual de tramites na década de 1910 dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais - Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Gráfico 5 - Incidência de tipologias de ação de acordo com o percentual de tramites na década de 1920 dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha



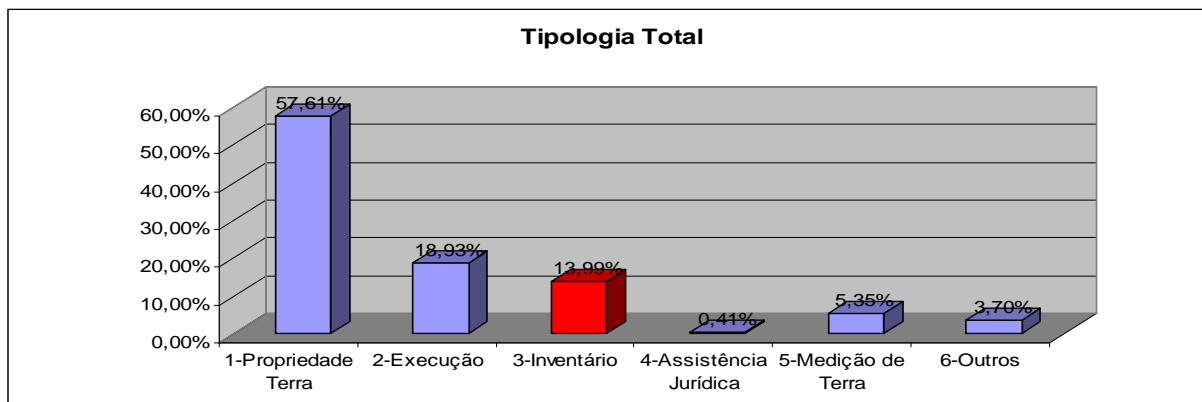
Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais - Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Gráfico 6 - Incidência de tipologias de ação de acordo com o percentual de trâmites na década de 1930 dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha

Os gráficos observados em conjunto e relacionados às políticas e ações implementadas no período²⁸ evidenciam o processo de modernização, burocratização e capitalização do Rio Grande do Sul, pois, através das reformas relativas à área rural, parte-se da década de 1890 centrando-se nas iniciativas de colonização, dos impostos de transmissão de propriedade e exportação, percorrendo as décadas de 1910 e 1920, marcadas pela aplicação da proliferação de legislações sobre terras e colonização, partilha e reavaliação de terras públicas e privadas, criação de créditos rurais e instâncias burocrático-administrativas, desenvolvimento da infraestrutura, medidas atreladas à colonização e à produção agrícola, chegando à década de 1930, com redução de terras disponíveis à mercantilização, conseqüentemente, acentuando os processos conflituosos em torno da ocupação e apossamento, bem como as bases estruturais, a renovação de mentalidade e a capitalização dos meios e das relações de produção. Configurando-se numa economia de base capitalista, portanto, podemos dizer que a terra, como elemento orgânico, e a organização e a prática do Judiciário, como elemento de força e estratégia, entre outros, representaram o meio e o agente à racionalidade moderna capitalista na República Velha rio-grandense. A síntese dessa trajetória vê-se no Gráfico 7.

²⁸ Esta proposição se embasa na observação dos índices da Tabela 1 e dos gráficos que a acompanham comparando os dados com os acontecimentos pertinentes à cada década. Ver Anexo 2 - Quadro - Cronologia e fatos de 1847 a 1950, p. 209.



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais - Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo

Gráfico 7 - Incidência de tipologias de ação de acordo com o percentual de trâmites no período de 1880 a 1930 dos processos civis envolvendo terras no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha

Diante dessas proposições, retomamos a questão da delimitação espacial do objeto dos processos civis, as terras localizadas no Norte do estado, reforçando a consideração de que as reflexões são pertinentes ao estado do Rio Grande do Sul, ou seja, ao governo/partido castilhista-borgista e a sociedade rio-grandense, por entendermos que, se o objeto dos litígios é territorial, não o são as medidas legais, os projetos de colonização, as discriminações de terras públicas e privadas e a mercantilização. Portanto, a territorialização apresenta elementos constituídos por políticas instituídas no período imperial e, principalmente, correspondem a projetos do governo castilhista-borgista entrecruzados a outros projetos de desenvolvimento.

Com base na tese de Smith, para quem a formação da propriedade privada no Brasil efetivou-se em três momentos, sendo no seu terceiro período, no último quartel do século XIX, que se deu o desencadeamento do apossamento no Norte do estado do Rio Grande do Sul, passando-se à disciplinação da propriedade da terra e seguindo a sua capitalização durante os trinta primeiros anos da República. Também citamos Roche, que define este período como “salto para o planalto”. É possível, ao analisarmos os conflitos judiciais característico/próprios de uma territorialidade, procedemos a uma leitura da totalidade da qual foi recortada.

A par dessas considerações, a dimensão dessa territorialidade é demonstrada na Tabela 2.

Tabela 2 - Localização espacial das terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de trâmites no período de 1870 a 1930, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha

Denominações / década citada	1870	1880	1890	1900	1910	1920	Total	Total
1º distrito	3	9	3	4	9	1	29	29
-Lajeado São Bento								
-Campo dos Barcelos								
-Campo Novo	10,34%	31,03%	10,34%	13,79%	31,03%	3,45%		100,00%
-Soledade da Boa Vista								
-Jacuizinho								
-Rincão de Nossa Senhora								
2º distrito	2	3	5	4	3	1	18	18
-Campo Bonito ou Barreto**								
-Taquari ou Serra Geral								
Taquari								
-Itapuca	11,11%	16,67%	27,78%	22,22%	16,67%	5,56%		100,00%
-Invernadinha								
-Serra da Figueira								
3º distrito	4	2	2	1	2	0	11	11
-Serra do Rincão Santo Antonio								
-Serra do Jacuy**	36,36%	18,18%	18,18%	9,09%	18,18%	0,00%		100,00%
4º distrito	2	2	1	1	2	1	9	9
-Quatro Léguas								
-Sobradinho	22,22%	22,22%	11,11%	11,11%	22,22%	11,11%		100,00%
5º distrito	0	0	2	2	1	2	7	7
-Estrela								
-Serra do Campo Comprido	0,00%	0,00%	28,57%	28,57%	14,29%	28,57%		100,00%
6º distrito	0	1	1	0	5	6	13	13
-Entre Jacuí								
-Sesmaria Pedregal								
-Serra Geral Rio Pardo	0,00%	7,69%	7,69%	0,00%	38,46%	46,15%		100,00%
-Passado Tubarãozinho								
-Lajeado do Cedro								
7º distrito	1	0	0	0	2	5	8	8
-Sesmaria da Boa União***								
-Termo Butucuray								
-Sesmaria São Tomé								
-Serra Geral do Jacuí / Costa do Despraiado, Luz de Pedra	12,50%	0,00%	0,00%	0,00%	25,00%	62,50%		100,00%
-Herval da Cidade								
8º distrito****	0	0	0	0	1	7	8	8
-Sesmaria de Santo Antonio								
-Botovira	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	12,50%	87,50%		100,00%
-Rincão Nossa Senhora								
9º distrito*****	0	0	0	0	0	4	4	4
-Serra do Jacuí								
-Mormaço / Taquara da Lixa								
-Butiá	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%		100,00%
-Serra Geral do Taquari / Gramado dos Franco								
10º distrito*****	0	0	0	0	0	4	4	4
-Rincão de Nossa Senhora								
-Serra do Taquari	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%		100,00%

Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo da Autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Ao analisarmos os processos – autuações, mapas, plantas e descrição dos limites das terras –, verificamos que os distritos e as áreas de terras indicados nos processos como pertencentes ao município Soledade não podem assim ser considerados com rigor, pois há indicação de vários desdobramentos político-administrativos na mesma região entre os municípios de Cruz Alta, Passo Fundo²⁹ e Soledade com sucessivas demarcações de limites, incorporações e perdas de distritos³⁰ ao longo do período de 1870 a 1930³¹.

Soledade pertenceu a Cruz Alta, a partir 5 de agosto de 1834, quando da criação do município³², por vinte e três anos permaneceu como distrito de Butucarái, passando a 5º distrito³³ de Passo Fundo em 1854³⁴. Durante o tempo em que pertenceu a Passo Fundo, o território de Soledade correspondeu a três distritos: da Restinga (5º); da Soledade (6º); do Lajeado ou Lagoão (7º).³⁵ Em 1875, com a criação do município de Soledade, mantiveram-se os distritos já existentes e criaram-se mais dois, ficando: 1º, da Vila; 2º, da Restinga; 3º, de São Tomé; 4º, do Lagoão; 5º, do Jacuizinho. Com a proclamação da República, ocorre uma nova divisão territorial do município, com o ato nº 2 da gestão de Aldino Loureiro, “pondo

²⁹ Ver Anexo 4 - Evolução distrital do município de Passo Fundo-RS-1875-1940, p. 219.

³⁰ A questão político-administrativa da constituição dos municípios, de seus distritos, bem como a organização, estruturação e atuação do Judiciário em comarcas no Rio Grande do Sul, especificamente, do Norte do estado, é uma tarefa ainda por ser feita pelos historiadores. Estudos que faltaram à interpretação de nosso objeto de investigação.

³¹ Sobre a incidência relativa dos distritos de Soledade, no Norte Rio Grande do Sul, nos processos civis, no período de 1870 a 1930, ver Anexo 5 - A localização espacial das terras que constituem objeto dos processos civis no período de 1870 a 1930, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha - de acordo com o percentual de incidência por distritos, p. 222.

³² Na divisão territorial do novo município de Cruz Alta, em 5 de agosto de 1834, os vereadores criaram seis distritos: o 1º em Cruz Alta, o 2º em São Martinho, o 3º em Butucarái, o 4º em Passo Fundo, o 5º em Palmeiras e o 6º em São Miguel das Missões. O 3º distrito (que deu origem ao município de Soledade) apresentava a seguinte delimitação: “pelo Norte com o Mato Castelhana, pelo Sul a Serra Geral, pelo Leste a mesma Serra, e pelo Oeste com os matos além do Jacuí.” As proporções do território do município de Cruz Alta, nos meados do século XIX, já eram incompatíveis com as necessidades dos municípios; as “justiças” de Cruz Alta atendiam desde a boca da Serra, em São Martinho, até ao passo do Goio-Em no rio Uruguai, desde a Serra Geral do Taquari até as barrancas do Ijuí-Guaçu. Mais de sessenta mil quilômetros quadrados. In: FRANCO, 1975, p. 29-61.

³³ Franco destaca a concomitância de povoamento de Passo Fundo e Soledade dizendo que de “ponto de passagem de tropas de mulas para a província de São Paulo, a capela de Nossa Senhora da Conceição Aparecida de Passo Fundo nasceu e se desenvolveu quase simultaneamente a Soledade. O início do povoamento foi concomitante. Depois, Soledade deu um passo à frente, quando ganhou foros de capela curada, em 1846. Mas, logo em seguida, Passo Fundo despontou outra vez, recebendo em fins de 1847 as honras de freguesia. [...] ganhando acentuado desenvolvimento, no início do século XX, com “o sopro modernizador da ferrovia São Paulo-Rio Grande e da colonização oficial”. FRANCO, 1975, p. 55.

³⁴ Em janeiro de 1857, o governo provincial promulgou duas leis inovadoras para a região serrana: no dia 14, pela lei nº 335, elevou a capela de Nossa Senhora da Soledade à categoria de freguesia; no dia 28, pela lei nº 340, elevou passo Fundo à vila, compreendendo não só distrito que tinha como freguesia, como todo o território da nova freguesia. FRANCO, 1975, p. 55.

³⁵ Franco frisa “que pela Lei Provincial de 26.11.1857 a região situada ao sul do Jacuizinho, entre este rio e o Jacuí-Grande permaneceu com Cruz Alta.” No decorrer do tempo ocorre “um autêntico vai-vem: em 1873, ao criar a comarca de Passo Fundo, integrou-se em Passo Fundo e no distrito de Lagoão; em 1877, foi desligada do município de Soledade e reincorporada a Cruz Alta; em 1891, devolvida a Soledade.” FRANCO, 1975, p. 58.

fim à confusão existente na matéria, pois até então existiam 5 distritos de paz e 9 distritos administrativo-policiais”³⁶. Passava a haver, então, coincidência. Ao distrito da Vila, o 1º, reuniu-se o Rincão de Nossa Senhora outra vez. Ao 2º, do Campo Bonito, juntava-se a Restinga, que fora 8º; o 3º reuniu-se ao 5º, entre outras regiões anexadas.

À frente desses dados³⁷ e da leitura da Tabela 2, que, por sua vez, não correspondem com segurança entre si, verificamos que a questão dos distritos também constituía em elemento complicador à demarcação das terras e à jurisdição sobre os litígios.

No início da República rio-grandense, o Legislativo provincial passou a se preocupar com a criação e delimitação dos distritos, pois até então prevaleciam divisas remotamente descritas³⁸. Isso, em razão de que, com a criação das vilas e dos distritos, esses poderiam ter juízes próprios, competentes – juiz de comarca e distrital, sendo este último tutelado do primeiro – para decidir uma ampla gama de matérias, na órbita do crime e dos litígios civis, incluindo o alistamento e o processo eleitoral.

No caso de Soledade, esse processo se mostrou diferente³⁹. Em 14 de junho de 1880 através da lei nº 1.251 criava-se a comarca de Soledade. Entretanto, a comarca de Soledade continuou a ser atendida pelos juízes de direito de Passo Fundo até 1882, quando recebeu o primeiro Juiz Municipal e de Órfãos, Dr. Melquisedeque Matusalém Cardoso, sergipano, diplomado no ano anterior pela Faculdade de Direito do Recife.⁴⁰ A comarca foi extinta pelo decreto nº 17 de fevereiro de 1892, do “Governicho”. E, embora ao ser restabelecido o governo castilhistas aquele decreto houvesse sido revogado, a circunscrição não foi mais provida de juiz titular, e, pela reorganização judiciária do decreto nº 37, de 31 de dezembro de 1892, voltou à condição de termo de Passo Fundo até 1926, quando é reestabelecida a comarca. De acordo com Franco, talvez os motivos dessa decisão estivessem provavelmente relacionados às dificuldades de comunicação com o resto do estado, no entanto acreditamos que também os fatores políticos e econômicos tenham determinado tal decisão, uma vez que aquela territorialidade ligava o Litoral ao Norte e ao Centro-sul do estado, bem como trazia potencial eleitoral e mercantil em torno da terra.

³⁶ FRANCO, 1975, p. 94 e 95.

³⁷ Os dados apresentados na Tabela 2, assim, como os demais, foram organizados com base nos processos judiciais, e os inferidos nos parágrafos que seguem a tabela são referências encontradas nas obras de FRANCO, 1975, FORTES; WAGNER, 1963. Destaca-se que a pesquisa e a produção historiográfica referente à temática regional é insipiente e lacunar.

³⁸ Duas leis de 1881, nº 1280 e nº 1289, sucessivamente, cuidaram de fixar limites “precisos” para Soledade, em face de Estrela ao Leste (Lajeado só foi criado mais tarde, em 1890) e Cachoeira do Sul. In: FRANCO, 1975, p. 79; Sobre alterações de divisão territorial, ver FORTES; WAGNER, 1963.

³⁹ Ver Anexo nº 2 Quadro - Cronologia e fatos de 1847 a 1950, p. 209.

⁴⁰ FRANCO, 1975, p. 79-81.

Retornando à questão territorial e à criação dos distritos, ao observarmos a Tabela 2, por exemplo, constatamos que o 2º distrito e o 3º distrito mencionados nos processos, que tiveram origem do antigo Campo de Frederico Hellman⁴¹, fora o 5º distrito de Passo Fundo; como, também, o 8º distrito já havia sido o 7º e o 1º distrito, entre outras regiões; o 9º distrito fora o 1º distrito e o 10º distrito de Soledade que já haviam pertencido a Passo Fundo como o antigo 5º distrito; e, o antigo 1º distrito e antigo 3º distrito de Soledade o antigo 5º distrito de Passo Fundo.

Considerando-se essas observações de que o 1º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10º distritos se desdobram incidindo sobre a mesma abrangência territorial e sob a circunscrição da comarca de Passo Fundo, tem-se quantitativamente, com relação aos conflitos em torno da terra, a seguinte classificação: em primeiro lugar, 1º distrito com 48 citações; com 18 citações, o 2º distrito em segundo lugar; e, em terceiro, o 3º distrito com 14 citações. Entre outros distritos citados – objeto de disputas judiciais sobre a terra - destacam-se o 5º distrito de Passo Fundo (Serra Geral do Jacuizinho; Restinga, Resyader), em 1870; o 4º distrito de Passo Fundo, Fazenda Não-Me-Toque, em 1900; distrito de Passo Fundo, Serra do Jacuy e Três Léguas, ambos sem numeração e datados de 1910; e, distritos de Cruz Alta sem denominação, na década de 1900.⁴² Nesse sentido, como se observa na Tabela 2, a própria incidência por década, ou seja, a partir de 1910 os litígios predominam sobre o 7º, 8º, 9º e 10º distritos, antigos distritos de Passo Fundo e dos primeiros distritos de Soledade.

Essas questões, a diversidade, as disputas, a instabilidade de constituição e delimitação dos distritos, incidindo sob o mesmo território em determinados períodos, bem como os períodos de maior percentual dos processos judiciais, deram-se sob uma tipologia espacial específica e, simultaneamente, diversa, diretamente relacionada ao apossamento e comercialização das terras no percurso de 1870 a 1920, como ilustra a Tabela 3.

⁴¹ Frederico Hellman era imigrante alemão que fez parte da ocupação da região no Jacuizinho, colônias da Tunas em Arroio do Tigre e nas divisas com o município de Santa Cruz a partir de 1857 e início do século XX, nesse último período, principalmente, que levaria também a Vila de Soledade, que fora maciçamente cabocla a receber a marca da influência estrangeira. In.: FRANCO, 1975; GUERREIRO, Caroline Webber. *Vulcão da serra: violência política em Soledade (RS)*. Passo Fundo: UPF, 2005; ROCHE, 1969.

⁴² Tomando-se os três centros territoriais em questão – Cruz Alta, Passo Fundo e Soledade - para se ter uma exemplificação da dimensão de abrangência territorial, portanto, política e socioeconômica, atualmente tendo como referência os Coredes (Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, criados oficialmente pela lei 10.283 de 17 de outubro de 1994, são um fórum de discussão e decisão a respeito de políticas e ações que visam ao desenvolvimento regional), abrangendo o do Alto Jacuí 14 municípios, do Médio Alto Uruguai 23 municípios, do Nordeste 19 municípios, do Norte 31 municípios, do Paranhana/Encosta da Serra 10 municípios, da Produção 24 municípios, da Serra 30 municípios, do Vale do Taquari 36 municípios, do Alto da Serra do Butucará 16 municípios, do Campos de Cima da Serra 11 municípios e do Rio da Várzea 17 municípios, assim, num total de 10 Coredes, totalizam-se 214 municípios rio-grandenses. In: www.scp.re.gov.br/ATLAS/atlas. Acesso em: 29 jul 2008.

Tabela 3 - Tipologias espaciais que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de tramites no período de 1870 a 1920, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha

Denominação / década	1870	1880	1890	1900	1910	1920	Total*
1-Matos	1 11,11%	6 35,29%	4 25,00%	4 19,05%	4 33,33%	3 21,43%	22 24,72%
2- Campos	1 11,11%	6 35,29%	7 43,75%	6 28,57%	1 8,33%	3 21,43%	24 26,97%
3-Terra	5 55,56%	5 29,41%	5 31,25%	3 14,29%	6 50,00%	5 35,71%	29 32,58%
4-Carijo	1 11,11%	0 0,00%	0 0,00%	1 4,76%	0 0,00%	0 0,00%	2 2,25%
5-Lotes Coloniais	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	4 19,05%	0 0,00%	0 0,00%	4 4,49%
6-Sesmaria	1 11,11%	0 0,00%	0 0,00%	1 4,76%	1 8,33%	2 14,29%	5 5,62%
7- Outros	0 0,00%	0 0,00%	0 0,00%	2 9,52%	0 0,00%	1 7,14%	3 3,37%
Total	9 100%	17 100%	16 100%	21 100%	12 100%	14 100%	89 100,00%
%	9 10,11%	17 19,10%	16 17,98%	21 23,60%	12 13,48%	14 15,73%	89 100,00%

Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais - Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

*A quantidade de denominações por década e total é uma estimativa aproximada, pois num número significativo de processos a denominação da posse é referenciada sob mais de uma tipologia: 2-Campos: cultivo, inverno, rincão, capoeira; 3-Terra: cultivo, colônia, propriedade do Estado, data de cultivo; 7- Serraria, lotes urbanos.

A tipologia terra, com 32,58% do total, desdobra-se em terra de cultivo, colônias/lotos coloniais, propriedade do Estado, data de cultivo, terra de agricultura, liderando o índice de processos no período de 1870 a 1920, ficando apenas ao lado da tipologia campos, com 35,29%, em 1880, em segundo lugar com 31,25% para 43,75% de campos (contemplando a referência inverno, rincão e capoeira) em 1890, seguindo em terceiro lugar com 14,29% para 28,57% da tipologia campos e 19,05% da tipologia matos e lotes coloniais em 1900. No mesmo sentido, a tipologia terra ocupa o primeiro lugar com 50%, matos com 33,33% em segundo lugar e com 8,33% campos o terceiro lugar em 1910 e chegando à década de 1920 em primeira posição com 35,71% frente a de campos e de matos em segundo lugar com 21,43%⁴³.

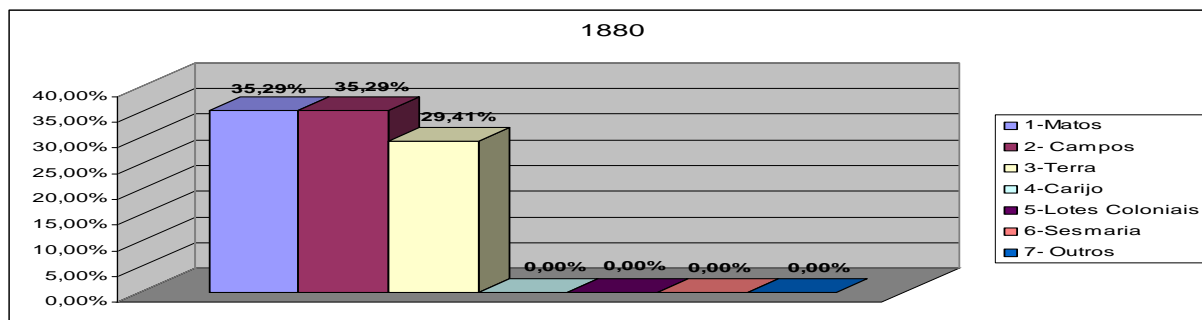
Portanto, constata-se que, mesmo sendo a tipologia terra o índice predominante durante o período de estudo, na década de 1880 a tipologia matos e campos supera, como também, em 1890 e 1900, fato indicativo do processo de mudanças conjunturais e do processo de ocupação territorial da região.

Os dados da tabela, em relação aos litígios contemplados nos processos judiciais⁴⁴, poderiam ser referenciados apenas às questões judiciais circunscrevendo-se à terra, simplesmente por se tratar de terra, como também, por ser referenciada junto de algumas das

⁴³ Da amostragem de 243 processos para a Tabela 3, foram utilizados 89 por trazerem uma determinada denominação da terra em litígio.

⁴⁴ As tipologias foram elaboradas com base no título da autuação (capa ou resumo da autuação), mas no texto da autuação, do depoimento de testemunhas, dos documentos anexados ao processo a narrativa nem sempre indica a divisão ou classificação da ação, ao descrever a propriedade ou posse cita outras tipologias.

demais categorias – terra, campo e capoeira; terra do Estado; terras, campos e matos, etc. Mesmo assim, é pertinente categorizar em tipologias para contextualizar e compreender os elementos históricos motivadores dos conflitos no período de 1880 a 1920. Essa variação de percentuais é ilustrada nos gráficos que seguem.



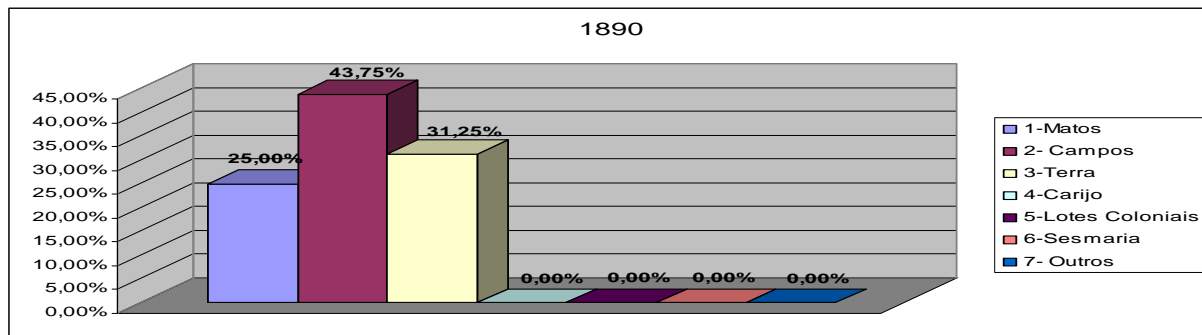
Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais – Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Gráfico 8 - Denominações das posses de terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de tramites na década de 1880, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha

Como se observa no Gráfico 8, na década de 1880 o objeto dos processos jurídicos circunscreve-se a três tipos de espacialidades, destacando-se as áreas de mato e campos em primeiro lugar, com 36,28%, e as área de terras em segundo, com 28,1% pressupõem-se que o fator de incidência sobre estas áreas esteja relacionado com a primeira intervenção político-administrativa e jurídica sobre esta regionalidade, ou seja, é nesse período que se têm a criação do município, em 1875, e criação da comarca de Soledade, em 1880, permanecendo sob este estatuto até 1892, o que criou uma disputa pelo reconhecimento da legitimidade das posses em detrimento da criação e delimitação dos distritos que, até então, se constituíam em vasta extensão de campos e matos ocupada pela oligarquia fundiária com a atividade pecuária e pelos caboclos com a extração da erva-mate, os quais conviviam sob o mesmo “espaço” marcado pela ausência de delimitações de divisas e de comprovação da legitimidade da posse pelo fato de serem as terras abundantes.

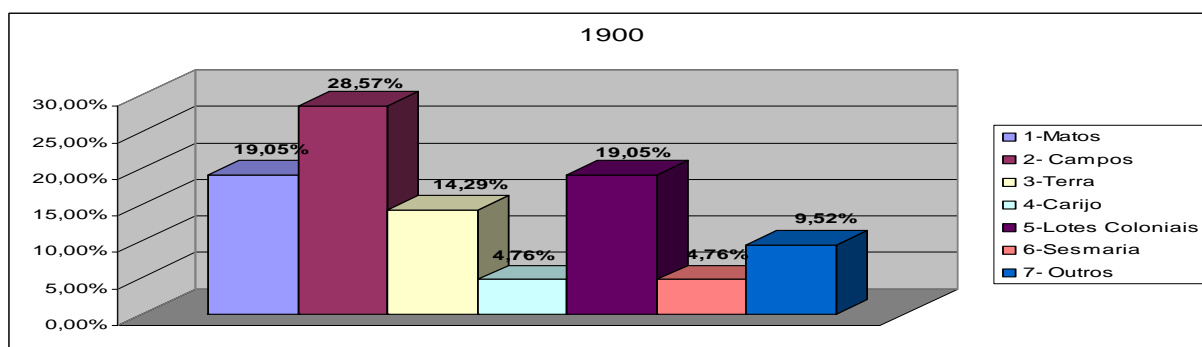
Realidade que passa a se modificar no final das décadas de 1880 e de 1890, ou seja, com o início da República rio-grandense, pois com ela tem-se início da intensificação da comercialização das terras, da imposição das novas legislações e da possibilidade de recorrer-se ao Judiciário, uma vez que a população passa a contar com juiz de comarca e distrital, anteriormente de difícil acesso em razão do deslocamento a Cruz Alta e a Passo Fundo. O despontar desse novo contexto é observável nos gráficos 9 e 10 que seguem.



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais - Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Gráfico 9 - Denominações das posses de terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de tramites na década de 1890, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha



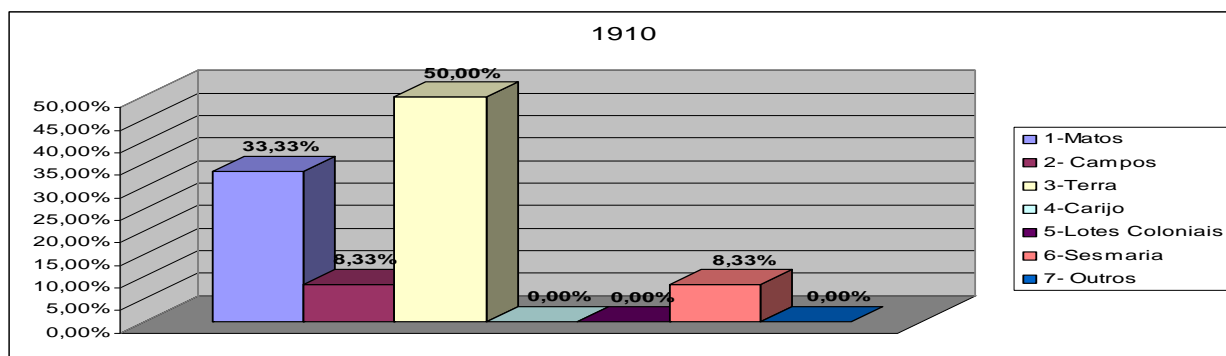
Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais - Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Gráfico 10 - Denominações das posses de terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de tramites na década de 1900, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha

Nas décadas de 1890 e 1900, que correspondem ao período em que se tem início a colonização oficial, bem como a legislação de terras e estruturação das instâncias administrativo-burocráticas do Estado voltadas à imigração e colonização, e determinam o processo constitutivo à pequena propriedade⁴⁵, observa-se que os litígios em torno da tipologia campos e matos permanecem, mas aumenta o índice em torno da terra, e se iniciam os conflitos que contemplam carijos, lotes coloniais e sesmarias, demonstrando que o processo de colonização desenfreou a mercantilização alterando as relações entre os sujeitos que passam a radicalizar suas reivindicações sobre a terra via Judiciário. É o que se pode observar na Tabela 3 e no Gráfico 10, em especial em 1900, década de maior quantidade de processos e de diversidades de tipologias, assim, configurando uma espécie de “corrida” à garantia e ao negócio de terra.

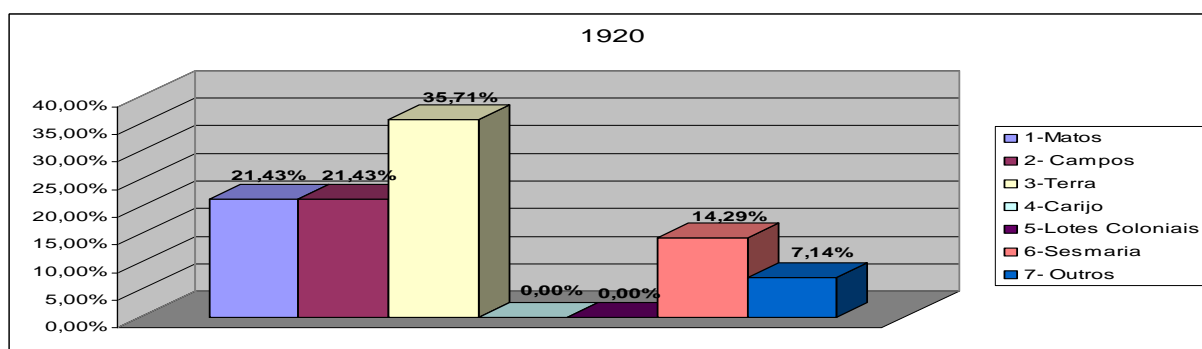
⁴⁵ Ver Quadro - Cronologia e fatos de 1847 a 1950 Anexo 2, p. 209.



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais - Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Gráfico 11 - Denominações das posses de terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de tramites na década de 1910, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha



Fonte: Elaboração da autora.

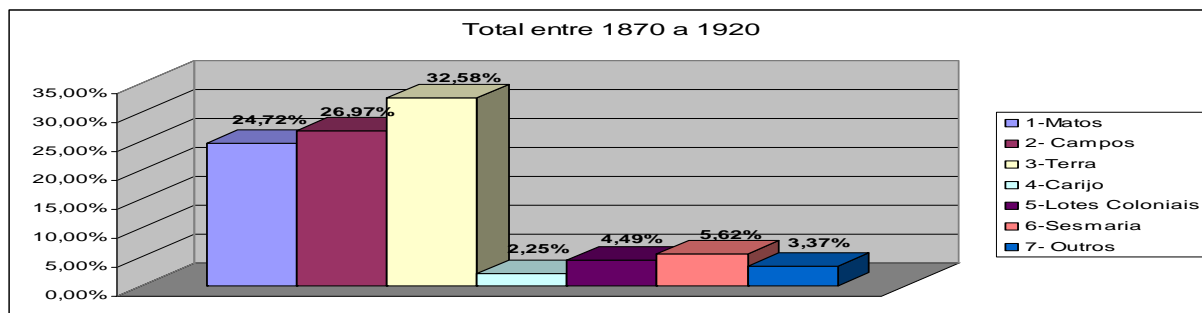
Fontes primárias: Processos Judiciais - Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Gráfico 12 - Denominações das posses de terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de tramites na década de 1920, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha

Os gráficos 11 e 12 demonstram a culminância do processo instaurado na década de 1900 de valorização da terra como objeto e meio à racionalidade capitalista. Podemos considerar como gênese dos conflitos judiciais em torno da medição de terras, execuções, restituição de posse, inventários, despejos, entre outros, que marcaram as décadas de 1910 e 1920.

Isso explica a preponderância da tipologia terra sobre as demais, mas, também, a diversificação de tipologias, como, por exemplo, a sesmaria, que correspondia à vasta extensão de área de terra onde vivia coletivamente um contingente significativo de famílias – nos processos judiciais chamados de “condôminos” –, sem demarcação de divisas; os capões que correspondiam a faixas de terras entre os matos, os carijos e/ou campos até então sem importância, onde muitos caboclos e outros sujeitos desapossados passam a se fixar após sua retirada das áreas de terras apossadas, invadidas e/ou vendidas à colonização; os matos e os

campos permanecem significativos agora pela atividade comercial que se intensifica com o surgimento das madeireiras e outras indústrias, pela delimitação territorial em função da demarcação das terras do estado, das colônias oficiais e particulares, das emancipações que aumentam significativamente no norte do estado, no período.⁴⁶



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais - Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Gráfico 13 - Denominações das posses de terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de tramites no período de 1870 a 1920, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha

Com base nas observações dos gráficos em seu conjunto e da síntese apresentada no Gráfico 13, referente à denominação das posses de terras que constituíram o objeto dos processos judiciais que tramitaram no período de 1880 a 1920, constatamos que a terra se constituiu como elemento-força orgânica ao processo de transição à economia capitalista, tornando-se objeto à racionalidade capitalista. Para tal processo, o Judiciário constituiu-se em estratégia e meio/agente de frações de classe e do Estado à dinamização da modernização, visto que, no transcurso do tempo, os percentuais indicados nos gráficos e as tipologias da posse dão uma demonstração do avanço das relações mercantis modernas, através da relação legal e capitalista, da diminuição das áreas de terras regionais disponíveis à colonização, da valorização das terras pelo e aumento de volume de transações comerciais. Dessa forma, é possível concluir que a terra e o Judiciário tiveram papel de fundamental importância na República Velha rio-grandense e retratam a complexa conjuntura das primeiras décadas do século XX.

⁴⁶ Ver Quadro - Cronologia e fatos de 1847 a 1950 Anexo 2, p. 209.

3.3 O processo judicial como expressão das relações de poder na República Velha Rio-grandense

As proposições de que a terra se constituiu como elemento-força orgânica ao processo de transição à economia capitalista, tornando-se objeto à racionalidade capitalista e de que o Judiciário, constituiu-se em estratégia e meio/agente de frações de classe e do Estado à dinamização da modernização, também se pautam pela predominância da tipologia e das características dos litígios judiciais que se efetivaram neste período, ou seja, as ações civis que se evidenciaram por década demonstram através da tipologia do objeto do litígio e da ação o processo de racionalidade capitalista. Nesse sentido, os processos de Obra Nova marcam a década de 1880, os processos de Despejo e Esbulho se sobressaem na década de 1890, apesar da diversidade de ações civis, os processos de Restituição de Posse se destacam na década de 1900; nas décadas de 1910 e 1920 são os processos civis de Manutenção e Restituição de Posse que se sobressaem.

Os processos judiciais da década de 1880 se caracterizam por litígios em torno de turbações da posse de terra, no caso daquela regionalidade, de campos e matos. Assim, podemos considerar como “conflitos entre vizinhos”, que em muitos casos encerravam em desistências da ação e/ou acordo entre as partes.

Assim, a ação de Obra Nova, no sentido jurídico, entendida como a construção, a edificação, quando a obra nova resulta numa ofensa a direito alheio, seja à propriedade ou à servidão de outrem, tem o ofendido direito a se opor que ela se faça. É o que lhe assegurava a ação de nunciação de obra nova, o meio utilizado pela pessoa que se via prejudicada em sua propriedade ou posse por obra nova em prédio vizinho, afim de que se impedisse a construção ou fosse a mesma demolida e fosse indenizada.⁴⁷

Caso exemplar é a ação de Obra Nova de 1882, em que Claudina Alves Leite tinha como procurador o Tenente Antônio Mendes de Oliveira contra Florindo José Martins⁴⁸, com

⁴⁷ Sobre Obra Nova, ainda, destaca-se que todas as vezes que o vizinho o usa, pretende modificar a situação da coisa, elevando, modificando ou destruindo construções aderentes ao solo, de que possam resultar uma lesão ou prejuízo para propriedade que se quer proteger, tem o proprietário ou vizinho prejudicado a ação de nunciação, para embargar a obra prejudicial. Essa situação jurídica pode resultar em Ação de Força Nova, sendo a ação em que o possuidor de coisa pede garantias legais e protetoras contra turbação ou violência à sua posse. Ela assim se denomina, porque deve ser proposta dentro de ano e dia contados da data da turbação. Se há turbação, sem perda da posse, recebe o nome de ação de manutenção de posse; se há perda de posse, chama-se ação de reintegração, e se há apenas receios de turbação ou violência eminente, toma o nome de interdito proibitório. In: SILVA, 2004, p.28-30; VERGARA, 1936, p. 245-255.

⁴⁸ Fonte: Autos de Ação de Obra Nova: Claudina Alves Leite vs. Floriano José Martins – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1882. Arquivo da autora, Síntese – Processos Civis – Terra -1870 a 1930, década de 1800, imagem 00180; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

o advogado-procurador Gervásio Lucas Annes⁴⁹. Ela, residente no 1º Distrito do termo de Soledade, afirmava ser possuidora de uma parte “de uma posse de terras de cultivo”, na Serra denominada Jacuy [grafia da época], no 1º e 2º distrito, parte que foi havida no pagamento de sua legítima parte – constando documento comprobatório. Ocorreu que o “confiscante”, Floriano José Martins, depois de haver destruído alguns marcos da linha divisória⁵⁰ e cortado erva-mate dentro dos limites da dita posse, continuou causando danos, fazendo roçados. Em vista disto, a suplicante, querendo sustar a continuação destes prejuízos, requereu ao juiz a intimação do dito Floriano José Martins e demais trabalhadores para não continuarem no dito serviço, sob pena de pagar à custa em duzentos mil reis para as despesas da relação.⁵¹ Em razão de não haver conciliação, o suplicado foi condenado a pagar a custa.⁵²

Outro caso semelhante, mas com desistência da ação, é a Ação de Obra Nova⁵³, no qual o suplicante Joaquim Bicudo do Amarante⁵⁴ e sua mulher Maria T. Teixeira, senhores e possuidores de uma parte de campo no 1º distrito daquele termo, Fazenda Boa Vista, por título de compra, como se constata anexada ao processo, dizem que a suplicada D^a. Maria da Glória Lemes de Souza, “que também é possuidora de outra parte no mesmo campo, sem discriminação de limites, estava mandando fazer uma cerca, que limitaria a sua possessão.

⁴⁹ Gervásio Lucas Annes foi líder do Partido Republicano Rio-grandense a partir de 1908, influente político em toda região do Planalto. Ver Anexo nº 3. Agremiações e Partidos Políticos no Rio Grande do Sul e Passo Fundo na República Velha, p. 215 e Anexo 6 Quadros-síntese dos operadores de direito do Norte rio-grandense – Soledade – 1870 a 1930, p. 226.

⁵⁰ A referida linha divisória não era fruto de demarcação legal e sim da colocação de marcos aleatórios com base em supostos limites e fronteiras (e naturais) com outras propriedades.

⁵¹ “Cartório desta vila de Soledade Comarca de Passo Fundo (...) compareceu Claudina Alves Leite para nomear seu bastante procurador Tenente Antônio Mendes de Oliveira, médico vacinador da Ilm^a Câmara Municipal desta Vila, para lhe representar na Ação de Obra Nova.” Consta no processo judicial o “Termo de responsabilidade a bem de cumprir o seu mandato visto que não os há neste foro, nem formados nem profissionais”. Fonte: Autos de Ação de Obra Nova: Claudina Alves Leite vs. Floriano José Martins – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1882. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra - 1870 a 1930, década de 1800, imagem 00180; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁵² “Certifico e posto fé, que no protocolo das audiências do Juízo de Paz do Primeiro Distrito deste Termo da Soledade, em meu poder e Cartório acha-se lançado o termo de audiência de hoje, do qual consta não se ter conciliado s suplicante D^a. Claudina Alves Leite como o suplicado Floriano José Martins, o qual foi condenado nos autos. Soledade 18 de Dezembro de 1882. Escrivão Pedro Torres Caudal.” Fonte: Autos de Ação de Obra Nova: Claudina Alves Leite vs. Floriano José Martins – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1882. In: Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1800, imagem 00184; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁵³ Fonte: Autos de Ação de Obra Nova: A Ação de Obra Nova em que o suplicante Joaquim Bicudo do Amarante e sua mulher vs. Maria da Gloria Lemos de Souza – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1882. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1800; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁵⁴ Joaquim Bicudo do Amarante fazendeiro (fazenda Boa Vista) Boa Vista no 1º Distrito de Soledade, era descendente de Generoso Bicudo - recebeu campos no antigo Rincão do Butucaraí anterior a 1828 – e Francisco José Bicudo – com registro paroquial de terras. Todos eram influentes econômica e politicamente naquela regionalidade. Dados presente no processo e FRANCO, 1975, p. 25-27.

Alegam por isso que uma medição por meio legal não é possível. Os suplicantes solicitavam ao juiz para citar a suplicada e seus peões para parar de invadir e demarcar terras.

A ação foi julgada por sentença de desistência, incluído os seguintes termos: “ao efeito de direito e manda que se ponha perpétuo silêncio a esta causa e paguem os custos pelos desistentes.” A sentença julgada por desistência está sustentada no argumento de que a ação de embargo de obra nova compete ao “senhor ou possuidor” de uma propriedade (Doutrina das Ações por Teixeira de Freitas § 307), provando seu domínio com uma simples escritura de compra e venda. Este documento só obriga as partes contratantes - Art. 8 da Lei nº 1.237 de 21 de junho de 1861 e 256 do Decreto nº 3.453 de 26 de abril de 1865 - não poderia servir de prova de domínio. Assim, o suplicante desiste da ação por não poder provar seu domínio sobre o campo.

Os casos de ação de Embargo de Obra Nova aludidos remetem a duas questões: a primeira, o embate jurídico do final de século XIX sobre a definição e diferenciação de *posse* e a questão da “confusão irresolúvel”, que historicamente constitui as práticas jurídicas no Brasil; a segunda, a situação jurídica de domínio, relativa à propriedade, situação característica dos confrontos judiciais de turbações de posse de terra no período, atrelada àquela primeira.

O debate jurídico sobre a definição e diferenciação de posse, do final do século XIX, tem sua gênese com o fim do sistema de sesmarias, por que, na prática, representou o reconhecimento da importância do cultivo da terra para a legitimação de uma ocupação⁵⁵ e a importância social da figura do posseiro. Em linhas gerais, posseiro é aquele que se encontra na posse, que ocupa um trecho de terra, sem, no entanto, ser seu dono efetivo, ser portador de um título legal de propriedade. Mesmo sem o documento legal, a posse, enquanto forma de apropriação da terra, é ela mesma, legalmente definida, enquadrada e reconhecida juridicamente.

Até a Lei de Terras de 1850, não havia uma clara definição que distinguisse posse e propriedade. É a partir dessa lei que se funda no Brasil a posse, pois estabeleceu-se que a compra fosse o único meio de aquisição de terras devolutas e, também, determinavam-se parâmetros para o reconhecimento da legitimidade das posses havidas até sua edição, ou seja,

⁵⁵ Princípio já presente nas Ordenações Filipinas. As Ordenações Filipinas foram compiladas e promulgadas em 1603 e tornaram-se, mesmo após a Independência, nosso Código Civil até 1917, quando foi promulgado o primeiro Código republicano. CASTRO, 2007; MOTTA, 2005; SILVA, 2004.

para ser reconhecida, a posse deveria ser fruto de ocupação mansa e pacífica, sobretudo, ser efetivamente habitada e cultivada pelo posseiro.⁵⁶

Podemos concluir que a diferença entre posse e propriedade está na perspectiva de que o primeiro seria o elemento material e o segundo subjetivo. Nesse sentido, segundo Von Ihering⁵⁷, a posse e a propriedade estão ligadas a uma mesma pessoa. Daí a confusão, pois, em geral, a posse e a propriedade estando ligada a uma mesma pessoa, a propriedade seria o poder de direito sobre a coisa, ao passo que a posse seria o poder de fato. Aquele que detém a propriedade pode utilizá-la diretamente ou cedê-la a outrem. Nessa lógica, a posse é uma condição essencial para que o sujeito adquira a propriedade, ou seja, a posse é o fundamento de um direito, mas isso não significa que o aspecto subjetivo – a vontade de possuir a coisa – seja o elemento que fundamente esse direito, e sim, o seu uso econômico. Portanto, segundo Ihering, a posse “vem a ser o exercício de um poder sobre a coisa correspondente ao da propriedade ou de outro direito real”.⁵⁸

Nessa perspectiva, no cerne dos embates judiciais estava a diferenciação entre a posse de boa-fé e a de má-fé, entendida como aquela de um esbulho, ignorando um dado pretérito de que na área ocupada já existia “um dono”.

Dessa problemática entendida na situação ilustrada pelos processos, podemos concluir que as dificuldades de precisão acerca das diferenciações entre posse e propriedade eram resultados da dinâmica de ocupação irregular de terras, que tinha uma história calcada na própria concessão de sesmarias. É o caso da territorialidade do objeto em litígio que se constituiu da historicidade de sua ocupação, porque o início da efetiva ocupação e

⁵⁶ “Esses princípios tornaram-se traço comum dos institutos legais que se sucederam à Lei de Terras, ainda que viessem a alterar elementos importantes para o reconhecimento da posse como, por exemplo, o tempo mínimo de ocupação. Por sobre as variações, prevaleceu a noção de que a legitimidade da posse depende do fato de ser ela habitada e cultivada. É o uso, a ocupação produtiva, que pode legitimar a pretensão do posseiro à terra, tendo o seu domínio, o seu direito, reconhecidos juridicamente.” MOTTA, 2005, p. 373-376.

⁵⁷ Sobre as teoria em torno dos princípios jurídicos de posse e de propriedade encontra-se algumas menções nos processos judiciais analisados, como, por exemplo, no processo de restituição de posse de 1924. O advogado de defesa, Abelardo de Almeida Campos, cita: “Em todo o Direito Privado, nenhum assunto, mais do que a posse, tem cativado a imaginação dos juristas, e resistindo às elucidações doutrinárias. Da variedade de opiniões foi reduzida a dois grupos: a Teoria Subjetiva, com a obra de Lafayette Rodrigues Pereira, a frente, pela qual é vontade de possuir para si que origina a posse jurídica, e quem possui por outro, é detentor; e a Teoria Objetiva fundada por Ihering, pela qual a vontade individual é indiferente. Fonte: Processo de Ação de Restituição de Posse. Pedro Guilherme Simon vs. Willy Heringer; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1924. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1920 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Sobre os debates conceituais referentes a posse x propriedade, ver os estudos de: GOMES, Orlando. *Direitos reais*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001; MARQUES, Nilson. *Posse x propriedade*. A luta de classe na questão fundiária. Rio de Janeiro: Fase, 1988; MOTTA, 2005; e, bibliografia de época, principalmente, Pereira, Lafayette Rodrigues. *Direito das Cousas*. Adaptação ao Código Civil por José Bonifácio de Andrada e Silva. RJ: Typografia Batista de Souza, 1922.

⁵⁸ GOMES, 2001, p. 22.

povoamento branco no território de Soledade⁵⁹ pode ser referido à época da concessão das sesmarias, a primeira das quais foi outorgada em 1816, pelo governador e capitão general Marquês de Alegrete, e a última, em 1823, pela Junta Governativa da Província.⁶⁰

Além disso, com base nas citações dos processos referentes aos princípios e normas jurídicas, a situação conflituosa chega ao final do século XIX e início do XX, também, em função da "confusão irresolúvel", aqui referenciada pela situação jurídica de domínio presente nos processos judiciais aludidos, relativa à propriedade e visualizada pela leitura da legislação citada, que, por sua vez, conduz a questão dos registros.

A partir da lei nº 601 de 1850, criou-se o registro paroquial das terras possuídas no Império, que visava descrever as posses existentes em todas as províncias brasileiras. O registro paroquial tinha apenas função declaratória, discriminando o domínio público do particular. Esse registro não operava a transferência da propriedade, nem era forma de aquisição do bem imóvel; constituía-se somente num levantamento dos possuidores de terra. Como os proprietários rurais eram obrigados a registrar suas terras, no final do século XIX já existia um cadastro rural parcial.

Entre 1822 e 1850, o cenário fundiário apresentava-se da seguinte forma: terras não distribuídas, caso de terras devolutas; terras dadas regularmente de sesmaria, cujos benefícios eram adquiridos segundo a Constituição de 1824; terras de sesmaria, cujos sesmeiros⁶¹ não eram legítimos, pois não atendiam às exigências da lei; áreas ocupadas por pessoas sem título, "intrusos". A lei nº 601 consolidou essas situações, permitindo revalidação das terras aos sesmeiros ilegítimos e legitimação aos posseiros desde que fixassem moradia e tomassem as terras produtivas. Posteriormente, a lei nº 1.237 de 1864 (decreto nº 3.453 de 1865), transformou o Registro para Registro Geral, visto que ampliou a função para as transmissões de bens de raiz; firmou o princípio de que a transmissão do imóvel só se operava por via do registro, na data deste, embora não produzisse prova de domínio. Aqui se encontra a

⁵⁹ FRANCO, 1975, p. 23-28.

⁶⁰ Entre as seis sesmarias indicadas na obra de Sérgio da Costa Franco, *Soledade na história*, no mínimo três delas corresponde ao 1º e 2º distritos indicados nos processos e na Tabela 2.

⁶¹ "A distribuição de sesmaria não atendeu a critérios de justiça, tendo relegado ao desamparo e à incerteza numerosos moradores pobres, que iam se estabelecendo como podiam, ora como agregados dos sesmeiros, ora como lavradores independentes nas sobras de campos e de matos [capões]. Essa era a situação em toda a província, e os rincões de Cima da Serra do Botucaraí não discrepavam da regra". FRANCO, 1975, p. 26. Esses caboclos e moradores expulsos transformaram-se numa massa despossuída sujeita a constantes abusos e deslocamentos. Sem a propriedade legal da terra, na condição de agregados e pequenos posseiros – vivendo da extração da erva-mate e lavrando pequenas faixas de terra – considerados como intrusos, submetem-se aos desmandos dos estancieiros, em muitas situações buscavam o Judiciário, diretamente entravam nos autos com processos judiciais ou indiretamente, quando se constituíam em suplicados, tentavam reivindicar pelos seus direitos, assim, figurando como uma forma de resistência. Situação que será discutida adiante neste e nos próximos capítulos.

justificativa ao argumento de não procedência do processo que levou ao suplicante Joaquim Bicudo do Amarante desistir da ação contra a suplicada D^a. Maria da Glória Lemes de Souza, ou seja, todas as legislações procedem, mas não provam o domínio. Portanto, nesses casos, as leis, regulamentos, decretos não resolveram o litígio judicial; apenas se sobrepuseram uma sobre outra.

Ainda, no mesmo sentido, o fato de ser Teixeira de Freitas quem elaborou o Código Civil no Império, considerado o mais importante juriconsulto da época, esteve, ao menos em parte, relacionado à percepção de normas mais precisas, de discussão mais densa sobre posse e propriedade, legalidade e legitimidade da ocupação; ele se constituiu em referência básica dos juízes e advogados nos processos judiciais do período⁶².

Diante dos processos acima descritos e dessas situações normativas, concluímos que muitos posseiros eram, de fato, grandes fazendeiros, e que se atritavam entre si, mas os inscritos e as sobreposições da lei permitiram também que pequenos posseiros reivindicassem o seu direito à terra, atendendo ao princípio da primeira ocupação. No entanto, a ausência de uma regulamentação mais clara e precisa, aliada à influência e poder de mando de alguns sujeitos, acabava por prejudicar os posseiros sem recursos econômicos e influência político-partidária, já que, em processos encaminhados aos autos para expulsá-los, eles eram tidos como possuidores de má-fé.

Nesse sentido, é importante considerar que, tal como a Lei de Terras de 1850, a Constituição de 1891 e as leis subsequentes proibiram a posse de terras devolutas, visto que elas são do ponto de vista legal pertencentes à União ou ao Estado federativo. Na prática, porém, isso apenas significou que grandes “terratenentes” continuaram a invadir terras públicas por posse; portanto, todo o esforço de caracterização da chamada posse de boa-fé (e domínio)⁶³ era direcionada para a consagração de uma ocupação irregular de grandes fazendeiros, já que a estadualização das terras devolutas consagradas pela Constituição de 1891 permitiu o fortalecimento de redes políticas locais.

Em síntese, os processos judiciais da década de 1880 caracterizaram-se por litígios em torno de turbações da posse de terra, como “conflitos entre vizinhos” representando o conflito entre os sujeitos, quando uma das partes pretendia modificar a situação da coisa – terra –

⁶² Sobre literatura de época, autores, obras e legislação citada nos processos judiciais - 1870-1930, ver Anexo 7, p. 234.

⁶³ Propriedade e domínio são vocábulos que não devem ser confundidos, por possuírem sentido próprio. Propriedade é o gênero, que compreende o domínio, como espécie, abrangendo toda sorte de dominialidade, de dominação ou de senhorio individual sobre coisas corpóreas. É o conjunto de direitos reais e pessoais. Domínio, no entanto, compreende somente os direitos reais, ou seja, o direito de propriedade encarado somente em relação às coisas materiais, portanto, como, por exemplo, a terra. SILVA, 2004, p.497-499.

modificando, construindo, destruindo, ou seja, alterando as edificações aderentes ao solo e, uma vez que esse solo era, na maioria dos casos, de uso comum entre as partes, a tensão coloca em questão muito mais de que o prejuízo material evidencia e denuncia a própria questão de quem teria a propriedade da terra.

Esse quadro histórico e jurídico passa a se alterar em termos de tipologia da ação civil na década de 1890; os litígios judiciais passam a se circunscrever predominantemente em torno de esbulhos e de despejos. Em termos jurídicos ao precisar essas tipologias de ações civis, podemos dizer que a ação de esbulho corresponde ao ato violento, em virtude do qual é uma pessoa despojada (desapossada), contra a sua vontade, daquilo que lhe pertence ou está em sua posse, sem que assista ao violentador qualquer direito ou autoridade, com que possa justificar seu ato.⁶⁴ Quanto à ação de despejo, a concepção jurídica estabelece como sendo o meio hábil para que o proprietário, senhorio, locador ou adquirente demande o locatário de prédio urbano ou rural, a fim de compeli-lo a desocupar, quando este injustamente se recusa a restituí-lo.⁶⁵

As duas ações civis remetem ao direito de propriedade, ou seja, no caso de despejo, o proprietário tem o direito de exigir do locatário ou agregado que lhe entregue o prédio porque findou o prazo da locação ou porque essa não lhe convenha mais; já no caso do esbulho, que pode decorrer do não cumprimento do despejo ou do simples ato de atentado violento sobre a propriedade, tanto por parte do suplicante quanto do suplicado. Essas tipologias nos indicam que os conflitos presentes nas ações de Obra Nova, predominantes na década de 1880, chegam em 1890 sem soluções e se configuram em novas ações, que trazem em si o difícil reconhecimento legal e de direito sobre a propriedade/posse, numa nova conjuntura socioeconômica e legal, bem como a corrida pela terra pelo seu valor mercantil, e, assim, acirram-se os conflitos, como podemos observar nas narrativas que seguem.

O processo de ação Possessória de Despejo⁶⁶, do Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, datado de 1891, é ilustrativo da questão aludida. Nesse processo civil, os suplicantes Augusto Fernando Jandrey⁶⁷ e sua mulher Frederica Carolina Gennz, querem

⁶⁴ SILVA, 2004, p. 541; VERGARA, 1936, p. 270-278.

⁶⁵ SILVA, 2004, p. 22; VERGARA, 1936, p. 270-278.

⁶⁶ Fonte: Processo de Ação Possessória de Despejo Autos: Augusto Fernando Jandrey e sua mulher autor vs. Albino Hilário da Cunha outros réus; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1891. Arquivo da autora, Síntese – Processos Civis – Terra -1870 a 1930, década de 1890 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁶⁷ Segundo Franco e Guerreiro, o sobrenome Jandrey figura entre os nomes do primeiro grupo de alemães que ocuparam o Jacuizinho, desde 1857, mas, no princípio do século XX, por iniciativa oficial se estabeleceram na Colônia de Tunas, em Arroio do Tigre e nas divisas com o município de Santa Cruz do Sul e, posteriormente, Vila de Soledade. Augusto Fernando Jandrey era criador. FRANCO, 1975; GUERREIRO, 2005.

fazer efetiva retirada de suas terras dos suplicados Albino Hilário da Cunha e sua mulher Iria Caetana Soares, Estevão Hilário da Cunha, Candido Ilário da Cunha, Julia Antonia Pereira e Graciana Maria e outros, requerendo ao juiz que se digne mandar passar o mandado de despejo contra os suplicados a fim de abrirem mão das terras do suplicante que indevidamente ocupam no lugar denominado Quatro Lagoas.

Esse litígio se constituiu de dois processos. No primeiro, com sentença julgada, os réus foram condenados a saírem das terras e a pagarem a custa judicial, correndo o risco de penhora de bens, em documento de auto de despejo datado de 1892, o qual não foi cumprido. Assim, seguiu o conflito, com requerimentos ao juiz para citações de despejos datados de 1892, 1893, 1896. Ainda, o autor pede novo mandado de despejo em 16 de outubro de 1897, outro em 4 de julho de 1899. Nesse último pedido, o juiz manda oficiais com ordem, mas nada adianta, visto que os suplicados formalmente opuseram-se à ordem judicial, através de registro anexado ao processo.

No segundo processo, os suplicados – réus do primeiro - pedem embargo à notificação de despejo, em 19 de agosto de 1899. Na condição de embargante, Estevão Hilário da Cunha e outros, afirmaram que por melhor forma de direito que provariam que os embargados foram “notificados para abrirem mão de despejarem as terras que ocupam, das quais os embargados violentamente querem se arrogar de donos; que o documento junto mostra a sem razão da presente ação e, assim, que se os embargados têm algum direito sobre ditas terras, outra seria a ação para liquidar o seu direito e não o abuso da ação de despejo; que, ainda, assim, a presente ação tornou-se violenta por se ressentir de faltas substanciais e irregularidades, o que deu lugar aos vexames e prejuízos que têm sofrido os embargantes que já protestam por indenização de prejuízos e danos contra quem de direito for; pelo que a petição de fls. 28 deveria ser assinada por advogado, art. 712 do Regulamento 737 de 1850,⁶⁸ e a assinatura de dona Frederica Carolina Genns devia ser na língua vernácula e não em alemão; que as assinaturas da dita petição como sucessores de Augusto Fernando Jandrey, deviam se habilitar para requererem em juízo; que sendo os embargantes notificados para despejarem as terras que ocupam conjuntamente com seu pai Albino Hilário da Cunha verdadeiro senhor e

⁶⁸ Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. Bento de Faria Código Comercial Brasileiro. Código Comercial Brasileiro e Processo Comercial e Civil, Regimento 737 de 20 de novembro 1850 e Decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850 determinam a ordem do juízo no processo Vol II. In: *Código Comercial Brasileiro – Anotado de acordo com: a doutrina, a legislação e a jurisprudência nacional e estrangeira, e os princípios e regras do direito civil, seguido do Regulamento n. 737 de 1850, igualmente anotados, de um Índice alfabético e de um apêndice contendo todas as leis comerciais em vigor e que lhe são referentes*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, editor, 1903. Com apreciação de juriconsultos: Lafaytte; Carlos Augusto de Carvalho, Ruy Barbosa, Candido Luiz Maria, Clovis Beviláqua, Ulysses Vianna. In: FARIA, Antonio Bento de. *Código Comercial Brasileiro*. v. 2. 3. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos – Editor, 1921.

possuidor das ditas terras e se vê do mesmo documento; junto, não foram citados para alegarem e apresentarem os embargos que tivessem; que o procurador dos embargados apresentou-se em juízo acusando citação de estar devidamente habilitado e se vê do termo de audiência de fls. 31 e alvará de fls. 4º, porque a audiência ocorreu no dia 31 de julho e o alvará foi assinado e passado dia 8 de agosto; no entanto, o respectivo juiz municipal Floriano Antonio de Camargo⁶⁹ que, neste caso, tornou-se advogado dos embargados, tudo fez para “prejudicar” aos embargantes, “tudo concedeu ao procurador do mesmo embargado Capitão José Ferreira de Andrade⁷⁰; que a presente ação, pelos motivos expostos, não pode subsistir.” Nesses termos, “devem os presentes embargos de direito ser recebidos e a final julgados provados para o fim de continuarem os embargantes e os outros co-réus na posse de suas terras, sendo condenados os embargados em todos os prejuízos, perdas e danos e a custas.”

Já falecido o embargado, Augusto Fernando Jandrey, no segundo processo, a esposa e viúva entra com petição contra os embargantes, citando os art. 575 e 577 do Regulamento 737 de 1850, cuja sentença diz: “Julgo improcedente o motivo dos embargos por não estar nos casos previstos e especificados no Dec. Nº. 9.549 de 23 de janeiro ou maio de 1886. Rejeito os embargos de fls. 46 e 47 siga a exceção seus termos e pague os embargantes a custas.”⁷¹

As partes envolvidas no litígio são, de um lado, a família Jandrey, de outro, a família Cunha; a primeira descendente de imigrantes alemães, o sujeito Augusto Fernando Jandrey constituiu-se em grande fazendeiro e latifundiário de estreitas relações com os líderes políticos locais⁷²; e, a segunda, com sobrenome Cunha, de origem portuguesa⁷³, provavelmente, reunia a segunda e terceira gerações sob a mesma territorialidade. Assim, pressupõe-se que os imigrantes alemães e seus descendentes também se constituíram grandes

⁶⁹ De acordo com Franco, Floriano Antônio de Camargo foi juiz municipal leigo até 1881, com o Decreto Imperial nº 8.184, de 9/7/1881, que criou o cargo de Juiz Diplomado, entretanto o seu nome como juiz distrital aparece até a década de 1900. Político local, articulado com lideranças do PRR e, principalmente, articulado com dois líderes republicanos tradicionais do “mandonismo local” o coronel Antônio João Ferreira – presidente da Câmara de Vereadores em 1884, Intendente por treze anos e escrivão do Cartório de Órfãos e Ausentes, irmão de José Ferreira de Andrade que aderiu em 1889 ao Partido Republicano. Podemos relacionar seu parentesco aos primeiros sesmeiros do local, os Ferreira de Andrade, tenente André e Ferreira Vicente, respectivamente, pai e filho. Estes receberam uma sesmaria de igual descrição, como se devessem ser condôminos. A referida sesmaria foi concedida pelo marquês de Alegrete. Sendo que Lúcio Ferreira de Andrade foi um dos personagens fortes no movimento de tentativa de permanência de Soledade integrada a Rio Pardo. Irmão do Coronel Antonio João Ferreira. Ver anexo nº 6 Operadores de Direito no Norte Rio-Grandense– Soledade - 1870-1920, p. 226.

⁷⁰ Ver Anexo 6 Operadores de Direito no Norte Rio-Grandense– Soledade - 1870-1920, p. 226.

⁷¹ Sentença datada 19 de outubro de 1899, Soledade, pelos juízes distritais Simão Camillo Ruas e Histo H da Cruz. Ver Anexo 6, p. 226.

⁷² FERANCO, 1976; GUERREIRO, 2005.

⁷³ Segundo TATIM; TATIM; JOCHEM, a família Cunha é originária do Norte de Portugal, veio da cidade de Aveiro. O primeiro membro dessa família a chegar ao Brasil, em 1836, João José da Cunha, se estabeleceu como comerciante no Município de Taquari, Rio Grande do Sul. TATIM, Paulo Ernani da Cunha. TATIM, Ruy. JOCHEM, Toni. *Os Tatim e os Cunha na história de Soledade*. Soledade: Edição dos Autores [s. d.].

latifundiários e também alguns luso-brasileiros configuraram entre o contingente de desapropriados.

Entretanto, de acordo com o processo em questão, contrariando a historiografia tradicional, os sujeitos desapropriados/expulsos com o processo de colonização e comercialização das terras não se submeteram ao ato de expulsão sem resistência, principalmente, fazendo uso do sistema jurídico e da legislação em vigor, como, também, o fato de os conflitos judiciais demonstrarem que as motivações das relações socioeconômicas e políticas, além de serem marcadas por fatores extrínsecos - conjunturais e legais -, o são intrínsecos - interesses econômicos e subjetivos dos sujeitos; portanto, extrapolando os fatores coercitivos exercidos pelo Estado como únicos motivadores.

Dessa forma, o processo judicial de ação possessória é entendido como a ação própria para defesa da posse provada. Por essa razão, a ação possessória tem precípua finalidade de recorrer em proteção do possuidor da coisa - da terra - contra os atos de violência ou de esbulho, que atinjam ou a possam atingir, ou seja, basta justo receio de esbulho. E, seja para manter-se na posse, seja para que ela lhe seja restituída, os atos de defesa ou de esforço legal, que se efetivam pela ação possessória, devem ser imediatos.⁷⁴ Já a ação de despejo, como já inferido anteriormente, pressupõe a existência de um contrato de locação, de arrendamento e ou parceria - agregados -; em seu sentido geral e na técnica processual, indica a ação que tem por finalidade *expulsar* da terra o locatário que ocupa, quando injustamente se recusa a restituí-lo.

Diante dessas premissas jurídicas e da análise dos textos e dos documentos que constituem o processo aqui sintetizado, podemos pressupor que o Judiciário foi um meio de apropriação de terras, também, por parte das elites econômicas e políticos locais, porque, no processo de ação possessória, o suplicante não apresentou nenhuma documentação que comprovasse sua legitimação como proprietário e, sim, o suplicado, bem como o fato de ter havido inúmeras citações de despejo mal-sucedidas e, no processo de embargo, o argumento do suplicante de que o pai, Albino Hilário da Cunha, era o verdadeiro senhor e possuidor das ditas terras de acordo com documento juntado e de que não houve citação para apresentação e alegação de embargo.

Diante da sentença e mandado de despejo do primeiro processo, o suplicado, ao colocar os embargos, aponta fatos que sustentam as proposições acima inferidas e que viabilizaram fazer uma representação do Judiciário, dos operadores de direito e das práticas

⁷⁴ Essas definições estão de acordo com o pensamento jurídico atual e de época. In: SILVA, 2004, p. 28-30; VERGARA, 1936, p. 245-255.

políticas do período. Como primeiro fator, se destacam os operadores de direito e suas práticas: o argumento de irregularidade na referida ação diz que a petição deveria ser assinada por advogado, remetendo ao Regulamento 737 de 1850, Código Processual Comercial e Civil⁷⁵, que em seu Título V dos Embargos, Capítulo I dos Embargos do Executado, o Art. 712 diz que “só aos advogados poderão os Escrivães mandar os autos com vista ou em confiança debaixo de protocolo, sob pena de responderem pelo descaminho ou pelas despesas na cobrança às partes interessadas, além da pena de suspensão.”⁷⁶

O artigo citado como sustentação do argumento de embargo indica que a petição não foi assinada por advogado e que, provavelmente, foi entregue ao procurador do embargado, José Ferreira de Andrade, que se apresentou em juízo acusando citação sem estar devidamente habilitado. Diante disso, o juiz municipal Floriano de Camargo tornou-se advogado dos embargados agindo de forma a favorecer referido procurador. Tanto o procurador quanto o advogado dos embargados eram líderes políticos locais vinculados ao PRR e de forte influência naquela regionalidade, como, por exemplo, a ligação de parentesco e fidelidade política com o coronel Antônio João Ferreira⁷⁷, sujeito do mandonismo local. Portanto, concluímos que os operadores de direito em nível local-regional orientavam suas ações de acordo com seus interesses e de seus aliados. Dessa forma, o Judiciário constituía-se em meio e estratégia para manter o poder e as posses de acordo com as conveniências econômicas e políticas tanto das frações de classe e dos coronéis quanto dos interesses políticos do estado com aqueles.

Destacamos, por último, a questão da “confusão irresolúvel” e sobreposição de leis, ilustrada pela petição contra os embargantes, citando o art. 575 e 577 do Regulamento 737 de

⁷⁵ Após a conquista da Independência do Brasil, o país estava separado politicamente do domínio português, mas ainda sob o regime processual das Ordenações, pois grande parte das normas processuais das Ordenações Filipinas vigorou até o século XX. Durante o Império não havia uma nítida distinção entre os processos civil, comercial e criminal. O Livro III das Ordenações Filipinas, que tratava da matéria processual, continuava em vigência. Com o advento da República, criou-se a pluralidade processual estadual e federal. A primeira norma processual de grande importância a surgir foi o Regulamento nº 737 de 1850, elaborado por comissão integrada por José Clemente Pereira, Nabuco de Araújo, Carvalho Moreira, Caetano Alberto e Irineu Evangelista de Souza. O Decreto de nº 763, de 19 de setembro de 1890, manda observar no processo das causas civis em geral o regulamento nº 737, de 25 de novembro de 1850, com algumas exceções e outras providências. CASTRO, 2007; PACHECO, José da Silva. *Evolução do processo civil brasileiro*: desde as origens até o advento do milênio. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999; WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Processo Civil*, vol. 2: processo de execução. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

⁷⁶ FARIA, 1921: 361. O Art. 717 remete ao Art. 699 que diz: O Escrivão, que contra as disposições deste regulamento cometer qualquer excesso ou omissão, como se demorar a continuação da vista, ou a conclusão dos autos, será pelo Juiz, perante o qual servir, suspenso por dez a trinta dias, independente de processo e pela verdade sabida. FARIA, Antonio Bento de. *Código Comercial Brasileiro*. v. 2, 3. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1921, p. 352.

⁷⁷ Ver nota nº 69 e Anexo 6 – Quadro 2 - Operadores de Direito Citados nos Processos Judiciais no período de 1870 a 1920- algumas referências biográficas, p. 226.

1850. No art. 575, lê-se: “Nenhuns embargos serão opostos na execução senão nos termos seguintes: Execução. Embargos remetidos. Simultaneidade de Recursos. Inadmissibilidade. § 1º Depois de feita a penhora dentro de seis dias seguintes. § 2º Depois do ato da arrematação, mas antes da assinatura da carta de arrematação ou adjudicação”; e, o Art. 577, diz que: “São admissíveis na execução com suspensão dela, e propostos conjuntamente nos seis dias seguintes à penhora os embargos.”⁷⁸

A “confusão irresolúvel” pode ser remetida à própria especificidade da legislação processual brasileira, uma vez que o Decreto nº 763, de 19 de setembro de 1890, manda observar no processo das causas civis em geral o regulamento nº. 737, de 20 de novembro de 1850, uniformizando quando possível e conveniente o processo civil e comercial.⁷⁹ Diante de nova conjuntura, mudadas as condições sociais, econômicas e políticas do país, não foi elaborado um código processual civil; conseqüentemente, as questões civis – públicas e privadas – continuaram a ser tratadas como comerciais.

Em síntese, podemos apontar duas possibilidades de interpretação sobre a petição contra os embargos, visto que é sustentada em disposições legais que não correspondem exatamente à real situação apresentada no processo. Primeiramente, o fato de que o conflito não se tratava de execução de título, penhora ou carta de adjudicação⁸⁰ especificamente; em nenhuma parte do processo – autuação, depoimentos e documentos juntados – foi referenciada tal situação e, sim, o direito legal sobre a posse da terra ocupada pelas duas famílias, ou a ação de despejo decorre de terras em comum ou de envolvimento de agregados, ou, ainda, o encaminhamento da petição inicial tenha sido legalmente improcedente.

No mesmo sentido, na sentença do segundo processo, o argumento é de que é improcedente o motivo dos embargos por não estar nos casos previstos e especificados no Decreto nº. 9.549 de 23 de janeiro ou maio de 1886⁸¹, o qual trata de abolir a adjudicação forçada, disciplinada nas Ordenações, substituída pela adjudicação facultativa; isto é, o exequente poderia ou não exercer o direito de adjudicar o bem. Diante desse decreto, portanto, o argumento de improcedente os motivos de embargo representam a negação dos próprios

⁷⁸ Regulamento 737 de 1850. Título V Dos Embargos, Capítulo I Dos Embargos do Executado, art. 575 e 577. FARIA, 1921, p. 260-268.

⁷⁹ Ibid., p. 7 a 10.

⁸⁰ Segundo João Bonumá “A adjudicação é uma faculdade concedida ao credor, faculdade que redunde em preferência sempre que ele a exerce contra o arrematante, oferecendo preço igual ao de seu lance. Não era, porém assim em nosso antigo direito. Em vez de facultativa, era a adjudicação compulsória. Se os bens encontravam licitante, não era permitida a adjudicação, mas, se levados à praça, ninguém se apresentava a arrematá-los, o juiz os adjudicava ao credor, em solução da dívida, com os abatimentos da lei”. BONUMÁ, João. *Direito Processual Civil*. v. 1., São Paulo: Saraiva, 1946, p. 286;

⁸¹ PACHECO, 1999; WAMBIER; ALMEIDA; TALAMINI, 2007.

elementos legais (art. 575 e 577 do Regulamento 737 de 1850) da petição dos embargados, uma vez que a adjudicação tem o sentido de transmitir a quem adjudicou ou a quem arremata a propriedade, como em venda ou alienação efetiva. Assim, se o caso fosse de execução⁸² por carta de adjudicação, a sentença não poderia estar sustentada no referido decreto como improcedente.

Esses fatos indicam a segunda proposição interpretativa, a de que a carta de adjudicação não tenha sido passada diretamente da família Cunha e, sim, de outro sujeito, uma vez que na leitura *in loco* dos processos, principalmente das décadas de 1890 e 1900, constatamos muitas vendas/compras e transmissões de propriedade ou parte dela sem registro em cartório.

Caso semelhante o processo de ação de despejo envolvendo adjudicação da propriedade⁸³. O suplicante Justiniano Rodrigues da Silva e sua mulher D^a Balbina Rodrigues da Silva versus Antonio Domingues Bueno e sua mulher, em que o suplicante alegando o falecimento de dona Aurora Maria da Silva – inventariada sob a ausência de outros herdeiros [presume-se que era sogra do suplicante] e Donato Rodrigues da Silva que deixou seis filhos – queria que fosse separado seu rincão de campo, o qual estava sob a posse do suplicado.

Sobre a referida propriedade, no processo lê-se: “Aos onze dias do mês de outubro de mil oitocentos e noventa e sete, nesta vila da Soledade município de mesmo nome, comarca do Passo Fundo estado do Rio Grande do Sul, presente o juiz Distrital Cidadão Floriano Antonio de Camargo,” procedeu-se à avaliação dos bens, “entre outros: meia légua de campos de sesmaria e matos, sito no quinto distrito deste município, lugar denominado Estrela, avaliado por onze contos e setecentos mil reis (11\$700\$000) uma casa de moradia sito no mesmo campo, antiga Fazenda da Estrela, avaliado por trezentos mil reis.” E o coletor Candido Alves Carneiro é convocado pelo juiz para que procedesse ao cálculo para o pagamento da taxa judiciária, determinando que o “imposto da parte de campo e mato fosse compensado pelo pagamento das custas e impostos à Fazenda do Estado na quantia de setecentos mil reis e tirado desta quantia um quarto por cento de taxa judiciária sobre a taxa de mil oitocentos e cinquenta reis.”

⁸² Consoante a essa posição, Leonardo Greco entende que, assim como a arrematação, a adjudicação é um ato executório com caráter expropriatório, através do qual o bem que está penhorado é retirado compulsoriamente do patrimônio do executado e incorporado ao patrimônio do exequente, manifestando a aceitação de satisfazer o seu crédito através do recebimento de coisa diversa da que lhe era devida. GRECO, Leonardo. *O processo de execução*. v. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 406.

⁸³ Fonte: Autos de Ação de Despejo Justiniano Rodrigues da Silva e sua mulher D^a Balbina Rodrigues da Silva vs. Antonio Domingues Bueno – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1897. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1890, e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Dessa forma, diante das inferências de compensação do imposto pelas taxas do Judiciário e da sentença final em que se lê “da adjudicação: é chamado Antonio Domingues Bueno e sua mulher sendo que Justiniano assina termo de responsabilidade e de desistência da ação civil de despejo.” Presumimos que os suplicados pagaram as taxas, mas o processo não apresenta nenhum documento comprobatório – como, por exemplo, a carta de adjudicação.

Diante desses conflitos em torno da terra, os quais refletem a nova conjuntura socioeconômica da década de 1890, bem como a corrida pela terra e o seu valor mercantil, podemos considerar como o período em que o Estado republicano, sob uma razão legal, estabeleceu um arcabouço de leis que, em nome do federalismo, permitiram regular as transformações que se operam no país, num amálgama entre o universo normativo e operacional jurídico e os imperativos da economia de mercado.

Entre as diversas medidas normativas que marcam essa década, destacam-se: a reforma no registro e transmissão de propriedade, operando pelo sistema Torrens; a Repartição Geral de Terras Públicas, ligada ao Ministério da Indústria e Obras Públicas, dividiu-se em quatro seções: terras públicas, encarregada da colonização e fundação de núcleos; a de imigração, responsável pela localização e serviços dos imigrantes; a seção de trabalhos técnicos; e, a seção de contabilidade; as Inspetorias dos estados foram substituídas pelas Delegacias de Terras e Colonização, Agências de Imigração e Comissão de Terras; a promulgação do Código de Processo Comercial brasileiro, que manda observar no processo das causas civis em geral o Regulamento nº 737 de 25 de novembro de 1850; o Decreto nº 158 determina medidas referentes à venda de terras em hasta pública e a delimitação das concessões territoriais; a lei nº 5º do governo federal, que entregou ao estado o Imposto Territorial. Com essa medida, o referido imposto passou a aumentar gradativamente até atingir 7% e incluir as propriedades também sujeitas ao regime Torrens; o Decreto nº 95 criava a Comissão Verificadora em todo estado do Rio Grande do Sul, em função das fraudes relativas ao tamanho de posses e o Decreto nº 313 – aprovava o regulamento para execução da lei nº 28 de 5 de outubro de 1899; a disposição sobre serviços das terras públicas, legitimação de posses, medição, conservação e alienação das terras devolutas e previa o regime colonial e florestal do estado.⁸⁴

Esse arcabouço de leis que permitiram regular as transformações no Rio Grande do Sul tanto reflete as mudanças conjunturais como teoricamente as disciplinou. Constituindo-se em fatores motivadores dos conflitos em torno da posse da terra no Norte do estado. No cenário dessas mudanças evidenciam-se: a chegada de nova leva de empresas estrangeiras

⁸⁴ Referências e fontes ver Anexo 2 – Quadro cronologia e fatos 1847-1950, p. 209.

para atuar na questão da terra, visando valorizar e promover o desenvolvimento capitalista via processos de colonização, em Santa Cruz, São Leopoldo, Rio Pardo, Santa Maria, Cruz Alta, Soledade; o núcleo maior de colonos, acompanham o traço ferroviário que ligaria Santa Maria a Itararé (SP); as melhores terras são absorvidas por grupos capitalistas do setor infraestrutural e grupos particulares de colonização e por colonos descendentes europeus. Estes últimos começam a se mesclar com os pequenos núcleos de população serrana de Cruz Alta, Palmeira das Missões, Vacaria, Soledade e Lagoa Vermelha; as empresas colonizadoras privadas na região são promotoras de processos mercantis de ocupação, tais como as colônias Palmeira, Panambi, Santo Angelo, Soledade, entre outras, bem como as públicas estatais, como foram os casos de Ijuí, Erechim, Marau, Getúlio e a Colônia São Paulo em Soledade.⁸⁵

Se a década de 1890 pode ser considerada como a década em que se acentua a transição pelo arcabouço legal e pelas transformações conjunturais, a década de 1900 pode ser concebida como o período em que os “conflitos entre vizinhos” tomam feições mais complexas e menos evidentes. A racionalidade capitalista, e nela o Judiciário, constituído como estratégia e meio da modernização, passa a atuar de forma mais explícita nos processos civis.

Essa perspectiva, de um lado, é ilustrada pelo próprio fato de ter ocorrido uma diversidade de tipologias de processos judiciais como indicativo do processo de modernização, fruto de interesses privados e públicos, do resultado da racionalidade legal-normativa e das políticas socioeconômicas do governo, instauradas na década anterior; de outro, a predominância de processos judiciais de ação de restituição de posse revela a busca de reivindicações ao direito à terra através do Judiciário que até então não eram evidenciados.

Essas questões podem ser observadas claramente nos processos judiciais que trazem na autuação direta ou indiretamente a posse da terra como fator determinante do litígio. Para ilustrar essas questões, agregam-se os processos de restituição, manutenção e reivindicação de posse pelo critério do direito à posse, ou seja, a concepção processual do direito à propriedade contempla a ação que compete ao possuidor o direito à posse contra quem venha perturbar, turbar e apropriar a mesma.⁸⁶ Assim, apresentamos a sinopse de três processos judiciais que evidenciam o grau de conflito nas relações socioeconômicas entre os sujeitos, que configuraram o período como um todo, além de indicar indiretamente outras questões de relações de poder, de ordem política, legais e econômicas.

⁸⁵ Referências e fontes ver Anexo 2 – Quadro cronologia e fatos 1847-1950, p. 209.

⁸⁶ SILVA, 2004, p. 27, 31, 1226 e 1227.

Centrando-se no problema de esbulho, no processo de 1909 de ação de manutenção de posse, o suplicante Giovanni Rosset, residente morador do 2º distrito do município Soledade⁸⁷, por compra que fez do governo do estado, tornou-se proprietário de dois lotes coloniais na Colônia Itapuca. Acusa Jacomo [ilegível] Bernardão, sua mulher, filho e outros de estarem tombando a posse e exige que os suplicados paguem pelos danos, além da penhora da propriedade e paguem a custa dos autos.⁸⁸ O processo não apresenta sentença final⁸⁹, mas indica que o conflito era entre colonos que haviam comprado terras do governo e as demarcações que não estavam consolidadas.

Nessa perspectiva, o processo de ação de reivindicação de posse, datado de 1901⁹⁰, a autora Lucinda Baptista Orsi, representada pelo procurador Francisco Prestes,⁹¹ e Floriano Antonio de Camargo,⁹² como Juiz Municipal, coloca como réu Marciano Antonio Portella e outros suplicados⁹³, moradores no 1º e 2º distritos de Soledade; a posse⁹⁴ de terra reivindicada, no tempo da legitimação pertencia ao 5º distrito de Passo Fundo, que passou a ser o 2º distrito de Soledade na Serra do Jacuí.

⁸⁷ Ver Quadro 2 - Localização espacial das terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de trâmites no período de 1870 a 1930, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha, p. 209.

⁸⁸ Fonte: Processo de Ação de Manutenção de Posse. Autos: Giovanni Rosset suplicante vs. Jacomo[?] Bernardão suplicado; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1909. Arquivo da autora, Síntese – Processos Civis – Terra -1870 a 1930, década de 1900 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁸⁹ A maioria dos processos dessa tipologia encerra o processo com as audiências, ou o estado do documento e a escrita não permitem a leitura ou a sentença final é ausente. São processos curtos e muito simples, não trazem documentos anexados. Diante disso, pressupõe-se que os processos que envolviam conflitos entre colonos não recebiam o mesmo tratamento tanto na ritualística processual quanto na considerações e exigências normativas à propriedade.

⁹⁰ Fonte: Processo de Ação de Reivindicação de Posse. Autos: Lucinda Baptista Orsi suplicante vs. Marciano Antonio Portella e outros suplicados; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1901. Arquivo da autora, Síntese – Processos Civis – Terra -1870 a 1930, década de 1900 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁹¹ Francisco Prestes [advogava por alvará, portanto, advogado por adesão] pertencia a uma ilustre família do Distrito da Restinga, que teve, tanto em Soledade quanto em Passo Fundo, a melhor expressão social e política. Irmão de Antonio Ferreira Prestes Guimarães e Elizário Prestes, que foram figuras de proa no Partido Liberal, ambos tendo comandado forças rebeldes na insurreição Federalista de 1893/95. O coronel Antonio Ferreira Prestes Guimarães era vice-presidente da província, substituto de Gaspar da Silveira Martin, no preciso momento em que Francisco Prestes fundava em Soledade a agremiação antimonárquica. Em 1872 foi curador da causa de uma escrava, em nome da liberdade da mesma; em 1889 foi o fundador do Partido Republicano em Soledade, sendo que realizou uma reunião em sua casa com políticos locais para regimentar o partido; intendente em Soledade de 1908- 1912 e de 1918-1920; teria sido o primeiro em Passo Fundo a declarar-se republicano por volta de 1880 ou 1881. Ver Anexo 6; Quadros-síntese dos operadores de direito do Norte Rio-grandense – Soledade – 1870 a 1930, p. 226 - Quadro 2 - Operadores de Direito citados nos processos judiciais no período de 1870 a 1920- algumas referências biográficas, p. 209.

⁹² Ver nota 69.

⁹³ Suplicados: Marciano Antonio Portella, Amâncio Portella da Silva, João Portella da Silva, Serafim Lopes e sua mulher, Henrique José de Mello e sua mulher, Francisco Antunes da Veiga (conhecido por Chico Paraguaya) e sua mulher e Francisco Rodrigues de Moraes.

⁹⁴ “A posse regula em um quarto de légua de frente por meia légua de fundo, na época da legitimação fazia fronteira, ao norte com terras de que se achava a posse de Antonio dos Santos Castilhos e terras devolutas, ao leste com terras devolutas, por um arroio e com terras de que se dizia possuidora Severina Maria, ao Sul com a mesma Severina, a oeste com terras de Antonio dos Santos Castilhos e terras devolutas.

A suplicante argumenta que o valor da posse estava avaliado em dois mil reis (2.000\$000) e que seu falecido marido, Bento Baptista Orsi, comprou a posse de terras de João Baptista Rodrigues, e obteve em 16 de maio 1873 o título de legitimação passado pelo governo provincial, tendo a escritura passada em 3 de abril de 1874. Entretanto, com relação à venda e legitimação da posse, o processo não apresenta nenhuma documentação anexada ou referenciada. A suplicante alega que as “terras de cultura” foram invadidas pelos suplicados e que “já fazem [sic] 6 anos que os réus ocupavam a propriedade, plantando e colhendo.”

O processo acaba sem julgamento final; apenas com a convocação das partes à audiência e o registro de que o promotor de justiça fez a intimação aos réus. Da mesma forma que muitos outros processos, esse leva às seguintes proposições: o documento e os procedimentos processuais indicam que o processo judicial não chega a ser julgado; teve continuidade em outro volume e/ou houve desistência; a autuação e depoimentos contemplam dados indicativos de que se tratava de agregados, e a ocupação passou a ser inconveniente diante das novas perspectivas e pressões conjunturais; o operador de direito (procurador da suplicante) ser um líder da política e do mandonismo local; o *sujeito réu* tratar-se do coletivo, ou seja, os suplicados faziam parte da mesma família e/ou várias famílias, em sua maioria, indicando tratar-se de sujeitos expulsos de suas terras pelo processo de colonização mercantil e/ou condôminos com problemas de demarcação de divisas.

A respeito dos conflitos e litígios que configuraram essa década, corroborando para as reflexões já inferidas, tem-se o processo judicial de assistência judiciária datado de 1903⁹⁵, em torno dos conflitos de terra, constituindo-se em ilustração. O processo caracteriza-se por turbacão de posse⁹⁶ envolvendo diversas questões.

Entre as questões evidenciadas, o “conflito entre vizinhos” não resolvido pelos processos de demarcação, bem como a não realização da mesma em função dos autos custos, as vendas de terras como práticas comuns, a elevação do preço da terra, o avanço da fronteira

⁹⁵ Fonte: Processo de Ação Civil de Assistência Judiciária. Autos: Joaquim Soares da Silva vs .Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Joaquim Soares da Silva vs Francisco Alves Machado e Victor Revilian. Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1903. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1900 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁹⁶ No qual se lê: “diz Joaquim que tendo a muitos anos feito a aquisição de um pedaço de campo, onde possui uma casa de taboas e vive com a família, seu confrontante Francisco Alves Machado e um sobrinho, Victor Revilian vive turbando a posse e causando danos, ora extraindo ervas de um pequeno capão ora roçando o dito capão, cortando madeiras e arvores frutífera. O suplicante não deixando esbulhar de sua posse e com esta os seus direitos e patrimônio, fazendo diversas tentativas inúteis, venderá a Antonio Dinarte Guedes um pequeno trecho e mais uma pequena parte de **terra escondida e ainda não escriturada** (grifo nosso) para ocorrer às necessárias despesas.” Anteriormente, o suplicante propôs uma ação de demarcação, por fim de mostrar por sentença os seus direitos havendo também os danos causados, mas Vitor voltou a turbar a posse.”

agrícola e a permanência do valor da erva mate⁹⁷, destaca-se a estratégia do suplicado de vender parte de sua terra para evitar o esbulho, envolvendo terras não escrituradas. “O suplicante [...] venderá um pequeno trecho e mais uma pequena parte de **terra escondida e ainda não escriturada** (grifo nosso) para ocorrer às necessárias despesas”. Isso indica que os sujeitos tinham conhecimento da legislação referente ao registro de propriedade e tentavam ludibriá-la diante do alto custo das taxas judiciais e dos registros.

O acesso à justiça por pequenos posseiros para reivindicar seus direitos sobre a posse⁹⁸ através de solicitação de assistência judiciária aos pobres respaldados pelo art. 50 da lei nº 10 de 16 de dezembro de 1895⁹⁹ era raro, bem como os operadores de direito disponíveis para os representarem, como, por exemplo, no seguinte registro: “existem nesta vila três advogados, sendo que dois estão impedidos de servirem no litígio mantido pelo suplicante, um que não quis patrocinar, outro por ser procurador da parte adversa, restando desimpedido um que é Abelardo de Almeida Campos”.¹⁰⁰

Por último, o depoimento do suplicante de que o suplicado havia declarado “possuir recursos até para questionar o próprio Dr. Júlio de Castilhos”, revela que a ideia que se tinha da figura do chefe de estado estava atrelada ao poder institucionalizado e econômico; ou seja, o sujeito que detinha capitais sentia-se em condições de debater e/ou enfrentar o líder do governo. Também se pode interpretar que o suplicado tenha usado da referida fala registrada no processo como estratégia para que seu pedido de assistência fosse deliberado, uma vez que

⁹⁷ Sobre a erva mate insidia imposto recolhido pelas intendências municipais.

⁹⁸ “O suplicante por ser velho e pobríssimo, tem o contendor um maço de créditos comerciais, que tem advogado contrato e que alardeia possuir recursos até para questionar com o próprio Dr. Julio de Castilhos. O suplicante tem 60 anos de idade, é casado e tem filhos, vive de seu trabalho na lavoura e os bens que ainda lhe restam poderão a bom preço valer uns 600\$000, é pobre, não está tributado por indústria ou profissão, e os bens estão desfavoráveis em proporção das despesas computadas. Dessa forma pede o suplicante assistência judiciária que aos pobres é outorgada pelo tit. IV da sabia e grandiosa Lei nº 10 de 16 de dezembro de 1895. Não tendo advogado designado na forma do art. 50 n. XII, da referida lei nº 10, que existem nesta vila três advogados, sendo que dois estão impedidos de servirem no litígio mantido pelo suplicante, um que não quis patrocinar, outro por ser procurador da parte adversa, restando desimpedido um que é Abelardo de Almeida Campos”. Processo sem sentença final.

⁹⁹ Em 16 de dezembro de 1895, foi decretada a Lei nº 10, que implementou e regulou a organização do Judiciário do Estado e, também, sendo concedido aos Estados a possibilidade de legislar em matéria de processo, foi promulgado no Rio Grande do Sul, pela Lei nº 24 de 15 de agosto de 1898, o seu Código de Processo penal e pela Lei nº 65 de 115 de janeiro de 1908 o seu Código de Processo Civil e Comercial. Nesse último, lê-se “o benefício da assistência judiciária será outorgado pelos juízes e tribunais que conhecem ou devem conhecer da causa, observadas as disposições da Lei de Organização Judiciária, título IV[...] e, essa dispõe sobre assistência judiciária em seu Art. 163 diz que “o benefício da assistência judiciária será impetrado perante os juízes que tiverem de processar ou julgar as reclamações judiciais dos impetrantes.” VERGARA, 1936, p. 26 e 513-514. Ver Anexo 2, p. 209 e 7, p. 234.

¹⁰⁰ Abelardo de Almeida Campos era do Partido Liberal, foi secretário do governo de Francisco Prestes em 1909, eleito em 1929 para o Conselho Deliberativo derivado da aliança entre PRR e o Partido Libertador pela candidatura de Getúlio Vargas e o *corpus* documental indica que ele atuou como advogado bacharel no período de 1900 a 1920. Ver Anexo 6 - Quadros síntese dos operadores de direito do Norte Rio-grandense – Soledade – 1870 a 1930, p. 226.

a outorga cabia aos juízes e tribunais.¹⁰¹ Dessa forma, o fato de ser o suplicante “pobre e humilde” não lhe impediu de tomar conhecimento do referido direito à assistência, uma vez que a utilizou, mesmo antes de ter a representação de um operador de direito; portanto, o conhecimento das leis vigentes não era privilégio dos “letrados” – magistrados – e/ou detentores de poder político e econômico.

Em parte, diferenciando-se desses conflitos por serem processos judiciais em número menor, mas demonstrando significativamente os fatores de racionalização capitalista que marcaram a década de 1900, as ações de denúncia pública, protesto e dissolução de sociedade aludem a alguns elementos das transformações que se processaram naquela regionalidade, no Rio Grande do Sul e no Brasil.

Em 1904, o juízo distrital da vila de Soledade encaminhou ao promotor público da comarca de Passo Fundo denúncia¹⁰² por fato criminoso contra José Dias, José Clodomiro Ferreira, José da Silva e Francisco Alves de Quadros, residentes no município de Soledade, empregados na instalação dos matos do estado e da Colônia de São Paulo¹⁰³, pertencente à Companhia Predial e Agrícola de Porto Alegre¹⁰⁴, no 4º distrito do município de Soledade, por estarem retirando madeiras de lei para construção e abrindo picadas. Foram intimados por autoridade policial¹⁰⁵ para pararem. Consta no auto de corpo de delito: “no lugar denominado

¹⁰¹ Lei n. 65 de 15 de janeiro de 1908. Ver anexo 2, p. 209.

¹⁰² Fonte: Processo de Denúncia Pública - Juízo Distrital da Vila De Soledade 1904. Denúncia do Promotor Público da Comarca de Passo Fundo. Autos: Governo do Estado do Rio Grande do Sul vs José Dias e outros. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1900 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

¹⁰³ Segundo Sergio da Costa Franco a Colônia de São Paulo (da Cia Predial e Agrícola) localizava-se em Espumoso e era ocupada por italianos. FRANCO, 1975, p. 107-108.

¹⁰⁴ A Companhia Predial e Agrícola fundada em 7 de janeiro de 1897. Sua atuação não se restringia ao município de Porto Alegre, mas também ao interior do Estado, com interesse em comercializar terras para colonização e empreitar a construção de obras e estradas. Os incorporadores desta companhia eram Eduardo de Azevedo Souza Filho, José Luiz Moura de Azevedo, Manoel Py e seu genro Possidônio Mâncio da Cunha Júnior. Entre seus acionistas constavam tanto pessoas físicas como jurídicas, destacando-se E. de Azevedo & Cia. e o Banco da Província. Esta companhia conseguiu sobreviver à crise econômica do final do século XIX e início do XX, estando em pleno funcionamento até os dias atuais, sob a razão social de Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegrense. Além da Fiateci e da Companhia Predial e Agrícola (1897), Manoel Py ajudou a fundar a Companhia Fiação e Tecidos São Carlos (SP), Companhia de Força e Luz Porto-alegrense, que trouxe os bondes elétricos à Capital, Companhia Telefônica Rio-grandense (1908), Companhia Previdência do Sul (1906), Sociedade Colonizadora Catarinense e Banco Comercial Franco-Brasileiro. MACEDO, F. *Porto Alegre: origem e crescimento*. Porto Alegre: Sulina, 1968; OLIVEIRA, N. e BARCELLOS, T. *Vazios urbanos em Porto Alegre: uso capitalista do solo e implicações sociais*. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 1989; STROHAECKER, Tânia Marques. *Atuação do Público e do Privado na Estruturação do Mercado de Terras de Porto Alegre (1890-1950)*. Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía Y Ciencias Sociales. Universidade de Barcelona. ISSN: 1138-9788. Depósito Legal: B. 21.741-98, Vol. IX, núm. 194 (13), 1 de agosto de 2005. Disponível em: www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-13.htm. Acesso em: 3 jan. 2008.

¹⁰⁵ Regulamento para execução da Lei nº 28 de 5 de outubro de 1890 – terras Públicas – Parte Primeira Terras Públicas, Capítulo V Das Terras Públicas, Art. 56 “Os promotores públicos, delegados e subdelegados de polícia, administradores de mesas de rendas e coletores são incumbidos de exercer especial vigilância a bem de conservação das terras públicas, promovendo o despejo e a conseqüente ação penal contra os invasores das ditas terras.

Colônia de São Paulo esteve presente o Subdelegado de Polícia Fermino Soares Antunes, peritos notificados Veríssimo José pereira e João Bento Pereira, ambos empregados públicos e testemunhas [ilegível] procederem ao exame dos Mattos pertencentes ao Estado e a Colônia de São Paulo da Companhia Predial e Agrícola.” Os réus condenados.

Nesse contexto marcado pela ocupação-desocupação-colonização-mercantilização da terra, a atuação do Estado e de companhias particulares era simultânea. O primeiro contribuía decididamente com o aparato jurídico, policial e administrativo-burocrático, e a prática de sucessivas vendas era comum, indicando relações sociais conflituosas reveladoras do interesse de lucro pelos sujeitos atrelados ou não às ações de instituições públicas e privadas.

Outro exemplo dessa questão, presente em diversos processos judiciais de mesma tipologia, é o processo judicial de ação de protesto de 1904¹⁰⁶, em que Manoel Antunes Vieira, representado pelo advogado Julio César de Oliveira Cardoso¹⁰⁷, protestou contra toda e qualquer venda, por parte de José Antônio de Souza e sua mulher, dos seus bens imóveis, visto eles terem vendido ao protestante uma parte de campo e matos no terceiro distrito de Soledade, lugar denominado de Sesmaria Boa União. O protestante entra em juízo pelo fato de os protestados estarem vendendo a mesma terra já negociada entre eles.

Da mesma forma, demonstrando o processo de racionalização capitalista, tem-se a Ação de Dissolução e Partilha de 1901, capitão Paulo Billig vs. Adolpho Evers¹⁰⁸. O suplicante, Capitão Paulo Billig, refere ter feito em 1892 com Abraão Tatsch, sob a firma Abraão Tatsch e Cia.¹⁰⁹, uma sociedade para “exploração de compra e venda de terras, matos

¹⁰⁶ Fonte: Processo de Ação de Protesto - Juízo Distrital da Vila De Soledade Comarca de Passo Fundo, 1904. Autos: Manoel Antunes Vieira vs José Antonio de Souza. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1900 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

¹⁰⁷ De acordo com Sergio da Costa Franco, apesar da vitória republicana e de contar com apoio do governo estadual, a tarefa dos republicanos de Soledade não era fácil. De um modo geral, os maiores proprietários, capazes de arrebatar sob suas ordens um maior número de vizinhos e agregados fiéis eram federalistas. Os dois principais chefes republicanos que entre si dividiram as preferências do partido foram coronel Antônio João Ferreira e Júlio Cezar de Oliveira Cardoso, funcionários públicos de modestas posses. FRANCO, 1975, p. 99-100. Ver Anexo nº 6, p. 226.

¹⁰⁸ Fonte: Processo de Ação de Dissolução e Partilha - Juízo Distrital da Vila De Soledade Comarca de Passo Fundo, 1901. Autos: Paulo Billig vs. Adolpho Evers. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra - 1870 a 1930, década de 1900 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

¹⁰⁹ Abraão Tatsch foi juiz de paz em 1877, vereador em 1881, coronel da Guarda Nacional, dono de farmácia e de uma indústria de bebidas destiladas; era um dos 22 sócios que, em março de 1893, fundaram uma refinaria de banha em Santa Cruz do Sul. Por seu prestígio, embora com cotas minoritárias, Abrão emprestou o nome à sociedade. A nova empresa A. Tatsch e Cia. registrou no mesmo ano a marca Excelsior, uma das mais conceituadas do setor de embutidos do Rio Grande do Sul, hoje controlada pela família Baumhardt. A gestão do descendente de imigrantes alemães, no entanto, duraria pouco. No mesmo ano em que ajudou a fundar a empresa, Abrão morreu e, em seu lugar, entrou como gestor o imigrante alemão Adolpho Evers, concunhado e sócio do empresário na farmácia. A razão social da refinaria passa então para A. Evers e Cia. Ltda. Em 1925, morre também Adolpho, e João Baumhardt passa a gerir os negócios, mas só em 1940 a Baumhardt

e serrarias de madeiras”, no valor de cem contos de reis aproximadamente que, com a quarta parte para nessa proporção serem partilhados os lucros e, com o falecimento de seu sócio, Adolpho Evers apresentou-se como comprador de sua “meação”.

Refere que em vida “Abraão Talsch fez diversos contratos de compra, nos quais as letras foram assinadas pelo peticionário em nome de seu sócio e endossou em nome do Dr. Salvador França Junior. Que em virtude desse contrato foram compradas as terras da Serra do Campo Comprido, norte do município de Soledade, em diversas datas, e área no valor aproximado de 50:000\$000, com o respectivo engenho e, também, as terras e engenhos da Estrela e que desde as primeiras compras foi o peticionário gerente das terras e engenhos até a morte de Abraão Talsch, vendeu algumas madeiras e animais para o custeio dos engenhos, o resto remeteu ao sócio Abraão Talsch, que de Santa Cruz mandou vender em Porto Alegre e outras partes.”

Com o falecimento de Abraão Talsch, a gerência dos engenhos passou a Pedro Talsch; deste, a André Kuhn em 16/06/1897, e deste passou ao peticionário a 7 de dezembro de 1900, sendo que André Kuhn firma sociedade com Adolpho Ervens.¹¹⁰ O peticionário, assim, como os outros gerentes, apresentou suas contas especificadas das despesas dos engenhos e madeiras vendidas na forma da conta inclusa, em que acusa em saldo 1:791\$480 a favor do peticionário. Entretanto, o finado sócio nunca prestou contas das vendas de madeiras, das terras e das colônias e Adolpho Ervens só havia prestado contas não especificadas na forma do Código Comercial, sendo impossível saber ao certo o valor das vendas e os nomes dos compradores, instruídos com os documentos que o código exigia.

Irmãos, empresa de comércio e representação comandada por João e seu irmão Carlos, assume o controle da operação industrial da A. Evers e Cia – o Frigorífico Excelsior. O frigorífico havia sido criado por exigência do Ministério da Agricultura, que, em 1930, determinou que as empresas processadoras de alimentos de origem animal só poderiam permanecer no mercado se incorporassem abatedouros ao negócio. A partir da aquisição dos ativos da antiga sociedade, em 1940, desaparece a razão social A. Evers e Cia Ltda. e todo o negócio passa ao controle da Baumhardt Irmãos”, a partir de então como presidente do Conselho de Administração, Clóvis Baumhardt. Atualmente a razão social permaneceu até que os acionistas decidiram usar a força da marca e mudaram o nome da empresa para Excelsior Alimentos S.A. http://jcrs.uol.com.br/Comercial/cadernos/empr-cent_08.aspx. Acessada em: 03 jan. 2008.

¹¹⁰ Em outro processo de protesto datado de 1901, encontram-se dois sujeitos desta ação e envolvendo Abraão Talsch e Cia. Em síntese se lê: André Kuhn pede a Adolpho Evers que pague a quantia de 1.000,000, isto logo que desocupasse a casa de moradia, e que demonstrasse as despesas e compras dos trabalhos feitos no engenho, isso sendo feito em torno da sociedade que “gira a firma de Abraão Talsch”, André Kuhn depois que voltou de Porto Alegre tem por desistência a parte que comprou de Adolfo assim entregando ao encarregado da parte do mesmo. Tendo direito a 2/3 da colheita da terra da companhia, colhendo tudo e não dando nem uma parte ao réu. Tendo o direito de dois terços das colheitas das terras na serralheria da “Estrela”. É apresentada todas as contas que devem e por fim, foi dado a Adolfo que lhe pagasse em dez dias o que lhe é devido. Fonte: Processo de Ação de Protesto - Juízo Distrital da Vila de Soledade Comarca de Passo Fundo, 1901. Autos: André Kuhn vs. Adolpho Evers. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra - 1870 a 1930, década de 1900 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Adolpho em 1893 recebeu procuração do peticionário para hipotecar a sua parte em móveis que tinha na sociedade, o resto das terras que Salvador França tinha se comprometido em vender para a sociedade, sob a multa de 10 contos de reis. Ao invés de assim proceder, comprou só para si, e sob rogo na referida pena em benefício somente de Salvador, tornou-se responsável para com o peticionário na metade da pena.

Agravando o dolo, Adolpho “bercou” [acalentou] com seus cunhados Leopoldo Euth[?] e Gustavo Seherer[?] em 15/01/1893 o referido contrato de hipoteca e registrou somente em 9/11/1896, guardando em segredo para com o peticionário; nunca revelou a importância da hipoteca, no valor de vinte e oito contos. Disso o peticionário só teve conhecimento diante da violenta execução que Adolpho, comprador da hipoteca, moveu em juízo contra ele. Em vista disso e do conteúdo do art. 304 [?] § 2 e art. 335, do Código Comercial, estava a referida sociedade dissolvida e como tal deveria entrar em liquidação, com competente partilha. Nessa partilha deveria passar ao peticionário a quarta parte das terras existentes naquele município¹¹¹ e das permutadas em Santa Cruz, do valor dos

¹¹¹ Observa-se pela relação de compra que a Cia. Fazia altos investimentos no negócio da terra e entre os vendedores identifica-se fazendeiros e colonos, de acordo com o que segue: “Advogado Ancelmo Torres da Silva. Sebastião Sehleminger[?] Junior, oficial do registro geral, registram os seguintes bens que estão em avaliação de partilha: uma parte de matos e pinheiros situados no 5º distrito local denominado “campo comprido”, sendo “adquirentes” Abraão Talsch e Paulo Billig e “transmitentes” Delfino dos Santos Prates e sua mulher escritura publica lavrada em dezembro de 1892 pelo escrivão Zefredo Alves Maciel, no valor de duzentos mil reis; oito e meia colônia mais ou menos de matos 5º distrito, local “campos compridos”, sendo adquirentes Abraão Talsch e Paulo Billig e transmitentes Candido dos Santos Prates e sua mulher por escritura publica lavrado em 30/05/1892 pelo escrivão Zefredo Alves Maciel, no valor de três mil contos e quinhentos mil reis; uma parte de Pinhal no 5º distrito “campo comprido” adquirentes Abraão Talsch e Paulo Billig e transmitentes José dos Santos Prates, e sua mulher, escritura publica, lavrado em 19/04/1892, no valor de um conto e duzentos mil reis; uma parte de matos 5º distrito “campo comprido”, sendo metade dos matos comprados em sociedade com Floriano Alves Maciel, sendo adquirentes Abraão Talsch e Paulo Billig e transmitentes Duarte[?] Alves Maciel e sua mulher, em escritura publica, lavrado em 1892, no valor de seiscentos mil reis; uma parte de matos de cultura que será medida uma légua quadrada a contendo aos compradores e um engenho a vapor de serras e madeira e mais benfeitores e assistentes, ficando compreendido na parte de matos o porto de embarque sito no 6º distrito lugar denominado “Estrella do Sul” sendo adquirentes Abraão Talsch e Billig e transmitentes Doutor Salvador Martins França Junior e sua mulher, escritura publica, lavrado em 12/10/1892, pelo escrivão Felipe V. Toledo, no valor de cinquenta contos de reis; trinta alqueires de matos de pinhais, sito no 5º distrito e serra de “campo comprido”, sendo adquirentes Abraão Talsch e Billig e transmitentes Fermiano[?] Alves Maciel e sua mulher, escritura publica, lavrado 9/11/1892, seiscentos mil reis; quatro partes de terras de cultura e pinhais no 5º distrito, sendo adquirentes Abraão Talsch e Billig e transmitentes Theodoro José Pereira e sua mulher, Antonio José de Souza e sua mulher, Louriano[?] Machado de Oliveira e Feleciano Lopes Pereira, por escritura publica, em 8/03/1893, no valor de novecentos mil reis; um lote de terras coloniais situadas no 5º distrito sendo adquirentes Abraão Talsch e Cia. e transmitentes Fermiano[?] Maciel e sua mulher, escritura publica, lavrado em 25/04/1895, pelo escrivão Felipe V. de Toledo, no valor de seiscentos mil reis; uma parte de terras de cultura, 5º distrito, adquirentes Abraão Talsch e Cia, e transmitentes José dos Santos Prates, escritura publica, lavrado 13/05/1893 pelo escrivão Zefredo Alves Maciel, no valor de um conto e trezentos mil reis; duas partes de terras de cultura, 5º distrito, adquirentes Abraão Talsch e Cia, e transmitentes Francisco Policarpo e Felislino[?] Lopes Pereira, escritura particular, lavrado em 7/05/1893, no valor de setenta e cinco mil reis; cinco partes de matos no “campo comprido”, neste município, adquirentes Abraão Talsch e Cia, e transmitentes Abel dos Santos Prates, escritura publica, 9/01/1893, pelo escrivão Zefredo Alves Maciel, no valor de quatrocentos mil reis; uma parte de terras de cultura e pinhais, lugar denominado Lagoa Campo

engenhos, das 37 colônias vendidas, do valor das madeiras vendidas pelo falecido Abraão Talsch e por Adolpho Evers (atestadas pelos condutores). Pelas madeiras e pelos desfrutes de Adolpho e seus encarregados fizeram nos engenhos e matos, deveria assumir a metade da multa de dez contos de reis e mais o referido saldo no valor de 1:791\$480 respectivos danos e juros de mora. Nestes termos, pediu a citação do sócio Adolpho Evers para comparecer à primeira audiência do juízo de Soledade, falar dos termos da competente ação e partilha da sociedade¹¹².

Como podemos constatar ao longo da narrativa em torno da terra, atuaram interesses do Estado, de particulares e de diferentes sujeitos, os quais se diferenciavam nos objetivos; alguns objetivavam o lucro; outros buscavam a posse; outros, ainda, resguardar seus domínios ou obter a propriedade. Assim, os fins divergiam à medida que traziam para o cenário situações referentes à propriedade da terra e aos benefícios dela oriundos. Dessa forma, constatamos que medir e dividir os lotes era um pressuposto básico para comercialização e/ou legalização da terra. O comércio e a legalização das posses apresentavam-se como pré-requisito para que as terras devolutas e sob domínio de particulares sem os devidos registros viessem a aumentar a rentabilidade de serviços e recursos tributáveis acrescentando aos recursos pecuniários do Estado.

Diante disso, numa tentativa de contextualizar os processos inferidos como característica das décadas de 1910 e 1920, bem como sintetizar as conjunturas e os interesses e atuação do partido-Estado rio-grandense, nos trinta primeiros anos do século XX, numa época em que as relações de poder circulavam em torno do tripé terras, capital e trabalho, imbricados no universo do político com suas relações de poder em âmbito estadual e local, é necessário conceber a conjunção público-privado da ação personalista do Estado à

Comprido, neste município, sendo adquirentes Abraão Talsch e Cia, e trasmitentes José Nogueira de Andrade, e sua mulher, escritura publica, 22/01/1893, pelo escrivão Zefredo Alves Maciel, no valor de quinhentos mil reis; uma parte de terras de cultura e pinhais, “campo comprido”, sendo adquirentes Abraão Talsch e Cia, e transmitentes Galdino Francisco de Moraes e sua mulher, escritura publica, 01/02/1893, pelo escrivão Zefredo Alves Maciel, no valor de cem mil reis; uma parte de terras de cultura na serra do “campo comprido”, sendo adquirentes Abraão Talsch e Cia, e transmitentes Fermiano[?] Alves Maciel, por escritura particular em 25/04/1895, no valor de cento e cinquenta mil reis; uma colônia de terras de cultura no 5º distrito, sendo adquirentes Abraão Talsch e Cia, e trasmitentes Francisco[?] de Oliveira, escritura publica, em 8/03/1893, pelo escrivão João Gonçalves Caminha, a escritura é de permuta; uma parte de terras de cultura, neste município, 5º distrito, sendo adquirentes Abraão Talsch e Cia, e transmitentes José de Oliveira Prates, e sua mulher, escritura particular, 10/01/1893, no valor de cem mil reis; uma parte de terras de cultura no 5º distrito, sendo adquirentes Abraão Talsch e Cia, e transmitentes Fermiano[?] Alves Maciel, e sua mulher, escritura particular (...).” O processo contempla mais quatro folhas frente e verso de registros de bens (terras) em avaliação, e, ainda, duas folhas com a relação de tudo o que foi gasto, tendo os compradores e objetos (materiais de construção, fretes, gado, madeiras de todas as qualidades, etc.).

¹¹² O referido processo judicial - Ação de Dissolução de Sociedade e Partilha - termina com a relação dos bens em avaliação para partilha e com o registro “em continuidade”; portanto, deduzimos que o processo teve continuidade em outro volume, o que não foi localizado.

racionalização capitalista e dos sujeitos desses processos através dos seguintes vieses: do projeto oficial e particular de colonização e da política administrativa, em especial do Judiciário.

Esse processo instaurado na década de 1900, a valorização da terra como objeto e meio à racionalidade capitalista, pode ser considerado como gênese dos conflitos judiciais em torno da medição de terras, execuções, inventários, despejos e, principalmente, restituição e manutenção de posse, entre outros, que marcaram as décadas de 1910 e 1920. Portanto, os conflitos judiciais preponderantes são os de manutenção e restituição de posse como via judicial de manter ou retomar ao “legítimo possuidor”, refletem o processo de ocupação-desocupação-colonização-mercantilização da terra gestado na década de 1900, uma vez que na década de 1910 no Rio Grande do Sul se encerra a imigração subsidiada e se estimula a espontânea; os espaços regionais são praticamente todos ocupados, criam-se novas Comissões de Terras e Colonização e novas colônias¹¹³ e, na década de 1920, são aprovados diversos decretos referentes às instruções para a execução do serviço florestal, a concessão de lotes coloniais, aos serviços de terras públicas e seu povoamento, à proteção ao índio e conservação das matas.¹¹⁴

Essas questões podem ser constatadas no processo judicial de Ação Sumária de Restituição de Posse de 1917¹¹⁵, no qual a suplicante Rosa Ferreira da Silva, viúva e inventariante e meira de Afonso Gomes de Oliveira, e outros¹¹⁶ alegam ser senhores e possuidores de terra de cultivo e matos no Rincão de Nossa Senhora, 1º distrito do município de Soledade e que João Antonio dos Santos invadiu. Os suplicantes pedem que o juiz

¹¹³ Segundo Sergio da Costa Franco, em 1908, o partido-Estado constituiu a Comissão de Terras de Soledade, destinada a demarcar e dividir terras públicas nos municípios de Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Venâncio Aires, Lajeado e Soledade. A este órgão estava a responsabilidade de desenvolvimento econômico e social local e regional, formando e estimulando núcleos coloniais, abrindo estradas, regularizando a situação jurídica de muitas posses e abrindo novas frentes de ocupação da terra, sendo seu primeiro chefe o engenheiro Lindolfo Alípio da Silva. FRANCO, 1975, p. 104-108.

¹¹⁴ Em 13 de fevereiro de 1917, o Decreto nº 2.250 cria e instala a Comissão de Terras e Colonização de Palmeira das Missões; Decreto nº 3004 de 10 de agosto de 1922 – aprova o Regulamento das Terras Públicas e seu povoamento - Antônio Augusto Borges de Medeiros; Idelfonso Soares Pinto; o Decreto nº 3.238 de 08 de janeiro de 1924 baixa instruções para serviço florestal e o serviços de terras, relativa à Lei de 1922 (Decreto nº 3004 – aprova o Regulamento das Terras Públicas e seu povoamento); o Decreto nº 4.063 de 11 de maio de 1928 – dispõe sobre a concessão de lotes coloniais, serviços de terras, proteção ao índio e conservação das matas – Getúlio Vargas; J. Fernandes Moreira; Fermino Paim Filho. Ver Anexo 2 Cronologia e fatos de 1847 a 1950.

¹¹⁵ Fonte: Processo Judicial de Ação Sumária de Restituição de Posse - Juízo Distrital do Civil e do Crime da Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1917 a 1930. Autos: Rosa Ferreira da Silva e outros vs. João Antonio dos Santos. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1910 e 1920; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

¹¹⁶ Dalcides Viegas de Oliveira, viúva de Albino Jacus de Oliveira e João batista de Oliveira, demais nomes estão ilegíveis.

determine a restituição de posse de suas terras, no prazo indicado no Art. 534 do Código do Processo Civil e Comercial do Estado¹¹⁷ para restituição e indenização.

O juiz Francisco Prestes¹¹⁸ despachou mandado de restituição de posse em favor dos suplicantes, mas o réu contesta apresentando documentos. Por sua vez, o advogado alega que “o que é certo, é que os autores têm parte de terras, em comum aos dos réus e seus filhos, por terem os primeiros, adquirido a terra por compra de Roberto da Fontoura e os últimos dos sucessores de Pedro Vaz dos Santos¹¹⁹, estando assim suas terras pró-indivisas e as divisas estipuladas anos atrás não foram respeitadas.”¹²⁰

Da mesma forma demonstra a permanência dos conflitos judiciais e ilustra as questões de ordem pública relativas às terras do Estado e à colonização o processo judicial de Ação de Denúncia Pública da Comarca de Passo Fundo de 1916¹²¹, no qual os denunciados Carlos Hermes e José Masmam e outros foram acusados de terem se apossado sem título legal de certa área de terras e matos no 6º distrito de Soledade.

O processo apresenta o relatório policial e auto de corpo delito, que diz: “procedendo ao Auto de Corpo de Delito nas terras, os peritos Guilherme Pinheiro dos Santos e Victalino Leonço de Carvalho que realizaram o exame em presença de duas testemunhas na data de 18 de outubro de 1915, no lugar denominado Posse do Tubarõesinho, sendo realizada a distribuição e a instauração de limites da propriedade, foi necessário desviar a água do seu curso para abranger todas as posses, encontrando além dessas terras mais 35 alqueires que se encontram queimadas e abandonadas classificando todas como propriedade do Estado. Como

¹¹⁷ Art. 534. Feita e acusada a citação, será assinado ao réu, na mesma audiência, o prazo de três dias para oferecer a sua defesa, depois do que será aberta uma dilação de dez dias, si qualquer das partes assim o requerer. Encerrada a dilação e arazoando as partes no prazo de três dias, cada uma, proferirá o juiz a sentença nos quinze dias subseqüentes à conclusão. Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, Título III, Processo Sumário Especial, Capítulo I Interditos Possessórios, Secção II Ação de manutenção e restituição de posse. VERGARA, 1936, p. 248.

¹¹⁸ Ver nota nº 91 e Anexo 6 - Quadros síntese dos operadores de direito do Norte rio-grandense – Soledade – 1870 a 1930, p. 226.

¹¹⁹ O sobrenome Vaz está relacionado a grandes proprietários de terras, no século XIX e, especificamente, Serafim dos Santos Vaz, que ocupou a função de juiz em 1872. FRANCO, 1975.

¹²⁰ No processo não consta o julgamento e encerra com petição datada de 1933, onde o suplicante João Correa da Silva diz que sua sogra, Rosa Ferreira da Silva, propôs contra João Antonio dos Santos uma ação possessória, cujos autos se acham em cartório, ainda sem julgamento e na qualidade de inventariante dos bens deixados por falecimento tem interesse em conhecer os termos daquela ação, vem requerer a V. S. dignar mandar que, junta esta aos respectivos autos da referida ação, lhe seja vista dos mesmos. Neste termos P. deferimento, Soledade, 10 de Novembro de 1933. João Correa da Silva. O fato do processo não ter sentença final e de conter petições datadas de tempo posterior (encontra-se encaminhamentos posterior a data da primeira petição/autuação, de até uma ou duas décadas) é situação comum encontrada nas fontes analisadas, pensamos que seja um indicativo das relações sociopolíticas e jurídicas em torno da terra caracterizada por interesses localizados e pela morosidade do poder judiciário local.

¹²¹ Fonte: Processo Judicial de Ação de Denúncia Pública da Comarca de Passo Fundo, 1916. Autos: Governo do Estado do Rio Grande do Sul vs. Carlos Hermes e José Masmam e outros. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1910 e 1920; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

as terras são ditas como de propriedade do Estado há pessoas que estão invadindo as terras incluindo Carlos e José.”

O relatório policial¹²² indica tratar-se de terras públicas em processos de demarcação para o estabelecimento de agricultores em zona já colonizada e que os sujeitos haviam invadido a área que ultrapassava a posse demarcada¹²³ ou de sujeitos desprovido de posse, como resultado do processo de ocupação-desocupação-colonização-mercantilização, o que é confirmado pelo edital¹²⁴ publicado no jornal *O Gaúcho*, referenciado e anexado ao processo judicial, no qual se lê:

O engenheiro civil Gabriel de Azambuja Fortuna, chefe da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo e Lagoa Vermelha e Comissário Especial de Terras em Guaporé e Soledade. Para conhecimento dos interessados torna públicas as seguintes disposições: I - Os nacionais ocupantes de terras do Estado devem conservar-se nas mesmas e ai aguardarem a demarcação de lotes para cada um; II - Aos que forem notoriamente pobres, será facultado o pagamento das terras em serviços na construção de estradas; III - Fica-lhes, porém expressamente proibida a venda a outrem de benfeitorias bem como proibida a transferência para outras terras, sem prévio consentimento do Governo do Estado, mediante petição entregue nesta Comissão. Nos casos de infração as vendas não serão consideradas boas e os infratores ficarão sujeitos as penalidades regulamentares.¹²⁵

¹²² De acordo com AXT, “a organização da segurança pública no Rio Grande do Sul se deu a partir da Lei nº 11, de 4 de janeiro de 1896, cuja redação encomendada por Castilhos ao então Desembargador Antônio Augusto Borges de Medeiros. A estrutura policial era composta pela corporação militar congregada na Brigada e pelas polícias judicial e administrativa [...] a Guarda Nacional e os Corpos Provisórios, a chamada Guarda Civil, os quais podiam ser convocados com apóio dos coronéis sempre que a instabilidade institucional era colocada em cheque. [...]. Os chefes de polícia costumavam ser indivíduos de influência no âmbito local da rede de compromisso e aliados do sacerdote palaciano” [...]. AXT, 2001^a, p. 112-113.

¹²³ De acordo com o decreto nº 313 de 4 de julho de 1900, que aprova o regulamento para a execução da lei nº 28 de 05 de outubro de 1889, em sua Parte Segunda Colonização, Capítulo I, - Colonização – Formação de Núcleos, Art. 57 diz que “as terras públicas apropriadas ao estabelecimento de agricultores, especialmente nas zonas já colonizadas, serão medidas e divididas em lotes, por linha ou secções, que se anexarão às colônias existentes ou formarão novos núcleos; e, capítulo V, Ocupação e posse dos lotes – Obrigações, títulos de propriedade, no Art. 95 e 96 que dizem respectivamente: Nenhum indivíduo pode ocupar nos núcleos terreno que não lhe tenha sido legalmente concedido; Os que intrusamente se estabelecerem serão obrigados a despejo, com perda de quaisquer benfeitorias feitas e sujeitas às demais penas aplicáveis na forma das leis em vigor.” In: RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961.

¹²⁴ Ao processo é anexada a folha inteira do periódico em que foi publicado o edital, no qual se lê o seguinte editorial: Jornal *O Gaúcho*, Órgão do Partido Republicano de Passo Fundo, 25 de Dezembro de 1915; Chefe da Redação Cel. Gervásio Lucas Anne - Diretor Brasílico Lima - Intendente de Passo Fundo Pedro Lopes de Oliveira. O nº 50 do jornal *O Gaúcho* que se posiciona nesta cidade de Passo Fundo – no qual procedeu ao edital do Dr. Engenheiro Chefe da respectiva Comissão de Terras.

¹²⁵ Fonte: Processo Judicial de Ação de Denúncia Pública da Comarca de Passo Fundo, 1916. Autos: Governo do Estado do Rio Grande do Sul vs. Carlos Hermes e José Masmam e outros. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1910 e 1920; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Portanto, os litígios judiciais refletem as relações do curso do movimento orgânico e do curso do movimento de conjuntura da estrutura. Dessa forma, podemos dizer que os conflitos em torno do direito e da legitimidade da terra, as normas e as práticas jurídicas não se diferenciam das décadas anteriores a não ser pelo aumento do número de processos judiciais encaminhado aos autos. Dessa forma, os conflitos persistiram em torno da legitimação da posse, da demarcação, da desocupação/expulsão e ocupação/invasões de terras.

No âmbito dos interesses e práticas do Estado, no que tange ao projeto oficial de colonização, na República Velha, como os indicados pelos processos e pela publicação do referido edital, os trabalhos de colonização, que antes, eram de competência do governo central, como decorrência da norma constitucional passaram à competência do Estado. Assim, destacam-se a atuação da Diretoria de Terras e Colonização e, respectivamente, das Comissões de Terras e Colonização, dentro de um aparato administrativo e jurídico¹²⁶. Em 29 de dezembro de 1889, o governo, através do Decreto nº 32, criou a Diretoria de Terras e Colonização ligada à Superintendência de Obras Públicas do Rio Grande do Sul, com a tarefa da administração das terras públicas¹²⁷, bem como os serviços de colonização, sob a direção de Carlos Torres Gonçalves de 1909 a 1928.

Ainda sobre o assunto, tornaram-se confusos os conceitos de terras públicas e privadas. O processo de legalização, demarcação, esbulho, reivindicação de posse, mercantilização da terra deu-se via Comissões de Terras e Colonização e via juizados civis distritais e de comarcas, sendo que muitas vezes se entrecruzavam. Ilustra a problemática o texto que consta do relatório do engenheiro Torres Gonçalves à frente da Diretoria de Terras e Colonização do Estado, em 1908¹²⁸, no qual o funcionário explica por que o Estado, indevidamente, instalou colonos em terras particulares:

¹²⁶ A historiografia tem estudado a questão do Estado pelo viés dos projetos oficiais de colonização, da questão fundiária e da colonização no processo de modernização. Portanto, aqui se faz em referências a esse viés, para relacionar ao processo indicado primordialmente pelas fontes, ou seja, as intervenções particulares presentes no período não só pleiteado como agentes de colonização, ou comercializando terras de forma ilegal/legal, mas também firmando contrato ou acordo com o Estado, sendo o foco central de análise.

¹²⁷ Em 26 de julho de 1890, o Decreto federal 603 reorganizou a estrutura administrativa, a Repartição Geral de Terras Públicas, ligada ao Ministério da Indústria e Obras Públicas, dividiu-se em quatro seções: terras públicas, encarregada da colonização e fundação de núcleos; a de imigração, responsável pela localização e serviços dos imigrantes; a seção de trabalhos técnicos; e, a seção de contabilidade e as Inspetorias dos estados foram substituídas pelas Delegacias de Terras e Colonização, Agências de Imigração e Comissão de Terras. Ver Anexo3; Quadro - Cronologia e fatos de 1847 a 1950.

¹²⁸ Anexo ao Relatório do Secretário das Obras Públicas, Dr. Cândido José Godoy, em 28/08/1908, Porto Alegre, 1908. In: FRANCO, 1975.

É verdade que, em todos esses casos, ou na maioria deles, pelo menos, a origem dos títulos de domínio era mais do que suspeita. Tais títulos consistiam em translados de escrituras de compra e venda, colocando a propriedade em mãos de terceiro ocupante antes da lei de 1850 e seu regulamento de 1854, documentos, portanto, dando à propriedade o caráter privado, independente de legitimação. Os originais desses translados, e aqui começa a fraude, deviam existir no cartório de Soledade, onde tinham sido extraídos; mas esse cartório fora vítima de um incêndio durante a última luta civil [...].¹²⁹

Diante dos dados e questões colocados até o momento, permitimo-nos trazer à tona essa primeira conclusão, que, de certo modo, possibilita o estabelecimento de um “elo de ligação” entre o público e o privado no processo de capitalização rio-grandense, na República Velha, levando-se em conta que, de um lado, atuavam as Comissões de Terras e Colonização, subordinadas à Diretoria de Terras e Colonização, por sua vez, afeta à Secretaria dos Negócios das Obras Públicas do estado, determinando a centralização e o controle do poder; de outro lado, as companhias particulares de colonização e empresas de iniciativa privada de infraestrutura e/ou exploração e comercialização de recursos naturais.

As Comissões de Terras e Colonização, visando obter receitas na comercialização das terras ao Estado, bem como visando facilitar a sua ocupação, atuaram em diversos espaços regionais¹³⁰, instalaram núcleos que concentravam a administração das terras públicas e, segundo Jacomelli¹³¹, também, o controle do poder acontecia através de uma prática autoritária e pelos veios da ação paternal, uma vez que as tramitações pertinentes à terra, por exemplo, não se constituíam em simples procedimentos de compra e venda, mas implícita

¹²⁹ Segundo Sergio da Costa Franco, com relação ao antigo território do município de Soledade, é registrado que o recenseamento de 1900 (incompleto, pois não registra a população do 4º distrito) acusava a presença de 22.973 habitantes; portanto, havia uma população em franco crescimento e, paralelamente, terras públicas à espera de apropriação legítima, o processo de ocupação-desocupação-colonização da região vinha dando-se de forma anômala, e a Comissão de Terras teve papel fundamental no desenvolvimento e capitalização do estado. Por exemplo, composta por um chefe, três auxiliares e um servente, possuía um orçamento superior ao da Intendência Municipal, no tocante a pessoal, o que dá, de certa maneira, a medida da sua importância, bem como pela sua atuação sob as frentes colonizadoras: Colônia de Sobradinho; Núcleo Itapuca, italianos, irradiados de Guaporé e Anta Gorda, à margem direita do rio Guaporé e Espumoso; alemães na Colônia de Tunas, em Arroio do Tigre e nas divisas com o município de Santa Cruz. In: FRANCO, 1975, p. 104-108.

¹³⁰ Núcleos que concentravam a administração das terras públicas: núcleo que abrangia as terras nos municípios de Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Venâncio Aires, Lajeado e Soledade, sob a administração da Comissão de Terras de Soledade, foi seu primeiro chefe o engenheiro Lindolfo Alípio Rodrigues da Silva, em 1908; em 1890 foi criada a colônia Ijuí; em 1891, a colônia Guarani em 1908. Neste mesmo ano foi criado o núcleo que abrangia terras do município de Erechim, sendo nesse a sede da Comissão de Terras, seguindo na direção norte até a divisa com Santa Catarina. Como chefe desta colônia, Carlos Torres Gonçalves nomeou Severiano de Souza Almeida; em 1915, seguindo a estrada de ferro do norte do estado, foi instalado o núcleo, com sede localizada no município de Santa Rosa; o diretor-chefe era o engenheiro João de Abreu Dahne; outro núcleo de colonização do norte do estado concentrou-se no município de Palmeira das Missões, com instalação da Comissão de Terras e Colonização em 1917, sob a direção de Frederico Westhalen. DALLA NORA, Nilse Cortese. *Quem chega, quem sai: a política de distribuição no Rio Grande do Sul – o caso de Jaboticaba*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2006; FRANCO, 1975; JACOMELLI, 2004.

¹³¹ Questões também identificadas na pesquisa de Jacomelli centrada na atuação da Comissão de Terras e Colonização da região da Grande Palmeira. JACOMELLI, 2004.

estava a concepção de um estado paternal, visto que os sujeitos solicitavam através das comissões ou diretamente ao governo a concessão do Estado e deste esperavam a obtenção do benefício¹³².

Ainda dentro da ordem instituída¹³³, o governo buscou introduzir a contraditória política de defesa e controle da ocupação territorial, pois o Estado estava organizado para interferir nos municípios, através de corpos provisórios, orientados e armados, da imposição de interventores. Assim, os coronéis, as relações de compadrio, os funcionários do Estado, das comissões e demais envolvidos no processo de colonização regional constituíam-se em pilares e fundamentos do conjunto das relações de poderes. Assim, “para favorecer os amigos, o chefe local resvala muitas vezes para zona confusa que medeia entre o legal e o ilegal, [...], mas a solidariedade partidária passa sobre todos os pecados uma esponja regeneradora.”¹³⁴

Têm-se, por outro lado, as práticas das companhias de comercialização e de colonização de terras, envolvendo sujeitos da própria regionalidade e capitalistas da capital como promotores da modernização e expansão demográfica e agrícola; e, ainda, as despesas das empresas limitavam-se ao custo inicial das glebas, bem como sua avaliação, escritura ou título Torrens, medição, demarcação, registro e extrativismo de madeira de lei e beneficiamentos, sendo que o lucro provinha da diferença entre o preço de compra e o de venda, embutidos os custos de produção e promoção dos empreendimentos. Nesse sentido, é importante registrar que o lucro tinha fluxo contínuo às localidades de origem dos empreendedores capitalistas, principalmente a Porto Alegre, onde eram realizados outros

¹³² Da mesma forma identificada nas fontes judiciais, a atuação das lideranças políticas locais, ora atuando como chefes políticos, ora como operadores de direito, era caracterizada pelos favores e a confusão entre público e privado envolvendo grande proprietários regionais e companhias de colonização, configurada nas interrelações de poder configuravam-se os interesses locais, Jacomelli, estudando correspondência de Torres Gonçalves à Comissão de Terras e Colonização de Palmeira, diz que: “a conjunção público-privado da ação personalista do Estado é uma característica local e pode ser verificada no caso da firma Dutra-Westphalen, em 1926, que reclamava junto à Diretoria de Terras a ultimação e conservação da estrada de Irai. Conforme orientação, Frederico deveria organizar o orçamento para reparação e enviá-lo à Diretoria de Terras, solicitando suplemento de verbas” [...]. Em “21 de junho de 1926, em Porto Alegre, foi assinado o termo de contrato para engarrafamento das águas termo-alcalino-radioativas de Irai, celebrado com o Dr. Vicente de Paula Dutra e o cidadão Valzumiro Pereira Dutra” [...], também, “na análise do caso, os arranjos clientelísticos que favoreciam os aliados políticos. Valzumiro Dutra e Vicente de Paula Dutra foram figuras expressivas do mando local. No mesmo ano [...], alguém da família Westphalen tornou-se sócio da firma que passou a denominar-se Dutra & Westphalen. [...], o caso exemplifica a configuração da aliança política entre expressivos personagens do mando local.” JACOMELLI, 2004, p. 69-72.

¹³³ De acordo com AXT, “a Constituição de 1891, procurando fazer coexistir a autonomia local com a intervenção do poder central estadual nos municípios estabeleceu a superposição das polícias; enquanto a chamada ‘administrativa’ era custeada pelos municípios e comandada pelos subintendentes, a ‘polícia judiciária’, à chefatura compunha-se, nos municípios, dos delegados e subdelegados estando submetida ao secretário do interior da justiça, à chefatura de polícia e às quatro sub-chefaturas regionais; as quais podiam dispor dos regimentos brigadianos, embora, eles não estivessem sob seu comando direto.” AXT, 2001^a, p. 113.

¹³⁴ LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1949, p. 39.

investimentos, como, por exemplo, em indústrias têxteis e alimentos, loteamento e infraestrutura urbana¹³⁵.

As práticas das companhias analisadas a partir dos processos judiciais demonstram o grande interesse na valorização de seus empreendimentos através da incorporação de bens, usos e serviços. A compra de grandes áreas de terras para o loteamento para colonização por parte dos capitalistas revela a preocupação no direcionamento dos recursos para um setor com lucratividade garantida em longo prazo. Por outro lado, as mínimas exigências regulamentadas pelo poder público e judicial para os novos empreendimentos indicam a ampla liberdade de ação dos promotores fundiários que, coincidentemente, ocupavam importantes cargos públicos¹³⁶, da mesma forma dos operadores de direito, que, em sua maioria, procediam de acordo com os seus interesses, dos poderes locais, de seus aliados políticos e também da oposição pela modernização, uma vez que a maioria deles ocupava os cargos municipais e eram filiados ao PRR; assim encontravam uma forma de conciliação local com a oposição para o apoio ao governo do estado.

Dessa forma, podemos afirmar que, a partir da última década do século XIX, a figura do proprietário fundiário começa a se associar e/ou ceder lugar às companhias de loteamento, criadas especificamente para atuar no mercado de terras e o ideário da modernização das lideranças locais e do estado através da expansão demográfica e da produção agrícola da região, pois junto delas chegavam, conseqüentemente, infraestrutura e vias de transporte, bem como o desenvolvimento urbano. Na realidade, é a nova ordem econômica emergente no país que exige esses melhoramentos. Assim, os escassos recursos disponíveis são canalizados para o centro da cidade - muitas foram as emancipações de distritos neste período – e para aquelas áreas onde o grande capital começava a ser locado.

Ainda com relação às bases de apoio ao governo/ castilhista-borgista, que, registrado pela historiografia, deu-se pelos “grandes comerciantes financistas urbanos, especialmente de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, dos charqueadores e de alguns poderosos locais, que

¹³⁵ Segundo Strohaecker, a Companhia Predial e Agrícola foi a única empresa que conseguiu sobreviver aos difíceis anos que deram início ao século XX. Com a incorporação das extintas companhias Territorial Porto Alegrense, Territorial Rio Grandense e Cia. Rural e Colonizadora, a Companhia Predial e Agrícola praticamente monopolizou o mercado de terras da capital do estado até a metade da década de 1920. Ela detinha um patrimônio fundiário considerável na periferia da cidade em arrabaldes ou bairros emergentes da zona sul (Glória, Teresópolis, Partenon), como nos bairros ao norte da capital (Navegantes, São João, Higienópolis e Auxiliadora). STROHAECKER, 2005.

¹³⁶ Ver Anexo 8: Empreendedores da Cia. Predial e Agrícola e referências biográficas. Nessa perspectiva também se encontram dados de que os próprios operadores de direito e os funcionários públicos envolvidos nos processos judiciais transformavam o Judiciário em meio de enriquecimento, pois destes sujeitos muitos foram os que se tornaram comerciantes de vastas extensões de terras à colonização, como veremos no capítulo V.

pretendiam estabelecer sua faixa de domínio pessoal nas municipalidades através da sustentação do governo estadual”¹³⁷, esta tese, em certa medida, é ratificada pela leitura analítica dos processos. Entretanto, com relação às lideranças locais, destacamos que as neutralizações das oposições, principalmente por interesses econômicos, deram-se pelas barganhas, ou seja, a “permanência negociada”, com as lideranças políticas e econômicas locais, também, buscando incorporar os novos seguimentos da sociedade civil, se não pela participação política, pela coerção, repressão, pelo consenso via o apoio nas transações econômicas em torno da terra que chegavam aos juízos distritais e de comarca.¹³⁸

Em síntese, o processo de racionalização capitalista apresenta uma conjuntura, nas décadas de 1910 e 1920, em que ocorre a culminância da aplicação das normas e das políticas públicas fundiárias, decretadas e sancionadas em sua maioria na década de 1900¹³⁹, marcada pelo término da imigração subsidiada e escassez de terras à ocupação e pelos processos judiciais no Norte rio-grandense. Assim, refletido nos conflitos e nas contradições das mudanças provocadas pela busca de modernização através de iniciativas políticas oficiais e particulares, das relações socioeconômicas e das normas para libertar o impulso econômico dos entraves da política econômica tradicional, conseqüentemente, não de mentalidade e de práticas da maioria dos sujeitos que constituíam a *comunidade rural*, da concepção de direito à terra e da prática do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

¹³⁷ AXT, 2001^a, p. 63.

¹³⁸ Situação ilustrativa, apresentada pelos processos judiciais, aqui sintetizados, e na obra *Soledade na História* de Sergio da Costa Franco, referente aos operadores de direito e líderes locais na regionalidade de Soledade, que se constituíram como coronéis burocratas, é a de Antônio João Ferreira. Filho de um fiscal, foi, a princípio, negociante. Assim era qualificado quando recém-voltado da Guerra do Paraguai (Ofício do Comando Superior da Guarda Nacional de Passo Fundo, em 21/11/1870, em correspondência enviada ao Presidente da Província, na qual propunha a promoção do Alferes Ferreira a Tenente Quartel-Mestre do 4º Corpo – Arquivo Histórico do Estado); no comércio parece ter estado até que os encargos da Intendência o recrutaram definitivamente para o serviço público (de 1895 a 1908), terminou a vida como Escrivão do Cartório de Órfãos e Ausentes; e Júlio Cezar de Oliveira Cardoso, filho também de um funcionário público, iniciou-se como escrivão da Coletoria das Rendas Gerais, sendo depois coletor e delegado de polícia (foi delegado de Polícia no período imediato à Revolução Federalista). Portanto, de um modo geral, os maiores proprietários eram federalistas. Assim explica-se que os castilhistas receassem o poder econômico e a liderança social de seus adversários, “vencidos mas nunca submetidos”, mantiveram-se unidos em relação ao adversário tradicional e, por longo tempo, as facções do coronel Ferreira e Cel. Júlio Cardoso disputaram o mando do município. Ferreira, até 1912, conservou-se em sua liderança. Quando corria o risco de perdê-la, indicava o próprio Júlio Cardoso para a Intendência. Durante todo esse período, identifica-se o imobilismo dos funcionários públicos; durante quinze anos, aproximadamente, foi delegado de polícia um irmão do coronel Ferreira, José Ferreira de Andrade. Quanto aos juízes distritais da sede, - os mais importantes funcionários do termo judiciário após a extinção da comarca – também pouco mudavam. Por exemplo, Floriano Antônio de Camargo, que já servia como Juiz de Órfão suplente, no tempo do Império, e juiz distrital, no período da primeira República. In: FRANCO, 1975; *corpus documental*.

¹³⁹ É sabido que em 1922 através do decreto nº 3004 é dado novo regulamento das terras públicas e de seu povoamento, bem como o Código Civil Brasileiro sancionado em 1916, ambos trazem alterações à legislação vigente, mas nenhuma mudança substancial sobre a questão da posse e da propriedade, como discutiremos no próximo capítulo.

Dito isso, buscando compreender o Judiciário e o papel da terra no processo de capitalização no Rio Grande do Sul, é necessário ampliar a compreensão da questão da terra e das forças atuantes à constituição do Estado para além da perspectiva da legislação agrária, dos projetos públicos e privados de colonização, da organização administrativa. É necessário considerar que, assim como a lei, os princípios das doutrinas sobre a questão da propriedade, o pensamento e as práticas jurídicas e o *costume* como lugares de conflitos, diante dos imperativos capitalistas emergentes, foram evidenciando a luta intraclasse e de frações de classe, pela concepção que cada uma tinha em relação a sua posição e determinação sobre a posse de terra constituída historicamente. Portanto, a ocupação capitalista implica a incorporação de novas terras, novos sujeitos e novas relações ao modo de produção por meio da apropriação da terra para obtenção de renda e lucro, com expropriação dos primeiros ocupantes, dos colonos e dos trabalhadores, assim sobrepondo-se o interesse acumulativo às necessidades de sobrevivência das pessoas. É o que propomos discutir no próximo capítulo.

4 DIREITO À TERRA E A INTERPENETRAÇÃO DA JUSTIÇA NA REPÚBLICA VELHA RIO-GRANDENSE

Pensar o direito à terra é pensar a terra como elemento orgânico do processo produtivo e das relações de poder imbuídas de interesses político-econômicos. Diante dessa proposição e da premissa de que a propriedade e a sociedade, concebidas na acepção do público e do privado, foram bases históricas à gestão, ao desenvolvimento da racionalidade moderna capitalista e do Estado, a questão que se coloca é a seguinte: que relações de poder/força atuaram no Rio Grande do Sul para dinamizar esse processo no primeiro trintídio republicano?

Cotejando proposições para esse questionamento, tomamos por referência que, na República Velha Rio-grandense, o direito à terra era perpassado de relações de poder tanto na função socioeconômica, política, jurídica quanto na visão e na prática constituídas historicamente dos sujeitos que a reivindicavam. Isso se evidencia por meio das contradições e das manifestações emergentes dos procedimentos do Poder Judiciário, os quais trazem ao campo de análise os sujeitos e as forças atuantes nos conflitos sintomáticos do processo de racionalização capitalista.

A par dessas considerações, com base na leitura do corpus documental, indicamos quatro princípios jurídicos e históricos orientadores às reflexões analíticas no presente capítulo¹, como pares dialéticos, a posse-propriedade, o público-privado, o costume-lei e a comunidade-indivíduo². Para tal intento, como base histórica referencial, concebe-se o Judiciário como campo de forças em conflito, meio e agente à racionalidade capitalista; isso tendo por alusão os processos civis de tipologia propriedade da terra que predominam com 57,61% do total da amostragem³.

Portanto, os processos civis envolvendo diretamente a propriedade da terra se configuram num demonstrativo do estado de tensão em que se vivia na República Velha, do conjunto de regras, de atos e práticas que se faziam necessárias para aplicação do direito à

¹ Os princípios jurídicos e históricos propostos à análise são fruto da leitura *in loco* dos processos judiciais, portanto, constituem-se em elemento comum independentemente do período e da causa do litígio dos processos judiciais.

² Comunidade-indivíduo aqui é concebida como sujeitos dos conflitos de terra; comunidade corresponde ao grupo de sujeitos que conviviam comunitariamente até que se acentua o processo de racionalização normativa-capitalista, que, por sua vez, faz evidenciar a individualização dos sujeitos, o indivíduo no sentido estrito da expressão.

³ Conforme a apresentação de índices feita no Capítulo III.

terra através da intervenção e interpenetração⁴ da justiça, que tinha o poder de decidir as contendas do direito privado⁵. Tomando as especificidades dos processos agregados na tipologia propriedade da terra, é possível caracterizar os conflitos e as controvérsias em torno do direito à terra. Nele as correlações de forças e as relações de poderes constituíam-se como fator preponderante nos confrontos judiciais do período, bem como as concepções normativas do governo castilhistaborgista⁶.

Em termos processuais, a tipologia propriedade da terra envolve os litígios em torno de manutenção e restituição de posse, prova de posse, força nova, obra nova, despejo, embargo, esbulho, justificação e libelo⁷, entretanto, para a análise histórica, tomamos o conjunto desses atos processuais do Judiciário classificando-os em três núcleos de ação civil, as ações possessórias, a ação de medição e demarcação e ação de inventário. O primeiro núcleo, a ação possessória, envolve todas as tipologias acima aludidas. Elas foram agregadas em função de sua essência jurídica, ou seja, a base do conflito está em torno do direito à terra envolvendo os princípios do direito civil de poder de posse, de domínio, conseqüentemente, a

⁴ Interpenetração da justiça é aplicada aqui no sentido da frágil distinção entre direito público e direito privado no processo histórico brasileiro e rio-grandense. Assim, a interpenetração da justiça se configura como conceito para explicar o papel da justiça como estratégia/meio e agente da racionalização capitalista utilizada pelo partido-Estado e por frações de classe do Rio Grande do Sul nos trinta primeiros anos da República.

⁵ De acordo com acepção jurídica, aqui se compreende direito privado como direito objetivo ou direito positivo, encarado segundo os interesses por ele regulados, o que nos dá a ideia de direito privado e direito público e, ainda, consideram-se direito privado o direito civil, o direito agrário e o direito comercial [na análise a atenção volta-se ao direito civil]. Cf. SILVA, 2004, p. 475.

⁶ Lembrando que a legislação daquela época [*República dos Magistrados*] foi elaborada pelo Executivo, aqui em destaque a Legislação Agrária, os Códigos do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e o Processual Penal elaborados por Borges de Medeiros. Ver Anexo 2 - Cronologia e fatos de 1847 a 1950.

⁷ Para a realização da análise agregaram-se as diversas ações em núcleos de ação civil. A nucleação foi feita com base nas seguintes concepções jurídicas; a Ação de Manutenção de Posse é a ação que compete ao possuidor de qualquer coisa, seja móvel, seja imóvel, corpórea ou incorpórea, contra quem venha perturbar a sua posse. É conhecida também pelos nomes de Ação de Força Nova, de Força Turbativa, de Preceito Cominatório ou Interdito de Manutenção. Para fundamentar a ação, deve o autor, em cuja posse se encontra a coisa, provar a turbação praticada contra a dita posse, assinalando a data em que ela se evidenciou a fim de que dentro de ano e dia possa fruir a expedição liminar do mandado de manutenção. “seja na turbação, seja no esbulho, a posse deve ser julgada, preferentemente, a favor daquele que prova o domínio sobre a coisa” – já era esse o pensamento de Teixeira de Freitas; por Restituição de Posse entende-se a devolução ou retorno ao seu legítimo possuidor. É a própria reintegração ou a recomposição da posse; a Ação de Reintegração de Posse é a ação pela qual o possuidor da coisa evoca a proteção da justiça para haver de que foi usurpado ou esbulhado. Recebe também a denominação de esbulho, interdito de reintegração e ação de força espoliativa. Mas, para que o possuidor possa pedir o mandado de reintegração “initio litis”, isto é, sem qualquer audiência do esbulhador ou violentador, é necessário que prove não ter sido o esbulho ocorrido há mais de ano e dia, mostrando: a) a sua posse; b) a violência e esbulho praticado pelo réu; c) a data dessa violência ou esbulho; d) a perda da posse; a Ação Possessória é a ação própria para defesa da posse provada. Por essas razões, a ação possessória tem a precípua finalidade de correr em proteção do possuidor da coisa contra os atos de violência ou de esbulho, que atinjam ou possam atingir; é pressuposto básico a prova da posse jurídica. Destacamos que as definições aqui feitas da ritualística jurídica, da legislação e da classificação dos tipos de processos e seu nucleamento foram estudadas de forma comparativa entre o Código do Processo Civil e Comercial de 1908 do Estado do Rio Grande do Sul e subseqüentes reformas, o Código Civil Brasileiro de 1916 e 2002, como também, consultaram-se SILVA, 2004; VERGARA, 1936.

discussão sobre a propriedade sobre da terra; o segundo e terceiro núcleos, mesmo sendo de uma natureza processual diversa do primeiro, envolvem a mesma essência jurídica.

Assim, os processos judiciais apresentam confluência normativa, trazem o mesmo objeto de litígio, sendo direta ou indiretamente a questão da propriedade da terra, mas se distinguem entre si pelo tipo de ação, por isso, na narrativa que segue, são discutidos entrecruzados entre si e orientados por variáveis elaboradas com base no corpus documental. Sendo as seguintes variáveis: a) compra e venda, legitimação e medição; b) posse e possuidor; c) invasão e intruso; d) sujeitos da ação.

4.1 Confrontos judiciais de *posse, domínio e poder* em torno da terra na República Velha rio-grandense

Como fator constitutivo dos processos judiciais, na República Velha rio-grandense, a posse marca as reivindicações, as práticas judiciais e os debates e elucidações doutrinárias e normativas em torno da terra, que, por sua vez, refletem o processo de gestão da racionalidade moderna capitalista e do Estado liberal, paradoxalmente, na República autoritária castilhistaborgista.

Essas questões emblemáticas se delineiam nos autos processuais e representam as experiências vividas no período; portanto, podemos afirmar que o período reflete o ápice conflituoso de um processo instaurado ainda no século XIX, e os litígios caracterizam-se em torno de cinco fatores básicos, a saber: a) as compra-vendas e legitimações de terras - que remetem aos antecessores e sucessores da posse, indicando o poder da parentela para manter e/ou ampliar a riqueza através do domínio sobre terras; b) a posse por usucapião, compra-venda e atos possessórios – fato comum no transcurso de transição do regime imperial ao republicano; c) as invasões provocadas pela imprecisão ou ausência de demarcação de divisas, e mesmo o não-(re)conhecimento das leis em torno do registro de terras, entre outras, pois se tratava de terras que até então eram de uso comum; d) os pressupostos jurídicos e normativos sobre a posse, domínio e propriedade que embasavam as causas denotam posições e opiniões em torno do direito privado, assim, ocorrendo a sobreposição de leis e códigos, conseqüentemente, sendo necessário recorrer a acórdão – jurisprudência. Isso também dependia da atuação do advogado e de quem ele estivesse defendendo ou acusando; e) o tempo de tramitação do processo era lento, em muitos casos, transcorria num período de uma década e meia ou mais.

Os processos judiciais envolviam diversos sujeitos e conflitos antecedentes ou paralelos, tais como: a) condôminos – quando se tratava de imigrantes ou seus descendentes que dividiam terras de colônias, também, pequenos posseiros e agregado/trabalhador, ou grandes proprietários descendentes dos primeiros ocupantes das sesmarias; b) agregados e/ou trabalhadores e/ou pequenos posseiros e lavradores – sujeitos pobres, sem posses ou com posse sobre pequena porção de terra, a maioria deles era fruto do processo de expropriação da terra e/ou colocados nas terras para garantir a posse do grande proprietário; c) grande proprietário⁸ – sujeitos com sobrenomes de famílias pioneiras na região e/ou imigrantes e/ou descendentes que enriqueceram com a aquisição e venda de terras, associados à “posse” de grandes extensões de terra, ao mandonismo local e a mercantilização de terra.

A par dessas considerações referenciais, passemos à interpretação de alguns processos judiciais que trazem as memórias daquelas experiências vividas.

No ano de 1912⁹, como autor de ação de manutenção de posse¹⁰, Baldomiro Shaeffer refere que sempre esteve na posse mansa e pacífica da terra alegando que seu falecido pai em 1889 havia comprado os dois sítios de terras e matos, denominados São João da Figueira, de Anacleto Maurício Rodrigues e que foram “legitimados e medidos pelo próprio presidente da província”. No ano de 1901 seu pai, Carlos Schaeffer, vendeu a Jorge Getter Filho, seu cunhado, e dois dias depois juntamente com seus irmãos as compraram. Dividiram amigavelmente as terras e, assim, a ocupação da terra foi de uso comum até 1910, quando cercaram e dividiram fazendo divisa com os sucessores de Antonio Rodrigues França. Entretanto, Fidencio da Fonseca Castro, um dos sucessores de França, e casado com Francisca Rodrigues França, teria invadido um quinhão do suplicante destruindo cercas e cortando erva-mate com seus peões.

Tomando-se o fator indicado pelo processo judicial de compras e vendas, posse e propriedade, entre outros, podemos referenciar que se tratava de grandes proprietários que

⁸ As denominações dos sujeitos foram adotadas com base nas próprias denominações registradas na autuação dos processos judiciais, entretanto, a expressão grande proprietário é adotada para referir-se aos sujeitos relacionados a grandes extensões de terra, vínculo familiar com as primeiras famílias proprietárias de vasta extensão de terra e ligação com o mandonismo local – os sobrenomes aparecem na maioria dos processos, referenciados como os primeiros posseiros ou como proprietários indicados na delimitação das demarcações – e, também, o fato de aparecerem como autores, réus, testemunhas ou assistentes em mais de um processo e seus nomes sempre associados à denominação de coronel.

⁹ Neste capítulo não seguiremos um critério cronológico na narrativa, porque o critério de apresentação e análise dos processos é a nucleação das ações civis; entretanto, é importante registrar, por exemplo, que a data do processo apresentado – 1924 – não altera em nada a análise, pois o conflito por ele incorporado é característico do período em estudo – 1870 a 1930, exceto algumas referências a leis e códigos.

¹⁰ Fonte: Processo de Ação Possessória. Carlos Scheffer vs. Fidencio da Fonseca Castro; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1912. Arquivo da autora, Síntese – Processos Civis – Terra -1870 a 1930, década de 1910 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

ampliaram suas posses com o processo de colonização. Por exemplo, no ano de 1908, o Estado indenizou Carlos Schaeffer com 34:761\$825 (tanto quanto o orçamento municipal de Soledade na época), por lhe ter desapropriado terras na extensão de 25.749.500m², para fins de colonização¹¹. No mesmo sentido, o sobrenome França, como a própria denominação no processo indica, “sucessores de França”, remete a uma das figuras mais importantes da região desde a metade do século XIX, tido como fazendeiro e negociante, Fortunato de Araújo França¹², que foi o genitor de uma família que manteve grandes posses e poder de mando local até o início do século XX. Os descendentes de França fulguram em muitos processos como senhores proprietários ou referenciados em discriminação de limites e divisas.

É a mesma referência, entre outros nomes de famílias¹³, a Ortiz¹⁴. Tronco de importante família soledadense, os Ortiz estiveram envolvidos direta ou indiretamente em muitos processos¹⁵. Por exemplo, Bernadete Rodrigues dos Santos, viúva de Constantino de Araújo Ortiz, na condição de inventariante buscava na justiça a retirada de

¹¹ Decreto nº 1369, de 24 de agosto de 1908. *Leis, Decretos e Atos do Governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, AHRs, 1954; as terras localizavam-se no núcleo colônia Itapuca à margem direita do rio Guaporé, hoje integrado ao município de Arvorezinha. In: FRANCO, 1975.

¹² FRANCO, 1975, p. 50-51.

¹³ Nos processos judiciais e na literatura, destacam-se: Landim – Ricardo José Landim (em 1858 eleito para o cargo de Juiz de Paz do distrito de Soledade, criador, foi sucessivamente juiz de paz, vereador em Passo Fundo, após a emancipação de Soledade foi o primeiro delegado de polícia do município, em 1875) e José Inácio do Conto Landim (participou da legislação da Câmara de Passo Fundo em 1857), fazendeiros que participaram ativamente do movimento soledadense em 1855, pelo retorno ao município de origem Rio Pardo, ao que tudo indica envolvia um movimento de oposição às autoridades locais escolhidas pela administração cruz-altense; Taborda – capitão Manuel Correa Taborda, fazendeiro e criador, participou dos movimentos soledadenses para o município de origem, Rio Pardo, e pela emancipação; Loureiro – Adelino José da Rosa Loureiro, sucessivamente exerceu a vereança, presidente da Câmara em 1880, com a República foi intendente; Leopoldino José Loureiro e Galdino Loureiro fazendeiros e criadores tiveram participação ativa na reunião e fundação do PRR em Soledade; Vaz – tenente coronel Serafim Santos Vaz, fazendeiro, eleito juiz de paz em 18723, delegado de polícia em 1882 e vereador em 1883, dissidente do PRR, foi destituído de seu comando da 47ª cavalaria da Guarda Nacional; Manoel Thomaz dos Santos Vaz, fazendeiro e criador; Serafim dos Santos Vaz, fazendeiro e criador, líder dos liberais foi eleito vereador em 1877-80 e como presidente da Câmara, realizou inúmeras perseguições aos adversários políticos, marcando árduas lutas entre liberais e conservadores, antes mesmo que os republicanos constituíssem uma força política com capacidade ofensiva; coronel Francisco dos Santos Vaz foi vereador em 1893-95, na Revolução Federalista foi considerado rebelado. Fonte: Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930 – Arquivo da Autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário; FRANCO, 1975.

¹⁴ Em Soledade, distrito de Cruz Alta, no ano de 1844, o fazendeiro – criador e detentor de grande extensão de posse de terra - tenente coronel Olivério José de Araújo Ortiz foi eleito para o cargo de juiz de paz e eleito vereador em 1875; deu início ao tronco de importante família soledadense. Nascido em Rio Pardo em 1813, filho de um soldado do Regimento dos Dragões. Seu filho, Cezefredo (ou Sezefredo) de Araújo Ortiz, exerceu vereança em Passo Fundo de 1869 a 1872, por mais de uma vez eleito juiz de paz de Lagoão. FRANCO, 1975.

¹⁵ A proposição que fazemos é de que os Ortiz ilustram perfeitamente o processo de ampliação de riqueza pelo apossamento e/ou pela legitimação de grandes extensões de terra no século XIX e no início do século XX pela hereditariedade, compra e venda, constituindo-se em um exemplo de parentela amparado pela legislação. Em 1901, no Processo de Inventário de Conceição Borges Ortiz é os bens de raiz – terras, campos e matos – partilhado entre seu marido Osório Benedito da Silva e seus irmãos; não deixou filhos; em 1924, na Ação de Restituição de Posse, João Ortiz Filho é citado como vendedor de terras e, no mesmo processo, Lazaro Ortiz é constituído como escrivão; em 1916, a viúva de Constantino de Araújo Ortiz, ao proceder à partilha dos bens entra com processo judicial contra invasão; na ação de manutenção de posse de 1927, o autor João Elias Jorge declara ter comprado as terras de Joaquim Pedro de Souza que, por sua vez, teria comprado de Joaquim Floriano Pinto e sua mulher Laurinda Maria Ortiz; em 1923, na Ação de Preceito Cominatório, João Ortiz Filho é mencionado como vendedor de terras. Fonte Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930 Arquivo da Autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

intrusos/invasores¹⁶ que nas terras faziam roças e pedia indenização dos danos a causa através de processo de manutenção de posse.

A terra correspondia a uma sesmaria (Pedregal, no 6º distrito) concedida em 1809, judicialmente dividida, ficando ao finado Constantino, entre outras glebas, uma de matos e campos pelo pagamento do quinhão; portanto, era senhor possuidor, apenas dividindo a posse com Afonso dos Santos que por acordo das duas partes a terra era de uso comum¹⁷. Alegava-se que as pessoas haviam invadido não eram proprietárias, portanto, intrusos. Por fim, é tido o mandado de manutenção em favor da apelante, e os réus foram condenados a pagar os danos causados.

Ao que tudo indica, trata-se de terras adquiridas pela família Ortiz, no século XIX, pois as sesmarias doadas no início daquele século tornaram-se grandes propriedades divididas, porções vendidas-compradas e, em alguns casos, demarcadas judicialmente no final daquele século até o início do século XX, mas continuaram a ser referenciadas por sesmarias. Entretanto, no aludido processo é feita referência às divisas e limites da gleba de terras pertencentes a Constantino, num indicativo de que havia vários posseiros, entre eles os “invasores/intrusos”. Na relação, as pessoas que estavam nas terras, em sua maioria, possuíam o mesmo sobrenome e, por serem terras de uso comum, como em muitos outros processos, poderiam ser pequenos posseiros ali colocados como agregados, ou que simplesmente ocuparam as terras por aquisição pela compra de pequena extensão ou pelo apossamento. Mas o fato é que a riqueza foi mantida e ampliada ao longo de décadas, de uma forma ou de outra, pelas sucessivas gerações, como, também, a influência de “mando” pelo peso do nome de família, pois a autora do processo teve o mandato de manutenção da posse por sentença julgada. No entanto, fica a dúvida da legitimidade da sentença pela ausência de documentação; pela descrição nos autos entendemos que ela-família-tinha a posse e não o domínio; assim, os ditos “invasores” também tinham a posse.

¹⁶ Relação das pessoas que invadiram a sesmaria: Marcos Francisco da Silva e sua mulher Euzebia Fernandes; Theobaldo Gustavo Vespa e sua mulher Maria Gertrudes; Epiphaneo Francisco da Silva e sua mulher Malvina de Oliveira; Bernardino José da Silva e sua mulher Mathilde Theodoro; Antonio Antunes de Lima e sua mulher Maria de Lima; João Neves de Souza; Catharina Chuiza[?]; Leocadio Xavier da Silva; João Gustavo Vespa; João José Machado; Sebastião Francisco da Silva; Manoela Rosa da Silva; Claurinda[?] Moreira da Silva. Ação de manutenção de posse. Autora Bernardina Rofrigues dos Santos vs. Epiphaneo Francisco da Silva e outros réus, 1916. Fonte Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário

¹⁷ A extensão superficial de 39.485.230,25 m² sendo 13. 235, 621, 65 m² em campos e 26.246.608, 60 m² e matos e capoeiras, ficou o quinhão deste dividido em tais glebas sendo uma de campo, com a área de 6.612. 483. m² 00 outra de campo e mato, com a área de 23.024.138,68 m² e mais a área de campos 401.565,90 m² pertencente a Alfonso (?) dos Santos, que por acordo das partes ficou em comum 23.425.704,55 m² de mato e capoeira.

De acordo com esses litígios, concluímos que na justiça, durante a República Velha rio-grandense, a questão da posse, domínio e propriedade da terra perpassava pela questão dos antecessores que, por sua vez, obtiveram a terra pela doação, compra, apreensão/apossamento.

Nesse sentido, o governo do Estado detinha a “estratégia do teatro de luta¹⁸” pela terra-mercadoria, pois através do Judiciário aplicava as normas, determinava as práticas e políticas de força e, com isso, introduzia uma nova doutrina liberal-conservadora em torno da questão da posse (advinda de uma doutrina tradicional e de fato histórico consolidado) e da propriedade (simultaneamente constituída e constituindo uma doutrina capaz de justificar e orientar uma nova sociedade conforme fins pré-estabelecidos à racionalização econômica), em muitas situações misturando-se o público e o privado, como, por exemplo, as terras indenizadas a Carlos Shaeffer, terras legalmente instituídas como “devolutas”.

Essa questão é passível de ser observada pelo regulamento em vigor no período, decretado pelo governo de Borges de Medeiros em 1900, que estabelecia que o domínio público e privado e da legitimação de posse seguiria o disposto no art. 1º da lei nº 28 de 5 de outubro de 1899, sendo respeitadas as áreas das posses legitimadas e as das sesmarias e outras concessões revalidadas nos termos da lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 e regulamento nº 1318 de 30 de janeiro de 1854, bem como as terras que se achassem no domínio particular por qualquer título legítimo¹⁹. Aqui observamos a sobreposição de quatro legislações, o que viabilizava as fricções judiciais e favorecia a preservação e ampliação do poder econômico de parentelas.

Isso porque, como visto anteriormente, um dos critérios que perpassava a legislação da época, e citado nos processos²⁰, diz respeito à posse e aos antecessores e, também, à sobreposição da legislação que, em “mãos-hábeis” de um operador de direito, assunto desta pesquisa, em sua maioria, advogados por *adesão* ligados ao poder local e estadual, possibilitava a evocação de uma ou outra lei de acordo com o interesse em jogo, bem como as fricções jurídicas abertas à diversidade de interpretação da norma definindo a posse de boa-fé ou má-fé ou o domínio.

É possível identificar, por exemplo, a sobreposição normativa que gerou confusão irresolúvel em torno da propriedade pela posse primária e seu registro, primeiramente, na lei

¹⁸ GRAMSC, 1984, p. 61.

¹⁹ Sobre a legislação em vigor no período, ver Anexo 2: Quadro - Cronologia e fatos de 1847 a 1950.

²⁰ Fizemos a estatística dos códigos, leis e decretos mais citados nos processos judiciais que tramitaram no período, ver Anexo 7 - Literatura de época: autores, obras e legislação citada nos processos judiciais - 1870-1930, p. 234.

601 de 1850²¹, que dizia não ser terras devolutas as que se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo; em seguida, abre-se o primeiro precedente, quando afirma que as terras que “forem havidas por sesmaria e outras concessões do Governo Geral e Provincial, não incursas em comisso por falta de medição e cultura”, como também previa que aquelas terras poderiam ser revalidadas achando-se cultivada ou com princípio de cultura, morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário ou de quem o representasse, embora não tivesse cumprido qualquer uma das outras condições com que foram concedidas, ainda, seriam legitimadas as posses mansas, pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou de quem a representasse.

Essas determinações são reconsideradas no Regimento de 1854²². Entretanto, ao tratar das terras sujeitas à legitimação, regulamentou as posses que se achassem em poder do primeiro ocupante, não tendo outro título senão a sua ocupação e as que se achassem em poder do segundo ocupante, que não tivessem sido por aquele adquiridas por título legítimo e, ainda, possibilitou a legitimação de terras pelo pagamento do respectivo imposto, desde que tivesse sido efetuado até a data do que mandava executar o referido regulamento; ao tratar de terras sujeitas à revalidação, previa que se excetuavam aquelas sesmarias ou outras concessões do governo geral ou provincial que tivessem sido dispensadas das condições determinadas, em destaque, as companhias de colonização.

Novamente todas essas determinações são ratificadas pela lei nº 28 de 5 de outubro de 1898²³, a qual referida ao tratar da legitimação de posses, deixa outras brechas à confusão irresolúvel, principalmente quando determina que as posses anteriores a 15 de novembro de 1889 só poderiam ser legitimadas quando constituídas de boa-fé e morada habitual do posseiro, uma vez que a legitimação fosse requerida no prazo de dois anos a contar da regulamentação daquela lei (que se deu através do decreto nº 313 de 4 de julho de 1900).

Borges de Medeiros, através da Secretaria das Obras Públicas e Privadas, na pessoa do secretário João José Parobé, em 1900²⁴, decreta e aprova o regulamento para execução da lei

²¹ Terras e Colonização, lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, Art. 4º e 5º. In: RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961, p 5-7.

²² Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854, manda executar a lei de nº 601 de 18 de setembro de 1850: Regulamento de 1854, Art. 24 a 27. In: RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 196, p. 12.

²³ Lei nº. 28, de 5 de outubro de 1899. Decreta e promulga a lei sobre terras públicas. In: RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961, p. 27-28.

²⁴ Decreto nº 313 de 4 de julho de 1900. Aprovou e regulamentou a execução da lei nº 28 de 5 de outubro de 1899. In: RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961, p. 29-45.

nº 28 de 5 de outubro de 1899, na qual, ao tratar das terras de domínio público e privado, estabelece a permanência das leis anteriores, conforme o art. 11 – De conformidade com o disposto no art. 1º da lei de 28 de 5 de outubro de 1899, serão respeitadas as áreas das posses legitimadas e das sesmarias e outras concessões revalidadas nos termos da lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 e regulamento nº 1318 de 30 de janeiro de 1854, bem como as terras que se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo.²⁵

Dessa forma, ratificou as proposições legais anteriores enfatizando nos artigos seguintes que entre as terras sujeitas à legitimação estavam as posses anteriores à data de 15 de novembro de 1899, constituídas de boa-fé e que tivessem cultura efetiva e morada habitual, como também as posses estabelecidas posteriormente àquela data não seriam legitimáveis, mas poderiam ser adquiridas mediante indenização do valor arbitrado, pelos próprios ocupantes ou seus sucessores.

Aí está à explicação por que muitos autores de processos judiciais, principalmente grandes proprietários através de seus advogados, recorriam à posse de seus antecessores para alegar seu direito sobre a terra, ou alegavam compra-vendas anteriores mantendo e/ou ampliando a riqueza da parentela e expulsando pequenos posseiros e/ou disputando a propriedade com outros grandes proprietários.

Como fez João José Ortiz, na condição de réu num processo de restituição de posse em 1918²⁶, no qual João Francisco Lucas o acusava, juntamente com mais dois sujeitos (provavelmente agregados/peões ou trabalhadores), de invasão e esbulho de sua posse no 7º distrito de Soledade, derrubando cercas, colocando gado em terras cultivadas, as quais teriam sido totalmente destruídas.

Sucedeu-se que o suplicante alegou que a posse (denominada no processo por usucapião) de seus antecessores era de 1865, tendo naquelas terras continuado a dita posse com benfeitorias e cultivo, declaração ratificada pelas testemunhas. Assim, foi expedido o mandado de restituição de posse. Entretanto, o réu João José Ortiz recorreu alegando que Benedito José da Luz, seu falecido sogro, por mais de trinta anos havia possuído em comum a terra com José Francisco da Luz, como donos sem exposição conflituosa alguma, mas, com a morte de José, ficou aquela posse abandonada. Assim, ele vinha ocupando as ditas terras há mais de dez anos, por usucapião, continuando a posse e pagando o respectivo imposto

²⁵ RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961, p. 30-31.

²⁶ Fonte: Processo de Ação Restituição de Posse. João Francisco Lucas vs. João José Ortiz; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1918. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1910 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

territorial. Portanto, “por si e por seus antecessores”, tinha posse incontestada há mais de trinta anos, nesse caso, na condição de “condômino” do autor que por isso não poderia alegar esbulho. Por fim, fez-se pedido de desistência processual.

Diante do cenário caótico vivido no período, ilustrado pelos processos judiciais, cremos poder identificar uma lógica de racionalização capitalista através de graus de força que emergiam como manifestação concreta das flutuações de conjuntura das relações sociais. O que se desenha pelos litígios processuais é uma realidade no qual a presença de forças materiais de produção era latente, mas calcadas em relações sociais tradicionais herdadas do Império, ou seja, a posse da terra por doação, por apreensão, compra-vendas espontâneas, o predomínio do mando de grandes famílias encabeçadas por líderes políticos locais, sendo o uso da terra comum entre os grandes posseiros, pequenos lavradores, agregados e/ou peões que ocupavam e cultivavam a terra para garantir a posse ao proprietário, ou faziam uso de pequenas extensões de terra por doação ou compra daqueles.

Essa realidade é “domesticada” através das relações de forças políticas, com o advento da República e o reconhecimento do potencial da terra como força orgânica à capitalização, pois nela existiam as condições necessárias e suficientes para sua transformação, o partido-Estado, reconhecendo no próprio grupo subordinado os interesses econômicos – aqui, especialmente, os líderes políticos locais, os grupos de parentelas detentores de grandes propriedades e companhias ligadas a colonização e comercialização de terras -, passa a agir e a coordenar suas políticas num contínuo processo de formação e superação de equilíbrios instáveis entre os interesses do grupo hegemônico constitutivo do partido governante e os interesses dos grupos governados, principalmente, no âmbito da lei, configurando-se a interpenetração da justiça.

Isso significa dizer que o governo do Estado simultaneamente buscou bases de apoio político e neutralizou as forças de oposição desencadeando o processo de racionalização capitalista, pois, ao dividir os poderes, constituiu um Executivo de poder autoritário que buscou o equilíbrio entre a sociedade civil e a sociedade política tendo o Judiciário como mediador, através das normas e práticas promoveu a transição da sociedade tradicional à sociedade moderna capitalista, que se mostrará mais definida somente a partir da década de 1930.

Assim, o governo do Estado através da interpenetração da justiça estabeleceu o equilíbrio necessário entre as correlações de força e de poderes. A construção da racionalidade capitalista processa-se pela legislação que cria o privado – na prática a experiência é de muito conflito e expropriação; a propriedade individualiza os sujeitos pelas

relações de produção através das políticas públicas de ocupação e colonização de terras (com esse processo cria um excedente de mão-de-obra, constituído de colonos, caboclos, pequenos lavradores, ex-agregados e trabalhadores), para tal não eliminando a legislação pré-existente, mas complementa-a de acordo com os novos interesses econômicos e políticos.

Portanto, a compra-venda, a medição-legitimação, a posse-possuidor, a invasão-intruso, enfim o lugar e o direito de cada sujeito na ação referente ao direito à terra, passam a ser determinados pelo Estado, que cria uma “satisfação ilusória” às reivindicações dos governados porque, à medida que desenvolve suas políticas de ocupação e colonização, fomenta a mercantilização da terra, criando condições para um mercado competitivo – corrida pela terra, “fome de terra”²⁷. Entretanto, a função mais importante do Estado era a de elevar a grande massa de governados a um determinado nível de desenvolvimento material e cultural que correspondesse às necessidades das forças produtivas e, portanto, aos interesses das frações de classe dominantes. Isso originou a própria fragilidade do Estado, com a emergência de um contingente de indivíduos reclamando por sua posse-propriedade em detrimento de comunidades expropriadas, que se tornam uma massa de “desapropriados”²⁸.

Enfim, o governo do Estado precisava reorganizar a estrutura e as relações reais entre os homens e o mundo econômico da produção. Portanto, no governo castilhistaborgista, o Judiciário não foi apenas um poder sem autonomia. O poder Executivo, constituído e dirigido por magistrados, fez do Poder Judiciário o agente e o meio a racionalização moderna: a justiça promotora de uma multiplicidade de iniciativas privadas motivou os conflitos sociais em torno da terra-mercadoria, os quais, por sua vez, chegavam aos tribunais, estes imbuídos de “função educativa repressiva”, como estratégia coercitiva do Estado sobre a sociedade civil.

Então, se por um lado, o partido-Estado estabeleceu um governo autoritário, centralizador e, em certa medida, de interesses econômicos corporativos, de outro lado, contraditoriamente, as práticas jurídicas foram orientadas pelo debate em torno das normas, das doutrinas respectivas ao direito privado, do direito à terra, evidenciando princípios liberais de uma elite de profissionais do direito que se articularam mediante práticas “burocrático-patrimonialista”²⁹, próprias da tradição brasileira. Essas práticas intensificaram-se após a

²⁷ Expressão usada por Sérgio da Costa Franco para se referir ao processo de colonização do Rio Grande do Sul. In: FRANCO, 1975, p. 105.

²⁸ Considerando que até então era costume o uso da terra, interpretamos que todos tinham direito sobre a terra. Assim, com o advento da privatização da terra na República Velha, a população nativa, os caboclos, os agregados, pequenos agricultores e lavradores, os coletores e extrativistas de erva-mate, entre outros, tornam-se desapropriados.

²⁹ Dando continuidade à tradição do período imperial brasileiro do “bacharelismo”. Tema discutido e sistematizado nas seguintes obras: COSTA, Silvio. (Org.). *Concepção e formação do estado brasileiro*. São Paulo: A. Garibaldi, 1999; COSTA, Emília Viotti da, 1999; WOLKMER, 2003.

promulgação do Código Civil brasileiro³⁰ de 1916, constituindo-se na interpenetração da justiça como estratégia de relações de força, a organização administrativa-burocrática do Judiciário deu-se verticalmente da mesma forma que a polícia administrativa e judiciária.

Essas questões podem ser visualizadas nos debates de normas e doutrinas incorporados textualmente nos processos judiciais. São vários os processos judiciais³¹ que incorporam o referido debate nas alegações de defesa e de acusação, no arrazoado final e nos agravos, questão que fazia com que os processos se arrastassem por anos.

Assim, por exemplo, tomamos como base referencial da questão presente explícita ou implicitamente nos processos judiciais analisados o caso de Willy Heringer, grande proprietário de terra e morador no 6º distrito do município de Soledade, no lugar denominado Herval da Cidade, local das terras em litígio. Aparece em três processos judiciais, numa ação de preceito cominatório em 1923, no qual o autor coronel Mariano Pinto de Moraes, outro grande proprietário, acusa-o de querer fazer medição e demarcação de terras sem nenhuma

³⁰ A legislação agrária, entre decretos e regulamentos de 1889/1900 a 1922 ficou sem alterações e são consolidadas com poucas alterações, em 1922, excetuando-se os acórdãos. Em 1922 é aprovado o Regulamento das Terras Públicas e Privadas pelo Decreto nº 3004, de 10 de agosto, sobre o qual Borges de Medeiros argumenta que “considerando que o regulamento aprovado pelo decreto nº 313 de 4 de julho de 1900 já se achava bastante modificado, em virtude de resoluções posteriores, e considerando assim a conveniência de consolidar as disposições em vigor”. Assim, com alguns acréscimos manteve as legislações anteriores, incluindo a de 1850 a de 1854; da mesma forma, o Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, elaborado e decretado por Borges de Medeiros em 1908, permanece inalterado, exceto nas edições comentadas por Oswaldo Vergara, nas quais foram acrescentadas as decisões do Superior Tribunal, com a primeira edição em 1908, a segunda em 1922 em função de dispositivos processuais do Código Civil Brasileiro de 1916 e a terceira edição de 1936 em função da Constituição de 16 de julho de 1934. Portanto, a estrutura dorsal da justiça do Rio Grande do Sul manteve-se sob os auspícios interesses e diretrizes do partido-Estado borgista, apenas sofreu alterações quando dizia respeito à jurisprudência do Superior Tribunal do Estado e Federal, de outros estados da federação, dos comentários de doutrinas estrangeiras e com as modificações introduzidas pelo Código Civil brasileiro. Abrindo-se assim inúmeras fissuras à confusão irresolúvel e à interpenetração da justiça nas questões relativas ao direito privado, consequentemente, na questão da posse, do domínio e da propriedade da terra. Fonte: Estudo comparativo das *Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, AHRS, 1954; RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961; *Constituição Federal, Código Civil (2002/1916), Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal*. 3. Ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2004; VERGARA, Oswaldo. (1936). *Código do Processo Civil e Comercial do estado do Rio Grande do Sul*. Lei Nº 65 de 16 de Janeiro de 1908. 3. ed. Porto alegre: Edição Livraria do Globo, 1936.

³¹ Por exemplo, o debate de normas e da discussão em torno da doutrina está presente, entre outros, nos seguintes processos: Ação de Divisória de Terras. José Ferreira Gringo e sua mulher vs. João das chagas Ferreira. Soledade 18 de junho de 1916; Ação Justificação de Posse de Propriedade de Terras. Pacífico de Godoy Bueno. Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Cruz Alta, 1917; Ação de Reivindicação de Posse. José Antão Pereira Bastos sua mulher e outros vs. Henrique Antonio do Canto, Juízo Distrital de Soledade, 1926; Ação de Restituição de Posse. Willy Heringer e sua mulher Guilhermina Heringer vs. João Luiz da Silva, Domingos Lucas, Armindo Raymundo da Silva, Francisco Raymundo da Silva. Tramitou no Juízo Distrital de Soledade, em 1924; Ação de Restituição de Posse. Willy Heringer e sua mulher vs. Armindo Raymundo da Silva e outros (réus), Mariano Pinto de Moraes (assistente). Juízo Distrital de Soledade, 1924; Ação de Manutenção de Posse. Argemiro Baggio vs. Manoel da Silva Corralo. Juízo Distrital de Soledade, 1926; Ação Possessória. Eloy da Silva Portela vs. João Rodrigues de Moraes. Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1928. Fonte Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930. Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

determinação judicial e sob a ameaça de invasão pede mandado proibitório³². Também o de 1924, quando Pedro Guilherme Simon³³, também, grande proprietário, acusa-o de esbulho e pede restituição de posse, sendo sentenciado a restituir as terras. Os dois processos aludidos envolvendo Willy Heringer tratam de conflitos entre grandes proprietários que querem manter e ampliar suas posses diante da ausência de medição e demarcação de fronteiras, judicialmente determinadas no ano de 1924, e envolvem pequenos lavradores, agregados e trabalhadores.

No terceiro processo judicial, a ação de Restituição de Posse³⁴ de 1924, o autor Willy Heringer e sua mulher acusam Armindo Raymundo da Silva e trabalhadores e pequenos proprietários³⁵ de esbulho; os réus tinham como assistente o coronel Mariano Pinto de Moraes³⁶. Nesse caso, o coronel Mariano tornou-se assistente dos réus por ser consenhor e vendedor, estando neste fator, que, por sua vez, envolve uma trama de antecedentes, a gênese

³²“Diz Mariano que possui uma posse mansa e pacífica de terras, situada no 6º distrito deste município, com 483.333 m², comprada de João Ortiz Filho e sua mulher, dentro das confrontações seguintes: ao norte com o Lageado Despraiado, ao Sul e Leste com terras dos herdeiros Kurt Floriano Reutter, e a Oeste com terras de Joaquim Pinto, a qual área de terras o mesmo João Ortiz Filho houve por compra de Huga Berenhauer, que a herdou de Francisco Berenhauer. Acontece, porém, que o Sr. Welly Heringer, residente no 6º distrito, alegando ter comprado terras junto daquelas e sob o pretexto de fazer medição, alias sem nenhuma forma de juízo, pretende abranger e tomar a posse do suplicante, ameaçando até de fazer retirar de sua morada sem encarregado que o suplicante tem ali para cuidar e trabalhar nas ditas terras. O suplicante tendo receio de ser molestado nas ditas terras, vem conforme os art. 529 e seguintes do Código do Processo Civil e Comercial do estado do Rio Grande do Sul vem pedir mandado proibitório citando Willy para que se abstenha de molestar o suplicante em sua posse, sob pena de pagar-lhe 1.500//000, ficando desde já alegar o embargo que tiver.” Mariano não tinha o imposto territorial pago ou havia perdido o recibo de pagamento. Sem sentença final. Fonte: Processo de Ação de Preceito Cominatório Mariano Pinto de Moraes vs. Willy Heringer; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1923. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1920 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

³³ “Diz Pedro Guilherme Simon, que é senhor e possuidor de 15 hectares, de terras de matos de cultura, situada no 6º distrito deste município, lugar denominado Herval da Cidade, dentro dos limites seguintes: partindo da divisa de Porfírio José da Silva, pelo arroio da cidade acima, até encontrar com a divisa de Senhorinha de Paulina de Amaral, em linha seca até encontrar a divisa de José Mauro da Silva até a divisa de Willy Heringer, até o ponto de partida, as quais terras houve por compra a Faustino Mariano da Silva e sua mulher, os quais, por sua vez, haviam comprado de Gabriel Matias de Anastácio e sua mulher. Diz também já estar nas terras a um bom tempo. Que o senhor Willy invadiu a terra nelas fez picadas e cercas de arame e derrubando matos para roças, assim esbulhou o suplicante, fazendo com que o suplicante peça restituição de posse.” Sentença: Em 12/01/1925 que se faça a restituição de posse do autor, na forma do art. 554 do Cód. Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Fonte: Processo de Ação de Restituição de Posse. Pedro Guilherme Simon vs. Willy Heringer; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1924. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1920 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

³⁴ Fonte: Processo de Ação de Restituição de Posse. Autos civis: Willy Heringer e sua mulher autor vs. Armindo Raymundo da Silva e outros réus; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1924. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1920 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

³⁵ Armindo Raymundo da Silva, Francisco Raymundo da Silva, João Luiz da Silva, e Ernesto Raymundo da Silva, réus. Autuação do Processo de Ação de Restituição de Posse. Pedro Guilherme Simon vs. Willy Heringer; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1924.

³⁶ Era o autor da ação cominatória de 1924 ainda tramitando em juízo, sendo por esse motivo que o referido coronel tornou-se assistente dos réus, ou seja, de acordo com o art. 89 e 90 respectivamente do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, o assistente “é o que intervém no processo para defender o seu direito conjuntamente com o do autor ou do réu;” e, “para ser o assistente admitido, é preciso que ele alegue o interesse aparente que tem na causa, como: si é fiador, sócio, consenhor da causa indivisa, vendedor da causa demandada”. In: Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, Lei nº 65 de 16 de janeiro de 1908; VERGARA, 1936, p. 48 a51.

da causa em litígio. Na condição de suplicantes alegavam ser senhores e possuidores de uma parte de terras com a extensão superficial de 4:840.000 m², legitimadas em 1877 por Curt Florian Von Reutter e por eles adquiridas por compra em 1914 de Frederico Iung Filho e outros, que sempre tiveram posse legal nas referidas terras e há menos de um ano os réus haviam violentamente invadido aquela propriedade, efetuando grande derrubada de matos e outros flagrantemente que constituíram esbulho, pediam restituição sem serem ouvidos os esbulhadores, conforme art. 506 do Código Civil Brasileiro e art. 536 do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul³⁷.

Diante das declarações e dos documentos juntados³⁸, o juiz expediu mandado de restituição de posse aos suplicantes. Entretanto, a sentença é contestada pelos réus e pelo assistente. Na argumentação de contestação, feita pelo advogado e líder político local Abelardo de Almeida Campos³⁹, evidencia-se o processo de fraudes, disputas de poder⁴⁰ e de violência⁴¹. Por exemplo, é dito que o suplicante teve auxílio do delegado de polícia e de alguns soldados que faziam “praças” de “mão armada”, ao passo que o agrimensor Leonardo

³⁷ Sobre a posse, é previsto no Código Civil Brasileiro de 1916, Capítulo III Dos Efeitos da Posse Art. 506 Quando o possuidor tiver sido esbulhado, será reintegrado na posse, desde que o requeira, sem ser ouvido o autor do esbulho antes da reintegração; e, no Código de Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, Título III, Processo Sumário Especial, Capítulo I Interditos Possessórios, Seção II Ação de manutenção e restituição de posse Art. 536 O possuidor, que houver sido esbulhado, poderá requerer ao juiz que lhe seja restituída a sua posse, oferecendo logo as provas do esbulho. De acordo com a *Constituição Federal, Código Civil (2002/1916), Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal*, 2004, p. 555; VERGARA, 1936, p. 249.

³⁸ No processo existem apenas dois mapas, apresentados pelo autor, ambos considerados provas inválidas na contestação porque eram falsos e nenhum registro de propriedade ou de pagamento de imposto. Ver Anexo 9.2 - Processo de Ação de Restituição de Posse. Autos civis: Willy Heringer e sua mulher autor vs. Armindo Raymundo da Silva e outros réus; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1924, p. 246.

³⁹ Bacharel em direito, líder político local e revolucionário do movimento de 1932 na divisão do Coronel Candoca. Ver Anexo 6 - Operadores de Direito Citados nos Processos Judiciais no período de 1870 a 1920 - algumas referências biográficas, p. 226.

⁴⁰ O advogado argumentou que os suplicantes nunca tiveram posse, nunca ocuparam de qualquer modo a colônia de terras onde os réus tinham as suas moradas e haviam sido efetivamente ocupadas a princípio por Francisco Berenhauser, depois pelos herdeiros deste mais tarde por João Ortiz Filho e finalmente pelo Tenente Coronel Mariano Pinto de Moraes, que ali tinham seus representantes e pelos réus; porque o réu Armindo Raymundo da Silva, no ano de 1921 foi morar e plantar nas ditas terras como encarregado e representante do então proprietário João Ortiz Filho e, posteriormente, do comprador Tenente Coronel Mariano Pinto de Moraes; porque os réus João Luiz da Silva e Francisco Raymundo da Silva compraram do proprietário Tenente Coronel Mariano Pinto de Moraes cada um cinco alqueires dessas terras dando cada um 500\$000; o comprador Francisco Raymundo da Silva, não tinha morada própria nem plantações nas ditas terras; porque os réus Domingos Lucas e Ernesto Raymundo da Silva foram morar e fazer plantações nas ditas terras da referida colônia, por consentimento do Tenente Coronel Mariano Pinto de Moraes, que lhes iria vender um pedaço daquelas terras.

⁴¹ De acordo com a leitura dos processos judiciais *in loco*, podemos afirmar que era prática comum no período o envolvimento de delegados de polícia e soldados nos conflitos de terra, quando se tratava de terras de grades proprietários e/ou terras do Estado. Por exemplo, entre as referidas declarações e contestações é registrado que em fins de 1923 o autor Willy Heringer tendo em sua casa hospedado o delegado de polícia Sr. Apolinário Alves Leite com alguns soldados e achando-se também ali o agrimensor Leonardo Seffrim, contratado pelo autor para medir e formar o quinhão que ele dizia ter nas terras outrora de Curt Florian Von Reutter, assim, o autor mandava ameaçar vários moradores das ditas terras de tirá-los a força se não se retirassem voluntariamente, pois alegava que lhe pertencia. Por exemplo, o réu Domingos Lucas que antes de ser intimado para a presente ação foi esbordado por Leopoldo de Tal e dois peões por mandato do autor e desmancharam a moradia. O réu Domingos Lucas foi à vila [Soledade], procurou a polícia para fazer auto de corpo de delito, mas de nada adiantou, na ocasião sem advogado para requerê-lo acabou saindo das terras fora da linha arbitrária da divisão de medição.

Seffrim⁴² media as terras, e ameaçavam os moradores de expulsão de suas terras pela força.⁴³ Assim, Welly invadiu as terras da posse do assistente e dos réus com uma medição violenta que não era judicial nem amigável, derrubando matas.

De acordo com o instituído pelo Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul⁴⁴, o assistente deveria alegar o interesse aparente que tem na causa para que fosse admitido. Assim, o coronel Mariano procedeu fazendo a declaração acusatória contra os autores de que a entrega das terras, casas, e plantações dos réus para os autores constitui um esbulho judicial da posse direta dos réus e indireta do assistente; porque Francisca Berenhauer e outros possuíam parte da área de terras situada no então antigo 4º e atual 6º distrito, lugar denominado Herval da Cidade, outrora pertencente a Curt Florian Von Reutter que amigavelmente dividiam; porque posteriormente por falecimento de Francisca Berenhauer foi o seu quinhão partilhado cabendo ao herdeiro Hugo Berenhauer 483.333 m²; porque a 26 de julho de 1921, Hugo vendeu o seu quinhão hereditário a João Ortiz Filho; porque a 23 de novembro de 1923, João Ortiz Filho e sua mulher venderam esse quinhão de

⁴² Leonardo Seffrim era agrimensor e, também, exerceu advocacia, líder político local foi intendente do município de Soledade no período de 1928 a 1931, envolveu-se em muitos conflitos locais, incluindo o assassinato do líder político Campos Borges, seu nome aparece em alguns processos judiciais envolvendo medição, venda e compra de terra, na condição de autor e/ou réu como é discutido no capítulo IV. Ver anexo 6 - Quadros síntese dos operadores de direito do Norte Rio-grandense – Soledade – 1870 a 1930, p. 226.

⁴³ Em face de tais ameaças feitas também diretamente ao réu Armindo Raymundo da Silva, o assistente propôs contra o mesmo Welly Heringer, ora autor, uma ação de preceito cominatório. Após a homologação, o assistente propôs contra o autor a competente ação para cobrança da pena cominada, a qual ação estava correndo naquele juízo.

⁴⁴ Comentários de Vergara ao artigo 90 do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, no qual comenta que “este artigo, com os outros dois seguintes são cópia fiel do Regimento 737, de 20 de novembro de 1850. VERAGARA, 1936, p. 48 a 51. Aqui, é importante destacar que o referido regimento diz respeito ao Código Comercial Brasileiro ratificado em 1890 através do Decreto 763 que manda observar no processo das causas civis em geral o Regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850, com algumas exceções e outras providências; e, no qual se lê: O Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, considerando: Que as normas prescritas para os processos das ações cíveis dificultam e muitas vezes embaraçam a liquidação dos direitos e interesses em litígio, não só pela sua excessiva morosidade, como pelos pesados gravames que acarretam as partes; Que a conservação de tais normas não se justifica por qualquer motivo de ordem superior, ou se trate de garantir pela amplitude da discussão a indispensável exposição e fundamento do direito dos litigantes ou se trate de assegurar a ação da justiça por um completo esclarecimento do juízo; Que ao contrário as fórmulas complicadas e dilatórias do regime vigente, como o tem demonstrado a experiência, não servem se não para favorecer as pretensões desprotegidas do direito e da justiça. Decreta: Art. 1º. São aplicáveis ao processo, julgamento e execução das causas cíveis em geral as disposições do Regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850.[...]. Mandado observar o processo do julgamento e execução das causas cíveis as disposições aplicáveis do Regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850, uniformizando quando possível e conveniente o processo civil e comercial, não tem o presente decreto por fim restaurar alguma das que as substituíram interpretaram ou modificaram, ampliando-as, restringindo-as ou completando-as, todas as quais, na parte em que não tiverem sido expressamente derogadas, devem continuar a ser observadas no Juízo Comercial, e concernente aos títulos e capítulos não excetuados por este decreto serão aplicados ao civil como se estivessem inseridos no mesmo Regulamento (Aviso do Ministério da Justiça de 30 de Setembro de 1890). FARIA, 1921, p. 7 a 10. Neste ínterim, o referido decreto também estabelecia a organização do juízo, determinava no Art. 2º *Perante o juiz que acumular a jurisdição civil e comercial, serão propostas as causas respectivas sem discriminação das duas competências, seja qual for a natureza do feito com relação as pessoas ou seus objeto.* In: FARIA, 1921, p. 685; assim, os juízes de comarca e distritais atuavam na vara civil, criminal e, também, comercial.

terras ao assistente Mariano Pinto Moraes; que Francisca, desde que adquiriu o seu quinhão a muitos anos de 5.800.000 m², tinha também a posse pela apreensão do imóvel, pois ali colocou pessoas que a conservaram entre eles Vidal Mariano dos Santos, que ainda vive e reside no 6º distrito; porque além da posse civil do herdeiro e da apreensão do imóvel, o comprador João Ortiz Filho fez colocar ali o réu Armindo Raymundo da Silva, que até a presente suposta restituição conservou não só a posse do comprador João Ortiz Filho, como também do assistente.

Como se observa nas declarações, a princípio foram quatro os possuidores, sendo o último citado o coronel Mariano, que tinha os réus como ocupantes das terras para garantir a sua posse e alguns deles proprietários de pequena extensão de terra, estando neste fato justificativa para o referido coronel tornar-se assistente dos réus. E, ainda, o advogado, com base no histórico de ocupação e posse das ditas terras, continua a contestar alegando que, por ocasião da suposta restituição de posse a Willy Heringer, foram-lhe entregues também os bens pertencentes aos réus⁴⁵ e que os autores nunca fizeram apreensão do imóvel onde os réus, por si e por seus antecessores, conservam a posse, nem exerceram sobre ela qualquer direito inerente ao domínio; portanto, não podiam ser, como não foram, esbulhados da posse que não tinham sobre aquela colônia. Nesses termos, o advogado solicita que a ação deva ser declarada improcedente, no pagamento dos danos e prejuízos que se liquidaram em execução da sentença.

Desses argumentos, de um lado, denotamos que o processo de apossamento das terras vinha sucessivamente ocorrendo desde o século XIX, as posses sem os registros de propriedade da terra, do pagamento de impostos e sem proceder juridicamente as devidas demarcações e delimitações de divisa, e, quando feitas espontaneamente, utilizava-se violência. Assim, ao que tudo indica, até a data do litígio, a posse e a propriedade da terra não eram contestadas, pois a ocupação era de uso comum, ou seja, “comunitária”, constituindo-se em conflito quando as terras passaram a ser escassas, o que aumentou o seu valor, bem como pela promulgação da legislação agrária e de tributação sobre registros e transferências de propriedade.

Dessa forma, concluímos que simultaneamente ao processo de ocupação-colonização, a estruturação do aparato legal-normativo e administrativo-burocrático do Estado também

⁴⁵ De Arminio Raymundo da Silva, uma casa de moradia, dez quartos de roça de plantação de milho, a plantação de dois quilos de semente de alfafa, mil e quinhentos pés de fumo e terras preparadas para plantação de milho, e cinco mil pés de fumo; de Francisco Raymundo da Silva uma casa de sua moradia, nove quartos de roça com plantação de milho, três e meio quarto de roça com plantação de feijão, e mil e quinhentos pés de fumo; de Ernesto Raymundo da Silva, uma casa de moradia oito quartos de roça com plantação de milho, e meio quarto de terras com plantação de fumo.

acirram a mercantilização e disputas sobre a posse – domínio – propriedade da terra. Por outro lado, o fato de ser declarado que os ditos possuidores colocavam sujeitos em suas terras como trabalhadores e, em alguns casos, vendiam-lhes pequenas porções, na linguagem referenciada no processo, a “posse por apreensão” estaria garantida. Isso comprova que no período era prática comum o grande proprietário não ocupar nem cultivar as terras, as quais se constituíam em grandes latifúndios usando trabalhadores e/ou sujeitos espoliados do direito à terra, os quais, além do uso-produtivo, em alguns casos recebiam a proposta de aquisição pela compra de uma pequena porção.

No transcurso de tramitação do processo, de 1924 a 1929, tanto o autor quanto o assistente e o advogado dos réus encaminharam contestações, documentação. Ouviram-se testemunhas, sendo considerada nula a documentação. A primeira sentença não foi cumprida, mesmo com a sentença de reintegração em tempo competente referenciando o Código Civil brasileiro, capítulo IV da Perda da Posse, art. 520 - Perde-se a posse das coisas: IV – pela posse de outrem, ainda contra a vontade do possuidor, se esse não foi mantido, ou reintegrado em tempo competente e, art. 522 – só se considera perdida a posse para o ausente, quando, tendo notícia da ocupação, se abstém de retomar a coisa, ou tentando recuperá-la, é violentamente repellido⁴⁶. Assim consta nos autos que o oficial de diligência, Isidro Antonio de Oliveira, solicitou que fossem mandadas quatro praças de destacamento da Brigada Militar do estado, a fim de cumprir o mandado de restituição de posse expedido a favor de Guilhermina Heringer. Entretanto, o processo encerra com redação e sentença bastante confusas, mas identifica o fato de que, por falecimento do autor Welly Heringer, não houve a reintegração de posse, e Reinoldo Hintz, como procurador de sua irmã a viúva Guilhermina Heringer, solicita nova vistoria em 15 de abril de 1929.

Evidenciamos neste processo, assim como nos demais, que a gênese, a permanência e a morosidade dos trâmites dos litígios judiciais em torno da terra convergem à posse, ao domínio, que, por sua vez, conduz a relação de propriedade, do público e do privado, envolvendo o contexto das relações sociais, legais e práticas jurídicas concretas orientadas pelas concepções doutrinárias. Como, por exemplo, a referência argumentativa no processo acima referenciado feita pelo advogado Abelardo de Almeida Campos que diz: “em todo Direito Privado, nenhum assunto, mais do que a posse, tem cativado a imaginação dos juristas, e resistindo às elucidações doutrinárias”; e o advogado Osório de Andrade Neves, no

⁴⁶ Constituição Federal, Código Civil -2002/1916, Código de Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul -1908, Código Penal, Código de Processo Penal, 2004, p. 558.

processo judicial de Ação de Justificação de Posse de 1917⁴⁷, referindo-se ao Código Civil brasileiro⁴⁸, afirma que “a nova instituição, embora fundada em princípios de direito já consagrados [...] na legislação, oferece caráter de interesse geral, por que vem firmar a estabilidade e a certeza da propriedade.” Ampliando essa questão, fundamentamo-nos em Lafayette⁴⁹ para afirmar que a certeza da propriedade é uma necessidade social, sendo que o Estado, onde as leis estão situadas, tem o interesse em pôr fim à incerteza da propriedade, pois é a sua existência que está ameaçada se a propriedade ficar incerta; portanto, é a lei territorial que deve regular a prescrição e a ordenação das condições da posse⁵⁰.

Considerando essas concepções sobre a propriedade e, sobre ela, o interesse e as práticas do Estado, na época já claramente reconhecida, é necessário refletir sobre a doutrina que as orientava. Num olhar retrospectivo pelos processos aqui narrados, em síntese, podemos dizer que a questão histórica e jurídica do direito à terra esteve norteadada sob o seguinte elemento: a posse e suas características/qualidades - mansa e pacífica, posse por si e por antecessores, posse direta e indireta, posse por apreensão, posse civil, direito inerente ao domínio, perda de posse para ausentes, entre outras, que convergem à natureza jurídica da posse.

4.2 Posse, racionalidade jurídica e interpenetração da justiça⁵¹

Pensar a questão da terra no processo histórico e jurídico é pensar a posse na perspectiva das relações sociais e políticas, estas, também, vislumbradas nas normas, pois

⁴⁷ Ação justificação de posse de propriedade terras. Pacífico de Godoy Bueno. Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Cruz Alta, 1917. Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Cruz Alta, 1917. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1910 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁴⁸ Refere-se ao Código Civil brasileiro, art. 550 que diz que aquele que por trinta anos, sem interrupção, nem oposição, possui como seu um imóvel adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa-fé, que em tal caso se presumem, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a inscrição no registro de imóveis; e, ao art. 552, ampliando mais esse direito, acrescenta que o possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes a este, acrescentar a sua posse a de seu anterior, contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas.

⁴⁹ Lafayette Rodrigues Pereira (1834-1917) foi um dos juristas mais citados nos processos. Ver Anexo 7 - Literatura de época: autores, obras e legislação citada nos processos judiciais - 1870-1930; Ele formou-se em direito pela Academia Paulista, um dos mais renomados juristas brasileiros do século XIX e, pelo que se vê nos processos, do primeiro trintênio republicano, grande intérprete do direito de família e do direito das coisas. Cf. WOLKMER, 2003, p. 123.

⁵⁰ A referida citação do advogado também pode ser lida em: PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direito das Coisas*. Adaptação ao Código Civil por José Bonifácio de Andrada e Silva. 2. ed. RJ: Typografia Batista de Souza, 1922, cap. VI e VII.

⁵¹ Essa discussão poderia ter iniciado este capítulo, mas foi reservado para esta parte do texto por que teria dados empíricos referentes para explicitar a questão da posse, da racionalidade jurídica e a interpenetração da justiça.

ganham materialidade textual com base na concepção de direito que os sujeitos formulam contextualmente situados. Portanto, discutir a doutrina e as normas por ela orientadas significa discutir o contexto histórico e sociopolítico de uma temporalidade.

Nesse sentido, ao estudo proposto, diante da predominância dos processos judiciais analisados serem de tipologia possessória, é necessário elucidar os princípios, as concepções, definições da doutrina e as orientações processuais, ou seja, os princípios do direito sobre a propriedade que se fizeram presentes no processo de racionalização no início do século XX, e como se processou e quais mudanças se realizaram em torno da posse, com relação ao século XIX, na República brasileira e rio-grandense.⁵²

À compreensão desses princípios devem e são aqui colocados no seu tempo. Para isso, a referência aqui é a obra *Direito das cousas*⁵³ de Lafayette Rodrigues Pereira, a mesma que fundamentou os processos judiciais no período em estudo – 1870 a 1930 - e, também, porque muito da tese e dos princípios de doutrina desta obra orientaram as questões possessórias anteriores ao Código Civil brasileiro de 1916, e a sua própria codificação, permanecendo alguns resquícios no Código Civil brasileiro de 2002, incluindo fragmentos textuais inteiros de suas proposições.⁵⁴

Antes de prosseguirmos com a síntese do juriconsulto que orientou as concepções e as práticas jurídicas no período, faremos uma breve retomada da conceituação geral da expressão “posse”, buscando ampliar a discussão feita anteriormente. De difícil definição, posse é um termo ambíguo: ora poderá ser utilizado em sentido impróprio, ora em sentido técnico. Em seu sentido impróprio poderá significar: propriedade (posse está no sentido de que é proprietário), condição de aquisição do domínio (com relação à era romana, quando só se obtinha o domínio com a tradição), domínio político (quanto ao direito internacional público, pois fala-se em posse de um país), exercício de um direito (concernente ao direito de família, quanto à posse do estado de casado), compromisso do funcionário público (referente ao exercício de sua função com honra) e poder sobre uma pessoa (também com relação ao direito de família quanto à posse dos filhos). É no sentido técnico que se encontram debates, tanto que surgiram teorias que procuram conceituar posse, ou melhor, caracterizar

⁵² Para tal intento, seguimos os indicativos dos processos judiciais, além da evidência da questão possessória; também nos orientamos, por exemplo, nas citações de doutrinas, magistrados, obras, juriconsultos para analisar os códigos, as normas, as obras e autores da época tendo como elemento orientador a expressão *posse*.

⁵³ A obra *Direito das cousas*, provavelmente, teve sua primeira publicação em 1877. Essa proposição pauta-se no prefácio da 2ª edição escrito por José Bonifácio de Andrade e Silva. Cf. PEREIRA, 1922; O direito das coisas atualmente corresponde ao direito dos bens.

⁵⁴ Constatação feita por José Bonifácio de Andrade e Silva no prefácio da 2ª edição de 1922 e, também, pela comparação entre a referida obra e o Código Civil brasileiro de 1916 (e de 2002) e o Código do Processo Civil e Comercial do estado do Rio Grande do Sul de 1908.

sua natureza jurídica. Para qualquer dessas teorias, entendemos que para a caracterização de posse são necessários estar presentes dois elementos essenciais: uma coisa (*corpus* – elemento material – contato material com a coisa, ou atos simbólicos que o representem) e uma vontade (*animus* – elemento anímico – intenção de ter a coisa para si ou com intenção de proprietário)⁵⁵. A partir dessa diretriz, é quanto à caracterização que surgiram divergências entre as teorias, questão que discutiremos à frente.

Retomando o pensamento de Lafayette, que refere que sob o direito das coisas se compreendem a posse, o domínio e os modos de adquiri-lo, ou seja, o direito de propriedade. Assim, o direito das coisas se resume em definir o poder do homem, no aspecto jurídico, sobre a natureza física, nas suas variadas manifestações; e em regular a aquisição (por título singular), o exercício, a conservação, a reivindicação e a perda daquele poder à luz dos princípios consagrados nas leis positivas.

A propriedade, direito individual protegido pelo Estado, suscetível de aquisição por toda pessoa, a título oneroso ou gratuito, entre vivos ou *causa mortis*; a dominação absoluta sobre a coisa (*domínio*); a divisão do domínio em direitos elementares deslocados da pessoa do senhor (*domini*) e investidos em pessoas estranhas, por conveniências óbvias: tal em substância a estrutura do direito de propriedade.⁵⁶ Nessa perspectiva, a noção de posse, no entender de Lafayette, e expressa no Código Civil de 1916, é de que ela consiste no poder de dispor fisicamente da coisa, com a intenção de dono e de defendê-la contra as agressões de terceiros – por exemplo, o processo de restituição de posse do suplicante Willy Heringer vs. Armindo Raymundo e o assistente, coronel Mariano Pinto Moraes; já o domínio não se pode adquirir senão por título justo; conforme o direito é um poder, é uma faculdade jurídica. A posse, porém, não tem por fundamento um direito anterior de que ela seja a consequência e a manifestação; instaura-se pela simples aquisição do poder físico de dispor do poder da coisa e, uma vez adquirida, produz efeitos legais. A posse é, pois, em sua origem e essência, distinta do domínio; tem vida própria e independente; pode subsistir só ou coexistir com ele. Na prática jurídica, como vimos no processo judicial, essa faculdade jurídica causava inúmeros conflitos, pois os sujeitos que tinham a terra de uso comum ou sem divisas, querendo manter ou ampliar suas posses, alegavam ser senhor possuidor, cada qual com uma justificativa e histórico de ocupação diferente.

⁵⁵ Sobre essas bases conceituais ver: DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. v. IV. Direito das Coisas. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 35-38; SILVA, 2004, p. 1061-1065.

⁵⁶ Direito civil moderno dos povos “cultos” em matéria de propriedade se constituiu sobre as bases do direito romano.

Poder de natureza diversa, a posse reveste as aparências e os caracteres exteriores da propriedade. Assim, a posse é o exercício de fato, sem a legitimidade de um princípio jurídico, das faculdades que constituem o domínio ou o direito de propriedade; portanto, a posse, sendo um poder que se gera fora das normas do direito, alcançou a proteção da lei pelas seguintes razões: – o respeito à vida, à personalidade humana. A posse é a vontade do homem para atuar sobre uma coisa externa, exprime um estado da pessoa, isto é, a pessoa em contato com a coisa. Os atos que têm por fim perturbar aquele contato ou subtrair a coisa à ação do homem implica em ofensa à pessoa.

Assim, pois, para resguardar a inviolabilidade da pessoa humana, a lei se viu forçada a proteger a posse; - um dos principais fins do Estado é a organização de um poder, incluindo o de fazer reinar o direito e de restabelecer o seu império onde quer que seja violado; - na generalidade dos casos de posse, que anda ligado ao domínio, assim, nada mais natural do que induzir dela a presunção de propriedade, e, portanto, colocá-la sob a proteção da lei; - a proteção da lei dá a posse, essa proteção não firma um estado de coisa inconcussa e perpétua. A posse adquirida de um modo injusto sucumbe diante do direito.

No caso do Rio Grande do Sul, o que regulamentava a questão de terras públicas e privadas eram as leis territoriais próprias do estado; já para o regramento dos litígios judiciais, tinham-se o Código do Processo Civil e Comercial do estado, mas ambos, leis e código, tinham seus pressupostos nas doutrinas que orientavam os ordenamentos nacionais. Dessa forma, em torno da posse a confusão irresolúvel permanecia.

Em síntese, a posse consiste numa relação de pessoa e coisa, fundada na vontade do possuidor, criando mera relação de fato; é a exteriorização do direito de propriedade. A propriedade é a relação entre a pessoa e a coisa, que se assenta na vontade da lei, implicando um poder jurídico e criando uma relação de direito.

Nessa definição encontramos o elemento *vontade*, que criou a divergência entre duas teorias sobre a natureza jurídica da posse, a subjetiva de Savigny⁵⁷ (ou subjetivista – a posse

⁵⁷ Friedrich Carl Von Savigny (1779-Berlin, 1861) é um dos grandes autores do direito internacional privado do século XIX e fundamentou sua teoria com base no direito romano; sua teoria tem base na noção de uma comunidade internacional, de nações com estreitas relações entre si; sob a influência do patrimônio comum de idéias cristãs e do legado do direito romano, a consciência de tal fenômeno comunitário imporia aos Estados a elaboração de um sistema de normas próprias, para evitar que os estrangeiros fossem tratados de modo pior que seus cidadãos. Portanto, entre outros elementos, esses revelam as raízes humanistas do pensamento do autor ao igualar, além dos sistemas jurídicos, as pessoas nacionais e estrangeiras, sendo ele jurista de um direito centrado na pessoa, vista como produtora das relações jurídicas e “objeto direto e imediato” das regras jurídicas. A teoria subjetivista foi bastante recepcionada nas legislações do século XIX. Todavia, “atualmente, não mais se encaixa com a mentalidade jurídica moderna [...]. Mesmo assim, ainda restaram alguns resquícios dessa concepção em determinadas legislações. Até o atual Código Civil brasileiro não conseguiu se desenlçar totalmente dessa doutrina, como, por exemplo, se verifica o art. 1204 em confronto com o art. 1233, referente à aquisição e perda da posse.” In:

seria a coisa mais a vontade de proceder em relação à coisa como o proprietário procede mais a vontade de ser dono), que predomina no direito das coisas de Lafayette, e a objetiva, de Ihering⁵⁸ (ou objetivista – a posse é a coisa mais a vontade de proceder em relação à coisa como o proprietário procede, independentemente de querer a coisa para si), questão debatida na época por legisladores, magistrados e juristas e presente em algumas produções historiográficas⁵⁹ que afirmam que o Código Civil de 1916 adotou a teoria de Ihering.

Entretanto, com base na leitura da obra de Lafayette, do Código Civil de 1916, Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul de 1908, bem como as citações nos processos judiciais, percebemos a coexistência das duas teorias; não há uma determinação absoluta da doutrina objetiva de Ihering. Tanto é que o processo de restituição de posse - 1924, colocado como referência, na prática jurídica a apreensão material da terra, ou seja, a exterioridade da apreensão da posse não pôs fim ao litígio, que chegou ao final da década sem resolução. O que podemos afirmar com certeza é a recepção do pensamento de Ihering ao que se refere ao *corpus* como único elemento visível e suscetível de prova, sendo a manifestação externa do *animus*; a posse nada mais é que a exteriorização da propriedade, tendo como importância a finalidade econômica do bem, uma vez que qualquer pessoa pode reconhecer a posse através da forma econômica de sua relação exterior com a posse. Na legislação de terras do estado rio-grandense, é clara a incorporação desse princípio, mas nos litígios judiciais acabava tendo pouco peso, pois todos os envolvidos declaravam estar produzindo sobre a posse. Pensamos estar aí o motivo de incorporação desta definição jurídica de posse ao Código Civil de 1916⁶⁰, pois ela atende perfeitamente aos interesses e

⁵⁸ Rudolf Von Ihering [ou Jhering] (1818-Aurich – 1892), foi jurista pioneiro na defesa da concepção do direito como produto social e fundador do método teleológico no campo jurídico. Ele fundamentou sua teoria no direito germânico. Para Ihering, a posse tem apenas um elemento: o *corpus*, pois este já é a relação exterior existente entre o proprietário e a coisa, ou mera aparência da propriedade. Em razão disso, diz-se que o elemento material da posse é a simples conduta externa da pessoa, que age com semelhança ao proprietário normal da coisa, não necessitando no *animus*. Tal elemento psíquico, *animus*, não significa, portanto, a intenção de dono, mas sim a vontade de proceder como procede habitualmente o proprietário, ou seja, de utilizar-se economicamente da propriedade.” In: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=Acesso em 4 jan. 2009>; Sobre o tema ver: GOMES, 2001; MARQUES, 1988; MOTTA, 1988.

⁵⁹ A produção historiográfica coloca que a teoria objetiva de Ihering prevaleceu sobre a subjetiva de Savigny no pensamento jurídico e nas normas brasileiras. Sobre o tema, ver: GOMES, 2001; MARQUES, 1988; MOTTA, 1988.

⁶⁰ No debate que se sucedeu à elaboração do Código Civil (que Clóvis Beviláqua terminou o esboço em 1899), sancionado em 1916 e entrando em vigor apenas em 1917, é elucidativo o art. 674, que dispõem sobre direitos reais; são direitos reais: propriedade, usufruto, servidões, uso habitação, rendas expressamente constituídas sobre imóveis, penhor, anticrese e hipoteca. Portanto, a posse é um instituto que não é um direito, mas um fato – a posse (*possessio*), um elemento de grande importância na aquisição dos direitos reais. Ainda, em 1912, a Comissão Especial do senado resolveu eliminar a segunda parte do art. 505 (“não obsta a manutenção da reintegração na posse, a alegação de domínio ou de outro direito sobre a coisa. Não se deve, entretanto, julgar a posse em favor daquele a quem evidentemente não pertencer o domínio.”) por considerá-la duvidosa. A comissão fundamentou a sua emenda supressiva alegando que “assim procedendo, obedeceu ao critério dos autores do Projeto que aceitaram a teoria objetiva de Ihering repelindo a de Savigny sobre posse

necessidades socioeconômicas conjunturais na fase de transição e racionalização capitalista pela qual passava o Brasil e, respectivamente, os estados federativos, como o Rio Grande do Sul nas suas primeiras décadas republicanas.

Antes de fecharmos essa proposição com a síntese de Maria Helena Dinis, comparemos em linhas gerais a concepção de posse.

Segundo a tese de Savigny, “a) a posse só se configura pela união de *corpus* e *animus*; b) a posse é o poder imediato de dispor fisicamente do bem, com o *animus rem sibi habendi*, defendendo-a contra agressões de terceiros; c) a mera detenção não possibilita invocar os interditos possessórios, devido à ausência do *animus domini*.”⁶¹

Por sua vez, na doutrina de Ihering “a) a posse é a condição de fato de utilização econômica da propriedade; b) o direito de possuir faz parte do conteúdo do direito de propriedade; c) a posse é o meio de proteção do domínio; d) a posse é uma rota que conduz à propriedade, reconhecendo, assim, a posse como um direito”.⁶²

Na comparação entre as duas doutrinas sobre os princípios da concepção jurídica de posse, percebemos que a distinção está no sentido psicológico – procedimento externo depende da intenção – presente na teoria subjetiva e ausente na teoria objetiva, que dá ênfase à materialidade econômica – se o proprietário normalmente é o possuidor nada mais é quem procede com aparência de dono, assim, definindo que posse é a visibilidade do domínio. Entretanto, prevalecendo essa conceituação de posse, o diploma legal não acentuou categoricamente a posse, mas pela definição de possuidor dada pelo art. 485, do Código de 1916, e art. 1196 do atual, entendemos que sua essência tem caráter objetivo. Vejamos: “considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes (ao domínio ou) à propriedade.”. Por essa razão, a lei protege a posse porque ela é a exteriorização do domínio, pois possuidor é o proprietário presuntivo. Tal proteção é conferida através de ações possessórias. Enquanto a ação reivindicatória é a propriedade na ofensiva, a ação possessória é a propriedade na defensiva, perspectiva predominante das ações dos processos judiciais analisados.

Esses dois tipos de ação configuram o caso narrado do processo de restituição de posse (o autor do processo buscou a proteção, e o réu, através do assistente, fez a defesa da posse). Comparando as definições imprecisas de posse e o histórico de ocupação descrito nos

– emenda aprovada em 18 de dezembro de 1912 pelo senado, mas a relação das emendas, organizadas pelo Senado e remetidas à Câmara, houve omissão daquela emenda. *Constituição Federal, Código Civil (2002/1916), Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal*. 3. Ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2004, p. 555 e 572; VERGARA, 1936, p. 236-240.

⁶¹ DINIZ, 2006, p. 37-38.

⁶² Idem, p. 40-41.

depoimentos, concluímos que todos os envolvidos tinham direito à posse, pois o suplicante alegava ser senhor possuidor por compra de terra legitimada; o réu tinha a posse direta pela detenção e produção da terra, o assistente a posse indireta porque comprou a terra e colocou o réu e outros para garantir a posse, outro detinha a posse civil como herdeiro. E, também, o suplicante e o assistente dos réus produziram provas que não foram aceitas. Portanto, como determinar quem detinha o exercício/direito de domínio?

A proteção possessória é um complemento à defesa da propriedade, pois através dela, na maioria das vezes, o proprietário fica dispensado da prova de seu domínio. Esse fato, como observamos nos processos narrados, na maioria das vezes, acarretava em facilitação ao proprietário à defesa de seu interesse, o possuidor obtinha imerecida proteção. Isso ocorre quando o possuidor não é proprietário, mas um “intruso”. Como a lei protege a posse, independentemente de se fundamentar ou não em direito, esse possuidor vai ser protegido em detrimento do verdadeiro proprietário. Ihering reconhece tal inconveniente, mas explica que esse é o preço que se paga, em alguns casos, para facilitar o proprietário, protegendo-lhe a posse⁶³.

Em síntese, a relevância do conceito de posse é a distinção econômica do bem final. Dessa forma, podemos dizer que as leis territoriais brasileiras e rio-grandenses decretadas e regulamentadas desde a metade do século XIX até os trinta primeiros anos republicanos, como demonstramos anteriormente, sobrepuseram-se uma sobre as outras e sofreram a influência da teoria subjetiva até o início do século XX, sendo inserida a teoria objetiva pelos interesses econômicos que, assim, coexistiram na codificação do Código Civil brasileiro e no Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – 1908, mas não conseguiram ser eficientes suficientemente diante dos conflitos sociais e jurídicos em torno da terra.

Nesse sentido, Wolkmer⁶⁴, ao tratar das etapas de evolução jurídica no Brasil, como a criação das Escolas Jurídicas e o desencadeamento do processo de elaboração de legislação própria do público e do privado, indica primeiramente o Código Comercial de 1850, que, teve suas fontes de inspiração nos textos romanos, na doutrina italiana e na exegese civil napoleônica, que reproduziu a conveniência de relações mercantis e os interesses contratuais e obrigacionais da elite local, ou seja, diante das necessidades imediatas, o desenvolvimento comercial fez com que a principiante burguesia priorizasse a regulamentação da vida

⁶³ IHERING, Rudolf Von. (2005). *Teoria simplificada da posse*. Tradução Heloisa Buratti. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2005.

⁶⁴ WOLKMER, 2003.

econômica sobre a vida civil.⁶⁵ Da mesma forma, a sistematização do Código Civil, após inúmeros projetos frustrados, é o de Clóvis Beviláqua⁶⁶, concluído em 1899 que, após longa tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado da República e de sofrer críticas e modificações consideráveis, acabou sendo sancionado em 1916, vigorando a partir de 1917. Mesmo sendo reconhecido seu valor pela superação da absoleta legislação portuguesa anterior e pela sistematização técnica-formal, não introduziu mudanças sociais e ainda refletia a mentalidade patriarcal, individualista e machista de uma sociedade agrária, presa aos interesses dos grandes proprietários de terras e da emergente e gananciosa burguesia mercantil.

Nesse aspecto, apropriamo-nos dessas afirmações para caracterizar as leis, os decretos e os atos do governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1900 a 1922, referentes à questão territorial, bem como o Código do Processo Civil e Comercial do Estado de 1908, os quais orientaram as políticas e os litígios judiciais de caráter público e privado em torno da ocupação e colonização rio-grandense. A materialização dessas normas seguiu, ou melhor, incorporou os princípios e concepções sobre posse e interditos possessórios presentes tanto no direito das coisas de Lafayette que, por sua vez, nessa matéria também influenciou consideravelmente a codificação do Código Civil, quanto o próprio Código Civil e os acórdãos do Superior Tribunal Federal⁶⁷. E, também, o fato de o redator ser Júlio De Castilhos, que teve formação em direito inicialmente na Escola Paulista e terminou na Escola de Recife, portanto, que resultou na sua integração ao bacharelismo⁶⁸ brasileiro, voltou-se à administração autoritária do Estado do Rio Grande do Sul.

Tratando-se de um exame mais atento de caráter crítico-ideológico sobre o Código Civil brasileiro, e neste aspecto transpomos as mesmas críticas à elaboração dos códigos e leis pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, Machado Neto constata que foi inegável a penetração de um “privatismo doméstico sobre a regulamentação da família e da sucessão

⁶⁵ Como já constatamos anteriormente, o autor diz: “Acompanhando o Estatuto Comercial maior, seguiu-se, no mesmo ano, o regimento 737, expedido pela administração Real e que disciplinava o processo comercial (estendido às causas civis) até o advento da República, ditando as linhas gerais do processo, da execução e dos recursos cabíveis”. WOLKMER, 2003, p. 88. Mas, conforme identificamos nos processos, mesmo a pós a codificação do Código Civil em 1916/1917, o regulamento 737 continua a ser consultado com relação às questões de posse.

⁶⁶ Integrante da Escola de Recife. A Faculdade de Direito expressava tendência a erudição e o acolhimento de influências estrangeiras vinculadas ao ideário liberal. O que influenciou o jurista com pendores naturais pela recepção do direito alemão, na elaboração do Código Civil.

⁶⁷ Ver Anexo 7- Literatura de época: autores, obras e legislação citada nos processos judiciais - 1870-1930, p. 234.

⁶⁸ Acerca do bacharelismo em si, tomamos palavras de José Wanderley Kozima para nos dar uma perfeita noção do que tratou tal fenômeno no período estudado: entende-se por bacharelismo a situação caracterizada pela predominância de bacharéis na vida política e cultural do país. KOZIMA, 2007.

hereditária”, tratando-se, assim, de acerto legal e conciliador “entre os arrojos individualistas dos intelectuais de classe média – arrojos pelo apoio da burguesia urbana e mercantil – que enxergava no liberalismo econômico a ideologia mais compatível com a expansão de seus interesses – e a ação conservadora dos representantes da burguesia rural e latifundiária [...]”⁶⁹

Especificamente com relação ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, como demonstramos no capítulo anterior, as práticas do governo em torno da terra, principalmente, pela estrutura administrativo-burocrática e pela justiça (normas, administração e estrutura judiciária e operadores de direito) e, também, ao incentivo à mercantilização e colonização de terras (estabelecendo contratos e favorecimentos a companhias que proporcionaram a capitalização e desenvolvimento de setores urbanos, principalmente na capital), revelam o intento da fração de classe no governo consciente e receptiva aos ideais liberais, porque era preciso promover o “progresso” do estado, mas igualmente comprometida com o poder oligárquico familiar, com as lideranças políticas locais e o poder dos coronéis (sujeitos do mandonismo local) pela necessidade de apoio ao partido no poder.

Nessas elucidações, tem-se a indicação de que os trinta primeiros anos da República Velha brasileira e rio-grandense foram decisivos para a constituição de bases à transição doutrinal e práticas sociojurídicas em torno da propriedade, profundamente marcados por conflitos sociais e jurídicos. Isso porque o Estado passava pelo processo de formação, portanto, enfrentando os fatores próprios daquele processo tanto nas relações políticas quanto nas relações socioeconômicas. No caso do Rio Grande do Sul, o Estado não se diferencia pelo que se desenha neste estudo, pois, mesmo sob o estigma e as práticas de um governo autoritário centrado no Executivo, toma medidas normativas que articulam práticas jurídicas marcadamente de diretrizes liberais, tais como a liberdade pessoal, do individualismo, o direito à propriedade, o direito de herança, o direito de acumular riqueza e capital, o direito à plena liberdade de produzir, de comprar e vender.

Assim, o Estado promovia a transformação da justiça através da racionalidade jurídica burguesa como pilar para o desenvolvimento do processo de acumulação capitalista, mas não definia com clareza as fronteiras entre público e privado; portanto, não se diferenciando do período imperial brasileiro. Especificamente no caso do Rio Grande do Sul, o partido-Estado, sob um governo autoritário castilhistaborgista, caracteriza-se por uma ambígua conciliação entre patrimonialismo e liberalismo, resultando numa estratégia liberal-conservadora, ou seja, a interpenetração da justiça efetivada pelo governo do Estado que, através do Judiciário como agente e meio a racionalidade capitalista, fortalecia-o econômica e politicamente em

⁶⁹ MACHADO NETO, A. *Sociologia Jurídica*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 328.

detrimento de uma comunidade rural calcada numa mentalidade de direito costumeiro, configurando-se em dois níveis de realidade, uma das normas e uma da experiência histórica. Assim, a experiência histórica não foi considerada pela fração de classe no governo ao planejar e executar os planos de desenvolvimento do estado rio-grandense.

4.3 Posse: uso comum, por si e por antecessor e a lei

Na gênese da questão da terra, nos tratados de doutrinas, nas normas, nos códigos escritos e nos litígios judiciais, encontra-se a questão da posse. Compreendê-la é fazer um olhar retrospectivo sobre o processo de ocupação e colonização brasileira e rio-grandense. Tarefa já realizada por muitos estudos recortados sob diversas problemáticas e fontes. Entretanto, tomando-se o pressuposto de que no processo de racionalização capitalista na Primeira República, configuraram-se dois níveis de realidade, uma das normas e uma da experiência histórica, é necessário olharmos o problema de outro lugar, ou seja, os processos judiciais nos indicam que a questão social não foi considerada pelo governo em sua realidade existencial, e os conflitos/litígios judiciais são a prova deste fato.

Quando nos referimos à questão social, não estamos nos referindo à sociedade numa totalidade abstrata e interpretada sob referenciais genéricos como as doutrinas e as normas o fazem, mas do conjunto dos sujeitos situados contextual e espacialmente, que constituem uma comunidade rural, sob a qual recaiam diretamente as práticas políticas do governo através da legislação, do aparato administrativo-burocrático, com uma trajetória constitutiva de relações sociais, econômicas e políticas próprias, porque se as generalidades do social contidas nas normas, nas políticas públicas e privadas correspondessem às experiências históricas, das necessidades sociais contemplando todos os seguimentos sociais não se teriam tantos conflitos sociais e jurídicos.

Assim, como olhar o problema de outro lugar? Analisando *in loco* os processos judiciais de ação possessória (que dá direito aos interditos) e de usucapião (que conduz à prescrição aquisitiva), porque nos possibilitam identificar e compreender quem eram e como se relacionavam os sujeitos que reivindicavam o direito à terra, conseqüentemente, a base sobre a qual se constituiu a propriedade privada, bem como os processos judiciais de medição e inventário, porque viabiliza a leitura indicada acima e, também, uma interpretação pretérita ao tempo e contexto da ação judicial.

Mesmo tendo ao longo deste estudo feito referência e narrado diversos processos judiciais de ação possessória e usucapião, indicaremos alguns processos como referência à reflexão proposta. Tendo em vista que o tempo datado do processo, bem como as mudanças das normas, alterava-se rapidamente, de ano em ano ou de década a década, mas o tempo da experiência histórica sofria poucas mudanças, primeiramente, tomaremos como referência dois processos, um de Auto de Embargo Possessório⁷⁰ de 1900⁷¹, de Lúcio Dutra Silva *versus* Fermino Vieira, e a Ação de Restituição de Posse de 1924⁷², autor Willy Heringer *versus* Armindo Raymundo da Silva, esse último já narrado e analisado na seção 3.1, para indicarmos os elementos característicos e comuns capazes de formatar uma representação daquela realidade histórica.

No referido processo de Autos de Embargo Possessório, encontramos na petição inicial de embargo Lúcio Dutra Silva, como suplicante (embargante), e José Fermino Vieira, suplicado (embargado). No transcurso do processo é acrescentado à ação o embargo por preceito, no qual se inverte o lugar dos sujeitos, ou seja, o suplicante passa a ser o suplicado e o suplicado a ser suplicante. Essa é uma característica constante dos processos que tramitaram no período e que indica o quanto era difícil determinar quem detinha a posse da terra.

Na autuação se descreve que Lúcio de Dutra da Silva e sua mulher Lybia Maria da Luz alegavam estar há 22 anos na posse de uma parte de campo junto à vila de Soledade⁷³, denominada Campos de Frederico Hellman⁷⁴. Haviam comprado do finado tenente coronel Nicolau Falkemback e sua mulher, esses últimos haviam comprado de João Domingos Nunes

⁷⁰ Próximo deste ato jurídico e, em muitos processos acompanhando-o, e vice-versa, embargo era todo e qualquer impedimento, obstáculo posto em prática por uma pessoa, a fim de evitar que outrem pudesse agir ou fazer alguma coisa, que não de seu interesse ou lhe contrariava o direito, bem como a intervenção ao uso livre de bens (terra ou bem feitorias) ou a detenção dos mesmos. In: SILVA, 2004: 512; VERGARA, 1936: 236-255.

⁷¹ Fonte: Autos de Embargo Possessório: Lúcio Dutra Silva *vs.* José Fermino Vieira – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Cruz Alta, 1900. In: Arquivo da autora, Síntese – Processos Civis – Terra -1870 a 1930, década de 1900; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁷² Fonte: Processo de Ação de Restituição de Posse. Autos civis: Willy Heringer e sua mulher autor *vs.* Armindo Raymundo da Silva e outros réus; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1924. Arquivo da autora, Síntese – Processos Civis – Terra -1870 a 1930, década de 1920 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁷³ A colonização da região de Soledade por brancos e paulistas deu-se com a abertura da picada de Butucuraí (região de Cima da Serra, denominação dada à Serra - Planalto) em 1810 (o que houve foi uma reativação do caminho já aberto pela expedição de dom José Saldanha, em 1798), em decorrência da busca de uma comunicação entre Rio Pardo e o Planalto com a finalidade de afugentar os bugres (denominação pejorativa dos índios e caboclos, esses últimos pequenos agricultores camponeses ligados à agricultura de subsistência e à extração da erva-mate) da encosta da Serra, de encurtar caminho para os tropeiros que se dirigiam a São Paulo e de estabelecer comércio direto entre Rio Pardo e as Missões também tinham planos de iniciar a distribuição dos campos de Cima da Serra. FRANCO, 1967, p. 18-22; GUERREIRO, 2005, p. 60-61; RÜCKERT, 1997; ZARTH, 1997.

⁷⁴ Desde meados do século XIX, na região de Soledade, já havia a presença dos alemães Knopf, Rochembach,, Walendorff, Hellmann, Jandrey, Bagestein (que se tornaram Bageston com o decorrer do tempo), Scimitt, Bohrer e Vanner. FRANCO, 1967, p. 23; GUERREIRO, 2005, p. 61.

e sua mulher, herdeiros da finada Frederica Hellman, com pedido de despejo da família de José Fermino Vieira; os suplicantes alegavam ter direitos legítimos sobre toda a parte de campo. Aqui identificamos dois elementos comuns com o processo de 1924, e como nos demais, ou seja, a terras adquiridas por sucessivas compra-vendas e por hereditariedade, o tempo de ocupação remetendo à média de duas a três gerações.

Constando no processo apenas três documentos comprobatórios de transação de compra-venda⁷⁵, o pagamento de imposto. Nos três documentos que indicam o pagamento de “siza”⁷⁶, tem-se referencia à Coletoria da Vila de Cruz Alta, ano financeiro de 1845 a 1846, relativo a vinte e cinco mil reis que João Lopes Sant`Anna pagou de siza correspondente a duzentos e cinquenta mil reis pela compra que fez de Bento José de Oliveira de um rincão de campo no distrito de Butucará e outra guia de pagamento de “siza”, que fez Frederico Hellman pela compra da mesma terra de João Lopes de Sant`Anna e a terceira guia, em que Benedito de Toledo pagou o imposto pela compra que fez de José Rodrigues Machado. Nesse sentido, a característica comum entre os processos refere-se à documentação apresentada. Havia o predomínio de documentos comprobatórios relativos ao pagamento de impostos e não de registros em cartório da propriedade ou de legitimação, bem como a incidência de vários posseiros e de pagamento dos tributos sobre a mesma posse.

Diante de tais documentos, nas alegações e justificativas do pedido de embargo, é afirmado que a embargante Maria Jesus de Oliveira, casada com o embargante José Fermino Vieira, filha de Bento José de Oliveira e sua mulher Maria Conceição do Carmo, ambos falecidos. Maria Conceição do Carmo era filha e única herdeira, e seu marido, genro e sobrinho de Benedito José de Toledo. Este e sua mulher, provavelmente desde o ano de 1830 até a sua morte, como senhores viveram na posse do prédio que faz de José Fermino Vieira e sua mulher herdeiros, sendo o mesmo prédio que reclamam os embargados, porque Bento José de Oliveira e sua mulher sucederam àquele casal na posse e domínio do prédio referido. Assim, porque, se não tivessem eles, embargantes, direito por título de herança ao termo pretendido pelos embargados, o teriam pelo princípio de prescrição aquisitiva, visto que concorriam a seu favor os requisitos legais da posse.

⁷⁵ Ver Anexo 9.1. Autos de Embargo Possessório: Lúcio Dutra Silva vs. José Fermino Vieira – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Cruz Alta, 1900, p. 241.

⁷⁶ Siza, a grafia atual é sisa, é a denominação dada no período e atualmente ao pagamento do *imposto de transmissão de propriedade*, calculado mediante percentagem estabelecida sobre o valor da venda. SILVA, 2004, p. 1306; *Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, AHRS, 1954. RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961.

No arrazoado final, pelos réus, é indicado que o autor Lúcio da Silva tinha posses e era “remediado”; já o réu José Fermino Vieira era “bem pobre”, que ele nada mais possuía do que “os poucos palmos de terra, onde com sua família, há meio século habita, mansa e pacificamente⁷⁷, tendo-os adquirido por herança dos maiores da ré sua mulher, cujos avôs compraram este cantinho e nele se estabeleceram em **época remota** [grifo nosso], como tudo está plenamente provado”. Há no processo documento manuscrito de reconhecimento que fez Benedito de Toledo de que Frederico Hellman era senhor proprietário - sendo aquele agregado deste e a terra⁷⁸ tratava-se da mesma em litígio - e que comprou de João Lopes Sant`Anna. Identificam-se nestes argumentos os seguintes elementos comuns entre os processo: posse por apreensão; posse civil de herdeiros; posse direta e indireta – esse último é elemento comum quando se tinham agregados e trabalhadores sobre a posse; e o fato de os litígios não se darem predominante entre grandes proprietários, também, envolviam os sujeitos humildes e pobres (na maioria dos casos os avós ou pais haviam sido agregados ou haviam se apossado ou detiveram por doação de pequena extensão de terra).

Do referido documento é contestada a posição de Benedito de Toledo como mero agregado. A alegação da defesa pautou-se no fato de que o reconhecimento que fez o suposto agregado de que Frederico Hellman era proprietário da terra e havia comprado de João Lopes de Sant`Anna foi um reconhecimento “meramente temporário, isto é, até poder Benedito de Toledo justificar o seu direito ao dito terreno”. Assim, pressupõe-se que Benedito de Toledo ocupava e habitava a referida terra desde 1830 como agregado de Frederico Hellman, quando este a comprou e, posteriormente, com o pagamento de “siza” regular, tornou-se proprietário, embora realizada algum tempo depois (audiência em 1845-1846, de acordo com ano financeiro em que foi recolhido o imposto).

A conclusão de sentença do juiz diz que não se podia conceder a ação de embargar a primeira – embargante Lúcio Dutra Silva vs. Embargado José Fermino Vieira – e sim outra ação, que dizia respeito à reivindicação do terreno ocupado pelos réus, pois na espécie dos autos não se cogitava o medo que os autores – na petição inicial, portanto, Lucio Dutra Silva e sua mulher – tivessem de que sua posse fosse esbulhada pelos réus, pois que, segundo alegavam em sua petição inicial, “que não lhes convinha que por mais tempo continuassem os réus na ocupação do pedaço de terra”, com isso davam a entender que o referido campo de

⁷⁷ De acordo com a legislação da época, ocupação – habitação mansa e pacífica corresponde à posse constituída de boa-fé, que, por sua vez, equivale à terra habitada e cultivada efetivamente pelo posseiro. In: *Leis, Decretos e Atos do Governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, AHRs, 1954, p. 27.

⁷⁸ O objeto em litígio, a terra, assim é descrita: “tem a figura de um triângulo irregular, e nenhum de seus lados, chega a ter meio quilômetro em comprimento.”

sua propriedade já estava ocupado pelos réus. Assim, o juiz considerou que para se propor a ação de embargo à primeira e requer preceito com comunicação de pena, era preciso, primeiro, que alguém temesse dano, ser esbulhado ou turbado na sua posse; segundo, que temesse dano nos seus bens. Dessa forma, embasando-se em Correia Telles – *Doutrina das Ações*, o juiz considerou que a ação de embargo à primeira era igual à dos interditos proibitórios⁷⁹ e julgou improcedente a ação proposta condenando os autores às custas.⁸⁰

Diante dessa apresentação, objetivando demonstrar a realidade vivida na época em torno das questões de terra, como uma querela de problemas constituídos pelo costume ao longo do tempo, identificamos que o principal fator era o uso comum da terra, também, claramente evidenciado nas ações de usucapião e de medição judicial. Como, por exemplo, no ano de 1929⁸¹, quando um grupo de oito sujeitos⁸², entre eles quatro casais, identificados como agricultores, entram com ação de usucapião alegando que por trinta anos, sem interrupção por si e por antecessores, direitos possessórios de Manoel Bento Leonardo e Augusto Frederico Decker, possuíam como seu o sítio de terras de cultura, no oitavo distrito de Soledade, onde tinham suas moradas e cultivos com benfeitorias; e que há mais de trinta anos havia notícia de que o sítio de terras era de propriedade de uma firma comercial de Porto Alegre, a qual eles desconheciam. No mesmo processo, outro sujeito⁸³ entrou com procuração por seu advogado alegando não ter sido citado na referida ação para poder defender seus direitos por ela atingidos, pois, também, tinha a posse de parte das terras, conseqüentemente, aquém ele havia vendido. Mas, o interessante é o seu depoimento sobre a origem da posse, no qual ele afirma: “mais ou menos entre 1884 e 1894 Augusto e outros com que constituindo de uma **pequena tribo** [grifo nosso] se alojaram no vale do arroio “Fão”. Em 13 de outubro de

⁷⁹ O interdito proibitório entende-se à medida que é concedido à pessoa, para que impeça (proíba) que outrem possa praticar ou cometer certos fatos prejudiciais à coisa de sua propriedade. Difere dos interditos possessórios de esbulho ou turbação, em que a violência já se praticou, enquanto no proibitório apenas se receia e se tem como certa a violência. Ele se formula, pois como preventivo, sob cominação de “preceito”. SILVA, 2004, p. 758; VERGARA, 1936, p. 236-255.

⁸⁰ Autos de conclusão com comunicação de Sentença. In: Autos de Embargo Possessório: Lúcio Dutra Silva vs. José Fermino Vieira – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Cruz Alta, 1900. In: Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1900; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁸¹ Fonte: Processo de Ação Usucapião. Autos civis: Crescêncio Antunes da Silva e sua mulher Isolina Borges da Silva e outros vs. Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1929. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1920 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁸² Crescêncio Antunes da Silva e sua mulher D. Isolina Borges da Silva, Ladislau José de Lourena e sua mulher D. Saturnina Maria Nunes, Joana Vaz dos Santos, Antonio José Duarte e sua mulher Dona Julia Duarte, Bernardino Justiniano Dias e Crescencio Simões dos Santos.

⁸³ Affonso Gehlen alegou que as terras foram por herança dos pais e sogros Felipe Zerlitz e Helena Berlitz, cabendo ao adquirente e o comprador Pedro Augusto Arnold.

1892 Augusto vendeu a Manoel a casa que ali construía e terras cultivadas. Em dezembro de 1909, Manoel Bento Leonardo e seus filhos venderam a outros [...].”

Diante disso, questionamos qual é origem da posse sobre a qual solicitam usucapião? Posse por apreensão, posse civil por herdeiros, posse por compra? Com base nas declarações da autuação, diríamos que a posse apresenta todas essas características jurídicas. No entanto, isso, por um lado, só demonstra com segurança o quanto era imprecisa a natureza jurídica da posse e a ineficácia da legislação no que se refere à justiça civil; de outro, o fato de que os sujeitos viviam em grupos – “pequena tribo”, ou seja, em comunidade onde a terra era de uso comum (campos para pastagem, matas para extração de erva-mate e madeira, aguadas e terras de agricultura)⁸⁴ desde o primeiro quartel do século XIX até o primeiro trinténio do século XX, período em que a interpenetração da justiça processa de forma acentuada a individualização da propriedade pela legislação territorial e a valorização da terra pela mercantilização.

Esse *uso comum* da terra, também denominado de *estado de comunhão*, dava a cada sujeito a função jurídica e social de condômino. Dessa forma, condômino designa a pessoa que com outra(s) exerce ou se presume exercer o direito de posse (propriedade) sobre a terra (imóvel). Assim, ao coproprietário da coisa *em comum*, podendo *alhear a parte ideal*, que na posse da terra (no *condomínio*) cabe-lhe, guardado, no entanto, o direito de preferência que compete aos demais *condôminos* (a cada copossuidor assiste o direito de defesa da posse comum). É também direito do condômino exigir a divisão da terra, a fim de que, pela distribuição do preço ou divisão de quinhões, se ponha fim à comunhão.⁸⁵

Essa condição de condômino é traço comum nos processos judiciais. Sobre ela, encontramos uma referência expressiva no processo judicial de demarcação de um campo-terra de uso comum, a Sesmaria dos Policarpos em 1913⁸⁶. Na autuação, lê-se que Guilherme Aguirre e sua mulher, Afonso de Souza Pinho e sua mulher e outros, por seu procurador, o coronel Julio Cezar de Oliveira Cardoso⁸⁷, que até aquela data permaneceram em *estado de comunhão* entre os suplicantes e os condôminos - constantes da relação anexada ao processo - no campo no primeiro distrito do município de Soledade sob as denominações de Campo dos

⁸⁴ Essas características do uso comum da terra são elementos presentes na quase totalidade dos processos judiciais de ação possessória e usucapião, bem como nos processos de medição judicial.

⁸⁵ SILVA, 2004, p. 338; VERGARA, 1936, p. 237.

⁸⁶ Fonte: Juiz Distrital do Cível e Crime Soledade, Comarca de Passo Fundo - Demarcação de Sesmaria dos Policarpos, 1º Distrito Soledade 1913. COLLETORIA ESTADUAL DE SOLEDADE. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1910 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁸⁷ Anexo 6 - Quadros síntese dos operadores de direito do Norte rio-grandense – Soledade – 1870 a 1930, p. 226.

Meeiros e Boa Vista⁸⁸, disseram que as divisas foram sempre respeitadas e incontestadas durante um período de tempo menor de trinta anos. Os suplicantes fizeram solicitação para separar e dividir os seus quinhões de terra em dito campo, de acordo com os seus documentos aquisitivos e originais da comunhão; requeriam mandar citar os demais condôminos para, na primeira audiência, depois de feita as citações, acordarem com agrimensor e arbitradores para procederem à medição do imóvel e conhecer a área superficial, as divisões e demarcações dos quinhões.

Desse processo judicial⁸⁹ de medição, é possível indicar no mínimo três fatores necessários à caracterização e compreensão daquele contexto, como a descrição do imóvel, o lugar e função socioeconômica dos sujeitos e a natureza da posse pelos documentos juntados.

No *corpus* documental, encontramos referência a cinco sesmarias⁹⁰, e apenas para a Sesmaria dos Policarpos tem-se um processo de medição e divisão judicial. As áreas de terra assim denominadas tiveram origem na doação de sesmaria do início do século XIX e, de acordo com Sérgio da Costa Franco, várias delas foram doadas depois da resolução ministerial de 17 de julho de 1822⁹¹. Destacamos que o termo sesmaria é utilizado até o final da década de 1920. Concluimos que no período de tempo da última concessão até o primeiro trintênio do século XX, portanto, em torno de cem anos, nessas grandes extensões de terras foram se formando grandes comunidades; por isso, encontramos denominações, entre outras, como Campo dos Meeiros, Boa Vista, Campo Bonito, Boa União, Campo dos Nunes na Sesmaria dos Policarpos. Esses campos tinham divisões naturais como aguadas, lajeados, valos, córregos, que serviam e eram assim reconhecidos como demarcações de divisas entre os condôminos antes da divisão judicial. No caso do processo judicial de medição de 1913, o suplicante e outros condôminos queriam dividir seus quinhões correspondendo ao Campo dos Meeiros e Boa Vista.

De acordo com agrimensor, aquele imóvel, ou seja, a posse dos Campos dos Meeiros e Boa Vista na Sesmaria dos Policarpos apresentava a área total em torno de quinze milhões cento e trinta e seis mil novecentos e oitenta e seis metros sessenta e um decímetros quadrados. O imóvel consistia em terras de campos com boas pastagens e alguns capões, onde havia erva-mate e algumas madeiras de lei. Existiam muitas benfeitorias, pois parte dos

⁸⁸ Ver Anexo 9.3- Planta de posse, relação de condôminos e transcrição do Processo Judicial de Demarcação Judicial de Sesmaria dos Policarpos de 1913, p. 248.

⁸⁹ A transcrição na íntegra deste Processo judicial pode ser lida no Anexo 9.3- Planta de posse, relação de condôminos e transcrição do Processo Judicial de Demarcação Judicial de Sesmaria dos Policarpos de 1913.

⁹⁰ Sesmaria São Tomé (Serra do Botucaraí); Sesmaria Pedregal; Sesmaria dos Policarpos; Sesmaria Santo Antônio; Sesmaria Boa União (Antiga Restinga Seca – Serra do Jacuá).

⁹¹ O Ministro José Bonifácio fez extinguir em 1822 o sistema das sesmarias. In: FRANCO, 1975, p. 23-28.

condôminos residiam no imóvel, onde se dedicavam à criação e à agricultura, também, algumas quedas de água aproveitadas para força motriz dos engenhos para beneficiar a erva-mate, importante indústria local, na qual se empregavam também alguns dos condôminos.

Pelo depoimento do suplicante na petição inicial, quando defendem que “as divisas sempre foram respeitadas durante um período de trinta anos”, deduzimos que desde a data de doação da sesmaria até a data do processo judicial os sujeitos, constituídos de diversas famílias, foram agregando-se por meio do apossamento. Na relação dos condôminos, aproximadamente quarenta, se identifica o nome de diversas famílias descendentes dos pioneiros daquela região, entre eles, descendentes de imigrantes alemães, italianos e de luso-brasileiros provavelmente de segunda e terceira geração. Ainda, destacam-se nomes de grandes proprietários e/ou de líderes políticos locais – citados em muitos outros processos judiciais – tais como: Faria, Bicudo do Amarante, La Maison, Miranda, Bageston, Schaeffer, Aguirre; e pequenos lavradores e trabalhadores pobres. Esses sujeitos dedicavam-se à agricultura, pecuária, à extração e beneficiamento da erva-mate e de madeira, e muitos deles não residiam na posse, que era assegurada pela colocação de agregados e trabalhadores.

No processo são incorporados vários documentos, predominantemente, de aquisição da posse e de autos de inventário. Nos documentos de aquisição, os títulos de compra e venda – escrituras públicas – datados entre os anos de 1885 a 1913, é indicada sempre a compra de uma parte de campo/quinhão; já, os documentos relacionados aos inventários remetem como primeiros posseiros os avós maternos e paternos e, em alguns casos, os pais ou cônjuges.⁹² Dessa forma, podemos concluir que foram duas formas de aquisição da posse e, portanto, de efetivá-la juridicamente: a compra e o legado. Disso, deduzimos que, na maioria dos casos, a posse por apreensão estava na base dos legados e dos primeiros vendedores, situação difícil de precisar.

Diante das expressões declaradas pelos condôminos nos documentos, “condômino tido como senhor e legítimo possuidor do quinhão de campos, matos e terras por herança”, ou “venda firme, boa e valiosa tirar o comprador a salvo e a paz de qualquer dúvida, transferindo todos os direitos”, é evidente a forma de aquisição material e jurídica da propriedade, uma vez que a própria legislação da época conduzia a essa forma de aquisição. À frente desses documentos aquisitivos – compra e legado – não se exigia outra forma de comprovação de posse; portanto, acima de tudo, a propriedade foi constituída sob a base da ação de sujeitos

⁹² Esses documentos são parte integrante do processo judicial de medição de 1913. Ver Anexo 9.3- Planta de posse, relação de condôminos e transcrição do Processo Judicial de Demarcação Judicial de Sesmaria dos Policarpos de 1913, p. 248.

que se tornaram grandes proprietários e da hereditariedade que, em detrimento dos sujeitos mais pobres da comunidade, juntos constituíam a parentela, da condição de pagamento dos tributos – pagamento à coletoria/fazenda do estado – sem nenhum questionamento às origens da posse dos vendedores ou dos inventariados.

Assim, na experiência histórica vivida pela referida comunidade, é incerta a origem do direito à terra e o caráter distintivo entre o público e privado, uma vez que se pressupõe as terras doadas na condição de sesmaria ficaram aproximadamente cem anos sem medição e registros, excetuando alguns poucos casos, sendo negociadas e transferidas entre famílias e vizinhos, doadas e/ou invadidas pequenas extensões de terra por décadas pelos sujeitos desprovidos de condições materiais, políticas e intelectuais frente ao processo de desocupação-ocupação-colonização-mercantilização da terra.

Com relação às heranças, no processo judicial de medição foram apresentados e incorporados documentos transladados e transcritos pelo escrivão de órfãos e ausentes contendo a partilha sem descrição da aquisição de posse de bens de raiz. Nesse sentido, analisando os processos de inventários do *corpus* documental identificamos que a situação se repete, ou seja, a indicação da origem dos bens de raiz, as posses de terras, também, estão ligadas à compra e ao legado, bem como a relevância e priorização do pagamento dos tributos, que, em muitos casos, a custa judicial era compensada pelo pagamento de impostos à Fazenda do Estado.⁹³

Eis aí elementos para a caracterização de uma comunidade rural⁹⁴, no caso deste estudo, do Planalto rio-grandense. A comunidade constituiu-se e organizou-se com base nas relações de proximidade e cooperação em que se sobressaiam a importância do parentesco, vizinhança e coparticipação no uso da terra para a criação, agricultura, extração de recursos naturais e a mercantilização da mesma. Dessa forma, os posseiros eram grandes proprietários, líderes políticos locais, funcionários públicos, pequenos lavradores. Em alguns casos, os grandes proprietários mantinham em suas posses agregados, trabalhadores e caboclos pela doação de um capão de mato ou de campo, ou pequena porção de terra cultivável objetivando garantir o seu direito aquisitivo como posseiros, pois um número significativo deles não morava na posse nem na mesma comarca.

Nesse fato reside o valor de consenso em torno da origem e da detenção da posse, predominantemente, a compra e o legado – por exemplo: um posseiro era testemunha do outro

⁹³ Sobre os processos judiciais de inventários é possível identificar muitos conflitos de esbulho, invasão de divisas, etc. Apresentamos algumas síntese no anexo 9.4. Exemplificações síntese de Processos Judiciais de Inventários que tramitaram entre 1890 a 1920, p. 265.

⁹⁴ MOTTA, 2005, p. 112-120.

nos litígios judiciais sobre os atos possessórios; os posseiros conflitavam-se movidos pela ambição de ampliar suas posses - que apontam, ao mesmo tempo, para o fato de que no seio desta comunidade rural nem todos e nem sempre as relações sociais eram de igualdade e cooperação; nelas germinava a dimensão do conflito frente às transações comerciais, o universo legal, a política partidária, que se refletia através dos operadores de direito, vinculados ou não ao partido-Estado no governo, e os códigos escritos, que passaram a atravessar intrinsecamente as relações da comunidade. Isso demonstra o progressivo predomínio de relações mais abstratas, formais e especializadas, decorrentes do processo de racionalização capitalista em torno da mercantilização da terra para ocupação e colonização, frente à nova organização jurídica, econômica e social promovida por aquele processo e intensificada pelo Estado republicano brasileiro e rio-grandense que se alicerçava no primeiro trintênio do século XX.

O que se tem é uma *comunidade rural transitória*, porque não se tem ainda uma comunidade rural camponesa ou um universo urbano e industrial distintos, definidos, organizados e homogêneos, e a antiga comunidade patrimonialista – oligárquica, pecuarista e coronelista – passa por profundas alterações. Portanto, a *comunidade rural transitória* representa um contexto próprio dos processos e disputas sociais em curso na Primeira República.

Diante dessa realidade, da *comunidade rural transitória*, concretamente representada nos processos judiciais, podemos sintetizar algumas questões históricas indicadas pelos litígios. Primeiramente, o fator tempo de ocupação da posse mansa e pacífica⁹⁵ que se dava por um tempo médio de mais de um quartel entre sucessões por legado e/ou compra, assim, envolvendo de duas a três gerações. Considerando a data das primeiras posses indicadas no processo de 1820/30 e 1850/70, que se deu sob as disposições da Lei de Terras de 1850 e o Regulamento de 1854, essas determinavam que houvesse os registros paroquiais, elemento que não foi referenciado. Também como, por exemplo, no processo judicial de demarcação de sesmária, a ausência de referência à legislação em vigor sobre a legitimação da posse e de seu prazo, em conformidade com o disposto no art. 1º da lei nº 28 de 5 de outubro de 1889⁹⁶,

⁹⁵ De acordo com a lei nº 28 de 5 de outubro de 1899, Título II, Da legitimação de posse, Art. 4º - “As posses anteriores a 15 de novembro de 1889 só poderão ser legitimadas quando, constituídas de boa fé, tiverem cultura efetiva e morada habitual do posseiro, uma vez que a legitimação seja requerida no prazo improrrogável de dois anos, a contar da regulamentação da presente lei.” Como se vê, a posse mansa e pacífica corresponde à posse constituída de boa-fé, que, por sua vez, equivale à terra habitada e cultivada efetivamente pelo posseiro. *Leis, Decretos e Atos do Governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, AHRs, 1954, p. 27.

⁹⁶ Decreto nº 313 de 04 de julho de 1900, aprova o regulamento para execução da lei nº 28 de 05 de outubro de 1889, Capítulo II Do domínio público e particular e da legitimação de posses, em seu art. 12 – Estão sujeitas à legitimação: § 1º - As terras ocupadas por posses registradas e processadas de acordo com a lei de 1850 e regulamento de 1854, que ainda estiverem pendentes de julgamento final, cabendo aos interessados promover o exame dos respectivos processos. § 2º - As posses anteriores a data de 15 de novembro de 1889, constituídas

portanto, desconsideradas pelas partes em litígio, pelos advogados e pelos juízes envolvidos no processo. Tal fato denota que o tempo de recepção da legislação é diferente de sua decretação, ou seja, o reconhecimento e a recepção é um tempo subjetivo que leva a sua desconsideração, provavelmente, por interesses particulares.

Imbricado nesse tempo, o ato de compra e venda e sucessão por herança é fator preponderante e retrata o processo de ocupação da terra. A despeito desse fator, abstraímos duas proposições, a primeira diz respeito à interface da lei com a prática agrária, onde se encontra o *costume*, ou seja, o lento e difícil reconhecimento à normatização do *direito civil* sobre o *direito costumeiro*⁹⁷. Portanto, os direitos comuns eram exercidos de acordo com o costume consagrado com o tempo – durante o século XIX, era comum a venda de porções de terra onde conviviam comprador e vendedor sob a mesma posse e, também, a ocupação simultânea da mesma área de terra por integrantes de uma mesma família, ocorrendo as sucessões de gerações, em ambos os casos sem registros de legalização ou contratos de venda e compra, sem demarcação de divisas. Da mesma forma a extração de erva-mate nos ervais públicos, o uso de campos e servidões públicas por proprietários, comerciantes, caboclos e trabalhadores.

Nesse último elemento, a questão dos usos de espaços comuns, observamos que, frente à valorização da terra, do processo de urbanização e do esgotamento de recursos naturais, como a erva-mate, esses costumes (uso comum) passam a ser racionalizados como, por exemplo, o Código Rural do Município de Soledade⁹⁸, no qual são regulamentados a identificação, o trânsito e estipulados tributos sobre o gado criado e em trânsito pelo

de boa fé e que tenham cultura efetiva e morada habitual. Art. 13 – Aos ocupantes das terras de que trata o § 1º do artigo antecedente, bem como aos possuidores de sesmarias e outras, sujeitas à revalidação e pendentes de decisão, marcará o Presidente do Estado, no ato do julgamento, prazo certo para solicitarem os títulos de legitimação ou revalidação. § único – O posseiro, sesmeiro ou concessionário que não solicitar o título dentro do prazo fixado, incorrerá em multa equivalente ao dobro dos emolumentos que tiver que pagar. Art. 14 – Os processos pendentes de legitimação e revalidação, iniciados por regime da lei de 1850 e respectivo regulamento, cujo andamento não for requerido, por escrito, dentro do prazo de dois anos, a contar desta data, serão considerados peremptos ou extintos, incorrendo em comisso as posses ou concessões correspondentes. *Leis, Decretos e Atos do Governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, AHRS, 1954, p. 30-31.

⁹⁷ Por direito consuetudinário ou direito costumeiro, entende-se o conjunto de regras que se estabelecem pelo costume ou pela tradição. Mas, para que o costume (*consuetudo*) seja admitido como *regra*, e, nesta condição possa ingressar no direito costumeiro, indispensável que se tenha fundado em uso geral e prolongado (*tradição*). Tendo como requisitos: consistir em fatos repetidos, de modo uniforme, por longo tempo e prática generalizada e pública. direito civil é direito que sempre se classificou entre *Direito Privado*, de ordem interna, considerando as pessoas em suas múltiplas relações, pessoais ou patrimoniais, entre si, ou mesmo com as entidades públicas, mas todas encaradas sob o ponto de vista meramente civil, ou particular. Nesse sentido, então, o Direito Civil mostra-se como o conjunto de leis que têm por finalidade regular os interesses dos cidadãos entre si ou entre eles e as entidades coletivas, concernentes à sua capacidade, à sua família, a seu estado, a seus bens e às suas convenções, de ordem civil. MOTTA, 2005, p. 464-465.

⁹⁸ Código Rural do Município de Soledade promulgado em 1898 pelo intendente tenente-coronel Antônio João Ferreira. Ver anexo 10.

município; “sobre frutos do país”, como a erva-mate e a madeira, estabeleceu regras de postura para o desenvolvimento da pecuária objetivando evitar perturbações à lavoura; regulamentou a atuação da polícia rural e da execução dos cercamentos dos campos.

Isso nos faz crer que os confrontos e conflitos em torno da terra nos trinta primeiros anos da República também configuraram-se como um período de transição no qual conviveram dois pólos opostos, de um lado, a lei adaptando uma nova era de desenvolvimento; de outro as reivindicações a respeito de direitos comuns.

Ao encontro dessa interpretação, tem-se a concepção gramsciana de Estado e de direito, e as reflexões sobre os costumes e as leis, assim expresso:

Se é verdade que nenhum Estado não pode deixar de atravessar uma fase de primitivismo econômico-corporativo, disso se deduz que o conteúdo da hegemonia política do novo grupo social que fundou o novo tipo de Estado deve ser predominantemente de ordem econômica: trata-se de reorganizar a estrutura e as relações reais entre homens e o mundo econômico ou da produção. Os elementos de superestrutura só podem ser escassos e o seu caráter de previsão e de luta, mas com elementos *de plano* ainda escasso.⁹⁹ [...] É opinião considerada realista e inteligente, que as leis devem ser precedentes do costume, que a lei só é eficaz quando sanciona os costumes. Esta opinião está contra a história real do desenvolvimento do direito, que exige uma luta para afirmar-se, luta que, na realidade, é pela criação de um novo costume.¹⁰⁰

No entender de Thompson, “o costume também pode ser visto como um lugar de conflito de classes, na interface da prática agrária com o poder político”¹⁰¹. Assim, o nascente Estado republicano brasileiro e rio-grandense, através da sociedade política, de um lado, teve de submeter restrições ao costume para ultrapassar o estado de primitivismo econômico-corporativo para viabilizar a execução dos interesses e da abertura aos projetos da sociedade civil¹⁰², que lhe foi uma das bases de sustentação. Por outro lado, a instabilidade ou afirmação

⁹⁹ GRAMSCI, 1984, p. 152.

¹⁰⁰ Ibid., p. 150.

¹⁰¹ THOMPSON, 1998, p. 95.

¹⁰² Considerando que de fins do século XIX aos trinta primeiros anos do século XX a atividade econômica do Planalto Rio-grandense estava voltada para agropecuária (extração da erva-mate, exportação de madeira, agricultura e atividade pastoril), neste quadro podemos perceber a justaposição entre estruturas tradicionais e as emergentes através da submissão, restrições ao costumes, em destaque a extração e comercialização da erva-mate, atividade realizada desde a ocupação e domínio das missões jesuítas. Situação que podemos identificar nos relatórios e nos ofícios das câmaras para o governo da província. “Em ofício de 10/8/1852, a Câmara [Cruz Alta] informa ao governo da província sobre a principal riqueza de seu termo: 'existem imensos ervais nas serras ou pontões de serra que bordam os distritos desta vila, Santo Ângelo, Palmeira, Passo Fundo e Soledade em cujos trabalhos imensa gente atualmente [...]. Todos estes ervais encravados nas serra, a câmara os tem conservado públicos desde sua instalação em 1835, por meio de Posturas, fazendo a principal parte de suas rendas o imposto de 40 réis em arroba, que pagam os exportadores, não consentindo que os particulares se apodemem deles como propriedade, permitindo, porém, a todos o fabrico da erva-mate.” Em outro relatório se lê “que fossem entregues a particulares, em pequenos lotes ‘para evitar o monopólio’ com

do primeiro governo republicano rio-grandense (PRR) não pode ser pensada apenas nas oposições político-partidárias, nem a questão da terra somente na perspectiva da legislação agrária, e, sim, deve-se considerar o costume como um lugar de conflito, pois, diante dos imperativos capitalistas emergentes, eles afloram evidenciando a luta intraclasse e de frações de classe, pela concepção que cada uma tinha em relação a sua posição e determinação sobre a posse de terra constituída historicamente. Assim, conseqüentemente, diante de um novo contexto, os sujeitos passam a reivindicar a propriedade, que, também, por novos interesses da sociedade política, os interesses dos sujeitos são impulsionados e evidenciados pela lei, a sociedade civil passa a disputar poder via Judiciário, em defesa de seus próprios interesses econômicos pautando-se em seus direitos costumeiros; da mesma forma, os sujeitos pobres – caboclos, lavradores, trabalhadores – defendiam-se e também reivindicavam por seus direitos.

Na visão dos grandes proprietários, os caboclos não tinham direito à terra e deveriam apenas ocupar o espaço de mão-de-obra. Situação explicitamente identificada em um processo judicial de Ação Possessória em que Eloy Silva Portela, grande proprietário, como autor alegava que o réu João de Moraes, caboclo que tinha a posse da terra por legado de seu tio, que exerceu atos possessórios por mais de 40 anos, era intruso. Não ganhando a causa em

regulamentações específicas ‘que estabelecessem obrigações mútuas entre o governo e os proprietários, e entre estes e os ervateiros’. Ofício da Câmara de Cruz Alta para o Presidente da Província do Rio Grande do Sul 10/8/1852. AHRG; Relatório de Francisco Nunes de Miranda ao presidente da província do Rio Grande do Sul, 04/10/1859. AHRG. In: FÉLIX, 1996, p. 96-97.

Na mesma perspectiva, os relatórios da Câmara de Passo Fundo, ao relatar as condições econômicas, as necessidades de construção de pontes, estradas e da vinda de colonos estrangeiros referenciam a predominância do extrativismo da erva-mate e, conseqüentemente, o esgotamento da mesma. No relatório de 5 de março de 1872 da Câmara Municipal da Vila de Passo Fundo, lê-se que ‘há muitos anos que são conhecidos os campos encravados no sertão borda o Uruguay denominados Erêbanguê, Erexim e Capo Erê, bem assim os imensos ervais [...] onde se trabalhando há 18 anos ainda não se descobriram o fim deles, sem que até hoje precisassem ervateiros de beneficiar a erva da soca’ [...]. Relatório para representantes da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul da Comarca Municipal da Vila de Passo Fundo, 05/10/1872. AHRUPF, A.31.2 Correspondências Intendência Municipal.

No relatório de 1913, o intendente municipal de Passo Fundo, Pedro Lopes de Oliveira, referindo-se a ofício recebido do Dr. João José Pereira Parobé, secretário de Obras Públicas, sobre o fato de ter o governo da Alemanha isentado dos direitos de importação a erva-mate do estado do Rio Grande do Sul, assim se maifesta: “esta municipalidade muito tem se preocupado com o possível desaparecimento desse grande fator da riqueza pública, a erva-mate recomendando aos proprietários dos ervais no município [...]. Pois o arrendamento dos ervais do estado, neste município, entre os anos de 1903 e 1904, produziu a renda de RS 24:000\$000, em 1909 a 1910, produziu RS 14:393\$860, quando num triênio, ou seja, de 1910 até setembro do corrente ano, produziu somente RS 25:000\$000, ou seja, uma média de Rs 8:333\$000 por ano. Na receita do município, relativamente na exportação da erva-mate observa-se o mesmo desanimador decréscimo: em 1903 produziu RS 17:873\$890, em 1904 Rs 13:870\$000 e no triênio de 1911 a 1913 somente 14:173\$720, ou seja, uma média de RS 4.734\$00 [...] essa indústria em 10 anos tem decrescido 50% [...], que ao estado que é o maior proprietário dos ervais neste município, cabe a responsabilidade do rápido desaparecimento dessa indústria [...] os grandes ervais deste município, estão situados na sua maior parte nas terras abrangidas pela Colônia Erechim, e essas terras são divididas em lotes e entregues aos colonos que derrubam e queimam as matas, sem se preocuparem com o extermínio dos ervais.” Passo Fundo, 1º de novembro de 1913. Relatório Intendência Municipal de Passo Fundo, 1913. AHRUPF, A.31.2 Correspondências Intendência Municipal.

primeira instância, o advogado do autor argumenta dizendo: “o que nossos caboclos estão acostumados a fazer é entrar de peão e sair de patrão.”¹⁰³

A segunda proposição diz respeito à ocupação, concebendo-a como o ato de tomar posse da terra. A ocupação adquire um sentido econômico-social que implica a materialização de relações sociais e incorporação de novos espaços a uma determinada dinâmica de produção. Tomando-se o caso brasileiro e rio-grandense, o processo tem início com a colonização portuguesa do século XVI, quando passa-se a ocupar o espaço tribal, tendo continuidade com a república rio-grandense, quando, também, passa-se a ocupar o espaço caboclo; portanto, inicia-se nele outras relações, ou seja, relações capitalistas de produção¹⁰⁴.

Portanto, a ocupação capitalista implica a incorporação de novas terras ao modo de produção por meio da apropriação da terra para obtenção de renda e lucro; no desenvolvimento de atividades agropecuárias, com expropriação dos primeiros ocupantes, dos colonos e dos trabalhadores e na construção de infra-estrutura na área apropriada (instalações, transporte, moradia, extração de recursos naturais, etc.). Nesse processo, sobrepõe-se o interesse acumulativo às necessidades de sobrevivência das pessoas, como, também, a ocupação capitalista surge sem que necessariamente ocorra uma ocupação demográfica quantitativamente efetiva, situação característica de quando a terra é adquirida para especulação – nos casos de compra e venda de particulares, companhias particulares e das políticas do Estado para a colonização e mercantilização de terras.

Assim, os litígios de terra resultavam das sucessivas ocupações simultâneas sob a mesma porção de terra, emergindo o conflito sobre a legitimidade da posse e a da propriedade, quando as terras férteis da região passam a ficar escassas e a mercantilização torna-se uma prática recorrente no início e durante a Primeira República rio-grandense.

Nesse quadro, a terceira questão histórica elucidativa dos conflitos em torno da questão da terra, indicada pelos processos judiciais, é a do tempo de ocupação e uso da terra pelos agregados¹⁰⁵. Por exemplo, no processo judicial Embargo Possessório de 1900, o documento contestado pelo advogado dos réus¹⁰⁶ era um termo de audiência de 10 de março de 1845, em que Benedito de Toledo reconhecia, na condição de agregado, Frederico Hellman

¹⁰³ Fonte: Processo Judicial – Ação Possessória. Autos civis: Eloy Portela vs. João Rodrigues de Moraes; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1928. Arquivo da autora, Síntese – Processos Civis – Terra -1870 a 1930, década de 1920 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

¹⁰⁴ MOTTA, 2005, p. 342-345.

¹⁰⁵ Agregado é uma pessoa livre, residindo em domicílio de terceiros, que fornece mão-de-obra em troca de um pagamento não salarial. MOTTA, 2005, p. 20-21. No caso deste estudo, sob essa mesma conceituação, a origem social do agregado é interpretada como sendo dos luso-brasileiros e caboclos que sofreram o processo de expulsão da terra desde o início do século XIX.

¹⁰⁶ José Fermino é o suplicado na autuação, portanto, o réu do primeiro pedido de embargo.

como proprietário e que esse havia comprado a terra de João Lopes de Sant'Anna. O advogado argumenta que o referido documento não tinha valor. Diante disso, e considerando o dado de que Benedito estava na terra desde 1830, bem como as guias que comprovam que ele pagou a sisa, presumimos que, de 1830 a 1845, Benedito teria ocupado e habitado a terra como agregado de Frederico Hellman. Entretanto, não há documentação (escritura de compra-venda) que comprove de fato a suposta compra de terra pelo agregado.

A questão posta está no fato de que o agregado na condição de trabalhador livre, na maioria das vezes pobre e sem recursos, que morava nas terras do proprietário, e com esse estabelecia uma relação de trabalho cultivando a terra mediante acordos previamente fixados, não existindo um contrato escrito que regulamentasse tais acordos, mesmo estando sempre em situação de insegurança de perder sua posse, buscava adquirir a parte da terra em que habitava e ocupava através da compra e/ou tempo de ocupação.

Analisando, então, a relação estabelecida entre o proprietário das terras e o agregado, na qual não havia pagamento de salário, podemos afirmar que as primeiras décadas da República rio-grandense foram marcadas pela existência de relação não capitalista de produção inserida dentro de um contexto capitalista. E, ainda, o agregado, por não ser empregado, não gerava lucros, custos e despesas ao proprietário, mas garantia a posse da terra, quando os acordos eram mantidos pela lealdade, situação cômoda para os senhores das terras e, ao mesmo tempo, de insegurança para o agregado, que precisava das terras para sua subsistência; percebemos, então, um frágil equilíbrio de interesses. Portanto, a relação existente era permeada de insegurança não só para o agregado, que podia se deparar com o não-cumprimento do acordo verbal por parte do proprietário, como, também, a reivindicação do agregado sobre a posse da terra via Judiciário, ou o simples pagamento de imposto sobre a propriedade.

Por último, outro fator evidenciado de forma significativa nos processos judiciais, corroborando a constituição dos conflitos em torno da terra, era a organização do Judiciário no período. Portanto, fazer a cartografia da administração da justiça ao longo do tempo possibilita identificar o processo político e socioeconômico em torno da ocupação e colonização da terra, bem como a ação de controle do Estado sobre as lideranças locais e a implementação de projetos de desenvolvimento, através de decretos de criação, da abrangência jurisdicional e/ou da extinção de comarcas, como indicam os processos.¹⁰⁷

¹⁰⁷ Por exemplo, a documentação oriunda da Comarca de Cruz Alta, de Passo Fundo e os processos e o próprio objeto do litígio, a terra, do Juízo Distrital de Soledade.

Em 1892 a administração da justiça¹⁰⁸ estava dividida em comarcas, estabelecendo-se trinta e duas no ano de 1898. Em cada distrito atuava um juiz, que tinha três suplentes, cujas principais funções eram homologar contratos, abrir testamentos, presidir casamentos, proceder a corpo de delito, preparar e julgar em primeira instância as causas civis, até o valor de quinhentos réis, e preparar processos-crime. Os juízes distritais estavam submetidos hierarquicamente aos juízes da comarca, que moravam nas sedes. As apelações das sentenças seguiam para a Capital, ao Supremo Tribunal, composto por sete desembargadores, até 1925, data em que o Supremo Tribunal passou a ser formado por dez desembargadores nomeados pelo presidente do Estado, obedecendo aos critérios de antigüidade e “merecimento”, de acordo com o disposto na Constituição Estadual. Conforme o art. 54 da Constituição estadual, os juízes de comarca eram nomeados pelo presidente do Estado, mediante concurso, sem exigência de diploma, realizado pelo Superior Tribunal e coordenado pelo presidente da magistratura. Conforme o art. 42 do Cap. IV da lei nº 10, em concurso seriam preferidos aqueles candidatos que houvessem prestado “assinalados serviços ao Estado”, na condição de juiz distrital ou promotor público. Os juízes de comarca eram vitalícios e podiam ser removidos a pedido próprio ou “por conveniência pública”. A eles competia julgar, em primeira instância, todas as causas cíveis de valor superior a quinhentos réis e em segunda instância todas aquelas cujo valor não ultrapassasse esse limite, pronunciar e julgar crimes comuns, políticos ou de responsabilidade de funcionários e autoridades públicas e judiciárias, além de presidir o Tribunal do Júri.¹⁰⁹

¹⁰⁸ No dia 16 de dezembro de 1812, o Rio Grande do Sul alcançou sua autonomia judiciária, graças à criação das comarcas de São Pedro do Rio Grande e Santa Catarina, cuja abrangência atingia Laguna, Desterro, Rio Grande e Porto Alegre, que passou a ser a sede da Comarca. Essa estrutura manteve-se até 12 de fevereiro de 1821, quando as Comarcas de Santa Catarina e São Pedro do Rio Grande foram desmembradas. A Província de São Pedro do Rio Grande permaneceu sem divisão até 1832, quando o Código do Processo Criminal foi promulgado, instituindo a divisão em comarca, no entanto essa determinação somente foi efetivada em 11 de março de 1833, ficando Piratini, Porto Alegre, Rio Grande e Rio Pardo. Após a divisão judiciária de 1832/1833, vieram outras divisões em comarcas e termos. Entre esses, fato significativo foi à criação do tribunal da Relação de Porto Alegre em 1873, instalado em 1874, desvinculando, em segunda estância, o Rio Grande do Sul do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Com a República, após a estruturação constitucional do Estado, vieram as leis complementares. Em 16 de dezembro de 1895, foi decretada a lei nº 10, que implementou e regulou a organização judiciária do Estado. Sobretudo foi concedido aos Estados a possibilidade de legislar em matéria de processo. Assim, foi promulgado no Rio Grande do Sul, pela lei nº 24 de 15 de agosto de 1898, o seu Código de Processo Penal e pela lei nº 65 de 15 de janeiro de 1908 o seu Código do Processo Civil e Comercial. Sobre a história administrativa da Justiça nas comarcas do Rio Grande do Sul. Cf. AXT, Gunter; BIANCANAMO, Mary da Rocha. (Org.). *Cadernos de Pesquisa: História Administrativa das Comarcas*. vol. 1. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, 2003; VERGARA, 1936; *Leis, Decretos e Atos do Governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, AHRS, 1954.

¹⁰⁹ AXT, 2001^a, p. 114-136; FORTES, 1963; *Leis, Decretos e Atos do Governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, AHRS, 1954.

Destaca-se que, no final do Império e nos trinta primeiros anos da República rio-grandense, uma lei de criação de um município nem sempre se fazia necessariamente acompanhada de ato do Conselho da Magistratura regulando a inserção do novo município na estrutura jurisdicional, assim, permanecendo sobre a jurisdição de outro município, geralmente um local/região núcleo de poder irradiador de força política. Portanto, o Judiciário e os juizes preenchiam uma função fundamental para garantir a hegemonia política, tendo em vista que podiam perseguir adversários políticos desempenhando um papel estratégico no processo de construção e manutenção de hegemonia castilhistaborgista.

Diante desse contexto, a organização administrativa da justiça, bem como o seu funcionamento, foi um dentre os diversos meios utilizados pela fração de classe dominante, partido-Estado, para controlar ou enfraquecer seus adversários, bem como estratégia e meio à execução dos projetos de modernização, em especial, a mercantilização da terra e colonização regional. Porém, nem sempre esses meios foram suficientes para garantir tranquilidade à organização hegemônica castilhistaborgista.

Assim, considerando-se as comarcas de Cruz Alta e Passo Fundo e o juízo distrital de Soledade, a primeira data de posse indicada nos processos judiciais de 1830 e a data do processo judicial no início da república, em 1900, o período do governo castilhistaborgista, podemos apresentar a cartografia administrativa da Justiça no Planalto Rio-riograndense na seguinte organização: em 1858, a lei nº 419 dividiu a Comarca de São Borja em duas, uma com a mesma denominação e a outra com a de Cruz Alta até 1873, ano em que à divisão judiciária da província do Rio Grande do Sul é acrescentada a comarca de Passo Fundo pela lei nº 877; em 14 de junho de 1880, pela lei 1.251, criou-se a comarca de Soledade, desmembrada da comarca de Passo Fundo e suprimida em 1892; em 1884 é criada a comarca de Palmeira pela lei nº 1.454, suprimida em 13 de abril de 1886 pela lei nº 1.556 e novamente criada em 18 de julho de 1889 pela lei nº 1872 com a denominação de Comarca de Santo Antônio da Palmeira até 27 de fevereiro de 1892¹¹⁰, data em que é suprimida a comarca que ficou sob a jurisdição da comarca de Cruz Alta através do decreto nº 17, o mesmo que classificou a Comarca de Passo Fundo como 1ª entrância e seus termos - Passo Fundo, Soledade e Nonoai; no mesmo ano editou-se, em 18 de junho, o decreto nº 31, que tornou insubsistente o decreto nº 17 de 22 de fevereiro e em 31 de dezembro, com o decreto nº 37, estabeleceu-se a divisão judiciária do Estado, pelo qual se extinguiu a Comarca de

¹¹⁰ As comarcas de Soledade e de Palmeiras, assim, como outras, foram extintas por decreto do “Governicho”. E, embora ao ser restabelecido o governo castilhistaborgista, aquele decreto houvesse sido revogado, a circunscrição não foi mais provida de juiz titular, e, pela reorganização judiciária do Decreto nº 37, de 31 de dezembro de 1892, voltou a termo de Cruz Alta e Passo Fundo respectivamente.

Santo Antônio da Palmeira, que ficou sob a jurisdição da Comarca de Santo Ângelo, somente restabelecida em 24 de novembro de 1927 pelo decreto 3.922; pelos decretos nº 37 e 38, estabeleceu-se a comarca de Passo Fundo, constituída dos termos de Passo Fundo e Soledade, como 1ª entrância, respectivamente se extinguiu a comarca de Soledade, que passou a ser termo da comarca de Passo Fundo e só foi restabelecida em 5 de janeiro de 1926 pelo decreto nº 3.572.¹¹¹

Diante do exposto, identificamos uma diversidade de medidas normativas de criação e extinção de comarcas, com submissão de áreas e municípios, o que viabiliza o entendimento da atuação dos vários instrumentos da Justiça nessa sociedade, em virtude da grande dependência em relação ao Poder Executivo, representando uma verdadeira "dança" – estratégia – de força coercitiva de acordo com as necessidades dos projetos político e econômico da fração de classe no governo.

Disso, constatamos que se tem a formação de núcleos de poder, como eixos articuladores e de controle político regional. Assim, tem-se, primeiramente, o município de Cruz Alta e, com criação posterior e atuação simultânea, o município de Passo Fundo, de onde efetivamente derivaram todo povoamento e o controle político do Planalto rio-grandense¹¹², nos primeiros vinte anos do governo republicano, e sobre os quais estiveram submetidos ao primeiro, Palmeira das Missões, e, ao segundo, Soledade – como, também, outros municípios¹¹³ – respectivamente, os quais passaram por diversos momentos de autonomia judiciária como comarcas e de imediata extinção.

Essa proposição pauta-se no fenômeno do coronelismo e nos projetos de ocupação e colonização das terras da região. Tema consagrado pela historiografia rio-grandense, a presença do coronelismo no Rio Grande do Sul durante a República Velha é vista “como um fator de legitimação do sistema político-autoritário do castilhismo-borgismo”, que, através de mecanismos de cooptação política, integrou os coronéis à estrutura partidária local – intermediação poder local/poder estadual desempenhada pelos chefes de polícia, dos intendentes, entre outros agentes. Assim, “os dois municípios serranos do planalto médio, Cruz Alta e Palmeira das Missões, revelaram-se exemplos irrefutáveis do desafio político e de

¹¹¹ Ver Quadro - Cronologia e fatos de 1847 a 1950 Anexo 2, p. 209.

¹¹² Planalto rio-grandense fazendo parte dos territórios missioneiros e serranos correspondia aos seguintes municípios: São Francisco de Paula, Vacaria, Lagoa Vermelha, Passo Fundo, Soledade, Palmeira [das Missões], Cruz Alta, São Martinho, Santo Ângelo, São Luiz, São Borja, Itaqui, Boquerirão, São Francisco de Assis e São Vicente. OLIVEIRA, 1990, p. 151.

¹¹³ Ver Anexo 2 - Quadro - Cronologia e fatos de 1847 a 1950, p. 209; e, Anexo 4 - Quadro - Evolução distrital 1875 a 1940 – e desmembramento territorial 1857 a 2000 do Município de Passo Fundo – RS, p. 219.

cooptação coronelista, e de que a luta política nesse último município era mais acirrada”¹¹⁴, visto que o segundo apresentava maior reduto oposicionista municipal e estadual, motivo pelo qual sempre esteve submetido a jurisdição do primeiro município¹¹⁵.

Como se vê, o controle da região da Grande Palmeira, formada por campos e áreas florestais, teve intervenção direta da ação-política do PRR através dos coronéis aliados, das eleições fraudulentas, dos corpos provisórios, da polícia, da submissão jurídica à Cruz Alta, entretanto, não foi suficiente para eliminar a instabilidade política e as atividades econômicas ilegais. Quanto à acumulação de capitais, a facilidade de comunicação com países vizinhos dinamizou-se a colonização oficial orientada, criando em 1917 a Comissão de Terras e Colonização de Palmeira garantindo ao governo a sua intervenção na região¹¹⁶. Aqui temos outro fator determinante a criação e extinção da comarca.

Da mesma forma, o município de Passo Fundo constituiu-se como eixo articulador e de controle político regional, diferenciando-se de Cruz Alta no que se refere ao fenômeno do coronelismo e destacando-se pelas ações das oligarquias regionais frente ao projeto de ocupação e colonização em consonância com seus interesses econômicos e políticos, dessa forma concorrendo à legitimação do sistema político-autoritário do castilhismo-borgismo e ao desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

¹¹⁴ FÉLIX, 1996, p. 192-194.

¹¹⁵ Para se estabelecer uma relação entre o coronelismo e a administração e prática do Judiciário, podemos nos embasar na posição de Loiva Otero Feliz, quando afirma que “a região do Planalto Médio constituiu-se em forte núcleo de apoio político-militar e eleitoral ao borgismo, especialmente através da atuação dos coronéis Victor Dumoncel Filho e Valzumiro Dutra; que o poder de ambos cobria extensa área do estado [...]; eles representavam os interesses da oligarquia estancieira tradicional da região (porém menos tradicional no estado, identificada essa com os estancieiros da campanha, da fronteira sul do estado, dos grandes pecuaristas e grandes ervateiros; [sendo] notórias e politicamente significativas as diferenças entre os dois municípios vizinhos, Cruz Alta e Palmeiras, caracterizando-se o segundo por uma permanente dicotomia entre o ‘poder do campo’ e o ‘poder do mato’ – este último o maior reduto oposicionista municipal e estadual, o que explica também o maior grau de violência que caracterizou o coronelismo no município.” FÉLIX, 1996, p. 193-194.

¹¹⁶ “Controlando o acesso e a ocupação da terra, o governo articulou mecanismos de erradicação da ocupação espontânea (vetor de atuação e estabelecimento nas áreas de mata de populações com posição divergente da governamental); fomentou condições para controlar o fluxo comercial e populacional na fronteira visando erradicar a exploração clandestina das riquezas naturais e contrabando da madeira e erva-mate, viabilizando receitas para o Estado. Também procurou legitimar suas ações através da ampliação da base de sustentação partidária via colonização e justificando o controle centralizador, autoritário e intervencionista com premissa de evitar toda e qualquer situação ou possibilidade de constrangimento à ordem, prejudicial à estabilidade política promotora do progresso.” JACOMELLI, 2004, p. 195.

Jacomelli, estudando correspondências da Comissão de Terras, do governo, declarações de posseiros, colonos etc., afirma que o chefe da Comissão de Terras Frederico Westphalen era reconhecido como “juiz de terras” pela população mais pobre em função de seu poder decisório e pela prática de prestar favores, assim, a forma como se desenvolvia as relações entre os envolvidos nos casos de terras possibilita apreender a condição de poder de um “novo coronel”. Entendemos que aqui estaria um exemplo do “coronel burocrata. JACOMELLI, 2004, p. 45-86.

Passo Fundo, assim como diversos municípios rio-grandenses, apresentava uma dualidade política¹¹⁷ no final do período imperial e início do republicano, principalmente pelo descontentamento diante da política financeira do governo central, pois, nas décadas de 1860 e 1870, a economia municipal encontrava-se em crise¹¹⁸. As ideias e práticas políticas no município caracterizavam-se pela hegemonia da facção liberal e, desde 1857, existia uma oposição, mesmo de forma pouco expressiva, a corrente conservadora¹¹⁹. A disputa ideológica entre liberais e conservadores no território passo-fundense também foi acirrada, de forma que as disputas político-partidárias germinaram e arrebataram seus partidários às movimentações de enfrentamento nos movimentos de 1893, 1923¹²⁰ e 1930, que vieram a fortalecer-se e efetivar-se em função da crise econômica que configurava a conjuntura em torno dessas datas. Não queremos minimizar os conflitos políticos em torno das dicotomias ideológicas, nem desconsiderar a atuação coronelista; ao contrário, o que queremos é salientar que eles afloraram nos momentos de crise econômica.

Portanto, o município de Passo Fundo constituiu-se como eixo articulador de controle político regional, especificamente, não pela figura de um ou mais coroneis, mas, sim, pela

¹¹⁷ Ver Anexo 3 - Agremiações e Partidos Políticos no Rio Grande do Sul e Passo Fundo na República Velha, p. 215.

¹¹⁸ Descontentes com a falta de investimento em estradas, pontes, transportes e colonização e, ainda, encontrava-se em crise o comércio de exportação, que era a base da economia local (ver nota nº 102), a desvalorização da erva-mate serrana, devido à falsificação do produto [...], o que ocasionou a queda na exportação do gênero. Além disso, a evasão de um grande número de homens que foram engrossar as fileiras na guerra contra o Paraguai foi outro elemento que determinou a retração na economia passo-fundense. Na última década do regime monárquico, o município contava com 16 000 habitantes, distribuídos em 80 000 Km². O município apresentava algumas áreas agricultáveis em Carazinho, no município-sede, em Marau, Casca, Serafina Corrêa e Guaporé, o restante era mata araucária. A atividade econômica dominante era o comércio (erva-mate, fumo, secos e molhados), através da rota dos tropeiros. A elite político-econômica era formada por fazendeiros, advogados, médicos e comerciantes. FERREIRA, Mariluci Melo. O contexto econômico e político de Passo Fundo do século XIX à década de 1930. In: DIEHL, Astor Antônio. (Org.). *Passo Fundo: uma história várias questões*. Passo Fundo: EDIUPF, 1998, p. 63-87.

¹¹⁹ Partido Liberal: quando da emancipação de Passo Fundo, era chefiado pelo capitão Manoel José de Araújo e depois pelo coronel Antônio Mascaranhas Camello Jr., até que esse último seguiu para a Guerra do Paraguai em 1865. Ao retornar da guerra, mudou-se para São Paulo e deixou em seu posto o major Antônio Ferreira Prestes Guimarães; em 1878, surgiu uma dissidência interna no Partido Liberal, encabeçada por Cândido Lopes de Oliveira e pelo major Manoel Theodoro da Rocha Ribeiro, esse fissura persistiu e evoluiu assumindo a forma de o partido, disputando votos com o advogado Prestes Guimarães (facção liberal). Ver Anexo 3, p. 215.

¹²⁰ Às vésperas da Revolução Federalista, a economia do município de Passo Fundo, que no período representava vasto território do Norte do estado, encontrava-se sofrendo as consequências herdadas do período imperial, de relativo abandono, no entanto, se restabeleceu no final do século XIX, após o fim da guerra civil e a conclusão da estrada de ferro, em 8 de fevereiro de 1898, ligando Passo Fundo à capital do estado via Santa Maria – empreendimento que atraiu novas famílias para se fixar no município, aumentando a sua população dinamizada pela colonização; em 1923, de base agropecuária, a economia de Passo Fundo sofreu profundamente com a crise de 1921, pois defrontou-se com a queda do consumo de seus produtos agrícolas e pastoris, o que provocou a falência de produtores e criadores. Consequentemente, frente à aparente falta de soluções governamentais ao problema econômico, a oposição política encontrou motivos para uma mobilização, ou seja, a crise econômica mundial do pós-guerra estabeleceu no Rio Grande do Sul condições para um levante oposicionista contra a hegemonia republicana, possibilitando uma luta pelo poder. OLIVEIRA, 1990; FERREIRA. In: DIEHL, 1998, p. 63-87.

conciliação de interesses político-econômicos da oligarquia local¹²¹ e do partido-Estado, que passou a atender/favorecer diretamente ou indiretamente aquela elite econômica através de investimento em infra-estrutura, valorização de terras, cargos político-jurídicos, que vinham ao encontro dos interesses do governo e, também, porque a região era favorecida pela localização geográfica e a disponibilidade de terras à colonização.

De acordo com Tedesco e Sander, o processo de ocupação do espaço regional deu-se através de colonizações privadas que passaram a atuar no centro-norte do Rio Grande do Sul após-1897. As companhias estrangeiras assumiram o comando da construção de ferrovias, favorecidas pelo governo dando novo dinamismo aos processos de ocupação e valorização das terras.¹²² Tem-se um núcleo maior de colonos que vinham acompanhando o traçado ferroviário que ligaria Santa Maria a Itararé (SP); os colonos descendentes de europeus começam a se mesclar com os pequenos núcleos de população serrana de Cruz Alta, Palmeira das Missões, Vacaria, Soledade e Lagoa Vermelha, de população heterogenia¹²³. As melhores terras são absorvidas por grupos capitalistas, as empresas colonizadoras privadas na região tornam-se promotoras de processos mercantis de ocupação, tais como a colônia Ijuí, Palmeira,

¹²¹ O caso da Fazenda Sarandi e o barão de Antonina é uma excelente exemplificação, configurando-se num típico caso de luta pela terra. Em 1846 iniciaram-se as questões entre João da Silva Machado (barão de Antonina), por intermédio de seus prepostos, e os “posseiros” estabelecidos há muitos anos nos campos do Bugre Morto (fato que indica que essas terras concedidas ao coronel Machado, que residia fora da região, não poderiam ter sido consideradas devolutas para fins de concessões de posse). Entre os procuradores do Barão de Antonina, destacou-se Luis Pereira de Campos Vergueiro, pai de João Vergueiro e avô do médico Nicolau de Araújo Vergueiro [líder do PRR], um dos principais líderes políticos – chefe local – de Passo Fundo na primeira metade do século XX. “O neto e herdeiro do Barão, João de Vergueiro anexou outras posses que em um título passado pelo Governo do estado do Rio grande do Sul, datado de 30 de junho de 1897, apenas a Fazenda Sarandi somava a área de 71.160,58 há. No final do século XIX, a família Vergueiro acumulava em torno de cem mil hectares de terras de campo, faxinais e matas, compreendendo áreas dos atuais municípios de Sarandi, Rondinha, Ronda Alta, Constantina e Pontão. Em 1917 os proprietários capitalistas uruguaios Lapido, Mouriño e Maillos, adquirentes da fazenda Sarandi aos Vergueiros de Passo Fundo, iniciaram a colonização particular de parte dessas terras. Os lotes foram vendidos a ‘gringos’ (imigrantes italianos) vindos das ‘colônias velhas’ (São Leopoldo e vale do rio Caí)” [...].ÁVILA, Ney Eduardo Possapp d’. *Passo Fundo Terras de Passagem*. Passo Fundo, Aldeia Sul, 1996, p. 76-78. E, também, o caso do juiz de direito da Comarca de Passo Fundo, Gervásio Lucas Annes (político, militar e advogado – atuou como advogado em diversos processos judiciais no juízo distrital de Soledade e na Comarca de Passo Fundo) que teve por carta de doação de Lazaro de Oliveira a fazenda de campos e matos Não-Me-Toque (atual município de mesmo nome), isso, em meio a um processo de execução da mesma propriedade. In: Fonte: Juízo da comarca de Passo Fundo – Execução Judicial. Executante Antonio José Loureiro vs. Herdeiro de Francisco Xavier Martins e sua mulher. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1900 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Ver Anexo 3 - Agremiações e Partidos Políticos no Rio Grande do Sul e Passo Fundo na República Velha, p. 215 e Anexo 6 - Quadros síntese dos operadores de direito do Norte Rio-grandense – Soledade – 1870 a 1930, p. 226.

¹²² O governo facultou aos colonizadores a aquisição de terras às margens das ferrovias. O capital estrangeiro aliou-se aos grandes comerciantes, estancieiros, madeireiros e rentistas (estes grandes proprietários); as terras subiram mais de 100% em Cruz Alta e Passo Fundo. Desse modo, as colonizadoras e empreiteiras exploraram e valorizaram as terras; o poder público estadual e municipal, pelo veio da filosofia do progresso, aumentou a arrecadação, via impostos, e incentivou a produção de alimentos. As terras na região ganharam caráter profundamente especulativo (terra de negócio). TEDESCO; SANDER, 2002, p. 83-94.

¹²³ A população serrana era formada por paulistas, birivas, tropeiros, caboclos, negros, índios, mestiços; suas atividades também eram heterogêneas: extrativismo (erva-mate e madeira), pecuária e incipiente agricultura.

Erechim, Panambi, Santo Ângelo, dentre outras, bem como as públicas estatais, como foram o casos de Marau e Getúlio.

Portanto, a imigração era vista como salvação econômica, produtiva e ocupacional, pois valorizaria as terras, aumentaria a produção agrícola, substituiria a renda do escravo pela renda da terra; constituiria um mercado de terras em Passo Fundo, promoveria as migrações internas e a abertura de novas fronteiras agrícolas, e, entre outros fatores, constituiria a pequena propriedade. Assim, visto que o governo atendeu às reivindicações das oligarquias locais, o município chegava à década de 1920 com uma grande rede de comércio de produtos agrícolas (vínculos profundos entre colonos e comerciantes), armarinhos, secos e molhados, presença de matadouros, madeireiras, frigoríficos, industrialização e comercialização de suínos.¹²⁴

Diante desta caracterização de conjuntura e da conjugação de relações de interesses político-econômicos, desprende-se a explicação da preponderância da comarca de Passo Fundo, e, também, por que a área geográfica, político-administrativa e jurisdicional era de admirável extensão, sendo que muitas destas áreas configuravam-se em distritos nos quais existia apenas o juiz distrital subordinado ao da comarca, que deram origem a muitas colônias e, posteriormente, à instalação dos municípios, como, por exemplo, o caso de Soledade¹²⁵.

Encerrando esta ordem de fatores, entendemos que, a organização e a administração do Judiciário, através da instalação e extinção de comarcas, entre outros, significaram um meio expressivo de controle e poder do governo castilhistaborgista, portanto do PRR, em regiões de significativo peso político e econômico, cooptando e conciliando os interesses dos líderes locais – elite político-econômica regional. Dessa forma, o fenômeno do coronelismo esteve presente na República Velha rio-grandense, ao menos no espaço de nossa pesquisa, numa relação dialética entre cooptação política e interesses econômicos da elite político-

¹²⁴ TEDESCO; SANDER, 2002, p. 89 e 90.

¹²⁵ Ver Anexo 4: Quadro - Evolução distrital 1875 a 1940 – e desmembramento territorial 1857 a 2000 do Município de Passo Fundo – RS, p. 219.

Podemos destacar outras áreas de colônias que passam pelo processo criação e extinção de comarcas, por exemplo, como os seguintes: em 17 de dezembro de 1907 através do decreto nº 1.226 transferiu a sede da comarca de Caxias do Sul para Bento Gonçalves, convertendo Caxias em termo, juntamente com Garibaldi, sendo restabelecida a sede em Caxias do Sul em 26 de abril de 1919 pelo decreto nº 2.408; em 30 de abril de 1918 através do decreto n. 2.342 anexou o novo município de Erechim à Comarca de Passo Fundo que em 31 de agosto de 1929 através do decreto nº 3666 criou a Comarca de Erechim; em 21 de junho de 1920 através do decreto nº 2591 classifica a Comarca de Passo Fundo de 2ª entrância. Somente a nova organização do Judiciário em de 6 de abril de 1925, com o decreto e promulgação da lei nº 346– Organização Judiciária do Estado, de Antônio Augusto, que Soledade e Palmeira passam a ter autonomia como comarca – em 5 de janeiro de 1926, com o Decreto nº 3572, restabeleceu a comarca de Soledade; e, em 02 de setembro de 1926 através do decreto nº 3.685 é desanexado o termo de Palmeira da Comarca de Santo Ângelo e anexou-o à de Cruz Alta - e, em 24 de novembro de 1927 através do decreto 3.922 restabelece-se a Comarca de Palmeira. Ver Anexo nº 2, p. 209.

econômica local, tomando formas diferentes de região para região e de conjuntura para conjuntura. Analisando-se a atuação jurídica do governo castilhistaborgista, através da ordem constitucional montada, das práticas e relações político-econômicas efetivadas, podemos considerar a estratégia de coerção e de cooptação somadas à ordem jurídica legalmente constituída, que, por sua vez, possibilitou a instituição de um “Estado de direito”, autoritário, interventor e centralizador, mas legitimador do PRR e de seus projetos de ocupação e colonização do Rio Grande do Sul.

À guisa de conclusão, tomando-se a terra como elemento orgânico do processo de racionalização capitalista, as relações de poder/forças que atuaram no Rio grande do sul, no primeiro trintídio republicano, podem ser assim sintetizadas: a) o processo histórico em curso: a dinâmica de aquisição de posse por compra e legado que teve início no século XIX e, se intensificou nas duas primeiras décadas do século XX, constituiu-se de uma visão/pensamento alicerçada no costume, do interesse e aspirações econômicas da comunidade rural transitória, principalmente, das elites político-econômicas das comarcas; b) a intervenção do Estado nesse contexto histórico: o governo do Estado através da interpenetração da justiça que, simultaneamente, interfere e altera a realidade da propriedade e da sociedade, do público e do privado, com a materialização de princípios liberais – conservadores – na codificação de códigos e de normas que orientam à efetivação de projetos e políticas de ocupação e colonização do espaço regional, que favoreceu empresas particulares e pessoas jurídicas contribuindo à dinamização do processo de valorização da terra, portanto, de capitalização, em detrimento de uma efetiva justiça social, assim, negligenciando a função social da terra prevista nas normas pelo estado, que deveria promover e zelar; c) as estruturas administrativo-burocráticas, no caso deste estudo, principalmente, do Judiciário, que viabilizou, simultaneamente, a acomodação – “domesticação” – da realidade existente aos novos interesses políticos e econômicos da fração de classe no governo e a cooptação de sujeitos do mandonismo local através de cargos políticos (intendentes, delegados, chefe de comissões, etc.) e judiciais (advogados provisionados – *por adesão*, juízes, funções públicas em cartórios, etc.).

Em síntese, o governo do Estado do Rio Grande do Sul gestou o desenvolvimento da racionalidade moderna capitalista e do próprio Estado, entre diversos projetos e práticas políticas autoritárias, através do Poder Judiciário, mas só o fez por que pré-existiam condições objetivas e subjetivas, como as condições e interesses intrínsecos da comunidade rural e extrínsecos sob a influência de sujeitos e práticas externas àquele grupo de convivência. Essa

questão, as condições e interesses intrínsecos e extrínsecos a comunidade rural e sua relação com o processo de racionalização do capitalismo será tratado no próximo capítulo.

5 AGENTES À *FORTAIT* NA VIDA FORENSE NA REPÚBLICA DOS MAGISTRADOS

Cientes de que a propriedade da terra tornou-se mercadoria como fator de capitalização, intermediado por embates normativos e práticas jurídicas em torno da posse *versus* propriedade e do público *versus* privado, conjugando os interesses das lideranças governamentais e de frações de classe sobre uma comunidade rural *transitória*, é necessário aprofundarmos o questionamento referente aos agentes e às práticas formatadas e materializadas num sistema próprio à racionalidade moderna. Assim, aqui discutimos os agentes de capitalização da terra como forças extrínsecas e intrínsecas à comunidade rural *transitória* do Rio Grande do Sul e o sistema alcançado pela prática do Judiciário e as relações de poder próprias da *República dos magistrados*.

Uma vez que a Primeira República constituiu-se em um período histórico de transição no processo político e socioeconômico brasileiro, constatamos que a terra e o Judiciário permaneceram como elementos de força à economia de mercado. Esses elementos força pensados e dirigidos por bachareis, no caso do rio-grandense, por *magistrados-políticos* que, através de “pulso de ferro”, governaram o Estado e determinaram as bases da sociedade moderno-capitalista dos anos trinta. Nesse sentido, fazendo um olhar sobre o Norte rio-grandense, podemos identificar quem eram e que práticas efetivaram os agentes *à fortait* na e da vida forense.

Para formatar uma representação sobre essa questão, mantêm-se como base documental os processos judiciais, mas, especificamente, como fio condutor, uma Ação de Reivindicação datada de 1930¹, por permitir uma leitura retrospectiva, síntese e propositiva de diversas variáveis, sem perder de foco o problema em tela, além de permitir a feitura de uma representação das relações de poder de diversos agentes e de confrontos sociais e jurídicos em torno da posse, processualmente, possibilita interpretar e apontar as visões e as práticas que frações de classe tinham e agiam uma sobre a outra em determinada época. Ainda, no *corpus* documental temos diversos processos que poderiam ser analisados, mas a opção de trabalhar com um processo justifica-se pela possibilidade de detalhamento da experiência vivida materializada no processo, bem como pelo aprofundamento qualitativo da análise.

¹ Fonte: Processo de Reivindicação. Dr. Rodolpho Ahrons e Dr. Timotheo Pereira da Rosa vs. Carlos Guilherme Theophilo Sontag. Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Rio Grande do Sul. 1930. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1920/30 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

5.1 Entre a lei, a justiça e o enriquecimento

A narrativa que segue objetiva formatar um quadro identificador de quem eram e que práticas efetivaram os agentes *à fortait* na e da vida forense através do Processo de Reivindicação de 1930, que remete a 1852. Os suplicantes eram o bacharel em direito, Timotheo Pereira da Rosa, que desempenhou as funções de professor na Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900), de promotor público em São Sebastião do Caí (1890) e em Porto Alegre (1890 e 1920) e de deputado na Assembléia dos Representantes do Rio Grande do Sul (1913-1916)². O engenheiro Rodolpho Ahrons era proprietário do Escritório de Projetos e Construções, responsável pela construção do prédio da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, em 1910³. Os dois sujeitos desenvolveram atividades de compra e venda de terras para loteamento e colonização que, por essa razão, também foram indenizados por várias áreas de terras desapropriadas às margens da via férrea de Passo Fundo pelo estado⁴. No reverso desse processo judicial de reivindicação, como suplicados se situam vários sujeitos grandes proprietários, pequenos posseiros agricultores e caboclos representados por Salvadora Maria de Ramos e Guilherme Teófilo Sontag.

Antes de entrarmos na apreciação do caso em foco, necessário se torna dizer duas palavras sobre as pessoas dos litigantes. Os autores são pessoas de nomeada neste Estado. Graças ao perseverante de seu trabalho, adquiriram largo renome – e principalmente – pela acendrada cultura dos mais elevados dotes morais e sua aplicação a vida profissional. São duas notabilidades rio-grandenses: Rodolpho Ahrons, no campo da engenharia e Timotheo Pereira da Rosa na esfera do direito. Os réus são verdadeiros antípodas da situação cultural dos A.A. bem como da sua localização jurídica, no terreno do debate que ora trava rudes colonos incapazes de compreender uma norma de direito, instrumentos de outros, verdadeiros e completos tipos de “*homme de paille*”.⁵

² AITA, Carmen; AXT, Gunter; ARAUJO, Vladimir (Org.). Parlamentares Gaúchos das Cortes de Lisboa aos nossos dias. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul/Corag, 1996; MELLO, Abdon de. *Ministério Público Rio-Grandense*. Subsídios para a sua história. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1943; SANTOS, João Pedro dos. *A Faculdade de Direito de Porto Alegre*. Porto Alegre: Síntese, 2000.

³ Dados sobre funções públicas e profissionais obtidos em: www.agacor.org.br/noticias8_38.html 8 e www.agacor.org.br/noticias8_38.html. Consulta em 07/01/2008; AITA; AXT; ARAUJO, 1996; MELLO, 1943; SANTOS, 2000.

⁴ Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo: A-2.4.Secretaria das Obras Públicas – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio / Secretaria da Agricultura e Abastecimento / Secretaria da Agricultura.

⁵ Inicial da argumentação de contestação feita pelo advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho, como representante dos suplicantes no processo de reivindicação página 52. Fonte: Processo de Reivindicação. Dr. Rodolpho Ahrons e Dr. Timotheo Pereira da Rosa vs. Carlos Guilherme Theophilo Sontag. Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Rio Grande do Sul. 1930. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra - 1870 a 1930, década de 1920/30 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1930, na vila de Soledade, às dez horas, na sala de audiência do juízo distrital, onde se achava o juiz Jeronymo de Oliveira Neves, acusando Guilherme Theophilo Sontag de compra ilegal das terras, os doutores Timotheo Pereira da Rosa e Rodolpho Ahrons, que se diziam legítimos proprietários do referido imóvel, por seu representante, o advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho, reivindicavam a terra relatando o histórico do “caso”, com diversos fatos antecedentes à questão do litígio e anexando documentos, todos eles transcritos entre o ano de 1929 a 1930, por Job de Lucena de Borges, escrivão do Primeiro Cartório do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul.⁶

Sobre as terras em questão, diziam os doutores Rodolfo Ahrons e Timotheo Pereira Rosa que em 20 de dezembro de 1852, na então Capela de Nossa Senhora da Soledade de Butucaray, termo da vila do Espírito Santo da Cruz Alta, Comarca das Missões, Manoel Alves da Rocha, vendeu por escritura pública uma posse de terras de cultura e matos que havia comprado de Luiz Fernandes de Castro a José Pedro da Silva. Na escritura pública de compra e venda, foi a referida posse de terras e matos discriminada como sendo localizada no “então terceiro distrito da Cruz Alta, sobre a Serra Geral do Taquari, dividindo-se com o rio Fão ao nascente e com o Lageado Honorato; ao sul, com uma picada que vai do campo para o Rio Taquari; ao poente com uma coxilha seca que divide as águas do Lageado Honorato das do Lageado Grande, tendo mais ou menos três quartos de légua.”

Na referida escritura transcrita, lê-se que foi feita a primeira solicitação de cópia em 14 de dezembro de 1909 a pedido de Timotheo Pereira da Rosa, confirmando os fatos e dados ditos pelos suplicantes, aludindo se tratar de terras de cultura contendo uma casa e benfeitorias vendidas no valor de seiscentos mil reis. Ao que nos remete o referido depoimento e documento? Primeiramente, à origem da posse adquirida pelos suplicados em 1906, que, ao que tudo indica, se refere à terra de sesmaria; em segundo lugar, que os trâmites jurídicos tiveram início três anos após a compra. Além da referência ao fator compra, dita na petição dos suplicantes, não há nenhuma menção à forma de aquisição do primeiro posseiro; portanto, até aqui não interessava aos suplicantes questionar a origem jurídica da terra-propriedade.

Prosseguiram alegando que, em 12 de março de 1906, José Pedro da Silva, por escritura pública, vendeu aos suplicantes Rodolfo Ahrons e Timotheo Pereira da Rosa “um

⁶ Ver Anexo 9.5. Fragmentos de Ação de Reivindicação - Dr. Rodolpho Ahrons e Dr. Timotheo Pereira da Rosa vs. Carlos Guilherme Theophilo Sontag. Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Rio Grande do Sul. 1930, p. 268.

sítio de terras de campos e matos sobre a Serra Geral do Taquari, correspondendo às mesmas divisas acima descritas, a referida escritura pública foi registrada no Registro de Imóveis do então foro do imóvel, Município do Lajeado e que, solvida a divergência existente sobre os limites entre o município de Soledade e de Lajeado, passou o imóvel a pertencer quase que exclusivamente ao primeiro.”

Relativo à compra feita pelos suplicantes em 1906, o documento de transmissão de propriedade – escritura pública de compra e venda – é muito elucidativo; amplia as informações que aparentemente foram negligenciadas na audiência. No referido documento há registro de que a compra foi feita de quatro grandes proprietários, discrimina os sujeitos e a terra vendida com os seguintes dados: o primeiro vendedor, Gustavo Francisco de Campos vendeu um sítio chamado “Veado Prado” com a área superficial de cinquenta e sete milhões trezentos e oitenta e seis mil cento e vinte e cinco metros quadrados (57.386.125 m², 0) “situado no quinto distrito do município de Soledade na serra geral do rio Taquari, na estrada que vai de Soledade para o Campo do Meio”; o segundo, José Pedro da Silva, vendeu um sítio chamado de “Turvo” com a área superficial de vinte e três milhões quatrocentos e trinta e oito mil e oito metros quadrados (23.438.008 m² 0) “situado no quarto distrito do mesmo município, na serra geral do rio “Jacuy” na estrada que vai de “Lagoão” para o “Jacuizinho” e, também, “um sítio de terras e matos situado sobre a serra geral de Taquari, entre o arroio Fão e lajeado Honorato com trinta milhões trezentos e dezessete mil novecentos e oitenta e um metros quadrados (30.317.981 m², 0)”; a terceira vendedora, Margarida Serafina de Brumum vendeu “um sítio de terras e matos sobre a margem esquerda do lajeado “Putinga” na serra geral do Taquari, com uma área de dezessete colônias de mil braças quadradas, oito milhões duzentos e vinte e oito mil metros quadrados (8.228.000 m², 0)”; e, a quarta vendedora, “Maria Hermógenos Rubles vendeu uma área de doze colônias a cem mil braças quadradas, cinco milhões oitocentos e oito mil metros quadrados (5.808.000 m², 0) de terras situadas no segundo distrito de Lajeado.”

Pela descrição da área vendida, no relatório do agrimensor, transcrito e anexado ao processo de reivindicação, na descrição, constata-se que se tratava de grande extensão de terra, própria para agricultura, criação de gado, matas e ervais – “que se acham devastados” –

e extração de recursos naturais – “madeira de lei e pedra agatha⁷”, com vias de transporte já abertas, que davam acesso a outros municípios, distritos e aguadas de potencial hidráulico⁸, sobre a qual os compradores Timotheo e Rodolpho pagaram aos vendedores três contos de réis (3:000\$000) do total de oito contos e quatorze réis (8:014\$000), sendo tratado que o restante seria pago no prazo de três anos da data da escritura (12/03/1906), com o direito de abaterem deste pagamento a soma de sessenta e quatro milésimos do real correspondente a cada metro quadrado que até então se verificava faltar na área vendida. Não há explicitação sobre que área de terra estaria faltando, mas, provavelmente, pelo histórico de ocupação e apossamento de terra daquela região e, também, a descrição apresentada no relatório, tudo indica que a área de terra era explorada (“ervais devastados” e terras cultivadas) pelo objeto de litígio da Ação de Reivindicação em questão, se tratasse de parte de posses ocupadas por lavradores, caboclos e/ou colonos - pequenos agricultores e extrativistas. A esse respeito, comparando a cópia da planta das terras juntada ao processo judicial e o original, constatamos que área total não confere. A primeira discrimina 30.099.454 m² e a segunda 26.293.454 m², ambas apresentam divisão em lotes e apenas na planta original há registro de lotes já vendidos. Portanto, podemos concluir que em 1911 as terras loteadas já estavam sendo vendidas.⁹

A divergência existente sobre os limites entre o município de Soledade e de Lageado¹⁰ era fruto das disputas de poder entre as lideranças políticas dos dois municípios para estabelecer a divisão e demarcação sem perder área territorial. Isso provocou a anulação de ação de demarcação do imóvel adquirido pelos suplicantes, uma vez que a terra comprada de José Pedro da Silva e Margarida Severina Brum estava localizada em Lajeado, e a referida ação de demarcação corria no foro da capital; portanto, aquele foro não correspondia à

⁷ Ao que tudo indica, além da terra, da madeira e da erva mate, a exploração de pedras naquela região já se fazia presente no período. Sobre a exploração de pedras na região, encontramos menção em alguns processos judiciais, como, por exemplo, a Ação Judicial de Nulidade de Contrato de 1925, em que a suplicante Octalia Guerreira do Amaral quer rescindir o contrato de locação da terra realizado com o suplicado Willy Heringer; na autuação se lê: “Que após o contrato o mesmo Willy, com numerosos trabalhadores tratou de extrair daquelas terras grandes porções de pedras ágatas, com o que está causando grande prejuízo aos menores, não só pela retirada das pedras de valor, como pelo completo estrago das terras escavadas e dos matos derrubados [...]”. Fonte: Ação de Nulidade de Contrato de Arrendamento. Octalia Guerreira do Amaral vs. Willy Heringer. Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, Rio Grande do Sul. 1925. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1920 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁸ Documento transcrito com relatório descritivo da terra em litígio e planta (cópia e original) ver Anexo 9.5. Fragmentos de Ação de Reivindicação - Dr. Rodolpho Ahrons e Dr. Timotheo Pereira da Rosa vs. Carlos Guilherme Theophilo Sontag. Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Rio Grande do Sul. 1930, p. 268.

⁹ Idem.

¹⁰ Cópia da Ata da 2ª reunião do Conselho Municipal de Soledade de 10 de novembro de 1911 e Mapa representando os limites entre os dois municípios, ver Anexo 9.5. Fragmentos de Ação de Reivindicação - Dr. Rodolpho Ahrons e Dr. Timotheo Pereira da Rosa vs. Carlos Guilherme Theophilo Sontag. Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Rio Grande do Sul. 1930, p. 268.

jurisdição onde se localizava o imóvel em questão. No entanto, em 1912, em Porto Alegre, por intervenção-apelativa dos suplicantes, o Egrégio Superior Tribunal do Estado, por Acordam de 6 de agosto do mesmo ano, deu provimento ao recurso interposto de decisão de primeira instância, que anulou a ação, e a julgou válida e procedente. Assim, o referido imóvel dos suplicantes foi judicialmente medido e demarcado¹¹.

Porém, analisando o processo judicial em sua integralidade, o problema de medição e de demarcação não diz respeito a toda área do imóvel adquirido pelas compras discriminadas na escritura e, sim, apenas à área de terra comprada de José Pedro da Silva e, também, ao que tudo indica, a anulação em primeira estância da ação de demarcação e medição do imóvel adquirido pelos suplicantes recai no fato de que na referida terra encontrava-se posseiros. Entretanto, os documentos anexados, como, por exemplo, a ata da reunião do Conselho Municipal de Soledade sobre a questão dos limites entre os dois municípios, solicitada à reunião, a ata e as cópias pelo advogado dos suplicantes, Evaristo Teixeira do Amaral Filho, foram copiados e encaixados no processo de forma a dar total harmonia aos argumentos dos autores, mas, simultaneamente, perfeitos e sem lacunas, descolados dos depoimentos, revelam fatos conflitantes pertinentes ao “caso”.

Prosseguiram o histórico argumentativo de reivindicação afirmando que, “apesar da liquides dos direitos dominais dos suplicantes sobre o imóvel em foco,” em 25 de novembro de 1925, no cartório distrital do oitavo distrito do município de Soledade, Salvadora Maria Ramos (uma posseira dos referenciados acima) constitui seu bastante procurador em causa própria Luiz José Pedro da Silva¹², morador naquela vila para fazer venda de uma pequena área de terras de cultura situada no oitavo distrito no lugar denominado Fão, que se achava dentro das delimitações do imóvel dos suplicantes e destacam que o procurador alegava que a outorgante tinha a posse por ocupação primária com o seu finado marido João Eugenio de Castilho.

Ainda, referiram que em 2 de dezembro do mesmo ano, portanto, sete dias após a procuração, Luiz José Pedro da Silva substabelecia em causa própria a procuração com os poderes que lhe foram outorgados por Salvadora Maria Ramos na pessoa de Justiniano Borges Pinheiro, por instrumento particular: “Somente dos poderes que me foram conferidos para vender a posse de terras de cultura, que a mesma possui no referido oitavo distrito, no lugar

¹¹ Cópia da Ata da 2ª reunião do Conselho Municipal de Soledade de 10 de novembro de 1911 e Mapa representando os limites entre os dois municípios, ver Anexo 9.5. Fragmentos de Ação de Reivindicação - Dr. Rodolpho Ahrons e Dr. Timotheo Pereira da Rosa vs. Carlos Guilherme Theophilo Sontag. Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Rio Grande do Sul. 1930, p. 268.

¹² Apesar da semelhança do nome, não encontramos dados que indiquem que José Pedro da Silva (vendedor das terras aos suplicantes) era Luiz José Pedro da Silva (procurador de Salvadora Maria Ramos).

denominado Fão, conforme processo de legitimação na Secretaria de Obras Públicas, requerido pelo seu marido João Eugenio de Castilho, dando ao procurador ora substabelecido plena e geral quitação da quantia de dois contos seiscentos e cinquenta e nove mil reis preço da venda e do mesmo recebido em moeda corrente, ficando desde agora em gozo e uso do referido imóvel”.

Entretanto, os suplicantes declararam que Salvadora Maria Ramos faleceu em 1º de abril de 1927 no lugar denominado Batovira, 3º distrito do município de Lageado, deixando um filho de nome Luiz Ramos de Castilhos. Que apesar disso, em 26 de setembro de 1928, Justiniano Borges Pinheiro, agindo como procurador substabelecido da outorgante vendedora Salvadora Maria Ramos, em virtude dos poderes que lhe foram conferidos, vendeu e escriturou no cartório de Soledade ao outorgado Guilherme Theophilo Sontag parte discriminada das terras de “legítima propriedade dos suplicantes”, declarando ter recebido em moeda corrente, em virtude do que lhe deu plena e geral quitação, transferindo-lhe toda a posse em nome da vendedora.

Continuaram alegando “que além do mais, o imóvel que faz parte o pedaço vendido por Salvadora Maria de Ramos à Guilherme Theophilo Sontag, sempre foi tido na Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, como terra de domínio privado – como se comprova com a certidão da mesma Secretaria, junto com documento nº 11, sendo portanto absolutamente impossível [àquela secretaria] ou qualquer outra repartição pública legitimar terras pertencentes ao domínio privado”. Portanto, os suplicados propuseram a ação de reivindicação, sob forma sumária, pela qual pediam a entrega da área vendida ilegalmente a Guilherme Theophilo Sontag e indenização das perdas e danos causados a eles “os legítimos proprietários”.

O depoimento de que área de terra vendida por Salvadora a Guilherme sempre foi tida, na Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas, como terra de domínio privado de acordo com documento nº 11 anexado, é um bom exemplo dos arranjos harmoniosos que advogado e suplicantes realizaram no referido processo de reivindicação, pois, o mesmo não consta no processo judicial, e a única menção feita a esta questão está na cópia nos Autos de apelação cível de nº 1806 de Porto Alegre em que são apelantes Rodolfo Ahrons e Timotheo Pereira da Rosa e apelados, a Fazenda do Estado e outros, na qual é feita citação aos interessados na demarcação de uma área de terra situada em Lajeado, datada de 27 de dezembro de 1909; também, é transcrito o termo de audiência especial da instalação dos trabalhos da demarcação de terras datado de 11 de janeiro de 1912, no qual é referenciada a presença de João Aleixo Hennemann, guarda fiscal da Coletoria Estadual do Município de

Lajeado, representando a Fazenda do Estado, o qual foi ouvido pelo juiz e declarou “que nada tinha a opor sobre as condições de contrato”. Esses documentos transcritos, bem como o depoimento do funcionário público, não podem ser tomados como uma declaração, muito menos como uma certidão da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul. Mas se o referido documento estivesse juntado ao processo judicial, mesmo assim estaria desconsiderando o histórico de ocupação e apossamento daquela área de terra em nome de uma escritura que, como já vimos, era muito simples e fácil de realizar-se desde que pago os impostos sobre a propriedade e de custa judiciária.

Diante desse amaranhado de depoimentos e documentos dos suplicados, que lugar ocupavam e o que diziam o(s) suplicado(s)? Primeiramente, é preciso destacar que há discordância de datas dos documentos transcritos, indicando os arranjos do processo judicial. Por exemplo, o Translado do Termo de Audiência, em que o advogado dos suplicantes acusava as citações feitas aos réus propondo a ação de reivindicação, registra que, como já foi dito inicialmente, a audiência ocorreu em 24 de julho de 1930 e a contestação da ação de reivindicação feita pelos réus foi transcrita com data de 9 de julho de 1930. Assim, não poderia a contestação dar-se previamente à acusação. Em segundo lugar, na transcrição de contestação da ação de reivindicação, assinada pelo advogado Pedro Correia Garcez, consta que estava acompanhada de quatro documentos, mas apenas um deles fora juntado¹³, datado de 19 de maio de 1931. É o documento que fez Guilherme Theophilo Sontag de substabelecimento de exclusão de procuração da autorização de fazer venda, receber e dar quitação, na pessoa do advogado Pedro Correa Garcez, os poderes dos seus constituintes conferido em documento procuratório em causa própria passado em 31 de agosto de 1929.

Aparentemente, não há nada de discrepante em uma prática judicial, mas uma análise mais detida revela as verdadeiras intenções e práticas judiciais. Aí se tem mais um indício de como foi arranjada a ação de reivindicação de acordo com os interesses dos suplicantes, ou seja, a escolha de palavras, de documentos, de testemunhas, de normas e as respectivas interpretações, arranjados para dar uma versão da realidade. Isso, na *República dos magistrados* se tornava instrumento poderoso nas “mãos-hábeis” de operadores de direito, que faziam parte e representavam uma fração de classe no poder e com poder de interferir na justiça.

¹³ “SUBSTABELECIMENTO de procuração que faz Guilherme Teófilo Sontag. SAIBAM [...] que no ano de mil novecentos e trinta e um, [...] compareceu o presente Guilherme Teófilo Sontag, casado, agricultor, residente neste município, [...] de exclusão da autorização para fazer venda, receber a dar quitação, na pessoa do advogado Pedro Correa Garcez, [...] os poderes de seus constituintes Luiz Ramos de Castilhos, Deolinda Ramos de Castilhos, Felicidade Ramos de Castilhos, Raymundo Ramos de Castilhos e sua mulher dona Alvinia Fidelix Ramos de Castilhos [...]” Ação de Reivindicação, p. 121.

Com base nessas considerações, passemos aos dados referentes à posição e à fala dos suplicados, através da contestação da ação de reivindicação feita pelo réu, Guilherme Theóphilo Sontag, contraposta com a argumentação final de defesa dos autores, Rodolpho Ahrons e Timotheo Pereira da Rosa, feita pelo advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho.

5.2 *Homens de palha e homens de notabilidade: lugar social dos sujeitos e relações de poder*

A contestação da ação de reivindicação feita por Guilherme Theophilo Sontag é rechaçada pelo advogado dos autores, Evaristo Teixeira do Amaral Filho, configurando-se numa representação das relações de poder via o Judiciário, pois é lançando mão de diversos argumentos em tono das normas, jurisprudência e juízo de valores sobre o lugar social dos sujeitos.

O advogado Evaristo inicia dizendo que os autores eram dois notáveis rio-grandenses por serem bacharéis, um em direito e o outro em engenharia; os réus eram “homens de palha” por que eram “rudes colonos incapazes de compreender uma norma de direito, instrumentos de outros”. Dessa afirmação podemos indicar dois elementos de força, que se configuram nas relações de poder no período: a primeira, na visão da fração de classe que o advogado se situava e representava, os “homens de poder” - bacharéis, advogados, grandes proprietários e legisladores - e, também, do governo do Estado, a posição social estava assentada na formação intelectual e na capacidade/relação produtiva, como elementos determinantes da aptidão de reivindicação à justiça. Assim, essa aptidão cabia aos bachareis, os “iluminados”, pois com eles, neste caso, estavam a competência técnica e a sabedoria das normas, da doutrina e da jurisprudência e os colonos, por serem pequenos proprietários, trabalhadores agrícolas e se dedicarem à produção familiar de subsistência e/ou de mercado, eram homens “rudes”, sem formação, portanto, sem argumento e competência jurídica à reivindicação; como segundo fator, a declaração de que os colonos eram instrumentos de outros demonstra que, de fato, os colonos estiveram envolvidos em litígios de grandes proprietários – mas, também, como já demonstramos, muitos colonos/pequenos proprietários foram autores determinados de ações judiciais defendendo seus direitos. Portanto, especificamente com relação a esta ação de reivindicação, os referidos fatores ilustram como os processos judiciais eram aparelhados de argumentos e documentados para elucidar apenas o que interessava aos autores, quando se tratava de “homens de poder” – econômico e político – pois em várias

passagens se identificam lacunas como, por exemplo, não há menção a outros sujeitos, até mesmo na autuação foi negligenciada a presença de grandes proprietários vendedores das terras aos autores e de colonos que ocupavam a área de terra em litígio.

O advogado Evaristo afirmava que “a cristalina prova dos autos desnecessita, mesmo, quaisquer razões em favor dos autores”. Que a “absoluta ausência de motivação suficiente da detenção do imóvel reivindicado pelos réus, ressalta flagrantemente a primeira vista.” E, continuava a “completa deficiência de argumentos em favor do réu, vai ao ponto de ter como inexistente uma ação de demarcação julgada em última instância pelo Egrégio Superior Tribunal deste Estado”. De fato, olhando desse prisma, a argumentação, a montagem dos autos, principalmente, da forma como os documentos foram copiados, transladados e anexados configuram a especificidade da tipologia de processo – reivindicação de propriedade – na condição de autores, mas o que existia eram duas situações entrecruzadas e distintas; de um lado, uma situação de ausência de legitimação de posse, mas com escritura de compra e venda; de outro, a compra de imóvel com demarcações e registros sobre a mesma terra.

Dessa forma, constitui-se uma correlação de força entre dois grupos sociais, um grupo composto por homens que, além do poder econômico e político, tinham o poder do conhecimento – normativo e legislativo, da funcionalidade da estrutura administrativo-burocrática - com capacidade estratégica aquisitiva e especulativa e outro grupo composto por pequeno posseiros agricultores desprovidos de informações e de justa defesa à propriedade.

Nas palavras do advogado dos autores, “vamos, entretanto, apreciar a prova dos autos em face da lei, da doutrina e da jurisprudência”. A primeira contestação do réu é de que as terras, cuja posse e domínio pretendiam os autores reivindicar, foram ocupadas por mais de quarenta anos, sem interrupção nem oposição, por Salvadora Maria de Ramos; porquanto, João Eugenio de Castilhos, seu marido, foi o primeiro ocupante das ditas terras; com a morte do cônjuge, dona Salvadora Maria de Ramos continuou sempre, sem interrupção nem oposição de quem quer que seja, na posse das referidas terras, possuindo-as como suas; e, assim, Guilherme Theophilo Sontag, havendo comprado dela esse imóvel, conforme escritura juntada, dele tomou posse há mais de três anos, sem contestação alguma por parte dos autores, continuando, desse modo, a posse dos seus antecessores mansa e pacífica. Os autores nunca tiveram posse de fato nas terras em questão nem interromperam a prescrição aquisitiva do domínio, então correndo a favor de João Eugenio de Castilhos, primeiramente, e, posteriormente, a favor de sua mulher Salvadora Maria de Ramos, pois a prescrição só se interrompe pelos meios admitidos em direito, isto é, no caso em tela, pela citação do

prescribente; portanto, nem João Eugenio de Castilhos, nem Salvadora Maria de Ramos, nem seus sucessores nunca foram citados para esse fim.

Assim, afirmava o réu que a contestação deveria ser concebida para o fim de julgada e provada e ser afinal aquela ação declarada improcedente e reconhecê-la a favor dele, o réu Guilherme Teophilo Sontag, o domínio e posse das referidas terras, na conformidade do art. 550 do Código Civil brasileiro, observando-se as divisas constantes da escritura juntada e os autores condenados nas custas e mais pronúncias de direito.

A primeira argumentação de defesa contra a contestação dos réus é sobre a pertinência da ação, pautando-se na definição de que toda a ação de reivindicação é primária a comprovação de domínio (propriedade) e que esta foi devidamente provada pelos suplicantes, isso, através das escrituras, do acórdão do Superior Tribunal do Estado referente à medição, mas negligenciou outro fator primário, ou seja, não sustentou a demonstração de que o réu possuía indevidamente, ou que dolosamente deixou de ter a posse, por que, neste caso, o réu apresentou escritura de compra e venda da terra, a qual não foi contestada, e estava ocupando a terra produtivamente (*posse de boa-fé*).

O advogado dos autores prossegue argumentado que “o réu vem a juízo em sua defesa haver usucapião o imóvel que ocupa, dentro da área total da posse dos autores”, afirmando que aquela preliminar não podia ser considerada, dizendo que “um dos mais cultos tribunais coletivos de segunda instância do país, o Tribunal da Relação de Minas, em acórdão de 08 de outubro de 1919”, o acórdão “ensinava que o art. 550 do Código Civil manteve o direito pré-existente enquanto declarou que, independente do título e boa fé, que se presumem, adquirirão o domínio do imóvel aquele que durante 30 anos o possuírem como seu, sem interrupção nem oposição.” Entretanto, instituiu direito enquanto facultou ao prescribente requerer que o juiz o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a inscrição no registro de imóvel; o que evidentemente importa haver criado uma ação declaratória de usucapião extraordinária, que antes só podia ser alegado e provado em defesa. E, ainda, que “só é possível a alegação de usucapião, após o registro da sentença que o declara em ação própria” e, também, que o Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, estipulava: o processo ordinário aplicar-se-á as ações para as quais não estiver neste código prescrita outra forma.”

De acordo com o código de época, podemos dizer que a argumentação do advogado sobre o respectivo artigo 550 está adequada no caso e, numa primeira leitura, encerraria a discussão ou dúvidas. Entretanto, numa leitura mais atenta do próprio código, há indicação de que a sustentação da argumentação no acórdão referido é unilateral, pois, enquanto o art. 550

estipula trinta anos para aquisição do domínio da posse, independentemente do título de boa-fé, o art. 495 sustenta que “a posse transmite-se com os mesmos caracteres aos herdeiros e legatários do possuidor”, o art. 496 “o sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais”, e, ainda, o art. 551 afirma que “adquire também o domínio do imóvel aquele que, por dez anos entre presentes, ou vinte entre ausentes, possuir como seu contínua e incontestadamente, com justo título e boa fé”. Nesse caso, não houve a ação de usucapião, mas a posse estava provada e era anterior a compra dos autores do processo.¹⁴

Isso demonstra a “habilidade utilitarista” do operador de direito ao escolher a sua base de fundamentação, bem como a referência ao Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul no que se referiu ao “processo ordinário aplicar-se-á as ações para as quais não estiver neste código prescrita outra forma”, mas, também, no Título III, Processo Sumário Especial, Capítulo I Interditos Possessórios, referente ao art. 522, no comentário 759 é afirmado que “a) a posse disputada se apresentar como exterioridade do domínio do possuidor. A posse indireta é estranha à exceção do domínio; b) evidentemente, o domínio não pertence ao contendor. [...] Não sendo evidente, o domínio, o direito dominical de um dos contendores, ou restringindo-se o pleito ao fato da posse, sem referência ao domínio, aplicam-se os preceitos comuns que formam a teoria da posse, e, dizendo-se várias pessoas possuidoras do mesmo objeto, aplicar-se-á o estabelecido nos arts. 500 e 507. – Clóvis, Código Civil comentado, vol. 3º pg. 31¹⁵.”

Assim, vejamos o que diz o Código Civil: “art. 500 – Quando mais de uma pessoa se disser possuidora, manter-se-á provisoriamente a que detiver a coisa, não sendo manifesto que a obteve de alguma das outras por motivo vicioso;” e, “o art. 507 – Na posse de menos de ano e dia, nenhum possuidor será mantido, ou reintegrado judicialmente, senão contra os que não tiverem melhor posse.” [...] “Mas, se forem duvidosas, será seqüestrada a coisa, até ser convencido pelos meios ordinários.”¹⁶

Como se vê, as inferências acima indicam as diversas possibilidades de defesa ao direito à terra do réu. Dessa forma, por exemplo, visualizado por esse processo judicial, naquele período, através do Judiciário dava-se a constituição de uma rede de poderes articulada em prol de interesses individuais em detrimento da comunidade rural; cooptavam-

¹⁴ Constituição Federal, Código Civil (2002/1916), Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal. 3. ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2004, p. 554-560; PEREIRA, 1922, p. 149-155.

¹⁵ VERGARA, 1936, p. 239-239.

¹⁶ Constituição Federal, Código Civil (2002/1916), Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal. 3. ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2004, p. 554-555.

se operadores de direito (advogados, juízes, juristas), funcionários públicos, legisladores e grandes proprietários em torno de causa privada, arranjando harmonicamente as normas, as provas e os depoimentos até atingirem a sentença desejada.

Isso se comprova pelo modo como se encerra o processo judicial de reivindicação aqui aludido, pois, mesmo não estando presente a sentença do juiz, pelo que consta nos dois últimos documentos juntados, deduz-se que os autores ganharam a causa. No penúltimo documento consta que Guilherme Teófilo Sontag busca em juízo revogar os poderes de fazer venda e receber e dar quitação de terras que lhe foram consentidos pelos seus constituintes cumprindo determinação do juiz da comarca e, no último documento, os autores solicitam ao juiz que, por desistência dos réus, coloque fim à ação mandando lançar a conta da custa.

Nesse caso de ação de reivindicação, entre outros elementos, como em outros processos, primeiramente, a estratégia foi tanto pelo uso de determinados artigos do Código Civil, do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, dando uma interpretação estreitamente direcionada e do documento de Acórdão do Egrégio Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, que apenas ratifica a legitimidade de instalação dos trabalhos de medição e demarcação de terras presente numa Certidão de edital copiada e juntada ao processo judicial, quanto pela cópia da ata do conselho municipal de Soledade, na qual, a pedido do advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho, aquele conselho fez em juízo protesto pela invasão de divisas entre os municípios, Soledade e Lajeado, conseqüentemente, resultando que a posse de terra reivindicada ficou sob os limites e jurisdição do município de Soledade, no qual, em um de seus juízos distritais, corria o referido processo judicial. Também é importante destacar que o advogado Evaristo era promotor público no município de Soledade em 1928.¹⁷

Em segundo lugar, a trajetória dos próprios sujeitos promove a constituição de uma rede de poderes. Nesse caso, os autores, Dr. Rodolpho Ahrons, na condição de engenheiro proprietário do Escritório de Projetos e Construções responsável pela construção de uma repartição pública do porte da Diretoria Regional dos Correios, revela o estreitamento de relações que tinha com a fração de classe no governo do Estado e que se fortalecia, pela associação que tinha com Timotheo Pereira da Rosa, que, além de ser advogado, desempenhava as funções de professor na Faculdade de Direito de Porto Alegre e de promotor público e era deputado na Assembléia dos Representantes do Rio Grande do Sul. Portanto,

¹⁷AITA; AXT; ARAUJO, 1996; MELLO, 1943; SANTOS, 2000. www.mp.rs.gov.br/memorial/membro?idmem=483. Acesso em: 24 dez. 2008.

como sujeitos de vida pública e ligados ao poder do partido-Estado, não foi por acaso que tiveram trâmite facilitado para produzir e juntar provas documentais na ação de reivindicação.

No período de 1890 a 1920, em que o advogado Timotheo foi promotor público e deputado e o engenheiro entregou o prédio da diretoria geral dos correios do Estado, a associação comercial que efetivaram entre si promoveu grandes transações comerciais em torno de compra e venda de terras para loteamento e colonização, como identificamos no processo judicial e, também, pelos documentos de indenização que tiveram por várias áreas de terras desapropriadas às margens da via férrea de Passo Fundo pelo Estado, representando a dimensão de suas ações comerciais no norte rio-grandense, como pudemos observar nos dados da Secretaria das Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, que seguem: - “Timotheo da Rosa (Dr.) e Rodolpho Ahrons (Dr.) Planta dos terrenos da indenização, 15 de abril de 1911 - Margem da via - férrea Passo Fundo, área de 10.508.561,95785 m² - Área entregue aos doutores por conta da indenização de 16.000.000 m². Despacho presidencial de 30 de julho de 1910; e, outras indenizações de terras, por exemplo, tais como: no 8º distrito de Passo Fundo s.d., área total 27.269.257,21045 m² - Escala Antigo polígono G. Einloft entre as estações Barro e Balisa, área total de 33.453.593,16565 m² na Soc. De Boaventura J e Pacheco e no Polígono Dourado Lambedor [Passo Fundo] s.d.; nos municípios de Lajeado e Soledade [Passo Fundo] em 1912, área 26.296.454 m².¹⁸

Assim, num contexto em que a hegemonia econômica do sul enfrentava a concorrência do norte do estado e a capital tornava-se o centro econômico do Rio Grande do Sul, o advogado Timotheo da Rosa e o engenheiro Rodolpho Ahrons estiveram à frente de cargos, funções e negócios que os tornaram “notabilidades rio-grandenses”, muito mais como homens de negócio – capitalistas em detrimento de “homens de palha” – do que homens defensores do bem público.

Rodolpho Ahros era engenheiro reconhecido pela administração de um escritório de engenharia de grande nome sediado na capital e, além dos trabalhos solicitados pelo governo federal, por exemplo, como a construção do prédio do Diretoria Regional dos Correios, participou da iniciativa privada em setor considerado de interesse público. Um deles diz

¹⁸ Dados retirados das plantas das terras e das cardenetas de campo. Fonte: Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo: A-2.4. Secretaria das Obras Públicas – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio / Secretaria da Agricultura e Abastecimento / Secretaria da Agricultura. Ver Anexo 11 - Plantas e Cardenetas de Campo de Terras indenizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul na República Velha, p. 282.

respeito ao plano para melhoria da navegação fluvial que, conseqüentemente, impunha as obras do porto de Porto Alegre¹⁹.

A Secretaria de Obras, sob a direção de Candido José Godoy, tinha o projeto de construção do porto e do cais de Porto Alegre, intentando tornar o centro das principais vias de navegação do Rio Grande do Sul e integrar o projeto “Porto Alegre porto de mar” aos demais projetos de hidrovias em andamento no estado.

Sobre esse projeto, nos primeiros relatórios da Diretoria de Viação de Obras, o diretor Faria Santos reafirmava a importância dos melhoramentos no porto e também suas convicções contrárias à participação da iniciativa privada nos setores considerados de interesse público. Assim mesmo, a execução do projeto do cais da Praça o Senador Florêncio foi contratada, em concorrência pública, com o engenheiro Rodolpho Ahrons, a 31 de julho de 1911. O engenheiro Ahrons havia sido o primeiro projetista para as obras do porto. O governo terceirizou a empreitada, uma vez que o Estado não conseguia concluí-la. No mesmo contrato de 31 de julho de 1911, foi acertado a construção de 140 m de cais. A etapa contratada com Ahrons, em 1911, foi concluída em 24 de julho de 1913.²⁰

O engenheiro Rodolpho Ahrons, em sociedade com Gruen & Bielfinger, com sede em Meinhein, Alemanha, representado pelo primeiro como seu procurador, em 1913, apresentou uma proposta de continuidade ao projeto de obras do porto à Comissão dos Diretores técnicos e diretor da Viação Fluvial, participando e concorrendo com a proposta da Sociéte Française de Entreprises de Dragages et de Travaux Publics, com sede em Paris, representada pelo engenheiro Hielmann. Em 1913, o presidente do Estado mandou aceitar a proposta da Sociéte Française²¹. Essa é mais uma exemplificação da participação de capitalistas da capital, como grandes negociantes de terras no norte do estado, nas questões que envolviam empresas privadas em obras públicas, bem como a associação com o capital estrangeiro.

Essa participação do engenheiro Ahrons com projetos e execução no planejamento e melhoramento dos rios, efetivados pela administração pública, inseria-se num programa político que visava recuperar a economia do centro-norte do estado, através da Diretoria de Viação, que desenvolvia projetos para o setor de transportes, incluindo os projetos hidroviários, demonstra a sua perspicácia em reconhecer a valorização das terras naquela região e a relação com outros setores produtivos.

¹⁹ Sobre a navegação fluvial na República Velha rio-grandense, a iniciativa privada no setor público ver: REINHEIMER, Dalva Neraci. *A Navegação Fluvial na República Gaúcha, Iniciativa Privada e Setor Público: ações e implicações dessa relação*. (Tese de Doutorado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. São Leopoldo, 2007.

²⁰ *Ibid.*, 2007, p. 101-102.

²¹ *Ibid.*, p. 104-105.

Quanto à participação da navegação fluvial na economia do Estado e suas relações com outros setores produtivos integravam-se ainda às atividades das empresas de navegação muitas outras empresas, entre elas, por exemplo, as fábricas de móveis e as casas importadoras de máquinas e motores, em destaque a Wiedemann e Cia. que, também, integrava o grupo de fundadores da associação que formou a Liga da Navegação Rio-Grandense em 1919. A empresa Wiedemann e Cia. também era dirigida por capitalista comerciante de terras no norte do estado. Neste período, Alfredo Wiedemann era proprietário de terras e matos de cultura no lugar denominado “Herval Grande”, no terceiro distrito do município de Soledade, com área de 83.252.406 m², também medidas e demarcadas pelo agrimensor Leonardo Seffrin. As ditas terras foram legitimadas pelo Decreto nº 451 B [...] de maio de 1890.²²

Nesta linha, no desenrolar da instalação da administração do governo republicano no Estado, também “a ação pública para o setor elétrico tramitou, assim, por competências nebulosas, parecendo muito mais produto de uma multiplicidade de acordos dispersos entre capitalistas individuais,”²³ destacaram-se muitas empresas privadas de capital do setor elétrico gaúcho, dentre elas a Companhia Força e Luz Porto-Alegrense (CFL).

Segundo Gunter Axt, a Companhia Força e Luz Porto-Alegrense – 1906 teve como seu principal idealizador Possidônio Mâncio da Cunha, grande acionista da Carris Porto-Alegrense. Influente político ligado às hostes do PRR, privando do círculo íntimo de Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros, que na época integrava a diretoria de importantes empresas²⁴, como a Cia. Predial e Agrícola fundada pelo seu sogro Manoel Py que, tinha ações na Companhia Força e Luz Porto-Alegrense, atuou no norte do estado com compra e venda de terras para colonização, e, especificamente, nas terras de Cima da Cerra fundou a Colônia São Paulo. Acompanharam-no na nova empreitada seus tradicionais sócios, juntamente com investidores ligados especialmente a bancos, companhias de seguro e imóveis. “Todos compunham a elite do capital financeiro mercantil urbano. Muitos deles ocupavam também posições políticas vinculadas ao PRR.”²⁵

²² Ver Anexo 12 - Plantas de Terras no Norte do Estado do Rio Grande do Sul pertencentes a Alfredo Wiedemann. Fonte: Arquivo digitalizado da autora e Casa de Cultura de Soledade – Soledade/ Rio Grande do Sul, p. 286.

²³ AXT, Gunter. 2001^a, p. 330.

²⁴ A Cia. Telefônica Rio-Grandense (fundada em 1908), a Cia de Seguros de Vida Previdência do Sul, a Cia. Fiação e Tecidos de Porto Alegre, entre outras. In: AXT, Gunter. 2001^a, p. 333.

²⁵ Ibid., 2001^a, p. 333.

Nessa elite do capital financeiro mercantil urbano²⁶, o capitalista associado a Possidônio, com ações na Companhia Força e Luz Porto-Alegrense e na Cia. Predial e Agrícola era Thimóteo Pereira Rosa, sócio do engenheiro Ahrons nos negócios de terras do norte do estado. Assim, podemos concluir que, se o engenheiro não teve trânsito direto na vida política no que se refere a funções e cargos, teve-o de forma indireta, pois podia contar com seu sócio, o capitalista e deputado Thimóteo Pereira Rosa.

No plano de eletrificação, “a hidrelétrica do Jacuí deriva do mais ousado projeto da iniciativa privada regional no setor e foi concebida por Rodolpho Ahrons.”²⁷ Assim, após alguns anos de medição e projeções, Ahrons solicitou à Diretoria de Terras da Secretaria de Obras Públicas, em 9 de setembro de 1919, a concessão para exploração do potencial hídrico do rio Jacuí, com vistas à construção de uma hidrelétrica com 30.000 HP. Como o empreendimento objetivava abastecer diversos municípios, entre os quais a capital, as atribuições legislativas em torno da concessão excediam o âmbito municipal à esfera estadual. Em 1920 a Secretaria de Obras Públicas chamou então concorrência pública para concessão do potencial do Jacuí. Não se enquadrando à proposta de Ahrons nas cláusulas do edital, nova concorrência foi chamada, com novos concorrentes, cujos projetos eram bastante débeis. As propostas foram rejeitadas e, na terceira concorrência que, instigou interesses diversificados, foi prejudicada pela guerra civil no Rio Grande do Sul que irrompeu em seguida.²⁸

O projeto de Ahrons sofreu diversas críticas e discordâncias pelos burocratas da Secretaria das Obras Públicas, da qual fazia parte o engenheiro Afonso Heber, seu principal concorrente em obras de construção civil encomendadas pelo Estado, mas as principais oposições ao projeto partiram dos engenheiros Faria Santos e Torres Gonçalves, que propunham a realização do empreendimento pelo próprio governo estadual, ou através de parceria deste com os municípios²⁹ beneficiados com o capital privado. Entretanto, a

²⁶ Sobre os capitalistas e suas respectivas companhias e agências financeiras, bem como suas ligações intraclasses com o partido-Estado e cargos políticos, ver: AXT, Gunter, 2001^a.

²⁷ *Ibid.*, 2001^a, p. 340.

²⁸ “O projeto de Ahrons foi orçado em 30.000 contos na terceira concorrência, embora os técnicos da SOP admitissem que as inversões pudessem alcançar até 50.000 contos – Ahrons pretendia captar os recursos junto a investidores regionais e nacionais. Estimava-se que 46% da energia produzida seriam de pronto absorvidos por Porto Alegre, que, não obstante consumir à época cerca de 60.000 KW/hora por dia, apresentava uma demanda reprimida da ordem de 140.000 KW/hora por dia, o que totaliza 200.000 KW/hora. Acreditou-se, com razão, que unicamente as necessidades da capital, em luz e força, bastariam para justificar o empreendimento. Os cálculos da SOP previam uma renda líquida ao capital investido (tomado como 50.000 contos) da ordem de 18,4%.” *Ibid.*, 2001^a, p. 341.

²⁹ No caso de Soledade, a iniciativa de construção de hidrelétrica foi da intendência municipal. Eleito para a Intendência no período de 1924 a 1928, o engenheiro Álvaro Leitão promoveu, entre outras muitas iniciativas, a construção da usina hidrelétrica do rio Fão, para fornecimento de energia elétrica à vila. In: Processos judiciais que tramitaram no período de 1870 a 1930 – Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo; FRANCO, 1975, p.120. A referida usina hidrelétrica foi construída nas terras

hostilidade do governo do estado ao projeto privado de Ahrons e, também, a indisponibilidade de recursos, ou porque a Revolução de 1923 questionou a tendência intervencionista que se fortalecia na política econômica borgista que levou ao não seguimento da proposta do governo, inviabilizou o projeto da hidrelétrica do Jacuí.³⁰

Diante do exposto, concluí-mos que os autores do processo judicial de reivindicação, o advogado Timotheo da Rosa e o engenheiro Rodolpho Ahrons, incorporam os elementos que caracterizam um agente de negócios – típico capitalista da república rio-grandense; esses negócios, firmados na base de preço de contrato [sobre a terra], no qual o valor era avaliado na base de fatos que viriam depois, ou seja, os negócios se fundam em possíveis lucros, no qual o comprador paga o preço fixado visando à capitalização e à rentabilidade com sua comercialização, baseando-se em prováveis acontecimentos futuros –, no caso em tela temos a questão da valorização das terras do alto Jacuí e o desenvolvimento das vias e transportes fluviais à valorização dos produtos coloniais, por isso a terra em litígio tinha tamanho valor aos suplicantes da ação de reivindicação.

Assim, como bacharéis de vida pública, os *fortait* integravam um grupo de *homens de poder*, que o usavam em proveito de interesses privados em detrimento dos públicos, caracterizando a ação típica do processo de racionalização capitalista no período, e, ainda, formava-se uma rede de poder na e da vida forense, agindo como força extrínseca às comunidades rurais que passavam a integrar o negócio lucrativo em torno da terra.

Já, as forças intrínsecas às comunidades rurais dizem respeito aos homens que integravam aquele grupo de poder, ora como agentes de negócio e/ou de influência político-partidária e judiciária que os favorecia, ora associados às forças extrínsecas – capitalistas da capital e, em diversas situações, associados ao capital estrangeiro. Em muitos casos, tinham sua origem familiar e profissional atrelada ao mandonismo local, ou seja, as elites político-econômicas que se fortaleciam ou se constituíam paulatinamente atreladas ao Estado através de favorecimentos. Assim, potencializavam o processo de racionalização moderna capitalista, portanto, atendendo aos projetos de progresso almejados pela fração de classe e pelo partido no governo do Estado, na primeira República rio-grandense.

Caso exemplar de sujeito que integrava o grupo de poder político e econômico pela força político-partidária e jurídica, como força intrínseca da comunidade rural, pode ser

em litígio na ação de reivindicação, da qual os autores eram o advogado Timotheo da Rosa e o engenheiro Rodolpho Ahrons. Essa questão exige outros estudos tanto sobre a possível relação entre os sujeitos da ação de reivindicação e a construção da hidrelétrica em Soledade quanto sobre a construção de hidrelétricas [obras no setor público] no norte do estado no período.

³⁰ AXT, Gunter. 2001^a, p. 340.

remetido ao advogado dos autores no processo de reivindicação de Timotheo e Rodolpho. O advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho pertencia à genealogia de coroneis do mandonismo local – grandes latifundiários e líderes políticos locais. Seu avô, Antônio Teixeira do Amaral, grande proprietário de terra³¹, casado com dona Balbina Iria Prestes, que faleceu em 1866, deixando cinco filhos menores. A esposa teve o inventário autuado ainda em 1866. O marido teve o inventário autuado em Palmeira em 1871.³²

Entre os filhos de Antônio Teixeira do Amaral, destaca-se Evaristo Teixeira do Amaral³³, coronel, chefe político em Palmeira das Missões. Nas eleições para os cargos legislativos tanto estaduais como federais, Palmeira das Missões sempre obteve destaque político e, por longo tempo, elegeu representantes. O PRR local, por suas origens, sempre esteve ligado à política estadual e elegeu como representante na Assembleia do Estado o filho de Evaristo Teixeira do Amaral, o advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho, também coronel, que atuou como deputado estadual em duas legislaturas, de 1905 a 1908 e de 1909 a 1912, foi promotor público interino nas comarcas de Taquari em 1918, Rio Pardo em 1922, e promotor público em Palmeira em 1927, Soledade em 1928 e Erechim em 1934.³⁴

Nessa perspectiva, a análise dos processos judiciais indicou diversos agentes de negócios, como grandes ou pequenos comerciantes, sendo alguns deles bacharéis, homens de vida pública - os *fortait* - que, integrando um grupo de *homens de poder*, constituíam-se em forças intrínsecas à comunidade rural no processo de racionalização capitalista através da comercialização da terra. Dentre esses, também se destaca Leonardo Seffrin.

Nos processos judiciais, no período de 1910 a 1920, o Capitão Leonardo Seffrin³⁵, casado com Eusebia dos Santos Ortiz, aparece ora como advogado ora como agrimensor. Seu nome figura atrelado ao poder público municipal a partir do final da década de 1910, como

³¹ Registro paroquial n° 148 em 15 de maio de 1856, no lugar denominado Palmeira, distrito da vila da Cruz Alta, um rincão de campo que houve por compra feita a Joaquim Antônio Ribeiro (descendente do Atanagildo Pinto Martins, por parte de Ana Joaquina do Amaral.), o qual se dividia ao norte com Antônio José de Oliveira, por um lageado abaixo até a Serra Geral, ao Sul, da ponta a uma cerca ao rumo de um banhado abaixo, até o lageado; pelo lageado abaixo dividindo com Alberto José Corrêa, até o rio Guarita, e pelo rio Guarita, pelo Guarita abaixo até a Serra Geral, com Jerônimo Moreira¹¹⁶, tendo o predito rincão mais ou menos, de comprimento uma légua e ½ légua de largura. 15/5/1856.

³² TEDESCO, 2008; JACOMELLI, 2004; NORA, 2006; <http://www.al.rs.gov.br/assemb/presidentes.htm> e <http://www.mp.rs.gov.br/memorial/membro?idmem=483>. Consulta em 24/dez./2008.

³³ Evaristo Teixeira do Amaral era coronel republicano e foi assassinado por causa de desavenças políticas locais no município de Palmeira. Sua morte agravou a animosidade entre maragatos e pica-paus. Cf. REVERBEL, Carlos Macedo. *Maragatos e pica-paus: guerra civil e degola no Rio Grande*. Porto Alegre, L&PM, 1985, p. 43.

³⁴ AITA; AXT; ARAUJO, 1996; JACOMELLI, 2004; MELLO, 1943; NORA, 2006. SANTOS, 2000. <http://www.al.rs.gov.br/assemb/presidentes.htm>; e, <http://www.mp.rs.gov.br/memorial/membro?idmem=483>. Consulta em 24/dez./2008.

³⁵ Ver Anexo 6 - Quadros síntese dos operadores de direito do Norte Rio-grandense – Soledade – 1870 a 1930, p. 226.

vereador, e na década de 1920, como intendente. Fora eleito prefeito em 10 de agosto de 1928 para a administração da intendência do município de Soledade pelo PRR até 3 de março de 1931, mas não completou o mandato eletivo em razão das alterações institucionais decorrentes da Revolução de 1930. Nesse pleito concorreram para a prefeitura de Soledade Leonardo Seffrin e Cândido Carneiro Júnior [Coronel Candoca³⁶]. Fora presidente da Junta de Alistamento Eleitoral em 1928 e em 1929, como resultado da aliança entre Partido Republicano Rio-grandense e o Partido Libertador em nome da candidatura de Vargas, foi eleito presidente efetivo desta aliança no município.³⁷

Em 26 de maio de 1936 matou o então prefeito de Soledade Campos Borges, sendo absolvido por terem os jurados considerado que agira em legítima defesa, visto que a morte não fora motivada pela questão política já que ambos pertenciam ao Partido Republicano Liberal, mas sim de cunho econômico originária de uma dívida de Seffrin para com a Prefeitura Municipal, uma execução fiscal movida contra Seffrin e seu irmão³⁸.

Diante dos dados obtidos pelos processos judiciais e de documentos de época da Prefeitura Municipal de Soledade, além da função de agrimensor, advogado e funcionário público, podemos classificar as atividades de Leonardo Seffrin como de agente financeiro e agente comercial de terra à colonização, já que sua riqueza como grande proprietário deu-se pelas transações comerciais que realizava.

A classificação da função de agente financeiro pauta-se na prática de empréstimos que Leonardo Seffrin fazia a pequenos e grandes proprietários tomando por garantia as terras dos mesmos, como, por exemplo, o processo judicial de execução de 1911. O referido processo corresponde a uma ação de execução na qual Leonardo Seffrin, como credor hipotecário de Aníbal Gregório Alonso e sua mulher Apolinário Alves Figueira, aquele já falecido representado por seus filhos Alvarenga Alves Alonso, e outros, todos residentes no segundo distrito do município, citava-os como devedores para que pagassem a dívida e os juros. Caso não fosse pago, seriam hipotecados os referidos bens pela quantia capital de 9.940:000 e juro

³⁶ Diante da deflagração da Revolução Constitucionalista de São Paulo, em 9 de julho de 1932, a política do Rio Grande do Sul entrou em séria crise. Na ocasião, o Interventor Flores da Cunha manteve-se fiel ao presidente Vargas. Enviou corpos da Brigada Militar para frente meridional de São Paulo e ordenou a formação de batalhões provisórios em todo o Estado. Em Soledade, foram dois desses corpos chamados “auxiliares”: 44º, sob o comando do Coronel Pedro Corrêa Garcez, de antiga filiação republicana, e o 33º, sob o comando do Coronel Cândido Carneiro Júnior, que era ligado ao Partido Libertador. FRANCO, 1975, p. 123-128. Destacamos essa referência para registrar que durante o desenvolvimento de nossa pesquisa nos deparamos com a lacuna existente no estudo do fenômeno do coronelismo, dos movimentos revolucionários, agremiações políticas, entre outros, que diante dos indicativos emergentes na análise in loco dos processos judiciais demonstra o potencial temático a ser explorado.

³⁷ FRANCO, 1975.

³⁸ GUERREIRO, 2005, p. 94-95.

de 1% ao mês, de uma parte de terras e matos, do mesmo segundo distrito, lugar denominado “Serra da Figueira”, cuja parte tinha a área de 15.628.655 m².³⁹

Ainda se encontram na documentação de época da Prefeitura de Soledade⁴⁰ vários extratos, escrituras de hipoteca e registro do Cartório de Registros Gerais e Especiais, entre eles, vários apresentam Leonardo Seffrin como credor. Por exemplo, o seguinte extrato: Credor Leonardo Seffrin, empregado público, residente e domiciliado no município de Soledade, devedor Bertholdo Peukert e sua mulher Adelaide Peukert, agricultores e proprietários, com escritura lavrada em 14 de abril de 1930, pelo notário ajudante Candido Borges, o valor do crédito para garantia da responsabilidade do credor como avalista das notas promissórias do valor total de oito contos duzentos e oitenta mil reis, firmados pelo primeiro devedor hipotecário a José Antonio dos Santos e Euzébio Santos Ortiz, o imóvel circunscrito a Soledade denominado de “Datas” no oitavo distrito, correspondendo a uma parte de campos de cultura com área de 1.350.000 m².⁴¹

Como pudemos constatar, a atividade de agente financeiro dava-se em torno da terra, não dissociada desta, também, a de agente comercial. Assim, Leonardo Seffrin fazia investimentos com a compra de terra para revendê-las e criava o capital de giro também através da aquisição de empréstimos, como o crédito que ele e seu irmão Fernando Armando Jacob Seffrin contraíram da Caixa Cooperativa Santa Cruzense, com sede em Santa Cruz, lavrado em escritura pública de 12 de julho de 1927 naquele município, no valor oitenta contos de reis (80:000\$000), com juro de 12% ao ano e data de vencimento em 12 de julho de 1930, para compra de terras de cultura no 4º e 8º distrito de Soledade, de João Feliciano Franco e Olivério José Franco, correspondendo a uma área de 4.600.430 m² e de Maria Deolinda de Menezes uma área de 12.674.800 m².⁴²

Outro registro interessante é uma escritura de venda datada de 28 de dezembro de 1928, na qual Fernando Armando Jacob Seffrin é procurador dos outorgantes vendedores Victor Antunes de Almeida e sua mulher Francisca Arã e o comprador seu irmão, Leonardo

³⁹ Fonte: Processo Judicial de Hipoteca. Leonardo Seffrin (credor) vs. Aníbal Gregório Alonso (devedor). Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Rio Grande do Sul. 1911. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1910 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁴⁰ Fonte: Arquivo digitalizado da autora e Casa de Cultura de Soledade – Soledade/ Rio Grande do Sul.

⁴¹ Escritura de Hipoteca, Livro 55 “b”, fls. 86 de 1930, Cartório de Notas, 17 de maio de 1930, Soledade. Fonte: Arquivo digitalizado da autora e Casa de Cultura de Soledade – Soledade/ Rio Grande do Sul. Anexo 13 - Fragmentos de documentos referentes às atividades financeiras e comerciais de Leonardo Seffrin.

⁴² Extrato n° 8.939, p. 98 v; n° 212 p. 13 Do Livro n° 2 “A” Do Protocolo Apresentado em Soledade em 03 de fevereiro de 1928. Fonte: Arquivo digitalizado da autora e Casa de Cultura de Soledade – Soledade/ Rio Grande do Sul. Anexo 13 - Fragmentos de documentos referentes as atividade financeiras e comerciais de Leonardo Seffrin, p. 288.

Seffrin, de uma parte de terras de matos com a área de cinquenta hectares no 7º distrito do município de Soledade, lugar denominado “Paiol Velho”.⁴³

Estes documentos de transações comerciais correspondem à aquisição particular de empréstimos, de compra, hipoteca e registro de imóveis, mas todos foram registrados como translados e cópias nos arquivos da então administração da intendência de Soledade, juntamente com documentos da mesma ordem, ou seja, registro de permuta de terras, de compra e venda de terras realizadas pela mesma intendência⁴⁴. Esse tipo de negócio realizado e o tipo de registro indicam o quanto o privado e o público invadiam suas “fronteiras” jurídicas. Da mesma forma, entre outros fatos, o envolvimento do irmão de Leonardo Seffrin, como outorgante dos sujeitos que venderam terras àquele demonstrando que o agenciamento de vendas das terras dava-se por uma diversidade de estratégias.

Leonardo Seffrin, como agente financeiro e agente comercial de terra à colonização, fez parte de uma sociedade comercial com Waldemar Leonardo Matte e Jacques Borges de Camargo, em 22 de março de 1919, com a denominação genérica de “Empresa Colonizadora Serrana” e, sob a razão social de J. Camargo & Comp., conforme instrumento social arquivado na Secretaria da Junta Comercial de Porto Alegre em 1º de abril de 1919, sob o nº 9.231, que se destinava à compra de venda de terras, comércio de tabuas, madeiras de lei e demais produtos do país.

Num processo judicial de prestação de conta requerido pelo sócio Jacques Borges de Camargo em 1925⁴⁵, é registrado que para constituição desta sociedade cada sócio concorreu com a quota de cento e cinquenta conto de reis (Rs 5:000\$000); em 3 de junho de 1919, a firma J. Camargo & Comp. adquiriu por compra de Germano Maestrelin uma fração de terras situada no 1º distrito do município de Soledade, pelo preço de cento e vinte e seis contos de reis (Rs 126:000\$000) e em 11 de junho de 1922 vendeu o mesmo imóvel ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, pelo preço de trezentos e sessenta contos de reis (Rs 360:000\$000) e, que além desse, nenhum outro negócio fez a sociedade. Entretanto, a atuação de Leonardo Seffrin não se restringia apenas a esta empresa e, também, como se demonstrou, com base na leitura dos processos judiciais e da documentação de época da Prefeitura

⁴³ Translado de Escritura de venda e compra. Livro nº 50, f. 18. Fonte: Arquivo digitalizado da autora e Casa de Cultura de Soledade – Soledade/ Rio Grande do Sul. Anexo 13 - Fragmentos de documentos referentes às atividades financeiras e comerciais de Leonardo Seffrin, p. 288.

⁴⁴ Anexo 13 - Fragmentos de documentos referentes as atividade financeiras e comerciais de Leonardo Seffrin.

⁴⁵ Fonte: Processo Judicial de Prestação de Contas. Jacques Borges de Camargo (requerente) vs. Leonardo Seffrin e Waldemar Leonardo Matte Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, Rio Grande do Sul. 1925. Arquivo da autora, Síntese – Processos Civis – Terra -1870 a 1930, década de 1920 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Municipal de Soledade há diversas indicações de que ele detinha um amplo capital em terras⁴⁶.

Nesse caso, evidenciamos, de um lado, que o negócio de terras era lucrativo, pois em apenas três anos o valor da terra mais que duplicou e, também, o fato de o governo do Estado pagar valor tão alto por terras privadas. No entanto, mesmo que reconheçamos que no período em questão a terra começava a ficar escassa, ainda, havia terras devolutas. Isso, mais uma vez, demonstra a difícil definição e separação entre privado e público nas práticas comerciais entre capitalistas, líderes locais e o governo do estado.

Por outro lado, assim como Leonardo Seffrin, os sócios que pertenciam àquela comunidade rural eram grandes proprietários e tinham estreitas relações políticas com os líderes políticos locais. Portanto, quando se pensa em forças atuantes à racionalização capitalista na República Velha rio-grandense, não podemos fazê-lo restringindo-se aos capitalistas da capital. Assim, podemos compreender que o processo de racionalização capitalista que promove as transformações de uma comunidade rural, tornando-a transitória, é dinamizado por forças intrínsecas e extrínsecas a ela.

Nessa dinâmica, o governo realizava seus objetivos de ocupação, colonização e modernização do estado do Rio Grande do Sul viabilizados através da penetração do capitalismo, que, também, contou com a importante atuação das companhias que intermediavam a colonização. Essas empresas atuaram no Rio Grande do Sul no período de 1850 a 1920, para comercializar lotes de terras a imigrantes europeus e seus descendentes. Para a elite latifundiária, a criação de colônias particulares de imigração tornou-se o meio mais lucrativo ao aproveitamento das áreas de matas. Por essa razão surgem muitas empresas colonizadoras e empresários da colonização. Também ocorria a ação individual desses últimos, proprietários que loteavam e comercializavam suas áreas individualmente, e daqueles organizados em torno de companhias, as quais envolviam um número maior de proprietários e, em muitos casos, estavam atreladas a outras empresas de diversos setores produtivos, bem como ao capital estrangeiro. Dessa forma, segundo Jean Roche, ao chegar o ano de 1920, as empresas privadas haviam colonizado 10.800 Km² para 24.000 Km² de colonização oficial.⁴⁷

A respeito das companhias colonizadoras, dentro dos limites de nossas fontes, o processo judicial, principalmente, de execução, de dissolução de sociedade e de invasão de

⁴⁶ Fonte: Arquivo digitalizado da autora e Casa de Cultura de Soledade – Soledade/ Rio Grande do Sul. Anexo 13 - Fragmentos de documentos referentes às atividades financeiras e comerciais de Leonardo Seffrin, p. 288.

⁴⁷ ROCHE, 1969, p. 139.

terras, temos o indicativo de algumas empresas que atuaram naquela regionalidade do norte rio-grandense no período em estudo.

A Cia. Predial e Agrícola de Porto Alegre instalou e administrou a Colônia São Paulo, no 4º distrito do município de Soledade, além de atuar no interior do estado, com interesse de comercializar terras para colonização e empreitar a construção de obras de estradas atuava no município de Porto Alegre com empreendimentos de urbanização. Essa companhia foi fundada em 7 de janeiro de 1897 por Manoel Py; seus principais incorporadores eram Possidônio Mâncio da Cunha Júnior, genro do fundador, acionista da Carris Porto-Alegrense, integrava a diretoria de importantes empresas, como a Cia Telefônica Rio-grandense, a Cia. de Seguros de Vida Previdência do Sul, a Cia. Fiação e Tecidos de Porto Alegre e o Banco Comercial Franco-Brasileiro; influente político ligado às hostes do PRR, foi deputado estadual entre 1893 e 1909; quando assumiu a cadeira na Câmara; em 1891 foi nomeado tenente-coronel da Guarda Nacional; Aurélio Py acionista nas companhias citadas e deputado estadual pelo PRR da 8ª a 10ª legislatura; João Py Crespo, deputado pelo PRR na 2ª legislatura; Antônio Carlos Panafiel, genro de Júlio de Castilhos, era médico, foi diretor dos jornais “O Diário” e “Federação”, entre 1911 e 1915, deputado estadual entre 1914 e 1921; Armênio Jouvin, advogado, proprietário do “Jornal do Comércio” de Porto Alegre, acionista da *Fiat Lux* e deputado durante a 6ª legislatura; Thimoteo Pereira Rosa, sócio de Possidônio [e do engenheiro Ahros], advogado e deputado durante a 7ª legislatura, entre outros. Portanto, entre os principais acionistas da Cia. Predial e Agrícola, constavam tanto pessoas físicas, que compunham a elite do capital financeiro mercantil urbano, como jurídicas, destacando-se E. de Azevedo & Cia. e o Banco da Província. Essa companhia conseguiu sobreviver à crise econômica do final do século XIX e início do XX.⁴⁸

A empresa A. Tasch & Cia. foi fundada por Abraão Tatsch, que foi juiz de paz em 1877, vereador em 1881, coronel da Guarda Nacional; era proprietário de farmácia e de uma indústria de bebidas destiladas, que teve vinte e dois acionistas – capitalistas da capital – que, juntos, em 1893, fundaram uma refinaria de banha em Santa Cruz do Sul. No mesmo ano, a nova empresa de A. Tasch & Cia. registrou a marca “Excelsior”, uma das mais conceituadas do setor de embutidos do Rio Grande do Sul. No interior do estado, a empresa Tasch & Cia. atuava com compra e venda de terras, especificamente, no caso do Planalto rio-grandense associou-se ao capitão Paulo Billig, em 1892. Para o referido fim instalaram uma serraria no

⁴⁸ AXT, 2001^a; REINHEIMER, 2007; GUERREIRO, 2005; Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1920/30 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

5º distrito de Soledade próximo às diversas colônias de sua propriedade; a sociedade terminou em 1902 com a morte Abraão e pelos conflitos entre os demais acionistas.⁴⁹

A Empresa Colonizadora Serrana, J. Camargo & Cia., foi fundada em 1919 pelos cidadãos soledadenses, o capitão Leonardo Seffrin, agrimensor, advogado por concessão de alvará, político filiado ao PRR e desempenhou a função de intendente de 1928 a 1930; Jaques Borges de Camargo e Waldemar Leonardo Matte, ambos criadores e grandes proprietários de terras na região. A companhia destinava-se à compra e venda de terras, comércio de madeiras de lei e outros produtos de extração nativa e atuou até o ano de 1922.⁵⁰

Nesse contexto, os acionistas das empresas e companhias podem ser tomados como referencial histórico e conceitual [os *fortait*] sob duas dimensões, a de sujeitos pertencentes à comunidade rural, que agiam associados aos seus pares e/ou aos capitalistas da capital, e a da elite do capital financeiro mercantil urbano, representando forças extrínsecas no negócio lucrativo de terras. Portanto, deduzimos que o capital financeiro mercantil urbano esteve diretamente ligado ao negócio de terra no Norte do estado, donde também advinha parte do capital aplicado em outros setores produtivos; questão ilustrada pela atuação da Companhia Predial e Agrícola, pelos projetos e a atuação do engenheiro Rodolpho Ahrons.

A esse respeito, Kliemann sustenta que o Estado tinha interesse “em facilitar a atuação dessas companhias e empreendimentos” desde que “pudessem manter o programa econômico estabelecido.” Para exemplificar essa constatação, que, por sua vez, vem ao encontro das análises sobre companhias e capitalistas aqui feitas, destacamos o caso da colonização realizada pela *Jewish Colonization Association* (ICA), que tinha por objetivo atender aos judeus emigrantes. Em 1902 e 1910, a colonizadora comprou e fundou colônias em Santa Maria (Colônia Filipson) e Erexim (Fazenda Quatro Irmãos), sendo que o interesse por essas terras partiu da escolha de Franz Philipson, vice-presidente da entidade, que, na ocasião, era presidente da *Compagnie Auxiliaire de Chemins du Fera u Brésil*. Essa companhia, de capital belga, era, na época, arrendatária das linhas Porto Alegre-Uruguaiana, Cacequi e São Gabriel e Bagé a São Sebastião. A partir de 1905, foi arrendatária de toda a rede ferroviária rio-

⁴⁹ AXT, 2001^a; REINHEIMER, 2007; GUERREIRO, 2005; Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1920/30 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁵⁰ Outras companhias são citadas, mas não obtivemos outras fontes de consulta; portanto, sendo apenas referências, optamos em não incorporá-las no corpo do texto. São as seguintes: Tomas Cia. & Chispim José Silva, os sócios diretores eram cidadãos moradores de Soledade e Cruz Alta e tinham relações comerciais com V. Torres e Cia. de comerciantes da capital do estado; F. G. Bier e Cia. um de seus acionistas era Emílio Textor morador do 5º distrito de Soledade; Fraeb Hieckole e Cia detinha a hipoteca de terras de Luiz Landroigt e outros, no município de Cruz Alta. Fonte: Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra - 1870 a 1930, década de 1920/30 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

grandense. Outro exemplo, a *Companhia Internazionale Bohrgesellschaft* solicitou privilégio de venda de terras na zona do Alto Taquari, onde, em sociedade com o colonizador Carlos Trein Filho, passou a fundar núcleos e alojar colonos.⁵¹

Ora associados ao capital estrangeiro, ora ao capital nacional e/ou local, os sujeitos agentes financeiros e comerciais, a maioria deles bacharéis em direito e engenharia, tinham vínculo político-partidário e transitavam simultaneamente pela vida legislativa e judiciária, e, constituindo-se em “homens de poder” (econômico e político), formavam uma rede de poderes de influência, de favores que, direta ou indiretamente, permitia articular seus projetos privados aos projetos públicos do Estado, na República Velha rio-grandense. Nessa processualidade, o partido-Estado conquistava o consentimento ativo dessa burguesia emergente tanto na capital quanto no interior do estado, sobre a qual o governo exercia sua dominação.

Nessa dinâmica de poder e de racionalização capitalista, os sujeitos constituíam-se em *fortait* transformando o Judiciário em meio e agente de três formas: a) os sujeitos operadores de direito, na maioria dos casos com cargos públicos a nível estadual e/ou local, usufruíam dessa prerrogativa em proveito de negócios privados, entre si e/ou com o governo do Estado; b) a interpenetração da justiça, no direito público – privado, e na sobreposição das normas, como estratégia para tornar a posse juridicamente reconhecida, já que a terra (concebida na relação mercadoria e trabalho) constitui o elemento orgânico do processo de racionalização na República Velha; c) o uso do poder de mando local e/ou das estruturas administrativo-burocráticas do governo do estado para intervir nos conflitos internos da comunidade rural, como garantia ao projeto de modernização, do avanço da fronteira agrícola e garantir na prática a propriedade elaborada pelas normas.

Dessa ordem de considerações, concluímos que o estado do Rio Grande do Sul, na Primeira República, configurou-se por uma ação política autoritária e intervencionista na economia, apesar de o programa do PRR preconizar o protecionismo à economia nacional, favorecendo e privilegiando a penetração de capital estrangeiro, as iniciativas de pequenos e grandes agentes em setores públicos e privados. Isso, conseqüentemente, favoreceu a fração de classe no governo que não somente justificava e mantinha seu domínio, mas conquistou o consentimento da burguesia emergente. E, ambos, Estado e burguesia, tinham o Judiciário como agente e meio à racionalização capitalista.

⁵¹ KLIEMANN, 1986, p. 105-121.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciamos este texto dizendo que ler processos judiciais de época é maçante e confuso, mas ao mesmo tempo é instigante, pela natureza da fonte, pela memória caótica e pela diversidade de possibilidades interpretativas que eles materializam. Diante disso, queremos encerrar, mesmo que provisoriamente, ratificando a posição inicial, mas destacando que o trabalho com fontes judiciais descortina um leque de opções à pesquisa histórica.

Essas opções temáticas à pesquisa circunscrevem-se tanto ao que se refere à questão agrária e à colonização, quanto às seguintes questões: as relações de poder na constituição político-administrativa, socioeconômica e jurídica de diversas regionalidades sul-rio-grandenses, com especificidades e características próprias; a administração da justiça e a criação de comarcas no Rio Grande do Sul indicando uma potencialidade interpretativa para além da abordagem institucional; o estudo de processos históricos com base nas normas, códigos, decretos e regulamentos, pois estes possuem história e revelam a ideologia de época.

Ainda, entre outras possibilidades, que não mencionamos neste estudo, o trabalho com os processos judiciais, especificamente se tratando de nosso recorte temporal, viabiliza trabalhar com eventos políticos, como os movimentos de 1893, de 1923 e a Revolução 1930, que refletiram diretamente na estrutura social e econômica das comunidades e, também, com a imprensa, que é uma constância nos processos judiciais ora no lugar de peça nas provas, ora na função de comunicação de editais, decretos, leis, anúncios de vendas, etc., e o Judiciário presente nos periódicos de época, porque a imprensa é uma espécie de canal privilegiado através do qual podemos identificar indícios sobre a maneira como uma comunidade enxergava-se, sobre quais perspectivas e valores em geral norteavam a sua adesão a uma determinada representação da realidade.

Diante desse universo de possibilidades indicado pelos processos judiciais, nossa pesquisa restringiu-se apenas a uma parte do *corpus* documental e focando o objeto de estudo em torno da problemática do papel da terra e do Judiciário no processo de racionalidade capitalista.

A análise do papel da terra e do Judiciário no processo de racionalidade capitalista, sob a força das conjunturas históricas, conjugando os interesses das lideranças governamentais e de frações de classe sobre as políticas de terras na Primeira República, com a institucionalização do regime republicano rio-grandense e suas políticas à modernização do Estado, através da organização e prática do Judiciário permitiu verificar como a tentativa de

equacionar a legitimação estatal da apropriação e controle da propriedade privada da terra deu-se por relações sociais de força.

Essas relações de força efetivaram-se pelas práticas políticas e de poder econômico, cultural e social de frações de classe hegemônicas constitutivas do Estado, do governo castilhistaborgista e da sua base de apoio, composta por grandes comerciantes financistas urbanos, grandes proprietários, poderosos locais (coronel, agente financeiro-comercial, políticos), que pretendiam estabelecer sua faixa de domínio pessoal nas municipalidades por meio da sustentação do governo estadual em detrimento de sujeitos que se constituíram em grupos expropriados no processo de modernização. Enfatizamos que as lideranças locais de oposição eram neutralizadas, principalmente por interesses econômicos, através de barganhas, ou seja, a “permanência negociada”, com as lideranças políticas e econômicas locais, também buscando incorporar os novos segmentos da sociedade civil, se não pela participação política, pela coerção e pelo consenso via o apoio nas transações econômicas em torno da terra, visto que a terra, como elemento orgânico à produção, tornava-se a mercadoria disponível como elemento-base da produção, ou seja, terra, trabalho e dinheiro foram transformados em mercadoria fictícia como elemento fundamental da economia.

Esse processo, racionalização capitalista, apresentou uma conjuntura nas décadas de 1910 e 1920, quando ocorreu a culminância da aplicação das normas e das políticas públicas fundiárias, decretadas e sancionadas em sua maioria na década de 1900, marcada pelo término da imigração subsidiada e pela escassez de terras à ocupação e pelos processos judiciais no norte rio-grandense em torno de conflitos e de contradições constituídos em litígios, como sintomas das mudanças provocadas pela busca de modernização através de iniciativas políticas oficiais e particulares, das relações socioeconômicas e das normas para libertar o impulso econômico dos entraves da política econômica tradicional, mas não da mentalidade e de práticas da maioria dos sujeitos que constituíam a *comunidade rural*, da concepção de direito à terra e da prática do Judiciário do estado do Rio Grande do Sul.

Nessa perspectiva de análise do Judiciário e da terra no processo de capitalização no Rio Grande do Sul, identificamos que a compreensão da questão da terra e das forças atuantes à constituição do Estado vai além da perspectiva da legislação agrária, dos projetos públicos e privados de colonização, da organização administrativa, ampliando-se no âmbito da lei, nos princípios das doutrinas sobre a questão da propriedade, no pensamento e nas práticas jurídicas e no *costume* como lugares de conflitos, que, diante dos imperativos capitalistas emergentes, afloraram evidenciando a luta intraclasse e de frações de classe, pela concepção que cada uma tinha em relação a sua posição e determinação sobre a posse de terra constituída

historicamente. Portanto, a ocupação capitalista implicava a incorporação de novas terras, novos sujeitos e novas relações ao modo de produção por meio da apropriação da terra para obtenção de renda e lucro, com expropriação dos primeiros ocupantes, assim, sobrepondo-se o interesse acumulativo às necessidades de sobrevivência das pessoas.

Corroborando a tese de que a propriedade da terra tornou-se mercadoria como fator de capitalização à sociedade civil, a fração de classe hegemônica através de relações sociais de força política, nos embates em torno da posse *versus* propriedade e do público *versus* privado, nos litígios judiciais, o governo do Estado constituiu o Judiciário em estratégia liberal-conservadora, formatada e materializada num sistema próprio à racionalidade moderna, pois “o Estado era muito mais do que o aparelho repressivo da burguesia; o estado incluía a hegemonia da burguesia na superestrutura.”¹ Aí residia o elemento de força do partido-Estado, através da decodificação do direito à terra em códigos, normas, decretos e leis de acordo com a consciência de uma fração de classe que comungava das mesmas ideias e projetos, da qual o governo fazia parte, transpostas ao Judiciário pela interpretação e atuação dos operadores de direito seguindo os interesses da fração de classe que representavam, mas, também, seu elemento de fraqueza, pois a institucionalização jurídica da terra deparava-se com poderes e interesses locais que nem sempre eram de “dentro” do partido, o que também motivou e proporcionou aos sujeitos das classes desprovidas de qualquer poder formal – político, econômico, social – a possibilidade de reivindicar ou defender na justiça os seu direito à terra.

Tomando-se como foco central da análise a terra como elemento orgânico do processo produtivo e das relações de poder imbuídas de interesses político-econômicos, perpassado de forças que promoveram a racionalidade moderna capitalista do Estado rio-grandense, no governo castilhistaborgista, e o processo de capitalização efetivado através de relações de poder e da estrutura burocrática do Estado, que se fortalecia econômica e politicamente em detrimento de uma comunidade rural calcada numa mentalidade de *direito costumeiro*, concluímos que o processo de racionalização capitalista e as relações de poder/forças que atuaram no Rio Grande do Sul, no primeiro trintênio republicano, deram-se pelos seguintes elementos: a) o processo histórico em curso – a dinâmica de aquisição de posse por compra e legado, que teve início no século XIX e se intensificou nas duas primeiras décadas do século XX, constituiu-se de uma mentalidade alicerçada no costume e do interesse e aspirações econômicas de uma comunidade rural transitória, principalmente das elites político-econômicas das comarcas; b) a intervenção do Estado neste contexto histórico - o partido-

¹ CARNOY, Martin. (1988). *Estado e Teoria Política*. 2. ed. Campinas: Papyrus, 1988, p. 91.

Estado através da interpenetração da justiça que, simultaneamente, interfere e altera a realidade da propriedade e da sociedade, do público e do privado, com a materialização de princípios liberais – conservadores – na codificação de códigos e de normas que não contemplavam a categoria comunidade, como ainda hoje não o faz, orienta a efetivação de projetos e políticas de ocupação e colonização do espaço regional, que favorecia empresas particulares e pessoas jurídicas, contribuindo para a dinamização do processo de valorização da terra, portanto, de capitalização em detrimento de uma efetiva justiça social, assim, negligenciando a função social da terra prevista nas normas pelo Estado; c) as estruturas administrativo-burocráticas, no caso deste estudo, principalmente do Judiciário, que viabilizou, simultaneamente, a acomodação – “domesticação” – da realidade existente aos novos interesses políticos e econômicos da fração de classe no governo e a cooptação de sujeitos do mandonismo local através de cargos políticos (intendentes, delegados, chefe de comissões, etc.) e judiciais (advogados provisionados – *por adesão*, juízes, funcionários públicos, etc.).

Portanto, o governo do Estado do Rio Grande do Sul gestou o desenvolvimento da racionalidade moderna capitalista e do próprio Estado, entre diversos projetos e práticas políticas autoritárias, através do Poder Judiciário, mas só o fez porque pré-existiam condições objetivas e subjetivas, como as condições e interesses intrínsecos de sujeitos da comunidade rural e extrínsecos a ela, sob a influência de sujeitos e práticas externas àquele grupo de convivência.

Dessa forma, ora associados ao capital estrangeiro, ora ao capital nacional e/ou local, os sujeitos agentes financeiros e comerciais, a maioria deles bacharéis em direito e engenharia, tinham vínculo político-partidário e transitavam simultaneamente pela vida legislativa e judiciária e, constituíam-se em “homens de poder” (econômico e político), formaram uma rede de poderes de influência, de favores, a qual, direta ou indiretamente, permitiu articular seus projetos privados aos projetos públicos do governo do Estado, na República Velha rio-grandense. Nessa processualidade, o governo do Estado conquistava o consentimento ativo dessa burguesia emergente tanto na capital quanto no interior do estado, sobre a qual o governo exercia sua dominação.

Nessa dinâmica de poder, de racionalização capitalista promovida pelo Estado, os sujeitos constituíram-se em *fortait* transformando o Judiciário em meio e agente de três formas: a) os sujeitos operadores de direito, na maioria dos casos com cargos públicos em nível estadual e/ou local, usufruíam dessa prerrogativa em proveito de negócios privados, entre si e/ou com o governo do Estado; b) a interpenetração da justiça, no direito público –

privado, e na sobreposição das normas, como estratégia para tornar a posse juridicamente reconhecida, já que a terra (concebida na relação mercadoria, trabalho e dinheiro) constituiu o elemento orgânico do processo de racionalização na República Velha; c) o uso do poder do mando local e/ou das estruturas administrativo-burocráticas do governo do Estado para intervir nos conflitos internos da comunidade rural, como garantia ao projeto de modernização, do avanço da fronteira agrícola e garantir na prática a viabilidade da propriedade elaborada pelas normas, que, por sua vez, negligenciavam a comunidade pré-existente tanto nos princípios de doutrina, na elaboração dos códigos e das normas quanto nos projetos públicos de ocupação e colonização.

Desta ordem de considerações, conclui-se que o Estado do Rio Grande do Sul na Primeira República, configurou-se por uma ação política autoritária e intervencionista na economia, apesar de o programa do PRR preconizar o protecionismo à economia nacional, favorecendo e privilegiando a penetração de capital estrangeiro, as iniciativas de pequenos e grandes agentes em setores públicos e privados em torno da terra. Isso, conseqüentemente, favoreceu a fração de classe no governo que não somente justificou e manteve seu domínio, mas promoveu a gênese e a emersão da burguesia, da qual, conseqüentemente, ele obteve o consentimento-apoio. E, ambos, governo do Estado e burguesia, tinham o Judiciário como agente e meio à racionalização capitalista que, pelo caráter coercitivo dos códigos e das normas, buscou o “consentimento” forçado da classe subalterna dominada pela fração de classes no governo. Tudo isso foi possível porque os líderes do Executivo do governo rio-grandense, bem como muitos de seus pares na política e/ou nas iniciativas privadas burguesas, detinham o domínio de conhecimento doutrinal e operacional do direito e na prática conciliavam o Judiciário e o Legislativo à constituição de instituições, ideologias, práticas e agentes sob concepções políticas, econômicas e sociais dos valores dominantes daquela fração de classe que impunha aos grupos subalternos como se fosse de todos.

Assim, ao menos neste estudo, e tendo por referência a definição gramsciana de Estado, entendemos que, no caso do governo castilhistaborgista na República Velha, o Estado incluía a sociedade civil e a sociedade política, ou seja, a hegemonia armada de coerção, como *síntese de consentimento e repressão*; tornou-se um aparelho de hegemonia, abrangendo a sociedade civil e apenas distinguiu-se dela pelos aparelhos coercitivos que exclusivamente lhe pertenciam como Estado. Portanto, o partido-Estado agiu sobre as forças econômicas, reorganizando e desenvolvendo o aparelho da produção econômica, dando condições à criação de uma nova estrutura, orientada e dirigida por fatores superestruturais, através do Judiciário [no direito civil], que lhe deu as condições de operacionalizar um projeto

de modernização, impulsionar, solicitar, punir e reprimir. Pois o direito é uma ação política, civilizadora e modernizadora empreendida pela ação ético-política concreta dos homens situados numa temporalidade e espacialidade.

Por fim, de modo geral, a historiografia se valeu dos mesmos objetos, e alguns poucos trabalhos também se utilizaram das mesmas fontes para suas análises. Entretanto, ao menos neste estudo, cremos ter demonstrado que é importante pensar novas possibilidades de interpretar a história política incluindo o Poder Judiciário entrecruzado ao Poder Executivo e/ou Legislativo, através do sistema alcançado pela prática do Judiciário à institucionalização de novas normas aos grupos sociais enraizados em costumes que se quer ultrapassar, nas temporalidades históricas, ou seja, conceber o pensamento e a prática de operacionalização do direito à compreensão do processo de racionalidade moderna capitalista, envolvendo padrões de acumulação e a organização política do Estado, como o fizemos com o Estado Rio-grandense na República Velha e propor novas fontes e chaves de leitura sob um referencial teórico e metodológico diverso.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sergio. Judiciário. (1994). *Revista USP – Dossiê Judiciário*. São Paulo. n. 21, mar./abr./maio de 1994.

AITA, Carmen; AXT, Gunter; ARAUJO, Vladimir (Org.). (1996). *Parlamentares Gaúchos das Cortes de Lisboa aos nossos dias*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul/Corag, 1996.

AMADO, Janaína. (1990). História e região: reconhecendo e construindo espaços. In: SILVA, Marcos A. da (Coord.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero, 1990.

ANDERSON, Perry. Perry. (1992). *Considerações sobre o marxismo ocidental*. Campinas: Unicamp, 1992.

ARRUDA JR, Edmundo Lima. (1996). Por que Weber? In. ARRUDA JR, Edmundo Lima. (Org.). *Max Weber, direito e modernidade*. Florianópolis/SC: Letras Contemporâneas, 1996.

AVANCINI, Elsa. (1993). *Coronelismo, cooptação e resistência – 1200 votos contra o coronel – a eleição da banha em Ijuí, 1934*. Porto Alegre, Secretaria do Estado da Educação, Projeto Melhoria da Qualidade de Ensino, 1993.

ÁVILA, Ney Eduardo Possapp d'. (1996). *Passo Fundo Terras de Passagem*. Passo Fundo, Aldeia Sul, 1996.

AXT, Gunter. (2001a). *Gênese do estado burocrático-burgês no Rio grande do Sul (1889-1929)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

_____. (2001b). *O Ministério Público no Rio Grande do Sul: Evolução Histórica*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça. Projeto Memória, 2001b.

_____. (2001c) O Poder Judiciário na Sociedade Coronelista Gaúcha (1889 – 1930). In: *Revista da AJURIS – Ano XXVI – n. 82 – Tomo I*. Porto Alegre: Revista da AJURIS, junho de 2001c.

_____. (2002a). O Judiciário e a Dinâmica do Sistema Coronelista de Poder no Rio Grande do Sul. *Justiça & história*. Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul. v. 2, n. 3 (2002). Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, 2002a.

_____. (2002b) Constitucionalidade em Debate: A Polêmica Carta Estadual de 1891. In: *Revista Justiça & História/ Memorial do Judiciário do Rio grande do Sul*. v. 2, n. 3 (2002). – Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, 2002b.

_____. (2002c). PRADO, Fabrício; SANSEVERINO, Patrícia; ZANELLA, Ana Paula. Catálogo da Exposição *A Justiça Federal na Seção Judiciária do RS*. Porto Alegre: Editora Pallotti, 2002.

_____. (2002d). Injunções Políticas na Organização Judiciária: Um estudo de caso para o Império e República Velha. In: *Revista da AJURIS* – Ano XXIX, n. 88, Porto Alegre: Revista da AJURIS, dezembro de 2002. t. I.

_____. (2003) BIANCANAMO, Mary da Rocha. (Org.). *Cadernos de Pesquisa: História Administrativa das Comarcas*. vol. 1. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, 2003.

_____. (2004). Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos. *Justiça & História*, Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, v. 4, n. 7. p. 329-376, 2004.

BARDIN, Laurence. (1977). *Análise de Conteúdo*. Rio de Janeiro: Edições 70, 1977.

BONUMÁ, João (1946). *Direito Processual Civil*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1946.

BOBBIO, Norberto. (2003). *Estado, Governo, Sociedade: por uma teoria geral da política*. 10. ed. Trad. de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

BOEIRA, Nelson. (2002). O positivismo do Rio Grande do Sul: questões pendentes e temas para pesquisa. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti, FÉLIX, Loiva Otero. (Org.). *RS: 200 anos definindo espaços na história nacional*. Passo Fundo: UPF, 2002.

CARNOY, Martin. (1988). *Estado e Teoria Política*. 2. ed. Campinas: Papirus, 1988.

CARONE, Edgar. (1983). *A República Velha (evolução política)*. 4. ed. São Paulo: Difel, 1983.

CARVALHO, José Murilo de. (1996). *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Ed. Relume Dumará, 1996.

CASTRO, Flávia Lages de. (2007). *História do Direito Geral e do Brasil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

CASTRO, Hebe. História Social. (1997). In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 45-59.

CESAR, Guilherme. (1979). Ocupação e diferenciação do espaço. In: _____. (Org.). et. al. *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979, p. 7-28.

_____. (Org.). et. al. (1979). *RS: economia & política*. (Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979.

COMTE, Augusto. *Curso de filosofia positiva*. Coleção Os Pensadores, v. XXXIII, São Paulo: Abril Cultural, 1973.

COSTA, Rogério Haesbaert. (1988). *RS: Latifúndio e identidade regional*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

COSTA, Emília Viotti (1999a). *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 7. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

COSTA, Silvio. (Org.). (1999). *Concepção e formação do estado brasileiro*. São Paulo: A. Garibaldi, 1999.

DACANAL, José Hildebrando. (1980) A imigração e a história do Rio Grande do Sul. In: _____. *RS: imigração & colonização*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980, p. 271-280.

DALLA NORA, Nilse Cortese. (2006). *Quem chega, quem sai: a política de distribuição no Rio Grande do Sul – o caso de Jaboticaba*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2006.

DALLARI, Dalmo de Abreu. (2002). *O poder dos juízes*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DINIZ, Maria Helena. (2006). *Curso de Direito Civil Brasileiro*. v. IV. Direito das Coisas. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

ELMIR, Cláudio. (2001). Política, Justiça e Imprensa: as disputas para a constituição do campo legítimo para a enunciação do crime. In: *Justiça & História*, v. 1, n. 1 e 2, Porto Alegre: Centro de Memória do Judiciário, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2001, p. 259-312.

ESCOBAR, Wenceslau. (1919). *Apontamentos para a história da Revolução Rio-grandense de 1893*. [s. ed.], 1919.

_____. (1992). *30 anos de Ditadura Rio-Grandense*. Rio de Janeiro: S/ed., 1922.

FALCON, Francisco. (1997). História e Poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *Domínios da história*: Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FAORO, Raymundo. (1975). *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Globo; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.

_____. (1989). (Org.). *Direito e Justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo: Ática, 1989.

FARIA, Antonio Bento de. (1921). *Código Comercial Brasileiro*. v. 2, 3. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1921.

FARIA, José Eduardo. (1991). *Justiça e Conflito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

FAUSTO, Bóris. (Org.). (1977). *História Geral da Civilização Brasileira*. O Brasil Republicano. 2. ed. v. 1. T. III. São Paulo: Difel, 1977.

_____. (2002). *História concisa do Brasil*. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2002.

FÉLIX, Loiva Otero. (1996). *Coronelismo, borgismo e cooptação política*. 2. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1996.

_____. (2002). RS: 200 anos construindo a justiça entre poder, política e sociedade. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti, FÉLIX, Loiva Otero. (Org.). *RS: 200 anos definindo espaços na história nacional*. Passo Fundo: UPF, 2002.

FERREIRA FILHO, Arthur. (1973). *Revolução de 1923*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas de Imprensa Oficial do Estado, 1973.

FERREIRA, Mariluci Melo. (1998). O contexto econômico e político de Passo Fundo do século XIX à década de 1930. In: DIEHL, Astor Antônio. (Org.). *Passo Fundo: uma história várias questões*. Passo Fundo: EDIUPF, 1998: 63-87.

FISCHER, Tânia. (1992). Poder local. *Revista Administração Pública*. Rio de Janeiro 26(4): out./dez. 1992.

FONSECA, Pedro C. D. (1983). *RS: economia & conflitos políticos na República Velha*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983.

FORTES, Amyr Borges. WAGNER, João B. S. (1967). *História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Secretaria da Agricultura do rio Grande do Sul: Livraria do Globo, 1963.

FRANCO, Sérgio da Costa. (1967). *Júlio de Castilhos e sua época*. Porto Alegre: Globo, 1967.

_____. (1975). *Soledade na história*. Porto Alegre: Corag, 1975.

_____. (1995). A evolução da imprensa gaúcha e o Correio do Povo. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Corag, n. 131, p. 33-40, 1995.

FREIRE, Felisbello de Oliveira. (1983). *História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

GIRON, Loraine Slomp. (1980). A Imigração no RS: fatores determinantes. In: DECANAL, José H. (Org.). *RS: imigração & colonização*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.

GOMES, Orlando. (2001). *Direitos reais*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GRAMSCI, Antônio. (1984). *Maquiavel, a política e o Estado Moderno*. 5. ed. Tradução Luiz Mário Gazzenio. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

GRECO, Leonardo. (2001). *O processo de execução*. v. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GUERREIRO, Caroline Webber. (2005). *Vulcão da serra: violência política em Soledade (RS)*. Passo Fundo: UPF, 2005.

GUIMARÃES, Prestes Antonio Ferreira. (1996). *A Revolução Federalista em Cima da Serra*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1996.

HERRLEIN JR., Ronaldo. (2000) *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil meridional?* Tese de Doutorado em Economia. Campinas, IE-UNICAMP, 2000.

HESPANHA, António Manuel. História Política-Institucional e Jurídica. In: ARRUDA, José Jobson; FONSECA, Luís Adão. (org.). *Brasil – Portugal: História, agenda para o milênio*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo: FAPESP; Portugal, PT: ICCTI, 2001.

HOLSTON, James. (1993). Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. n. 21, ano 8, fev. 1993.

IHERING, Rudolf Von. (2005). *Teoria simplificada da posse*. Tradução Heloisa Buratti. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2005.

JACOMELLI, Jussara. (2004) *Comissão de Terras: relações de poder em Palmeira*. Passo Fundo: UPF, 2004.

JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. (1981). *O coronelismo: uma política de compromissos*. São Paulo, Brasiliense. 1981

KELLER, Arno Arnaldo. (2001). *O descumprimento dos direitos sociais: razões políticas, econômicas e jurídicas*. São Paulo: LTR, 2001.

_____. (2007). *A Exigibilidade Dos Direitos Fundamentais Sociais no Estado Democrático De Direito*. Porto Alegre: Sergio Antônio fabris. Ed., 2007.

KLIEMANN, Luiza Helena Schmitz. (1986). *RS: terra e poder – história da questão agrária*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.

KOZIMA, José Wanderley. (2007). *Instituições, Retórica e o Bacharelismo no Brasil*. Fundamentos de História do Direito. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

LANDO, Aldair Marli; BARROS, Eliane Cruxên. (1980). Capitalismo e colonização – os alemães no Rio Grande do Sul. In: DECANAL, José H. (Org.). *RS: imigração & colonização*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980, p. 9-46.

LEAL, Victor Nunes. (1949). *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1949.

LINHARES, Maria Yedda. História Agrária. (1997). In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 165-184.

LIMA, Ruy Cirne. (1954). *Pequena história territorial do Brasil*. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 1954.

LOVE, Joseph L. (1971). *O regionalismo gaúcho e as origens da revolução de 1930*. São Paulo: Perspectiva, 1971.

MACEDO, F. (1968) *Porto Alegre: origem e crescimento*. Porto Alegre: Sulina, 1968.

MACHADO, Ironita Policarpo. (2001) *Cultura historiográfica e identidade: uma possibilidade de análise*. Passo Fundo: Ediupf, 2001.

MACHADO NETO, A. L. (1969). *História das Idéias Jurídicas no Brasil*. São Paulo: Grijabo/EDUSP, 1969.

_____. (1979). *Sociologia Jurídica*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

MARQUES, Nilson. *Posse x propriedade*. A luta de classe na questão fundiária. Rio de Janeiro: Fase, 1988.

MELLO, Abdon de. *Ministério Público Rio-Grandense*. Subsídios para a sua história. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1943.

MIRANDA, Fernando; Machado, Ironita P. (2005). *Passo Fundo: presentes da memória*. Rio de Janeiro: MM Comunicações, 2005.

MORAES, Roque.(1999). *Análise de Conteúdo*. *Educação*. Porto Alegre: Faculdade de Educação - PUCRS/Curso de Pós-Graduação, 1999.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. (1998). *Nas fronteiras do poder*. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

_____. (2005). (Org.) *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MOURE, Telmo. (1980). A inserção da economia imigrante na economia gaúcha. In: DECANAL, José H. (Org.). *RS: imigração & colonização*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.

NORA, Nilse Cortese Dalla. (2006) *Quem chega, quem sai: a política de distribuição de terra no Rio Grande do Sul – o caso de Jaboticaba*. Passo Fundo: UPF Editora, 2006.

OLIVEIRA, Francisco Antonino Xavier. (1990) *Annaes do Município de Passo Fundo: aspectos históricos*. vol. II. Passo Fundo: UPF Editora, 1990.

OLIVEIRA, N. e BARCELLOS, T. (1989) *Vazios urbanos em Porto Alegre: uso capitalista do solo e implicações sociais*. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 1989.

ORTIZ, Helen Scorsatto. (2006). *O banquete dos ausentes: A Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (Soledade – 1850-1889)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2006.

PACHECO, José da Silva. (1999). *Evolução do processo civil brasileiro: desde as origens até o advento do milênio*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues.(1922). *Direito das Cousas*. Adaptação ao Código Civil por José Bonifácio de Andrada e Silva. 2. ed. RJ: Typografia Batista de Souza, 1922.

PESAVENTO, Sandra Jatahy.(1979). República Velha Gaúcha: “estado autoritário e Economia. In: CESAR, Guilherme. (Org.). *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979, p.193-228.

_____. (1980). O imigrante na política rio-grandense. In; DECANAL, José H. (Org.). *RS: imigração & colonização*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980, p. 156-194.

- PETRONE, Maria Thereza Schorer. (1982). *O imigrante e a pequena propriedade*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- PINTO, Celi R. J. (1986). *Positivismo: um projeto político alternativo (RS: 1889-1930)*. Porto Alegre, L&PM, 1986.
- POLANY, Karl. (1980). *A grande transformação*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- PORTO, Costa. *Estudo sobre o sistema sesmarial*. Recife: Imprensa Universitárias, 1965.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. (1977). O coronelismo numa Interpretação Sociológica. In.: FAUSTO, Bóris. (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. O Brasil Republicano. 2. ed. v. 1. T. III. São Paulo: Difel, 1977, p. 153-187.
- RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. (1999). História regional: dimensões teórico-conceituais. *História: Debate e Tendências*, Passo Fundo, v. 1, n. 1, p. 15-22, 1999.
- _____. 1893: A revolução Além Fronteira. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter. República Velha (1889-1930). (Direção). GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson. (Coordenação Geral) *História Geral do Rio Grande do Sul*. v.3. t. 1. Passo Fundo: Méritos, 2007: 23-56.
- RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter. República Velha (1889-1930). (2007). GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson. (Coordenação Geral) *História Geral do Rio Grande do Sul*. v. 3. t. 1. Passo Fundo: Méritos, 2007.
- REICHEL, Heloísa Jochims. (1979). A industrialização no Rio Grande do Sul na República Velha. In: CESAR, Guilherme. (Org.). *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979, p. 254-275.
- REINHEIMER, Dalva Neraci. (2007). *A Navegação Fluvial na República Gaúcha, Iniciativa Privada e Setor Público: ações e implicações dessa relação*. (Tese de Doutorado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo, 2007.
- REVERBEL, Carlos Macedo. (1985). *Maragatos e pica-paus: guerra civil e degola no Rio Grande*. Porto Alegre, L&PM, 1985.
- ROCHE, Jean. (1969). *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Tradução de Emery Ruas. Porto Alegre: Editora Globo, 1969.
- RÜCKERT, Aldomar A. (1997). *A trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do rio Grande do Sul 1827-1931*. Passo Fundo: Ediupf, 1997.
- SADER, Emir. (Org.). *Gramsci: sobre poder, política e partido*. Tradução de Eliana Aguiar. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- SANTOS, João Pedro dos. (2000). *A Faculdade de Direito de Porto Alegre*. Porto Alegre: Síntese, 2000.

SILVA, De Plácido e. (2004). *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 24. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

SILVA, Vera Alice Cardoso. Regionalismo: O enfoque metodológico e a concepção de história. In: SILVA, Marcos A. da. (Coord.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero, 1990. p. 43-49.

SMITH, Roberto. (1900). *Propriedade da Terra & Transição: estudos da formação da propriedade privada da terra e transição përa o capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

STROHAECKER, Tânia Marques. (2005). Atuação do Público e do Privado na Estruturação do Mercado de Terras de Porto Alegre (1890-1950). Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía Y Ciências Sociales. Universidade de Barcelona. ISSN: 1138-9788. Depósito Legal: B. 21.741-98, Vol. IX, núm. 194 (13), 1 de agosto de 2005 Disponível em: www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-13.htm. Acesso em: 3 jan. 2008.

TARGA, Luiz Roberto Pecoits. (1996). O Rio Grande do Sul: fronteira entre duas formações históricas. In: TARGA, L. R. P. (Org.). *Gaúchos e paulistas: dez escritos de história regional comparada*. Porto Alegre, FEEE.

_____. (2007). A Política Fiscal Modernizadora do Partido Republicano Rio-Grandense. In.: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter. *República Velha (1889-1930)*. GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson. *História Geral do Rio Grande do Sul*. v. 3. Passo Fundo: Méritos, 2007. p. 247-267. t. 1.

TATIM, Paulo Ernani da Cunha. TATIM, Ruy. JOCHEM, Toni. *Os Tatim e os Cunha na História de Soledade*. Soledade: Edição dos Autores, [s. d.].

TEDESCO, João Carlos.; SANDER, Roberto. (2002). *Madeireiros, comerciantes e granjeiros: lógicas e contradições no processo de desenvolvimento socioeconômico de Passo Fundo (1900-1960)*. Passo Fundo: UPF Editora, 2002.

_____. (2008). (Org.). *Colonos, Colônias & Colonizadores: aspectos da territorialização agrária no sul do Brasil*. Porto Alegre: Est. Edições, 2008.

TÉRTART, Philippe. (2000). *Pequena história dos historiadores*. Tradução: Maria Loureiro. Bauru, São Paulo: ESDUSC, 2000.

THOMPSON, Eduard P. (1998). *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VERGARA, Oswaldo. (1936). *Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul*. Lei Nº 65 de 16 de Janeiro de 1908. 3. ed. Porto alegre: Edição Livraria do Globo, 1936.

VIANNA, Paulo Domingues. (1911). *Constituição Federal e Constituição dos Estados*. Tomo 1. Rio de Janeiro: F. BRIGUIET & Cia. EDITTORES, 1911.

WAKEFIELD, Edward Gibbon. (1957). Verbetes. *Encyclopedia Britannica*, v. 23, 1957.

_____. A View of the Art of Colonization [1849]. *Reprints of Economic Classics*. Nova York: Augustus M. Kelly Publishers, 1967.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. (2007) *Curso Avançado de Processo Civil*, v. 2: processo de execução. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

WEBER, Marx. (1977). *Economia y sociedade: esbozo de sociología comprensiva*. Tradução de José Medina Echavarría. México: Fondo Cultura Económica, 1977.

WOLKMER, Antonio Carlos. (2003). *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ZARTH, Paulo Afonso. (1997). *História agrária do planalto gaúcho 1850-1930*. Ijuí: Ed. Unijuí, 1997.

Constituição Federal, Código Civil (2002/1916), Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal. 3. ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2004.

Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, AHRS, 1954.

RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961.

KUNIYOSHI, Joyce Shizue. Posse: teorias. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 4, n. 151. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id>.

Arquivos consultados

Arquivo da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo – Acervo do Judiciário.

Arquivo Histórico da Casa de Cultura do Município de Soledade.

Arquivo Público do Estado - Rio grande do Sul.

ANEXOS

Anexo 1

**QUADROS – SISTEMATIZAÇÃO DAS FONTES PRIMÁRIAS
(PROCESSOS JUDICIAIS)**

NÚMERO DE EDITAIS E NÚMERO DE PROCESSO POR EDITAL¹

Edital	Nº de Processo
01	112
02	172
03	174
04	214
05	105
06	91
07	92
08	90
09	92
10	102
11	105
12	78
13	194
14	183
15	302
16	99
17	89
18	104
19	106
20	117
21	55
22	31
23	80
24	101
25	96
26	149
27	97
28	95
29	63
30	127
Sub-total	3.515

Edital	Nº de Processo
31	104
32	110
33	218
34	95
35	104
36	116
37	110
38	86
39	104
40	100
41	93
42	99
43	105
44	163
45	81
46	90
47	105
48	80
49	102
50	106
51	94
52	106
53	108
54	119
55	114
56	86
57	97
58	133
59	122
Sub-total	3.150

Total Geral de Processo: 6.665

Total Parcial de Processos – Total dentro do período delimitado (1870-
1930): 910

¹ Fonte: Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo/RS; Processos Jurídicos da Segunda Vara Cível da Comarca de Soledade /RS – séculos XIX E XX.

QUADROS SÍNTESE:
CLASSIFICAÇÃO GERAL DE DADOS DOS PROCESSOS JURÍDICOS²
Anos de 1870 a 1938

Quadro 1 - Década 1870

Tipologia	Nº de processos	Edital/caixa
Justificação	2	37/59
Embargos	3	37/43/10
Cobrança de Dívidas	3	37/39
Sumaríssimo de Culpa (1862)	1	38
Auto de Embargo	1	38
Embargos (1816)	2	39
Tratado	1	04
Cobrança Executiva	1	04
Sumário de Culpa	2	59
Processo Crime	1	59
Requerimentos de Licença para Casamento	1	33
Autos Cíveis	1	10
Auto de denúncia	1	1
Auto de Manutenção	1	-
Auto Cível de Despejo	1	-
Ação Civil	1	-
Justificação de crime	1	-
Total	24	

² Síntese de dados por década e tipologia da ação civil. Fonte: Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo – Judiciário da COMARCA DE SOLEDADE CARTÓRIO DA DIREÇÃO DO FORO; AUTOS DA 2a.VARA CIVEL do século XIX e XX; SOLEDADE – RS (Total de 59 Editais/6.665 Processos).

Quadro 2 - Década 1880

Tipologia	Nº de processos	Edital/caixa
Ação de liberdade	9	
Ação de embargos	1	38
Autos Cíveis	2	04/38
Prova de Vendas	1	38
Ação de Obra Nova	4	38/10
Protesto	1	38
Translado	2	38/10
Petição	4	38/46
Auto de Compra	1	38
Sem Tipologia	3	35/38
Cobrança de Dívida	1	04
Ação Civil	4	04/38
Ação de Cobrança	1	46
Liquidação de Multa	1	46
Ação	2	46/10
Inquérito Policial	2	59
Sumário de Culpa	5	59
Sumário	3	35/59
Sumário de Crime	2	59
Sumário de Cobrança	1	35
Inquérito Policial	1	35
Requerimento de Licença para Casamento	1	33
Justificação	1	13
Ordinário - corrupção de menor	2	-
Indenização	1	-
Total	56	

Quadro 3 - Década 1890

Tipologia	Nº de processos	Edital/caixa
Ação de Força Nova	1	38
Ação Cível	6	38/43/45
Ação	2	38/1010
Autuação	1	38
Ação Ordinária	2	39
Sem Tipologia	3	04/43/59
Escritura Particular	1	43
Petição	4	43/57
Ação Cível de Indenização	1	57
Ação de Despejo	3	57
Sumário de Culpa	2	59
Sumário	1	59
Ação Civil de Embargo	1	42
Ação Executiva	1	42
Protesto	2	42
Execução Civil	1	42
Autos Crime	1	42
Indenização	1	42
Ação de manutenção	1	10
Consignação	1	-
Total	36	

Quadro 4 - Década 1900

Tipologia	Nº de processos	Edital/caixa
Ação Cível (várias denominações)	16	38/42/46/56/13/46
Embargos	1	47
Ação de Força Nova	1	49
Ação Ordinária	1	49
Justificação	2	42/49
Ação de Libello	1	55
Protesto	1	57
Execução	4	13/42/57
Auto Corpo de Delito	1	56
Apelação Crime	1	56
Ação de Despejo	1	42
Compra e Venda	1	-
Petição	1	-
Adjudicação	1	-
Certidão	1	-
Total	34	

Quadro 5 - Década 1910

Tipologia	Nº de processos	Edital/caixa
Ação Ordinária	7	38/48
Autos de Execução e Restituição	1	38
Escritura Pública	2	38/39
Protesto	1	38
Execução	1	38
Sem tipologia	3	38/50
Justificação	2	16/38
Ação de Manutenção de Posse	3	38
Ação Executiva	4	38/1010
Ação Executiva de Cobrança	1	38
Ação de Manutenção e Restituição de posse	3	38/10
Autuação	2	38/28
Autuação e Manutenção da Posse		
Autos	1	39
Escritura de Compra e Venda	5	39/44
Escritura de Transmissão	1	39
Escritura Particular de Venda	2	39
Escritura de Venda	13	16/39/44
Escritura particular	1	10
Autos de Agravo	1	04
Ação Sumária	3	04
Guia	1	04
Autos de Embargo	1	04
Auto de Seqüestro	1	44
Ação Cível	1	44
Translado	1	47
Ação Sumaríssima	1	49
Ação de Manutenção	2	48/34
Petição	3	34
Devolução de Herança	1	34
Ação Possessória	3	34
Ação de Restituição de Posse	2	16/35
Avulso	2	16
Autos de Processo	1	23
Medição	1	17/64
Escritura de Venda	1	-
Agravo Civil	1	10
Ação de Reivindicação	1	-
Certidão	1	-
Processo Sumário	1	-
Defloramento	1	-
Execução Hipotecária	1	-
Ação Sumária de Nulidade e Reivindicação	1	-
Total	86	

Quadro 6 - Década 1920

Tipologia	Nº de processos	Edital/caixa
Escritura	3	36/42
Restituição de Posse	21	04/13/16/23/36/38/39/49/50/52/57
Ação Sumária	8	04/13/38
Ação Executiva	91	04/13/16/23/33/38/39/42/48/49/50/52/53/55
Execução	11	04/13/38/39/50
Auto de corpo de Delito	1	38
Prisão preventiva	2	38
Justificação de Pobreza	1	38
Ação de Depósito	2	38/42
Falência	6	16/38/42
Ação Ordinária	2	33/38
Arresto	1	38
Processo Executivo	3	35/39
Petição	15	04/16/23/39/42/50/52/53
Ação de Esbulho	5	16/23/39/52
Protesto Judicial	2	39
Ação de Cobrança de Dívida	5	13/16/39/42
Ação de Nulidade	1	04
Justificação	4	04/13/42
Ação de Despejo	1	04
Prestação de Contas	1	04
Manutenção de Posse	13	16/04/42
Ação de Reivindicação	4	04/13/43
Ação Possessória	2	04/33
Ação de Domínio	1	04
Ação Ordinária	1	9
Ação de Preceito Cominatória	1	9
Devolução de Herança	6	04/16/23/43
Ação Esbúlio-Liquidação da Sentença	1	04
Esbulho	1	09
Sem Tipologia	4	13/16/43/56
Ação Sumaríssima	2	23/43
Seqüestro	18	13/16/23/33/43/49/55
Ação Sumária de Cobrança	3	35/43
Ação de Investigação de Paternidade	2	33/43
Auto de Depósito	2	33/45
Auto de Revogação de Poderes	1	9
Depósito das Mercadorias	1	45
Ação de Execução de Dívida	1	45
Processo Sumaríssimo	1	45
Ação de Vistoria	1	49
Carta Precatória	3	16/50/55
Protesto	5	13/16/23/52
Apelação Civil	1	35
Ação de Usucapião	7	33
Ação de restituição de posse		9
Autuação em Petição	2	33
Carta Testemunhal	11	13/33/42
Ação de Cominatório	2	13/42
Ação Sumária de Indenização	6	42
Ação de Reintegração de Cerca	1	42
Revogação de Mandato	1	16
Ação de Força Nova	1	16
Agravo	1	16
Lesão corporal	7	16
Homicídio	4	16

Cont.

Rixa	2	16
Revogação de Poderes	2	16
Ação de Reivindicação de Obra Nova	1	23
Habilitação de Crédito	2	13
Autuação	1	13
Preceito Cominatório	1	13
Compra e Venda	1	13
Extinção	1	12
Mandado de Citação	1	09
Execução Hipotecária	1	-
Declaração de Pobreza	1	-
Depósito	1	-
Homicídio	4	-
Total	323	

Quadro 7 - Década 1930

Tipologia	Nº de processos	Edital/caixa
Carta Precatória	10	36/39/47/48/50
Falência	1	36
Restituição de Posse	38	04/13/16/28/31/36/37/39/42/43/52/55/59
Ação Executiva	21	04/13/31/33/36/39/46/47/55/11/10
Ação Executiva com apelação civil	1	9
Ação Sumária de Indenização	3	37/42/1
Ação Sumária com apelação Civil	1	9
Execução	113	04/13/16/31/35/37/39/43/46/52/55/59/10 /9
Restituição de Depositário	1	37
Destituição de Depositário	2	16
Seqüestro	23	04/13/16/31/33/35/37/39/43/46/55/59/9
Carta Testemunhável	4	13/37/39/11
Ação de Manutenção de Posse	13	04/379
Portaria	15	37/50
Petição	22	38/48/55/57
Tutelar	1	38
Relação de Autos de Ação de Desquite	1	38
Relação dos Livros Sujeitos a Correição	1	38
Relação dos autos findos sujeitos correição	1	38
Relação das investigações policiais	1	38
Relação dos autos apreensão de menores	2	38
Relação dos autos de ações anulatórias de casamento	1	38
Relação dos autos de ações de desquite	1	38
Notificação	2	13/38
Ação de Reivindicação	3	13/35/38
Retificação de Posse	3	39/59/11
Restituição de Autos	1	39
Ação Ordinária de Despejo	2	39
Sem Tipologia	8	13/39/43/47/55
Ação Sumária de Cobrança	3	39/59/9
Ação Sumária	12	04/16/35/39/43/46/55/57/59/10
Execução hipotecária	1	04
Escritura	2	04
Desistência	1	04
Protesto	11	04/35/43/47/55/10
Demarcação	1	04
Embargos de Terceiros	4	04/35/59/10

Cont.

Citação	1	04
Agravo-Execução	2	43/46
Prestação de Contas	1	47
Precatória Citatória	4	35/43
Pedido de Explicação	1	43
Fiança	1	43
Mandado de Segurança	2	46
Justificação	2	47/59
Liquidação Indenização de Acidente de Trabalho	1	49
Habilitação de Crédito	1	48
Ofício/requerimento	2	50/9
Autuação de Petição	1	50
Ação de Preceito Cominatório	3	55/59
Ação concessória	1	10
Apelação Cível	5	42/55/59
Declaração de Herdeiro	2	55/59
Inventário de Pobreza	1	59
Ação Ordinária/cobrança	10	31/33/35/59/10
Justificação de Ausência	1	35
Pedido de Exibição de Título	1	31
Ação de Indenização de Perdas/Dano	4	31/9
Execução de Suspensão	1	31
Precatória Executória	1	42
Representação Crime	1	16
Declaração de Pobreza	1	16
Ação Cominatória	2	23
Retificação de Idade	2	23
Cobrança	2	13
Ação Possessória	1	13
Pedido de Inscrição	1	13
Exame	1	13
Dúvida	1	13
Ação Sumária	2	13/10
Ação Ordinária Cobrança	1	11
Ação Executiva	1	10
Restituição de posse	2	10
Ofícios da Secretaria de Obras Públicas	1	
Ação de Manutenção e Demarcação e Escritura	1	-
Defloramento	1	-
Total	351	

Quadro - Síntese Classificação Quantitativa. Processos Jurídicos³ em tipologia e década⁴ - Período de 1870-1930

DDDécadas	Nº Processos	Processos/ Edital	Processos/Tipologia	Classificação Número Tipologia
1870	24	37/59 37/43/39 38/39/4/59/33/10	-Justificação -Embargo -Ação Civil -Cobrança de dívidas	02 06 07 04
1880	56	4/38/35/ 46/59/33/13	-Ação de Liberdade -Ação Civil -Sumário de Culpa/crime -Ordinário – corrupção de menor	09 27 07 02
1890	36	38/43/45 57/42/10 59/04	-Ação Civil, Petição, Ação de Despejo -Sumário de Culpa -Autos Crime -Protesto	32 02 01 02
1900	34	38/42/4656/13/47 49/55/57 56	-Ação Cível (várias denominações) -Auto Corpo de Delito -Ação de Libello -Apelação Crime	31 01 01 01
1910	86	38//48/39/10/28 34/16/35 17/*64	-Ação Cível (trâmites em torno da terra pública/colonização e desapropriação e suas correlações) -Ação Cível (trâmites em torno da terra: compra, venda, escritura particular) -Petição -Justificação/outros sem tipologia	21 25 3 12
1920	323	4/13/16 23/36/3839/49/50 52/57/43 9/33/12	-Ação Cível (trâmites em torno da terra, pública/colonização e desapropriação, esbulho, usucapião, e suas correlações) -Ação Executiva/sumária e Petição -Seqüestro -Ação Cível – Direito das Obrigações (justificação pobreza e falência, devolução de herança, dívida, despejo pobreza, etc.)	77 106 18 32
1930	351		-Ação Cível (trâmites em torno da terra, pública/colonização e desapropriação, esbulho, usucapião, restituição, e suas correlações) - Ação Executiva/sumária/apelação cível e Petição -Ação Cível – Direito das Obrigações (justificação pobreza e falência, devolução de herança, dívida, despejo pobreza, etc.) -Ação civil (tipologia não definida, apelação civil, relação dos autos, ação sumária, etc.)	64 161 106 21
Total	910			

³ Síntese de dados dos Quadros 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Fonte: Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo – Judiciário da COMARCA DE SOLEDADE CARTÓRIO DA DIREÇÃO DO FORO.

⁴ O critério de classificação dos processos em tipologias por década aqui adotada é apenas quantitativo, assim destacamos os processos em que a tipologia incidiu - destacamos as quatro tipologias mais incidentes na década.

Anexo 2

QUADRO – CRONOLOGIA E FATOS

1847-1950

Quadro - Cronologia e fatos de 1847 a 1950

CRONOLOGIA – FATOS	
26 de novembro de 1847	Lei nº 99 - eleva o Povoado Nossa senhora da Conceição Aparecida em Freguesia (Passo Fundo).
25 de janeiro de 1850	Lei nº 556 promulga o Código Comercial Brasileiro.
18 de setembro de 1850	Criação da Lei Imperial nº 601 – Terras e Colonização: trata de terras devolutas do Império; das terras possuídas por título de sesmarias sem preenchimento de condições legais e por simples títulos de posse mansa e pacífica. – Visconde de Mont' Alegre. Lei de Terras: circulação mercantil das Terras vinculando e atrelando o colono ao estado e aos particulares na relação por dívida; centralidade de poder do inspetor e comissário de Terras.
25 de novembro de 1850	Regimento Imperial nº 737 Processo Comercial e Civil Brasileiro - determina a ordem do juízo no processo comercial.
1850-1870	Início do extrativismo comercial na região norte do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente da erva-mate.
30 de janeiro de 1854	Decreto Imperial nº 1.318 – Regulamenta a execução da Lei nº 601 sobre terras públicas. – Luiz Pedreira de Couto Ferraz.
1854	Decreto Imperial nº 1.618 as terras reservadas para a colonização de indígenas por eles distribuídas, são destinadas a seu usufruto e não poderão ser alienadas enquanto o governo imperial por ato especial não lhes conceder o pleno governo delas, por assim permitir o seu estado de civilização.
05 de outubro de 1854	Lei nº 28 decreta e promulga a lei sobre terras públicas.
1854-1859	Registros de terras nas paróquias, as quais deveriam ser declaradas e tituladas (declaração de posse para se tornar proprietário).
28 de janeiro de 1857	Lei nº 340 – eleva a Freguesia à Vila e Sede do Município de Passo Fundo, desmembrado do Município de Cruz Alta. Instalação do município 07 de agosto; compreendendo não só o distrito que tinha freguesia, como todo território da nova freguesia da Soledade.
23 de outubro de 1857	Resolução da Câmara Municipal - divide o município de Passo Fundo em seis distritos: 1º Passo Fundo; 2º Campo do Meio; 3º Nonoai; 4º Jacuizinho (posteriormente Carazinho); 5º Restinga e 6º Soledade.
06 de dezembro de 1858	Lei nº 419 divide a Comarca de São Borja em duas: uma com a mesma denominação e outra com a de comarca da Cruz Alta, que compreendia o termo da mesma vila e o de Passo Fundo.
25 de outubro de 1872	Lei nº 799 – estabelece a divisão judiciária da província do Rio Grande do Sul, pela qual a comarca de Cruz Alta continua constituída do termo do mesmo nome e o de Passo Fundo.
29 de abril de 1873	Lei nº 877 – cria a comarca de Passo Fundo, compreendendo o território deste município e a parte do de Cruz Alta situado na margem esquerda do rio Jacuí.
06 de maio de 1874	Lei nº 928 – cria o município de Santo Antônio da Palmeira, nele incluindo o 3º distrito de Passo Fundo – Nonoai; foi desmembrado de Cruz Alta. Também, encontra-se como lei de criação: Lei nº 528, da Assembléia Legislativa da província, na mesma data.
02 de setembro de 1874	Decreto Imperial nº 5.735 – declara de 1ª entrância a comarca de Passo Fundo.
29 de março de 1875	Lei nº 962 – cria o município de Soledade no qual são incluídos os 5º (Restinga) e 6º (Soledade) distritos de Passo Fundo.

Cont.

01 de abril de 1878	Lei nº 1.115 – cria o município de Nossa Senhora de Oliveira de Vacaria e rebaixa dessa categoria São Paulo da Lagoa Vermelha, ficando o novo município fazendo parte da comarca de Passo Fundo. Obs. o município de Vacaria fora criado, pela primeira vez, pela lei nº 185, de 22 de outubro de 1850, sendo extinto pela Lei nº 391, de 16 de novembro de 1857.
14 de junho de 1880	Lei 1251 criou a comarca de Soledade, desmembrada da comarca de Passo Fundo – suprimida em 1892.
04 de maio de 1882	Lei nº 1.362 – cria mais um distrito de paz no município da vila de Passo Fundo, com a numeração de 6º, que se denominou da Restinga e que teve por limites, ao sul, os mesmos da comarca; ao norte, pelo rio Jacuizinho; ao leste e sul, pelas Serra Geral e do Jacuí.
26 de abril de 1884	Lei n.º 1454 criou a Comarca de Palmeira.
13 de abril de 1886	Lei n.º 1556 extinguiu a Comarca de Palmeira.
23 de janeiro de 1886	Regulamentou o Código do Processo Civil e Comercial Brasileiro.
1889-1894	Governo Federal: Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto.
18 de julho de 1889	Lei nº 1872 criou a Comarca de Santo Antônio da Palmeira.
29 de dezembro de 1889	Decreto Nº 32 criou a Diretoria de Terras e Colonização, ligada à Superintendência de Obras Públicas do Rio Grande do Sul.
31 de maio de 1890	Decreto Federal 451-B estabeleceu a reforma no registro e transmissão de propriedade, operando pelo sistema Torrens.
26 de julho de 1890	Decreto federal 603 reorganizou a estrutura administrativa, a Repartição Geral de Terras Públicas, ligada ao Ministério da Indústria e Obras Públicas, dividiu-se em quatro seções: terras públicas, encarregada da colonização e fundação de núcleos; a de imigração, responsável pela localização e serviços dos imigrantes; a seção de trabalhos técnicos; e, a seção de contabilidade. Inspetorias dos estados foram substituídas pelas Delegacias de Terras e Colonização, Agências de Imigração e Comissão de Terras.
28 de junho de 1890	Decreto Federal nº 258 dispõe sobre imigração e colonização, determinou as medidas a serem adotadas pelos estados referentes à pequena propriedade (permitiu a colonização com lotes de 5 até 15 há).
Setembro de 1890	Decreto nº 763 - Processo Civil e Comercial Brasileiro; manda observar no processo das causas civis em geral o Regulamento nº 737 de 25 de novembro de 1850.
1890	Criação da Colônia Ijuí, no vale do rio Ijuí.
1891	Promulgada a Constituição Federal de 24 de fevereiro e a Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul de 11 de julho.
1891-1898	Governo no Rio Grande do Sul: Júlio de Castilhos.
1891	Criação da colônia Guarani das Missões.
14 de fevereiro de 1891	Ato nº 198 desapropriou uma faixa de terra de 2 km de largura para cada lado do eixo das estradas de ferro de rodagem e das margens dos rios navegáveis para fins de colonização agrícola.
22 de fevereiro de 1892	Decreto nº17 suprimiu a comarca de Soledade, que passou a ser termo da comarca de Passo Fundo.
27 de fevereiro de 1892	Decreto nº 17 suprimiu a comarca de Santo Antônio da Palmeira que ficou sob a jurisdição da Comarca de Cruz Alta. Classificou como 1ª entrância e seus termos eram Passo Fundo, Soledade e Nonoai.
12 de abril de 1892	Decreto nº 158 determina medidas referentes à venda de terras em hasta pública e a delimitação das concessões territoriais.
18 de junho de 1892	Decreto nº31 tornou insubsistente o Decreto nº 17 de 22 de fevereiro de 1892.
15 de outubro de 1892	Ato nº 347 cria-se a Brigada Militar em substituição à Guarda Cívica e dos milicianos; elimina-se a figura do inspetor de Terras e a colonização passa a estar sob guarda da Brigada Militar – intensifica-se a chamada <i>militarização do problema da terra</i> no estado.
19 de dezembro de 1892	Ato do Governo Federal nº 19 entregou a companhias o trabalho técnico de discriminação de terras, medição de lotes, construção de estradas e caminhos vicinais, trabalho esse feito até então pelas Comissões de Terra – Companhia Brasileira Torrens (Paraná e Santa Catarina) e Companhia, mais tarde, Banco Iniciador de Melhoramentos (Rio Grande do Sul);

Cont.

31 de dezembro de 1892	Decreto nº 37 extinguiu a comarca de Soledade, que passou a ser termo da comarca de Passo Fundo.
17 de novembro de 1894	Lei nº 5º Governo Federal entregou ao Estadual o Imposto Territorial, com esta medida o referido imposto passou a aumentar gradativamente até atingir 7% e incluir as propriedades também sujeitas ao regime Torrens.
1894	Chega nova leva de empresas estrangeiras para atuar na questão da terra, visando valorizar e promover o desenvolvimento capitalista vias processos de colonização (em Santa Cruz, São Leopoldo, Rio Pardo, Santa Maria, Cruz Alta, Soledade, etc.)..
1894-1898	Governo Federal: Prudente de Morais
1895	Tem-se um núcleo maior de colonos os quais vêm acompanhando o traço ferroviário que ligaria Santa Maria a Itararé (SP). As melhores terras são absorvidas por grupos capitalistas do setor infra-estrutural e grupos particulares de colonização e por colonos descendentes europeus. Estes últimos começam a se mesclar com os pequenos núcleos de população serrana de Cruz Alta, Palmeira das Missões, Vacaria, Soledade e Lagoa Vermelha.
10 de dezembro de 1895	Lei nº 10 Organizou o judiciário, consolidou o Decreto nº 16 de 1892 que estabeleceu a administração da Justiça dividida em comarcas.
04 de janeiro de 1896	Lei nº 11 Organizou a segurança pública no Rio Grande do Sul - a estrutura policial foi composta pela corporação militar congregada na Brigada Militar e pelas polícias judicial e administrativa.
12 de janeiro de 1897	Lei nº 18 estabeleceu as bases do processo eleitoral no Rio Grande do Sul – inspirada na Lei federal de 26 de janeiro de 1892, diferenciou-se dela ao estabelecer o voto a descoberta, ao regular a cassação de mandatos e a condicionar o recurso quanto à ação das comissões de alistamento municipais aos juízes da comarca, em primeira instância, e ao Superior Tribunal, em segunda instância.
05 de março de 1897	Decreto nº 95 cria a Comissão Verificadora em todo estado do Rio Grande do Sul, em função das fraudes relativas ao tamanho de posses.
1897	Empresas colonizadoras privadas na região são promotoras de processos mercantis de ocupação, tais como a colônia Ijuí, Palmeira, Erechim, Panambi, Santo Angel, Soledade, entre outras, bem como as públicas estatais, como foram os casos de Marau e Getúlio e a Colônia São Paulo em Soledade.
1898-1902	Governo Federal: Campos Sales
1898-1908	Governo no Rio Grande do Sul: Borges de Medeiros
15 de janeiro de 1898	Lei s/n – a administração da Justiça Rio-grandense foi dividida em comarcas, estabelecidas em número de 32 e distritos. Em cada distrito com um juiz e três suplentes; os juízes distritais ficavam submetidos hierarquicamente aos juízes da comarca (Art. 54 da Constituição Estadual).
14 de janeiro de 1898	Avisos e Resoluções Referentes ao Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854 – Júlio Prestes de Castilhos.
15 de agosto de 1898	Lei nº 24 Decreta promulga o Código de Processo Criminal (<i>Código de Irapuá</i>) – Borges de Medeiros.
05 de outubro de 1899	Lei nº 28 – Decreta e promulga a lei sobre terras públicas – Antônio Augusto Borges de Medeiros.
04 de julho de 1900	Decreto nº 313 – aprova o regulamento para execução da lei nº 28 de 5 de outubro de 1899. – Disposição sobre serviços das terras públicas, legitimação de posses, medição, conservação e alienação das terras devolutas e previa o regime colonial e florestal do Estado - Antônio Augusto Borges de Medeiros; João José Pereira Parobé.
28 de novembro de 1900	Ato nº 28 estipulou o pagamento da Dívida Colonial.
26 de março de 1901	Lei nº 376 decretou a prorrogação da dívida colonial até 30 de junho de 1901 o prazo fixado no ato de 28 de novembro de 1900 para pagamento do valor dos lotes coloniais com a multa de 30% a qual depois daquela data se elevava a 50%.
11 de novembro de 1901	Decreto nº 412 decretou a prorrogação da dívida colônia decretada pela Lei nº 376 de 1901, reduzindo a multado de 50% para 30%.
Dezembro de 1901	Decreto nº 433 regulou a aposentadoria dos magistrados e dispôs que todo pedido de aposentadorias dos magistrados deveria ser remetido ao presidente do Tribunal.
1901-1907	Proteção a pequena propriedade colonial; cobrança de impostos sobre a terra, que provocou grande resistência e de médios e grandes proprietários.

Cont.

1901- final da década de 1930	Delineiam-se as políticas <i>assististas</i> e <i>borgistas</i> sobre terras, colonização e para agricultura.
05 de março de 1903	Decreto nº 601 decretou o abatimento de 20% sobre a importância do imposto territorial a particulares e companhia dedicados a indústria (erva-mate, alambiques, vinicultura, cervejarias, olarias, moinhos de grão, refinarias de banha).
15 de novembro de 1904	Lei Federal nº 1.269 – Lei Rosa e Silva estendeu o novo processo de alistamento às eleições estaduais e municipais, aumentou para cinco o número de deputados de cada distrito, manteve a lista incompleta e lhe associou o voto cumulativo.
07 de janeiro de 1904	Decreto 678 aumentou o valor venal da terra de 0,2% para 0,25% e a taxa sobre o hectare de 10 para 30 reis, fixou o pagamento de duas prestações anuais e uma multa de 12% ao contribuinte que não houvesse pagado nos prazos fixados.
1906-1909	Governo Federal: Afonso Pena
12 de março de 1907	Lei nº 58 estabeleceu as normas para o alistamento eleitoral do estado do Rio Grande do Sul. Que provocou celeuma frente a Lei nº 1.269, supremo Federal confirma reconhece sentença favorável do Superior tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
22 de novembro de 1907	Lei nº 59 decretou a isenção pelo prazo de cinco anos do imposto territorial aos agricultores ou empresas agrícolas que produzissem trigo na proporção de 20.000 a 10.000 Kg por ano.
17 de dezembro de 1907	Decreto nº 1.226 transferiu a sede da comarca de Caxias do Sul para Bento Gonçalves, convertendo Caxias em termo, juntamente com Garibaldi.
1908-1913	Governo no Rio Grande do Sul: Carlos Barbosa
28 de novembro de 1908	Lei nº 69 cria a taxa sobre transmissão de propriedade intercônjuges.
1909-1910	Governo federal Nilo Peçanha
16 de janeiro de 1908	Decreto e promulga a Lei nº 65, Código do Processo Civil e Comercial - Antônio Augusto Borges de Medeiros – Criação da Comissão de Terras e Colonização de Erechim.
20 de junho de 1910	Decreto Federal nº 8.072 criou o Serviço de Proteção ao Índio (SPI- e Localização de Trabalhadores Nacionais).
1913-1917-1927	Governo no Rio Grande do Sul: Borges de Medeiros
1910-1914	Governo Federal: Hermes da Fonseca
1910	Período em se encerra a imigração subsidiada no estado do Rio Grande do Sul e se estimula a espontânea; os espaços regionais são praticamente todos ocupados.
1914-1918	Governo Federal Vencelau Brás
1915	Criação da Colônia Santa Rosa.
13 de fevereiro de 1917	Decreto nº 2.250 cria e instala a Comissão de Terras e Colonização de Palmeira das Missões.
1917	Criação da Colônia Guarita
1918	Governo Federal Rodrigues Alves
30 de abril de 1918	Decreto n. 2.342 anexou o novo município de Erechim à Comarca de Passo Fundo.
1918-1919	Governo Federal: Delfim Moreira
1919-1922	Governo Federal: Epitácio Pessoa
26 de abril de 1919	Decreto nº 2.408 restabeleceu a sede de comarca em Caxias do Sul.
27 de outubro de 1919	Decreto nº 2.464 dispôs que todo pedido de aposentadorias dos magistrados deveria ser remetido ao presidente do Estado.
1920	Maior intensificação da produção do milho e do incentivo à produção de suínos; presença de matadouros, madeireiras, frigoríficos, industrialização e comercialização dos suínos; vínculos profundos entre colonos e comerciantes.
04 de setembro de 1920	Decreto nº 2646, consolida as atribuições do ministério público - Antônio Augusto Borges de Medeiros; Protásio Alves -
21 de junho de 1920	Decreto nº 2591 classifica a Comarca de Passo Fundo de 2ª entrância.
1922-1926	Governo Federal: Artur Bernardes
10 de agosto de 1922	Decreto nº 3004 – aprova o Regulamento das Terras Públicas e seu povoamento - Antônio Augusto Borges de Medeiros; Idelfonso Soares Pinto.
08 de janeiro de 1924	Decreto nº 3.238 baixa instruções para serviço florestal e a serviços de terras relativa à Lei de 1922 (Decreto nº 3004 – aprova o Regulamento das Terras Públicas e seu povoamento).

Cont.

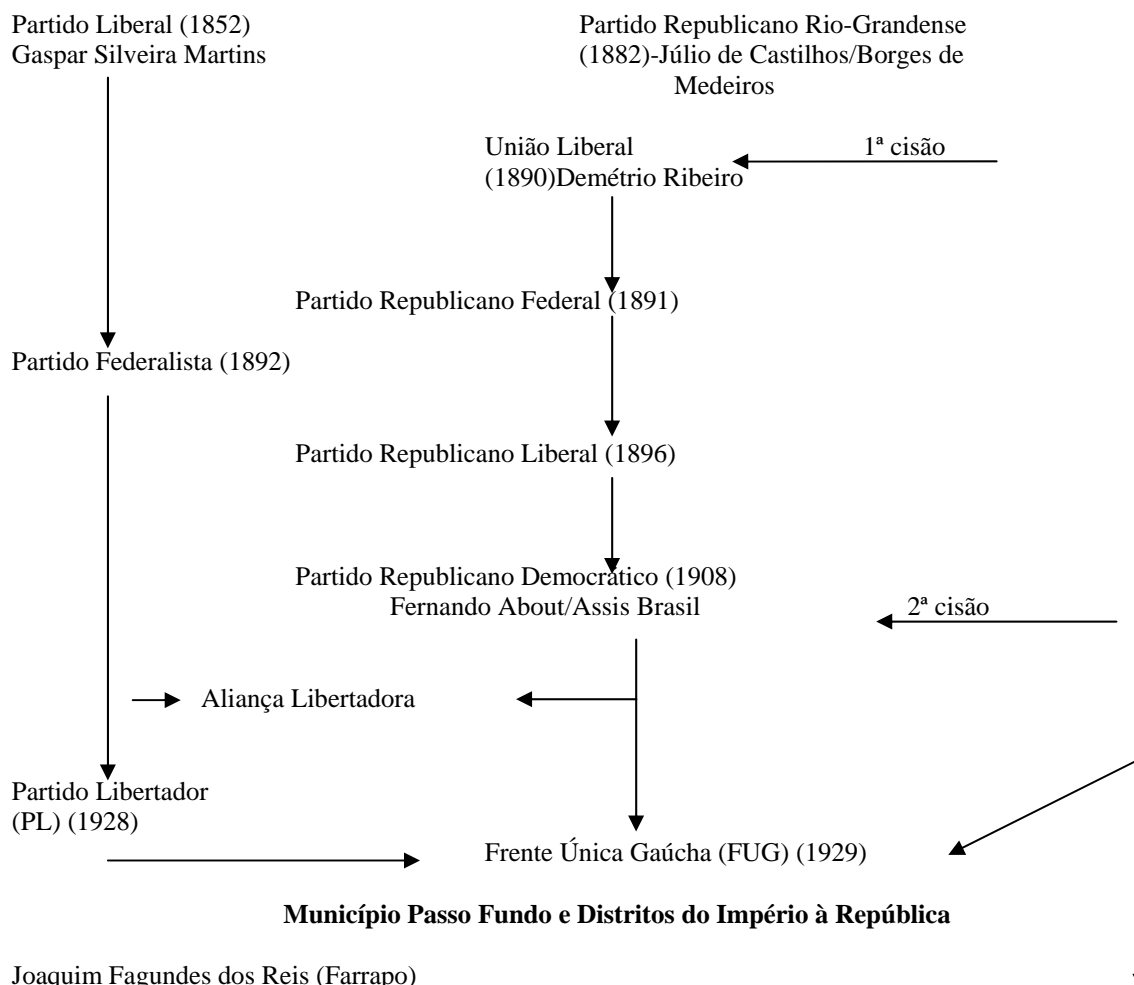
05 de outubro de 1925	Decreto nº 3.224 – aprova as instruções para a execução do serviço florestal e a serviço de terras relativas à Lei de 1922- Antônio Augusto Borges de Medeiros; Antonio Marinho Loureiro Chaves.
1926-1930	Governo Federal: Washington Luiz
05 de janeiro de 1926	Decreto nº 3572 restabeleceu a comarca de Soledade.
02 de setembro de 1926	Decreto nº 3685 desanexou o termo de Palmeira da Comarca de Santo Ângelo e anexou-o à de Cruz Alta.
1927/24 de janeiro de 1928 – 1930	Governo no Rio Grande do Sul: Getúlio Dorneles Vargas
24 de novembro de 1927	Decreto 3922 restabeleceu a Comarca de Palmeira.
17 de janeiro de 1928	Decreto nº 3999 anexou o termo de Jacuí (hoje Sobradinho) à comarca de Soledade.
23 de janeiro de 1928	Decreto nº 4006 de 23 de janeiro – aprova as instruções para a execução do serviço de terras relativas à Lei de 1922 - Antônio Augusto Borges de Medeiros; Augusto Pestana -
11 de maio de 1928	Decreto nº 4.063 – dispõe sobre a concessão de lotes coloniais, serviços de terras, proteção ao índio e conservação das matas – Getúlio Vargas; J. Fernandes Moreira; Fermino Paim Filho -
31 de agosto de 1929	Decreto nº 3666 criou a Comarca de Erechim.
24 de outubro de 1930	Getúlio Vargas assume o Governo Federal – revogada a Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891 e as estaduais – do Estado do rio Grande do Sul de 11 de julho de 1891.
1930	Grandes levas de migrações internas populacionais, empresariais (colonizadoras e madeireiras) em direção ao norte e meio-oeste de Santa Catarina e todo o norte e Alto Uruguai do Rio Grande do Sul.
24 de janeiro de 1931	Decreto nº 4709 eleva à categoria de município, com a denominação de Carazinho, com sede no povoado do mesmo nome, o território dos 4º, parte dos 6º, 7º, 8º, 12º e 13º distritos de Passo Fundo; e, anexou o novo município de Carazinho à Comarca de Passo Fundo.
05 de março de 1931	Decreto nº 4.734 – dispõe sobre o serviço de discriminação de terras, legitimação de posses, povoamento, proteção aos indígenas e aos nacionais, conservação e exploração de matas – José Antonio Flores da Cunha; Francisco Antunes Maciel; J. Fernandes Moreira -
24 de janeiro de 1931	Decreto nº 4.710 anexa o território do município de Palmeira (região de Nonoai e Taquaruçu, hoje Constantina) ao de Passo Fundo.
01 de julho de 1933	Decreto n. 5.368 anexou o novo município de Irai à Comarca de Palmeira.
27 de dezembro de 1934	Decreto nº 5.802 desanexou o termo de Jacuí da comarca de Soledade e anexou-o à de Cachoeira.
02 de março de 1938	Oswaldo Cordeiro de farias nomeado interventor do Rio Grande do Sul.
31 de março de 1938	Decreto nº 7.643 classificou a Comarca de Passo Fundo de 2ª entrância.
31 de março de 1938	Decreto nº 7.199 estabelece a divisão administrativa e judiciária do estado, pela qual o município de Passo Fundo fica dividido em doze distritos: Passo Fundo; Campo do Meio, Coxilha, Nonoai, Marau, Água Santa, Sarandi, Sede Teixeira, Colônia Ernestina, João Pessoa, sertão e Águas da Rondinha, sendo as sedes dos onde últimos elevadas à categoria de vila.
13 de abril de 1938	Decreto nº 7.230 – regula a execução via administrativa do art. 148 da Constituição da República: usucapião decenal – Oswaldo Cordeiro de Faria; J. M. Cardoso; Oscar Fontoura -
28 de dezembro de 1938	Decreto nº 7.643 criou a comarca de Carazinho.
09 de janeiro de 1939	Decreto nº 7.677 – Regulamenta as terras públicas e seu povoamento; dispõe sobre o serviço de discriminação de terras, legitimação de posses, povoamento, assistência aos indígenas e aos nacionais e serviços florestais – Ataliba de F. Paz; M. L. Borges da Fonseca.
29 de dezembro de 1944	Lei nº 720 estabeleceu a Comarca de Palmeira das Missões (ex-Palmeira) como de 1ª entrância. Desanexou o termo de Getúlio Vargas da Comarca de Erechim e anexou-o à de Passo Fundo.
22 de maio de 1945	Lei nº 799 criou a Comarca de entrância especial de Getúlio Vargas.
12 de abril de 1950	Lei nº 1008 elevou a Comarca de Passo Fundo à 3ª entrância.

Quadro elaborado pela autora. Fontes: AXT, Gunter. (2001a). *Gênese do estado burocrático-burgês no Rio grande do Sul (1889-1929)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. FORTES, Amyr Borges. WAGNER, João B. S. *História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Secretaria da Agricultura do rio Grande do Sul: Livraria do Globo, 1963; KLIEMANN, Luiza Helena Schmitz. *RS: terra e poder – história da questão agrária*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986. NORA, Nilse Cortese Dalla. *Quem chega, quem sai: a política de distribuição de terra no Rio Grande do Sul – o caso de Jaboticaba*. Passo Fundo: Rd. Universidade de Passo Fundo, 2006; OLIVEIRA, Francisco Antonino Xavier. *Anaes do Município de Passo Fundo: aspectos históricos*. Vol. II. Passo Fundo: Gráfica e Editora Universidade de Passo Fundo, 1990; TEDESCO, João Carlos; SANDER, Roberto. *Madeiros, comerciantes e granjeiros: lógicas e contradições no processo de desenvolvimento socioeconômico de Passo Fundo (1900-1960)*. Passo Fundo: UPF, 2002; VERGARA, Oswaldo. *Código do Processo Civil e Comercial do estado do Rio Grande do Sul*. Lei N° 65 de 16 de Janeiro de 1908. 3ª ed. Porto alegre: Edição Livraria do Globo, 1936. *Leis, Decretos e Atos do Governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, AHRS, 1954. RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961. <http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/comarcas/c.PDF>, acesso em 15 de dezembro de 2007 e 30 de março de 2008.

Anexo 3

Agremiações e Partidos Políticos no Rio Grande do Sul e Passo Fundo na República Velha

Agremiações e Partidos Políticos no RS⁵



Município Passo Fundo e Distritos do Império à República

Joaquim Fagundes dos Reis (Farrapo)
"Terra dos Pinhais":

Tenente Rodrigo Félix Martins (Fazendeiro do Jacuizinho)
Francisco Prestes- Republicano (1889-Partido Liberal)

Manoel de Araújo Schell
Pedro Pereira dos Santos
Afonso Caetano de Souza
Fidêncio Pinheiro
Fernando Zimmermann
Irineu Lewes
José Sovinhone Marques Sobrinho
(3º dist.) Lúcio Martim de Moraes

⁵ Gráfico elaborado pela autora. Fonte: FÉLIX, Loiva Otero. Coronelismo, borgismo e cooptação política. 2. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1996; FERREIRA, Mariluci Melo. O contexto econômico e político de Passo Fundo do século XIX à década de 1930. In: DIEHL, Astor Antônio. (org.). Passo Fundo: uma história várias questões. Passo Fundo: EDIUPF, 1998: 63-87. FRANCO, Sérgio da Costa. Júlio de Castilhos e sua época. Porto Alegre: Editora Globo, 1967. Soledade na história. Porto Alegre: Corag, 1975; MIRANDA, Fernando; Machado, Ironita P. Passo Fundo: presentes da memória. Rio de Janeiro: MM Comunicações, 2005. OLIVEIRA, Francisco Antonino Xavier. Annaes do Município de Passo Fundo: aspectos históricos. Vol. II. Passo Fundo: Gráfica e Editora Universidade de Passo Fundo, 1990; PINTO, Celi R. J. Positivismo: um projeto político alternativo (RS: 1889-1930). Porto Alegre, L&PM, 1986.

Partidos:

Liberal

vs

Conservador

↓

Antonio Ferreira Prestes Guimarães
(2º advogado-c/ assento na
Assembléia Legislativa Provincial)

↓

Gervásio Lucas Annes

↓

Liberais:

Antonio F. Prestes Guimarães
João de Vergueiro
Jorge Schel
Jerônimo Savinhone Marques
Cap. Joaquim Gonçalves Gomide
José Prestes Guimarães

↓

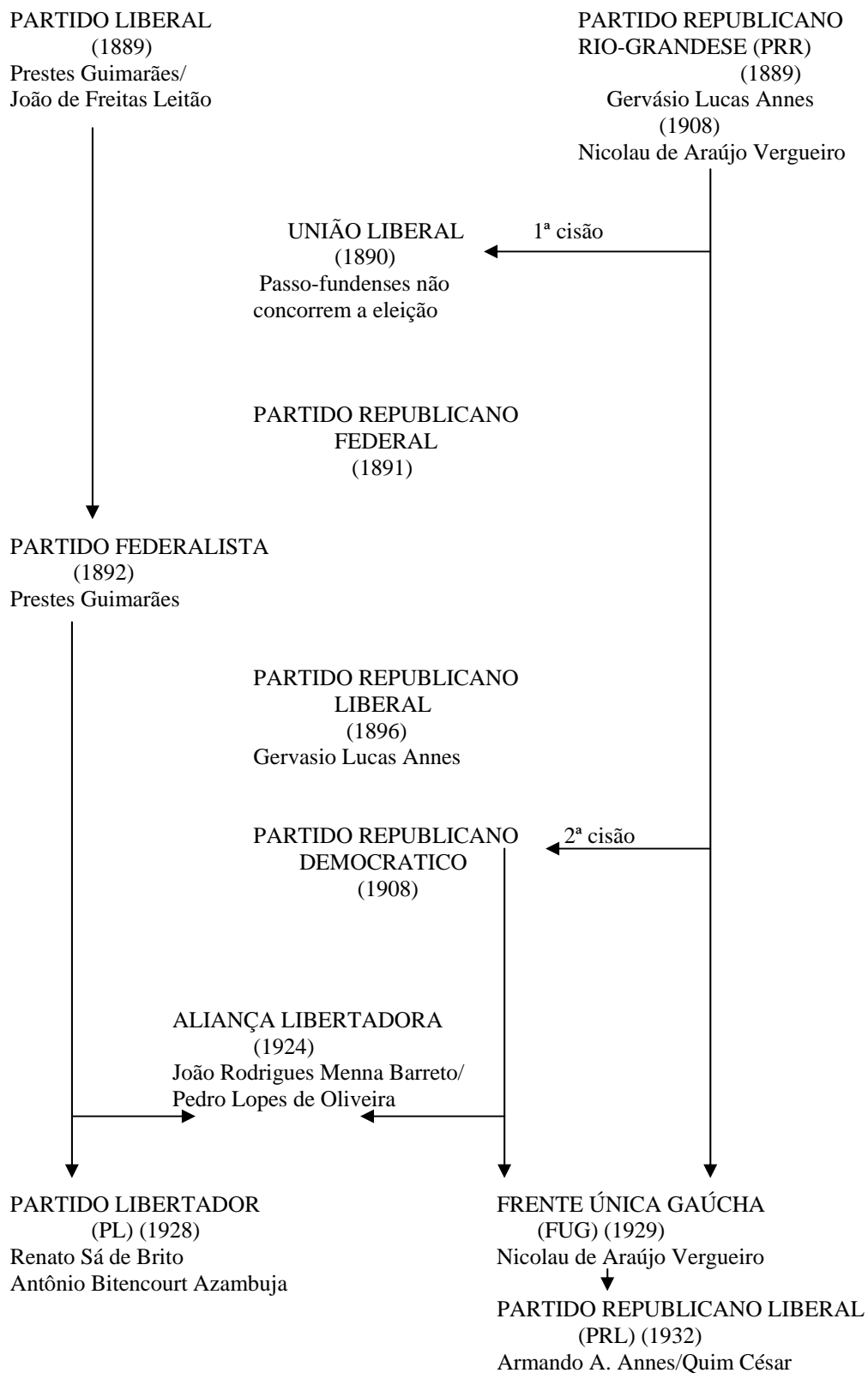
José Pinto de Moraes
Teófilo Rodrigues da Silva
Major Manuel Teodoro da
Rocha Ribeiro
Daniel Manuel de Araújo
Saturnino Vitor de Almeida
Pilar
Gezerino Lucas Annes

Republicano:

Manuel de Araújo Schell

↘ Fusão: Dissidentes Liberais + Partido Conservador = REPÚBLICA ↗

Política Partidária em Passo Fundo (1889-1932)



Anexo 4

**Quadro - Evolução distrital 1875 a 1940 – e desmembramento territorial 1857 a 2000 do
Município de Passo Fundo - RS**

Quadro - Evolução distrital do Município de Passo Fundo-RS-1875-1940(*)1

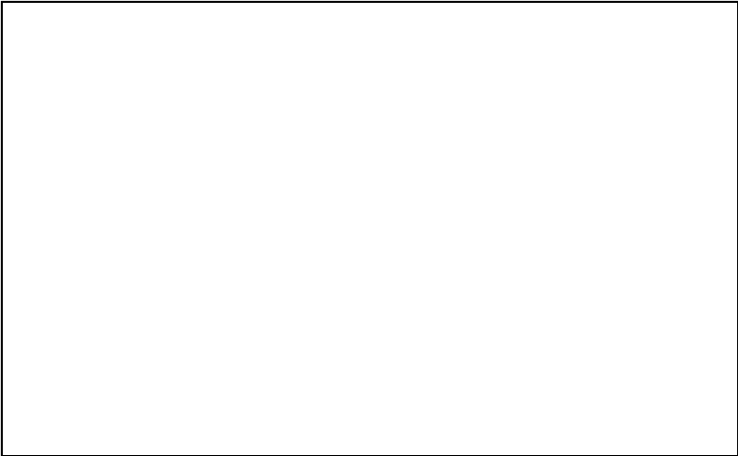
Nº	1857*	1908*	1920*	1927*	1934*	1940
1	Passo Fundo	Passo Fundo	Passo Fundo	Passo Fundo	Passo Fundo	Passo Fundo
2	Campo do Meio	Campo do Meio	Campo do Meio	Campo do Meio	Campo do Meio	Campo do Meio
3	Nonoai (anexado. a Palmeira das Missões-1874)	Alto Uruguai-Butiá	Alto Uruguai (Erechim)	Coxilha	Coxilha	Coxilha
4	Jacuizinho	Carazinho(sede do distrito de Jacuizinho)	Carazinho	Carazinho (emancipado em 1931)	Nonoai (anexado em Sarandi)	Marau
5	Restinga(anexado a Soledade em 1875)	Tope-Marau	Marau	Marau	Marau	Sede Teixeira (Tapejara)
6	Soledade(emancipado em 1875)	Bugre(área correspondente a parte de Sarandi)	Pontão (Segunda sede de Sarandi)	Segunda Sede (Sarandi)	Segunda Sede (Sarandi-emancipado em 1939)	Ernestina
7	Lagoão	Alto Jacuí (Não-Me-Toque)	Alto Jacuí	Não-Me-Toque (anexado a Carazinho)	Sede Teixeira (Tapejara)	Sertão
8			Sem denominação	Coronel Gervásio (Tapera-anexado a Carazinho)	Ernestina (Vista Alegre)	Sertão
9			Boa Esperança (Colorado)	Selbach (anexado a Carazinho)	Taquaruçu (João Pessoa)	
10				Sete de Setembro	Sete de Setembro(anexado a Getulio Vargas 1934)	
11				Ernestina	Sertão	
12				Boa Esperança (anexado a Carazinho)		
13				Tamandaré (anexada a Carazinho)		
14				Sede Teixeira (Tapejara)		
	*Ato nº. 340(28.01.1857) Cria o Município de Passo Fundo-7 distritos	**Passo Fundo na Exposição Nacional de 1908"	*FIBGE-Censo	*Mapa Geográfico do Município de Passo Fundo.-organiz. 1927 publicado 1929	**Passo Fundo Físico em 1934"	*FIBGE-Censo

1- Quadro adaptado pela autora. Fonte: Organograma de desmembramentos dos municípios foi organizado pela professora Marília Mattos e reorganizado pela mesma e pela estagiária Cíntia Schroeder (aluna do Curso de Licenciatura em Geografia – ICEG/UPF). Laboratório de Cartografia, ICEG/UPF.

Cont.

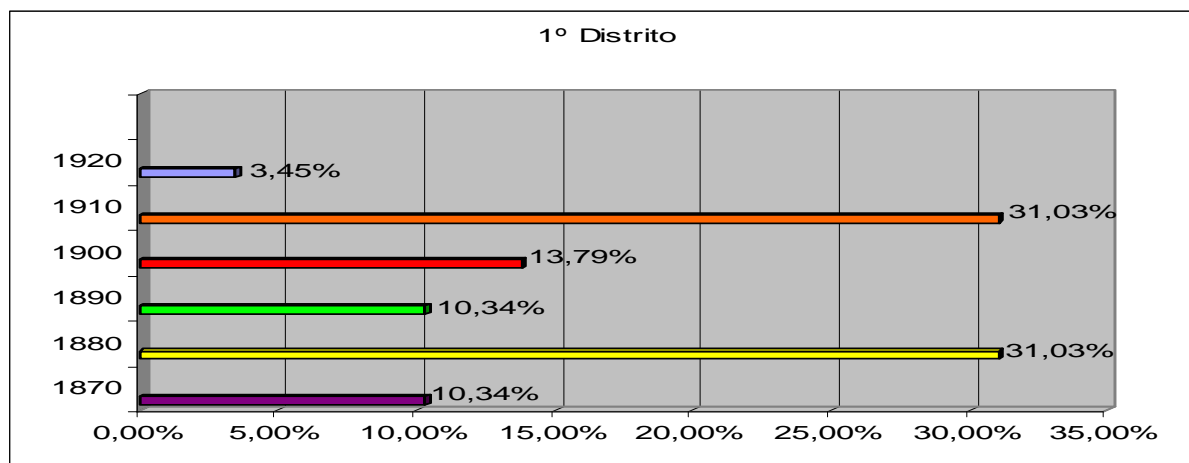
Alto Alegre - 1987	Aurea - 1987
Campos Borges - 1988	Centenário-1992
Ibirapuitã - 1987	Itatiba do Sul - 1964
Tunas - 1987	Mariano Moro - 1965
Lagoão - 1988	São Valentin - 1959
Mormaço - 1992	Entre Rios do Sul - 1988
	Faxinalzinho - 1988
	Benj. Constant Sul- 1995
	Serveriano de Almeida-1963
	Três Arroios- 1987
	Paulo Bento - 1996*

Atualmente o Rio Grande do Sul possui 467 municípios instalados, sendo que são 497 municípios criados. Do total de municípios instalados, calcula-se que 20,77% pertenceram a área original do território de Passo Fundo (1857).
 O Organograma de desmembramentos dos municípios foi organizado pela professora Marília Mattos e reorganizado pela mesma e pela estagiária Cíntia Schroeder (aluna do Curso de Licenciatura em Geografia – ICEG/UPF). Laboratório de Cartografia, ICEG/UPF.
 Observação: Os municípios que apresentam *, foram criados e não instalados.



Anexo 5

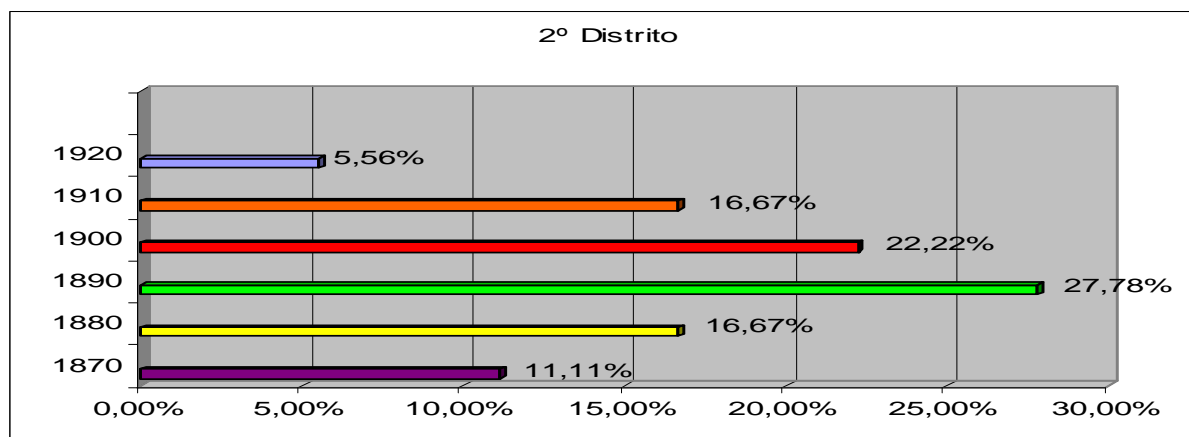
Gráficos - Localização espacial das terras que constituem o objeto dos processos civis no período de 1870 a 1930, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha - de acordo com o percentual de incidência por distritos.



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

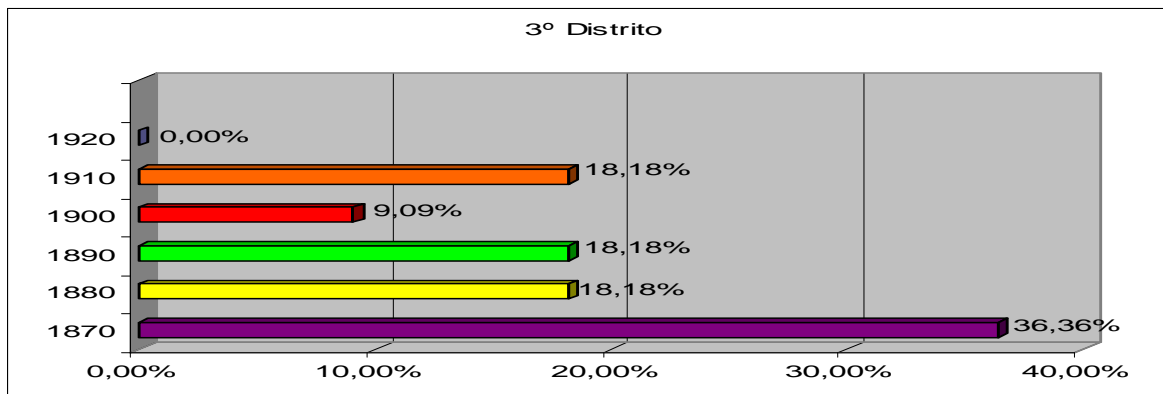
Gráfico 1 - Incidência relativa do 1º distrito de Soledade nos processos civis, no período de 1870 a 1930, no Norte Rio Grande do Sul na República Velha



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Jurídicos. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

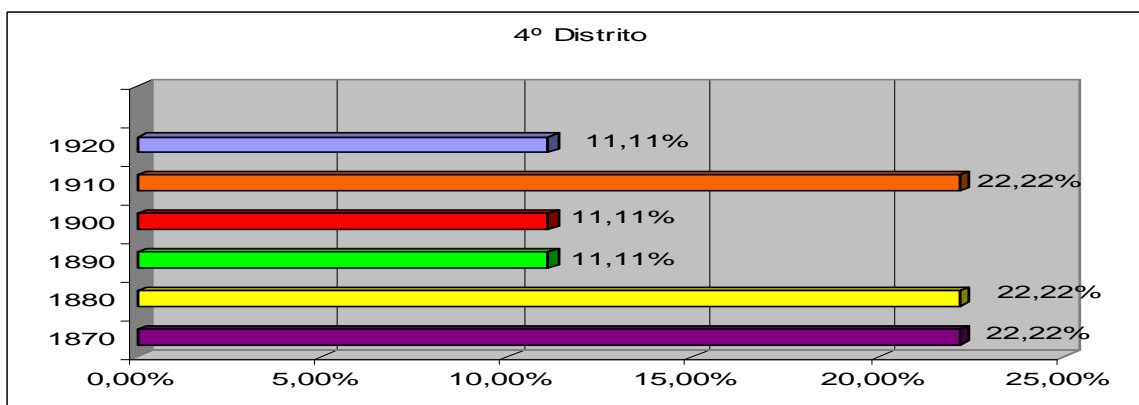
Gráfico 2 - Incidência relativa do 2º distrito de Soledade nos processos civis, no período de 1870 a 1930, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

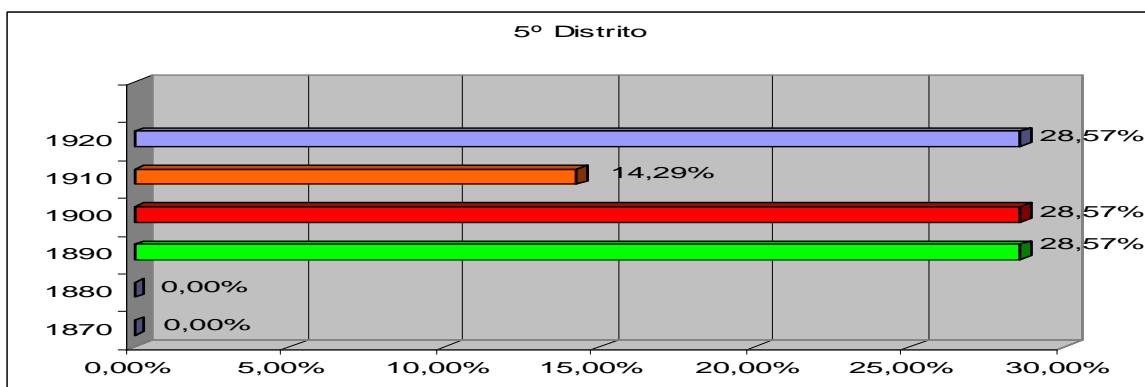
Gráfico 3 - Incidência relativa do 3º distrito de Soledade nos processos civis, no período de 1870 a 1930, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo

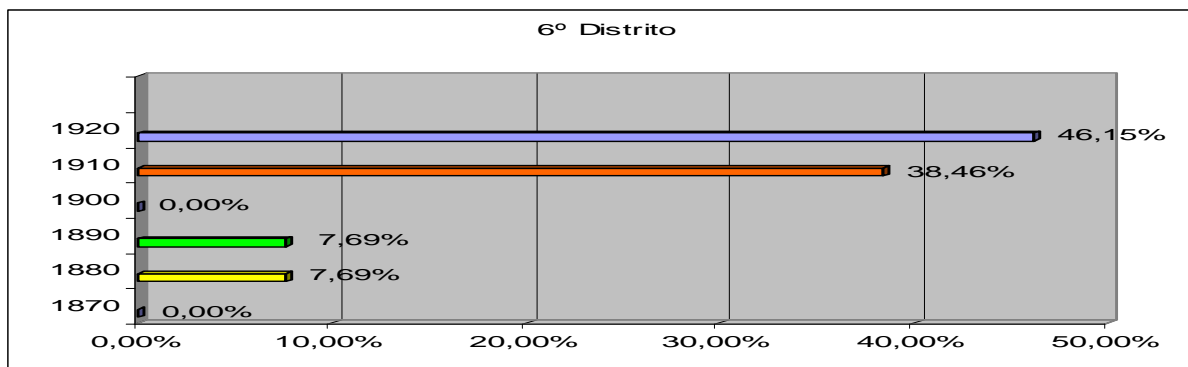
Gráfico 4 - Incidência relativa do 4º distrito de Soledade nos processos civis, no período de 1870 a 1930, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

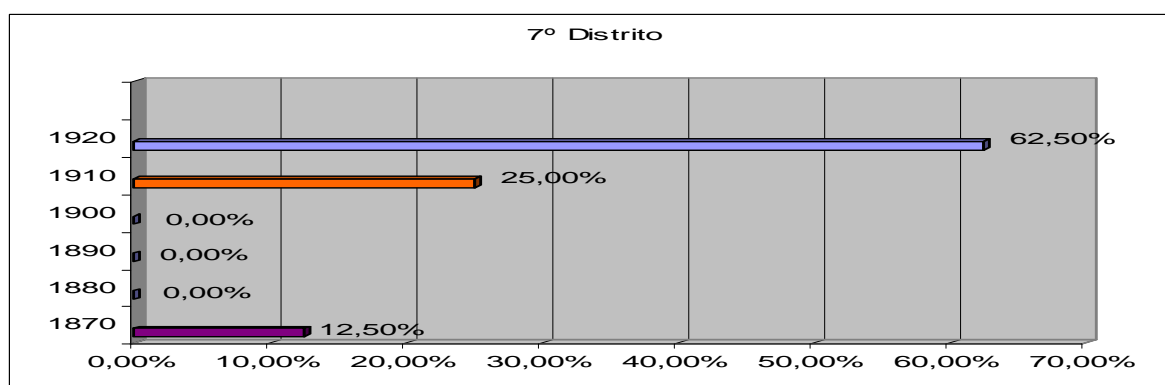
Gráfico 5 - Incidência relativa do 5º distrito de Soledade nos processos civis, no período de 1870 a 1930, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

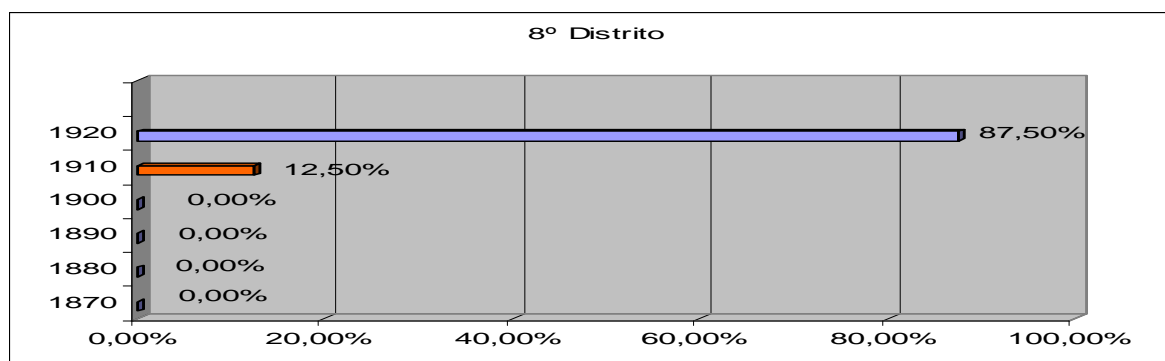
Gráfico 6 - Incidência relativa do 6º distrito de Soledade nos processos civis, no período de 1870 a 1930, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

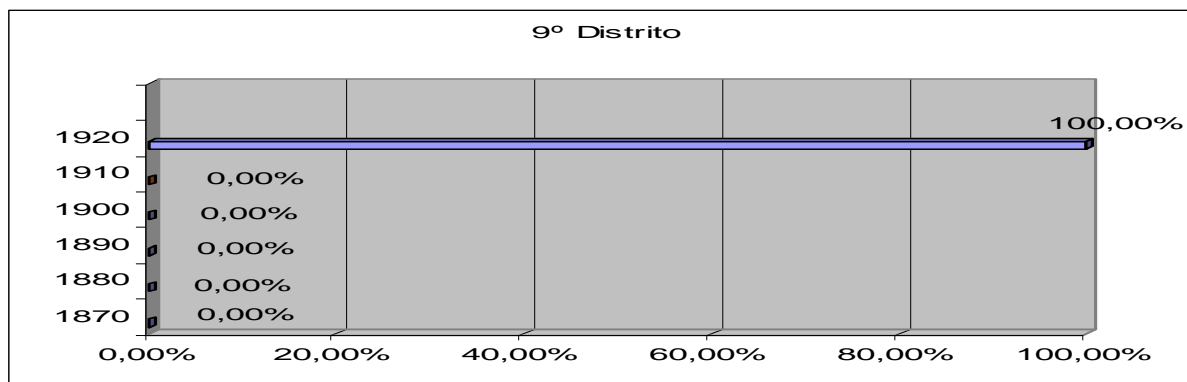
Gráfico 7 - Incidência relativa do 7º distrito de Soledade nos processos civis, no período de 1870 a 1930, no Norte Rio Grande do Sul na República Velha



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

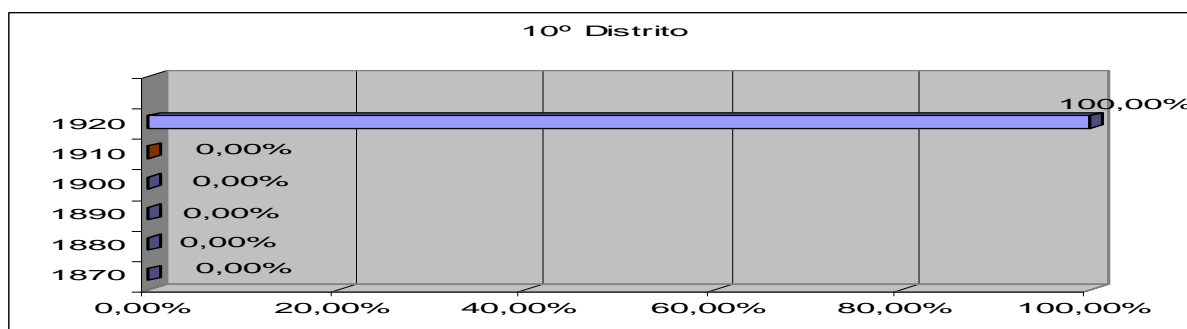
Gráfico 8 - Incidência relativa do 8º distrito de Soledade nos processos civis, no período de 1870 a 1930, no Norte Rio Grande do Sul na República Velha



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Gráfico 9 - Incidência relativa do 9º distrito de Soledade nos processos civis, no período de 1870 a 1930, no Norte Rio Grande do Sul na República Velha



Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Gráfico 10 - Incidência relativa do 10º distrito de Soledade nos processos civis, no período de 1870 a 1930, no Norte do Rio Grande do Sul na República Velha

Anexo 6
Quadros síntese - Operadores de direito do Norte Rio-grandense – Soledade
– 1870 a 1930

Quadro 1 - Operadores de direito citados nos processos judiciais no período de 1870 a 1920*

Década	Juiz	Advogado	Outro
1870	- Tenente Coronel Francisco Barros Miranda Juiz Municipal 1º suplente da vila de Passo Fundo e Termo – c - Juiz Municipal Soledade Floriano Antonio Camargo 3 - Doutor Benedito Marques da Silva Acauã Filho, Juiz Municipal desta Vila do Passo Fundo por nomeação Imperial. 3	-Antônio Ferreira Prestes Guimarães – c 2	
1880	Floriano Antonio Camargo 3 José Pedroso de Moraes -Citado: Doutor Benedito Marques da Silva Acauã 2 -Tenente Coronel Antonio Fermino	Tenente Antônio de Oliveira 2 -Gervásio Lucas Annes – c 4 -Francisco Faria Villas Boa 1 -Adelino José Machado -Luiz Gomes de Oliveira Cardoso 2 -Francisco Pretes 3 -Joaquim Ferreira de Albuquerque 1 - Lúcio José Gomes Porto Alegre -Antonio Mendes de Oliveira -Bento Porto da Fontoura 1	
1890	- Floriano Antonio Camargo 7 -Simão Camilo Ruas Juiz distrital 2º suplente 2 -Melehisedech Mattewalem Campo [?] -Luiz Gomes de Oliveira Cardoso [juiz substituto da comarca]	-João Boaventura da Silva (procurador-adv., escrivão de órfãos) -José Ferreira de Andrade – c 3 -Hiato Havieri da Cruz - João Severino da Cunha – c -Francisco Prestes -José de Andrade -João Severino Martins da Cunha 2 -Capitão José Ferreira e Boaventura Lopez -Histo Hovier da Cruz	Coletor -Candido Alves Carneiro 3
1900	-Luiz Ferreira Soares – juiz distrital 2 - Floriano Antonio Camargo juiz distrital 5 -João Coelho Cavalcante – juiz comarca -Luiz Ferreira Soares – juiz distrital -dr. Antonio José de Moraes Junior juiz da Comarca de Cruz Alta	-Estevão Floriano Pinto -Tenente Coronel Ferreira de Andrade -Histo Xavier da Cruz -Capitão Júlio César de Oliveira Cardoso 8 -João Coelho Cavalcante -Napoleão Cezar Bueno -Gervásio Lucas Annes -José Prestes Guimarães -Francisco Prestes 2 -João de Deus Goulart de castro -Abelardo de Almeida Campos 2 -Ancelmo Torres da Silva	Promotor -Diniz Dias Hilário 2 -José Ferreira de Andrade Obs. Comarca de PF termo de Soledade coletor Joaquim José de Azevedo

<p>Cont. 1910</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Francisco Prestes juiz distrital mun. Sol. 2 -Bastos juiz distrital soledade -Coronel Antonio João Ferreira -Dr. Joaquim Carneiro Pereira juiz comarca Cruz Alta acumulando a jurisdição da comarca de PF – citado em 1917 -Felício Moraes juiz dist. -Capitão João da Cruz Albernaz juiz dist. -Castelo Branco juiz substituto -José Antão Pereira juiz dist 	<ul style="list-style-type: none"> -Osório de Andrade Nunes 4 -Alfredo Augusto de Siqueira -Pantaleão [ou Panteão]Ferreira Prestes 5 -coronel Júlio César de Oliveira Cardoso 3 -Abelardo de Almeida Campos 3 -Julio Pinto de Moraes -Antonio Prestes Muller -Francisco Prestes 	<p>Chefe da comissão de terras do estado Gabriel de Azambuja Fortuna Manoel Lima Soares Sub-delegado Leonardo Seffrin 2 agrimensor Galdino Paz de Oliveira Sub-delegado</p>
<p>1920</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Aristides Niederaner [Niedeauer] Portinho juiz dis. Soledade 2 - Diniz Dias Hilário juz dist. 4 - Kurt Florian Von Reuter - Jerônimo de Oliveira Neves 3 -Aristides Niederaner Portinho juiz dis. - Ângelo Epifanio de Almeida Galha juiz dis. - Moreno[?] Loureiro Lima - Juiz Corregedor - Victalino da Roza Garcia juiz dis. -dr. Homero Martins Baptista juiz comarca PF -Álvaro Rodrigues Leitão juiz dis. - Jeronymo Nunes juiz dist. Sol. substituto - Teófilo Terra Lopes - juiz Santa Cruz 	<ul style="list-style-type: none"> - Abelardo de Almeida Campos 21 - Antonio P. Muller 2 - Pedro da Costa Correa - Pantaleão Ferreira Prestes 3 - Armando Dias de Azevedo - Pedro Correa Garcez [ou Gauvez] 3 -Olimpio de Almeida Campos - Luiz Pedro da Silva [antes escrivão] - Silveira Martins Leão 2 [cuz alta] - Goulart de Andrade 2 -Armando Carvalho - Plínio de Castro Casado - Antonio Montzerrat Martins - Leonardo Seffrin, -dr. Alberto Velho de Souza - João F. Klafcke [Santa Cruz] - Samuel Canosa [Santa Cruz] - Doutor Ozorio de Andrade Neves 	<p>sub-delegado polícia - Lourenço Ferreira Soares Notário Dr. Zeferino Ribeiro - PO</p>

*Dados obtidos com base na análise dos processos judiciais do corpus documental. Fonte: Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1890 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. O número junto aos nomes corresponde à quantia de processos em que o operador de direito atuou na década e a letra “c” quando se encontra o alvará de concessão para advogar juntado ao processo.

Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo

Quadro 2 - Operadores de direito citados nos processos judiciais no período de 1870 a 1920- algumas referências biográficas.*

Nome	Origem Familiar	Vertente e trajetória política	Atuação profissional
Abelardo Almeida Campos		<ul style="list-style-type: none"> • Secretário do governo de Francisco Prestes em 1909. • Foi eleito em 1929 para o Conselho Deliberativo derivado da aliança entre PRR e o Partido Libertador pela candidatura de Getúlio Vargas. • Na Revolução Constitucionalista de 1932, participou da divisão de Cândido de Almeida Camargo (Coronel Candoca) que marchou para invadir Carazinho e Passo Fundo. 	Advogado - bacharel 1900 a 1920
Álvaro Rodrigues Leitão		<ul style="list-style-type: none"> • Diretor do Jornal: "O Butucarai" em 1908. • Vice-intendente de Sebastião Schleiniger nos anos de 1923-1924 • Intendente 1924-1928. • Quando Intendente inaugurou a pequena usina hidrelétrica do Rio Fão. • Juiz distrital na década de 1920. • Promoveu a reforma do Código de Posturas e da Lei Eleitoral Municipal. • Fora eleito em 1929 juntamente com Abelardo Almeida Campos para compor o Conselho Deliberativo derivado da aliança entre PRR e o Partido Libertador pela candidatura de Getúlio Vargas. • Apoiou Borges de Medeiros e Raul Pilla na Revolução Constitucionalista de 1932. 	Profissão: Engenheiro Juiz Distrital 1920
Tenente Coronel Antonio Fermino		<ul style="list-style-type: none"> • Juiz na década de 1880. 	Juiz na década de 1880.
Antonio Ferreira Prestes Guimarães	Nasceu em 13 de junho de 1837 Filiação: José Prestes Guimarães e de Maria do Nascimento Rocha era neto do Capitão Manoel José das Neves o qual foi o primeiro morador de Passo Fundo.	<ul style="list-style-type: none"> • Desempenhou funções administrativas em Passo Fundo onde a vida municipal teve início em 1857; • Em 1864 secretariou o comando da Guarda Nacional; • Em 1865 foi suplente de delegado de polícia ; • Entre 1870 e 1873 foi o 2º suplente de juiz municipal, tendo posto de Capitão da Guarda Nacional; • Secretariou a Câmara Municipal; • Foi juiz de Paz do 1º Distrito; • Entre 1883 e 1886 exerceu a Presidência da Câmara Municipal, o que correspondia a função de prefeito; • Foi figura destacada do Partido Liberal na região serrana, eleito para a Assembléia Legislativa Provincial pelo 2º Distrito Eleitoral, sucessivamente em três legislaturas: 1885, 1887 e 1889; • Com a ascensão dos liberais ao poder em 1889 (Ministério de Ouro Preto), foi nomeado um dos vice-presidentes da província, sendo Gaspar Silveira Martins o presidente. Assumiu efetivamente a presidência entre 25 de junho e 8 de julho de 1889; • Após a Proclamação da República foi candidato para a Assembléia Constituinte do 	Advogado-bacharel 1870

Cont.

		<ul style="list-style-type: none"> • estado em abril de 1891 através da chapa oposicionista da União Nacional, contudo pelo sistema eleitoral então vigente o Partido Republicano fez a maioria, assumindo todas as cadeiras; • Deposto Julio de Castilhos, em novembro de 1891, Prestes ocupou a cidade de Passo Fundo, tomando o poder local, o seu envolvimento nas lutas civis dar-se-ia quase sem interrupção, até a celebração da paz, em 1895; • Após a Revolução Federalista, viveu algum tempo em São Paulo. Ao retornar ao RS dedicou-se ativamente à advocacia e integrou o diretório do Partido Federalista até sua morte, na cidade de Passo Fundo em 19 de setembro de 1911. 	
Coronel Antônio João Ferreira	Nascido no Paraná. Filho de um fiscal municipal, foi, a princípio, negociante. Assim era qualificado quando recém voltara da Guerra do Paraguai e no comércio parece ter estado até que os encargos da Intendência o recrutassem definitivamente para o serviço público. Depois de exercer as funções de Intendente pelo espaço de treze anos (de 1895 a 1908) terminou a vida como escrivão do Cartório de Órfãos e Ausentes. Irmão de José Ferreira de Andrade.	<ul style="list-style-type: none"> • Em 1882, fazia parte da Comissão Municipal de Soledade; • Em 1883 foi empossado vereador; • Era conservador; • Em 1884, foi eleito Presidente da Câmara de Vereadores de Soledade; • Em 1896 foi candidato republicano ao cargo de Intendente sem concorrência; • Em 1900 foi eleito novamente Intendente; • Lutou ao lado dos Legalistas na Revolução Federalista; • Ferreira até 1912 conservou em suas mãos a liderança e quando viu que poderia perder o poder indicou o próprio Julio Cardoso para a Intendência; • Colocou-se contra a instalação de empreendimentos de empresas privadas como abertura de estradas. Muito provavelmente, essa oposição se vinculasse ao interesse de defender os posseiros sem título legítimo, que ainda eram muitíssimo numerosos no princípio do século. 	Escrivão Juiz 1910
Dr. Antonio José de Moraes Junior		Juiz da Comarca de Cruz Alta -1900	Juiz - 1900
Dr. Benedito Marques da Silva Acauã		<ul style="list-style-type: none"> • Em 9 de Maio de 1873 assumiu o cargo de juiz de Direito substituto em Carazinho. 	Juiz Comarca Nomeação Imperial - 1870
Diniz Dias Hilário		<ul style="list-style-type: none"> • Em 1º de agosto de 1889 participou de uma reunião na casa de Francisco Prestes que propôs que se formasse um diretório do Partido Republicano em Soledade; • Foi um republicano, que exerceu em Soledade as mais diversas funções, inclusive as de Juiz Distrital, Subdelegado de Polícia e Subintendente do 1º Distrito. • Intendente de Soledade em 1920- 1921; • Juiz distrital na década de 1920; • Notário comandante do Corpo Provincial de Soledade. 	Juiz Distrital 1920

Cont.

Floriano Antonio Camargo		<ul style="list-style-type: none"> • Juiz distrital- 1880- 1900 • Em (1883) fazia-se leilão e quem mais dava ficava com o privilégio de arrecadar os tributos junto ao povo, entregando o montante da licitação ao Município, ficando para si o excedente. Em 1883, Cândido dos Santos Peres e Florianio Antonio Camargo (ex- suplente do Juiz Municipal e de Órfãos) fizeram lance. Camargo, oferecendo nove contos de réis, levou a palma. • Os juizes de Soledade durante o governo de Antonio João Ferreira pouco mudaram, entre eles ganhou destaque Florianio Antonio Camargo. 	Juiz distrital- 1880- 1900
Tenente Coronel Francisco Barros Miranda		<ul style="list-style-type: none"> • Juiz Municipal- 1870 • 1º Suplente da Vila de Passo Fundo- Termo por concessão 	Juiz 1870
Francisco Prestes	<p>Pertencia a uma ilustre família do Distrito da Restinga, que teve, tanto em Soledade quanto em Passo Fundo, forte expressão social e política.</p> <p>Irmão de Antonio Ferreira Prestes Guimarães e Elizário Prestes, que foram figuras de proa no Partido Liberal, tendo ambos comandado forças rebeldes na insurreição federalista de 1893/95. O Coronel Antonio Ferreira Prestes Guimarães era vice- presidente da província, substituto de Gaspar da Silveira Martin, no preciso momento em que Francisco Prestes fundava em Soledade a agremiação antimonárquica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 1872- Foi curador da causa de uma escrava, em nome da liberdade da mesma. • Foi o fundador do Partido Republicano em Soledade (1889), sendo que realizou uma reunião em sua casa com políticos locais para regimentar o partido. • Intendente em Soledade de 1908- 1912 e de 1918-1920. • Teria sido o primeiro em Passo Fundo a declarar-se republicano por volta de 1880 ou 1881. 	Advogado 1880-1910
Gervásio Lucas Annes	<p>Data de Nascimento: 12 de Abril de 1853</p> <p>Filiação: João Lucas Annes e Gertrudes do Pilar Annes.</p> <p>Naturalidade: Cruz Alta</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Primeiro Intendente eleito; • Em 1870 foi nomeado escrivão da Coletoria Estadual em Passo Fundo; • Primeiro chefe Republicano de Passo Fundo(1889), tendo sido nomeado no mesmo ano promotor público; • Chefe dos legalistas em 1893; • Em 1890 tornou-se comandante superior da Guarda Nacional da Comarca; • Fez parte da Comissão que, em 1891, elaborou o plano de Constituição do Estado; • Em 1891 tomou assento na Assembléia do Estado eleito por sufrágio direto; • Chefiou a defesa da cidade, ameaçada pelos revolucionários (1892); 	Advogado Bacharel 1880-1900

Cont.

Goulart de Andrade		<ul style="list-style-type: none"> Em 20 de novembro de 1892 foi eleito deputado estadual para representar Passo Fundo; Em 16 de novembro de 1893 foi nomeado Intendente, tendo sido eleito novamente em 1896; Teve papel importante na construção da estrada de ferro em Passo Fundo inaugurada em 1898; Foi Vice- Intendente de seu amigo Tenente-Coronel Pedro Lopes de Oliveira entre 1900-1904; Em 1908 torna-se novamente Intendente, tendo voltado a ocupar em 1912 e 1916 o cargo de Vice- Intendente; <p>Em 1912 fez vir para cidade o Banco da Província</p>	Advogado 1920
Homero Martins Baptista		<ul style="list-style-type: none"> Juiz da Comarca de Passo Fundo, 1º substituto em 1926. 	Juiz 1920
Jerônimo de Oliveira Neves		<ul style="list-style-type: none"> Juiz na década de 1920. 	Juiz 1920
Júlio Cezar de Oliveira Cardoso		<ul style="list-style-type: none"> Escrivão da Coletoria das Rendas Gerais, Coletor, delegado de Polícia e advogado provisório Intendente Municipal 	1900-1912 1912
João Coelho Cavalcante		<ul style="list-style-type: none"> Juiz Comarca- 1900 	Juiz 1920
Dr. Joaquim Carneiro Pereira		<ul style="list-style-type: none"> Juiz da comarca de Cruz Alta acumulando a jurisdição da comarca de Passo Fundo- 1917. 	Juiz de Comarca 1910
José Ferreira de Andrade	Pode se depreender seu parentesco dos primeiros sesmeiros do local, os Ferreira de Andrade, tenente André e Ferreira Vicente, respectivamente, pai e filho. Estes receberam uma sesmaria de igual descrição, como se devessem ser condôminos. A referida sesmaria foi concedida pelo Marquês de Alegrete. Sendo que, Lúcio Ferreira de Andrade foi um dos personagens fortes no movimento de tentativa de permanência de Soledade integrada a Rio Pardo. Irmão do Coronel Antonio João Ferreira.	<ul style="list-style-type: none"> Aderiu em 1889 ao Partido Republicano Descendente de Lúcio Ferreira de Andrade que foi a primeira autoridade civil em Soledade, podendo ser considerado como o primeiro líder local. 	Advogado concessão 1890
José Pedroso de Moraes		<ul style="list-style-type: none"> Durante a primeira comarcação, Soledade apenas teve promotores públicos não diplomados entre eles: José Pedroso de Moraes (1883/84) e (1889/90)”. 	• Juiz- 1880
José Prestes Guimarães		<ul style="list-style-type: none"> Liberal que se reunia na casa de Lucas José de Araújo. Foi eleito Juiz de Paz em Soledade em 1858. Em 1860 foi eleito vereador. 	Advogado 1900

Cont.

Coronel Júlio César de Oliveira Cardoso	Filho de um funcionário público, iniciou como escrivão de Coletoria das Rendas Gerais, sendo depois Coletor, Delegado de Polícia e advogado provisionado	<ul style="list-style-type: none"> • Intendente em Soledade de 1912- 1916, responsável pela instalação de telefonia concedida a uma concessionária em Soledade; • Exerceu o cargo de promotor entre Julho e Dezembro de 1892 sem ser diplomado, até a comarca ser extinta. • Em 1º de agosto de 1889 participou de uma reunião na casa de Francisco Prestes que propôs que se formasse um diretório do Partido Republicano em Soledade. • Lutou ao lado dos Legalistas na Revolução Federalista; • Dirigiu a Loja Maçônica: Liberdade e Progresso 	Advogado 1910
Leonardo Seffrin		<ul style="list-style-type: none"> • Fora eleito prefeito em 10 de agosto de 1928 para a Intendência do município de Soledade pelo PRR. Nesse pleito concorreram para a Prefeitura de Soledade Leonardo Seffrin e Cândido Carneiro Júnior [Coronel Candoca]. No período em que ocorreu o Processo de Exibição de Autógrafos, além de Seffrin, haviam sido eleitos para compor o Executivo Municipal o Vice- Intendente e, para o Legislativo, sete conselheiros e três suplentes. Desses, dois conselheiros e dois suplentes pertenciam aos quadros do Partido Libertador e os demais, ao Partido Republicano. • Inimigo político de Pantaleão Ferreira Prestes e aliado de Evaristo Silveira; • Fora presidente da Junta de Alistamento Eleitoral em 1928; • Sucedeu Álvaro Leitão na Intendência de 18 de outubro de 1928 a 03 de março de 19. Não completou o mandato eletivo em razão das alterações institucionais decorrentes da Revolução de 1930; • Em 1929, como resultado da aliança entre PRR e o Partido Libertador em nome da candidatura de Vargas, foi eleito presidente efetivo desta aliança no município. • Em 26 de Maio de 1936 matou o então prefeito de Soledade Campos Borges, sendo que fora absolvido por terem os jurados considerado que agira em legítima defesa, sendo que a morte não fora motivada pela questão política já que ambos pertenciam ao PRL, mas sim de cunho econômico. 	Agrimensor Advogado 1920
Osório de Andrade Nenês			Advogado 1910-1920
Pantaleão Ferreira Prestes		<ul style="list-style-type: none"> • Apoiou a Primeira Campanha Abolicionista em Passo Fundo no ano de 1871. • Em 2 de agosto de 1886 realizou o 2º escrutínio devido a alguns votados para vereador não terem alcançado o quociente, sendo eleito neste caso Pantaleão para vereador em Passo Fundo..(XAVIER: 1990, vol. II, p. 159); 	Advogado 1910-1920

Cont.

		<ul style="list-style-type: none"> • Inimigo político de Leonardo Seffrin e de Evaristo de Almeida; • Foi Presidente Honorário do Partido Libertador de Soledade em 1928. • Signatário dos telegramas enviados a respeito do juiz Evaristo da Silveira em 1928, sendo que Pantaleão era morador de Soledade e ligado ao Partido Libertador Local. • Foi sucessivas vezes dirigente da Loja Maçônica: “Liberdade e Progresso”; Apoiou Borges de Medeiros e Raul Pilla na Revolução Constitucionalista de 1932.	
Silveira Martins Leão		Promotor Público da Comarca PF – 1917-1919	Advogado Cruz Alta 1920
Simão Camilo Ruas		Juiz distrital 2º suplente- 1890	Juiz 1890

* Os nomes dos operadores de direito aqui relacionadas é resultado de levantamento feito com base nos dados sistematizados dos processos judiciais que tramitaram de 1870 a 1930 do corpus documental da pesquisa, conforme Quadro 1 deste anexo, e os dados biográficos foram pesquisados em: FRANCO, Sergio Da Costa. *Soledade na História*. Porto Alegre: Corag, 1975. GEHM, Delma Rosendo. *Passo Fundo através do tempo*. Passo fundo, 3º vol. s/d. GUERREIRO, Caroline Webber. *Vulcão da Serra: violência política em Soledade*. Passo Fundo: UPF, 2005. GUIMARÃES, Prestes Antonio Ferreira. *A Revolução Federalista em Cima da Serra*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.; MIRANDA, Fernando; Machado, Ironita P. *Passo Fundo: presentes da memória*. Rio de Janeiro: MM Comunicações, 2005. OLIVEIRA, Francisco Antonino Xavier. *Annaes do Município de Passo Fundo: aspectos históricos*. Vol. II. Passo Fundo: Gráfica e Editora Universidade de Passo, 1990

Anexo 7

Literatura de época: autores, obras e legislação citados nos processos judiciais - 1870-1930

Quadro 1 - Literatura de época: autores e obras citados nos processos judiciais

Autor (Jurisconsulto)	Obra	Nº citações
Augusto Teixeira de Freitas	Doutrina das Ações	29
	Consolidação das Leis Cíveis	18
Oswaldo Vergara	Código do Processo Civil e Comercial	26
Bento de Faria	Código Comercial Brasileiro	13
Ribas	Consolidação das Leis do Processo Civil	17
Correa Teles	Doutrina das Ações	17
Lafayette	Direito das Causas	27
Ribeiro Dantas	Comentários ao Código Civil e Comercial do Estado	7
Pimenta Bueno	Apontamentos sobre as Formalidades do Processo Civil	6
Martinho Garcez	Nulidade dos Autos Judiciais	2
Astolfo de Rezende	Manual do Código Civil	1
Almachio Diniz	Direito das Obrigações	2
Trigo Loureiro	Direito Civil	2
Dionísio Gama	Teoria e prática dos contratos	2
Carlos Carvalho	Consolidação das Leis Cíveis	1
Felício dos Santos	Projeto do Código Civil	1
Silva Ramos	Apontamentos jurídicos sobre contratos	1
Manoel Ignácio Carvalho de Mendonça	Doutrina e prática das obrigações	1
Diversos autores acima listados	Revista Jurídica de junho de 1901 Revista de Direito Novembro, 1919 Revista de Direito, vol. 65 Decisões do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, ano 1919	

Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo

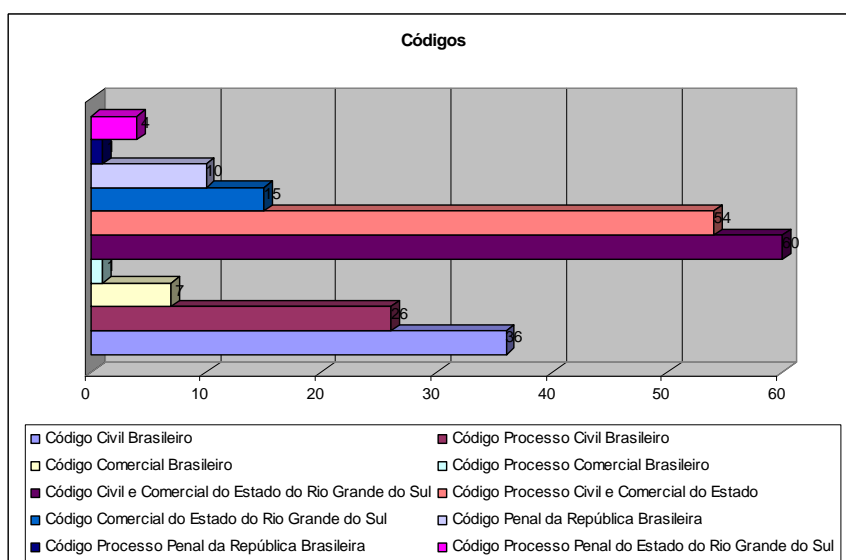
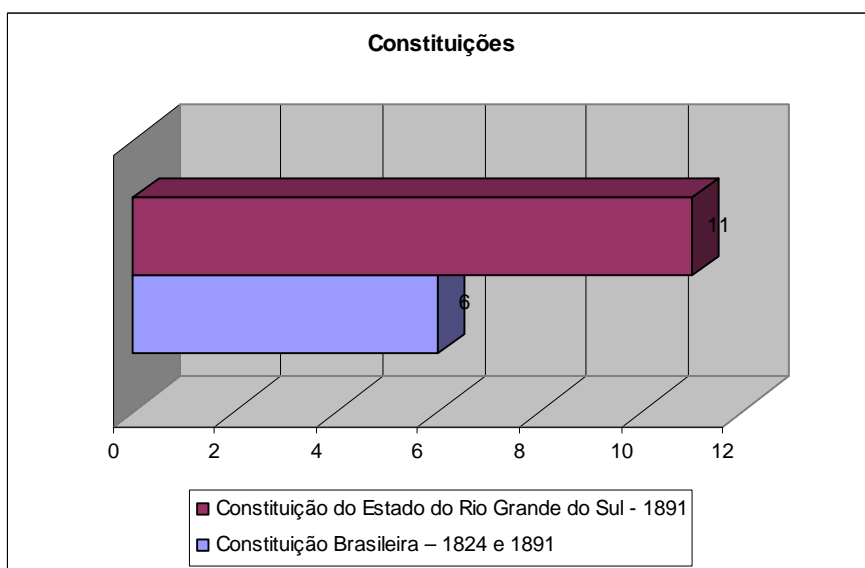
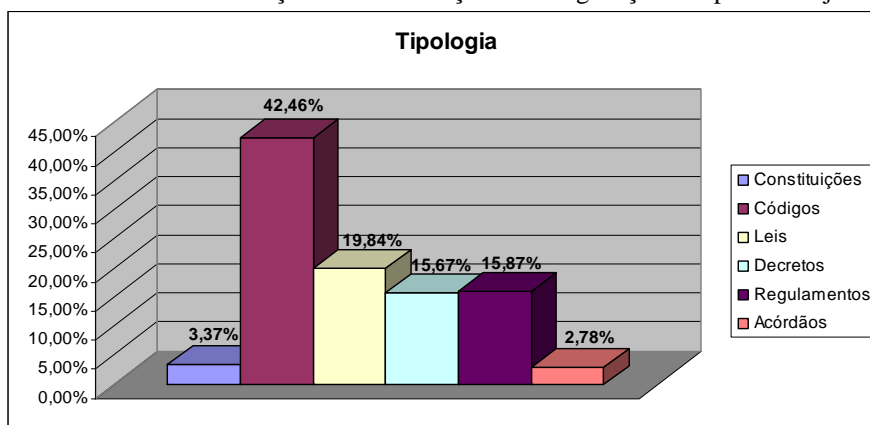
Quadro 2 - Constituições e Legislação citada nos processos judiciais

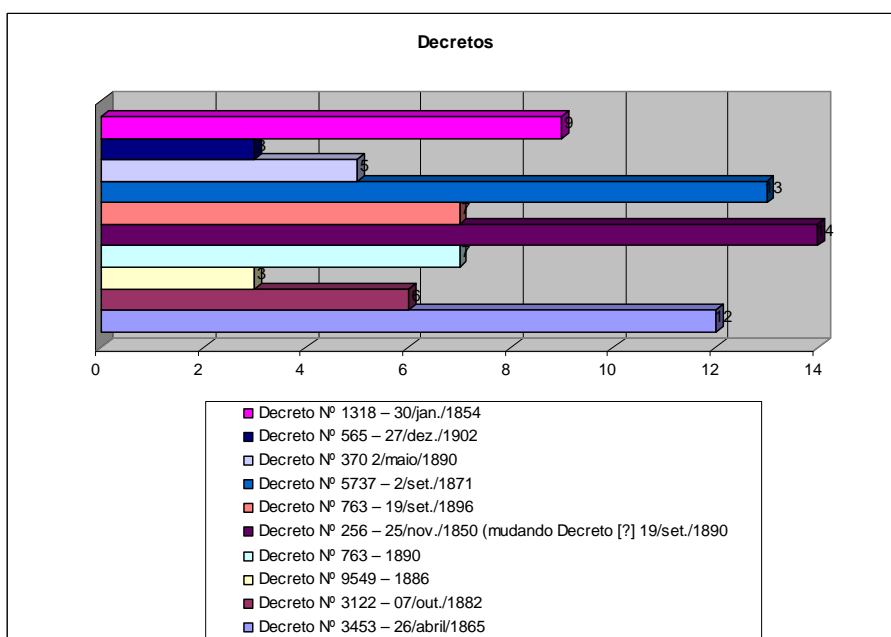
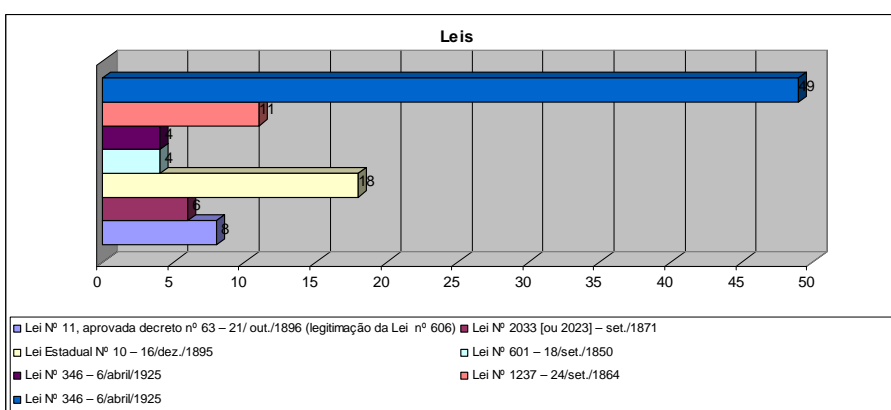
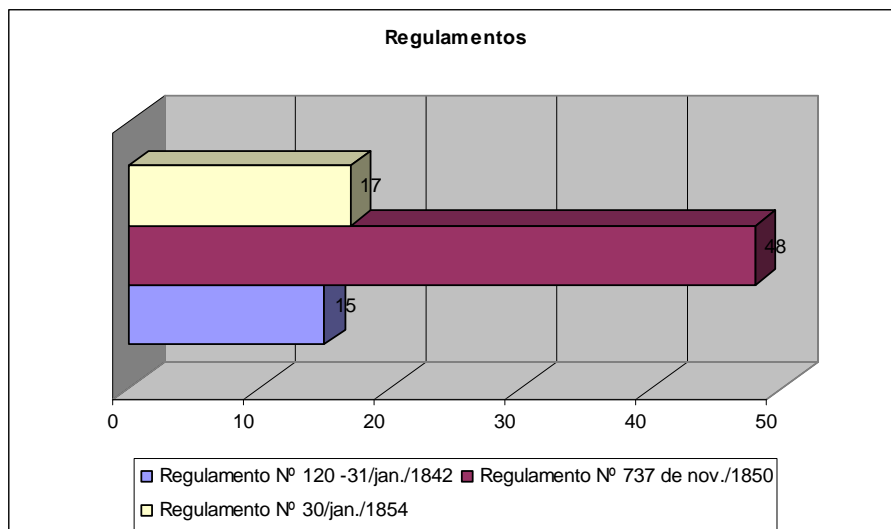
Tipologia	Discriminação	Incidência
Constituições	Constituição Brasileira – 1824 e 1891	6
	Constituição do Estado do Rio Grande do Sul - 1891	11
Códigos	Código Civil Brasileiro	36
	Código Processo Civil Brasileiro	26
	Código Comercial Brasileiro	7
	Código Processo Comercial Brasileiro	1
	Código Processo Civil e Comercial do Estado	60
	Código Comercial do Estado do Rio Grande do Sul	15
	Código Penal da República Brasileira	10
	Código Processo Penal da República Brasileira	1
Código Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul	4	
Leis	Lei Nº 11, aprovada decreto nº 63 – 21/ out./1896 (legitimação da Lei nº 606)	8
	Lei Nº 2033 [ou 2023] – set./1871	6
	Lei Estadual Nº 10 – 16/dez./1895	18
	Lei Nº 601 – 18/set./1850	4
	Lei Nº 346 – 6/abril/1925	4
	Lei Nº 1237 – 24/set./1864	11
	Lei Nº 346 – 6/abril/1925	49
Decretos	Decreto Nº 3453 – 26/abril/1865	12
	Decreto Nº 3122 – 07/out./1882	6
	Decreto Nº 9549 – 1886	3
	Decreto Nº 763 – 1890	7
	Decreto Nº 256 – 25/nov./1850 (mudando Decreto [?] 19/set./1890)	14
	Decreto Nº 763 – 19/set./1896	7
	Decreto Nº 5737 – 2/set./1871	13
	Decreto Nº 370 2/maio/1890	5
	Decreto Nº 565 – 27/dez./1902	3
	Decreto Nº 1318 – 30/jan./1854	9
Regulamentos	Regulamento Nº 120 -31/jan./1842	15
	Regulamento Nº 737 de nov./1850	48
	Regulamento Nº 30/jan./1854	17
Acórdãos	Tribunal de Justiça de São Paulo	5
	Tribunal de Justiça Federal	1
	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	8

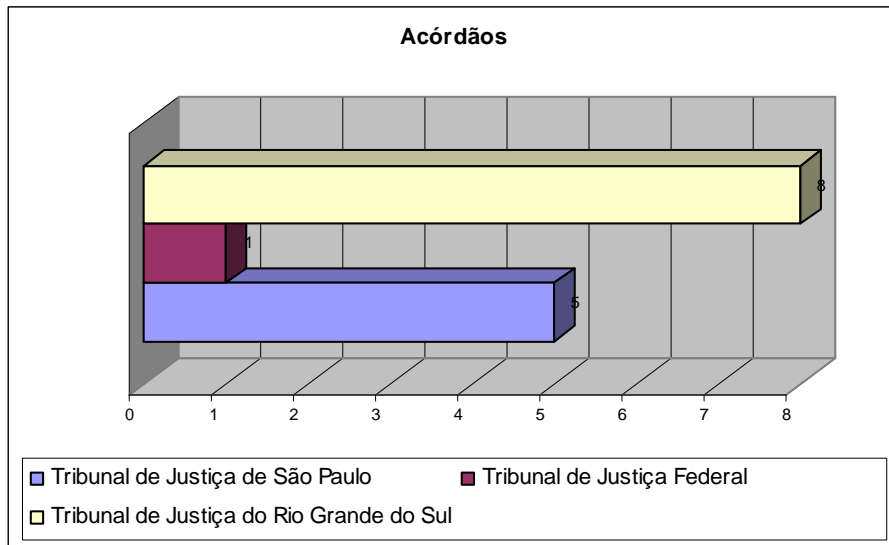
Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo

Gráficos do índice de citações de constituições e da legislação nos processos judiciais







Anexo 8

Empreendedores da Cia. Predial e Agrícola - Referências biográficas

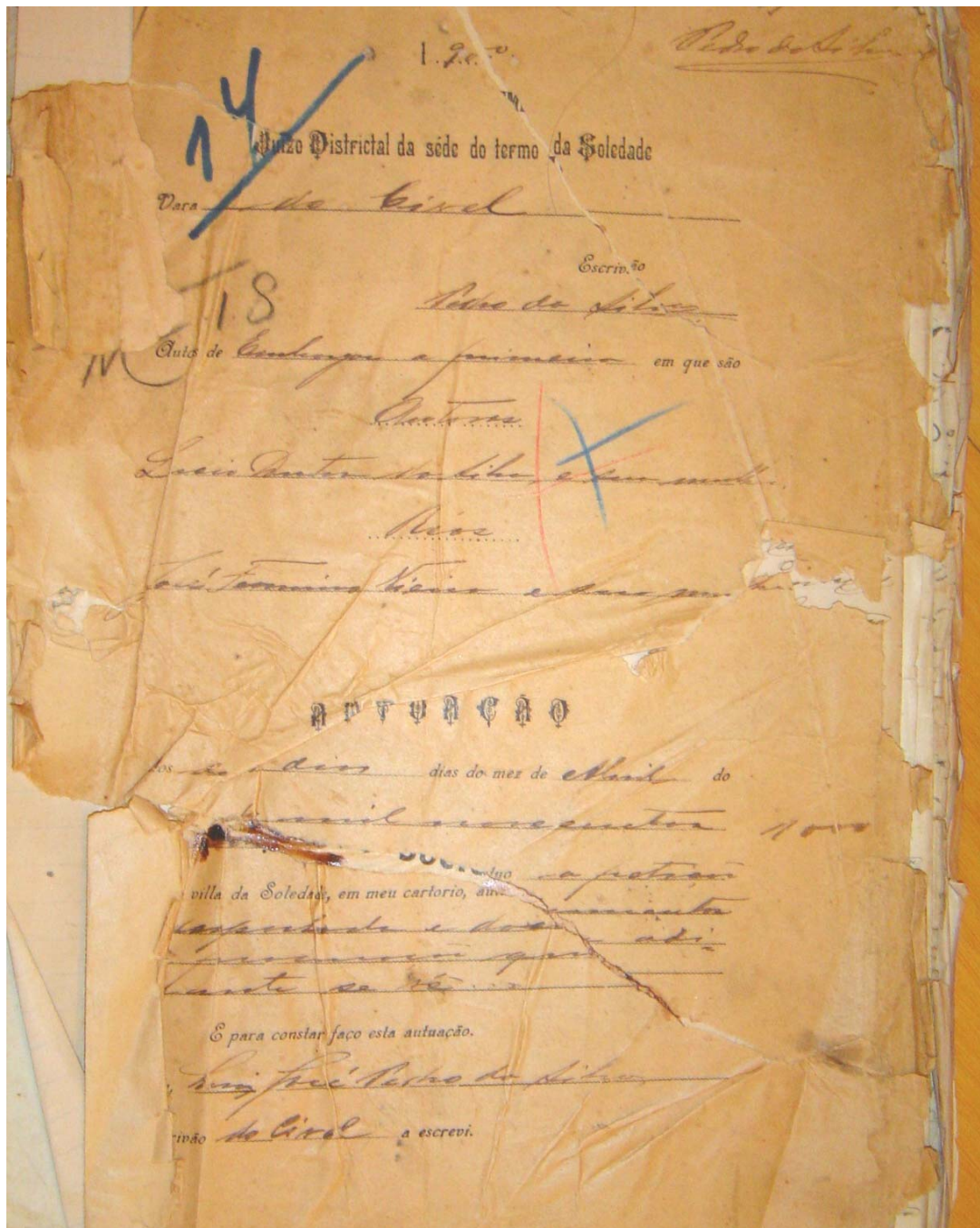
Cargos nos setores público e privado dos principais acionistas da Cia. Predial e Agrícola

Principais acionistas da Cia. Predial e Agrícola	Cargos no setor privado	Cargos no setor público
Manoel Py	-Diretor da Cia. Hidráulica Porto Alegre -Diretor da Cia. Carris Porto Alegre -Diretor da Cia. Gráfica Porto Alegre -Diretor do Banco Comercial Franco-Brasileiro -Fundador e sócio majoritário da Cia. Fiação de Tecidos Porto Alegre – Fiaterci	-Tenente-coronel da Guarda Nacional -Deputado estadual por 4 mandatos (1893-1909) -Deputado Federal
Possidônio Mâncio da Cunha Jr.	-Presidente da Cia. Força e Luz Porto Alegre -Presidente da Cia. Telefônica Rio Grandense -Presidente da Cia. Previdência do Sul -Incorporador da Sociedade Colonizadora Catarinense -Sócio e presidente da Cia. Fiaterci -Incorporador do Banco Franco Brasileiro -Diretor da Cia. Gráfica Porto Alegre	-Secretário Estadual da Fazenda e de Obras Públicas -Deputado estadual -Deputado federal -Relator de Finanças da Assembléia Legislativa
José Luiz Moura de Azevedo	-Diretor-presidente do Banco Nacional do Comércio S.A. -Diretor-gerente da Cia. Territorial Porto Alegre -Diretor da Cia. Hidráulica Porto Alegre -Diretor-secretário da Cia. Carris Porto Alegre	-Major da Guarda Nacional

Fonte: STROHAECKER, Tânia Marques. Atuação do Público e do Privado na Estruturação do Mercado de Terras de Porto Alegre (1890-1950). *Scripta Nova*. Revista Electrónica de Geografía Y Ciencias Sociales. Universidade de Barcelona. ISSN: 1138-9788. Depósito Legal: B. 21.741-98, Vol. IX, núm. 194 (13), 1 de agosto de 2005 Disponível em: www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-13.htm. Acesso em: 3 jan. 2008.

Anexo 9**Fragmentos de processos judiciais - Rio Grande do Sul (1870-1930)**

Anexo 9.1

Autos de Embargo Possessório: Lúcio Dutra Silva vs. José Fermino Vieira – Juízo
Distrital de Soledade, Comarca de Cruz Alta, 1900⁶

⁶ Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1900; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.



5
N.º 10
Miranda

SIZAS.

Collectoria da Villa da Guayaba
ANNO FINANCEIRO DE 1845 A 1846.

A Fl. 3 do L.º de Receita fica lançada a quantia de *cento e*
cinco mil reis que pagou *João Lopes de Santa*
em *15 de Maio* do dito anno, de Siza correspondente a
duzentos e cinquenta mil importancia por que *comprou a*
terreza de São João de Olivença com siza de campo
no Distrito de Butucaráhy deste Município

O Collector,

O Escrivão

João Luiz de Oliveira *João Lucas e Annes*



N.º 11
Miranda

SIZAS.

Collectoria da Villa da Guayaba
ANNO FINANCEIRO DE 1845 A 1846.

A Fl. 3 do L.º de Receita fica lançada a quantia de *duzentos e*
cinco mil reis que pagou *José Feliciano*
em *15 de Maio* do dito anno, de Siza correspondente a
duzentos e cinquenta mil importancia por que *comprou a*
terreza de São João de Olivença com siza de campo
no Distrito de Butucaráhy

O Collector,

O Escrivão

João Luiz de Oliveira *João Lucas e Annes*



Tance, verdade é, que foi sacrificio perdido aquelle que teve por theatro o Cabrario, pois que hoje, dois mil annos transcorridos, ainda a fraternidade humana é antes uma esperanza do que um facto. Os homens continuam fazendo-se mais mal do que bem; a quelles que mais tem mais querem, pene guerra pene, pene quem pene, até.

É assás remediado o autor Lucio Dutra da Silva; bem pobre, o néo José Firmino Vieira. Elle nada mais possui do que os poucos palmos de terra, onde com sua familia, ha meio seculo habita, mansa e pacificamente, tendo-os adquirido por unica transacção das maiores da re sua mulher, cujos avós compraram esse cartimbo e nelle se estabeleceram em epoca remota, 1830, como tudo está plenamente provado.

Cartimbo, sim. O objecto dicto contida tem a figura de um triangulo irregular, e nenhum de seus lados, todos elles de quasi nullas sinuosidades, chega a ter meio kilometro em comprimento. Pois sobre area tão exigua assim, bem unico de seu vizinho e amigo José Firmino Vieira, foi que Lucio Dutra da Silva lançou, sem direito algum, cobicosas vistas. Succorrendo-se de um documento deficientissimo, o que está nos

68
Pedro de Sá

autos á p. 12, empunha - se em arrancar dos nossos clientes o prédio que, por si e seus antepassados, ha setenta annos possuem ininterruptamente, em virtude de titulo legal, e portanto com a maior boa fé. Mas isto é simplesmente irrisório, e admira como haure paterno para semelhante causa!

Dizem que a juventude é zangosa, e o sr. Julio Cardoso ainda nem descoftina as fronteiras da idade madura...

Sustentamos o articulado nos embargos, com o que, em parte, convieio o adrogado dos autores, como se vê da contrariedade e das razões finais. Exhibimos com o presente arrazoado novos documentos em favor dos nossos constituintes: corroboram elles a prova já produzida, instrumental e testimonialmente. Estes ultimos estão bastante deteriorados, e certo, mas mesmo assim são aproveitáveis, e essencial do seu conteúdo ainda se apura muito bem, embora com algum custo. Da materia dos embargos uma parte só, a primeira do artigo 14.º, perdeu sua razão de ser em face do documento que acompanhou a contrariedade; documento in tanto despido de valor, a ponto de que abria mão d'elle o proprio quem o apresentou, como consta das suas ra-

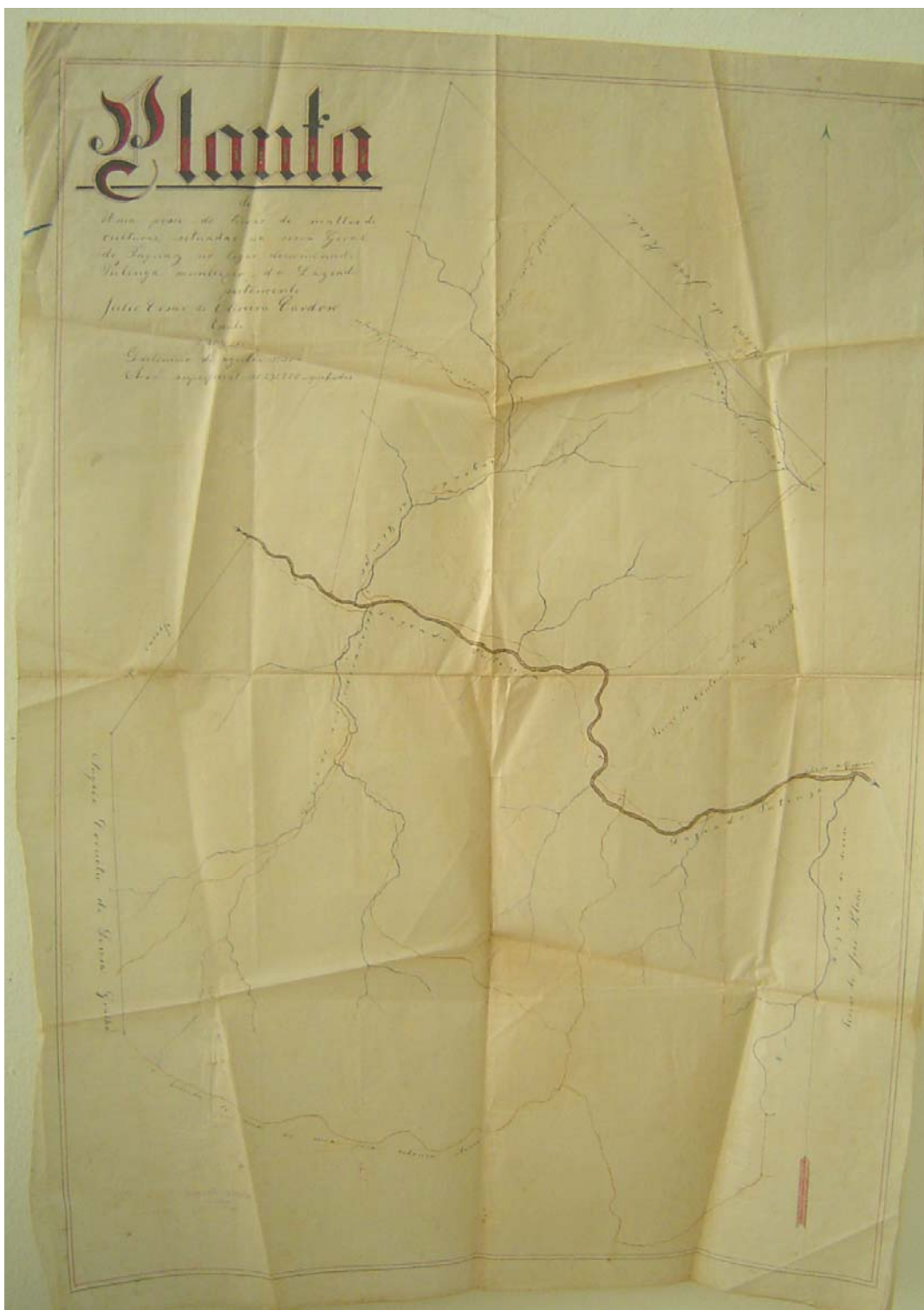
Anexo 9.2

Processo de Ação de Restituição de Posse. Autos civis: Willy Heringer e sua mulher autor vs. Armindo Raymundo da Silva e outros réus; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1924⁷; Mapas/plantas apresentados pelo suplicante.
1º Mapa/Planta



⁷ Arquivo da autora, Síntese – Processos Civis – Terra -1870 a 1930, década de 1920; e, Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Anexo 9.3
Planta de posse, relação de condôminos e transcrição do processo judicial de
demarcação judicial de Sesmaria dos Policarpos de 1913⁸



⁸ Fonte: Juiz Distrital do Cível e Crime Soledade, Comarca de Passo Fundo - Demarcação de Sesmaria dos Policarpos, 1º Distrito Soledade 1913. COLLETORIA ESTADUAL DE SOLEDADE. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1910 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Transcrição:

Thomas Pereira d'Alm^a Maia e (...?)
 Francisco Teixeira de Farias e (...?)
 Felisberto Bicudo do Amarante e (...?)
 Floriano Nunes da Silva e (...?)
 João Basto[?] Ferreira por cabeça do casal de sua (...?) já falecida sem inventario
 Francisco Lourenço Nunes e (...?)
 Pedro Pereira de Miranda e (...?)
 Lourenço Ferreira Soares Vila
 Bernardino Cipriano da S^a. e (...?)
 Pedro Alves Leite e (...?)
 Lindolfo Lamaison e (...?)
 Candido Nunes da S^a e (...?) município
 Clemente Pereira de Miranda e (...?)
 Anna Maria de Miranda
 Pedro Pacheco de Miranda
 Pedro Pereira de Miranda e (...?)
 Antonio Nunes da S^a e (...?)
 Francisca Nunes de Farias, viúva de Serafim Souza[?] de Thomas[?], cujos bens não estão inventariado[?]
 Belarmino Torres, como cabeça de seu extinto casal ainda não feito o (...?)
 Olimpio Pinho
 José Prates d'Ol^a e (...?)
 Francisco José da S^a e (...?)
 Luiz Bagestom[?] e (...?)
 João Bagestom[?]
 Ricardo Eichler e (...?) Passo Fundo
 Afanio[?] Eichler (...?)
 Baldomiro[?] Schoeffler e (...?) Passo Fundo
 Libania Maria de Miranda
 Maria Pacheco de Miranda
 Eusebia Pacheco de Miranda
 Antonio Pacheco de Miranda
 Helena Bagestom[?] Passo Fundo ou Cruz Alta
 Pedro Petri F^o e (...?) em S. João do Monte Magro
 Mariano Nunes e (...?) Vacaria
 Salvador Linhares de Morais
 Gregório de Souza Araújo e (...?) norte (...?)
 Ozório Alves Pereira e (...?)
 João (...?) da Luz e (...?)
 João José da Cunha e (...?)
 Rafael Bicudo do Amarante e sua mulher
 Gaspar Gonçalves de Pinho (...?) vila
 Anna de Souza Amaral 1^o distr.

Transcrição do processo

Juiz Distrital do Cível e Crime Soledade

Demarcação de Sesmaria dos Policarpos, 1^o distrito Soledade 1913

Juiz Distrital Civil da Vila Soledade: Bastos

Coronel Antonio João Ferreira escrivão de órfãos e ausentes

Escrivão Augusto Villas Braz relação de herdeiros e avaliação de terras/com as divisas c/ selo da república e carimbo da: COLLETORIA ESTADUAL DE SOLEDADE

Cidadão Juiz distrital do civil da vila

Faça-se as citações na forma requerida. Nomeio promotor ad-hoc o Sr. João Evangelista Walter e curador a lide o Sr. Severino P. da Silva que prestarão compromisso. Soledade 9 de Outubro de 1913. Bastos

Dizem Guilherme Aguirre e sua mulher, Afonso de Souza Pinho e sua mulher, por seu procurador abaixo assinado este instrumento incluso, que até a presente data permaneceu em estado de comunhão

entre os suplicantes e os condôminos constantes da relação junta o campo sito no 1º distrito deste município sob as denominações de Campo dos Meeiros[?] e Boa vista cujas as divisas são as seguintes: A leste – por um lageadinho que limita os campos dos sucessores de Francisco Bicudo do Amarante. ao sul – pela linha da medição dos campos que pertenceram a José Rodrigues França e pela atual cerca de Luiz Ferreira Soares; a oeste – por uma canhada funda até a cabeceira duma vertente que deságua ao norte, no lageado Pontão; ao norte, no lageado Pontão, ao norte pela ultima

Referido, divisas estas sempre respeitadas e incontestadas durante período de tempo menor de trinta anos.

Querendo agora os suplicantes separar e dividir os seus quinhões em dito campo, de acordo com os seus documentos aquisitivos[?] e originais da comunhão, requerendo mandar citar os demais condôminos para na 1ª audiência, depois de feita as citações e competentemente confiscados, se louvarem com agrimensor e arbitradores que procedam a medição do imóvel e conhecida a área superficial, as divisões e demarcações dos quinhões, requeridos, e para se proceder auto abonarão de despesa ficando desde logo citados para todos os demais termos e autos da ação até final sob penas de revelia e com protesto de restituição a ré? Aos suplicados de qualquer porção indevidamente recuperada com o dito imóvel. Nestes termos

P.P. que sejam feitos as citações pedidas, citando-se (...?) e com o prazo da lei e pela imprensa os condôminos domiciliados

Noutras comarcas do Estado, ou em lugares incertos e não sabidos a aquém possa interessar nomeando-se promotor ad-hoc e curador a lide aos ausentes, como é de lei:

Avalia-se a causa, para os efeitos legais em R\$ 8.000\$000

Soledade 29 de setº de 1913.

Posp(...?)

Julio (...?) d’Olª Cardoso

Acompanham:

1 procuração

1 relação dos condôminos

20 documentos

Certidão

Certifico que em virtude da petição retro e (...?) despacho foi ao primeiro segundo e sétimo distrito deste município onde residem e moram os condôminos constantes da relação junta e sendo ali citei Anna Maria de Miranda no dia 12 de novembro de 1913 as 2 horas da tarde. João José da Cunha e sua mulher Amália Pinho no dia 13 as 2 horas da tarde. Thomas Pereira de Almeida Maia e sua mulher Bernardina Ferreira de Albuquerque no dia 13

As 4 horas da tarde João Bagstom[?] e sua mulher Iria Morais Bagstom[?] no dia 14 as 8 horas manha. Luiz Bagstom e sua mulher Cândida Correia Lamaisom no dia 14 as 9 horas e 12 minutos da manha. Francisco José da Silva e sua mulher Maria Francisca Pinho no dia 14 as 11 horas da manha. Olimpico Pinho no dia 14 as duas horas da tarde. João Bento Ferreira no dia 18 as 11 horas da manha. Bernardino Sippriano e sua mulher Guilhermina Ferreira Soares no dia 18 as 11 horas e meia hora da manha. Pedro Alves Leite e sua mulher Maria Ferreira Leite no dia 18 a 1 hora da tarde. Anna Souza do Amaral no dia 19 as 11 horas da manha. João Lima da Luz e sua mulher Delfina Ribeiro Schemitte no dia 19 as 2 horas da tarde. Ozório Alves Pereira e sua mulher no Joana Ribeiro de Jesus no dia 19 as 3 horas da tarde. Gregório Evaristo de Araújo e sua mulher Maria José do Amaral no dia 19 as 4 horas e 5 minutos da tarde. José Prestes de Oliveira no dia 19 as 5 horas da tarde. Felisberto Bicudo do Amarante no dia digo, e sua mulher Luciana Pinto do Amarante no dia 19 as 6 horas da tarde. Bermirio[?] Vicente Torres no dia 20 as 7 horas da manha. Floriano Nunes da Silva e sua mulher Henriqueta Rodrigues Nunes no dia 20 as 9 da manha. Clemente[?] Pereira de Miranda e sua mulher Anna de Oliveira Miranda no dia 21 as 6 horas da manha. Francisco Pereira de Farias e sua mulher no dia digo, e sua mulher Amália Pinho de Farias no dia 21 as 8 horas da manha. Candido Nunes da Silva

Memorial descritivo

Da medição judicial de um sitio de campo pertencente a Guilherme Aguirre e outros, sito no lugar denominado “Campo Bonito”, 1º distrito de Soledade.

Havendo sido designado para ponto inicial dos trabalhos técnicos da demarcação e medição do perímetro o local em uma canhada, na qual nasce uma vertente que deságua ao norte, e que divide o imóvel medindo com campos pertencentes a Francisco Portella e outros, e ali, colocado o marco primordial, que é de cerne de cambará com 0,15 por 0,18 de espessura enterrado 0,50 ficando fora do solo 0,60 tendo à esquerda um olho d'água e a direita um pequeno capão, dei começo aos mesmos trabalhos no dia 21 de janeiro do corrente ano, instalando sobre o dito marco o goniômetro empregado, que foi um transitô de Gurlyly[?], convenientemente certificado, e determinando pelo melhorado das alturas correspondentes do sol o meridiano verdadeiro do lugar, verificando ser a declinação magnética de cinquenta e cinco minutos para leste. Tomando, então o ângulo de vinte dois graus e vinte e dois minutos noroeste, referido ao meridiano verdadeiro do lugar, medi, margeando a mencionada vertente a guias abaixo, a extensão de quinhentos e vinte e oito metros e quarenta centímetros, até o ponto visado, onde fiz outra estação.

Servindo-me dessa linha para base das operações, prossegui, no dia seguinte, os trabalhos da medição do perímetro e demarcação do imóvel, margeando as suas divisas, e medindo os ângulos de deflexão ao direito ou (...?) e as linhas do polígamo, dos quais tem ordenados sobre as mesmas linhas divisórias para evitar a multiplicação do numero de lados e ângulos, como tudo consta na caderneta das operações de campo anexa. Os ângulos forma medidos com o transitô, independentemente de bússola, e as distancias com uma fita de aço. Os rumos seguidos, os acidentes encontrados, as cercas[?], valos, córregos, jageados, benfeitorias etc. constam também na caderneta das operações de campo.

Divisas do imóvel

A partir da canhada onde ficou-se o marco primordial, e pela vertente que nasce na dita canhada, águas abaixo em direção a Norte até a barra de um lageado denominado "Lajeado Grande", fazendo divisa até a dita barra com campos pertencente a Francisco Portella e outros; seguindo pelo Lageado Grande, águas acima, até a barra de um lageado que deságua na margem direita, dividindo[?] até este ponto com campos da Boa União, pertencente a Manoel Antonio da Costa; daqui segue pelo citado lageado, águas acima, até o ponto onde sobe no campo, onde tem um marco de madeira de lei da medição de Diniz Bicudo do Amarante, deste marco segue, margenado o mato, até encontrar uma pequena canhada onde ficou-se o marco de cambará com as seguintes dimensões: 0,15 m de espessura, enterrado 0,50 m com o comprimento total de 1,10 m, fazendo divisa até esta canhada com Diniz Bicudo do Amarante. Deste marco segue uma linha reta até uma coxilha alta onde ficou-se um marco de angios[?] com 0,16 por 0,10 de espessura, enterrado 0,60 m com o comprimento total de 1,15 m (...?).

Deste marco em linha reta até o centro de uma capão onde ficou-se um marco de cerne de cambará com as dimensões seguintes: 0,12 m por 0,12 m, enterrado 0,50 m, com o comprimento total de 1,10 m. deste marco segui na linha reta direito a ponta norte do referido capão até encontrar uma vertente, onde ficou-se um marco de cerne de angios[?] com 0,15 m por 0,15 de espessura, enterrado 0,60 com o comprimento total de 1,20 m, seguindo pela citada vertente, águas abaixo, até sua barra um lageado que corre a rumo ao sul, e dividindo até esta parte com campos pertencentes a Ozorio de Albuquerque e outros, seguindo pelo citado lageado, águas abaixo, até sua barra em um lageado grande e dividindo até está barra com campos pertencentes a Rafael Bicudo do Amarante e Thomas Pereira de Almeida Maia. Deste ponto segue pelo dito lageado, águas acima até sua cabeceira, abaixo de um pequeno capão, o qual é atravessado por uma cerca de arame que vem de uma porteira; seguindo pela referida cerca de arame até a dita porteira; seguindo pela referida cerca de arame até a dita porteira onde ficou-se um marco de cerne de guajuario[?] com as seguintes dimensões: 0,13 m, por 0,12 m de espessura enterrado 0,60 com o comprimento total de 1,15 m, fazendo divisa até este ponto com herdeiros e sucessores de José Rodrigues França. Deste marco segue em linha reta até um pequeno banhado, do qual nasce uma vertente que corre pelo meio de um capão com o rumo geral de nordeste. Deste marco segue em linha reta até o marco primordial, fazendo divisa com Francisco Portella e outros, tendo o marco fincado no referido banhado as mesmas dimensões do marco primordial.

Área do imóvel

O marco do imóvel demarcado foi calculado pelo melhorado analítico, sendo o arco poligonal de quinze milhões cento e dezenove mil quatrocentos e cinco metros quadrados sessenta decímetros e cinquenta centímetros quadrados, e a área extrapoligonal o somou: dezessete mil quinhentos e oitenta e um metros quadrados, somados estas duas parcelas achei ter o imóvel a área de quinze milhões cento e trinta e seis mil novecentos e oitenta e seis metros sessenta e um decímetros quadrados.

Descrição geral

O imóvel consiste em terras de campos com boas pastagens e alguns capões, onde existe a erva-mate e algumas madeiras de lei. Existem muitas benfeitorias, pois parte dos condôminos residem no imóvel, onde se dedicam aos misteres de criadores e agricultores.

O aspecto geral do terreno é regular e pouco acidentado, com exceção da parte leste, onde encontra-se alguns cerros, existem algumas quedas de água que são aproveitadas para força motriz dos engenhos de beneficiar[?] a erva-mate, importante industria local, na qual se empregam também alguns dos condôminos.

Outros esclarecimentos sobre a medição consta na caderneta de campo.

Soledade, 23 de setembro de 1914.

Heitor[?] Rodrigues Leitão

Agrimensor

Memorial descritivo

Da medição judicial de um sitio de campo pertencente a Guilherme Aguirre e outros, sito no lugar denominado “Campo Bonito”, no 1ª distrito deste município.

Havendo sido designado para ponto inicial dos trabalhos técnicos da medição e demarcação, digo da demarcação e medição do perímetro o local em uma canhada, na qual nasce uma vertente que deságua ao norte, e que divide o imóvel medindo com campos pertencente a Francisco Portela e outros, em cuja canhada foi fincado o marco um pequeno capão e a esquerda um olho d’água, sendo as dimensões do referido marco de quinze centímetros por quinze de espessura, enterrado cinquenta centímetros,

Cidadão Juiz distrital do civil desta vila

J. como requer. Resigno o dia 11 do corrente as 11 horas, em casa onde reside o requerente, para ter lugar no 2ª diligencia com citação das partes e funcionários na forma da lei. Soledade 9 de novembro de 1914.

Bastos

Dizem Guilherme Aguirre e sua mulher e outros, por seu procurador abaixo firmado, conforme procuração nos autos, que tendo o (...?) agrimensor feito entrega em cartório da planta, memorial mais documentos da medição da área do campo dos Nunes, sito no 1º distrito deste município e requerendo pelos supp. querem este proceder a segunda diligência em contramação[?] dos trabalhos[?], e por isso, vem pedir-vos seja a mesma designada a todas as partes, agrimensor e arbitradores, observados todas as formalidades legais.

Nestes termos

P. (...?)

Soledade, 9 de Nov. de 1914.

Por proc, Julio (...?) (...?) Cardoso

Guilherme Aguirre por parte [?] de Francisco Teixeira de Farias [?] 100//000 do primeiro inventario avaliado por 180//000

O mesmo porte de João de Souza Machado (...?) (...?) (...?) de Souza Pinho 166//666) 100//000 do primeiro[?] inventario.

Pagamento a viúva inventariante Maria Gertrudes de Morais no campo 1.826//103

Pagamento ao herdeiro Francisco de sua legitima paterna de campo 155//850

Pagamento ao herdeiro Antonio Nunes Ozório [?] de sua legitima parte de campo 666//850

Pagamento a herdeira Gertrudes Maria de Moraes de sua legitima parte de campo 474//850

Pagamento feito aos herdeiros do finado Lourenço Nunes da Silva, casado com Claudina Maria Barbosa e que por eles representa seus cinco filhos Francisca, (...?)arorio, Anna, Ignacia e Barbosa, deduzido [?] a quantia de quatrocentos vinte seis mil (Rs 426//000) que o 240//850 casal deixa a casa[?] toda[?] aos cinco filhos herdeiros 240//850 que, dividida pelos cinco herdeiros toda[?] a cada um, no campo avaliado por 4:000//000, a quantia de 48//170)

Pagamento parte[?] a viúva inventariante para satisfazer as dividas passivos aos cercadores[?] Francisco Nunes de (...?), Estácio José Francisco Pessoa, Manoel Pereira Simões, e ao (...?) da Soledade que suportam na quantia de oitocentos e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro aos no campo

635\$494
3.999\$997

(...?): Manoel Antunes de Morais

Inventariante e dona Ismeria Maria da Trindade inventariada.

Afonso de Souza Pinto partes[?] do 2º invent. A Francisco José Henrique da Silva 509/134 (2º)

1º invent. De Gertrudes Maria de Moraes 120/000 (1º)

2º Gertrudes Maria de Moraes 200/000 (2º)

Alfredo Pinho

1º invent. parte de Mario[?] Joaquim da Silva[?] como com

		Pedro Lourenço da Silva	191\$212
//	//	Antonio Henrique da Silva	254\$566
//	//	Pedro Lourenço da Silva	183\$333
//	//	Gertrudes Maria de Moraes	42\$000
//	//	Pedro Lourenço da Silva	50\$000

Guilherme Aguirre e Cândida B. de Oliveira

Parte de Pedro Lourenço da Silva

			82\$000
//		Antonio Nunes da Silva 166/666 (2º invent.)	100\$000
//	//	//	100\$000
//	//	//	100\$000
//	//	//	366\$850

Invent. Cândida B. de Oliveira comprou de Gertrudes Nunes de Moraes (2º invent.) 400/000

de Salvador Linhares de Moraes (2º invent.) 763/700

de Serafim Teixeira de Farias (2º invent.) 200/000

comprada a Afonso Eschl[?] 298/090

de Poly[?] (1º invent.) 180/000

Ricardo Eichler

1º escritura[?] de Francisco (...?) do Amaral (1º invent.) 155/850

// // Gertrudes Maria de Moraes (1º invent.) 274/850

1º invent. parte de Anna Nunes de (...?) (...?) 480/170

// // // // // // 100/000

// // Francisco Lourenço Nunes 152/740

// // // // // // 480/170

Escritura de Jorge Gütter[?] e Balduino Schöff[?] (1º invent.) 96/240

// // // // // // (2º invent.) 252/740

// João (...?) de Moraes 175/000 (2º invent.) 403/190

Olimpio Pinho

(...?) de Gertrudes Maria de Moraes 1º invent. 40/000

// // // // 2º invent. 50/000

Balduino Nunes Torres[?]

Compra parte a Gertrudes Maria de Moraes 2º invent. 50/000

Antonio Nunes da Silva

Parte que lhe (...?) por morte de Gertrudes Nunes de Moraes (2º invent.) 700/000

Floriano Nunes

Parte de Francisco Nunes da Siqueira (2º invent.) 643/000

Thomas Pereira de Almeida Maia

Parte que foi de Mariano Nunes de Moraes (1º invent.) 200/000

Hagenor[?] de Serafim Teixeira de Farias 1° invent. 333/333 1.052.674,50

Thomas P. de Almeida Maia

Parte que comprou a Francisco Nunes de Moraes (3° invent.) 142/104

1° inventario

Maria Gertrudes de Moraes	1826/183		
Francisco Nunes da Siqueira	155/850	(...?)	
Antonio Nunes Vieira[?]	666/850	Guilherme	
Gertrudes Maria de Moraes	474/850		
Francisco Lourenço Nunes	48/170		
Mario da Trindade	48/170	Lourenço (...?)	240/850
Anna Nunes	48/170		
Ignácio Nunes	48/170		
Bárbara Nunes da Silva	48/170		
Maria Gertrudes de Moraes	<u>635/494</u>		
	3:999\$997		

2° inventario

Manoel Antunes de Moraes	709/200 (...?) e Guilherme Aguirre (...?)
Salvador Linhares de Moraes	763/700 Guilherme Aguirre
Francisco Nunes da Siqueira	643/000 Nunes
Antonio Nunes da Silva	700/000
Gertrudes Nunes de Moraes	700/000
Antonio Henrique da Silva	254/566 Filhos de H. Antonio de Moraes 763/700
Francisco Henrique da Silva	254/567
(8) José Henrique da Silva	254/567
(...?) Francisco Lourenço Nunes	152/740 //
(...?) Maria da Trindade	152//740 casada João B. Ferreira
(...?) Anna Nunes	100/000 // Pedro G° de Miranda
(...?) Ignácio Nunes	100/000 // Manoel Ferreira[?] S. (...?)
(...?) (13) Balduino Nunes da Silva	151/740
(...?) Mariano[?] José Rodrigues	172/967
(...?) Francisca Rodrigues Garcia	200/000 casada com Serfim Trindade Torres
(...?) (...?) Joaquina de (...?)	<u>198/213</u> // (...?) Lourenço da Silva
	6:500/000

1° invent. 1.000/000 divida por Pedro Lourenço da Silva, Serafim Teixeira de Farias e Mariano Nunes de Moraes

O coronel Antonio João Ferreira, Escrivão de Órfãos e ausentes do termo de Soledade etc.

Certifico o pedido verbal por parte interessada que resolvendo em meu cartório encontrei os autos de inventario findo em que foram Serafim Teixeira de Farias inventariado e Francisca Nunes de Farias, inventariante neles a fls. Quinze e dezesseis essa consta os pagamentos dos teores seguintes: Pagamento, ao co-herdeiro José Antonio de Miranda, como cabeça de sua mulher Julia Teixeira de Miranda, da sua legitima paterna na importância de cento e quarenta e dois mil reis digo, reis cento e quatro reis, que a margem sobe. 142\$104

Haverá, na parte de campo, comprada a José Teixeira de Andrade, neste primeiro distrito, com quarenta e dois hectares mais ou menos, comportando, ao norte, com campos dos herdeiros de Lucio Portela da Silva, e outros; ao leste, com campos de Evaristo de Tal e outros; ao sul, com campos dos últimos confrontantes e do acervo[?] e ao oeste, com campos dos herdeiros de Policarpo de Tal, avaliado pela quantia de oitocentos mil reis, somente a importância de cento e quarenta e dois mil, cento e quatro reis, que sobe. 142/104

Pagamento ao co-herdeiro Pedro Portela de Andrade, como cabeça de sua mulher Amância Teixeira de Andrade, de sua legitima paterna, da quantia de cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta reis, sobe. 142\$104

Haverá, na parte de campo comprado a José Teixeira de Andrade, sito neste primeiro distrito, com quarenta e dois hectares mais ou menos, confrontando ao norte, com campos dos herdeiros de Lucio Portela da Silva e outros; ao leste, com campos de Evaristo de Tal e outros; ao sul, com campos dos últimos confrontantes e do acervo[?] e ao oeste, com campos dos herdeiros de Policarpo de Tal, avaliado pela quantia de oitocentos mil reis, somente a importância de cento e quarenta e dois mil, cento e quatro reis, que sobe. 142/104 e mais, que o referido inventario foi julgado por sentença pelo Dr. Juiz de Comarca, que passou em julgada e mil novecentos e quatro; o referido é verdade e dou fé. Soledade, 31 de outubro de 1914.

O Escrivão Ajudante

Augusto Vilas Boas

Vai pagar sob (...?) a
Coletoria estadual. Vilas Boas.

F. 1000

B. 500

B. 4100

Selo 600

Ad. 400

6.600

S. SCHLEINIGER Jr
Oficial do Registro Geral
SOLEDADE

EXTRATO

FREGUESIA DO IMOVEL
Soledade

DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO:
“Sesmaria dos Policarpos”
1º distrito

CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS:
Um quinhão de campo e matos

NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE
Afonso de Souza Pinho
Soledade

NOME E DOMICILIO DOS TRANSMITENTES:
Gertrudes Maria de Moraes
Soledade

TITULO:
Compra e venda

FORMA DO TITULO E NOTARIO QUE O FEZ:
Escritura pública pelo notário S. Schleiniger. Junior

VALOR DO CONTRATO:

Duzentos mil reis

(Rs 200:000)

CONDIÇÕES:

As do Estilo.

Soledade, 14[?] março de 1912

Pelo adquirente

(...?) Pereira de Almeida

N: 229 do protocolo

Apresentado hoje 3 de março de 1912

Das 6 horas do dia

Pág. 2 o oficial

S. Schleiniger Junior

N: 234 do livro de transcrição de imóveis nº 415

Soledade, 3 de março de 1912

Apg. 70 o oficial de Registro Geral

S. Schleiniger Junior

Nº 41 quinze

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

EXERCICIO DE 1912

Imposto..... \$ 200

Taxa escolar..... \$ 020

Taxa profissional. \$ 020

..... \$ 240

Multa..... \$

Total..... \$

A folhas.....,..... e dos competentes livros ficam lançadas em receita as quantias acima indicadas, cujo total.....\$.240..... foi pago pelo Sr..Afonso de Souza Pinho..... A transmissão correspondente a..... duzentos mil, porque comprou, digo, transcrevo o imóvel que comprou a Gertrudes Maria de Moraes no 1º distrº..... Coletoria da Fazenda..... do Estado, em..... Soledade, 13 de março de 1912.

Translado

L. nº 28

Escritura pública de venda que faz dona Gertrudes Maria de Moraes a Afonso de Souza Pinho Saibam quantos viram esta escritura de venda, que aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sete, nesta vila da Soledade, Comarca de Passo Fundo e Estado do Rio Grande do Sul, em casa de residência do comprador, onde eu notório fui aclamador[?] ali compareceram como vendedora dona Gertrudes Maria de Moraes, e como comprador o cidadão Afonso de Souza Pinho, domiciliado neste primeiro distrito, meus conhecidos e das testemunhas presentes e no fim assinadas,

o que dou fé. Pela outorgante vendedora me foi dito em presença das testemunhas que sendo senhora e legitima possuidora de um quinhão de campos, e matos, sito neste primeiro distrito na sesmaria denominada dos “Policarpos” que ela outorgante houve por herança no falecimento de sua mãe.

Mãe Maria Gertrudes de Moraes, e desse quinhão contratou vender, como de fato vendido tem a outorgada comprador Afonso de Souza Pinho por bem desta escritura e na melhor forma de direito, somente uma parte do dito quinhão que corresponde a duzentos mil reis do preço avaliação no respectivo inventario, cuja venda encontraram por esse mesmo preço da avaliação, que disse ela vendedora ter recebido em moeda corrente em virtude da que deu conferido comprador plena e geral quitação, transferindo-lhe toda a sua posse, juz e domínio, prometendo por si e seus sucessores a fazer está boa, firme a valiosa, pondo o dito comprador a paz e salva de duvidas futuras. Pelo outorgado comprador me foi dito em presença das mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura comum[?], ela se constam[?], por estar expresso o que haviam tratados com a outorgante vendedora, apresentando o conhecimento de transmissão do teor seguinte. Numero.

Exercício de mil novecentos e sete. A folhas de livro de receita [?] fica lançada em debito a atual coletor pela quantia de onze mil reis e mais quinhentos e oitenta de taxa que pagou Afonso de Souza Pinho, em vinte e oito de janeiro do dito ano, correspondente a reis duzentos mil reis porque comprou a Gertrudes Maria de Moraes, uma parte de campo e matos no primeiro distrito Coletoria da Soledade, vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sete. Coletor: Candido Alves Carneiro. O Escrivão substituto: Natalício Ferreira. E por se acharem assim contratados pediram-me este instrumento que lhes li aceitaram e assinaram com as testemunhas, Emilia Ferreira Pinto, e Alfreda de Souza Pinha, sendo a sogra da outorgante Gertrudes Maria de Moraes, a seu pedido, por não saber escrever, o cidadão Guilherme Aguirre, reconhecidos de S. Schleiniger Junior. Guilherme Aguirre, Afonso de Souza Pinha, Emilia Ferreira Pinta, Alfreda de Souza Pinha aos mais continha do original o que dou fé. E eu S. Schleiniger Junior

Schleiniger Junior (...?) (...?) (...?) (...?)

Em test. da verdade

Cartório S. Schleiniger Junior

Soledade (...?) de março de 1912.

Nº 2291 os protocolos

Pág. 2 (...?) hoje 13 de março 1912 as 6 e 12 (...?) (...?)

S. Schleiniger Junior

Nº 2243[?] (...?) (...?)

Pág. 70 Soledade 13 de março de 1912

S. Schleiniger Junior

Cidadão Juiz (...?) auto vila J. aos outros, designo o dia 14 do corrente a 1 hora da tarde, na casa de residência do Sr. Guilherme Aguirre para ter lugar a audiência especial na instalação dos trabalhos.

Faça-se as intimações na forma da lei. Soledade 8 de janeiro de 1914. José A. P. Bastos

Dizem Guilherme Aguirre e sua mulher, Afonso de Souza Pinho e sua mulher e Afonso de Souza Pinho e (...?), por seu procurador abaixo firmado, que sua ação de medição e (...?) dos Campos dos “Nunes”, e “Boa Vista”, situado no 1º distrito deste município, requerida pelos supple, não vieram os réus com sua contestação pelo que foram lançados ao passo[?]; e querendo o suplicador com isso ao trabalho, vem requerer no que seja designado o dia hora para a audiência especial da intimação dos trabalhos, intimando agrimensor e arbitradores e autores as partes sob a forma (...?) legais.

Assim

P. (...?)

Sole. (...?) de junº 1914.

(...?)

(...?) (...?) Cardoso

Translado

Escritura publica de venda e compra que fazem como vendedores Antonio Nunes da Silva e sua mulher Dona Victalina Maria Antunes e como comprador João de Souza Machado como abaixo se declara.

Saibam quantos o presente e público instrumento de escritura pública de venda e compra virem que sendo no ano do Nascimento do nosso Senhor Jesus cristo de mil oitocentos e oitenta e oito aos dezessete dias do mês de maio do dito ano em meu cartório nesta vila da Soledade Comarca do mesmo nome e Província de são Pedro do Rio Grande do Sul compareceram as partes ajustadas e contratadas a saber de uma parte como vendedores Antonio Nunes da Silva conhecido também por Antonio Nunes Vieira e sua mulher dona Victalina Maria Antunes e da outra parte como comprador João de Souza Machado, todos moradores neste município e reconhecidos pelos próprios de mim Tabelião e das duas testemunhas no fim assinadas e declaradas que dou fé. E logo pelos referidos vendedores me foi dito em presença das testemunhas que eles são senhores e legítimos possuidores de uma parte de campo no campo denominado Boa-Vista que houveram no valor de seiscentos sessenta e seis mil reis oitocentos e cinquenta reis, em partilha nos bens deixados pelo finado Pai e sogro dos outorgantes Francisco Antonio Nunes da dita parte de campo de suas muito livre e espontânea vontade contratarão vender ao comprador João de Souza Machado, uma parte somente de trezentos mil reis, pela mesma quantia de trezentos mil reis moeda corrente que ao fazerem a presente receberão das mãos do comprador e com a mesma lhes dão plena e geral quitação para não mais repetir podendo o comprador de ora em diante tomar posse por autoridade própria ou da justiça como sua que é e pela presente fica sendo obrigando-se eles vendedores a tirar o comprador a salvo e a paz de qualquer duvida que por futuro se possa mover e a responderem pela autoria conservando a venda boa firme e valiosa; Presente o comprador por ele me foi dito que assim era e estava satisfeito com e contudo da presente o exhibio[?]

Os conhecimentos de transmissão de propriedade e bilhetes de distribuição que são do teor seguinte: Numero setenta e nove. Exercício de mil oitocentos e oitenta e oito reis dezoito mil e novecentos reis, numero setenta e nove, digo, a folhas vinte e três do livro taxa fica debitada o atual coletor pela quantia de dezoito mil e novecentos reis com cinco por cento de adicional recebida do senhor João de Souza Machado por cento de trezentos mil reis por que comprou a Antonio Nunes da Silva e sua mulher uma parte de campo no primeiro distrito deste termo como da guia. Coletoria da Soledade em dezessete de maio de mil oitocentos e oitenta e oito. O Coletor Rocha, o Escrivão Oliveira Cardoso. Numero noventa e quatro. Reis três mil reis. Transmissão de propriedade, ano financeiro de mil oitocentos e oitenta e oito. A folhas trinta e dois verso do livro de receita fica lançada em debito ao atual Coletor a quantia de três mil reis que pagou o Sr. João de Souza Machado em dezessete de maio do dito ano de um por cento correspondendo a quantia de trezentos mil reis por que comprou a Antonio Nunes e sua mulher uma parte de campo no primeiro distrito deste termo como da guia. Coletoria da Soledade dezessete de maio de mil oitocentos e oitenta e oito. O Coletor Rocha B. Escrivão Oliveira Cardoso distribuição Antonio Nunes da Silva e sua mulher vendem a João de Souza Machado uma parte de campo por trezentos mil reis e passam escritura nas notas do Tabelião Batista a quem é distribuído a pedido das partes. Soledade dezessete de maio de mil oitocentos e oito. O Descobridor Vasconcelos. E assim me pedirão lhes lavrasse o presente instrumento que lhes li acertarão e assinarão assinado arrego dos vendedores por não saberem ler nem escrever Antonio Augusto de Pinho, e arrego do comprador Vicente Batista Rodrigues com as testemunhas Belarmino dos Santos Prates e Fidelis Batista Rodrigues a que tudo dou fé. Eu Antonio Rodrigues Batista Tabelião que a escrevi e assino. Antonio Augusto de Pinho, Vicente Batista Rodrigues, Belarmino dos Santos Prates, Fidelis Batista Rodrigues, o tabelião Antonio Rodrigues Batista. Esta conforme com o original do qual mando (...?o o presente translado. Eu Antonio Rodrigues Batista (...?) (...?) (...?)

(...?) (...?) (...?) (...?) (...?)

(...?) (...?) (...?) (...?) (...?) (...?)

(...?) (...?) (...?) (...?) (...?) (...?)

1890

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Procuração bastante que fazem Guilherme Aguirre Afonso de Souza Pinho Alfredo de Souza Pinho e suas mulheres.

Saibam todos quanto este publico Instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e treze nesta vila da Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, aos nove dias do mês de junho em o meu cartório compareceram os outorgantes Guilherme Aguirre e sua mulher Joaquina

Aguirre de Oliveira, Afonso de Souza Pinho e sua Joaquina Brito de Pinho, Alfredo de Souza Pinho e sua mulher Antonia Muniz Pinho

Reconhecidos pelo próprio de mim notório e das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disseram que faziam seu bastante procurador nesta vila onde preciso for; digo, onde necessário for o advogado coronel Julio Cezar de Oliveira Cardoso para os fins especial de requerer a medição e divisão judicial do imóvel denominado “Campo dos Nunes” sito no primeiro distrito deste município, podendo dito procurador requerer propor a ação competente em agrimensor arbitradores seguir a causa em todos os seus termos até finalmente requerendo e praticando todos os atos necessários e legais para o que concedem ele amplos e ilimitados poderes sem reserva de nenhum, havendo-se todos por expresso quer gerais quer especiais inclusive o substabelecimento quando e como convier. E assim me pediram lhe fizesse esse Instrumento, que lhe li, aceitaram e assinam com as testemunhas reconhecidas de mim notório sendo a rogo das outorgantes Joaquina Aguirre de Oliveira, Joaquina Pinto[?] de Pinho, Antonio Muniz Pinho, a seus pedidos por não saberem escrever o cidadão José Cabo[?] Rodrigues. Soledade 9 de junho de 1913[?]. Em (...?) de verdade. O notários: S. Schleiniger Junior = Guilherme Aguirre = Afonso Souza Pinho = Alfredo de Souza Pinho = testemunhos = Pedro Correa Garcez = Antonio Pereira de Almeida =. Estava em mil reis de selos federais devidamente inutilizado[?]. não mais quantia no original, dou fé. Eu S. Schleiniger Junior, notório e (...?) (...?) (...?)

Em test. dou verdade

(...?) (...?) (...?)

Sole junho de 1913.

Guia

Guilherme Aguirre e sua mulher e outros, vão a coletoria desta vila, pagar a taxa judiciária de 240, sob Rs (8:000/000) que sobe a taxa de cento e sessenta mil reis, que sobe 160,000

Pago mais 5% de taxa em valor que sobe a taxa de oito mil reis 8,000

Soledade 25 de março de 1914

Escrivão

Luiz José Pedro da Silva

Nº 10

Rs. 160/000

Taxa escala 8/000

168/000

Pagaram a importância de cento e sessenta mil reis de taxa judiciária de 2% sobe 8:000/000 e mais a taxa (...?) correspondente, como se vê da guia supra.

(...?) da Fazenda do Estado, em Soledade, 2(...?) de março de 1914.

O confrontante

O Escrivão interino,

Otavio Antunes da Rocha

Caio Prado[?] Serrano[?]

Freguesia do imóvel:

Soledade

Denominação ou rua e numero:

Boa vista 1º distrito

Confrontações e característicos:

Um quinhão de campo e mato que a transmitente houve por herança no falecimento de seu pai Francisco Antonio Nunes. Correspondente a cento e vinte cinco (...?) da (...?)

Nome e domicilio do adquirente:

Antonio Augusto de Pinho

Soledade

Nome e domicilio do transmitente:

Gertrudes Maria de Moraes

Soledade

Titulo:

Compra e venda

Forma do titulo e notário que o fez:

Escritura particular em 17 de outubro de 1885.

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

Exercício de 1906

A fls. 33 do livro de receita fica lançada em debito atual Coletor a quantia de reis 8:400, e mais 460%[?] de taxa add que pagou Antonio Augusto de Pinho em 19 de novembro do dito ano, correspondente a de reis cento vinte mil reis porque comprou a Gertrudes Maria de Moraes uma parte de campo e matos no 1º distrito.

Coletoria da Soledade 19 de novembro de 1906.

(...?)

O escrivão

Candido Alves (...?) Roberto (...?) da Fontoura

Escritura particular de compra e venda de uma parte de campo e mato que (...?) de uma parte como vendedora Gertrudes Maria de Moraes e noutra como comprador Antonio Augusto de Pinho, como abaixo se declara. (...?)

Digo eu abaixo assinado, que dentre mais bens que possui livres e desembargo de penhor, hipoteca ou outro qualquer ônus, bem assim dentre eles uma parte de campo e matos no valor de quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reis, do total de campo e mato partilha no inventario dos bens deixados por meu finado pai Francisco Antonio Nunes a qual me concedeu por herança o respectivo quinhão hereditário já parte de campo e matos existe pro (...?) no todo campo e matos inventariado do sito no lugar denominado Boa vista no primeiro distrito do termo da Soledade e (...?) parte de campo que me tocou paço ao Sr. Antonio Augusto de Pinho (...?) mente da quantia de cento e vinte mil reis como entre reis foi ajustado e contudo cuja justiça de reis cento e vinte mil reis nesta data recebi, e portanto transfiro na pessoa do comprador todo o direito a ação sobre a parte de campo e matos vendida, que em troca na posse da mesma, desde já ou quando quiser ou convier. Em verdade passo a presente na qual lhe dou plena e geral quitação ao comprador pela quantia recebida

1913

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Cartório de Notas

Soledade

Escritura de venda em que são:

Vendedores: Antonio Teixeira de M(...?) (...?) e outros

Comprador: Antonio Teixeira de Farias

O notário:

S. Schleiniger Jor

S. SCHLEINIGER JUNIOR

Oficial de Registro Geral

Soledade

EXTRATO

Freguesia do imóvel:

Soledade

Denominação ou rua e numero:

Campo dos Policarpos

1º distrito

Confrontações e característicos:

Uma parte de campo e matos na sesmaria dos Policarpos.

Nome e domicilio do adquirente:

Antonio Teixeira de Farias

Soledade

Nome e domicilio dos transmitentes:

Antonio Teixeira de Miranda, Hisidoro[?] Bicudo do Amarante, Francisco Manoel dos Santos, João Antonio de Miranda, Zeferino Bicudo do Amarante, Joaquim Antonio de Miranda, José Antonio de Miranda, Francisco Teixeira de Miranda, Vergílio Bicudo de Miranda, com suas mulheres = Soledade =

Titulo:

Venda

Formula do titulo e notório que o fez:

Escritura particular em 17 de abril de 1913.

Valor do contrato:

Cento e trinta mil reis

= 130\$00000 =

Condições:

= As do estilo =

Soledade, 30 de Dezembro 1913

Pelo adquirente: Guilherme Aguirre

n. 4115 do protocolo

pág. 16 apresentado hoje 30 de dezembro de 1913

6 as 12 horas do dia.

O Oficial

S. Scheiniger

n. 4124

pág. 87 do livro de transcrição de imóvel n. (...?)

Soledade, 30 de dezembro de 1913.

Escritura de venda que fazem tenente[?] Coronel Antonio Teixeira de Miranda sua mulher, e outros herdeiros de dona Marcelina Teixeira de Andrade e como comprador Antonio Teixeira de Farias.

Declaramos nós abaixo assinados Antonio Teixeira de Miranda e minha mulher Maria Philomena de Miranda Hizidoria Bicudo do Amarante e minha mulher Maria Joana de Miranda, Francisco Manoel

dos Santos e minha mulher Francisca Teixeira de Miranda, João Antonio de Miranda e minha mulher Amália Tereza de Lima, Zeferino Bicudo do Amarante e minha mulher Gertrude de Miranda; Joaquim Antonio de Miranda e minha mulher Amélia Pinho de Souza; José Antonio de Miranda e minha mulher Amélia Pinho de Souza, José Antonio de Miranda e minha mulher Amélia de Miranda; Francisco Teixaira de Miranda e minha mulher Vergina Bicudo de Miranda; Vergílio Bicudo de Miranda e minha mulher Soledade Teixeira de Miranda, que por este instrumento particular e na melhor forma de direito vemos pela presente, tomar efetiva a venda de uma parte de campo, sito neste primeiro distrito, na semaria dos “Policarpos” no campo denominado do “Parador”[?] que o primeiro outorgante Antonio Teixeira de Miranda com sua primeira mulher dona Marcelina Teixeira de Andrade, haviam vendido a Camilo Teixeira de Farias, pelo preço de cento e trinta mil reis (130:000) sendo este comprador hoje representado pelo seu sucessor Antonio Teixeira de Faria a quem coube dita parte no inventario procedido por falecimento do mencionado comprador Camilo Teixeira de Miranda; e na qualidade de sucessor de dona Marcelina Teixeira de Andrade, já falecida, fazemos dita venda firme e valiosa, transferindo-lhe todos os nossos direitos, posse, jus e domínio e prometemos faze-la boa, firme e valiosa e damo-lhe plena e geral quitação. E para os fins de direitos, mandamos lavrar esta escritura que nos foi lida e aceitamos com o comprador, representado pelo seu sucessor Antonio Teixeira de Farias, e assinamos com as testemunhas abaixo assinadas, e como nos, Antonio Teixeira de Miranda, Maria Philomena de Miranda, Maria Joana de Miranda, Francisca Teixeira de Miranda, João Antonio Miranda, Amália Tereza de Lima, Gertrude de Miranda, Amália Miranda, Vergina Bicudo de Miranda, Vergílio Bicudo de Miranda e Soledade Teixeira de Miranda, não sabemos ler nem escrever, pedimos ao senhor Guilherme Aguirre que a nosso rogo assinasse.

Soledade 17 de abril de 1913.

Guilherme Aguirre; Zeferino Bicudo do Amarante; José Antonio de Miranda; Izidoro Bicudo do Amarante; Francisco Teixeira de Miranda; Joaquim Antonio de Miranda; Francisco Manoel dos Santos

(...?) (...?) (...?)

Em testemunho de verdade.

Anexo 9.4

Exemplificações - síntese de processos judiciais de inventários que tramitaram entre 1890 a 1920⁹

Juízo civil Distrital de Soledade 1898 _____ Arquivo 2

Ação Civil de Inventário

Bonifácio José Vieira Inventariante

Maria Borges dos Santos Vieira

Título de herdeiros: Bonifácio e mais 4 irmãos todos maiores

Descrição dos bens:

Imóveis: Um campo e matos regulando um quarto de légua mais ou menos no segundo distrito deste município; uma posse de terras de cultivo no mesmo distrito cultivas regulando dez colônias mais ou menos, uma data? No mesmo distrito regulando umas dez colônias (avaliada em dois contos e quinhentos mil reis - as duas posses de terras);

Inventário amigável 1897 Arquivo 16

Inventário dos bens deixados por falecimento de Felício Antunes de Oliveira. Residente no Município de Soledade no lugar denominado Entre Jacuhy Estado do Rio grande do sul, onde falecera sem testamento a quinze de abril de mil oitocentos noventa e três.

Dona Angélica Martina da Luz Inventariante

7 filhos obs. As filhas mulheres eram representadas pelos maridos “por cabeça de sua mulher”

Descrição e avaliação dos bens do casal...

Um rincão de campo situado no município da Soledade e lugar denominado Jacuhy, havido por compra de Antonio Moreira, com matos avaliados pela importância de oito contos de reis 8:000,000

Uma parte de campo situada no lugar denominado Jacuhy no município de Soledade, havido por compra de Felipe Toledo, avaliada por três contos de reis 3.000,000

Uma parte de campo situada no município de soledade lugar denominado Jacuhy, no município de Soledade havida por herança de Constantino Fernandes Machado da Luz, avaliada por um conto e duzentos mil reis 1.200,000

Duas colônias de terras com Mattos situada no lugar denominado Serra do Jacuhy, município de soledade, por compra de Felipe Toledo, avaliada por seiscientos mil reis 600,000

Uma parte de matos havida por herança de Constantino Fernandes Machado da Luz, situada na serra do Jacuhy, avaliada por trezentos mil reis 300,000

Comarca de Cruz Alta

Juízo Distrital Vila da Soledade

Autos civis de Inventário 1898 Arquivo 17

Cidadão Juiz Distrital. A. Carmo? Dezign o dia 9 do corrente mês para comparecer em cartório a fim de assinar termo de compromisso do cargo de inventariante.

Soledade 6 de maio de 1898.

João Luiz da Silva, residente no 5º Distrito deste município, havendo falecido sua mulher deixando filhos João Luiz da Silva vem requerer vos digneis designai lugar, dia e hora em que deve comparecer para assinar termo de compromisso como inventariante dos respectivos bens conforme é de direito.

Auto de descrição de bens.

Entre, animais, móveis, está uma parte de campo e matos (são denominados de bens de raiz, em todos os processos), ainda por compra feita a Manoel Veloso de Toledo pela garantia de quatro contos de reis no ano de 1893

Advogado: “Doutor João Severino Martins da Cunha”

Juíz Distrital Vila Soledade: Floriano Antonio de Camargo

Procedeu-se ao inventário e pagamento de taxas do judiciário

Juízo Distrital Vila da Soledade 1899 _____ Arquivo 3

Ação de Despejo E PARTILHA

Juízo Distrital Villa da Soledade

⁹ Fonte: Juiz Distrital do Cível e Crime Soledade, Comarca de Passo Fundo: Arquivo da autora, Síntese – Processos Civis – Terra -1870 a 1930, década de 1910 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Escrivão Luiz José Pedro da Silva

Justiniano Rodrigues da Silva e sua mulher D^a Balbina Rodrigues da Silva x Antonio

Domingues Boeno (?)

Procurador; Antonio Rodrigues Baptista

Autuação

Justiniano Rodrigues da Silva pelo falecimento de D^a Aurora ou Suzana (?) Maria da Silva – inventariada ausência de outro herdeiro Donato Rodrigues da Silva (1897) – deixou 6 filhos

Escrivão de órfãos e ausentes João Boaventura da Silva

“Aos onze dias do mês de outubro de mil oitocentos e noventa e nove, digo, noventa e sete, nesta vila da Soledade município de mesmo nome. Comarca do Passo Fundo estado do Rio Grande do Sul presente o juiz Distrital Cidadão Floriano Antonio de Camargo (...)”

estampilha no valor de 200 reis;

Avaliação de bens, entre outros: meia légua de campos de sesmaria e matos “sito no quinto distrito deste município, lugar denominado Estrela, avaliado por onze contos e setecentos mil reis (11f700f000) uma casa de moradia sito no mesmo campo, antiga Fazenda da Estrela, ...avaliado por trezentos mil reis ...”

Suplicante quer que seja separado seu Rincão de Campo com as divisas seguintes ...

Procurador; Antonio Rodrigues Baptista

Coletor Candido Alves Carneiro é colocado pelo juiz para proceder o cálculo para o pagamento da taxa judiciária.

“Imposto a parte de campo e matto compensado pelo pagamento das custas e impostos à Fazenda do Estado na quantia de setecentos mil reis tirado desta quantia um quarto por cento de taxa judiciária sobre a taxa de mil oitocentos e cinqüenta reis.”

Adjudicação: chamado Antonio D. Bueno e sua mulher / procurador (não dá p/ ler) sendo que Justiniano assina termo de responsabilidade e de desistência da ação civil de despejo.

Inventário 1901 Arquivo 31

Juiz Distrital Floriano Antonio de Camargo

Avaliadores Geraldo Herman e Victor Antunes da Cunha

Partidor foi dada para Francisco Bento Ferreira

Onindo[?] de Freitas Ulbaldo e Olimpio Goncides[?] farão a partilha dos bens.

Escrivão Luiz José Pedro da Silva

Antonio Rodrigues Baptista procurador

Osorio Benedicto da Silva

Conceição Borges Ortiz

Emilio de Araújo Ortiz (irmão de Conceição Borges Ortiz)

7/10/1901

Diz Osorio Benedito da Silva (alfabetizado) que tendo falecido a sua mulher Conceição Borges Ortiz, o casal não tinha filhos, irmãos do inventariante, José Antonio de Souza por cabeça de sua mulher Maria Borges Ortiz, Emilio de Araújo Ortiz 45 anos de idade, João de Araújo Ortiz 41 anos, Felisberto de Araújo Ortiz 38 anos, Furtunato[?] Silveira Machado por cabeça de sua mulher Antonia Antonio Borges Ortiz, Rodolpho Baptista Ortiz por cabeça de sua mulher Trindade Borges Ortiz, Pacifico de Araújo Ortiz 26 anos, Joaquim de Araújo Ortiz 24 anos.

Discrição de bens:

4 éguas chucras

16 rezes de criar

2 cavalos

3 mulas aneados

moveis

1 cômoda bastante usada

1 maquina de mão para costura

Raiz

1 parte de campo, no campo denominado fazenda de “Santa Cruz, que houve de partilha de sua finada sogra, no valor de um conto quinhentos e quinze mil cento e onze reis restando hoje somente a importância de cento e quinze mil reis.

Uma parte de mato na posse denominada “Laranjeira” medida e demarcada, situada no 3º distrito, que houve em partilha também de sua finada sogra, no valor de seiscentos mil reis, em mil oitocentos noventa e sete.

E o inventariante disse que esses são os bens que tem a inventariar.

Antonio Rodrigues Baptista (capitão) procurador de Ozanio Benedito da Silva e outros (os irmãos de Osorio também queriam parte de suas posses). Emilio de Araújo Ortiz (irmão de Conceição Borges Ortiz) autoriza o inventário.

Guilherme de Vasconcellos procurador de Felisberto de Araújo Ortiz, João de Araújo Ortiz, Pacifico de Araújo Ortiz, José Antonio de Souza por cabeça de sua mulher Maria Borges Ortiz e Fortunato da Silveira Machado por cabeça de sua mulher Antonio Borges Ortiz, os irmãos de Conceição Borges Ortiz queriam a posse de seus bens não deixando que o marido fosse o pertencente.

Avaliadores Geraldo Herman e Victor Antunes da Cunha, assinam o inventariante Antonio Rodrigues Baptista, 4 éguas chucras avaliada cada uma em e todas na quantia de oitenta mil reis. 16 rezes de criar, cada uma em oitenta mil reis e todas trezentos e vinte mil reis. 2 cavalos um em 40 mil reis, e o outro em 80 mil reis. 3 mulas cada uma em sessenta mil reis, e todos pela quantia de cento e oitenta mil reis.

Os moveis, a cômoda bastante usada, foi avaliada em trinta mil reis, a maquina de mão avaliou em trinta mil reis. A parte de campo denominada “Santa Cruz” foi avaliada na quantia de dois contos de reis, a parte de matos denominada “Laranjeira” avaliou na quantia de setecentos mil reis.

A licença de partidor foi dada para Francisco Bento Ferreira, chamando para a audiência os inventariantes, Onindo[?] de Freitas Ulbaldo e Olimpio Goncides[?] farão a partilha dos bens.

É necessário fazer o pagamento dos bens para o viúvo “meiero”. Osório Benedito da Silva, recebe a quantia de um conto duzentos vinte oito mil trezentos reis. Que será entregue da seguinte maneira, haverá quatro éguas avaliada cada uma a vinte mil reis e todas por oitenta mil reis, 15 rezes de criar a vinte mil reis cada uma e todas por trezentos mil reis, 2 cavalos um a quarenta mil reis e outro a oitenta mil reis, 3 mulas cada uma 60 mil reis e todas por oitenta mil reis, uma cômoda avaliada em 30 mil reis, maquina de costura 30 mil reis, matos de posse avaliada em 700 mil reis, somente 200 mil reis, no campo trezentos e vinte oito mil trezentos reis.

O pagamento será determinado pelo Juiz. Além disso, todos os herdeiros receberam o pagamento dos bens.

Por fim existe a concordata de partilha.

Era necessário pagar o imposto de herança de cento oitenta quatro mil duzentos quarenta cinco reis, que sobe 15% sobre a quantia de 1.228,300.

Devolução de herança 1926 Arquivo 47

Maria Ignacia dos Santos Brito 1926 (requerente)

Diz Maria que em 8 de março de 1924, faleceu no 6º distrito o seu marido Isidro Antonio Pereira, casado pelo regimento de comunhão de bens, não tendo herdeiros, deixando uma parte de terras de cultura, no 6º distrito, na “Serra geral do rio Pardo”, na posse legitimada e medida, por falecimento de Rosa Maria da Conceição. Nas seguintes confrontações, ao norte com campos da requerente, na verdade de irmãos da requerente e Norberto Pedro e outros, ao leste, confrontando com a linha da medição das terras de Manoel de Oliveira, ao sul, confrontando pelas linhas da medição da posse de “Grigó[?]”, e ao oeste, pela mesma divisa, com valor de 3.000//000 os 50 hectares da requerente, conforme o pagamento do imposto territorial. Seja feito para si os autos de herança.

Devolução de herança 1926 Arquivo 50

Maurilia Alves da Silva 1926 (requerente)

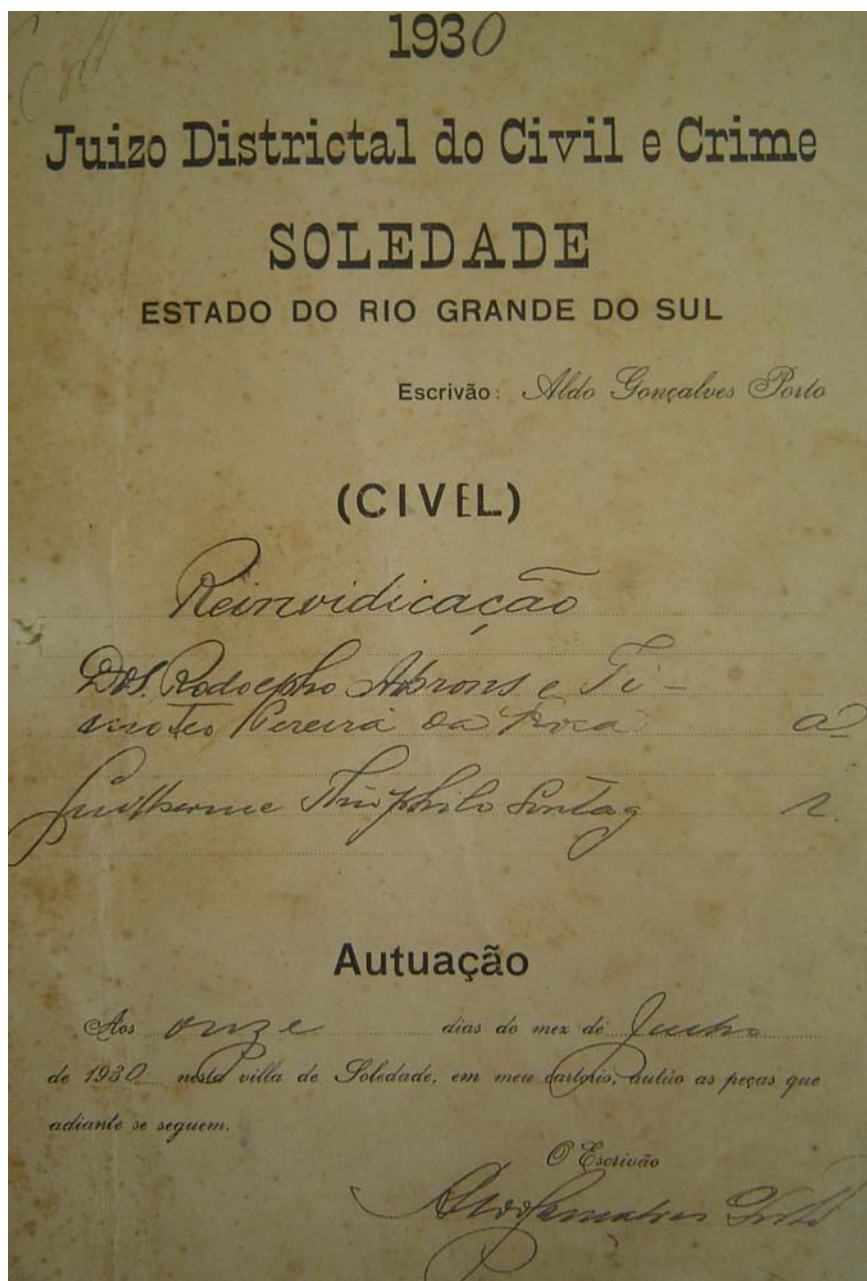
Escrivão Edmundo J. P. da Silva

Escrivão Paulo Coutinho

Maurilia vem dizer que, em 2 de abril de 1926, faleceu no 1º distrito deste município, sem deixar testamento, nem herdeiros João Candido Alves da Silva, com quem a suplicante fora casada, pelo regimento de comunhão universal de bens. Deixando em imóveis animais, parte de campo e matos do 1º distrito deste município, havidas por herança de Manoel Alves da Silva e Maria Joaquina Ferreira e compra feita a Guilhermina Alves Ruas, Maria Nardina Ruas e Coradino Camilo Ruas, imóveis que se achavam lançados na coletoria do Estado desta vila pela quantia de 4:000\$000, uma casa em máo estado, de madeira, com valor de 300\$00. Não ficando outros herdeiros a requerente vem requerer a devolução das terras presente na herança. Por fim tendo recebido a devolução da herança.

Anexo 9.5

Fragmentos de Ação de Reivindicação - Dr. Rodolpho Ahrons e Dr. Timotheo Pereira da Rosa vs. Carlos Guilherme Theophilo Sontag. Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Rio Grande do Sul. 1930¹⁰



¹⁰ Fonte: Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra -1870 a 1930, década de 1920/30 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Fragmento da petição dos autores no processo judicial de reivindicação em que indicam a compra ilegítima de Guilherme Theophilo Sontag.

radas nos documentos dos supplicantes com as expostas na referida escriptura de venda de immovel.

14º.- que além do mais, o immovel que tem por divisas as discriminadas no artigo 6º da presente, de que faz parte o retazo vendido por Salvadora Maria de Ramos á Guilherme Theophilo Sontag, sempre foi tido na Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, como terra do dominio privado, como se comprova com a certidão da mesma Secretaria, junto, como doc. nº 11, sendo, portanto, absolutamente impossivel á Secretaria de Estado das Obras Publicas ou qualquer outra repartição publica, legitimar terras pertencentes ao dominio privado.

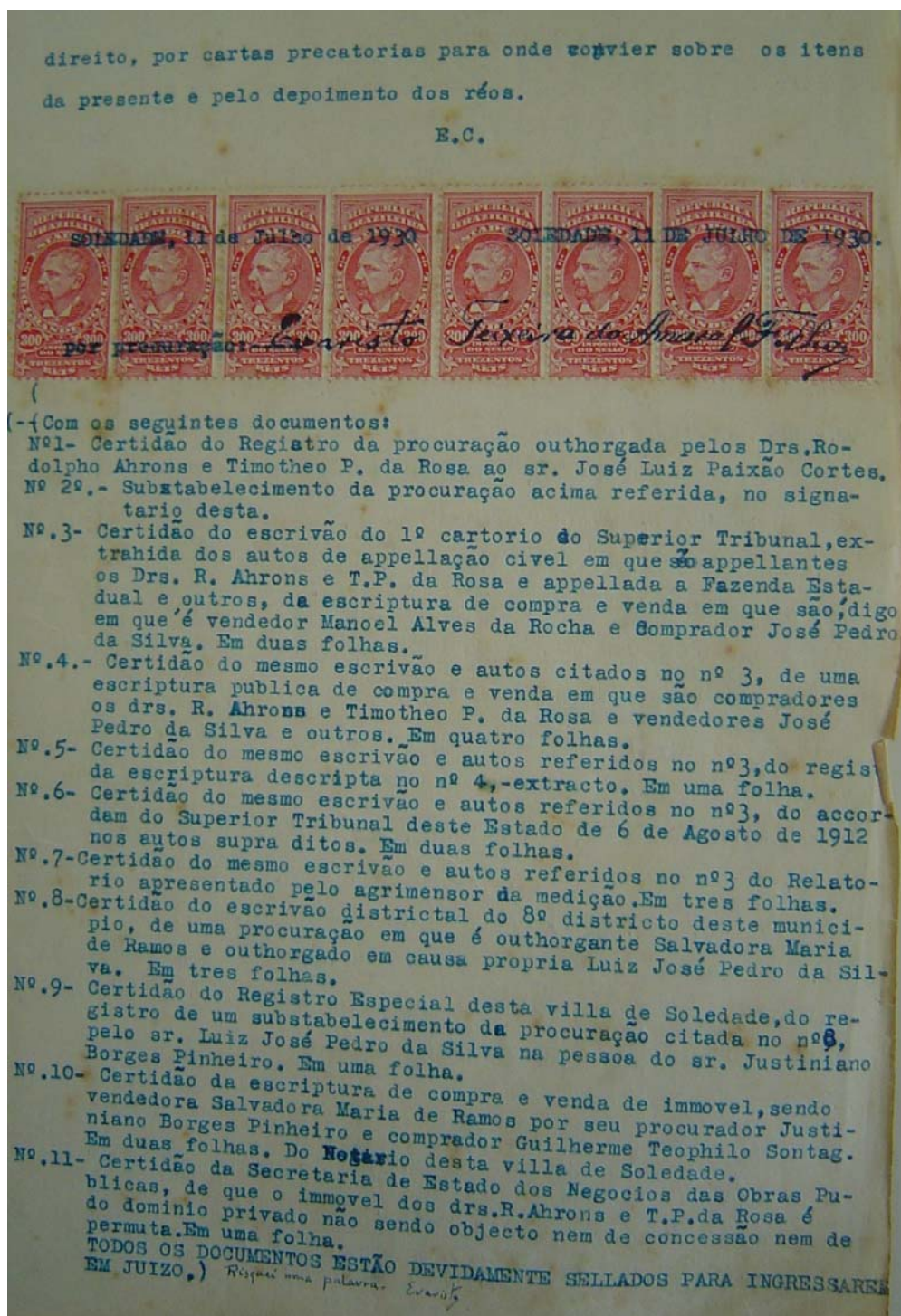
15º.- que os supplicantes querem reaver a [REDACTED] posse da area vendida a Guilherme Theophilo Sontag, illegitimamente, como senhores indiscutíveis da referida area de terras.

16º.- que portanto, querem propor a presente acção de reivindicacão, sob fórma summaria, pela qual se pede a entrega aos supplicantes, legitimos proprietarios, do immovel que tem por divisas por um lado o lageado ALBINO; por outro, o lageado HONORATO; por outro, por uma linha secca e por outro, com a margem direita do rio Fão, ora em poder, dito immovel, de Guilherme Theophilo Sontag e sua mulher, bem como a indemnizacão das perdas e danos causados com a occupacão do referido immovel, e despezas judicias e extra-judicias decorrentes da referida occupacão.

Nestes termos, paga a taxa judiciaria sobre a quantia de OITO CONTOS DE REIS (8.000\$000), valor da acção, pois que é o valor do documento basilar, doc. nº 10, P. se digne determinar a citacão de Guilherme Theophilo Sontag e sua mulher, para, na primeira audiencia ordinaria que se seguir ás suas citacões, virem ver-se-lhes propôr a presente acção de reivindicacão, pena de revelia, ficando tambem citados para todos os termos ultteriores da causa té final sentença e sua execucao.

Protestam por todo o genero de provas admittidos em

Relação de documentos juntados ao Processo Judicial de Reivindicação.



Relatório Descritivo da área de terra em litígio

JOB DE LUCENA BORGES, escrivão do primeiro cartorio do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que revendo em meu cartorio os autos de appellação civil numero mil oitocentos e seis, de Porto Alegre, em que são appellantes os doutores Timotheo Pereira da Rosa e Rodolpho Ahrons e appellados a Fazenda do Estado e outros, delles consta o seguinte:

RELATORIO (fls. 112)

Proprietarios. As terras medidas são da propriedade dos Senhores Doutor Timotheo Pereira da Rosa e Doutor Rodolfo Ahrons, em consequencia da compra feita em doze de Março de mil novecentos e seis (folhas quatorze e dezesseis dos autos). Historico. As terras pertenciam á Luiz Fernandes da Costa, que as vendeu á Manoel Alves da Rocha. Este vendeu as mesmas terras á José Pedro da Silva, em vinte de Dezembro de mil oitocentos e cinquenta e dois (folhas nove dos autos) José Pedro da Silva finalmente vendeu as terras aos actuaes proprietarios Doutor Timotheo Pereira da Rosa e Doutor Rodolfo Ahrons, por escriptura publica de doze de Março de mil novecentos e seis. Situação das terras. As terras medidas acham-se situa-

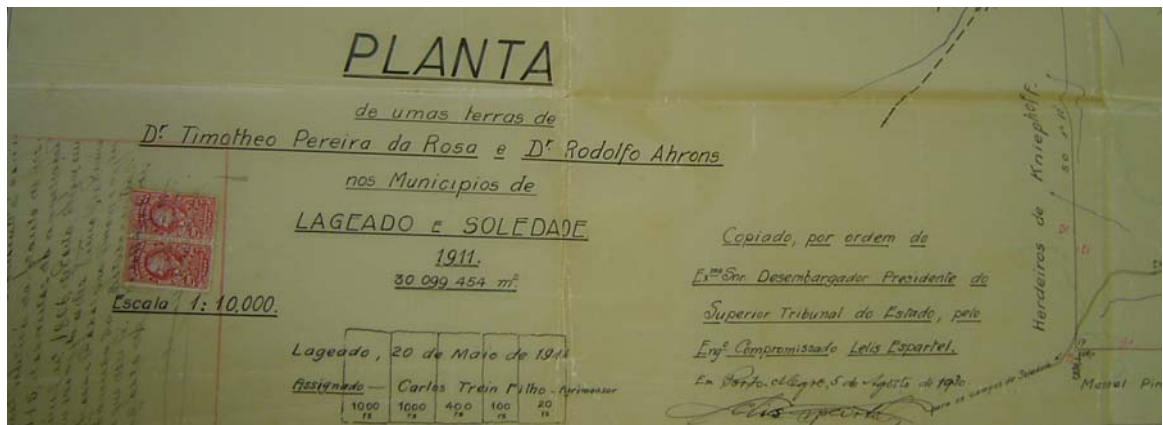
(...)

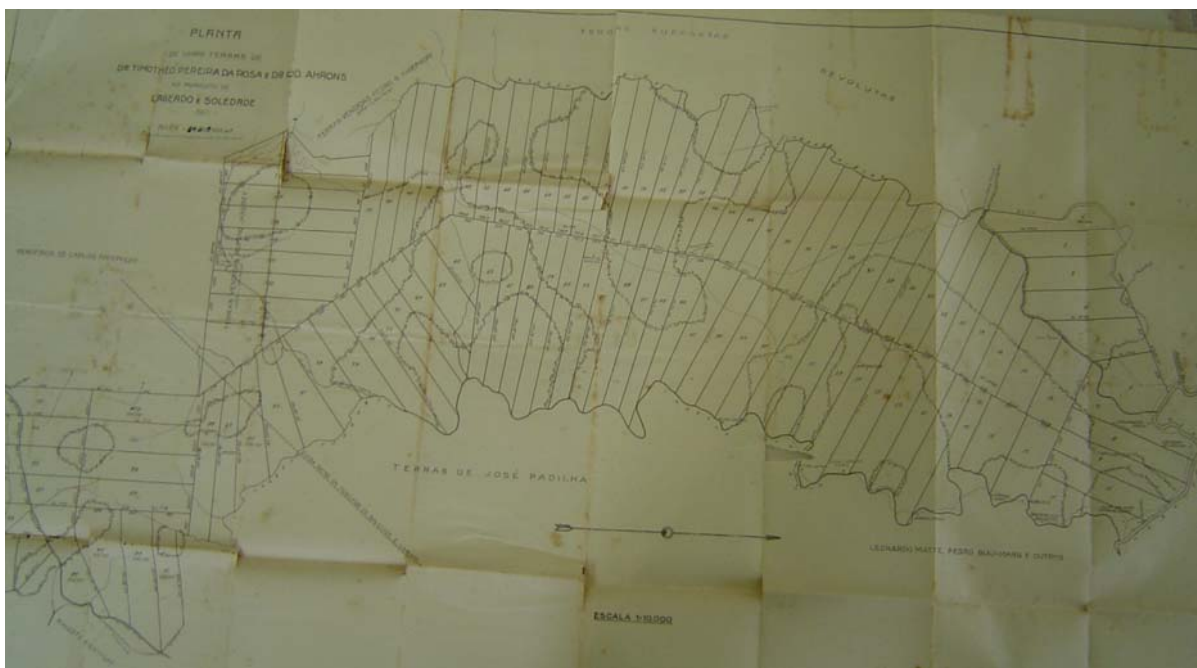
ra Oeste ou Leste. Culturas. O terreno é coberto de matto e capoeiras. A area superficial das capoeiras é de vinte e um milhões de metros quadrados, a do

(...)

matto de nove milhoes e o restante se acha em cultura effectiva. O matto é regular, com bastantes madeiras de Lei, as capoeiras foram destruidas pelo fogo durante a secca do verão passado. As terras prestam-se para a agricultura e em toda a sua extensão para a criação de gado; em grande parte são muito apropriadas para a cultura de herva mate. Os hervaes existentes são sem importancia e acham-se devastados. Topographia. O terreno é montanhoso, com cahidas fortes para os Arroios Fão, Albino, Honorato. As alturas constam da caderneta e calculos. O Arroio Fão tem uma largura media de vinte - trinta metros, tem um volume de agua de quatrocentos ^(oitenta) metros cubicos por minuto, achando-se em meias aguas. O Arroio Honorato, no meio do seu curso, tem uma largura até quinze metros, o Arroio Albino a de dez metros. Em tempo de secca tem apenas o volume de cinco á dez metros cubicos por minuto. O Lageado Grande é muito maior, mas fica fóra das terras medidas. Composição geologica. A pedra que apparece em abundancia nas cahidas fortes para os arroios é melaphyro. Encontra-se tambem a pedra agatha. Industria. A unica industria até hoje exercida era a fabricação de alguma herva mate. Avaliação. Avalio o metro quadrado das terras em hum real. Planta. A planta junta indica tudo o que foi encontrado no terreno durante a medição, e assignala a posição dos marcos, direcção dos arroios, divisas etc. Lageado, vinte de Maio mil novecentos e onze. ^{(O agrimensor} Carlos Trein filho. Nada mais constava do relatorio que para aqui foi bem e fielmente transcripto dos proprios autos originaes em meu poder e cartorio aos quaes me reporto e dou fé. Resalvo as entrelinhas feitas a folhas tres e que dizem: "oitenta" e "O agrimensor". Fiz as seguintes rasuras: " a folhas um verso

Cópia da Planta das terras em litígio anexada ao processo judicial





“Divisas do imóvel as abaixo transcritas no relatório apresentado, sobre a demarcação judicial a que procedeu: Divisas: As divisas das terras medidas são as seguintes: partindo do marco peão, colocado no campo nordeste das terras originariamente legalizadas por José Pinheiro dos Santos e Augusto Knienhoff, ao sul da estrada com o campo Branco, segue a divisa em linha reta no rumo do nordeste treze graus e trinta e cinco minutos – quinhentos e cinqüenta e nove metros até o marco numero dois (2); dali, em linha reta, no rumo de nordeste, cinqüenta e um graus. E quatro minutos – quatrocentos e dezoito metros até o marco numero três, que fica na beirada sul da estrada geral; dali acompanha dita estrada geral, velha, que serve de divisa, até o marco numero quatro; dali em linha reta do rumo do noroeste sessenta e nove graus cinqüenta e nove minutos – centro trinta metros, até o marco numero cinco; dali no rumo NO sessenta e nove graus vinte e quatro minutos- oitocentos e trinta e oito metros até o marco numero sete, na margem direita do Lajeado da Fortuita, tributário do arroio do Honorato; a divisa acompanha dito Lajeado águas abaixo até a sua barra no mencionado arroio do Honorato; a divisa segue dito arroio do Honorato abaixo ate sua foz no arroio do Fão, águas acima, até o marco numero nove, colocado na sua margem direita, mais ou menos duzentos metros acima da barra do Lajeado do arroio Albino. Do marco numero nove a divisa é formada por uma linha reta no rumo do sudoeste sessenta e seis grãos sete minutos, numa extensão de novecentos e cinqüenta metros até o marco numero dez. D’ali em diante serve de divisa uma linha sinuosa formada por uma cordilheira ou coxilha seca, formando a divisa de águas com o Lajeado Grande, até o marco numero onze; deste ponto vai à linha reta no rumo do Sudoeste seis grãos vinte e três minutos – seiscentos e sessenta e nove metros e oito décímetros até o marco numero doze no barranco esquerdo do arroio Chico Ruivo, e no mesmo rumo mais cinqüenta metros até a margem esquerda do arroio Albino, que daqui para cima forma a divisa até o marco numero treze, marco divisório das terras de Carlos Jandrey. A divisa segue dali em linha reta no rumo do nordeste - sudoeste oitenta e seis grãos cinqüenta e cinco minutos- dois mil cento e noventa e cinco metros e cinco décímetros até o marco número quatorze; em linha reta no rumo do nordeste oitenta e nove grãos quarenta e cinco minutos - quatrocentos e noventa e dois metros e seis décímetros até o marco numero quinze; dali nos rumos do Nordeste oitenta e nove graus mil seiscentos e cinco metros até o marco numero dezesseis; Sueste um grau e dez minutos mil novecentos e vinte e oito metros e dois décímetros até o marco numero dezessete e d’ali finalmente em linha reta e em divisa com terras de Manoel Pinheiro dos santos no rumo SE – Noroeste oitenta e nove graus e cinqüenta minutos mil oitocentos e trinta e dois metros até o marco peão e ponto de principio da descrição das divisas.”

Planta Original das mesmas terras - não confere a extensão total do imóvel com a cópia¹¹



¹¹ Fonte: Casa de Cultura de Soledade – Soledade/ Rio Grande do Sul.



Cópia de Certidão – Ata da 2ª reunião do Conselho Municipal de Soledade, 10 de novembro de 1911.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do requerido pelo Sr. Dr. Evaristo Teixeira do Amaral Filho, em data ¹⁴13 de corrente mez, e em obediencia ao despacho do Sr. 1º Tte. Olívio Carvalho Marques, Prefeito Municipal, que revende o livro de Actas do Conselho Municipal, a fls. 20 verso a 22 encontra-se a acta do theôr seguinte: "Acta da 2ª. reunião ordinaria do dia 1º de Novembro de 1911. Ao primeiro dia do mez de Novembro de mil novecentos e onze, nesta villa da Soledade, na sala das sessões do Conselho Municipal, ás 10 horas da manhã presentes os senhores conselheiros Leonardo Seffrin presidente, Victor Reveilleau, Osorio de Albuquerque, Salvador Sebastião de Almeida e Henrique Behrer Sebrinho. O presidente declarou aberta a sessão e ordenou a mim secretario proceder a leitura do relatorio e projecto de orçamento do Sr. Intendente Municipal, sendo esses papeis entregues a commissão de orçamento para dar parecer sobre os mesmos. Pelo conselheiro Osorio de Albuquerque, foi proposto que este conselho fizesse em juize competente, protteste pela invasão das divisas deste municipio pelo municipio de Lagado e que ^{foi} unanimamente aceite. Foi apresentade o protteste que é do theôr seguinte: Cidadão Juiz Districtal do Civil desta Villa. O Conselho Municipal de Soledade, como orgão competente, representado pelos seus membros abaixo assignados, os dois primeiros presidente e vice-presidente, vem perante vós, de accordo com os Art. 20 § 16 da Constituição Politica do Estado, e 2º da Lei Organica de municipio, e para resalvo e conservação dos direitos de municipio que representam, protestar contra qualquer alteração de limites que ^{se} pretenda fazer, alterando as divisas que forem determinadas por leis provinciaes quando elevado a categoria de termo de villa. São estes os fundamentos do sobre dito protteste: 1º Elevado a categoria de termo de villa pela lei nº 962 de 29 de Maio de 1875 e comarca (hoje extincta) pela lei nº 1251 de 14 de Junho de 1885, foram suas divisas estabelecidas legalmente com os municipios de Passo Fundo, Cruz Alta, Cachoeira e Santo Antonio da Estrella, não existindo então o de Lagado, sem que hoje limita ou confronta, sendo as confrontações deste municipio estabelecidas pelas leis provinciaes nº 1219 de 14 de Maio de 1879, 1380 1389, de 2 e 4 de Maio de 1881. 2º Creado o municipio de Lagado foi este illegalmente se ape deranda de

Mapa do Município de Lageado e limites com Município de Soledade.¹²



¹² Fonte: Casa de Cultura do Município de Soledade, sala de documentos – Soledade/RS; acervo consultado e digitalizado pela autora em julho de 2008.

Anexo 10

Código Rural do Município de Soledade 1898



Acto n. 48 de 20 de outubro de 1897

O tenente-coronel Antonio João Ferreira, intendente do município da Soledade, etc.

Faz saber a todos os seus habitantes que, em cumprimento das disposições do art. 20 § 2º da lei organica do município, não tendo sido apresentadas emendas ao código rural, findo o prazo de 30 dias da publicação do mesmo código, o promulga para que vigore como lei do município.
Villa da Soledade, 1º de novembro de 1897.

Antonio João Ferreira,
intendente.

Lei n. 8

Código rural da Soledade

Capitulo I

MARCAS E SIGNAES

Art. 1º.—Todo o criador ou fazendeiro é obrigado a registrar sua marca e signal que adoptar, na secretaria da intendencia municipal.

§ 1º. Para este fim haverá na intendencia um livro, para registro de marcas a fogo e signaes; este livro deve ser aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo intendente.

Art. 2º.—São também obrigadas a registro as marcas e signaes dos animaes adquiridos por compra em outros municípios, com declaração do pelto, sexo e qualidade, quando não seja tropa para negocio.

Art. 3º.—A inscripção no registro de que tratamos arts

1º e 2º precedentes será feita no prazo maximo até 31 de março do anno proximo futuro, mediante requerimento do proprietario, sob pena de 5\$000 réis de multa ao infractor.

Art. 4º.—Quando o registro for de marcas e signaes de animaes comprados em outros municipios, deverá ser ins-truido de um certificado do vendedor e registro de sua pro-cedencia. Estes documentos ficarão archivados na intenden-cia ou sub-intendencia.

Art. 5º.—O proprietario no requerimento que fizer para registro de sua marca e signal, deverá declarar si são de sua propriedade ou de outro criador, cujo nome e residencia deverá indicar.

Art. 6º.—Provada a fraude nas disposições de qualquer dos artigos precedentes, além da nullidade no registro, os infractores ficam sujeitos á multa de 100\$ a 200\$000.

Art. 7º.—A intendencia é obrigada a fornecer um certifi-cado do registro, com especificação das marcas, signaes e qualidades dos animaes, a cada um dos proprietarios.

Art. 8º.—Não se fará o registro de duas marcas existen-tes no municipio, ou signaes que sejam iguaes, prevalecendo em tal caso a marca ou signal mais antigo.

Art. 9º.—No caso de haver duplicata de marcas, o pro-prietario de menor numero de animaes é obrigado a substi-tuil-a.

§ 1º. Si a marca já estiver registrada, será observada sua substituição pelo empregado do registro, á vista de re-querimento do proprietario da mesma.

Art. 10º.—O criador de gado ovelhum, porcos e cabritos poderá uzar, querendo, sómente signaes nas orelhas dos ani-maes, e não marca de fogo.

Art. 11º.—E' prohibido usar o signal de orelhas inteiras ou reiunas; o contraventor será punido com a multa de.... 50\$000.

Art. 12º.—No caso de fraude comprovada nas declara-ções exigidas para o registro de marcas e signaes, os infra-ctores ficam sujeitos á multa de 100\$ a 200\$000.

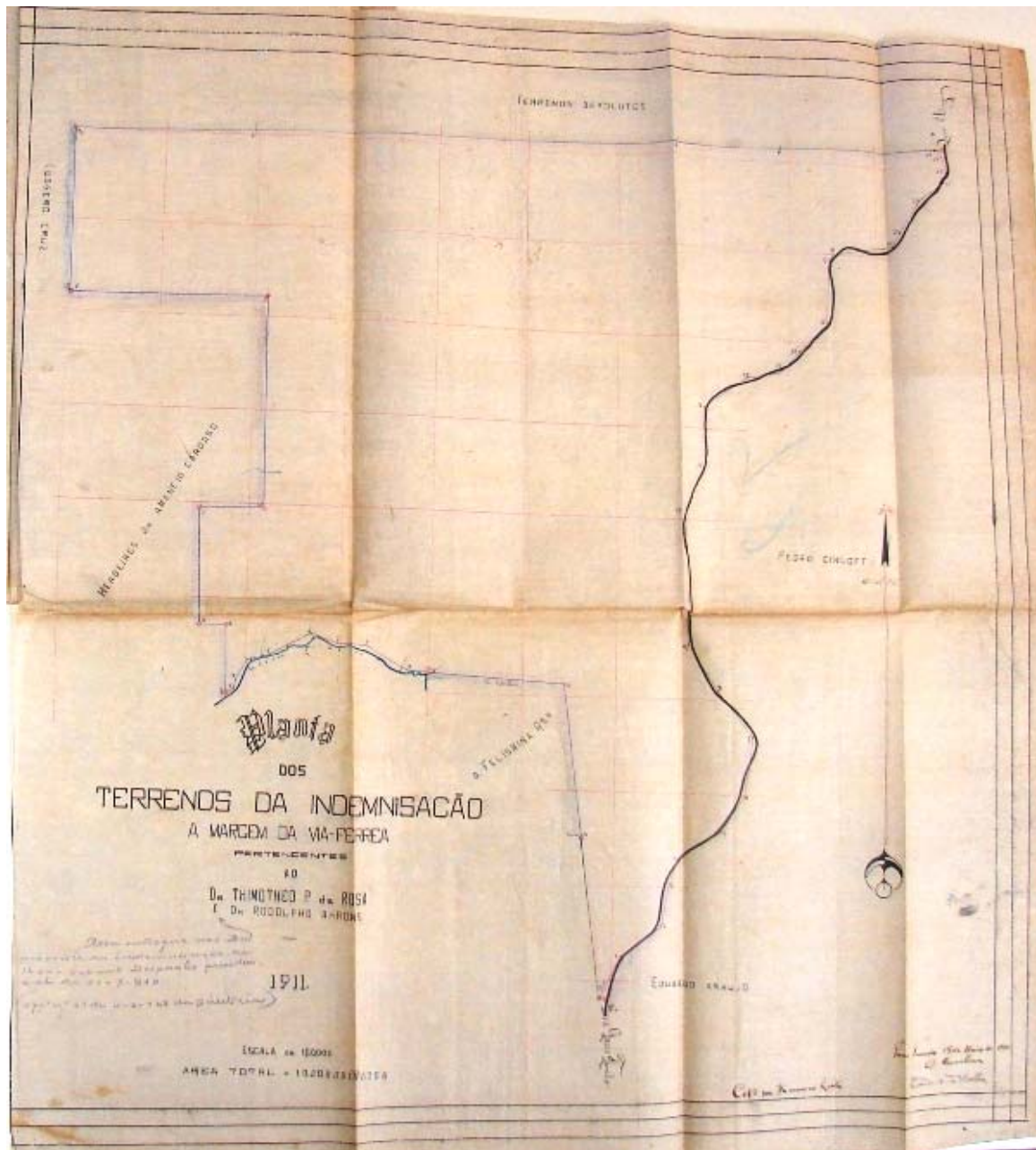
Capitulo II

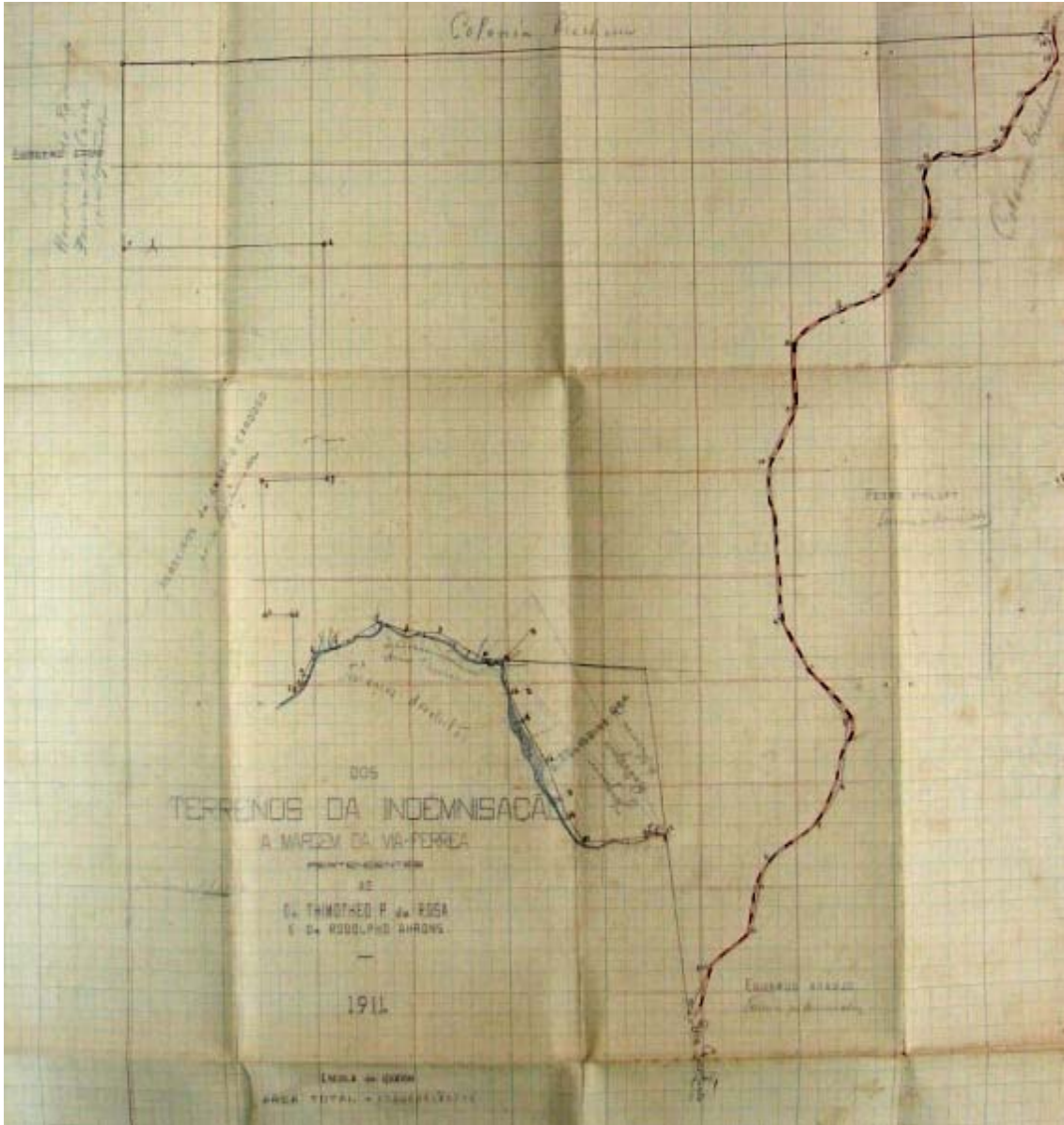
TRANSITO DE TROPAS E VEHICULOS

Art. 13º.—Os proprietarios ou encarregados de campos cercados ou não, não poderão oppor-se a que tropeiros ou conductores de vehiculos soltem n'elles, para descanso ou pastagem, os animaes que levarem em transito; o descanso ou pastagem não excederá de 12 horas para as tropas e de 2 dias para os vehiculos, salvo o caso de temporaes ou outras circumstancias forçosas.

Anexo 11

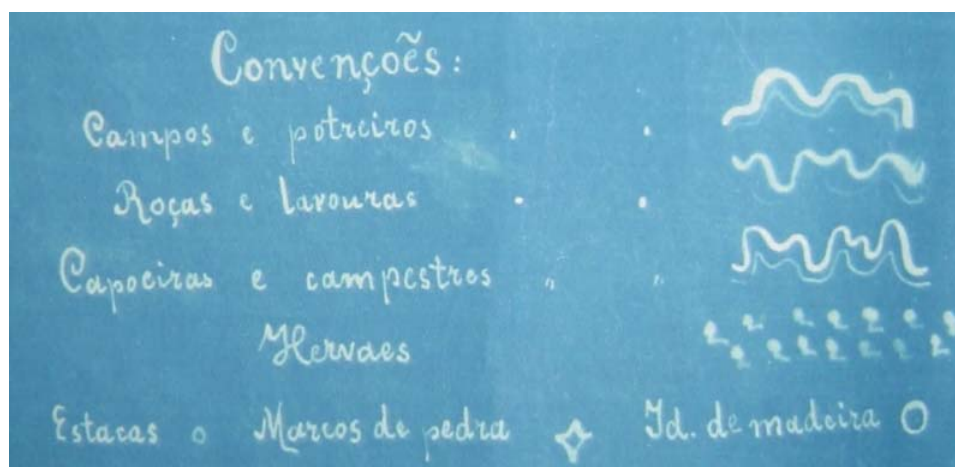
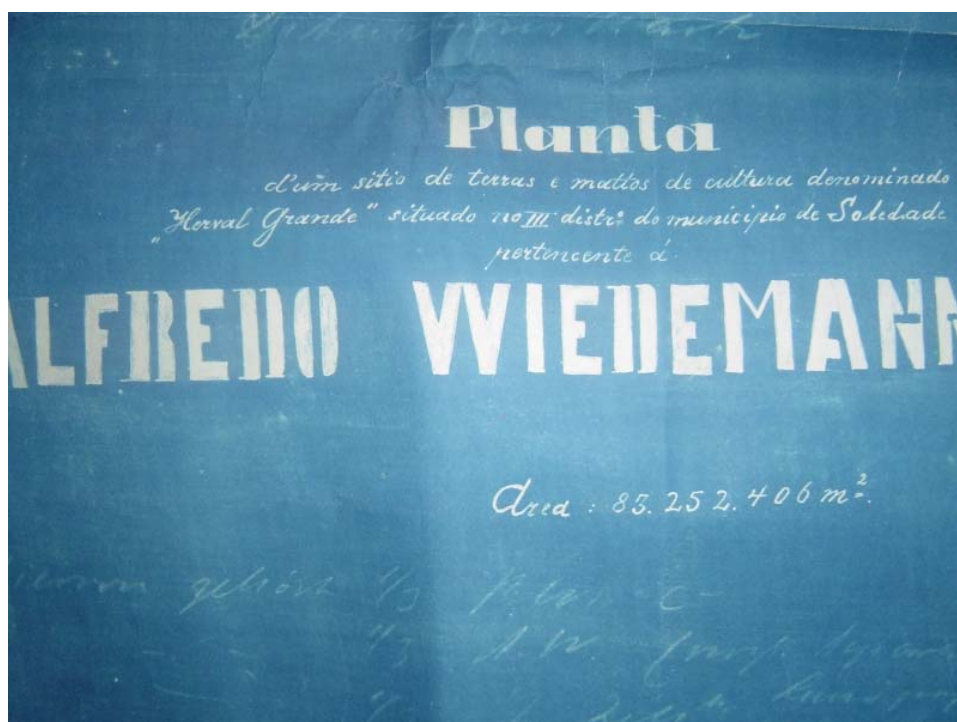
Plantas e Cardenetas de Campo de Terras indenizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul na República Velha



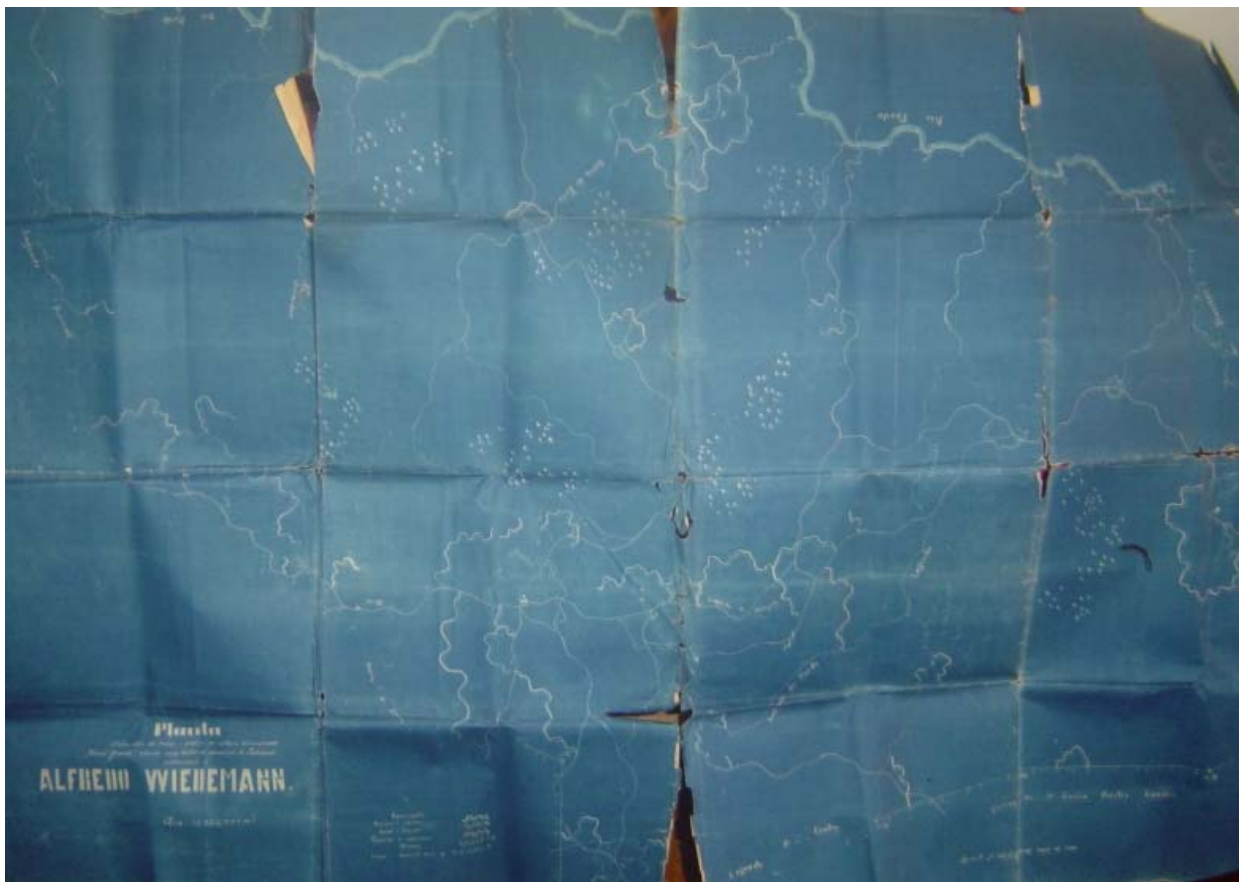


Anexo 12

**Plantas de Terras no Norte do Estado do Rio Grande do Sul
pertencentes a Alfredo Wieddemann¹³**



¹³ Fonte: Arquivo digitalizado da autora e Casa de Cultura de Soledade – Soledade/ Rio Grande do Sul.




Anexo 13
Fragmentos de documentos referentes às atividades financeiras e comerciais de
Leonardo Seffrin¹⁴

Escritura de Hipoteca de 1930.



¹⁴ Fonte: Arquivo digitalizado da autora e Casa de Cultura de Soledade – Soledade/ Rio Grande do Sul.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SOLEDADE

CARTORIO DE NOTAS
 Serventuario: S. Schleiniger Jor.

TRASLADO

Escritura de hypotheca que fazem Bertholdo Feukert e sua mulher do Capitulo Leonardo Saffrin.

76 de

Livro n.º 55 "B"

Sabam os que esta escritura de hypotheca virem, que no anno de mil novecentos e trinta, nos quatorze dias de mez de abril, nesta villa, digo, neste officio districto do municipio e Comarca de Soledade, Estado de Rio Grande do Sul, em casa de residencia do cidadão Leopoldo Feukert, onde eu fui o chamado, compareceram perante mim, ojuizados e contractados, de uma parte, como devedores hypothecarios, Bertholdo Feukert e sua mulher dona Adelaide Feukert, sob o servico domestico e aquelle proprietario, como aqui domiciliados, e de outra, como credor hypothecario, Leonardo Saffrin, empregado publico, casado, residente na sede deste municipio, todas reconhecidas pelas proprias de mim e das testemunhas presentes, no fim nomeadas e assignadas; perante as quaes palavras senhor Bertholdo Feukert e sua mulher, me foi dito que eu assignaria devedores ao Sr. José Antonio dos Santos, por esta promissoria firmada, de quantia de **TREIS CENTOS DUEZENTOS E CINTEA E CINCO MIL REIS (3200000)** por esta promissoria firmada pelo primeiro em cinco e cinco e outubro de 1907 mil novecentos e cinco e seis, e do sr. Euzébio dos Santos Ortiz das quantias de dois contos de reis ("2000000") e tres contos de reis (3000000) por esta titula de mesma natureza firmadas, respectivamente, em devancia de

Extratos/Escritura de compra e venda/Crédito/débito.

EXTRACTO

Nome, domicílio e profissão do credor:

LEONARDO SEPPHIN, empregado público, residente nesta villa.

Nome, domicílio e profissão do devedor:

ROTHOLDO FEUKERT e sua mulher ANELAIDE FEUKERT, esta de serviços domésticos e aquella proprietária, ambos residentes neste município.

Título, data e Notário que o fez

Escriptura lavrada em 14 de abril de 1930, pelo notário ajudante, CANTIRIO BOWES.

Valor ou estimação do crédito

Para garantia da responsabilidade do credor como avalista das notas promissórias de valor total de oito centos duzentos e cinquenta e cinco mil réis, firmadas pelo primeiro devedor hypothecario o José Antonio dos Santos e Ezequiel dos Santos Ortiz.

Época do vencimento

Não tem.

Juros estipulados

Não tem.

Circumscrição do imóvel

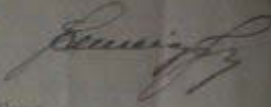
Solidade.

Denominação ou rua e n.º

"LAVAD" - 51 districto.

Extracto.

1ª Via



Nome, domicilio e profissão do credito:

Caixa Cooperativa Santa Cruzense, com sede em Santa Cruz.

Nome, domicilio e profissão do devedor:

Agostinho Ferreira e Armando Jacobo Joffrin e suas mulheres, agricultores residentes no municipio de Soledade.

Titulo, data e Notario que o fez:

Escritura publica de 12 de Junho de 1927, - 2ª Notario Theodoro Lemann

Valor ou estimação do credito:

Setenta Contos de reis - (R\$ 700.000,00).

Especie do vencimento:

em 12 de Junho de 1928.

Juros estipulados:

base por cento (12%) ao anno.

Freguesia do immovel:

Soledade.

Denominação ou rua e numero:

Quilom. 5, Vila de Santa Cruz.

Características:

terreno urbano, abrangendo a quadra mil e quatrocentos e trinta e sete e quadras de terras de cultura, situada por conta de João Feliciano

14

Estados Unidos do Brazil
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE SOLEDADE.

Traslado de escriptura de venda que fazem como
vendedores Victor Antunes de Almeida e sua mulher e como com-
prador Leonardo Boffrin, como abaixo se declara:

Livro n. 50.

Folhas 18.

Saibam quantos esta publica escriptura vierem, que
no anno de mil novecentos e vinte e cinco aos vinte e oito
dias do mez de Dezembro *nesta*
villa da Soledade, comarca de Passo Fundo e
Estado do Rio Grande do Sul, neste cartorio, compareceram:
de uma parte, o cidadão Fernando Jacob Boffrin, na qualidade
de procurador dos outorgantes vendedores Victor Antunes de
Almeida e sua mulher Francisca Arão, conformes procuração que
apresentou lavrada pelo Horalino Bibiano Ribeiro, em quatro
de Novembro de mil novecentos e dezoito, a qual fica archi-
vada neste cartorio; de outra parte, como outorgado comprador
Leonardo Boffrin, todos moradores neste municipio, meus conhe-
cidos e das testemunhas presentes no fim assignadas, perante
as quaes, pelo procurador dos outorgantes vendedores, se fez
dito que seus constituintes são legitimos donos e possuidores
de uma parte de terras de matos, com a area de cinquenta
hectares, situada no estio districto deste municipio, lugar
denominado "Paiol Velho", que obtiveram por compra de Tristão

S. SCHLEINIGER JUNIOR
 OFFICIAL DO REGISTRO GERAL
 SOLEDADE

1.ª Via
 2/1/1907

EXTRACTO

Freguesia do imóvel:

Soledade.

Denominação da rua e numero:

"Paizel Velho"

7.º districto.

Confrontações e características:

na parte de terras de matos, com a area de cincoenta hectares que se
 enfrenta: ao Norte, com Manoel Thomaz dos Santos Vaz; ao Nascente, com
 terras do mesmo comprador e outros; ao Sul, por uma sanga dividindo com
 terras devolutas; ao Poente, com terras devolutas e de Manoel Thomaz dos
 Santos Vaz.

Nome e domicilio do adquirente:

LEONARDO SEFRIN.

SOLEDADE

Folha N. 12

Pag. 176

Schleiniger

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO DE IMOVEIS

Estado de RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SOLEDADE

Clarinha de Abreu e Lima Schleiniger, Oficial do Registro de Imoveis.

Certifico que o fls. 76 do livro n.º 3 "C" foi transcrita hoje sob n.º 2.200 a transmissão do imóvel situado nesta vila e constante de um terreno com a área de treze mil quinhentos e setenta e sete metros quadrados (13.577mq)

ADQUIRENTE: Candido Carneiro Junior

TRANSMITENTE: A Intendencia Municipal de Soledade.

TITULO: Titulo de propriedade.

VALOR: Doze mil reais (12000).



Observações:

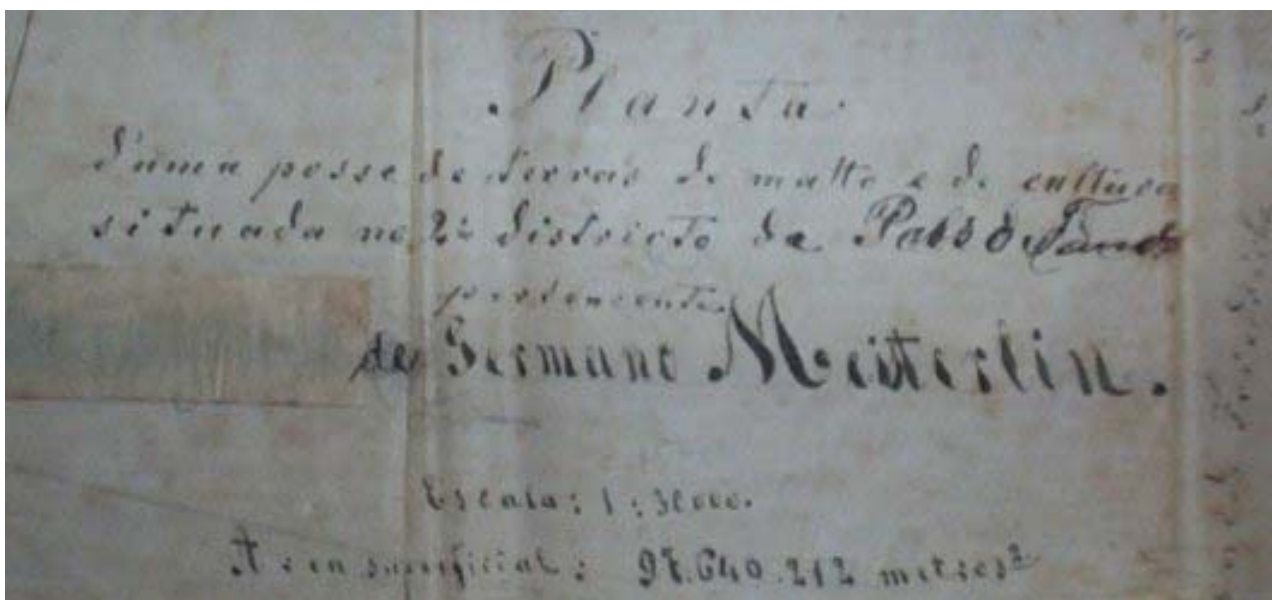
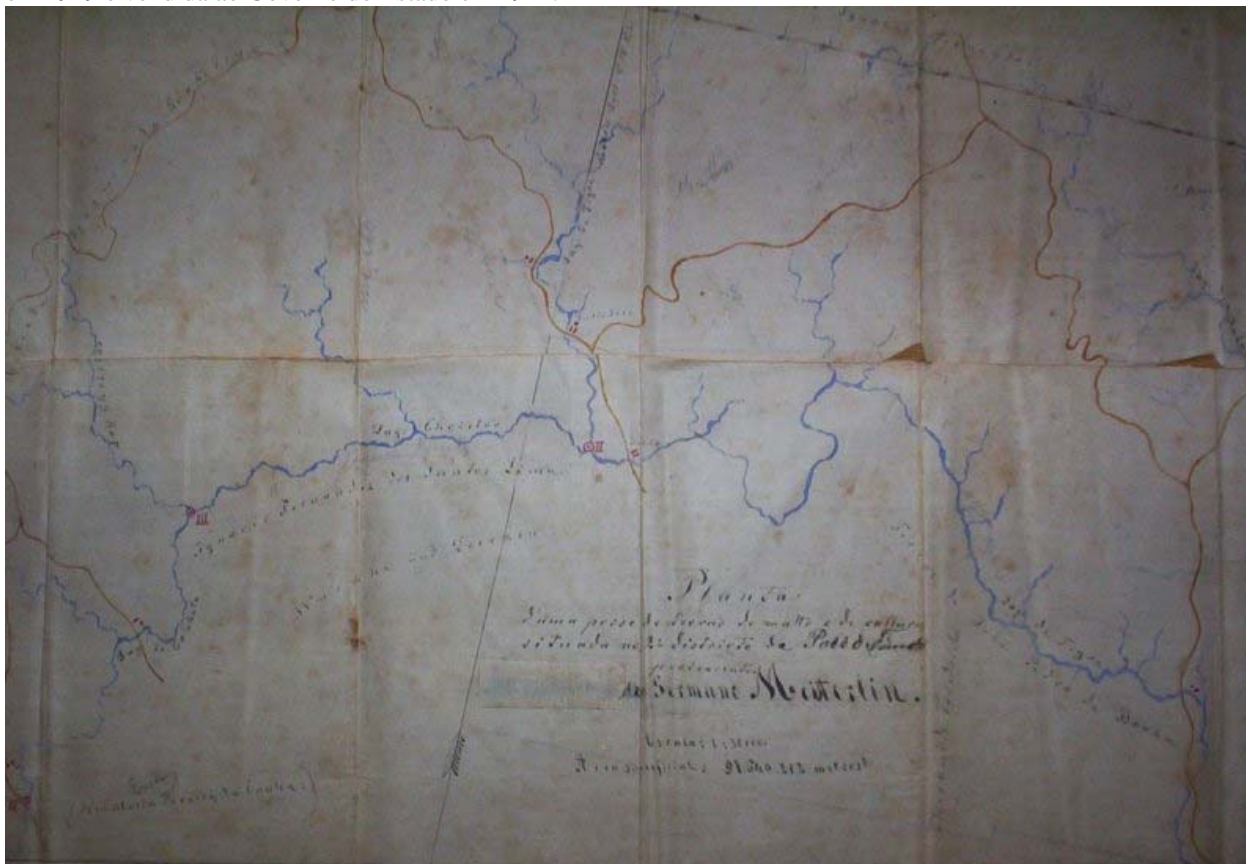
O referido é verdade e dou fé.

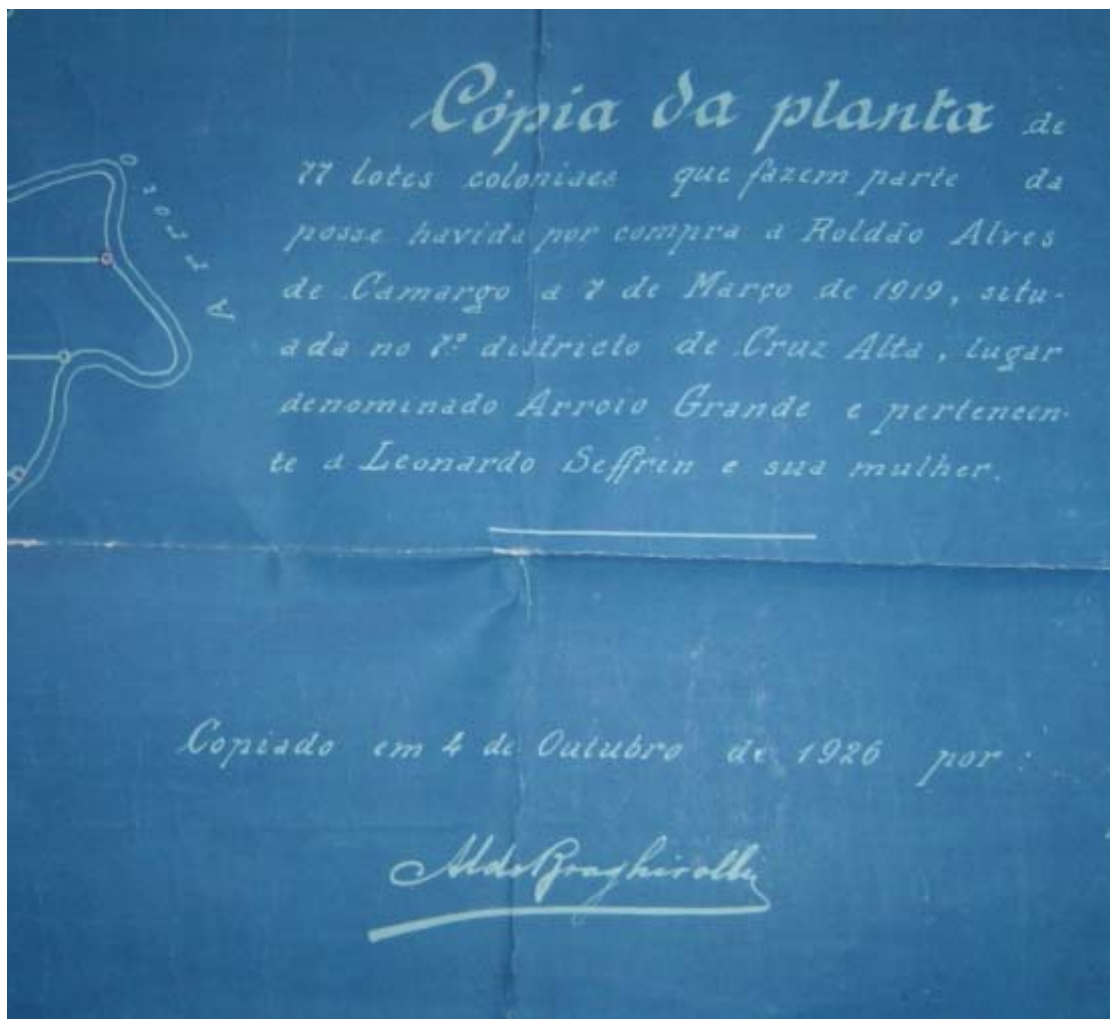
Soledade, 18 de Junho de 1934

Clarinha de Abreu e Lima Schleiniger



Planta de terras compradas pela Empresa Colonizadora Serrana – J. Camargo & Comp. – de Germano Maestrelin em 1919 e vendida ao Governo do Estado em 1922.





Plantão

da medição judicial resumida por
 desonrado Luiz de sua mulher
 Eusebia de Santa Cruz, sua mulher
 e outros no imóvel denominado
 "Faxinal" situado no terreno distri-
 to deste município e pertencente
 a Joaquim de Karrel Joaquim de
 Santa e Joaquim Luiz de
 Área superficial - 49.620.423,75
 Escala - 1:100000

JUL 09 30 PM 2 DE OUTUBRO DE 1916
 AUGUSTO LEONARDO SALGADO
 GUARITA



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M149j Machado, Ironita Adenir Policarpo
Judiciário, terra e racionalidade capitalista no Rio
grande do Sul (1889-1930) / Ironita Adenir Policarpo
Machado. - Porto Alegre, 2009.
299 f. : il.

Tese (Doutorado em História) – Fac. de Filosofia e
Ciências Humanas, PUCRS.
Orientação: Prof. Dr. Helder Gordim da Silveira.

1. Rio Grande do Sul - História. 2. Rio Grande do Sul –
História – Governo Borges de Medeiros. 3. Rio Grande do
Sul – História – Governo Júlio de Castilhos. 4. Terras –
Propriedade – Rio grande do Sul. 5. Posse (Direito).
I. Silveira, Helder Gordim.

CDD 981.65

Ficha Catalográfica elaborada por
Vanessa Pinent
CRB 10/1297